



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
“DAS AMBULÂNCIAS”

**RELATÓRIO DOS
TRABALHOS DA
CPMI “DAS AMBULÂNCIAS”**

(Criada por meio do Requerimento nº 77/2006-CN)

Volume II

(Investigações complementares e propostas de controle)

Presidente: Deputado Antônio Carlos Biscaia

Vice-Presidente: Deputado Raul Jungman

Relator: Senador Amir Lando

BRASÍLIA, DEZEMBRO – 2006

Volume II

Investigações complementares

e

propostas de controle

SUMÁRIO DO VOLUME II

(INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES E PROPOSTAS DE CONTROLE)

CAP. 4 – GRUPOS DE EMPRESAS ENVOLVIDOS EM FRAUDES NA COMPRA DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE	255
4.1. O Grupo Planam.....	255
4.2. Grupo Domanski.....	268
4.2.1. Martier Comércio e Materiais Médico e Odontológicos Ltda.	269
4.2.2. Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda	270
4.2.3. Maete Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda.....	271
4.2.4. Merkosul Veículos Ltda	271
4.2.5. Curitiba-Bus Comércio de Onibus Ltda.....	272
4.2.6. Domanski Comércio Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.	272
4.2.7. Denúncias de fraudes perpetradas pelo Grupo Domanski encaminhadas à CPMI.....	274
4.2.7.1. Prefeitura de Congoinhas (PR).....	274
4.2.7.2. Prefeitura de Tomazina (PR).....	276
4.2.7.3. Prefeitura de Ibaiti (PR).....	279
4.2.8. Envolvimento do Grupo Domanski com parlamentares.....	281
4.2.9. Constatações das fiscalizações da CGU realizadas em municípios sorteados	282
4.2.9.1. Município de Rio Azul-PR- 9º Sorteio Público de Municípios.....	282
4.2.9.2. Município de Itabela- BA - 10º Sorteio Público de Municípios.....	283
4.2.9.3. Município de Boquira-BA 15º Sorteio Público de Municípios - 14.04.2005.....	285
4.2.9.4. Município de Jupi-PE 17º Sorteio Público de Municípios - 16/08/2005.....	288
4.2.10. CGU identificou licitações de ambulâncias vencidas por grupo Domanski.....	290
4.2.11. Participação conjunta dos grupos Planam e Domanski em licitações para compra de unidades móveis de saúde.....	301
4.3. Grupo Lealmaq.....	304
4.3.1. Lealmaq - Leal Máquinas Ltda.....	305
4.3.2. U. M. S - Unidade Móvel De Saúde Ltda.	305
4.3.3. Univas Veículos Especiais Ltda.	306
4.3.4. Participação conjunta dos grupos Planam e Lealmaq em licitações para compra de unidades móveis de saúde.....	307
4.3.5. Envolvimento do Grupo com Parlamentares.....	308

4.3.6. Conluio entre a Lealmaq, Planam e Marcopolo.....	309
4.3.7. Informações retiradas das prestações de contas catalogadas pela CGU	314
4.4. Grupo Unisaúde.....	320
CAP. 5. O EPISÓDIO DA VENDA DO DOSSIÊ.....	324
5.1. De como e porque tratar deste tema neste Relatório.....	324
5.2. O descobrimento da transação: uma narrativa.....	326
5.2.1. O material apreendido: conteúdo do dossiê.....	327
5.3. Do envolvimento de terceiros: episódios anteriores à prisão.....	341
5.4. Da origem do dinheiro.....	343
5.5. Das versões dos envolvidos e sua inverossimilhança.....	344
5.5.1. Das etapas da negociação.....	355
5.5.2. Da cronologia dos fatos.....	358
5.5.3. Quadro descritivo dos telefonemas realizados no dia 13/09.....	383
5.5.4. Quadro descritivo dos telefonemas realizados nos dias 14 e 15/09.....	391
5.6. Das relações do episódio com a campanha eleitoral e suas conseqüências jurídicas.....	403
CAP. 6 – PROPOSTAS DE CONTROLE: DO FINANCIAMENTO PÚBLICO DE CAMPANHAS.....	406
6.1. Introdução.....	406
6.2. O custo das eleições no Brasil.....	408
6.3. A regra eleitoral e o custo das eleições.....	410
6.4. Reformas possíveis.....	412
CAP. 7 – O CONTROLE SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ORÇAMENTO A ONGs..	415
7.1. Introdução.....	415
7.2. Transferências Voluntárias e Convênios	415
7.3. Números relativos a emendas parlamentares e transferências voluntárias.....	418
7.4. Funcionamento do mecanismo e riscos que apresenta.....	420
7.4.1. Celebração/Formalização do convênio	421
7.4.1.1. Irregularidades e falhas mais freqüentes na fase de celebração/formalização dos convênios, verificadas pelo TCU	428
7.4.2. Execução do convênio.....	432
7.4.2.1. Irregularidades e falhas mais freqüentes, na fase de execução dos convênios, verificadas pelo TCU	436

7.4.3. Prestação de contas do convênio.....	441
7.4.3.1. Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de prestação de contas dos convênios verificadas pelo TCU	442
7.4.4. Outras irregularidades em convênios.....	445
7.5. Competência dos órgãos federais de fiscalização em relação à fiscalização de convênios e trabalhos por eles realizados.....	445
7.5.1. Tribunal de Contas da União.....	445
7.5.1.1. Alguns trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União.....	446
7.5.2. Controladoria Geral da União - CGU	456
7.5.2.1. Alguns trabalhos realizados pela Controladoria Geral da União.....	457
7.5.3. Competência específica do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus	463
7.6. Avaliação da questão das transferências voluntárias efetuadas para organizações privadas.	466
.....
7.6.1. Participação de ONGs no esquema dos sanguessugas	468
7.6.2. CPI das ONGs.....	528
7.6.3. Trabalho do TCU – consolidação de auditorias realizadas em ONGs.	542
7.6.3.1. As Auditorias.....	544
7.6.3.2. Achados de auditoria.....	547
7.6.3.3. Conclusões.....	580
7.6.3.4. Acórdão TCU 2262/2005-Plenário.....	587
7.6.3.5. Acórdão TCU 2066/2006-Plenário.....	593
7.6.4. Legislação que normatiza os procedimentos de transferências voluntárias para ONGs	597
7.6.4.1. Ambiente institucional e legal da existência das ONGs.	597
7.6.5. Normas legais que delimitam o universo das entidades particulares que podem receber transferências voluntárias do setor público.....	618
7.6.5.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.....	618
7.6.5.2. A Instrução Normativa nº 1 de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.....	621
7.6.5.3. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.....	621
7.6.5.4. Quadro comparativo entre a IN e a Lei.....	622
7.6.5.5. Qualificação de convenentes/parceiros.....	629
7.6.5.6. Contratação.....	630
7.6.5.7. Procedimentos para aquisição de bens e serviços.....	630
7.6.5.8. Transparência, fiscalização e controle de resultados.....	630
7.6.5.9. Prestação de Contas.....	630
7.6.5.10. Imputação de Responsabilidade.....	631
7.6.5.11. Avaliação comparativa.....	631

7.7. Resumo do debate realizado pela CPMI das Ambulâncias com os Ministros do

Planejamento e do Controle e da Transparência.....632

7.7.1. Participação do Ministro Paulo Bernardo.....	632
7.7.2. Participação do Ministro Jorge Hage.....	638
7.7.2.1. Participação do Senador Heráclito Fortes (PFL-PI).....	647
7.7.2.2. Participação do Senador Jefferson Peres (PDT-AM).....	648
7.7.2.3. Participação do Deputado Fernando Gabeira (PV-RJ).....	648
7.7.2.4. Participação do Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA).....	649
7.7.2.5. Participação do Deputado Raul Jungmann (PPS-PE)	651

7.8. Análise das propostas de encaminhamento para solução do problema.....652

7.8.1. Extinção das transferências voluntárias, com a correspondente transferência dos recursos passando a ser realizada de forma obrigatória, calculada na sistemática utilizada para as transferências constitucionais. . .	652
7.8.2. Manutenção das transferências voluntárias.....	660
7.8.2.1. Definição de que todas as operações sejam feitas mediante contratos de repasse.....	661
7.8.2.2. Definição de que as transferências para entes privados, além de serem feitas mediante contrato de repasse, só sejam contratadas com Oscips.....	667
7.8.2.3. Aperfeiçoamento da sistemática de contratação de transferências voluntárias, em particular no âmbito da IN/STN 01/97.....	668
7.8.2.4. Aperfeiçoamento da estrutura e dos procedimentos do sistema de controle das transferências voluntárias.....	687
7.8.2.5. Adequação de normas.....	688
7.8.2.5.1. Legislação acerca do acesso do cidadão aos atos administrativos municipais e proposta para sua regulamentação	691
7.8.2.5.2. Legislação que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais.....	694
7.8.2.5.3. Temas relacionados e complementares.....	697
7.8.3. Manutenção de Transferências Voluntárias apenas para entes públicos.....	700
7.8.4. Reflexões e sugestões produzidas pelos parlamentares que participaram da reunião da CPMI na qual prestaram depoimento os Ministros do Planejamento e do Controle e da Transparência.....	702
7.8.4.1. Considerações e propostas acerca do processo orçamentário.....	702
7.8.4.2. Propostas diversas.....	704

7.9. Conclusão.....705

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS: UM SUMÁRIO EXECUTIVO.....710

Capítulo 1 - O envolvimento do Ministério da Saúde no esquema “Sanguessuga”.....710

Capítulo 2 – As investigações realizadas sobre o programa de inclusão digital.....714

Capítulo 3 – As ramificações do esquema “Sanguessuga” nos municípios.....	719
Capítulo 4 – Grupos de empresas envolvidos em fraudes na compra de unidades móveis de saúde.....	725
Capítulo 5 – O episódio da venda do dossiê.....	728
Capítulo 6 – Propostas de controle: o financiamento público de campanhas.....	730
Capítulo 7 – O controle das transferências voluntárias do Orçamento a ONGs.....	732
Encaminhamentos adicionais.....	736
Desdobramentos do Relatório Parcial.....	737

Cap. 4 – Grupos de empresas envolvidos em fraudes na compra de unidades móveis de saúde

O objetivo desse capítulo do relatório é identificar as empresas ligadas entre si por laços de parentesco ou pela utilização de laranjas que vêm atuando em conjunto no segmento de venda de unidades móveis de saúde, utilizando-se de práticas semelhantes àquelas adotadas pelas empresas do grupo Planam – empresas da família Vedoin e da família de Ronildo de Medeiros - com vistas ao direcionamento dos processos licitatórios. Objetiva ainda apresentar informações sobre as empresas, inclusive as do Grupo Planam, referentes à localização, formas de atuação e irregularidades verificadas na execução de convênios.

Essa identificação tem por finalidade subsidiar as Unidades Gestoras de recursos públicos de dados sobre os grupos de empresas existentes e a forma de atuação de forma a que possam agir proativamente evitando investidas semelhantes, bem como as instituições responsáveis pelo controle da despesa orçamentária (CGU, TCU, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas dos Estados, etc) para que possam dar continuidade às suas ações.

4.1. O Grupo Planam

Inicialmente, a equipe técnica colheu dados no depoimento de Darci José Vedoin que, no Auto de Reinterrogatório realizado em 20/07/2006 na 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, na cidade de Cuiabá-MT, afirmou conhecer outros grupos que atuam em “esquemas” semelhantes às suas próprias empresas. Segundo Darci o Grupo Planam foi criado a partir do aprendizado que obteve no contato com Silvestre

Domanski, quando esse vendeu ambulâncias para prefeituras do Estado de Mato Grosso. As empresas de Silvestre Domanski estão identificadas nesse relatório como Grupo Domanski.

Darci Vedoin disse que conheceu Silvestre Domanski, sócio-proprietário das empresas Domanski e Domanski, Saúde Sobre Rodas, Martier e Maetê, no ano de 1998, o qual foi a Cuiabá para acertar com ele a compra de ambulâncias para municípios do Estado de Mato Grosso. Silvestre Domanski o teria procurado porque a Planam, que havia sido constituída no ano de 1993 com o objetivo de prestar assessoria aos municípios do interior do Estado, desenvolvia, naquela época, projetos para as mais diversas áreas relacionadas à atuação dos municípios.

Tendo em vista que não existia empresa que transformasse veículos em unidades móveis de saúde na Região Centro-Oeste, Darci disse que tomou conhecimento, por intermédio dos prefeitos da região, da existência de empresas desse setor no Estado do Paraná.

No primeiro momento, segundo ele, o direcionamento das licitações para as empresas de Silvestre Domanski deu-se mediante acordo com os prefeitos municipais sem nenhum acerto prévio de comissão com parlamentares. Parte desses prefeitos, para direcionarem a licitação, recebiam, a título de comissão, o correspondente à contrapartida, normalmente equivalente a 10% do valor do convênio.

Naquela época foram comercializadas cerca de oito unidades móveis de saúde para os seguintes municípios: Brasnorte, Pontes e Lacerda, Barra do Bugres e Arenápolis, Vila Bela da Santíssima Trindade, e outros municípios, cujos nomes ele disse que não se recordava.

Darci disse que com o passar do tempo a Planam passou a ter problemas na entrega das unidades móveis, haja vista que nem todas as

transformações feitas pelas empresas de Silvestre Domanski possuíam exatamente as características do bem licitado, ademais dos constantes atrasos na entrega. Por essa razão, a partir do ano de 2000 a Planam passou a transformar diretamente os veículos em unidades móveis, e a revendê-los adotando a mesma sistemática de direcionamento das licitações que era adotada pelas empresas do Grupo Domanski. Foi nesse contexto, segundo Darci Vedoin, que foram constituídas as empresas Santa Maria, Klass e Enir Rodrigues de Jesus-EPP.

Segundo Darci, Silvestre Domanski denunciou as empresas do grupo Vedoin por fraude à licitação no Estado do Acre. Em razão dessa denúncia como uma forma de represália o Grupo Planam passou a executar licitações, também, no Estado do Paraná, entre os anos de 2001 e 2002.

Relativamente a esse fato relatado por Darci Vedoin, consta uma Denúncia, oferecida pelo Ministério Público, baseada no inquérito referente à "Operação Sanguessuga", realizada pela Polícia Federal contra o aqui denominado Grupo PLANAM, de que no ano de 2002, um grupo de pessoas residentes em Mato Grosso encontrava-se abatendo ilicitamente recursos do Fundo Nacional de Saúde, a partir da manipulação de licitações realizadas no âmbito de diversos municípios do Acre. Essa denúncia levou a Procuradoria da República no Mato Grosso solicitar à Receita Federal a instauração de procedimentos específicos de ação fiscal nas empresas do Grupo Planam.

Diante da constatação de que o Grupo Planam era uma organização complexa, direcionada à apropriação em larga e profusa escala de recursos do Orçamento Geral da União, com ramificações no interior do Ministério da Saúde e municípios de diversas unidades da federação, a Procuradoria da República no Mato Grosso requisitou a instauração de 77 (setenta e sete) inquéritos policiais para apuração circunstanciada dos fatos e identificação dos autores.

Paralelamente aos trabalhos de investigação que tramitavam no Ministério Público Federal, no Departamento de Polícia Federal e na Secretaria da Receita Federal, a Controladoria-Geral da União, em outubro de 2004, emitiu a Nota Técnica nº. 1.484 consolidando informações auferidas a partir de fiscalizações levadas a termo em municípios localizados no estado de Rondônia pelo critério de sorteio público.

É que a CGU, a partir do 5.º e 6.º sorteios, identificou a ocorrência de coincidência de fornecedores e participantes de processos licitatórios de unidades móveis de saúde em vários municípios de diferentes Estados, e passou a monitorar esses acontecimentos. Concluiu, então, que as irregularidades verificadas em alguns municípios quando da aquisição de ambulâncias e equipamentos médicos e hospitalares não eram casos pontuais e isolados. Era comum a prática de direcionamento de licitação, superfaturamento, simulação de licitação, licitações fraudulentas, falsificação de documentos públicos, adulteração de documentos fiscais e aquisição de veículos e equipamentos médico e hospitalares em desacordo com o plano de trabalho pactuado.

A CGU verificou, também, que havia a presença do mesmo grupo de empresas, revezando-se entre si, na tarefa de contratar com o Poder Público, e beneficiando-se de recursos originados de emendas parlamentares.

Evidenciou-se, a partir daí, que as fraudes na licitação e outras irregularidades não se limitavam ao estado de Rondônia, e que as empresas Santa Maria Comércio e Representações Ltda., Comercial Rodrigues, Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representações, Planam Comércio e Representação Ltda., Manoel Vilela de Medeiros, Francisco Canindé, Vedovel, etc., também participavam de licitações em outras unidades da federação, agregando e repetindo um método linear de atuação para o direcionamento das contratações e práticas de superfaturamento de preços.

Segundo consta na denúncia oferecida pelo Ministério Público, o trabalho integrado dos órgãos resultou na identificação inicial da base empresarial do denominado grupo Planam que manipulou as seguintes empresas: Adilvan Comércio e Distribuição Ltda; Cabixi Veículos Ltda.; Comercial Rodrigues Ltda. (Enir Rodrigues de Jesus – EPP); Delta Veículos Especiais; Esteves & Anjos Ltda.; Francisco Canindé da Silva – ME (Comercial São Francisco); Frontal indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.; Ideal Veículos Ltda.; Klass Comércio e Representação Ltda.; Lealmaq – Leal Máquinas Ltda.; Medlab Comércio de Equip. Méd. Hosp. Ltda.; N.V. RIO Comércio e Serviços Ltda.; Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda.; Planam Veículos Especiais de Saúde; Politec Comércio e Serviços Ltda.; (SM) Santa Maria Comércio e Representação Ltda.; Sinal Verde Turismo Ltda.; Torino Comercial de Veículos Ltda.; e Vedovel Comércio e Representações Ltda.

Identificação dos Sócios e Endereços das Empresas do Grupo Planam

Nome da empresa	Sócios	Endereço	Outras informações
Santa Maria Comércio e Representação Ltda.03.737.267/0001-54	Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Alessandra Trevisan Vedoin	Av A 10 Qda 02 sala 07 bairro : residencial paiaguás -Cuiabá	Pertence aos Vedoin foi intensamente utilizada em licitações até 2004
KLASS Comércio & Representação Ltda/023329850001-88	Luiz Antonio Trevisan Vedoin e Alessandra Trevisan Vedoin	Av. General Mello 1455,Bairro: Pico do Amor – Cuiabá-MT	Pertence aos Vedoin foi intensamente utilizada em licitações até 2004
Planam Com e Representação Ltda/35517158/0001-43	Darci Jose Vedoin e Cleia Maria Trevisan Vedoin	R Alves Nogueira 44 Bairro: Vista Alegre Cuiaba-MT	Pertence aos Vedoin, passou a ser mais utilizada a partir de 2004
Vedovel Comércio e Representações Ltda/04.717.6620001-01	Helen Paula Duarte Cirineu e Alessandra Trevisan Vedoin	R Cadete Reno Guido Longo Junior 61 Bairro : Boqueira Curitiba-PR	Pertence aos Vedoin, intensamente utilizada para compor o número de licitantes, sem nunca vencer

Enir Rodrigues de Jesus - EPP/02.391.145/0001-96	Não consta atualmente na base CNPJ	R. Professor Jose Estevão Correira 99 Bairro: Centro Cuiabá-MT	Foi muito utilizada em licitações atualmente está inapta, foi constituída em nome de laranjas- ex-empregada dos Vedoin
UNISAU - Comércio e Indústria Ltda. / 057912140001-47	Ronildo Pereira Medeiros e Luiz Antonio Trevisan Vedoin	Av Luiz Tarquinio 2849 sala 01 B. Pitangueiras-Lauro de Freitas-BA	Constituída em 2003, atuava mais com a venda de equipamentos
Vedomed Com. Médico Hospitalares Ltda/05.791.196/0001-01	Ronildo Pereira Medeiros e Luiz Antonio Trevisan Vedoin	Av Luiz Tarquinio, 2849 SALA 02 Bairro:Pitangueiras-Lauro de Freitas-BA	Constituída em 2003 – não se encontrou registro de sua atuação nos dados enviados para esta CPMI
Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospit. Ltda. CNPJ: 01140694/0001-25	Ronildo Pereira Medeiros e Cintia Cristina Medeiros	R 01 02 QD 01 Bairro Jdcosta do Sol I Cuiabá-MT	Constituída em 1996 – muito utilizada nas licitações de equipamentos
Francisco Canindé da Silva - ME/04.809.827/0001-00	Não consta atualmente na base CNPJ	R Rio Juruena SN Qd 16 CASA 03 B.: Grande Terceiro Cuiabá-MT	Constituída em 2001, em nome de laranjas. Inexistente no local Tanto venceu licitações informado, segundo relatório CGU de 2004.
OXITEC HOSPITALAR Com. de Materiais e Equip. Médicos Ltda/ 00.697.282/0001-28	Tabajara Montezuma Carvalho e Denilson de Sousa Paula	SEP/Sul EQ 705/905 Bl C N25 S/N SALA 119 Guará II Brasília-DF	Pertencente de fato a Ronildo de Medeiros, segundo depoimentos
Medical Center Comércio de Equipam. e Produtos Médico Hospitalares/ 03.884.028/0001-27	Rogério Henrique Medeiros de Freitas e Neureny Aparecida Medeiros da Silva Miranda	Av. Hist. Rubens de Mendonça, 2000, sala 404, Cuiabá/MT	Pertencente de fato a Ronildo de Medeiros.
Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. - 07150827/0001-20	André Sousa de Jesus e Ricardo Waldmann Brasil	R Prado Junior 48 sala 1021 B.: Copacabana Rio de Janeiro-RJ	Constituída em 2004 -Atividade: Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospitalares e laboratoriais; Luiz Antônio e Ronildo Medeiros são os verdadeiros proprietários

Vedobus- Comércio e Indústria de Veículos Ltda.- 05.790.815/0001-35	Darci Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin	KM 18,5 DA BA 093 S/N B. Dias d'Avila Dias d'Avila-BA	Empresa constituída na Bahia para executar projeto de fabricação de carrocerias do Programa Inclusão Digital
Vedocar-Transformação de Veículos e Comércio de Equipamentos Médico Ltda/05.791.175/0001-88	Ivo Marcelo Spinola da Rosa e Luiz Antônio Trevisan Vedoin	KM 1 DA BA 312 S/N BAIRRO : DIAS D'AVILA DIAS D'AVILA-: BA	Empresa constituída em 2003 na Bahia com o fim de executar o projeto de fabricação de carrocerias do Programa Inclusão Digital
Via Trading Comércio de Medicamentos Ltda./05.790.838/0001-40	Ivo Marcelo Spinola da Rosa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Ronildo Pereira de Medeiros	KM 18,5 DA BA 093 S/N B. Dias d'Ávila Dias d'Ávila-BA	Empresa constituída na Bahia com o fim de executar o projeto de fabricação de carrocerias do Programa Inclusão Digital
Romed Produtos Hospitalares Ltda/05.318.114/0001-06	Ivo Marcelo Spinola da Rosa e Rogério Henrique Medeiros De Freitas	R DR Diogo de Farias 55 12 andar conj 121: Vila Mariana São Paulo-SP	Const. Em 2002Comércio atacadista de máquinas, aparelhos, equipamentos e materiais odonto-médico-hospital. e laboratoriais.
Amapá Comércio e Serviços Ltda./ 05.691.089/0001-01	Erik Janson Sobrinho de Lucena e Tiago Souza de Jesus	Av Presidente Getulio Vargas 2661 B.: Santa Rita – Macapá-AP	Atividade: Aluguel de automóveis sem motorista - Darci José Vedoin foi sócio dessa empresa até 10/12/2004.
Vedomed Comercio Medico Hospitalar Ltda/05.791.196/0001-01	Ronildo Pereira de Medeiros e Luiz Antônio Trevisan Vedoin	Av Luiz Tarquínio 2849 sala 02 Bairro: pitangueiras-Lauro de Freitas	Constituída em 2003 – Atividade:Comércio de Produtos Farmacêuticos de uso humano.
Vedoplam Consultoria e Representação Comercial Ltda/ 07.134.004/0001-01	Darci José Vedoin e Cléia Maria Trevisan Vedoin	END.: SH/SUL QDA 06 CONJ A BLOCO E S/N SALA 215 BAIRRO : ASA SUL	Constituída em 2004 Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Manoel Vilela de Medeiros - Medical Vilela/052540930001-02	Quadro societário excluído	END.: LOTE: 05, QUADRA: 02 SN BAIRRO : JD COSTA DO SOL I MUNICIPIO: 9067 CUIABA	Constituída em 2002 Em nome do pai de Ronildo de Medeiros

Nacional Com. Mat. Hospitalares Ltda 03474157/0001-47	Manoel Vilela de Medeiros e Sidney Antonio Ferreira	Av Beira Rio 1221 Bairro : Coxipó da Ponte Cuiabá: MT	Const. Em 1999- em nome do pai de Ronildo – muito utilizada nas licitações de equipamento
--	---	--	---

Identificação dos sócios e de endereços das outras empresas utilizadas pelo Grupo Planam para dar cobertura às licitações

Lealmaq Leal Máquinas LTDA./25181298/0001-04	Acyr Gomes Leal e Aristóteles Gomes Leal Neto	Av Pres.Juscelino Kubtschek 317 Marginal Direita B. Água Branca-Belo horizonte-MG	Const. 1988 Atividade: Fabricação de carrocerias para ônibus, incluída em grupo à parte, tendo em vista que passou a operar independentemente em Minas Gerais.
Esteves & Anjos Ltda..02.704.301/0001-21	Marco André Esteves dos Anjos e Rosangela Maria Esteves dos Anjos	END.: Av 22 de maio 9000 LT 15/16 Qd D Pólo In Bairro : Engenho Velho - Itaboraí-RJ	Const. 1998.- Segundo – Ramo de Atividade Fabricação de artefatos de plástico para outros usos
Adilvan Comércio e Distribuição Ltda/02192932/0001-09	Dilvana Lima Araujo e Adilson da Silva Guimaraes	R. Comandante Costa 2337- Bairro: Porto-Cuiabá-MT	Const. em 1997- Ramo de atividade:Produtos farmacêuticos
Delta Construções e Veículos Especiais Ltda./05.373.696/0001-15	Adalberto Testa Netto e Muriel de Rezende Camargo	End.: R Joao Maria Rocco 2500 Bairro Sao Pedro Sao Jose dos Pinhais-PR	Const. em 2002 Atividade:Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos. Segundo Vedoim pertence a Sinomar,.
N. V. Rio comércio e Representações Ltda/00.734.576/0001-82	João Carlos Santos da Silva	Av Tenente Coronel Muniz Aragão 1518 B. Jacarepaguá Rio de Janeiro-RJ	Const. em 1995 - Atividade: Aluguel de automóveis sem motorista
POLITEC Comércio e Serviços Ltda. / 01.076.922/0001-45	Carlos Magno Manhone e	R Artur Bernardes 526 PARTE Bairro. Centro Rio bonito- RJ	Const. 1996 Atividade =Comércio varejista de outros produtos não especificados

Sinal Verde Turismo Ltda CNPJ: 00213001/0001-14	Catarina Victorino	Av Governador Ponce de Arruda 820 B.: Aeroporto Varzea grande- MT	Const. 1994 Atividade: Aluguel de automóveis sem motorista
MEDLAB - Com. de Equip. Méd. Hospitalares CNPJ: 26810739/00001-52	Anselmo Rondina e Jose Francisco Lopes Holanda	Av. São Sebastião 1603 B.: Goiabeiras Cuiabá-MT	Const. 1991 Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
Ideal Automóveis Ltda - 04.078.852/0001-52	Sandra Maria de Oliveira Sonaglio e Claudete Sonaglio Forchesatto	R Rondonópolis 964-BAIRRO : Jardim Riva Primavera do Leste -MT	Atividade: Serviços de manutenção e reparação de automóveis
Rotal Hospitalar Ltda./ 00.086.231/0001-60	Efraim Antonio Alves e Maria dos Reis Alves	R Goiás S/N QD 29 lotes 7 8 9 Bairro : Vila N S de Lourdes Aparecida de Goiânia-GO	Const. 1982 Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios
Torino Com. de veículos Ltda/ 02.416.362/0001-93	Jose Thomaz De Oliveira Neto, Renata Cortese e Júlio César Marcantonio	AV Ulisses Pompeu de Campos 656 B. Zero Kilômetro Várzea Grande- MT	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

Assim que foi deflagrada a “Operação Sanguessuga” pela Polícia Federal de Mato Grosso a CGU buscou nas Unidades Descentralizadas de Convênios do Ministério da Saúde – DICON-MS de todas as unidades da federação, cerca de 3000 prestações de contas de convênios de Unidades Móveis de Saúde que se encontravam na condição de “aprovadas” ou “a aprovar” referentes ao período de 2000 a 2005.

No entanto, há que esclarecer que a maioria daquelas prestações de contas cujos dados foram catalogados pela CGU referem-se a convênios celebrados no período de 2000 a 2003, havendo um número muito reduzido

formalizado no exercício de 2004, em razão do prazo de vigência dos convênios e do período adicional de sessenta dias para a prestação de contas ao Ministério da Saúde.

Com base na análise feita por técnicos desta CPMI nos dados anteriormente mencionados, cujas licitações foram vencidas pelo grupo Planam, verificou-se que:

- 70,72% das licitações vencidas pelo grupo foram fragmentadas em duas para a aquisição do veículo em separado dos equipamentos, acarretando, na maioria dos casos, em modalidade de licitação incompatível com o valor liberado do convênio(convite ao invés de tomada de preços).

Em números reais o grupo executou:

- 546 licitações para aquisição de veículos utilizando-se das empresas: Klass, Planam e Santa Maria. Consta que a empresa Lealmaq venceu três(que foi enquadrada em um grupo específico neste relatório em virtude de também possuir outras empresas e trabalhar independentemente em diversos casos).
- 546 licitações para aquisição de equipamentos e sua montagem na unidade móvel utilizando-se das empresas Comercial Rodrigues ou Enir Rodrigues, Frontal, Santa Maria, Planam, Klass, Unisau. A Lealmaq venceu 26 licitações. Outras empresas do grupo serviram mais para dar cobertura e venceram poucas licitações: Manoel Vilela apenas duas vezes, Nacional – 06 vezes, Suprema Rio uma vez, Francisco Canindé - duas vezes. A empresa Vedovel que não venceu nenhuma licitação foi utilizada apenas para compor o número mínimo de licitantes, Oxitec(venceu 01), Esteves e Anjos(02 vezes).

- 226 licitações para aquisição em bloco da unidade móvel de saúde - veículo equipado - vencidas pelas empresas Klass, Planam, Santa Maria, Comercial Rodrigues e Lealmaq, sendo que esta última empresa venceu 25 licitações.

De uma forma geral, as empresas que comumente venciam as licitações para a aquisição de veículos, também apresentavam propostas para a aquisição dos equipamentos e perdiam. Normalmente vencia outra empresa do grupo, que havia, também, apresentado proposta para o veículo.

O grupo Planam ainda contava com outras empresas de sua propriedade – dos Vedoin (Luiz Antônio, Darci, Cléia, Alessandra) ou da família de Ronildo de Medeiros que eram utilizadas apenas para dar cobertura às licitações, perfazendo o número mínimo de três licitantes para cada convite. É o caso, por exemplo das empresas Vedovel que foi utilizada por volta de uma centena de vezes, Francisco Canindé, Frontal Nacional Vedomed e Oxitec.

Além de todas essas já citadas, outras empresas que compuseram as licitações e não são de propriedade da família Vedoin e nem de Ronildo de Medeiros, conforme afirmaram em seus depoimentos, foram utilizadas por eles para dar cobertura às licitações ganhas pelas empresas do grupo.

O quadro a seguir apresenta o número de vezes que as empresas que foram citadas na Denúncia feita à Justiça Federal de Mato Grosso- “Operação Sanguessuga” - apareceram como 2ª ou 3ª licitante nas 1.318 licitações vencidas pelo grupo Planam que foram catalogadas pela CGU.

Nome da Empresa que participou das licitações	Quantidade de participações licitação - Aquisição de Veículos	Quantidade de participações licitação - Equipamentos	Quantidade de participações licitação – Unidade móvel adquirida em bloco	TOTAL
Lealmaq	95	61	12	168
Adilvan	05	66	08	79

Esteves & Anjos	37	7	27	71
N.V.Rio	26	11	11	48
Delta	15	01	07	23
Politec	01	26	06	33
Sinal Verde	14	01		15
Medlab	03	04		07
Torino	05	02	0	07
Ideal Veículos	06	0	0	06
Medpress	01	03	01	05

Depoimento de Darci José Vedoin na 6ª Reunião da Comissão
Parlamentar Mista de Inquérito, realizada em Cuiabá

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – O senhor funda a Planam?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Foi a fundação da Planam.

Nós começamos a dar assessoria às prefeituras de Mato Grosso. Naquela época, toda e qualquer certidão era tirada na capital. Tribunal de Contas, todos os meses era feita a prestação de contas das prefeituras. Nós íamos lá, protocolávamos, guardávamos essa documentação e entregávamos depois para os prefeitos. E, todos os meses ou a cada noventa dias, quando vencia uma certidão, nós íamos lá também. Era no INSS, FGTS, todas as certidões, para deixar em dia essas prefeituras, para obter recursos, tanto estaduais quanto federais. E deixar em dia também a prefeitura, porque era esse o nosso trabalho.

Em 98 ou 99 mais ou menos, o Deputado daqui de Mato Grosso que tinha sido Prefeito de Cuiabá colocou uma emenda para a unidade móvel de saúde. Eu tinha amizade com ele e ainda falei brincando com o Deputado: o senhor é louco de colocar isso? Ele disse: “Não, Darci, eu vou colocar isso porque eu fui Prefeito de Cuiabá e sei o benefício que traz isso”. Chama-se Rodrigues Palma: “Darci, eu implantei isso quando fui Prefeito e vou fazer, porque eu acho certo fazer, e vou levar esse benefício para lá”.

Tudo bem. Mas eu era muito... Era, não; sou amigo... Eu me considero amigo até o dia em que fui preso. Ele fez, parece que para seis ou oito prefeituras. Não me recordo. Mas tem algumas prefeituras que eu sei, que era Barra do Bugres, Brasnorte, acho que tinha Matupá, Peixoto, uma série de seis a oito prefeituras.

Um certo dia, o Prefeito me liga dizendo: “Olha, tem alguém querendo fazer os projetos aqui para você”. Eu disse: não. Eu dou assessoria para vocês; eu vou fazer o projeto. Eu ganhava cinco salários mínimos de cada prefeitura para fazer esse serviço, buscar certidões, essas coisas. E fazer os projetos.

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – Eram todos...

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Todos do Mato Grosso. Inclusive ele era daqui do Mato Grosso. Ele foi Deputado Federal de Mato Grosso.

Eu digo: não, mas eu vou fazer o projeto. E fiz o projeto. Eu não sabia, inclusive, como era o projeto, mas fui atrás e fizemos os projetos. Foi empenhada, assinou o convênio, aí o Prefeito me ligou e disse: “Olhe, Darci, quem é que vai vender isso aí?” Eu digo: ah, não sei! Ele disse: “Não, é que tem uma empresa de Curitiba, a Martier – parece que é a Martier – que hoje é a Saúde sobre Rodas. Ligou para cá, dizendo que tinha interesse de vender”. Tudo bem. Então vamos conversar com eles.

Eu liguei para eles, ele veio a Cuiabá, o Seu... Depois eu lembro o nome dele. Seu Silvestre. Ele veio para Cuiabá, foi nas prefeituras, trabalhou as prefeituras, fez a venda para as prefeituras. No ano seguinte, como tinha sido muito bem feito, o Palma colocou mais algumas coisas. Não sei se foi o Palma ou se já foi outro Parlamentar. Mas parece que foi o Palma.

Chamamos novamente o pessoal. Ele tinha entregue muito bem feito o trabalho dele, entregou bonitinho e tal. No ano seguinte, ele já começou – desculpem o termo – a “sacanear”. Ele veio para cá. A primeira coisa que ele... Ele pediu 50% do pagamento antecipado, antes de entregar as ambulâncias ou as unidades móveis de saúde.

Depois de pago, que era para entregar em trinta dias, aí começava a demorar quatro, cinco, até seis meses.

Esses carros...

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – Para entregar o veículo, o senhor quer dizer. Para entregar a ambulância.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Sim, para fazer a entrega dessas ambulâncias.

Depois disso, inclusive, os carros, vamos dizer, eram de um tamanho; ele entregava menor. Se era Mercedes...

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – Fora do padrão.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Fora do padrão. Exatamente. Fora do padrão.

O Luiz Antônio me chamou e disse: “Pai, por que nós não vamos fazer esse tipo de negócio?” Eu disse: meu filho, nós não sabemos fazer isso. Como é que nós vamos entrar num negócio se nós não sabemos? “Ah, mas, do jeito que ele está fazendo, pai, eu tenho como fazer. E até melhor!” Eu digo: mas tu tens que pegar alguém. Aí ele pegou um primo dele, meu sobrinho. Disse ele: “O senhor só faz o seguinte, pai: quanto é que o senhor pode...” Não, veja quanto é e tal. “O senhor me dá R\$1.000 para cada carro desse aqui. Eu banco.” Aí ele montaria. Compraria o carro, os equipamentos e uma para ele.

Nós alugamos entre aspas... Começamos a fazer, na Várzea Grande, na rua em frente a uma marcenaria, para aproveitar essa marcenaria.

Inclusive, quando foi pintado o ônibus – lembro até hoje –, eles estavam pintando, estavam passando os carros e esses carros saíam com alguma coisa de pintura daquela tinta que estava saindo do “coisa”.

Foi bom? Foi. Daí, eu comecei a ir a Brasília, a fim de fazer unidades móveis de saúde e ambulância.

Foram colocadas emendas para Mato Grosso...

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – E o senhor fazia contato com parlamentares para colocar emendas?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Sim.

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – O senhor conhecia? Quem o senhor conheceu nessa época?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – O Palma não se reeleger. Eu conheci o Deputado Lino Rossi numa... Desculpe. Estou me lembrando; não é por nada não.

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – O senhor pode falar. É evidente que, se não lembrar todos...

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Não. Às vezes eu estou rindo aqui, mas é por causa do modo como eu conheci o Deputado Lino Rossi. Estava lembrando e veio o sorriso.

Nós estávamos esperando a bagagem e tinha três malas iguais: a do Senador Jonas, Lino Rossi e a minha. Pegando essa mala, eu peguei a mala trocada. Peguei a do Lino Rossi, que não tinha feito a cirurgia ainda. Eu cheguei em casa. Quando abri a mala, a roupa era bem maior do que eu.

Liguei para o Lino, que ficou de ir lá no escritório e foi lá no escritório. E aí nós começamos... Aí ele me perguntou o que eu fazia. Digo: estou fazendo unidades móveis de saúde. “Rapaz, é uma boa! Ambulância e tal. Vamos fazer?” Vamos fazer.

E aí começamos a fazer as emendas para Mato Grosso. Aí ele me apresentou...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Biscaia. PT – RJ) – Isso foi em que ano mais ou menos?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Em 2001... Não, foi antes de 2001. Em 2001 e 2002 foi da Planam. Foi antes. Eu acho que foi...

A SR^a HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Em 1999.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Eu acho que a senhora tem razão. Daí a seis ou oito meses depois, um ano... Final de 99 ou 2000.

Aí nós começamos a fazer...

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – O senhor falou com ele que já trabalhava com ambulâncias...

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Sim.

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – E propôs...

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – E ele se propôs a...

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – Arrumar emendas.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – A arrumar as emendas e tal. Mas sempre nós pensamos... Ele, naquele pensamento, e nós também de trazer para cá, para o Mato Grosso.

O meu pensamento, Senador, Senadora, Deputados, era de ganhar dinheiro, sim. Eu não vou mentir isso para vocês. Mas eu sempre pensei em levar o benefício para aquele município pequeno. Vocês não representam os municípios pequenos. Os senhores, desculpe... Os senhores não representam esses municípios pequenos, e sabem que esses municípios pequenos não têm recursos para comprar uma ambulância, para comprar um equipamento, para fazer uma ponte. Não é só ambulância ou equipamentos. No decorrer nós vamos chegar lá.

Aí ele me apresentou outros parlamentares.

O SR. RELATOR (Amir Lando. PMDB – RO) – O senhor pode dizer o nome? É importante.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Posso. Ele me apresentou o Renildo Leal, do Pará, e Nilton Capixaba, do seu Estado.

Trecho de Depoimento de Darci Vedoin em que cita outros dois grupos, além do DOMANSKI: GRUPO LEALMAQ-MG e GRUPO UNISAÚDE-RS que atuam na venda de Unidades Móveis de Saúde.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) - O senhor teria o nome de alguma empresa, que o senhor conhece, para citar aqui, que trabalha usando esse método lá, principalmente com emendas?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – A Unisaúde...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Unisaúde.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Caxias...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Caxias.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – ...e a Saúde sobre Rodas...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Caxias, Saúde sobre Rodas.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Paraná, e a Leal Máquinas, de Minas.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Leal Máquinas.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Tem uma outra de São Paulo, que, depois, o Luiz Antônio pode lhe dar o nome.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – O senhor acredita que eles também teriam contato com parlamentares e tudo o mais?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Não... eu tenho...

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Não tem provas. Sei disso. Isso não vai lhe incriminar em momento nenhum. Estou lhe perguntando opinião.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Só se sobrevive, no nosso ramo, se tiver a emenda e o direcionamento. Só.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – E eles vendem bastante também?

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Também.

A SRª VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB – AM) – Vendem bastante.

O SR. DARCI JOSÉ VEDOIN – Também.

4.2. Grupo Domanski

Segundo foi relatado pelo Senhor Darci Vedoin a constituição do grupo Planam ocorreu em virtude do aprendizado que teve nos contatos com o proprietário do grupo Domanski, o Senhor Silvestre Domanski, quando suas empresas estiveram executando licitações no Estado de Mato Grosso. A descrição completa do Senhor Darci a respeito desses fatos foi colocada na primeira parte desse trabalho que cuida de identificar as empresas do Grupo Planam. Portanto não cabe relatar aqui novamente.

Verificou-se, a partir de consultas realizadas pela equipe da CPMI, que o grupo Domanski está constituído por seis empresas, conforme qualificação a seguir:

4.2.1. Martier Comércio e Materiais Médico e Odontológicos Ltda.

CNPJ: 02.193.025/0001-84 -- SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA

Endereço: Rua Estefânia, nº 21 – Bairro Cachoeira – Curitiba/PR
– CEP: 82.710-240. telefone : 041-3543188.(mesmo endereço da empresa Saúde Sobre Rodas)

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Outros Produtos não especificados anteriormente

Sócios atuais: Robson Júnior de Godoi e Letyenne Callegari.

Sócios excluídos: Silvestre Domanski e sua filha que à época era menor Maete Katrine Domanski - constituíram a empresa em 1997 e foram excluídos em 2002.

Verificações da Controladoria –Geral da União constantes do Relatório de Fiscalização RF nº 011 2004:

A empresa Martier foi constituída originalmente à Rua Nely Conceição Liss, nº 111, Casa A – Bairro Santa Efigênia – Curitiba/PR e passou na primeira alteração contratual, datada de 28.12.1998, para o endereço atual, que é o mesmo da empresa Saúde Sobre Rodas.

Os analistas da CGU, no ano de 2004, em visita ao endereço: Rua Nely Conceição Liss, 111 – Bairro Santa Efigênia em Curitiba/PR, que constava da nota fiscal nº 520, emitida em 13.02.2001, pela empresa Martier,

não encontraram nenhuma empresa instalada. Ao entrevistar o proprietário de outra loja existente no local foram informados de que realmente existira uma empresa no endereço referido e que se chamava “Saúde Sobre Rodas” e não “Martier” e que o imóvel era de propriedade do sr. Silvestre Domanski, nome este relacionado às empresas “Martier” e “Saúde Sobre Rodas”. Verificaram, inclusive, que o referido imóvel estaria para alugar e o telefone que constava na placa de “aluga-se” era da empresa “Saúde Sobre Rodas”.

No Inquérito Civil n.º 240/05 – base para Ação Civil Pública do Ministério Público do Paraná para ressarcimento ao erário da prefeitura de Congoinhas, ao qual esta CPMI teve acesso, constam documentos com telefones da empresa os prefixos 0xx41-354-3188 e 0xx41-354-4645, ou seja, os mesmos da Empresa MAETÊ Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda.

4.2.2. Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda

CNPJ: 02.959.380/0001-11

Situação Cadastral: Ativa

Endereço: R Estefania, 21 - Bairro : Cachoeira - Município:
Curitiba-PR CEP : 82710-240

Ramo de atividade: Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados.

Sócios atuais: Paulo Domanski Júnior e Marcus Alexandre Domanski (filho de Silvestre Domanski)

Sócio excluído – Silvestre Domanski constituiu a empresa em 1999 e foi excluído dela em 2004.

A CGU verificou, em 2004, que existia empresa instalada no endereço informado.

4.2.3. Maete Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda

ME - CNPJ: 84.807.593/0001-92 (Matriz) - Situação Cadastral no CNPJ: Inapta Motivo: Omissa não localizada - em: 22/02/2003

Empresa fundada por Silvestre Domanski

Endereço: R Nelli Conceição Liss 111 B.Santa Efigênia -Curitiba-PR Ramo de Atividade: Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Sócios atuais:Paulo Domanski e Ludovico Domanski

Sócio excluído – Marcus Alexandre Domanski, em 1999 e Silvestre Domanski (1997)

4.2.4. Merkosul Veículos Ltda

CNPJ: 04.379.978/0001-67

Endereço.: AV Anita Garibaldi, 6151 – Bairro .Barreirinha - Curitiba – PR - Telefone : 041-3542953 - FAX : 041-3542953

Ramo de Atividade: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

Sócios atuais: Silvestre Domanski e Maete Katrine Domanski

Sócios excluídos: Luiz Fernando Kokott – em 2002, Cirineu Boaventura e Izabela Boaventura – em 2005

4.2.5. Curitiba-Bus Comércio de Onibus Ltda.

CNPJ: 05.535.932/0001-52

Endereço.: Rodovia BR Cento e Dezesesseis 12500 Térreo – B. Vila Fany –município: Curitiba -PR

Ramo de Atividade: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.

Sócios atuais: Davi Domanski e Paulo Domanski Júnior

Sócios excluídos em 2003: Fabiano Woiciechovski, Anemair Maria Mattos Woiciechovski e Juliano Woiciechovski

4.2.6. Domanski Comércio Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.

CNPJ: 68.659.747/0001-90

Endereço.:Rua Flamboyant 573 Bairro. Cachoeira - Curitiba-PR

Ramo de Atividade: Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico, hospitalares e laboratoriais.

Sócios atuais: Linamir Cardoso Domanski(esposa de Silvestre Domanski) e Melissa Domanski(filha de Silvestre Domanski)

Sócios excluídos: não há

Constatações constantes do relatório de fiscalização nº RF 011 2004 da CGU sobre a empresa Domanski:

Em visita realizada pelos técnicos da CGU à Rua Flamboyant, nº 573, no ano de 2004, verificou que esse endereço existe e corresponde ao imóvel na esquina com a Rua Estefânia, nº 21, ou seja, no mesmo imóvel onde também se localizam as empresas "Martier", "Saúde Sobre Rodas" e "Domanski".

O endereço Rua Flamboyant, nº 573 foi informado como sendo o do sócio Paulo Domanski Júnior, para quem foram transferidas as quotas da empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. por meio da Terceira Alteração ao Contrato Social.

Por meio do Sistema CPF, constata-se que Marcus Alexandre Domanski (Sócio da empresa "Saúde Sobre Rodas") e Melissa Domanski (Sócia da empresa "DOMANSKI") são irmãos, filhos de Lindamir Cardoso Domanski. Ressalte-se que no Contrato Social da empresa Saúde Sobre Rodas consta que Marcus Alexandre Domanski é filho de Silvestre Domanski.

No sistema CPF, o endereço de Melissa Domanski é Rua Estefânia, 157, sendo que o de Marcus Alexandre Domanski, Linamir Cardoso Domanski e Silvestre Domanski é Rua Estefânia, 287. Porém, o número de telefone é o mesmo para todos: (041) 354-3188.

Ainda sobre a empresa Domanski, consta na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná com base no Inquérito Civil n.º 240/2005 para ressarcimento ao erário da prefeitura de Congoinhas, que na época da segunda alteração do contrato social da empresa Domanski., Melissa Domanski era incapaz, sendo representada pelo pai Silvestre Domanski, que saiu da empresa para a entrada da sócia Lindamir Cardoso Domanski, a qual, deduz-se, seja sua esposa e mãe de Melissa Domanski, uma vez que o endereço dos três é o mesmo, ou seja, Rua Estefânia, 287, Jardim das Flores, Curitiba. De qualquer sorte, Silvestre Domanski continuou representando a filha menor.

4.2.7. Denúncias de fraudes perpetradas pelo Grupo Domanski encaminhadas à CPMI

A CPMI teve acesso à documentação referente a três ações civis públicas movidas pelo Ministério Público do Paraná, que concluíram pela existência de fraudes a licitações e solicitaram ressarcimento ao erário das prefeituras envolvidas com as empresas do Grupo Domanski. Tratam-se das seguintes prefeituras municipais do Estado do Paraná: Congoinhas, Tomazina e Ibaiti. A seguir, estão relatados o modo de atuar das empresas em conluio com agentes públicos.

4.2.7.1. Prefeitura de Congoinhas (PR)

A ação civil pública com base no Inquérito Civil nº 240/2005 foi movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná com vistas a ressarcir ao erário da Prefeitura de Congoinhas-PR em virtude de fraude ao Convite nº 041/98, que favoreceu a empresa Maetê – Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda e seus sócios e, indiretamente os demais membros da Família Domanski, sócios das empresas Domanski – Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda e Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda. O objeto do convite foi a aquisição de um micro-ônibus escolar, com recursos do FUNDEF.

Consta nos autos que a requerida Lindamir Cardoso Domanski é sócia-gerente da empresa Domanski Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/C Ltda e emprestou o seu nome para completar o número de participantes exigido na licitação dirigida.

As empresas Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda. e Domanski Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/C Ltda. foram utilizadas para completar o número legal e assim permitir que a fraude se consumasse, ou seja, que a empresa Maetê Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda, vendesse o veículo ao Município de Congonhinhas, de forma direta e pelo preço escolhido entre os envolvidos.

Constatou-se que todas as empresas pertenciam ao mesmo grupo familiar e econômico, havendo comunhão de sócios e interesses, impossibilitando qualquer competição entre elas, houve uma simulação para a aquisição direta, em prejuízo do erário.

A certeza da fraude decorre, segundo consta dos autos, dos seguintes elementos:

a - nenhum dos representantes das empresas compareceu, realmente, nas reuniões da comissão de licitação. Tal se infere dos referidos documentos, nos quais constam apenas as assinaturas dos membros da comissão;

b - as empresas Domanski Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/C Ltda., Maetê Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda. e Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda., como pertencem à mesma família (duas delas possuem como sócio majoritário o requerido Silvestre Domanski), não poderiam ter sido convidadas para uma mesma licitação. O quadro societário está expresso nos contratos sociais que compõem o Inquérito Civil n.º 240/05 e que deveriam constar da Licitação/Convite n.º 41/98, e podia ser notado ante uma simples leitura dos documentos;

c - na região e no Estado existem muitas outras empresas que atuam no mesmo ramo de atividade, mas mesmo assim, o presidente da comissão de licitação optou por escolher as empresas da família Domanski, a quem provavelmente já conhecia ou constava do cadastro de fornecedores do Município, ambas as circunstâncias convergindo para uma única conclusão: sua ciência a respeito do quadro societário de todas elas, não se podendo admitir que fossem, assim, convidadas para uma mesma licitação;

d - os endereços e telefones das empresas eram comuns, sendo o comprovante de recebimento do Convite nº 041/98 enviado num só documento para as três empresas;

e - o exíguo prazo do procedimento licitatório (a solicitação da aquisição do ônibus é de 04 de dezembro de 1998, tendo o certame se findado em 15 de dezembro de 1998, ou seja, em minguados onze dias, incluídos os finais de semana) também é fator indicativo da ilegalidade;

f - não obstante tenha analisado o procedimento licitatório, o assessor jurídico do Município desprezou todas as irregularidades existentes, as quais poderia ter facilmente identificado, não apenas diante do seu conhecimento jurídico, mas por sua experiência profissional e, principalmente por dever legal.

4.2.7.2. Prefeitura de Tomazina (PR)

A ação civil pública com base no Inquérito Civil nº 33/2005, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, teve por finalidade o ressarcimento ao erário da prefeitura de Tomazina dos prejuízos causados em virtude de fraude a licitação. O objeto do Convite nº 016/1998, realizado em 22 de outubro de 1998 foi a aquisição de ônibus equipado com um

ambulatório médico-odontológico e teve a participação de três empresas do grupo Domanski.

Segundo é relatado na ação civil pública, a fraude foi realizada com o intuito de favorecer a empresa Maetê – Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda e seus sócios e, indiretamente os demais membros da Família Domanski, sócios das empresas Domanski – Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda e Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda, que simularam a participação.

A certeza da fraude, segundo é informado na ação decorre dos elementos colhidos nos autos, a saber:

a – os convites elaborados a partir do edital não individualizavam corretamente as características do objeto a ser adquirido, não fazendo parte do procedimento licitatório a relação anexa nele referida;

b – as propostas das empresas apresentadas também não individualizavam de maneira satisfatória os ônibus ofertados;

c – os veículos não foram periciados ou avaliados para se aquilatar as suas verdadeiras condições;

d - nenhum dos representantes das empresas compareceu, realmente, nas reuniões da comissão de licitação. Tal se infere dos referidos documentos, nos quais constam apenas as assinaturas dos membros da comissão;

e – embora as atas da comissão de licitação mencionem a apresentação dos envelopes contendo os documentos necessários para a habilitação, estes não foram anexados ao procedimento;

f – as empresas Domanski Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/C Ltda., Maetê Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda. e Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda., como pertencem à mesma família (duas delas possui como sócio majoritário o requerido Silvestre Domanski), não poderiam ter sido convidadas para uma mesma licitação. O quadro societário está expresso nos contratos sociais que compõem o procedimento, e podia ser notado ante uma simples leitura deles;

g – na região e no Estado existem muitas outras Empresas que atuam no mesmo ramo de atividade, mas mesmo assim, o presidente da comissão de licitação optou por escolher as empresas da Família Domanski, a quem provavelmente já conhecia ou constava do cadastro de fornecedores do Município, ambas as circunstâncias convergindo para uma única conclusão: sua ciência a respeito do quadro societário de todas elas, não se podendo admitir que fossem, assim, convidadas para uma mesma licitação;

h – o ônibus não pertencia à empresa vencedora, já que era de propriedade da outra Empresa da família, qual seja, Martier Comércio de Materiais Médico e Odontológicos Ltda., que o adquirira em 15 de maio daquele mesmo ano, consoante comprova documento constante dos autos;

i - o exíguo prazo do procedimento licitatório (a solicitação da aquisição do ônibus é de 22 de outubro de 1998, tendo o certame se findado em 03 de novembro de 1998, ou seja, em minguados onze dias, incluídos os finais de semana) também é fator indicativo da ilegalidade. É de destacar, ainda, que todos os atos referentes à solicitação, autorização do prefeito, encaminhamento à contabilidade e à assessoria jurídica, informação acerca da existência de dotação orçamentária, envio da minuta da licitação pela assessoria jurídica, escolha das empresas e expedição dos convites, segundo consta dos autos de inquérito civil, foram praticados no dia 22 de outubro de

1998 e, as reuniões da comissão de licitação, nos dias 30 de outubro e 03 de novembro de 1998;

j – o parecer jurídico também foi proferido no dia 30 de outubro de 1998, isto é, quatro dias antes da reunião da comissão de licitação que julgou as propostas das “concorrentes”, realizada em 03 de novembro de 1998;

k - não obstante tenha analisado o procedimento licitatório, o assessor jurídico do Município desprezou todas as irregularidades existentes, as quais poderia ter facilmente identificado, não apenas diante do seu conhecimento jurídico, mas por sua experiência profissional e, principalmente por dever legal.

4.2.7.3. Prefeitura de Ibaiti (PR)

A ação civil pública com base no Inquérito Civil nº 50/2005, movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, teve por finalidade o ressarcimento ao erário da prefeitura de Ibaiti dos prejuízos causados em virtude de fraude a Tomada de Preços nº 003/98, realizada em 05.05.98, cujo objeto foi a aquisição de ônibus equipado com ambulatório médico-odontológico, que teve a participação de uma única participante, a empresa do grupo Domanski - MAETÊ Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda.

Segundo informou o ex-Diretor Administrativo e Financeiro do Município de Ibaiti, os recursos para a aquisição do veículo médico-odontológico foram obtidos mediante emenda orçamentária, disse, porém que não sabia qual foi o deputado autor da emenda, e que pelo que se recordava, na época o deputado apoiado pelo Prefeito Roque Jorge Fadel era Basílio Vilani.

Sobre esse parlamentar Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse em depoimento à Justiça que, entre 2002 e 2003, ele montou a estrutura das empresas Santa Maria, Klass e Planam em Curitiba, a pedido do ex-deputado Basílio Vilani e que pelo fato de Basílio não ter se reeleito, nem o ex-deputado Márcio Matos, acabou desativando o barracão na cidade de Curitiba.

Irregularidades apontadas na ação civil pública:

a - embora seja licitação do tipo menor preço, no edital não há referência ao preço máximo a ser despendido pelo município;

b - não consta qualquer parecer técnico ou jurídico da “montagem”/Tomada de Preços n.º 003/98, o qual, acaso existente, certamente iria apontar não apenas a modalidade adequada de procedimento licitatório a ser realizado – Convite, que é mais econômico – como a eventual necessidade de outros equipamentos, tais como aparelhos de ar condicionado, dadas as altas temperaturas registradas na região durante o verão;

c - não consta qualquer publicação do edital, consoante exigido pela Lei. A razão é facilmente perceptível: não houve nenhuma publicação para evitar o comparecimento de qualquer concorrente, uma vez que no país e no Estado existem várias empresas aptas a fornecer o mesmo tipo de bem.

d - comparecimento ao certame de “um único proponente”, a empresa Maetê Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda, julgou-a habilitada e “vencedora do certame” que “ofertou” o veículo Mercedes Benz, modelo 1995, a diesel, cor branca, com 03 (três) divisórias internas, adaptado para atendimento médico e odontológico, pelo preço de R\$ 69.050,00 (sessenta e nove mil e cinqüenta reais);

e - montagem do processo licitatório, também comprovada por declaração de integrante da comissão de licitação de que não participou da reunião da comissão, tendo se limitado a assinar a ata que lhe foi apresentada, uma vez que lhe disseram que “havia comprado um ônibus e era para assinar o processo de licitação”;

f - a nota fiscal da empresa não apresentava a identificação do veículo: número do chassi, Renavan e placas, e isto ocorreu certamente porque o ônibus não pertencia à requerida MAETÊ Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda., já que era de propriedade da Empresa Expresso Mangaratiba Ltda., e só foi adquirido Maetê em 04 de agosto de 1998, ou seja, mais de dois meses após a aquisição do veículo pelo Município de Ibaiti.

No que tange ao estado do veículo, sabe-se apenas que era seminovo, sendo que o “modelo” apresentado pela “vencedora” do certame não corresponde ao entregue.

Neste tópico, insta frisar, mais uma vez, que o veículo ofertado não foi efetivamente periciado e avaliado, medidas estas imprescindíveis para se aquilatar suas qualidades, o que é mais uma prova da fraude montada.

4.2.8. Envolvimento do Grupo Domanski com parlamentares

Sobre o envolvimento do grupo com parlamentares, Darci Vedoin disse que quando conheceu o Deputado Íris Simões, entre os anos de 2000 e 2001, ele já trabalhava com Silvestre Domanski, no Estado do Paraná.

Afirmou, também, que quando começou a negociar com o Deputado Renildo Leal, que foi eleito pelo Estado do Pará, o parlamentar já

havia realizado algumas licitações com a empresa Martier, de propriedade de Silvestre Domanski.

Na 10ª reunião da comissão parlamentar mista de inquérito, realizada no dia 10 de agosto de 2006, o deputado Henrique Fontana (PT-RS) menciona a existência de uma carta da empresa Martier, do ano de 1999, que a empresa dirigiu a Prefeitos citando *inclusive baseado nosso conceito e tradição nos foi possível fazer uma parceria com o **Deputado Narcio Rodrigues**, pessoa de sua confiança, dizendo que seria de confiança do Prefeito, e que nos indicou para negociar diretamente com V.Sª. motivo pelo qual estamos encaminhando para sua apreciação material ilustrativo das nossas entidades móveis, etc, etc. Pede para contatos, dá o telefone do Sr. Silvestre Domanski (diretor que assina a carta) e além disso dá como contato o Gabinete em Brasília, telefones tal, falar com o Dr. Tarcis e Sr. **Narcio Rodrigues**.*

4.2.9. Constatações das fiscalizações da CGU realizadas em municípios sorteados

A seguir são relatadas as irregularidades constatadas em licitações vencidas por empresas do grupo Domanski nos municípios de Rio Azul-PR, Itabela-BA, Boquira-BA e Jupi-PE que foram sorteados para serem fiscalizados no Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União e que evidenciam a semelhança no modo de operar das empresas do grupo Planam e Frontal.

4.2.9.1. Município de Rio Azul-PR- 9º Sorteio Público de Municípios

Trabalhos de fiscalização no município de Rio Azul/PR, referentes ao 9º Sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, da

Controladoria-Geral da União, datados de 29/04/2004, constatou a participação das empresas Saúde Sobre Rodas Comércio De Materiais Médicos Ltda. e Domanski Comércio Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda., em licitação para a aquisição pela Prefeitura de veículo para transporte escolar, sendo esta última declarada vencedora da Tomada de Preços 07/2002. Dessa forma, considerando que na Tomada de Preços 07/2002 houve a participação de apenas duas empresas: "Saúde Sobre Rodas" e "Domanski", pertencentes à mesma família, constatou-se que ficou restringida a competitividade no certame.

4.2.9.2. Município de Itabela- BA - 10º Sorteio Público de Municípios

Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no município de Itabela-BA, referente ao 10º Sorteio mostrou que a licitação referente ao Convênio 2639/01, SIAFI 430963, no valor de R\$ 48.000,00, para aquisição de unidade móvel de saúde apresentou as seguintes irregularidades:

Indícios de direcionamento da licitação tendo em vista que a carta-Convite nº 25/02, foi enviada para as empresas Vecopar (CNPJ 68.788.488/0001-05), Divesa (CNPJ 76.567.874/0001-97), Saúde Sobre Rodas (CNPJ 02.959.380/0001-11) e Domanski (CNPJ 68.659.747/0001-90), todas situadas em Curitiba, distante cerca de 1.700km de Itabela. É verdade que não há impedimento para o convite a empresas bastante distantes do local onde será entregue o bem adquirido. Mas também é verdade que dez outras capitais brasileiras são mais próximas de Itabela que Curitiba, incluindo todas as maiores cidades do país. Estas cidades, com suas regiões metropolitanas, concentram fortemente a produção de veículos e de equipamentos médicos, bem como têm os maiores mercados de veículos usados. Conseqüência

necessária: Curitiba não pode concentrar as propostas mais vantajosas para a aquisição de uma unidade móvel de saúde para o Município de Itabela.

Propostas vindas de Curitiba não condizem com os preços de mercado atribuídos ao veículo comprado, um ônibus Mercedes Benz, modelo OF-1620, ano 1996. Pesquisa realizada junto à Viação Morumbi Ltda (CNPJ 03.722.625/0001-36) mostrou que o valor desse tipo de veículo na época da fiscalização girava em torno de R\$ 35.000,00, enquanto que o Município de Itabela pagou R\$ 59.000,00 [supostamente só pelo ônibus, não adaptado]. Caso o preço de R\$ 59.000,00, assinalado por Domanski no documento próprio do DETRAN para transferência, corresponda ao valor total da unidade móvel de saúde, a discrepância se afigura ainda maior, além de caracterizar desacordo entre o valor da proposta vencedora (R\$ 79.500,00) e o declarado pelo vendedor do veículo.

Das quatro empresas convidadas, duas pertencem à mesma família - Domanski e Saúde Sobre Rodas - composta de esposo, esposa e dois filhos. As duas empresas familiares enviaram propostas com diferença de preço de apenas 0,42% entre si. A maior diferença entre as quatro propostas foi de 0,5%. DOMANSKI venceu a licitação, com a proposta de R\$ 79.500,00.

Certidão negativa do FGTS apresentada pela empresa Saúde Sobre Rodas emitida após o prazo da abertura das propostas.

Certidão negativa da Receita Federal da empresa Vecopar inválida por decurso de prazo.

Pagamento antecipado de 93,75% dos recursos federais do convênio à empresa Domanski na data da homologação da licitação.

Veículo ainda não havia sido transferido definitivamente para o Município, passados dezesseis meses da assinatura da Autorização para Transferência de Veículo

Não comprovada informação aos partidos políticos e sindicatos da liberação de recursos federais ao Município

Não comprovada que houve a prestação de contas ao Ministério da Saúde.

4.2.9.3. Município de Boquira-BA 15º Sorteio Público de Municípios - 14.04.2005

A Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no município de Boquira-BA mostrou que a execução do Convênio 3230/01, SIAFI 433573, no valor de R\$ 105.263,16, para aquisição de unidade móvel de saúde apresentou as seguintes irregularidades, nos dois convites realizados:

Com relação ao convite n.º 031-G/2002 de 16.7.2002:

Participaram do Convite as empresas Vecopar – proposta de R\$ 55.690,00 -, Saúde Sobre Rodas - proposta de R\$ 54.500,00 - e Domanski - proposta de R\$55.800,00 - , todas situadas em Curitiba, distante cerca de 2.000 km de Boquira.

Das três empresas convidadas, duas(Saúde Sobre Rodas e Domanski) pertencem à mesma família, composta de esposo (Silvestre Domanski) , esposa (Lindamir Domanski) e dois filhos (Melissa e Marcus Alexandre Domansk. Esses fatos configuram restrição, de fato, à disputa, com direcionamento no processo.

Outros fatos, relatados a seguir, levam a crer que houve apenas uma simulação do certame licitatório.

As certidões de Regularidade com o FGTS apresentadas pelas empresas Domanski e Saúde Sobre Rodas foram impressas no mesmo dia, hora e com intervalo de apenas três minutos: Saúde Sobre Rodas – 22.7.2002 às 16:46 e Domanski – 22.7.2002 às 16:49.

A Certidão de regularidade do FGTS supostamente apresentada pela Vecopar data de 24.7.2002 às 15:43 e a Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal possuía validade até 23.5.2001. Como explicar uma certidão com data posterior à entrega das propostas (dia 23.7.2002 às 10:00 hrs.) e ao julgamento (mesmo dia às 16:00 hrs.)? Explicação razoável seria supor que a VECOPAR só “participou” da licitação para compor as três propostas exigidas na modalidade Convite.

Na Ata de Julgamento da Licitação consta que a Vecopar Veículos e Peças Ltda. foi desclassificada por “não apresentar documentações necessárias para habilitação da mesma”(sic). Tem-se, então, que a Comissão Permanente de Licitação deu prosseguimento ao certame com apenas duas propostas válidas, indo de encontro à vasta jurisprudência do Tribunal de Contas da União no sentido de que a licitação na modalidade convite deve efetivar-se com a presença de pelo menos três propostas válidas, sob pena de repetição do certame (v.g., Decisão n.º 56/92 - Plenário, Decisão n.º 98/95 - Plenário, Acórdão n.º 513/96 - 2ª Câmara, Acórdão n.º 584/97 - 1ª Câmara).

Com relação ao Convite n.º 032-G/2002 de 16.7.2002 para aquisição de equipamentos e montagem da Unidade Móvel de Saúde:

Participaram do convite as empresas: Domanski Comércio Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos

Ltda. no valor de R\$50.762,00, Martier Comércio de Materiais Médicos & Odont. Ltda. (no valor de R\$ 55.390,00 e Odonto Art Comércio Equip. Odontológicos Ltda. (CNPJ 81.070.443/0001-50) no valor de R\$ 55.800,00 - End: Rua Dias da Rocha Filho, 438 – Alto da XV, Curitiba-PR.

O mesmo caminho utilizado no convite 031-G/2002 foi, também, utilizado neste, senão vejamos:

Todas as empresas convidadas estavam estabelecidas em Curitiba distante cerca de 2.000 km de Boquira;

As empresas Domanski e Martier pertencem à mesma família, composta de esposo (Silvestre Domanski) , esposa (Lindamir Domanski) e dois filhos (Melissa e Maete Domanski);

As certidões de FGTS foram extraídas no mesmo dia 22.7.2002 às 16:49h (Domanski), 16:53h (Odonto Art) e 16:58 (Martier);

A empresa Odonto Art apresentou Certidão Negativa de Débitos com a Receita Federal com data de 25.7.2002, posterior, portanto, à data de entrega das propostas (dia 23.7.2002 às 10:00 h.) e ao julgamento (mesmo dia às 17:00 h).

Certidão negativa do FGTS da empresa Vecopar emitida após o prazo, ultrapassando inclusive o horário de abertura das propostas

Equipamentos pagos e não fornecidos:

Em vistoria à Unidade Móvel de Saúde, verificou-se que alguns itens pagos e atestados como recebidos não foram entregues pela empresa responsável pelo fornecimento e adaptação dos equipamentos médicos e odontológicos no respectivo veículo. São eles:

Produto	Unid	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
---------	------	--------	----------------------	-------------------

Refletor (Foco Ginecológico)	UN	01	1.300,00	1.300,00
Porta Toalha	UN	02	120,00	240,00
Porta Sabão	UN	02	30,00	60,00
Mocho	UN	04	700,00	2.800,00
Total				4.400,00

Houve ainda: falta de efetividade na utilização da Unidade Móvel - Unidade Móvel de Saúde estava temporariamente desativada, sem efetuar, portanto, atendimento médico-odontológico às populações da zona rural.

Inconsistências no Relatório de Fiscalização elaborado pelos técnicos do Ministério da Saúde - existência de pontos destoantes dos encontrados pela CGU relativamente à execução do convênio e à aplicação financeira e contrapartida.

4.2.9.4. Município de Jupi-PE 17º Sorteio Público de Municípios - 16/08/2005

A Fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União no município de Jupi-PE mostrou que na execução da Carta-Convite nº 16/2002, referente ao convênio no valor de R\$ 90.000,00 para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde Médico-Odontológica houve as seguintes irregularidades:

Inexistência do conjunto aparelho de pressão, estetoscópio e termômetro (valor gasto: R\$ 210,00) e do mocho mecânico (valor gasto: R\$ 900,00),

Divergência entre a especificação dos bens informados ao Ministério da Saúde na Prestação de Contas e aqueles efetivamente entregues pela contratada, a saber:

a) informada ao Ministério da Saúde a compra de refrigerador, com capacidade para 120 litros, no valor de R\$ 450,00, ao passo que foi entregue equipamento com capacidade para 80 litros;

b) o balcão (R\$ 700,00/cada; total: R\$ 1.400,00) e o birô (R\$ 700,00), descritos como sendo articulados com gaveteiro, porém apresentam tal acessório;

c) foi fornecida uma cadeira giratória estofada (valor: R\$ 120,00), quando na Relação de Bens foi informada a aquisição de duas unidades, ao custo total de R\$ 240,00; e

d) o ar condicionado instalado na Unidade Móvel foi de 7500 BTU, cujo valor de mercado, segundo pesquisa no sítio www.lojasamericanas.com.br (especificação técnica: Condicionador de Ar Timer Classe A CCI07A 7.500 BTU's Frio – Consul) é, atualmente, de R\$ 869,00, sendo que na informação prestada ao Ministério da Saúde consta a aquisição de equipamento de 13000 BTU, no valor de R\$ 2.700,00.

Não disponibilização de processos de despesas complementares à adaptação da Unidade Móvel de Saúde. A Prefeitura não disponibilizou processo(s) licitatório(s) relativo(s) à execução dos serviços de fornecimento e montagem de equipamentos médico-odontológicos, cuja contratada, pelo que consta dos elementos componentes da Prestação de Contas, foi a firma Domanski Comércio, Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos (CNPJ nº 68659747/0001-90), no valor global de R\$ 23.880,00 (Notas Fiscais nº 038 e 039, emitidas em 3/06/2002).

Comercialização de equipamento a preço inexecutável, tendo em vista que a empresa Saúde sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. (CNPJ nº 02959380/0001-11) adquiriu veículo do fabricante Marcopolo S/A (CNPJ nº 88611835/0001-29), com nº Chassi 93PB05B303C008549, no valor

de R\$ 79.900,00, sendo que foi revendido à Prefeitura de Jupi, no valor de R\$ 69.900,00, conforme Nota Fiscal nº 1296, de 21/12/2002.

Existência de indícios de que os envelopes de habilitação e proposta das três empresas, todas sediadas em Curitiba/PR foram remetidos em um único Sedex, cujo remetente, de fato, foi um suposto funcionário da empresa Saúde Sobre Rodas, o que torna prejudicada a competitividade no certame, preconizada na Lei nº 8.666/93.

4.2.10. CGU identificou licitações de ambulâncias vencidas por grupo Domanski

O ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), em atendimento ao ofício nº 400/06, de 05 de outubro de 2006, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, preparou uma informação sobre a atuação do denominado "Grupo Domanski", em atividades de vendas de ambulância, nos mesmos moldes do "Grupo Planam". O Grupo Domanski é composto por diversas empresas, cujos sócios possuem grau de parentesco próximo. Constatou-se que as empresas que compõem o Grupo Domanski são: Domanski, Saúde Sobre Rodas, Martier, Curitiba-Bus, Merkosul e Maete. A CGU apresentou também um quadro demonstrativo dos processos licitatórios vencidos pelo Grupo Domanski, no período de 2000 a 2005, contendo dados dos processos de prestação de contas dos convênios recolhidos nas Dicons/SE/MS em maio de 2006, totalizando 261 convênios (segue um quadro demonstrativo sintético referente às informações da CGU).

Quadro Sintético com as Informações da CGU

Convênio o SIAFI	Vencedor(es) da Licitação	UF	Município	Conveniente	Ano	Demais participantes da Licitação
496272	CURITIBA BUS / DOMANSKI	TO	Axixá	PREFEITURA DE AXIXA DO TOCANTINS	2003	Curitiba-Bus, Revenbus, Barigui Veiculos, CPM Rocha e Cia, AABA Com. de Equip. Médicos
496334	CURITIBA BUS/SAUDE SOBRE RODAS	PE	Iguaracy	IGUARACI PREFEITURA	2003	Curitiba-Bus, Saúde sobre Rodas
457123	CURITIBA BUS/SAUDE SOBRE RODAS	BA	Tapiramuta	TAPIRAMUTA PREFEITURA	2002	Curitiba-Bus, Saúde sobre Rodas, Barigui Veículos, Divesa
497559	CURITIBA BUS/SAUDE SOBRE RODAS	BA	Capela do Alto Alegre	CAPELA DO ALTO ALEGRE PREFEITURA	2003	Curitiba-Bus, Saúde sobre Rodas
497275	CURITIBA BUS/SAUDE SOBRE RODAS	MS	Miranda	PREFEITURA DE MIRANDA	2003	Curitiba-Bus, Saúde sobre Rodas
456166	DOMANSKI	AL	Major Isidoro	MAJOR IZIDORO PREFEITURA	2002	
456604	DOMANSKI	MG	Carmópolis de Minas	SANTA CASA DE MISERICORDIA N S DO CARMO	2002	não consta do processo
431336	DOMANSKI	PR	Tomazina	TOMASINA PREFEITURA	2001	Domanski, Vecopar, Saude sobre Rodas, Divesa, Saude sobre Rodas
455929	DOMANSKI	PR	Santo Antonio do Paraíso	SANTO ANTONIO DO PARAISO PREFEITURA	2002	
431331	DOMANSKI	PR	Sarandi	PREFEITURA DE SARANDI	2001	
455747	DOMANSKI	MA	Paraibano	PREFEITURA DE PARAIBANO	2002	
433917	DOMANSKI	PI	São João da Fronteiras	PREFEITURA DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	2001	COMERCIO DE MATERIAS MÉDICOS, VECOPAR
495417	DOMANSKI	PR	Almirante Tamandaré	ALMIRANTE TAMANDARE PREFEITURA	2003	Barigui Veiculos
431279	DOMANSKI	PR	Cornélio Procópio	CORNELIO PROCOPIO PREFEITURA	2001	
455871	DOMANSKI	PR	Andirá	ANDIRA PREFEITURA	2002	REVENBUS, SAÚDE SOBRE RODAS
431263	DOMANSKI	PR	Ângulo	ANGULO PREFEITURA	2001	não consta do processo
457407	DOMANSKI	RS	Sertão Santana	PREFEITURA DE SERTÃO SANTANA	2002	

432775	DOMANSKI	SP	Teodoro Sampaio	PREFEITURA DE TEODORO SAMPAIO	200 1	
430918	DOMANSKI	AL	Porto Real do Colégio	PORTO REAL DO COLEGIO PREFEITURA	200 1	
471066	DOMANSKI	BA	Canápolis	CANAPOLIS PREFEITURA	200 2	não houve participação
423427	MARTIER	TO	Conceição do Tocantins	PREFEITURA DE CONCEICAO DO TOCANTINS	200 1	
432774	MARTIER	SP	Suzano	PREFEITURA DE SUZANO	200 1	
431134	MARTIER	MA	Loreto	PREFEITURA DE LORETO	200 1	
394107	MARTIER	PR	Sengés	SENGES PREFEITURA	200 0	
422302	MARTIER	MA	Boa Vista do Gurupi	PREFEITURA DE BOA VISTA DO GURUPI	200 1	unidade móvel adquirida em bloco
434687	MARTIER	SC	Alfredo Wagner	ALFREDO WAGNER PREFEITURA	200 1	Iveco Fiat, Automarcas, TH Brasil
404228	MARTIER	MA	Lago dos Rodrigues	PREFEITURA DE LAGO DOS RODRIGUES	200 0	
393725	MARTIER	BA	Elisio Medrado	ELISIO MEDRADO PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
409058	MARTIER	SP	Monte Azul Paulista	PREFEITURA DE MONTE AZUL PAULISTA	200 0	
407608	MARTIER	PA	São Félix do Xingú	PREFEITURA DE SAO FELIX DO XINGU	200 0	Divesa, Vecopar
404226	MARTIER	GO	Barro Alto	PREFEITURA DE BARRO ALTO	200 0	
392786	MARTIER	RO	Alto Alegre dos Parecis	PREFEITURA DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS	200 0	Não identificado no processo
432198	MARTIER	PA	Tomé Açu	TOME ACU PREFEITURA	200 1	Divesa, Domanski
394058	MARTIER	MS	Sete Quedas	SETE QUEDAS PREFEITURA	200 0	Não se aplica
404223	MARTIER	BA	Lagedo do Tabocal	LAGEDO DO TABOCAL PREFEITURA	200 0	AABA Com., Divesa
342102	MARTIER	AP	Santana	PREFEITURA DE SANTANA	199 7	
384606	MARTIER	AP	Tartarugalzinho	PREFEITURA DE TARTARUGALZINHO	199 9	

503543	MERKOSUL	PR	Pinhão	PINHAO PREFEITURA	200 4	não consta do processo
430948	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Belo Campo	BELO CAMPO PREFEITURA	200 1	Martier, Domanski
422299	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Morro do Chapéu	MORRO DO CHAPEU PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
423086	SAUDE SOBRE RODAS	PB	Santa Cruz	SANTA CRUZ PREFEITURA	200 1	
430249	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Boa Nova	BOA NOVA PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
430225	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Barra do Ribeiro	BARRA DO RIBEIRO PREFEITURA	200 1	Unisaúde
495520	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Santa Isabel do Ivaí	SANTA ISABEL DO IVAI PREFEITURA	200 3	Barigüi Veículos, Curitiba Bus
426014	SAUDE SOBRE RODAS	GO	Abadia de Goiás	PREFEITURA DE ABADIA DE GOIAS	200 1	
396342	SAUDE SOBRE RODAS	SE	Lagarto	LAGARTO PREFEITURA	200 0	não consta do processo
434321	SAUDE SOBRE RODAS	TO	Taipas do Tocantins	PREFEITURA DE TAIPAS DO TOCANTINS	200 1	
432689	SAUDE SOBRE RODAS	SP	Ilha Solteira	PREFEITURA DE ILHA SOLTEIRA	200 1	
394184	SAUDE SOBRE RODAS	SP	Jambeiro	PREFEITURA DE JAMBEIRO	200 0	
432215	SAUDE SOBRE RODAS	PB	Teixeira	TEIXEIRA PREFEITURA	200 1	não consta do processo
471195	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Brejo	PREFEITURA DE BREJO	200 2	
495310	SAUDE SOBRE RODAS	MT	Jauru	JAURO PREFEITURA	200 3	Barigui Veículos, Savana Veículos
432122	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Pedra Bonita	PREFEITURA DE PEDRA BONITA	200 1	Não se aplica
433766	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Buritiz	PREFEITURA DE BURITIS	200 1	foi comprado veículo equipado
471402	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Tapira	TAPIRA PREFEITURA	200 2	Revenbus
495267	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Três Marias	TRES MARIAS PREFEITURA	200 3	não houve
431264	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Antônio Olinto	ANTONIO OLINTO PREFEITURA	200 1	Vecopar Veículos, Boncar Veículos

433977	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Tomazina	TOMASINA PREFEITURA	200 1	
409446	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Ibiraiaras	PREFEITURA DE IBIRAIARAS	200 0	não consta no processo
394013	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Caxias	PREFEITURA DE CAXIAS	200 0	
431231	SAUDE SOBRE RODAS	PE	Afrânio	AFRANIO PREFEITURA	200 1	Não consta do processo
436128	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Cachoeira do Pajeú	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DE PAJEU PREFEITURA	200 1	Não consta do processo
408802	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Muzambinho	MUZAMBINHO PREFEITURA	200 0	Não se aplica
434237	SAUDE SOBRE RODAS	SP	Itanhaém	ITANHAEM PREFEITURA	200 1	
431522	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Nova Esperança do Sul	NOVA ESPERANCA DO SUL PREFEITURA	200 1	
392747	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Figueira	PREFEITURA DE FIGUEIRA	200 0	Divesa, Vecopar
392749	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Guapirama	GUAPIRAMA PREFEITURA	200 0	
392759	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Quatiga	QUATIGUA PREFEITURA	200 0	
392763	SAUDE SOBRE RODAS	PR	São José da Boa Vista	SAO JOSE DA BOA VISTA PREFEITURA	200 0	
396116	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Carlópolis	CARLOPOLIS PREFEITURA	200 0	
406846	SAUDE SOBRE RODAS	PR	São José da Boa Vista	SAO JOSE DA BOA VISTA PREFEITURA	200 0	Não se aplica
393732	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Seabra	SEABRA PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
431579	SAUDE SOBRE RODAS	SE	Poço Redondo	POCO REDONDO PREFEITURA	200 1	Não consta do processo
431143	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Pedro do Rosário	PREFEITURA DE PEDRO DO ROSARIO	200 1	
408119	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Riachão das neves	RIACHAO DAS NEVES PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
419125	SAUDE SOBRE RODAS	AP	Porto Grande	PREFEITURA DE PORTO GRANDE	200 1	Divesa, Vecopar
407911	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Porto Barreiro	MUNICIPIO DE PORTO BARREIRO PREFEITURA	200 0	Não se aplica

457387	SAUDE SOBRE RODAS	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	SANTO ANTONIO DA PATRULHA PREFEITURA	200 2	
431480	SAUDE SOBRE RODAS	RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	PREFEITURA DE SAO FRANCISCO DO GUAPORE	200 1	Não consta
456006	SAUDE SOBRE RODAS	RO	Castanheiras	PREFEITURA DE CASTANHEIRAS	200 2	Não consta do processo
432218	SAUDE SOBRE RODAS	PE	Bom Conselho	PREFEITURA DE BOM CONSELHO	200 1	Não se aplica
434981	SAUDE SOBRE RODAS	PI	Juazeiro do Piauí	PREFEITURA DE JUAZEIRO DO PIAUI	200 1	Divesa, Domanski
471196	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Brejo	PREFEITURA DE BREJO	200 2	unidade móvel adquirida em bloco
503953	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Itapeva	MUNICIPIO DE ITAPEVA PREFEITURA	200 4	
496193	SAUDE SOBRE RODAS	SP	Pedro de Toledo	PEDRO DE TOLEDO PREFEITURA	200 3	
409906	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Brazópolis	BRASOPOLIS PREFEITURA	200 0	não consta no processo
495093	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Coronel Murta	CORONEL MURTA PREFEITURA	200 3	Não se aplica
504551	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Tres Barras do Paraná	MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	200 4	
495507	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Quatro Barras	QUATRO BARRAS PREFEITURA	200 3	
430957	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Euclides da Cunha	EUCLIDES DA CUNHA PREFEITURA	200 1	Vecopar Veículos, Domanski
420654	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Brejões	BREJOES PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
393906	SAUDE SOBRE RODAS	PE	Iati	IATI PREFEITURA	200 0	Não se aplica
407954	SAUDE SOBRE RODAS	MS	Naviraí	PREFEITURA DE NAVIRAI	200 0	Não se aplica
471085	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Ponto Novo	PONTO NOVO PREFEITURA	200 2	Revenbus, Barigui Veiculos
495441	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Congonhas	CONGONHINHAS PREFEITURA	200 3	
495464	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Itambaracá	ITAMBARACA PREFEITURA	200 3	Não se aplica
432002	SAUDE SOBRE RODAS	GO	Santo Antônio do Descoberto	PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	200 1	Divesa, Vecopar

394348	SAUDE SOBRE RODAS	CE	Tamboril	TAMBORIL PREFEITURA	200 0	não consta no processo
418801	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Carlópolis	CARLOPOLIS PREFEITURA	200 1	
419135	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Jacarezinho	JACAREZINHO PREFEITURA	200 1	não consta do processo
422471	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Tibagi	TIBAGI PREFEITURA	200 1	não consta do processo
423472	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Quatiguá	QUATIGUA PREFEITURA	200 1	
423473	SAUDE SOBRE RODAS	PR	VENTANIA	PREFEITURA DE VENTANIA	200 1	Divesa, Vecopar
424013	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Ponta Grossa	MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	200 1	veículo e equipamento
424333	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Abatiá	ABATIA PREFEITURA	200 1	
430288	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Reserva	PREF DE RESERVA	200 1	
431262	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Andirá	ANDIRA PREFEITURA	200 1	não se aplica
431300	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Ibaiti	IBAITI PREFEITURA	200 1	
431309	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Jaguariaíva	JAGUARIAIVA PREFEITURA	200 1	
432251	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Pirai do Sul	PIRAI DO SUL PREFEITURA	200 1	Divesa, Domanski
417895	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Cordisburgo	CORDISBURGO PREFEITURA	200 1	Divesa, Domanski
417896	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Paraopeba	PARAOPEBA PREFEITURA	200 1	Não se aplica
431526	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Pinheiro Machado	PINHEIRO MACHADO PREFEITURA	200 1	
394403	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Catanduvas	MUNICIPIO DE CATANDUVAS-PR	200 0	
432423	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Guapore	PREFEITURA DE GUAPORE	200 1	
396664	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Codó	PREFEITURA DE CODO	200 0	
419128	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Sarandi	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI	200 1	

504699	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Manoel Ribas	MANOEL RIBAS PREFEITURA	200 4	Larazetti&Serenato, Barigui Veiculos
431317	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Moreira sales	MOREIRA SALES PREFEITURA	200 1	
431326	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Rancho Alegre do Oeste	RANCHO ALEGRE D OESTE PREFEITURA	200 1	Não se Aplica
431286	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Fernandes Pinheiro	FERNANDES PINHEIRO - PREFEITURA	200 1	Vecopar Veiculos
505210	SAUDE SOBRE RODAS	TO	Dianópolis	PREFEITURA DE DIANOPOLIS	200 4	Curitiba Bus, Savana Veiculos
424152	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Irajuba	IRAJUBA PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
430953	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Cícero Dantas	CICERO DANTAS PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
408752	SAUDE SOBRE RODAS	GO	Cavalcante	PREFEITURA DE CAVALCANTE	200 0	
430248	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Aramari	ARAMARI PREFEITURA	200 1	Não consta do processo
430975	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Sento Se	SENTO SE PREFEITURA	200 1	BONCAR VEICULOS
423918	SAUDE SOBRE RODAS	SP	Leme	LEME PREFEITURA	200 1	
497045	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Nova Esperança do Sul	NOVA ESPERANCA DO SUL PREFEITURA	200 3	
394041	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Jequitiba	JEQUITIBA PREFEITURA	200 0	não consta do processo
407624	SAUDE SOBRE RODAS	MS	Maracaju	PREFEITURA DE MARACAJU	200 0	Não se aplica
408761	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Palmeirândia	PREFEITURA DE PALMEIRANDIA	200 0	
409766	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Palotina	PALOTINA PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
396115	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Altonia	ALTONIA PREFEITURA	200 0	não consta do processo
407618	SAUDE SOBRE RODAS	SC	Herval D'Oeste	HERVAL D OESTE PREFEITURA	200 0	não consta do processo
432541	SAUDE SOBRE RODAS	SC	Araquari	ARAQUARI PREFEITURA	200 1	não se aplica
496009	SAUDE SOBRE RODAS	SC	Pouso Redondo	POUSO REDONDO PREFEITURA	200 3	

423461	SAUDE SOBRE RODAS	PB	Emas	EMAS PREFEITURA	200 1	Boncar Veículos, Domanski
409776	SAUDE SOBRE RODAS	RJ	Santo Antônio de Pádua	PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DE PADUA	200 0	
394122	SAUDE SOBRE RODAS	RJ	Quissamã	PREFEITURA DE QUISSAMA	200 0	
392693	SAUDE SOBRE RODAS	BA	CURACA	CURACA PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
393728	SAUDE SOBRE RODAS	BA	IPECAETA	IPECAETA PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
394366	SAUDE SOBRE RODAS	MA	Lima Campos	LIMA CAMPOS PREFEITURA	200 0	
408163	SAUDE SOBRE RODAS	PI	Lagoinha do Piauí	PREFEITURA DE LAGOINHA DO PIAUI	200 3	
408670	SAUDE SOBRE RODAS	PI	Monte Alegre	MONTE ALEGRE DO PIAUI PI PREFEITURA	200 0	
408677	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Curaça	CURACA PREFEITURA	200 0	Divesa, Vecopar
408712	SAUDE SOBRE RODAS	AP	Laranjal do Jari	PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI	200 0	não se aplica
409073	SAUDE SOBRE RODAS	TO	Rio Sono	RIO SONO PREFEITURA	200 0	não cabe
418280	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Medeiros Neto	MEDEIROS NETO PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
430941	SAUDE SOBRE RODAS	AP	Sanatana	PREFEITURA DE SANTANA	200 1	não se aplica
430969	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Pintadas	PINTADAS PREFEITURA	200 1	Não houve
433574	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Canapolis	CANAPOLIS PREFEITURA	200 1	Não Consta do Processo
433577	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Itororo	ITORORO PREFEITURA	200 1	Não Consta do Processo
451139	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Catuji	PREFEITURA DE CATUJI	200 2	
451759	SAUDE SOBRE RODAS	PI	Gilbués	GILBUES PI PREFEITURA	200 2	
457097	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Brumado	BRUMADO PREFEITURA	200 2	Bariqui Veículos, Vecopar
471070	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Cotegipe	COTEGIPE PREFEITURA	200 2	Barigui Veículos, Transdiesel

496912	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Lagedo do Tabocal	LAGEDO DO TABOCAL PREFEITURA	200 3	não consta do processo
433574	SAUDE SOBRE RODAS	BA	Canápolis	CANAPOLIS PREFEITURA	200 1	
457326	SAUDE SOBRE RODAS	RS	Cerro Grande do Sul	PREFEITURA DE CERRO GRANDE DO SUL	200 2	
433097	SAUDE SOBRE RODAS	AP	Santana	PREFEITURA DE SANTANA	200 1	
455885	SAUDE SOBRE RODAS	PR	Castro	CASTRO PREFEITURA	200 2	não consta do processo
506379	SAUDE SOBRE RODAS	M G	Campo do Meio	CAMPO DO MEIO PREFEITURA	200 4	Delta Veículos, Mississipi do Brasil
456655	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PI	Manoel Emídio	MANOEL EMIDIO PREFEITURA	200 2	REVENBUS, COLUMBUS
456642	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PE	Iati	IATI PREFEITURA	200 2	REVENBUS, Barigui Veículos
455724	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	GO	Mimoso de Goiás	PREFEITURA DE MIMOSO DE GOIAS	200 2	
471607	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PR	Mariluz	MARILUZ PREFEITURA	200 2	REVENBUS, Vecopar
496135	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	SP	Guararema	GUARAREMA PREFEITURA	200 3	Curitiba Bus, Barigui Veículos
431253	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PI	Porto	PORTO PREFEITURA	200 1	Divesa, Vecopar
433573	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	BA	Boquira	BOQUIRA PREFEITURA	200 1	Domanski, Vecopar
433895	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PE	Jupi	JUPI PREFEITURA	200 1	Divesa, Boncar Veículos
455679	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	BA	Senhor do Bonfim	PREFEITURA DE SENHOR DO BONFIM	200 2	NÃO CONSTA DO PROCESSO
456659	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PI	São Pedro do Piauí	SAO PEDRO DO PIAUI PREFEITURA	200 2	REVENBUS, COLUMBUS
471091	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	BA	Sento Se	SENTO SE PREFEITURA	200 2	REVENBUS, Barigui Veículos
496587	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	BA	Iguai	IGUAI PREFEITURA	200 3	Curitiba Bus, Barigui Veículos
433851	SAUDE SOBRE RODAS / DOMANSKI	PA	Bonito	PREFEITURA DE BONITO	200 1	não consta do processo
408719	SAUDE / MARTIER	BA	Canudos	PREFEITURA DE CANUDOS	200 0	Divesa, Vecopar

395049	SAUDE / MARTIER	BA	Pindobacu	PINDOBACU PREFEITURA	200 0	Vecopar
--------	-----------------	----	-----------	----------------------	----------	---------

A CGU destacou ainda na sua informação que o Grupo Domanski pode também estar associado a outras empresas, as quais, apesar de não possuírem sócios comuns, parecem atuar de maneira conjunta, na medida em aparecem sistematicamente nos processos licitatórios. Essas empresas seriam: Vecopar Veículos e Peças Ltda, Divesa – Distribuidora Curitibana de Veículos Ltda, Reven Bus Revendedora de Ônibus Ltda, Boncar Comercial S/A E Barigui Veículos Ltda.

Por último, a CGU informou a existência de uma Ação Civil Pública do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Processo de n.º 052102019333-5, que tramita na 2.ª Vara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Comarca de Ponte Nova, referente a aquisição de unidade móvel de saúde efetuada pela Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG, cujo fornecedor foi o Grupo Domanski), na qual foi juntada Carta, de 10.12.1999, dirigida ao Prefeito de Guaraciaba – MG, em que o Senhor Silvestre Domanski apresentava-se, já aquela época, como tendo mais de 15 anos de experiência no mercado de adaptação de unidades móveis de saúde.

4.2.11. Participação conjunta dos grupos Planam e Domanski em licitações para compra de unidades móveis de saúde

A seguir são transcritos trechos do “Relatório de Análise dos Documentos Apreendidos - Mandado de Busca e Apreensão n° 294/2006 e 292/2006 – 2ªV JF/MT”, que mostram o envolvimento entre os grupos Planam e Domanski. Tal análise foi realizada pela Controladoria Geral da União em conjunto com o Departamento de Polícia Federal de Mato Grosso sobre os documentos apreendidos nas empresa Planam/Klass dos Vedoin.

Verificou-se que entre as empresas do Grupo Planam e as do Domanski, existia vínculo comercial, acordo de demarcação de território para participação de licitações de forma a evitar concorrência entre os grupos e, até mesmo utilização de documentação da Martier pela Planam para compor

número em licitação e, posteriormente para retirá-la do processo por inabilitação.

VÍNCULOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	COMENTÁRIOS
20	Envelopes e papel timbrado de empresas diversas de posse da PLANAM, extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	Envelopes e papel timbrado das empresas: - Saúde sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. - Martier Comércio de Materiais Médicos e Odontológicos Ltda. - Domanski Instalação e Assistência Técnica de Equipamentos Médicos e Odontológicos S/C Ltda; - Serviço de Assistência Social Evangélico
21	Documentação extraída do item 2, apontando indícios de falsificação de certidões de falência e concordata.	Documentação relativa à empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda., tendo sido apresentadas duas certidões, sendo uma POSITIVA e outra NEGATIVA.
22	Expedientes enviados ao Deputado RENILDO LEAL pela empresa SAÚDE SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, fazendo referência ao "Darci", extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	Declaração de recebimento do ônibus de placa ABD-5036 pelo Deputado Renildo Leal Santos, datada de 25/11/1999. Expediente datado de 26/03/2001: - informa que o Deputado Renildo Leal "ajudou o Darci e nós fomos prejudicados"; - informa, ainda, que "segue anexo cheque devolvido sem fundos do Darci." Expediente datado de 05/042001, solicitando ao Deputado Renildo Leal o pagamento referente ao ônibus de placa ABD-5036. Nota Fiscal nº 112, datada de 24/11/1999, emitida pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo referente ao ônibus de placa ABD-5036, em nome da pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio De Materiais Médicos Ltda. (exercício 1998).
23	Expedientes emitidos pela empresa SAÚDE SOBRE RODAS COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA., extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	Indícios de fraude ao processo licitatório. Expediente datado de 31/10/2001, enviado à Prefeitura Municipal de Colatina/ES, solicitando cancelamento da participação de referida empresa nos Convites nº 56 e 57, em favor da empresa Nacional Comércio de Materiais Hospitalares Ltda. Expediente datado de 31/10/2001, enviado ao "Sr. Romildo / empresa Nacional", informando ter conhecimento dos "acertos políticos" e que não participaria "onde lhe pertence".

VÍNCULOS		
24	Expedientes comprobatórios de relação comercial.	Documentação comprobatória de relação comercial entre as empresas Saúde sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda, Martier Comércio de Mat. Médicos e Odontológicos Ltda. e Planam Comércio e Representação Ltda.
25	Expedientes que apontam indícios de vínculo entre terceiros e a PLANAM, extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	- Expedientes emitidos pelo "Sr. Silvestre" para : Deputado Leonildo Leal; Deputado Lino Rossi; "Sr. Darci".
26	Expedientes emitidos pela empresa Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda., extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	Indícios de fraude ao processo licitatório. Expediente enviado ao fax (21) 635-2834 solicitando o convite para a participação nos futuros certames licitatórios realizados no Estado de Rio de Janeiro para aquisição de Unidade Móvel De Saúde Ou Ambulância, alegando que apenas têm sido convidadas "empresas da cidade de Cuiabá".
29	Documentos de terceiros de posse da Planam, extraídos do item 2 do laudo de apreensão.	- Cópia de cheques emitidos por diversas Prefeituras à empresa Martier Comércio de Mat. Médicos e Odontológicos Ltda.
31	Documentação relativa à impugnação de processo licitatório, extraída do item 2 do laudo de apreensão.	- Correio eletrônico expedido por ipematpresidencia@bol.com.br para planammt@zaz.com.br contendo modelo para impugnação de Carta-convite, datado de 15/10/2001; - Expediente datado de 18/10/2001 emitido pela empresa Enir Rodrigues De Jesus – EPP à Procuradoria de São Mateus do Sul-PR, solicitando impugnação à proposta da empresa Saúde Sobre Rodas Comércio De Materiais Médicos Ltda., nos mesmos termos do modelo supracitado.
04 do Relatório 06	Cópia (fax) de Edital relativo ao convite 38/2004 da Prefeitura de Nova Esperança Do Sul/RS, objetivando a aquisição de veículo modelo Volkswagen, ano 97 e Proposta da Planam para fornecimento do veículo Extraído do item 31 (pasta intitulada "Processos Prefeituras Rio Grande do Sul")	A Prefeitura enviou editais convocatórios para Planam; Saúde Sobre Rodas Comércio de Materias Médicos Ltda. e Unisaúde Veículos Especiais Ltda., conforme cópia de Ata da Comissão de Licitação da Prefeitura, onde constam os nomes dos membros Mirian de Oliveira Manzoni, Márcia Rejane Patias Munareto e Ione Sâmara Machado Quadros.

O Ofício nº 0224/2006, do Ministério da Saúde, encaminhado à esta CPMI, apresenta uma relação de 1.456 convênios firmados para aquisição de unidades móveis de saúde (veículos e equipamentos), no período 2001 a

2005. Com base nessa relação, destacamos no quadro que se segue, as licitações em que o vencedor foi empresa ligada ao Grupo Domanski:

EMENDA DO DEPUTADO	Nº DA EMENDA	Nº DO CONVENIO	ANO	VALOR	UF	ENTIDADE	VENCEDORA DA LICITAÇÃO	CNPJ
BENEDITO DIAS	34830004	273/2001	2001	R\$ 52.800,00	AP	PREF MUN PORTO GRANDE	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
CLEONANCIO FONSECA	12480003	2473/2001	2001	R\$ 44.000,00	SE	PREF MUN POCO REDONDO	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
EDIR OLIVEIRA	90280006	1254/2002	2002	R\$ 120.000,00	RS	PREF MUN SANTO ANTONIO DA PATRULHA	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
IRIS SIMOES	36470007	520/2003	2003	R\$ 72.452,90	PR	PREF MUN QUATRO BARRAS	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
MARCIO MATOS	36490003	305/2001	2001	R\$ 76.800,00	PR	PREF MUN CARLOPOLIS	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
MARCONDES GADELHA	35330015	526/2001	2001	R\$ 35.200,00	PB	PREF MUN SANTA CRUZ	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
PASTOR AMARILDO	35070012	611/2004	2004	R\$ 84.231,20	TO	PREF MUN DIANOPOLIS	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
RENILDO LEAL	34930001	1019/2001	2001	R\$ 88.000,00	PA	PREF MUN BONITO	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
SANTOS FILHO	36520001	1161/2002	2002	R\$ 76.800,00	PR	PREF MUN CASTRO	SAÚDE SOBRE RODAS	02959380000111
PASTOR AMARILDO	35070012	634/2004	2004	R\$ 84.231,20	TO	PREF MUN ALMAS	MERKOSUL VEÍCULOS LTDA	04379978000167
MARCIO MATOS	36490001	1600/2002	2002	R\$ 76.800,00	PR	PREF MUN ANDIRA	DOMANSKI COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.	68659747000190
PASTOR AMARILDO	35070012	634/2004	2004	R\$ 84.231,20	TO	PREF MUN ALMAS	DOMANSKI COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.	68659747000190
RENILDO LEAL	34930001	1019/2001	2001	R\$ 88.000,00	PA	PREF MUN BONITO	DOMANSKI COMÉRCIO EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.	68659747000190

4.3. Grupo Lealmaq

O segundo grupo que o Senhor Darci José Vedoin disse ter conhecimento de que também atuava no ramo de unidades móveis de saúde utilizando-se de direcionamento de licitações com recursos de emendas parlamentares é o grupo denominado Lealmaq que tem suas empresas localizadas no Estado de Minas Gerais.

Esse grupo além de atuar e vencer diversas licitações em Minas Gerais e em outros estados, teve sua empresa Lealmaq utilizada para compor o número de licitantes nas licitações de unidades móveis de saúde que resultaram no favorecimento das empresas do grupo Planam.

Conforme consulta realizada pela equipe técnica da CPMI no Sistema Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ – da Receita Federal o grupo Lealmaq é constituído por três empresas, conforme qualificação a seguir:

4.3.1. Lealmaq - Leal Máquinas Ltda

CNPJ: 25.181.298/0001-04 Situação Cadastral: Ativa - Data da Constituição: 25/04/1988

Endereço.: Av Pres.Juscelino Kubtschek 317 Marginal Direita - Bairro: Agua Branca Belo Horizonte - MG CEP : 30410-620 Telefone : 031-2010991

Ramo de Atividades: Fabricação de Carrocerias para Ônibus

Sócios Atuais: Acyr Gomes Leal sócio-administrador incluído: 27/11/1996 e Aristóteles Gomes Leal Neto - Sócio-Administrador incluído: 25/04/1988

Sócios Excluídos: Susete Leal Otoni- Sócio-Gerente incl.: 27/11/1996- excluído: 27/11/1996

4.3.2. U. M. S - Unidade Móvel De Saúde Ltda.

CNPJ: 01.107.678/0001-30

Situação Cadastral: Ativa

Data da Constituição/Abertura: 19/03/1996

Endereço: Av João César de Oliveira 1730 Sala 205 Bairro: Cidade Jardim.Eldorado Contagem – MG - CEP: 32115-000 - Telefone: 31-33531817

Ramo de Atividades: Comércio atacadista especializado em mercadorias não especificadas anteriormente.

Sócios Atuais: Alon Jones Teixeira Costa incluído: 26/09/2003 e Soter Couto Vianna incluído: 25/04/2005

Sócios Excluídos: Susete Leal Otoni - incluído:03/09/1999 e excluído:28/06/2001, Acyr Gomes Leal - incluído: 03/09/1999 e excluído 28/06/2001, Acyr Gomes Leal Filho - incluído: 28/06/2001 e excluído26/09/2003, Alfredo Guzella Ramos - incluído: 28/06/2001 e excluído: 26/09/2003, Fabrício Rocha incluído: 26/09/2003 e excluído: 08/03/2004, Alessandra Spínola de Castro: incluído: 08/03/2004 e excluído: 25/04/2005.

4.3.3. Univas Veículos Especiais Ltda.

CNPJ:07.517.130/0001-45

Situação Cadastral: Ativa

Data da constituição/Abertura: 03/05/2005

Endereço: R Guilherme Cyrienni 321- Bairro : Vila Rui Barbosa - Contagem- MG - CEP : 32220-010 - telefone : 031-33623950

Ramo de Atividade: Fabricação de carrocerias para ônibus

Sócios Atuais: Ivana Otoni Leal - incluída: 03/05/2005, Alessandra Spínola de Castro - incluído: 03/05/2005

Não há sócios excluídos

Segundo declarou à Polícia Federal em Mato Grosso, quando de sua prisão, Aristóteles Gomes Leal Neto (sócio da empresa Lealmaq juntamente com seu pai), Alessandra Espínola de Castro(sócia da Unividas e ex-sócia da UMS) é sua esposa. Seus pais são Acir Gomes Leal e Magnólia Ottoni Leal. Disse também que é irmão de Suzete Leal Ottoni e de Ivana Ottoni Leal(ex-sócias da UMS).

4.3.4. Participação conjunta dos grupos Planam e Lealmaq em licitações para compra de unidades móveis de saúde

Trechos dos depoimentos de Darci Vedoin e de Maria Estela a seguir evidenciam a forma de atuar do Grupo Lealmaq em conluio com o grupo Planam.

Darci Vedoin disse no Depoimento prestado no dia 25.07.2006 perante a Justiça de Mato Grosso que Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no inicio, foi representante da empresa Leal Máquinas.

E Maria Estela, empregada da Planam, disse em seu depoimento que entre 2001 e junho de 2003 trabalhou preparando propostas para as empresas do grupo Planam participarem dos processos licitatórios. Esclareceu que ela nunca fez propostas para a Leal Máquinas, mas que sabia informar que o acusado Luís Antônio tinha esse contato e que era a própria Leal Máquinas que preparava suas propostas.

Maria Estela explicou, ainda, que após Luís Antônio Vedoin realizar o contato com o município onde seria realizada a licitação, eram expedidas as cartas-convites; que o próprio Luís Antônio trazia as cartas-convites para a empresa Planam, assim como essas cartas eram enviadas para a Planam pelos próprios municípios; Segundo ela, apesar de as cartas-convites serem expedidas para várias empresas, constava como destinatário o mesmo endereço, qual seja, a sede da Planam, em Cuiabá.

Segundo ela dentre as empresas convidadas, sempre constavam: Klass, **Leal Máquinas**, Planam, Santa Maria, Torino, Vedovel, Adilvan, Enir

Rodrigues-EPP, Francisco Canindé, Frontal, Nacional, Oxitec, Politec e Suprema-Rio e que todas as propostas eram preparadas dentro da sede da Planam, sendo devolvidas aos municípios dentro do mesmo envelope.

A seguir, transcrição de trecho do depoimento de Luiz Antônio Trevisan Vedoin na reunião da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, realizada no dia 03 de agosto de 2006.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): A última pergunta, Sr. Presidente. Houve algum acordo da Planan com a empresa Leal Máquinas para que a Planan não entrasse em licitações em Minas Gerais?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Houve um acordo de cavalheiros, isso é normal em qualquer segmento, Deputado. Isso não é só no nosso segmento, Deputado, em qualquer segmento.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): A Leal Máquinas participou de alguma licitação vencida pela Planan apenas para dar cobertura?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Algumas, sim.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): A LEAL MÁQUINAS também vendeu equipamentos e ambulâncias com recursos de Emendas parlamentares?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Sim.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): O senhor tem conhecimento se também a LEAL MÁQUINAS pagava comissões a parlamentares?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Não.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): Não era comum no mercado?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: É comum, mas eu não posso afirmar uma coisa que não tenho certeza, Deputado.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): O senhor não tem conhecimento?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Acredito que tenha, não sei, mas não vou afirmar uma coisa que não tenho certeza, que não presenciei.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): Algum dos parlamentares que apresentavam Emendas, que eram negociadas pela Planan, o senhor tem conhecimento se também apresentavam Emendas que eram negociadas pela Leal Máquinas?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Através da mídia eu tive conhecimento.

Deputado Paulo Rubem Santiago (PT-PE): No trato pessoal, na tratativa da Emenda com esses parlamentares, o senhor não tinha conhecimento?

Sr. Luiz Antônio Trevisan Vedoin: Não.

Sr. Presidente Deputado Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ): Eu vou dar a palavra, então, ao Senador Romeu Tuma também pelo prazo de 15 minutos.

Orador não Identificado: Eu queria fazer um requerimento verbal, depois vou apresentá-lo por escrito, que nós passamos também dentro dos prazos e dentro das possibilidades uma Audiência com o dono da LEAL MÁQUINAS.

4.3.5. Envolvimento do Grupo com Parlamentares

Segundo o Depoimento de Luiz Antônio Trevisan Vedoin à Justiça Federal de Mato Grosso, são apresentados trechos nos quais ele se refere à Leal Máquinas:

A empresa venceu licitação referente a emenda no valor de R\$ 600.000,00, no exercício de 2005, para a aquisição de Unidades Móveis de

Saúde destinada pelo **Deputado Benedito Dias** à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amapá.

Com relação ao **Deputado Cabo Júlio** Luiz Antônio tinha informação de que a empresa Leal Máquinas, do acusado Aristóteles, também operava licitações com o parlamentar.

A empresa venceu licitação resultante de emenda do **senador José Sarney** no valor de R\$ 240.000,00, destinada ao SES-AP para aquisição de unidades móveis de saúde, emenda essa operada pelo servidor Alessandro Vilas Boas que recebeu comissão para direcionamento da licitação,. Luiz Antônio disse que teve acesso a essa informação porque pretendeu participar da licitação e, inicialmente, foi informado de que esta estava cancelada, porém mais tarde, ficou sabendo que a licitação ocorreu.

4.3.6. Conluio entre a Lealmaq, Planam e Marcopolo

A seguir são reproduzidas transcrições e análises de gravações feitas pelo Departamento de Polícia Federal do Estado de Mato Grosso, evidenciando a existência de conluio entre os Vedoin, Lealmaq e Marcopolo para evitar concorrência em licitações.

Índice: 867448 Nome Alvo: Luiz Antônio Trevisan VEDOIN 2 Fone Alvo: 6584012991 - Fone Contato: 6584143504 Data: 21/12/2005 - Horário: 08:47:43 Transcrição: Luiz Antônio x Estela

Luiz Antônio conversa com Estela, que confirma que já falou com SELÊNIO. Segundo ESTELA, SELÊNIO teria dito que eles "estão preocupados à toa", porque "não vai ninguém lá não"; ESTELA questiona LUIZ sobre a conveniência de se pedir ao "ARISTÓTELES, da LEAL" para ir lá verificar quem tem "a documentação". Comentam acerca de um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, Luiz Antônio pergunta a Estela se ela "fez o depósito ontem pro cara lá, de São Paulo", ao que ESTELA confirma dizendo que foram R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); Luiz

complementa que essa é a parte dele, a outra é do Ronildo e pede para "dar baixa".

Após, ESTELA alude à possibilidade de o prefeito da cidade de Jangada/MT querer receber propina para favorecê-los. Adiante, ESTELA e LUIZ ANTÔNIO conversam sobre licitação a ocorrer em Governador Valadares/MG e LUIZ diz que SELÊNIO, servidor da prefeitura daquele município, afirmara que o edital fora feito "do jeito que nós mandamos".

Esse trecho apenas confirma o que já era sabido e que consta do Auto Circunstanciado nº 086/2005: foi ESTELA quem *elaborou o referido edital*. Em seguida, comentam sobre a tática a ser adotada para vencer o tal certame e ESTELA diz ter sido contactada por Aristóteles da Leal Máquinas, que lhe pediu que não participasse da licitação na cidade de Ataléia/MG.

LUIZ, então, orienta ESTELA a condicionar sua ausência em Ataléia à de ARISTÓTELES em Governador Valadares, tendo ESTELA respondido que já tomara tal atitude. Ao final, LUIZ determina a ESTELA que *contacte outras pessoas*, no sentido de "limpar a área" em Governador Valadares/MG e evitar uma eventual derrota no processo licitatório. Dentre as pessoas a serem contactadas estão RAI, de Franca/SP e ROCHA, da Marco Pollo de Minas Gerais.

Na ligação de índice nº 884158, Estela relata a Luiz Antônio as negociações envolvendo a manipulação da licitação em Governador Valadares/MG. Destaca os nomes envolvidos: RAI, de Franca/SP e Aristóteles, da Leal Máquinas. Ao final indaga sobre Sinomar, empresário paranaense do ramo de modificação de veículos.

Índice:[884158](#)-Nome Alvo:Luiz Antônio T. Vedoin Fone Alvo: 6584012991 -Fone Contato.: 6192758233 Data.: 23/12/2005 - Horário. 10:43:17 Transcrição: Luiz Antônio X Estela

Estela diz que falou com o RAI e este teria dito que não entraria, tendo pedido, em contra-partida, para eles não entrarem em Santa Bárbara. Luiz Antônio discorre sobre alguns nomes de pessoas que também não iriam, dentre eles Aristóteles e Rai. Ao final, Estela comenta sobre Sinomar, indagando a Luiz se aquele não estaria "armando com outra pessoa"; em seguida, destaca que comentou com Rai que Santo Afonso/MT é deles (Planam), tendo o mesmo respondido que, então, não vai entrar.

Na ligação seguinte, índice nº 884178, Luiz Antônio conversa com o empresário citado acima, Sinomar Martins Camargo, e combinam a manipulação em Governador Valadares/MG, bem como acenam com a possibilidade de *acertos em outros municípios*. A ligação seguinte, nº 884198, trata do mesmo assunto e nela Estela afirma "que pediu" pra fixarem, no edital, o prazo de entrega em 05 (cinco) dias.

Índice:[884178](#)-Nome Alvo:Luiz Antônio T. Vedoin Fone Alvo: 6584012991-Fone Contato.: 4184169990 Data: 23/12/2005 - Horário: 10:44:50 Transcrição: Luiz Antônio x Sinomar

Luiz Antonio liga para Sinomar no intuito de confirmar que este último não vai participar da licitação em Governador Valadares/MG. Sinomar confirma que não vai participar e diz que pediu ao RAI para fazer o mesmo; prossegue dizendo que comentou com Rai sobre uma licitação na cidade de Santo Afonso/MT em que teria dito: "isso aí, o Luiz Antônio já fez a 'amaruca' dele lá e já amarrou. Que nem..., fizeram a publicação e foi todo mundo de férias e só vai lá abrir o edital. Mais nada, pô!" (risos). Em seguida, Luiz Antônio diz que tem algumas coisas no

Paraná que vai passar para seu interlocutor.

Índice: 884198-Nome Alvo: Luiz Antônio T. Vedoin Fone Alvo: 6584012991-Fone Contato 6192758233Data: 23/12/2005 - Horário.: 10:47:43

Transcrição.:Síntese: Luiz Antônio, ao tratar da licitação na cidade mineira de Governador Valadares, comenta com Estela sobre o prazo de entrega do bem licitado. LUIZ indaga se o edital previa a entrega no prazo de 05 (cinco) dias, ao que ESTELA responde: "Eu vou pedir pra olhar o edital. Eu pedi pra colocar, LUIZ".

Transcrição do Interrogatório de Aristóteles Gomes Leal Neto no Departamento de Polícia Federal – Superintendência Regional em Minas Gerais.

QUE, é sócio proprietário da empresa Leal Máquinas Ltda. (LEAMAQ), juntamente com sua irmã de nome Suzete Leal Ottoni; Que, a sociedade referida foi constituída à proporção de 95% (noventa e cinco por cento) das cotas para o Indiciado e as restantes 5% (cinco por cento) à sua irmã; Que, contudo, sua irmã Suzete não exerce nenhuma atividade junto à empresa; Que, possui ainda uma outra empresa, constituída em sociedade com seus familiares, sendo ela Univas Veículos Especiais Ltda.; Que, melhor esclarecendo, a empresa Univas pertence à sua esposa, a Sra. Alessandra Espínola De Castro, à proporção de 90% das cotas, e de sua irmã, Ivana Ottoni Leal, à proporção de 10%; QUE, quanto à empresa UMS Ltda., a mesma pertence a seus amigos Soter Couto Vianna e Alon Jones; Que, ambas as empresas se dedicam à equipagem e ao comércio de veículos especiais (ambulâncias); Que, o objeto social da empresa Lealmáquinas, carro chefe, também é a equipagem e comércio de veículos especiais; Que, tanto revende os veículos adaptados para o comércio, de modo geral, como também participa de licitações públicas; que, é casado, não possui filhos e hoje conta com a idade de 47 (quarenta e sete) anos; QUE, sua esposa trabalha e é a responsável pelo setor de contas a pagar da empresa Univas; que, a empresa Lealmáquinas, atualmente, não se encontra em atividade, mas o Indiciado presta serviços para a empresa Univas, da qual percebe a quantia de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) a título de pagamento salarial; Que, sua esposa recebe, a título de pro labore, a quantia de R\$800,00 (oitocentos reais); que, não possui automóveis, mas se utiliza do veículo VW Golf, de propriedade da empresa Univas; Que, sua esposa é proprietária de um veículo Chevrolet modelo Corsa, que lhe foi dado pelo seu pai antes de seu casamento; Que, não é proprietário de imóvel e reside no bairro Santo Antônio, nesta Capital, em um apartamento de classe média alugado; Que, é natural da cidade de Teófilo Otoni/MG, estudou na cidade do Rio de Janeiro/RJ, residiu na cidade de Capelinha/MG e reside atualmente em Belo Horizonte/MG desde 1990; Que, no Rio de Janeiro/RJ, apenas estudou, e exerceu o comércio de máquinas (moto-serras) em Capelinha/MG; Que, apenas exerce o cargo de consultor junto à empresa Univas e não possui outra fonte de rendas que não o seu salário; QUE, não possui contas bancárias; Que, conhece a pessoa de nome Darci José Vedoin; Que, no ano de 1997 começou a exercer o comércio de veículos adaptados para ambulância e ainda não conhecia Darci Vedoin; Que, salvo engano, conheceu o Sr. Darci Vedoin no ano de 2002, durante o evento de uma feira na cidade de Brasília/DF, chamado Feira Nacional dos Municípios; Que, nunca teve qualquer relação com Darci Vedoin; que, não se recorda de ter estado com Darci Vedoin depois que o conheceu; QUE, não emite opinião a respeito de Darci Vedoin, quer seja pessoal ou profissional, uma vez que não possui conhecimento para tal; Que, também não sabe dizer como Darci Vedoin é conhecido no meio comercial ou empresarial; QUE, conhece Luiz Antônio Trevisan Vedoin, filho de Darci Vedoin; Que, não sabe dizer onde conheceu Luiz Antônio, mas é certo que foi na cidade de Brasília/DF; Que, tampouco possui relacionamento com LUIZ Antônio Trevisan; Que, já esteve pessoalmente com Luiz Antônio Trevisan Vedoin por duas vezes, na cidade de Brasília/DF; Que, também não pode

emitir opinião pessoal ou profissional acerca de LUIZ Antônio Trevisan Verdoin; Que, tampouco sabe dizer como Luiz Antônio é conhecido no meio comum; QUE, conhece Ivo Marcelo Spínola da Rosa e o conheceu em Brasília/DF, na companhia de Luiz Antônio; Que, não possui qualquer relacionamento com Ivo Marcelo e somente esteve com o mesmo por uma única vez; Que, por não conhecê-lo bem, não pode emitir opinião a seu respeito, desconhecendo como é conhecido do meio comum; Que, não conhece Ronildo Pereira Medeiros; Que, conhece Estela “de Tal”, pessoa com a qual manteve contatos telefônicos; Que, Estela trabalha para a firma de Luiz Antônio Trevisan, de nome Planan; Que, não mantém relações ou comunicação com Estela “de tal”; Que, nunca esteve pessoalmente com Estela “de Tal” nem sabe dizer como ela é conhecida no meio em que atua; Que, a empresa Unividas tem por contratado uma funcionária de nome Jaqueline, que cuida da parte de orçamentos; Que, possui relação de emprego e profissional com Jaqueline; Que, Jaqueline é pessoa da sua confiança; QUE, não participou de nenhuma licitação tornada pública no estado de Mato Grosso (MT); QUE, nem a Lealmaq e tampouco a Unividas participaram de licitações naquele estado; Que, nem mesmo como concorrentes em certames participaram de licitações públicas no estado de Mato Grosso (MT); Que, reafirma não ter participado de licitações públicas no estado do Mato Grosso, contudo contratou Luiz Antônio Trevisan para representar a Lealmáquinas naquele estado; QUE, inclusive, chegou a mandar documentos timbrados de sua empresa para que Luiz Antônio Verdoin o representasse no estado do Mato Grosso; QUE, nunca vendeu carros para a planan e nem mesmo recebeu valores acerca da representação exercida por Luiz Antônio; Que, a Lealmáquinas foi cedida par Luiz Antônio Trevisan, a pedido dele, para que a representasse no estado do Mato Grosso; Que, portanto, não sabe dizer se a empresa tinha por papel, apenas a composição do número mínimo dos licitantes; Que, não sabe dizer quem representava a Lealmaq na abertura dos envelopes de propostas; Que, realmente acertou com Estela, no interesse da Planan, que não participaria de licitações na cidade de Governador Valadares/MG; Que, no sentido de esclarecer, informa que várias empresas, além da Planan, participaram de licitações nas cidades de Governador Valadares/MG e Ataléia/MG; Que, o acerto efetuado com ESTELA “foi mais uma praxe do comércio”; Que, não sabe dizer se o acordo de delimitação de áreas de participação em licitações públicas fora feito entre Estela e Jaqueline; Que, quanto à pessoa de Raí, da cidade de Franca/SP, proprietário da empresa Atos, participou, conjuntamente com o Indiciado de uma licitação na cidade de Alterosa/MG; Que, aquela foi a única vez que manteve relacionamento com Raí, e dele nada mais sabe dizer; Que, não houve manipulação no certame tornado público na cidade de Alterosa/MG; Que, até o momento não sabe dizer por qual motivo está sendo preso e tampouco quem deu informações a seu respeito; Que, também não saberia dizer por quais motivos teriam sido dadas informações a seu respeito por tal pessoa; Que, quanto às licitações em que, verdadeiramente, participou com as empresas aqui citadas, considera que sua conduta tenha sido normal e correta; Que, não sabe ou saberia dizer sobre esquemas de manipulação em procedimentos licitatórios; Que, enfim, quer fazer acrescentar que não sabia das manipulações tornadas públicas no estado do Mato Grosso e também neste estado de Minas Gerais; Que, perguntado se há outras empresas que também realizam transformações em veículos nesta cidade de Belo Horizonte/MG, afirma conhecer uma empresa de nome Cortese.”

O Ofício nº 0224/2006, do Ministério da Saúde, encaminhado à esta CPMI, apresenta uma relação de 1.456 convênios firmados para aquisição de unidades móveis de saúde (veículos e equipamentos), no período 2001 a 2005. Com base nessa relação, destacamos no quadro seguinte, as licitações em que o vencedor foi empresa ligada ao Grupo Lealmaq:

EMENDA DO DEPUTADO	Nº DA EMENDA	Nº DO CONVENIO	ANO	VALOR	UF	ENTIDADE	VENCEDORA DA LICITAÇÃO	CNPJ
CABO JULIO	35870001	1503/2002	2002	R\$ 76.800,00	MG	PREF MUN BARROSO	LEALMAQ - LEAL MÁQUINAS LTDA	25181298000104
CLEUBER CARNEIRO	35880001	2837/2004	2004	R\$ 99.360,00	MG	PREF MUN LONTRA	LEALMAQ - LEAL MÁQUINAS LTDA	25181298000104
MATTOS NASCIMENTO	35740013	587/2001	2001	R\$ 96.000,00	MG	PREF MUN GALILEIA	LEALMAQ - LEAL MÁQUINAS LTDA e U.M.S. UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	25181298000104 / 01107678000130

Verificou-se que no convênio nº 2753/2001 - Siafi nº 432097, firmado em 2001 com a prefeitura de Itajubá-MG, no valor de R\$ 104.000,00, foram realizados dois convites uma para a aquisição do veículo e outro para os equipamentos da Unidade móvel. Para o veículo participaram apenas duas empresas ligadas ao grupo: a Lealmaq e a Unidade Móvel de Saúde, vencendo a Lealmaq com a proposta de R\$ 75.000,00. Para a aquisição dos equipamentos participou do convite apenas a Lealmaq com a proposta de R\$ 55.000,00, totalizando R\$ 130.000,00.

A nota fiscal apresentada pela Lealmaq identificava as seguintes características do veículo fornecido: Veículo tipo ônibus c/ garantia integral mínima de 12 meses c/ certificado inmetro construído em perfil de alumínio liso fiberglass combustível diesesel, revisão motor dianteiro, caixa, câmbio (6 marchas frente e 1 ré). Freio a ar, direção hidráulica p rodagem trazeira, 7 pneus novos, potencia 204 cv, ano fabricação 1998 ou posterior, dimensões mínimas largura 2.4, altura 2,85, comp 10,35, mercedes Benz 620.

4.3.7. Informações retiradas das prestações de contas catalogadas pela CGU

Verificou-se que de um total de 1318 licitações vencidas por empresas do grupo Planam, cujos dados a CPMI teve acesso, a empresa Lealmaq participou 168 vezes apenas para dar cobertura e favorecer o Grupo.

Destas 1318 licitações a empresa Lealmaq venceu por volta de cinquenta e quatro licitações cujos processos de prestações de contas de convênios a CGU catalogou e enviou para esta CPMI.

Na maioria dos casos foram realizados dois convites: vencendo a Lealmaq para o fornecimento e montagem dos equipamentos e para o veículo diversas foram as participantes, dentre elas as seguintes: Scuderia - Betim Veículos Ltda. - CNPJ: 19.878.867/0001-72(venceu sete vezes), BR Comercial Ônibus Ltda - 05.055.065/0001-58, Platina Ônibus Ltda 21.173.000/0001-

63, Tecar - Minas Automóveis e Serviços Ltda. - CNPJ: 01.739.520/0001-83, Automax Comercial Ltda. - CNPJ: 20.994.976/0001-34, Deva Veículos Ltda/ 23762552/0001-32, Santa Maria, Superstar Automóveis LTDA - 02.904.088/0001-00, Iveco Fiat do Brasil Ltda/ 02273912/0001-62, Viper Veículos Ltda / 03386386/0001-00, Marcopolo 88.611.835/0008-3, Polígono Veículos e Peças Ltda / 19.122.936/0001-13, Passig. Comércio de Veículos Ltda. / 03.985.253/0001-50, dentre outras.

Verificou-se que em dezoito convênios não foi possível à CGU, pela análise dos processos de prestações de contas, identificar se outras empresas apresentaram propostas juntamente com a Lealmaq.

Análise sobre a participação das empresas nesses 27 processos em que foram apresentados os dados das empresas licitantes mostrou que:

A empresa Platina Veículos participou dezesseis vezes (59,25%) e não venceu nenhuma licitação, podendo indicar que só fazia número para favorecer a Lealmaq.

A empresa BR Comercial Ônibus participou de sete licitações e venceu três para a entrega do veículo.

A empresa Unidade Móvel de Saúde (UMS), que é da mesma família, apresentou propostas juntamente com a Lealmaq nos seguintes convênios 432097-Itajubá (sem concorrência), 495146-Jequitinhonha-MG, e ainda nos seguintes convênios em que também apresentou proposta a empresa Platina Veículos - Siafi n.ºs: 430172- Martinho Campos, 418746-Simonésia, 433134 - Perdigoão-MG, 394049 - São José da Varginha-MG, 431197 - Mamonas-MG, 432.110 - Mamonas-MG, 432687 - Igaratá-SP, 432.061- Buritizeiro-MG,

Empresas do grupo Planam apresentaram propostas, podendo indicar que apenas fazia número para a Lealmaq vencer nos convênios: 430946- Andorinha-BA, 471.353 - Matozinhos-MG e no convênio 471259 - Hospital Vicente de Paulo em Rio Pomba, sendo que nesse último também participou a empresa UMS que é do grupo Lealmaq.

Só participaram da licitação as empresas vencedoras – ou seja – não houve concorrência nas licitações referentes aos convênios: 432097 - Itajubá-MG-vencedora:Lealmaq; 495171-Medina-MG- vencedoras: veículo (BR Comercial ônibus) e equipamento(Lealmaq); 435481-Monte Alegre de Minas - MG-vencedoras: veículo(Betim Veículos) e, ainda no convênio nº 436395 – Galiléia - na licitação para aquisição do equipamento em que só participou a Lealmaq e a UMS(mesmo grupo).

Também não houve concorrência para a aquisição do veículo nas licitações vencidas pela empresa Marcopollo em – Simonésia- convênio 418746 e em Chalé-MG – convênio 430162, sendo que nesses casos venceram a Lealmaq para o equipamento, com propostas, no primeiro convênio da Platina Veículos e da UMS e no segundo apenas da empresa Platina.

O quadro a seguir apresenta dados sintéticos das licitações vencidas pelo grupo Lealmaq, anteriormente analisados

UF	Município	Conv.Siafi nº	Ano	Autor da Emenda	Valor Veículo+ equipamento	Bem adquirido	Observação
MG	Itajubá	432097	2001	Não identificado	130.000,00	Veículo Mercedes Benz tipo ônibus ano 1998	Realizados dois convites Lealmaq forneceu veículo e equipamento. Não houve concorrência uma vez que a única concorrente foi a empresa UMS, pertencente ao grupo
MG	Matozinhos	471354	2002	BANCADA MG	30.514,20	carro/fiorino/2003/2004	Apresentaram propostas as empresas Platina Ônibus Ltda e BR Comercial Ônibus Ltda -, tanto para o veículo quanto para o equipamento, vencendo a Lealmaq
BA	Andorinha	430946	2001	JOAO ALMEIDA	70.400,00	Ônibus semi-novo	Dois convites - apresentaram propostas para os dois Santa Maria e Platina ônibus
MG	Medina	495171	2003	BANCADA MINAS GERAIS	109.980,00	ônibus/marca Mercedes Benz/1997	Dois convites em que só participaram as- Vencedoras do veículo: Br Comercial ônibus- R\$ 48.450,00 e do equipamento: Lealmaq- R\$61.130,00.
MG	Monte Alegre de Minas	435481	2001	C.SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA	68.300,00	Caminhonete/Fiat-Ducato 1.5/2002/2002	Dois convites em que só participaram as- Vencedoras do veículo: Betim Veículos- R\$ 45.450,00 e do equipamento: Lealmaq- R\$22.800,00.

MG	Jequitinhonha	495146	200 3	CABO JULIO	9.970,00	9 Fiat / Ducato 2.8 TD	Dois convites: veículo fornecido por Betim Veículos -R\$72.325,17, concorreram Tecar e Automax e equipamento fornecido Lealmaq- R\$27.644,83- outras propostas UMS- família Lealmaq e BR Comercial ônibus
MG	Barra Longa	456533	200 2	BANCADA MG	61.700,00	Não há cópia de Nota Fiscal no processo	Convites-veículo fornecido por Superstar R\$49.700,00 e equipamento Lealmaq - R\$ 12.000,00. Não foi possível identificar se houve concorrência
MG	Martinho Campos	430172	200 1	Não identificado	70.500,00	Iveco Fiat Daily 35.10, 0 km, 103 cv, diesel, branca	Veículo fornecido por Deva Veiculos Ltda/ por R\$50.500,00- outras propostas da Iveco Fiat e Viper Veiculos e Lealmaq forneceu o equipamento por R\$20.000,00. Outras propostas: UMS(grupo Lealmaq) e Platina ônibus
MG	Funilândia	432087	200 1	BANCADA MG	72.000,00	Ônibus Mercedes Benz OF1620-Ano 1996, cor: branca	Veículo- Willian Walter Klingspiegel por R\$46.000,00 e equipamento: Lealmaq por R\$26.000,00.Não foi possível identificar se houve concorrência
MG	Simonésia	418746	200 1	MARIO ASSAD JUNIOR	105.600,00	Marcopolo/Volare	Veículo: Marcopolo por R\$67.400,00- sem concorrente e equipamento Lealmaq 38.200,00- com propostas de UMS(Lealmaq) e de Platina Veiculos
MG	Piau	495205	200 3	BANCADA MG	39.815,17	FIAT Doblô Cargo Fire 1.3 16V	Betim Veículos: R\$ 30.515,17 equipamento fornecido por Lealmaq por R\$ 9.300,00- proposta apresentadas por BR comercial e Platina ônibus
MG	Pintópolis	471376	200 2	BANCADA MINAS GERAIS	prejudicado	FIAT Uno Fiorino IE Ambulância	Veículo fornecido por Polígono Veic. E Peças por R\$ 25.488,00 e equipamento Lealmaq - sem mais dados
MG	Bom Despacho	495053	200 3	CABO JULIO	prejudicado	Fiat Ducato Multi 4 cil, 0km, fab/mod 2004	Tomada de preços -Veículo: Betim Veículos S/A e equipamento Lealmaq - sem outros dados
MG	Campestre	432065	200 1	Não identificado	66.187,17	Veículo Fiat , Ducato 15 diesel	Convite-veículo -Betim Veiculos por R\$48.187,17- apresentou proposta a empres Via Mondo Lealmaq - equipamento R\$ 18.000,00- apresentou proposta a Platina ônibus
MG	Barroso	455774	200 2	HERCULANO ANGHINETTI	prejudicado	FIAT a diesel DUCATO Multi TA 2.8 TD, Lot./Ton PBT 3.300 Kg - CMT 4.700 Kg 04 cilindros - 103 HP, e caminhonete FIAT FIORINO IE 2 passageiros,	Convite e TP Betim Veículos(veículos) e Lealmaq(equipamentos). Sem outros dados

MG	Barroso	456341	200 2	CABO JULIO	prejudicado	FIAT a diesel DUCATO Multi TA 2.8 04 cilindros - 103 HP	Convite e TP Betim Veiculos(veiculos) e Lealmaq(equipamentos). Sem outros dados
MG	BH - Associação Amigos do Hospital Mario Penna	471250	200 2	BANCADA MINAS GERAIS	86.891,32	1 Pickup GM Montana ano modelo 2004 e 1 veiculo S10 GM Rontam ambulância ano fabric 2003	Convites: vencedora veiculo Carbel S/ ^a Participaram Automax Fiat e Jorlan. Equipament: Lealmaq – sem mais informações
MG	Perdigão	433134	200 1	C.SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA	30.250,00	Fiat Fiorino IE	Vencedora Lealmaq: veiculo e equipamento. Participaram também Platina ônibus e UMS (mesmo grupo Lealmaq)
MG	Águas Vermelhas	495035	200 3	ROMEUE QUEIROZ	86.000,00	Ônibus Mercedes Benz OF1318	Convite veículo – vencedora BR Com. Ônibus R\$ 45.500,00 – concorrente:Passig. Com. De Veic. E equipamento Lealmaq.por R\$ 40.500,00 e concorreu a Cirúrgica Savassi.
MG	Chalé	430162	200 1	MARIO ASSAD JUNIOR	122.540,00	Ônibus modelo Volare A 8 urbano 7,31 m	Convite: única concorrente veículo - Marcopolo R\$69.000,00 e equipamento: Lealmaq R\$ 53.540,00- apresentou proposta a Platina ônibus
MG	São José da Varginha	394049	200 0	EDUARDO BARBOSA	58.700,00	Caminhão Furgão 312 Sprinter Mercedes-Benz	Convite vencedora Veiculo: Minas Máquinas – R\$47.900,00- apresentou proposta Auto Sete Veículos – Equipamento: Lealmq R\$ 10.800,00 com propostas de UMS(Lealmaq e Platina)
MG	Galiléia	436395	200 1	MATTOS NASCIMENTO	99.497,10	Ônibus c/, gabinete médico-odontológico,.	Convite Equipamento: UMS(grupo Lealmaq) R\$ 21.047,10 – sem concorrência e Veículo equipado: R\$ 78.450,00 – Tomada de preços em que entrou tb a empresa Saúde sobre Rodas(Grupo Domanski)
SP	Castilho	394175	200 0	JORGE MALULY NETTO	PREJUDICADO	1) S10 2.8 D 4x4 cabine dupla; 2) Trailer médico odontológico	Dois convites – vencedora veiculo empresa Safira Veículos e equipamento Lealmaq
MG	Barroso	407313	200 0	HELIO COSTA	48.000,00	Ônibus urbano, Mercedes Benz OF 1315, 1989, , gabinete médico ginecológico e odontológico, clínica pediátrica/enfermagem.	Convite para o veículo equipado vencido por Lealmaq. Outras participantes:Vespel, Saúde Sobre Rodas e Platina Veículos
MG	Paiva	394043	200 0	Não identificado	55.000,00	Ônibus Mercedes-Benz OF 1315	Convite para o veículo equipado vencido pela: Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação
MG	Carmo da Cachoeira	394030	200 0	HELIO COSTA	48.000,00	ônibus urbano ano inferior motor dianteiro - ano 1988 -	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação

MG	Mamonas	431197	200 1	BANCADA MINAS GERAIS	58.500,00	ônibus não inferior a 1991, atendimento médico ginecológico com sala de espera, gabinete odontológico,	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Platina Veículos e UMS(grupo Lealmaq)
MG	Riachinho	419264	200 1	SILAS BRASILEIRO	90.000,00	ônibus tipo urbano ano 1996 transformado para UMS	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação
MG	Esmeraldas	423178	200 1	ADEMIR LUCAS	28.000,00		Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação
MG	Pai Pedro	431203	200 1	BANCADA MINAS GERAIS	57.000,00	Ônibus Mercedes-Benz OF 1315	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação
MG	Juvenília	432104	200 1	BANCADA MINAS GERAIS	38.400,00	Fiat / Fiorino	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq outras participantes: apenas a Ciderurgica Savassi Ltda. / CNPJ: 02.659.707/0001-30
GO	Luziania	430138	200 1	MAGUITO VILELA	82.450,00	Ônibus Mercedes Benz ano/modelo 1997	Tomada de preços vencida pela Lealmaq; outras participantes: Unisaúde e Saúde sobre Rodas
MG	Monte Azul	432110	200 1	MARCIO REINALDO MOREIRA	67.200,00	Onibus/Mercedes Benz/1991/1991	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Platina Veículos e UMS(grupo Lealmaq)
SP	IGARATÁ	432687	200 1	JOSE DE ABREU	74.800,00	Ônibus Mercedes Benz adaptado para Unidade Móvel de Saúde	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: UMS(grupo Lealmaq) e Platina Veículos
MG	Pompéu	418619	200 1	MARCIO REINALDO MOREIRA	67.290,00	Ônibus MERCEDES-BENZ OF 1315	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Ficou prejudicada a verificação se houve outras participantes na licitação
MG	Buritizeiro	432061	200 1	BANCADA MINAS GERAIS	75.000,00	Veículo tipo urbano motor dianteiro ano 1996 funularia nova transformado para unidade móvel de saúde	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Platina Veículos e UMS(grupo Lealmaq)
MG	Cabeceira Grande	432062	200 1	WALFRIDO MARES GUIA	70.000,00	Unidade médico/odontológica em onibus marca Mercedes bens ano 1996 com equipamentos e instalações	Veículo equipado vencida pela Lealmaq. Sem outras informações.
MG	Ituiutaba	455806	200 2	ROMEL ANIZIO	108.615,00	Unidade médico/odontológica em mercedes-benz, ano 1999/modelo	Veículo equipado vencida pela Lealmaq. Sem outras informações.

MG	Rio Pomba - Hospital São Vicente de Paulo	471259	200 2	BANCADA MINAS GERAIS	30.000,00	Fiat Fiorino IE	Veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Santa Maria (Grupo Planam) e UMS (grupo Lealmaq)
MG	Matozinhos	471353	200 2	MARCIO REINALDO MOREIRA	90.000,00	Van modelo Fiat Ducato, Multi Curta, para UTI móvel. ar-condicionado modelo climatizador	Veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Klass (Grupo Planam) e Auto Carrocerias Cortezzi Ltda/17240896/0001-89
MG	Matozinhos	471354	200 2	BANCADA MINAS GERAIS	30.514,20	carro/fiorino/2003/2004	Veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Platina Ônibus e BR comercial ônibus
MG	Iturama	456560	200 2	ROMEL ANIZIO	63.400,00	Fiat/Fiorino	Veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: apenas Platina Ônibus
SP	IGARATA	456995	200 2	Bispo Wander	78.450,00	UTI móvel para transporte de pacientes em urgência Furgão tipo Ducato Vetrato, teto alto	Convite para o veículo equipado vencido pela Lealmaq. Outras participantes: Platina Veículos e UMS(grupo Lealmaq)
MG	Funilândia	471319	200 2	BANCADA MINAS GERAIS	82.480,00	UTI móvel adaptada em furgão marca Fiat, modelo Ducato Maxi, teto alto	Tomada de preços. Não há outras informações
MG	Congonhas do Norte	456548	200 2	ROMEU QUEIROZ	50.100,00	Adaptação em uma parati 0km cor branca para ambulância de simples	Sem informações sobre participantes

4.4. Grupo Unisaúde

O terceiro grupo, identificado pelo Sr. Darci Vedoin, conforme trecho de seu depoimento à 6ª reunião da CPMI, com atuação no ramo de vendas de unidades móveis de saúde utilizando-se de direcionamento de licitações com recursos de emendas parlamentares é o grupo denominado UNISAÚDE, que tem suas empresas no Estado do Rio Grande do Sul.

No projeto de criação da fábrica de veículos que o Grupo Planam pretendia abrir na Bahia, o qual a CPMI teve acesso, a Unisaúde é apontada pela Planam como um dos principais concorrentes na venda de veículos adaptados para saúde, com atuação na Região Sul do País.

Empresas que constituem o denominado Grupo Unisaúde

Conforme consulta realizada pela equipe técnica da CPMI no Sistema Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ – da Receita Federal o grupo Domanski é constituído por seis empresas, conforme qualificação a seguir:

1 – Unisaúde Veículos Especiais - CNPJ: 04.435.891/0001-60

Situação Cadastral: Ativa

Data da Constituição/Abertura: 24/04/2001.

Endereço: Est. Municipal Vicente de Menezes 700 Linha 40 -
Bairro: Linha 40 – Caixas do Sul - RS -

Ramo de Atividades: Fabricação de caminhões e Ônibus

Sócios Atuais: Graciela Scherer sócio-administrador incluído:
11/12/2001 e Christian Knobloch - Sócio-Administrador incluído:
16/10/2001.

Sócios Excluídos: Carla Patrícia da Rosa - Sócio-Gerente incl.:
12/06/2001- excluído: 11/12/2001 e Marcelo Rech - Sócio-Gerente incl.:
05/07/2001- excluído: 16/10/2001.

2 – Outras Empresas em que Graciela Scherer e Christian Knobloch, também são sócios:

Mecânica Tales Ltda – CNPJ: 03.225.730/0001-89 – Data de
constituição: 21/06/1993;

Vancouver Motor Home Ltda – CNPJ: 72.358.815/0001-58 – Data
de constituição: 21/06/1993;

Indústria de Carrocerias e Ônibus Nordeste Ltda – CNPJ:
05.861.644/0001-98 – Data de constituição: 16/03/1998;

Scherer & Knobloch Ltda – CNPJ: 97.412.100/0001-67 – Data de
constituição: 16/03/1998;

Unibuss Carrocerias E Onibus Ltda – CNPJ: 07.609.765/0001-72
– Data de constituição: 11/12/2001;

O Ofício nº 0224/2006, do Ministério da Saúde, encaminhado à esta CPMI, apresenta uma relação de 1.456 convênios firmados para aquisição de unidades móveis de saúde (veículos e equipamentos), no período 2001 a 2005. Com base nessa relação, destacamos no quadro seguinte, as licitações em que o vencedor foi a empresa Unisaúde. Não constou como vencedores de licitações, naquela relação, nenhuma outra empresa pertencente aos sócios da Unisaúde.

EMENDA DO DEPUTADO	Nº DA EMENDA	Nº DO CONVENIO	ANO	VALOR	U F	ENTIDADE	VENCEDORA DA LICITAÇÃO	CNPJ
BENJAMIM MARANHÃO	12680010	1004/2004	2004	R\$ 124.000,00	PB	PREF MUN CAMPO DE SANTANA	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
CORIOLOANO SALES	31700004	1992/2002	2002	R\$ 130.240,00	B A	PREF MUN PIRIPA	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
EDIR OLIVEIRA	90280002	1282/2002	2002	R\$ 120.000,00	RS	PREF MUN CAPAO DA CANOA	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
EDIR OLIVEIRA	90280003	2840/2002	2002	R\$ 120.000,00	RS	PREF MUN CHARQUEADAS	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
EDIR OLIVEIRA	90280001	1622/2002	2002	R\$ 120.000,00	RS	PREF MUN CIDREIRA	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
HELENILDO RIBEIRO	36750006	5089/2004	2004	R\$ 92.400,00	AL	PREF MUN IGACI	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
HELENILDO RIBEIRO	36750005	4386/2004	2004	R\$ 117.600,00	AL	PREF MUN MARECHAL DEODORO	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160
ROBERIO NUNES	13800001	5256/2004	2004	R\$ 124.000,00	B A	PREF MUN BOTUPORA	UNISAÚDE VEÍCULOS ESPECIAIS	04435891000160

Não obstante, é necessário frisar que, com os dados disponíveis atualmente na CPMI, cujo objeto principal é a atuação do Grupo Planam nas emendas parlamentares, não foi possível evidenciar o grau de envolvimento, participação ou inter-relacionamento do Grupo Unisaúde com o esquema de fraude na aquisição de unidades móveis de saúde, sendo, assim, faz-se necessária a continuidade das investigações sobre esse Grupo pelos órgãos de controle (principalmente TCU e CGU), com vistas a verificar se suas outras empresas estão atuando para dar cobertura às licitações e evitar a concorrência.

Cap. 5. O episódio da venda do dossiê

5.1. De como e porque tratar deste tema neste Relatório

Noticiou-se amplamente na mídia o episódio denominado “escândalo do dossiê”, no qual um grupo de agentes vinculados ao Partido dos Trabalhadores, em especial a um núcleo de inteligência denominado “Grupo de Trabalho (GT) de Informações”, tentou adquirir um dossiê que supostamente comprometeria políticos de partidos adversários no esquema das ambulâncias, investigado por esta CPMI.

O autor do dossiê em questão seria justamente Luiz Antônio Vedoin, investigado nesta CPMI por chefiar toda a rede de corrupção vinculada à empresa Planam. Estaria tentando vender alguns documentos, fotografias e um vídeo por elevada soma de dinheiro de origem até o momento não conhecida em sua plenitude.

Tais fatos, amplamente discutidos, tiveram um inegável impacto eleitoral por terem ocorrido às vésperas do primeiro turno das eleições de outubro deste ano. Isso motivou um relevante interesse político no desenrolar das investigações e um natural desejo de que fosse objeto das apurações realizadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

No entanto, há de se salientar que o episódio em questão não é, ao menos a princípio, objeto desta CPMI. É bem verdade que apresenta conexões com os fatos aqui investigados: o autor do dossiê, Luiz Antônio Vedoin, é o principal elo do esquema Planam, bem como seu conteúdo tinha por objetivo a tentativa de estabelecer uma suposta relação entre políticos do PSDB e a mencionada quadrilha.

Assim, se por um lado é inegável reconhecer as conexões temáticas, por outro cumpre destacar que o delito tentado (pois não chegou a consumir-se) tem natureza eminentemente eleitoral, assim como os recursos

que deram origem ao episódio, ao menos até que se prove o contrário, têm origem privada, não se tratando, *a priori*, de dinheiro desviado diretamente do erário.

Isso dizemos para demonstrar que, embora esta CPMI, como aliás qualquer outra, possa investigar fatos que surjam no curso de sua investigação, mesmo que não previstos originalmente por ocasião de sua criação¹, deve-se ter em mente a preocupação em não deixar que interesses político-eleitorais conduzam os trabalhos (embora não se possa negar sua nítida influência, originária da própria natureza e composição da Comissão).

Por isso, tentou-se fazer com que a CPMI não fosse palco de uma disputa eleitoral, a fim de que seu *munus* público não fosse desviado para o atendimento de interesses desta ou daquela agremiação político-ideológica.

Acompanhamos, entretanto, o competente trabalho realizado especialmente pela Polícia Federal, sob a batuta do Delegado Diógenes Curado. Nas várias oportunidades em que esta CPMI reuniu-se com a autoridade policial, foram solicitados documentos e relatórios, verbais e escritos, a fim de que a Comissão pudesse certificar-se e tranquilizar a população no sentido de que as apurações estariam sendo feitas com a devida presteza, seriedade e isenção.

Entendemos, por fim, que o tema mereça um capítulo, sim, neste Relatório Final. Não tanto por sua subsunção ao escopo destas investigações, pois, como já dito, vemos tão-somente uma conexão; mas, principalmente, para prestar contas oficialmente à opinião pública sobre o que foi feito e em que altura estão as investigações.

Assim, buscar-se-á aqui descrever os trabalhos empreendidos pela Polícia Federal, pelo Ministério Público Federal e pela Justiça Federal, somando a esses os próprios achados da equipe técnica desta CPMI, supervisionada, no que se refere especificamente ao tema da investigação do dossiê, pelo sub-relator para este fim designado, Deputado Fernando Gabeira.

¹ Vide, no mesmo sentido, vasta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Não iremos propor o indiciamento de ninguém, no entanto: primeiro, por que as investigações não estão suficientemente avançadas para estabelecer conclusivamente os mandantes da operação; segundo, em virtude de tal ação já estar sendo objeto de apuração pelos órgãos competentes; e, finalmente, para evitar novas disputas políticas que serão presentemente extemporâneas e fora de propósito.

Acreditamos ser esta a postura mais isenta e em virtude da qual pretendemos ser avaliados pela opinião pública.

5.2. O descobrimento da transação: uma narrativa

No curso das investigações realizadas pela Polícia Federal vinculadas ao processo 2006.36.00.007884-8, em tramitação perante a 2ª Vara da Justiça Federal de Cuiabá, procedeu-se à escuta telefônica, mediante autorização judicial, dos telefones de Luiz Antônio Vedoin, dentre outros, a fim de monitorar suas atividades e detectar eventuais manobras ilícitas.

Foi assim que, no dia 14 de setembro, soube-se que Paulo Trevisan Vedoin, tio de Luiz Antônio, estaria prestes a embarcar de Cuiabá para São Paulo a fim de entregar, mediante pagamento de vultosa quantia, um conjunto de documentos e um DVD, que constituiriam um dossiê contra políticos cujo envolvimento no esquema Planam teria sido omitido das declarações prestadas em troca do benefício da delação premiada.

Agiu então rapidamente a Polícia Federal no sentido de prender o sr. Paulo Trevisan Vedoin, em Cuiabá, assim como Gedimar Pereira Passos e Valdebran Carlos Padilha da Silva, em São Paulo. Esses dois últimos, que num primeiro momento julgava-se estarem do mesmo "lado do balcão", mostraram-se, na verdade, agentes respectivamente dos interessados na compra e na venda do dossiê.

Gedimar, agente aposentado da PF e filiado ao PT, estava a serviço do GT de Informações do comitê de campanha nacional do Partido dos Trabalhadores. Sua função no episódio seria a de verificar a consistência do

material que seria vendido ao PT e efetuar o pagamento com os valores que lhe seriam fornecidos por outros integrantes do partido.

Já Valdebran, também filiado ao PT, atuava em favor dos interesses de Luiz Antônio Vedoin. Como este não poderia circular livremente sem ser notado, pediu que Valdebran intermediasse as negociações, apresentando os documentos que seriam objeto da venda e verificando se o dinheiro que havia sido prometido estava efetivamente disponível. Não se sabe ao certo o que levou Valdebran a desempenhar tal papel, embora muito provavelmente o fizesse em troca de uma dívida que sua empresa (SANENG) possuía com a família Vedoin.

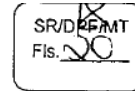
Ocorre que o material que foi entregue a Valdebran para que ele levasse a São Paulo não estava completo (ao que tudo indica, Luiz Vedoin o fizera intencionalmente, por não confiar plenamente nos agentes de ambas as partes). Por isso, após Valdebran confirmar que o dinheiro estava com Gedimar no hotel (embora não integralmente: apenas R\$ 1,7 milhão ao invés dos R\$ 2 milhões acordados), Luiz Vedoin enviou seu tio, Paulo Trevisan Vedoin, para entregar o material completo e receber o dinheiro.

A ação da PF interrompeu a transação no momento em que Paulo Trevisan Vedoin preparava-se para embarcar com destino a São Paulo e Valdebran e Gedimar o aguardavam no Hotel Íbis, em São Paulo.

5.2.1. O material apreendido: conteúdo do dossiê

Muito se especulou a respeito do que efetivamente teria sido apreendido pela Polícia Federal na ocasião das prisões de Paulo Trevisan Vedoin, Gedimar Passos e Valdebran Padilha, ocorridas, com relação ao primeiro, em Cuiabá e, em relação aos demais, no Hotel Íbis de São Paulo.

No que se refere ao material que portava Paulo Trevisan Vedoin, é assim descrito pelas autoridades, no ato da realização do auto de apreensão:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos (14/09/2006) quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, nesta cidade de Cuiabá/MT e na sede da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Mato Grosso, onde presente se encontrava **DENNIS CALI**, Delegado de Polícia Federal, matrícula 11.232, comigo, Escrivão de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, compareceu o **APRESENTANTE ROBERTO WENDERHOLM SPAGGIARI**, Matrícula 13445, lotado na SR/DPF/MT, apresentou a Autoridade, conforme discriminado abaixo, na presença das Testemunhas: **WALTER SEBASTIÃO PIOVAN JÚNIOR**, matrícula 9674 e **MARCOS YUKIO KANEKO**, matrícula 9093, ambos lotados na SR/DPF/MT, o que se segue, determinando que se apreendesse na forma abaixo:

- 1- UM TELEFONE CELULAR MARCA MOTOROLA, COR AZUL, Nº ID 03613930810236595;
- 2- SEIS FOTOS COLORIDAS;
- 3- TRÊS CÓPIAS XEROXOPIADAS DE FOLHAS COM MANUSCRITOS;
- 4- UM DVD COM DIZERES : PLANAM, FPL AGÊNCIA DE MONITORAMENTO DE INFORMAÇÕES LTDA;
- 5- UMA FITA DE VÍDEO JVC, DE COR PRETA, COM DIZERES: PRÉ-EDIÇÃO DE MAT. BRUTO VIATURAS E BUS ADAPTADOS PELA S. MARIA COM . E REPRES.;
- 6- UMA AGENDA PRETA, COM PLACA PRATEADA, MARCA FORONI, COM ANOTAÇÕES E TELEFONES;
- 7- UMA PASTA DE PIÁSTICO AZUL.

Referidos materiais foram apreendidos por policiais federais em poder de **PAULO ROBERTO DALCOL TREVISAN**, quando o mesmo estava embarcando numa aeronave da empresa aérea TAM, voo JJ3236, às 23:50, do dia 14/09/2006, com destino ao aeroporto internacional de São Paulo (Guarulhos/Cumbica). Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que se encerrassem o presente Auto, que após lido e achado conforme, vai por todos assinados, inclusive por mim, Fabiana de Melo Secco Munhoz, Fabiana de Melo Secco Munhoz, Escrivã de Polícia Federal, matrícula 15283, que o lavrei.

AUTORIDADE: _____
APRESENTANTE: _____
1ª TESTEMUNHA: _____
2ª TESTEMUNHA: _____

Paulo Roberto Dalcol Trevisan

Esse material dividia-se em bens de propriedade pessoal de Paulo Trevisan Vedoin (caso do telefone celular e da agenda preta) e documentos e objetos integrantes daquilo que se convenciou chamar "dossiê antitucano".

No que se refere ao item 3 do auto de apreensão (três folhas fotocopiadas), reproduz-se abaixo seu conteúdo:

R.O. R 22-5520 173.000

P.M. BURITIS	45412	R\$ 89.100,00
P.M. CABIXI	56745	R\$ 61.913,00
P.M. Campo Novo de Roraima	67319 X	R\$ 80.000,00
P.M. Res. Lençóis	81295	R\$ 50.400,00
P.M. Pimenta Bueno	84772 X	R\$ 79.500,00

DPF/CPMI
38
Fls.

65 - 5.250
 30 - 3.330

S.P.

P.M. Antônio Nogueira	75524 ✓	R\$ 64.000,00
P.M. Caraguatatuba	75522 ✓	R\$ 64.000,00
P.M. ITABERA	74920	R\$ 66.000,00
P.M. TTAPOREANA	83200 X	R\$ 64.000,00
P.M. Tequiciuma	75512 X	R\$ 64.000,00
P.M. Osório	79316 X	R\$ 66.000,00
P.M. São Mercedes	79806	R\$ 66.400,00
P.M. São Antônio Pádua	75504 X	R\$ 64.000,00
P.M. Sumaré	75501	R\$ 64.000,00
P.M. Anicóides do Sena	75428	R\$ 63.740,00
P.M. HOLAMBRA	75520	R\$ 64.000,00
P.M. Mogi Mirim	X	R\$ 66.000,00 ?

53.440,00

R\$ 1.090.000,00 3,0

P.A. - P.M. Almerim 79042 R\$ 90.00

P.E

6.5 5.850.00



P.R.

P.M. Antonina 53492 X R\$ 64.000.00
 P.M. Mandaguari 52894 R\$ 64.000.00

3.0

3.320.00

RJ

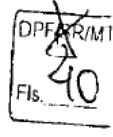
P.M. Cachoeira de Macaé	60355	R\$	80.000.00
P.M. Cardoso Moreira	64459 X	R\$	60.000.00
P.M. JAPERI	51405	R\$	64.000.00
P.M. JAPERI	67999	R\$	64.000.00
P.M. Miguel Pereira	39934	R\$	64.000.00
P.M. Miguel Pereira	40278 X	R\$	72.000.00
P.M. Miguel Pereira	80401	R\$	64.000.00
P.M. Porto Real	25432	R\$	64.000.00
P.M. Rio Claro	43891	R\$	64.000.00
P.M. Rio Claro	46801	R\$	64.000.00
P.M. Rio das Flores	60656	R\$	64.000.00
P.M. Rio das Flores	26535	R\$	94.000.00
P.M. Rio das FLORES	31297	R\$	33.672.22
P.M. Rio Claro	57080	R\$	80.000.00
P.M. Rio das Flores	47611	R\$	90.000.00
P.M. Ussoures	54626	R\$	80.000.00

27.560.00 6.5

15.300.00 3.0

R\$ 50.640.00

AL 1-6.580.000
P.M. Piranhas 55314 R\$ 80.000,00
6-5 - 5.207,00



AP
P.M. de Amapeá 39529 R\$ 80.000,00
P.M. Porto Grande 38428 R\$ 80.000,00
P.M. Porto Grande 43425 * R\$ 72.000,00
30.4100 6-5

BA
P.M. Bayeux 60166 R\$ 72.000,00
4.680 6-5

EA
P.M. Monsenhor TABOSA 46601 R\$ 80.000,00
5.200 6-5

MG - P.M. BALDINI 44617 * R\$ 64.000,00
NT
P.M. Porto das Gaúchas 58607 R\$ 90.000,00
P.M. São Antônio do Sul 75584 R\$ 79.200,00
30.200 6-5

Ainda no que diz respeito ao conteúdo do material apreendido com Paulo Trevisan Vedoin, via-se diversas fotografias, uma fita de vídeo e um DVD. As fotografias apresentavam o então Ministro da Saúde, José Serra, em evento público no Mato Grosso, no qual se pode vê-lo perfilado por diversos

dos parlamentares investigados nesta CPMI. Pelos dizeres contidos nas faixas que aparecem nas fotos, tudo indica tratar-se de solenidade de entrega de ambulâncias em município daquele estado. Há também foto em que aparece o então Governador do Estado de São Paulo em evento (aparentemente uma feira ou congresso de saúde pública) ao lado do *stand* da Planam.

Com relação aos vídeos, são de igual teor e apresentam discurso do já referido José Serra, no mesmo evento registrado nas fotos. Em suas palavras, afirma estar feliz com a parceria que teria sido realizada entre os parlamentares do Mato Grosso e o Ministério da Saúde, no sentido de viabilizar a entrega das ambulâncias à população. Registre-se, porém, que os comentários elogiosos que faz com relação à atuação dos parlamentares limita-se à apresentação de emendas no orçamento visando à aquisição das unidades móveis de saúde.

Seria esse, e nada mais, o conteúdo do “dossiê”. Acaso mais houvesse, não estava em mãos de Paulo Trevisan Vedoin para que fosse negociado com Gedimar Passos. Registre-se, porém, que somente depois, pelas mãos de Expedito Veloso, juntou-se aos autos cópias de cheques, de DOCs bancários e de relatórios contábeis vinculados ao suposto pagamento de propina ao sr. Abel Pereira, documentação que foi objeto da abertura de outro inquérito policial e que já foi analisada no item 1.3.1 deste Relatório.

Por outro lado, no que se refere ao material apreendido em São Paulo, conforme será possível ver na reprodução dos autos de apreensão contidos no inquérito policial, o material encontrado restringe-se a um montante de aproximadamente R\$ 1,7 milhão, em cédulas de reais e dólares, além dos aparelhos celulares dos dois presos e várias fitas utilizadas para envolver maços de notas.

Para manter a transparência utilizada, reproduzimos a seguir as várias laudas do termo de apreensão lavrado na ocasião:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



IPL 406/2006 - SR/DPF/MT

AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos 15/09/06, nesta SR/DPF/SP, presente o **Delegado de Polícia Federal EDMILSON PEREIRA BRUNO** comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, compareceu **AURÉLIO SILVA NOGIMO (apresentante)**, Agente de Polícia Federal, matrícula 7946, lotado e em exercício na DELEFAZ/DREX/SR/DPF/SP, que **apresentou** o material a seguir descrito, que teve sua **formal apreensão** determinada pela autoridade policial:

- 1) diversas cédulas semelhantes a cédulas de dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, **US\$139,000.00** (cento e trinta e nove mil dólares norte-americanos);
- 2) diversas cédulas semelhantes a cédulas de reais que, se verdadeiras, totalizam **RS410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais).

Segundo o apresentante, as cédulas acima descritas estava em poder de **GEDIMAR PEREIRA PASSOS**, RG 368.603-DF, (**detentor**), no apartamento 479 do Hotel Íbis, na Rua Baronesa de Bela Vista, 801, São Paulo/SP e foram arrecadadas em diligência determinada pelo DPF Alexandre Severino, DREX/SR/DPF/SP, por solicitação do DPF Dennis Calli, matrícula 11.232, por meio do ofício 360/2006 - DELINST/SR/DPF/MT. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, o qual, após lido e achado conforme, vai, por todos, inclusive pela(s) **testemunha(s)** abaixo nomeadas, assinado. Eu, **JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO** (**Escrivão de Polícia Federal - matrícula 11.100 - 2ª classe**), lavrei, exatamente como ditado pela autoridade policial.

AUTORIDADE:

DETENTOR:

TESTEMUNHA:

APRESENTANTE:

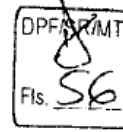
TESTEMUNHA:

2957

6087



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



IPL 406/2006 – SR/DPF/MT

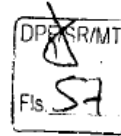
AUTO DE APRESENTAÇÃO E APREENSÃO

Aos 15/09/06, nesta SR/DPF/SP, presente o Delegado de Polícia Federal EDMILSON PEREIRA BRUNO comigo, Escrivão de Polícia Federal ao final declarado e assinado, compareceu AURÉLIO SILVA NOGIMO (apresentante), Agente de Polícia Federal, matrícula 7946, lotado e em exercício na DELEFAZ/DREX/SR/DPF/SP, que apresentou o material a seguir descrito, que teve sua formal apreensão determinada pela autoridade policial:

- 1) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176001A – F6 a FF79176100A – F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada “BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a “star”. Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.”;
- 2) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176201A – F6 a FF79176300A – F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada “BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a “star”. Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.”;
- 3) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10.000,00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176301A – F6 a FF79176400A – F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada “BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this pack

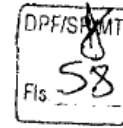


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO



not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";

- 4) **01 maço com 99 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$9,900.00 (nove mil e novecentos dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176401A – F6 a FF79176440A – F6 e FF79176442A – F6 FF79176500A – F6**;
- 5) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176501A – F6 a FF79176600A – F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";
- 6) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176601A – F6 a FF79176700A – F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";
- 7) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176801A – F6 a FF79176900A – F6**;
- 8) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79176901A – F6**.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

- a **FF79177000A - F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";
- 9) **01 maço com 99 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$9,900.00 (nove mil e novecentos dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79171301A - F6 a FF79171369A - F6 e FF79171371A - F6 FF79171400A - F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";
- 10) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79171401A - F6 a FF79171500A - F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";
- 11) **01 maço com 100 cédulas**, cada cédula semelhante a uma cédula de cem dólares norte-americanos, totalizando, se verdadeiras, US\$10,000.00 (dez mil dólares norte-americanos), com números seqüenciais de **FF79171501A - F6 a FF79171600A - F6**, envoltas em cinta de papel impresa na cor dourada "BEP - One Hundreds - \$10,000 - If the numbers on notes in this package do not run in sequence, the substituted notes are indicated by a "star". Inquires should include the series and serial numbers, to to include the suffix letters, of the notes.";



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

12) cédulas semelhantes às cédulas de cinquenta e de vinte reais que, se verdadeiras, totalizam **R\$758.000,00** (setecentos e cinquenta e oito mil reais). Segundo o apresentante, as cédulas acima descritas estava em poder de **VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA (detentor)**, no apartamento 475 do Hotel Íbis, na Rua Baronesa de Bela Vista, 801, São Paulo/SP e foram arrecadadas em diligência determinada pelo DPF Alexandre Severino, DREX/SR/DPF/SP, por solicitação do DPF Dennis Calli, matrícula 11.232, por meio do ofício 360/2006 - DELINST/SR/DPF/MT. Nada mais havendo a consignar, mandou a autoridade policial encerrar o presente auto, o qual, após lido e achado conforme, vai, por todos, inclusive pela(s) **testemunha(s)** abaixo nomeadas, assinado. Eu, **JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO**, *JCF* **Escrivão de Polícia Federal - matrícula 11.100 - 2ª classe**, o lavrei, exatamente como ditado pela autoridade policial.

AUTORIDADE:

DETENTOR:

APRESENTANTE:

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SÃO PAULO



AUTO DE APREENSÃO

IPL nº 406/2006-SR/DPF/MT

Ao quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (15/09/2006), na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros – DELEFIN da Superintendência Regional em São Paulo, presente o Delegado de Polícia Federal **EDMILSON PEREIRA BRUNO**, comigo Escrivão de Polícia Federal, abaixo nomeado e assinado, aí, na presença da 1ª TESTEMUNHA: APF JOSÉ ROBERTO FRIEDMANN, Classe Especial, mat. 2203 e da 2ª TESTEMUNHA: APF CELSO D'ARKE BRASIL, Classe Especial, mat. 2505, ambos lotados e em exercício nesta SR/SPF/SP, foi determinado pela Autoridade a Apreensão na forma da lei do seguinte material:

Item	Descrição
01	01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA SIMENS, MODELO A52, Nº S30880-S6250-M519-1, em posse de VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA;
02	01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, MODELO SGH-X660, SSN -X660GSMH, N/S 00268517, S/N RS2A59480R, em posse de VALDEBRAN CARLOS PADILHA DA SILVA;
03	01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA NOKIA, MODELO 6585n, Nº 0517688KL26G3, SEM CHIP, em posse de GEDIMAR PEREIRA PASSOS;
04	01 (UM) APARELHO CELULAR, MARCA SAMSUNG, MODELO SPH-A820, N/SÉRIE 00016030, em posse de GEDIMAR PEREIRA PASSOS;

Referido material foi arrecadado em poder de Valdebran Carlos Padilha da Silva e de Gedimar Pereira Passos. Nada mais havendo, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, Gil Vieira de Ávila Ribeiro, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, mat. 11.262, que lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

1ª TESTEMUNHA:

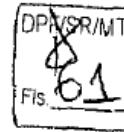
2ª TESTEMUNHA:

1º DETENTOR:

2º DETENTOR:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SÃO PAULO



AUTO DE APREENSÃO

IPL nº 406/2006-SR/DPF/MT

Ao quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (15/09/2006), na Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros – DELEFIN da Superintendência Regional em São Paulo, presente o Delegado de Polícia Federal **EDMILSON PEREIRA BRUNO**, comigo Escrivão de Polícia Federal, abaixo nomeado e assinado, aí, na presença da 1ª TESTEMUNHA: APF JOSÉ ROBERTO FRIEDMANN, Classe Especial, mat. 2203 e da 2ª TESTEMUNHA: APF JOSÉ SALIM ARY NETO, 3ª Classe, mat. 14.348, ambos lotados e em exercício nesta SR/SPF/SP, foi determinado pela Autoridade a Apreensão na forma da lei do seguinte material:

Item	Descrição
01	03 (TRÊS) FITAS-LACRE DO BANCO BRADESCO;
02	01 (UMA) FITA-LACRE DO BANCO BANKBOSTON;
03	01 (UMA) FITA-LACRE DO BANCO SAFRA;
04	01 (UMA) FITA DE CALCULADORA DE CAIXA, com as inscrições: CAIXAS 118, com carimbo de CLÁUDIO MARCIO D. SILVA (Arrecadação / Caixa);
05	01 (UMA) FITA DE CALCULADORA DE CAIXA, com as inscrições: 119-CPO GRANDE;

Referido material foi arrecadado envolvendo o dinheiro que foi apreendido em poder de Valdebran Carlos Padilha da Silva e de Gedimar Pereira Passos. Nada mais havendo, determinou a Autoridade o encerramento do presente termo que lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Gil Vieira de Ávila Ribeiro, Escrivão de Polícia Federal, 2ª Classe, mat. 11.262, que o lavrei.

AUTORIDADE POLICIAL:

1ª TESTEMUNHA:

2ª TESTEMUNHA:

DPF/ARMT
Fls. 62

3752 Ba R\$ 5.000,00
Confira ao receber. Não consideraremos reclamações posteriores.

Mod. 1423-0 - 04/2006 Bradesco Ba Bradesco Ba

3752 Ba R\$ 5.000,00
Confira ao receber. Não consideraremos reclamações posteriores.

Mod. 1423-0 - 04/2006 Bradesco Ba Bradesco Ba

R\$ 5.000,00 Ba
Confira ao receber. Não consideraremos reclamações posteriores.

Bradesco Ba Bradesco Ba
Mod. 1423-0 - 04/2006

CANTHIA R\$ 5.000,00 Ba
Confira ao receber. Não consideraremos reclamações posteriores.

BankBoston BankBoston
Mod. 14 22 00-6

Ba 0.00
Ba 0.00
Ba 10.00
Ba 100.00
Ba 1.000.00
Ba 1.000.00
Ba 1.000.00
Ba 1.000.00

JACQ. F. CARLOS, N.º
Assessoria / Caixa

Selvestre
119-Cpo Grande

CAXIAS - 118

Banco Safra SA
Ba

5.3. Do envolvimento de terceiros: episódios anteriores à prisão

A partir da tomada dos depoimentos dos envolvidos, verificou-se que houve uma série de atos preparatórios da transação de compra e venda do dossiê abortada pela Polícia Federal.

A idéia original da oferta do dossiê teria partido de Valdebran Padilha, a julgar pelo que relatam todos os envolvidos, à exceção do próprio Valdebran. Ele teria proposto a transação para saldar dívida de sua empresa com a Planam e, após verificar o que Luiz Vedoin teria em seus arquivos como material “vendável” a título de dossiê, procurou o PT para oferecer o material.

Dentro do PT, a oferta teria chegado a Jorge Lorenzetti, chefe do GT de Informações do Partido. Ex-diretor do Banco do Estado de Santa Catarina, Lorenzetti ganhou destaque na mídia em virtude de suas ligações pessoais com o Presidente da República. Segundo suas próprias palavras, Lorenzetti passou a negociar diretamente com Valdebran a aquisição do dossiê. Essa negociação teria começado por valores em torno de R\$ 20 milhões e sido concluída por 10% disso. No entanto, Lorenzetti nega haver fechado qualquer acordo envolvendo dinheiro.

Uma primeira análise do material que comporia o dossiê foi feita entre os dias 23 e 24 de agosto, quando pela primeira vez Valdebran Padilha encontrou-se com Gedimar Passos e Expedito Afonso Veloso. Expedito Veloso, filiado ao PT, era à época Diretor de Gestão de Risco do Banco do Brasil e foi chamado à operação para avaliar a consistência dos documentos bancários que seriam apresentados, especialmente aqueles relacionados ao suposto pagamento de propina a Abel Pereira. Na ocasião, assistiram também ao vídeo e viram os demais documentos que futuramente seriam apreendidos. Houve mais duas reuniões entre essas pessoas, ocasionalmente também com a presença de Darci Vedoin, em que foram negociados os valores a serem pagos.

Para finalizar as negociações, foram enviados a Cuiabá, na data de 12/09 (conforme comprova documentação enviada pela TAM), Osvaldo Bargas e Expedito Afonso Veloso. Bargas, fundador do PT e da CUT, foi o responsável pelo capítulo de Trabalho e Emprego do programa de governo do Presidente da República, então candidato à reeleição, e pouco antes havia ocupado o cargo de Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho. Eles teriam se encontrado com Valdebran para emitir um parecer definitivo para o PT sobre a aquisição do material e acompanhar uma entrevista de Luiz e Darci Vedoin.

Essa entrevista era também parte do acordo, que previa a divulgação das informações por meio de um grande veículo da mídia. Tendo sido oferecida a matéria para o semanário *Época*, a entrevista sobre as novas denúncias envolvendo nomes do PSDB acabou sendo concedida no dia 14/09, com exclusividade para o repórter Mário Simas Filho, da *IstoÉ*. O repórter retornou a Brasília no mesmo voo que Osvaldo Bargas e Expedito Veloso, conforme informação obtida também junto à TAM.

A relação entre esses envolvidos e a negociação do dossiê restou amplamente comprovada a partir da análise dos aparelhos celulares apreendidos e posterior abertura dos respectivos sigilos telefônicos. Diversas mensagens de texto trocadas, bem como recorrentes ligações telefônicas durante o período de negociações evidenciam a participação na operação que, à exceção do que se refere a valores e ao mecanismo utilizado para levantar os recursos, é confessa.

Posteriormente verificou-se também a participação de Hamilton Broglia Feitosa Lacerda no episódio. Trata-se do então coordenador da campanha eleitoral do Senador Aloizio Mercadante ao governo do Estado de São Paulo. Lacerda foi flagrado pelo sistema interno de vídeo do hotel ingressando, em duas oportunidades (pela manhã do dia 13/09 e às 00:15 do dia 15/09), ora com uma grande mala preta, ora com uma pequena valise e algumas sacolas. A mala foi posteriormente reconhecida por Valdebran como aquela utilizada para transportar o dinheiro que lhe havia sido entregue,

enquanto a valise e as sacolas foram encontradas ainda na posse de Gedimar Passos, juntamente com os dólares também com ele encontrados.

Por fim, cabe menção à figura de Freud Godoy, assessor da Presidência da República e durante anos responsável pela segurança pessoal do Presidente. Seu nome foi trazido para dentro das investigações por meio das declarações inicialmente prestadas por Gedimar Passos, logo após sua prisão. Segundo Gedimar, teria sido Freud o responsável por sua contratação para atuar na operação. Deve-se registrar, no entanto, que posteriormente Gedimar negou tal informação, dizendo que suas palavras haviam sido manipuladas. Também não surgiu, nos autos, qualquer envolvimento adicional da figura de Freud Godoy nos eventos apurados da operação, a despeito do muito que foi dito pela imprensa sobre sua eventual participação.

5.4. Da origem do dinheiro

Outro fator sobre o qual houve expressiva discussão tanto na mídia quanto no seio político foi a origem dos recursos apreendidos e que seriam destinados à compra do dossiê.

Um grande complicador no caso concreto é que grande parte do dinheiro encontrado apresentava-se em notas velhas, sem sequenciamento de número de ordem e sem identificação de instituição financeira. Somente uma parte diminuta das cédulas permitia algum rastreamento.

Dentre essas últimas, deve-se destacar as cédulas de dólar norte-americano novas, que ainda estavam arrumadas em maços seqüenciais. Por meio delas foi possível detectar a origem dos recursos, em Miami, sua posterior compra pelo Banco Sofisa e distribuição para diversas casas de câmbio. O fornecedor final de pelo menos US\$ 75 mil teria sido a casa de câmbio Vicatur, na Baixada Fluminense, que reconhecidamente utilizou-se de

terceiros (vulgos “laranjas”) em nome dos quais formalizou a operação de venda da moeda estrangeira.

No que se refere aos reais, a princípio apenas R\$ 25 mil possuíam alguma identificação, sendo que R\$ 5 mil possuíam a fita do Banco Safra, outros R\$ 5 mil da agência do BankBoston na Lapa, Rio de Janeiro, e R\$ 15 mil são provenientes do Bradesco da Barra Funda.

Existem também pistas (fitas de máquinas de calcular, com carimbos) que levam a crer que parte do dinheiro, especialmente as cédulas de menor valor, sejam originárias do jogo do bicho, especialmente de bancas em Campo Grande e Caxias, também no Rio de Janeiro.

Por fim, na mais recente linha de investigação da Polícia Federal no que se refere à busca da origem dos recursos, verificou-se na perícia realizada pelo Instituto Nacional de Criminalística que uma parte do dinheiro passou pela empresa de transporte de valores Transbank, do grupo Nordeste Segurança. Isso porque o carimbo utilizado pela transportadora ficou marcado em algumas notas, permitindo assim aprofundar as investigações, especialmente no que se refere à origem das notas novas, para as quais se utiliza esse tipo de transporte mais rotineiramente.

Não há, entretanto, até o momento em que este Relatório é redigido, dados conclusivos quanto a quem teria custeado aqueles recursos, ou ainda se os valores eram ou não fruto de “caixa 2” eleitoral, informações importantes em busca das quais a Polícia Federal certamente continuará dispendendo seus esforços.

5.5. Das versões dos envolvidos e sua inverossimilhança

Os envolvidos no episódio do dossiê demonstraram uma larga aptidão para a dissimulação no que se refere à sua participação na frustrada

operação. Mostra-se essencial, para tanto, definir dos momentos muito distintos no tempo: os primeiros depoimentos, concedidos por ocasião da prisão de Gedimar e Valdebran, e os subseqüentes, frutos aparentemente de um esforço por uniformizar o discurso e dissipar a responsabilidade sobre a obtenção dos recursos financeiros.

Certamente o envolvido que apresentou as maiores discrepâncias entre seu primeiro depoimento e os seguintes foi mesmo Gedimar Passos. Eloquentemente a princípio, já no dia seguinte à sua prisão recusou-se a falar, posteriormente atribuindo ao delegado que conduziu seu interrogatório a responsabilidade de tê-lo induzido a dar declarações em determinado sentido.

Não há dúvidas quanto à existência de tratativas e de diversas reuniões com vistas a obter o material que seria fornecido pelos Vedoin para incriminar membros do PSDB junto ao esquema Sanguessuga. O cerne das divergências entre a realidade aparente e o teor dos depoimentos dos envolvidos é quanto ao envolvimento de dinheiro na questão.

Tal fato, certamente ligado a uma provável origem ilícita dos recursos, advém do fato de que, embora Gedimar Passos e Valdebran Padilha tenham sido presos com uma vultosa quantia em reais e dólares, ambos se recusam a apontar quem teria sido o responsável por fornecer esse dinheiro e negam que a negociação tenha girado ao redor de valores. Igualmente, os demais envolvidos afirmam jamais ter aceitado discutir valores.

O nível da contradição a que chega Gedimar Passos em seu depoimento a esta CPMI é emblemático:

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Com referência a dinheiro, Excelência, eu não sabia de nada.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Não. O que eu estou lhe perguntando, Sr. Gedimar, é muito objetivo. O senhor afirmou aqui que ouviu 20 milhões, ouviu 10 milhões, depois caiu para dois milhões. Correto? Ou eu não entendi bem?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Não, realmente eu falei para o Jorge.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Só isso. É só isso. Eu não estou dizendo que ele autorizou--

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu me reporte para ele.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Perfeito. Então o senhor se reportou com relação a quantias. Se reportou a ele. A minha pergunta, com relação a isso, é que no dia em que o senhor foi preso, ou melhor, o senhor foi surpreendido em seu apartamento, perguntaram: Cadê o dinheiro? Cadê o milheiro, o milhão... Não importa o termo. O senhor respondeu: Estão ali nas duas sacolas. Correto?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Afirmei isso.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Nesse mesmo dia, à meia-noite e nove, o Sr. Hamilton sobe, se encontra com o senhor levando duas sacolas. Desce sem as duas sacolas. O senhor quer nos fazer crer que nada tem a ver com as duas sacolas que lá foram apreendidas?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu não vou afirmar que o Hamilton me entregou nada.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Eu não estou pedindo que o senhor afirme. Eu estou dizendo que as câmaras do Hotel Ibis presenciaram-lhe subindo com duas sacolas, descendo sem as duas sacolas. Ele as deixou com o senhor ou as jogou de lá de cima.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Até hoje os meus Advogados e eu não vimos essas gravações.

SENADOR EDUARDO SUPLICY (PT-SP): O senhor tinha duas sacolas na sua sala? No seu apartamento?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Tinha.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): E ele subiu com duas sacolas?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu não vou me manifestar nessa pergunta.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Qual a razão? O senhor se incrimina se se manifestar?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Não.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Então, por gentileza. O senhor vai ter o dever de responder. O senhor está afirmando que não se incrimina, eu pediria que o senhor respondesse. O senhor tem o direito de permanecer--

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu não vou me manifestar, Deputado.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Não, o senhor não está entendendo. A minha pergunta foi objetiva: O senhor se incrimina com essa resposta? O senhor disse que não, em hipótese alguma. Se não se incrimina, o senhor não está aqui como réu, o senhor está como testemunha. O senhor tem que responder a minha pergunta.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu não sou obrigado a me incriminar.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Então lhe incrimina a pergunta. O senhor está mudando a sua tese. Lhe incrimina a pergunta.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Pode ser.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Então pode ser que aquele que lhe entregou o dinheiro pode incluir o senhor na prática de um crime? [soa a campainha].

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: é possível.

(...)

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Uma última pergunta, Sr. Presidente. O senhor confirma ter recebido boletos bancários do Sr. Hamilton?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Confirmo.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): O senhor estava numa missão sobre documentos. E esses documentos--

DEPUTADO FERNANDO GABEIRA (PV-RJ): Espera aí. Agora me confundiu. Boletos bancários do Hamilton?

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Recibos do Hamilton Lacerda.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Ele me entregou que era para passar para o Jorge.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Para passar para o Jorge?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Sim.

DEPUTADO FERNANDO GABEIRA (PV-RJ): Então houve o encontro do senhor com o Hamilton no hotel?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Sim, senhor.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): E foi um ou foram dois encontros?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Dois encontros.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Nos dois ele levou boletos bancários?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: E roupa.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): O senhor permaneceu no hotel com o Hamilton Lacerda--

SR. PRESIDENTE DEPUTADO ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ): Para concluir, Deputado.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Para concluir. Por exatos 23 minutos. Nesse tempo que lá estiveram juntos, quando ele subiu, à meia-noite e nove, sobre o que conversaram?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: De que dia?

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Do dia 13. Do dia 15. Madrugada do dia 15.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Teve um problema aí. Quando nós chegamos, eu desci para encontrá-lo. O sistema do hotel, ele... O sistema eletrônico de pagamento, quando eu subi de novo para acessar a porta, o cartão não abria. Aí eu tive que descer de novo para fazer o pagamento de uma diária.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Não. Isso tudo consta, inclusive os horários lá. Eu estou dizendo que o senhor passou 23 minutos com ele lá em cima. Consta que o senhor subiu, que o desceu, e inclusive os horários.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Ele queria ir ao banheiro.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Desses 23 minutos o senhor ficou com ele, e ele fico ao banheiro? Ele foi ao banheiro?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Bom, eu não sei. Eu não cronometrei o tempo que ele ficou no banheiro.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Não conversaram sobre nada?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Mais ou menos por alto.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Sobre?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Documentos.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Que documentos?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Que eu estaria para receber e não havia recebido.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Satisfeito, Sr. Presidente.

O assunto discutido no excerto acima trata dos encontros que Hamilton Lacerda teve com Gedimar passos na manhã do dia 13/09 e na madrugada do dia 15, horas antes de sua prisão, para levar-lhe sacolas e malas dentro das quais foi encontrado o numerário já referido.

O segundo encontro em especial foi muito bem documentado pela Polícia Federal, através do cruzamento da quebra de sigilos telefônicos com as imagens do sistema interno do Hotel Íbis, por ocasião da Informação Policial nº 108/06 – NIP/SR/DPF/MT. Esse cruzamento de informações, surgido a partir de elementos colhidos por esta CPMI, serve para solapar qualquer dúvida eventualmente ainda existente quanto ao fato de haver Hamilton Lacerda encontrado Gedimar Passos naquele hotel. Dada a relevância da informação, passa-se a citá-la:

“Em complemento às diligências relacionadas ao Inquérito Policial em epígrafe, este Núcleo de Inteligência informa que foi procedido o cruzamento das imagens captadas pelas câmeras do Hotel Íbis, com os extratos dos terminais 11-9826-8326 e 11-9136-3915, cadastrados em nome de ANA PAULA CARDOSO VIEIRA e HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA, sendo que os resultados da diligência seguem abaixo.

Conforme citado em Informações encaminhadas anteriormente, há indícios de que HAMILTON LACERDA seja o usuário dos terminais 11-9826-8326 e 11-9136-3915, e que também pode ser o possível responsável pela entrega do dinheiro a GEDIMAR PASSOS, nos dias 13/09/2006 às 08:50 da manhã e 15/09/2006 às 00:23 da madrugada.

Na madrugada do dia 15/09/2006, HAMILTON LACERDA foi pela segunda vez ao encontro de GEDIMAR PASSOS no Hotel Íbis – Congonhas, entrando no Hotel às 00:09 da madrugada, conforme consta nas imagens abaixo.



Imagem 1: Chegada de HAMILTON LACERDA ao Hotel ÍBIS na madrugada do dia 15/09/2006

Os elevadores do Hotel Íbis exigem que seja utilizado o cartão do quarto para que se tenha acesso aos andares dos dormitórios. Os visitantes não podem utilizar este meio de transporte a menos que estejam acompanhados dos hóspedes. Por este motivo, HAMILTON LACERDA aguardou por GEDIMAR sentado no lobby do Hotel, e enquanto esperava, realizou uma ligação em seu celular, com duração aproximada de vinte segundos.



Imagem 2: HAMILTON LACERDA usa terminal móvel no saguão do Hotel ÍBIS

Abaixo seguem os extratos telefônicos dos terminais 11-9826-8326 e 11-9136-3915, supostamente utilizados por HAMILTON LACERDA, com as chamadas efetuadas ou recebidas em horário aproximado ao captado pela câmera do Hotel Íbis.

Data ch.	Hora ch	chamador	chamado	Duração	Localização da ERB	Usuário/ cadastro do terminal interlocutor
14.09.2006	22:22:18	<u>1198268326</u>	6199855477	139	Avenida Sargento Mario Kozel Filho, 222, Paraíso, São Paulo/ SP	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
14.09.2006	22:43:56	<u>1198268326</u>	6199855747	16		JORGE LORENZETTI
14.09.2006	22:45:42	<u>1198268326</u>	6199855747	20	Avenida Sargento Mario Kozel Filho, 222, Paraíso, São Paulo/ SP	JORGE LORENZETTI
14.09.2006	22:59:38	6199855477	<u>1198268326</u>	76	Avenida Sargento Mario Kozel Filho, 222, Paraíso, São Paulo/ SP	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
14.09.2006	23:55:47	<u>1198268326</u>	6199855747	9	Rua Capitão Macedo, 314, Vila Clementino, São Paulo/ SP	JORGE LORENZETTI
15.09.2006	00:01:00	6199855477	<u>1198268326</u>	34	Rua Domingos De Moraes, 2564, Vila Mariana, São Paulo/ SP	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
15.09.2006	00:10:33	<u>1198268326</u>	6199855477	21		GEDIMAR PEREIRA PASSOS
15.09.2006	00:12:21	<u>1198268326</u>	6199855477	22	Rua Henrique Fausto Lancellotti, 6333, Nova Piraju, São Paulo/ SP	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
15.09.2006	00:33:26	<u>1198268326</u>	6199855477	9	Rua Henrique Fausto Lancellotti, 6333, Nova Piraju, São Paulo/ SP	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
15.09.2006	00:33:42	<u>1198268326</u>	6199855747	68	Rua Henrique Fausto Lancellotti, 6333, Nova Piraju, São Paulo/ SP	JORGE LORENZETTI
15.09.2006	09:23:13	<u>1198268326</u>	6199855747	114	Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1826, Jardim Paulistano, São Paulo/ SP	JORGE LORENZETTI

15.09.2006	09:56:30	6178132763	<u>1198268326</u>	89	Rua Antônio Marcondes, 706, Vila Dom Pedro I, São Paulo/ SP	PARTIDO DOS TRABALHADORES
------------	----------	------------	-------------------	----	---	---------------------------

Tabela 1: Extrato das ligações efetuadas e recebidas pelo terminal 11-9826-8326 na madrugada do dia 15/09/2006

Data ch.	Hora ch	chamador	chamado	Duração	Localização da ERB	Usuário/ cadastro do terminal interlocutor
14/9/2006	21:30:29	<u>1191363915</u>	1199345108	00:00:15	Rua Tocantins, 159	SILAS FONSECA REDONDO
14/9/2006	21:34:31	<u>1191363915</u>	1193997008	00:03:58	-	-
14/9/2006	21:38:30	1199840897	<u>1191363915</u>	00:06:02	-	CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE
14/9/2006	21:48:17	6199855477	<u>1191363915</u>	00:04:13	-	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
14/9/2006	21:51:23	1183627980	<u>1191363915</u>	00:00:19	-	-
14/9/2006	21:51:52	6199855477	<u>1191363915</u>	00:00:34	Rua Botucatu, 221	GEDIMAR PEREIRA PASSOS
15/9/2006	09:22:56	<u>1191363915</u>	<u>1196077023</u>	00:00:20	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1597	

Tabela 2: Extrato das ligações efetuadas e recebidas pelos terminal 11-9136-3915 na madrugada do dia 15/09/2006

O terminal móvel 11-9136-3915, cadastrado em nome de HAMILTON LACERDA, não foi utilizado após as 22 horas do dia 14/09/2006, vindo a registrar ligação somente às 09:22 do dia seguinte.

O terminal 11-9826-8326, cadastrado em nome de ANA PAULA CARDOSO VIEIRA registrou chamada para GEDIMAR PASSOS às 00:10:33 e 00:12:21, sendo que esta última possivelmente foi flagrada pela câmera de circuito interno do Hotel. A primeira ligação provavelmente foi realizada no lado de fora do estabelecimento. Ressalte-se que a falta de coincidência de horários deve-se ao fato que a operadora de telefonia e o hotel não trabalhem com sincronia de tempo.

CONCLUSÃO

Torna-se evidente que o terminal móvel 11-9826-8326 era utilizado de fato por HAMILTON BROGLIA FEITOSA LACERDA. Conforme explicitado na Informação Policial 083/2006 – NIP/SR/MT, o terminal citado encontrava-se próximo ao Hotel Íbis nas duas oportunidades em que o coordenador de campanha de Aloisio Mercadante passou pelo local.

Além disso, as câmeras do Hotel flagraram HAMILTON utilizando um telefone móvel que não era o seu. O extrato do terminal 11-9826-8326 registra ligação para GEDIMAR PASSOS neste momento e com duração semelhante (cerca de vinte segundos), sendo que possivelmente o ex-policia federal era avisado para descer ao saguão do Hotel. Logo após, GEDIMAR encontra-se com HAMILTON LACERDA.



Imagem 3: Encontro entre HAMILTON LACERDA e GEDIMAR PASSOS

É a informação.”

Hamilton Lacerda, por sua vez, utiliza-se de argumentos que chegam a ser simplórios para justificar seus encontros com Gedimar Passos. É a seguinte a versão oferecida por ele em seu depoimento a esta CPMI:

“SR. HAMILTON LACERDA. (...) No dia 12 eu estive no aeroporto de Congonhas, no saguão do aeroporto aguardando o Jorge Lorenzetti que me apresentou o Gedimar como alguém que trabalhava para o núcleo de inteligência do PT, aposentado da Polícia Federal, e que ele ficaria em São Paulo aguardando a chegada de alguns documentos para checar a veracidade desses documentos. Então aí foi a primeira vez que eu entrei em contato com o Gedimar. E a minha apresentação para o Gedimar seria no sentido de que, ele não tinha contato com São Paulo, e precisaria de alguém para ficar à disposição, caso ele precisasse de alguma questão, ter algum contato direto para fazer isso. E efetivamente foi isso que aconteceu.

No dia 13, no dia seguinte, pela manhã, a pedido do Gedimar eu levei materiais requisitados por ele até o Hotel Ibis, na parte da manhã. Esse foi um dia muito cheio de campanha. Aliás, essa semana era uma semana muito cheia de campanha pra mim, até porque o Mercadante, o Senador Mercadante, candidato ao Governo de São Paulo, na quarta-feira esteve o dia inteiro no ABC. Aonde ali eu tinha a minha responsabilidade de dirigente partidário independente de coordenar a parte de comunicação da campanha dele ou não.

Eu acordei bem cedo, levei meu filho à escola e fui até o Hotel Ibis, deixei o material, o material de campanha, os boletos da campanha para arrecadação de pessoa física, etc, que tinham ficado recém impressos, recém prontos e tinha uma necessidade grande de fazer uma distribuição, o mais rápido possível. E aí deixei, fui tocar a minha vida para o ABC, etc, e depois tive contato com o Gedimar na quinta para sexta-feira à noite, quase na virada, aonde também numa segunda vez fui levar o material solicitado por ele, aí no caso roupas. Porque, inicialmente, ele teria vindo a São Paulo para ficar um dia, portanto veio desguarnecido dos seus materiais pessoais, e de um notebook, de um laptop, porque ele precisaria checar a autenticidade e a veracidade de um DVD que ele receberia. Procedi dessa maneira, e dessa forma se encerrou a minha... Vamos dizer, a minha participação nesse evento. Logicamente que, nesses dias todos, existe uma série de contatos com o Jorge, com o Expedito, com o Bargas, enfim (...).”

A versão de que Hamilton Lacerda levava roupas para Gedimar é ainda mais inverossímil e teve toda sua fragilidade desmascarada em sua arquiação pela CPMI:

“DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): O senhor deve ter tomado conhecimento pela imprensa das fotos, das imagens do Hotel Ibis, em que o senhor estava com duas sacolas. Uma o senhor disse que estava com roupa, outra com o notebook que teria sido entregue para o Gedimar. Já falou o Deputado Gabeira que na apreensão isso não aparece. Que roupas o Sr. Comprou para o Gedimar?

SR. HAMILTON LACERDA: Roupas do dia-a-dia. Como eu disse, ele tinha colocado que ele teria vindo para São Paulo para ficar um dia, e acabou ficando três dias.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Que roupa?

SR. HAMILTON LACERDA: Camisa, calça, meia...

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): O senhor tem os números dele?

SR. HAMILTON LACERDA: O porte dele eu vi. Vestia médio. Vocês viram aqui.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Além da camisa e da calça, comprou cueca para ele também?

SR. HAMILTON LACERDA: Não.

[risos]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [pronunciamento fora do microfone].

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Abre o microfone.

DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP): Se o depoente se lembra a loja em que comprou.

SR. HAMILTON LACERDA: Não, não tem loja, não. Tem roupas minhas. Nesse dia eu estava fazendo--

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Espera um pouco. Se ele é médio, você não é médio.

SR. HAMILTON LACERDA: Naquele dia eu estava fazendo atividades em São Paulo, fui até São Caetano, porque tinham atividades de campanha lá, de Deputados da região, e, com a maior tranqüilidade, passei em Casa e peguei roupas e levei para ele.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Por que é que o Gedimar não teria saído ele lá do hotel e comprado as roupas? Ele não podia sair do hotel?

SR. HAMILTON LACERDA: Talvez sim, talvez não. Aí não sou eu que posso dar essa resposta, Deputado.

DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP): Será que é porque tinha dinheiro no quarto?

SR. HAMILTON LACERDA: Tem que fazer essa pergunta para ele.”

Confronte-se agora o que afirmou Hamilton Lacerda com o que, momentos antes, disse Gedimar sobre o mesmo episódio e perceba-se claramente as incongruências de uma versão nitidamente montada para tentar ocultar as evidências:

“DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): (...) Quando alguém lá de baixo, da portaria, ligava para o senhor para dizer assim: Olha, tem aqui um cara trazendo roupa. Quando ele trouxe a roupa? Que dia ele trouxe a preocupa para o senhor? Porque o senhor pediu pessoalmente para ele. Que dia o senhor pediu para o seu amigo Hamilton Lacerda trazer a roupa para o senhor?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Dia 13.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Então dia 13 ele esteve no quarto com o senhor. Ou o senhor estava lá embaixo com ele?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu descí para fazer a recepção dele.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): E aí lá embaixo o senhor disse: Olha, estou mal de roupa. Traz uma roupinha pra mim e tal. E essa foi a conversa e o senhor voltou para o seu quarto aguardando a missão. Foi isso?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Sim.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): E aí quando é que ele trouxe a roupa?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: No dia 13.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): No mesmo dia ele voltou com a roupa?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Ele já trouxe com a roupa, já.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Mas quando tu pediste a roupa, ele não pode trazer a roupa. Tu tinhas que dar um tempo para comprar a roupa.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Excelência, só teve...

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Não, só estou interessado na roupa. O dinheiro eu não quero falar.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu só vi o Hamilton três vezes.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Tudo bem. Mas uma tu pediu a roupa para ele, na outra ele trouxe a roupa, e a outra vez foi no dia da prisão?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: O Hamilton eu estive com ele três vezes.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Então numa tu pediu a roupa, na outra ele trouxe a roupa...

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Não. Na primeira vez eu encontrei com ele, na segunda ele--

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Mas tu pediste a roupa na primeira vez ou na segunda?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu pedi na segunda e ele me trouxe no mesmo dia.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Então tu tevês três encontros com ele antes da prisão?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu tive um contato com ele.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): No hotel, estou falando. No hotel. Porque primeiro tu pediu pessoalmente a roupa. Como foi no segundo encontro, já tinha tido um primeiro. Vamos só na matemática. Não quero saber de dinheiro.

Então, tu chegaste lá e disse: Olha, Hamilton, tudo bem, me dá uma roupinha que eu estou mal de roupa. Mas na primeira vez tu falaste com ele: Olha, Hamilton, tudo bem? Como é que vai? Mas na segunda tu pediste a roupa para ele. Aí ele saiu e trouxe a roupa. São três vezes. Aí ele voltou mais uma vez. Já são quatro.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu disse para o senhor que eu tive três contatos com o Hamilton.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Não, mas agora já são quatro. Isso é relevante.

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Dia 12--

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): Tá, mas quando é que tu pediu a roupa para ele?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: No segundo dia.

DEPUTADO JÚLIO REDECKER (PSDB-RS): E aí ele saiu, comprou a roupa e tu teve mais um contato com ele?

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Eu fiz um contato com ele no dia 12, foi quando ele... Eu cheguei a São Paulo.”

Todas essas evidências deixam à mostra uma operação que se tentou maquiagem às pressas, visivelmente sem êxito. Buscando aprofundar a análise das discrepâncias entre os diferentes depoimentos, bem como as evidências reunidas pelos diversos elementos reunidos tanto por esta CPMI quanto pela Polícia Federal, coube ao sub-relator de sistematização e controle, Deputado Carlos Sampaio, elaborar trabalho especificamente sobre este ponto, que passa a integrar o presente Relatório.

Para tanto, desenvolveu-se uma série de análises dos fatos ocorridos entre os dias 14/08/2006 e 15/09/2006, período este que delimita o início das negociações para a compra do dossiê e a respectiva prisão daqueles que portavam a quantia que seria utilizada para a supracitada compra.

A metodologia de trabalho que foi utilizada levou em conta, dentre outras provas:

- As análises das perícias realizadas pela Polícia Federal;
- Os cruzamentos telefônicos dos envolvidos;

- A análise de todos os depoimentos;
- O cruzamento das imagens do Hotel ÍBIS (local no qual a compra seria realizada), com as quebras de sigilos telefônicos dos envolvidos;
- Os organogramas elaborados pela equipe técnica da CPMI, bem como o minucioso trabalho de análise e cruzamento de dados por eles elaborado;
- A atuação investigativa da imprensa em geral que, por suas acertadas conclusões, chegou, por vezes, a determinar linhas de investigação, sequer pensadas pela Polícia Federal;
- Levantamento analítico dos telefonemas, a fim de obter-se a visualização de todas as ligações telefônicas na linha do tempo.
- Por fim, para a melhor compreensão dos fatos, tal como eles se passaram, juntou-se, ao final deste nosso trabalho, seis relatórios que contêm, cada um deles, o proceder individualizado dos envolvidos na compra do dossiê.

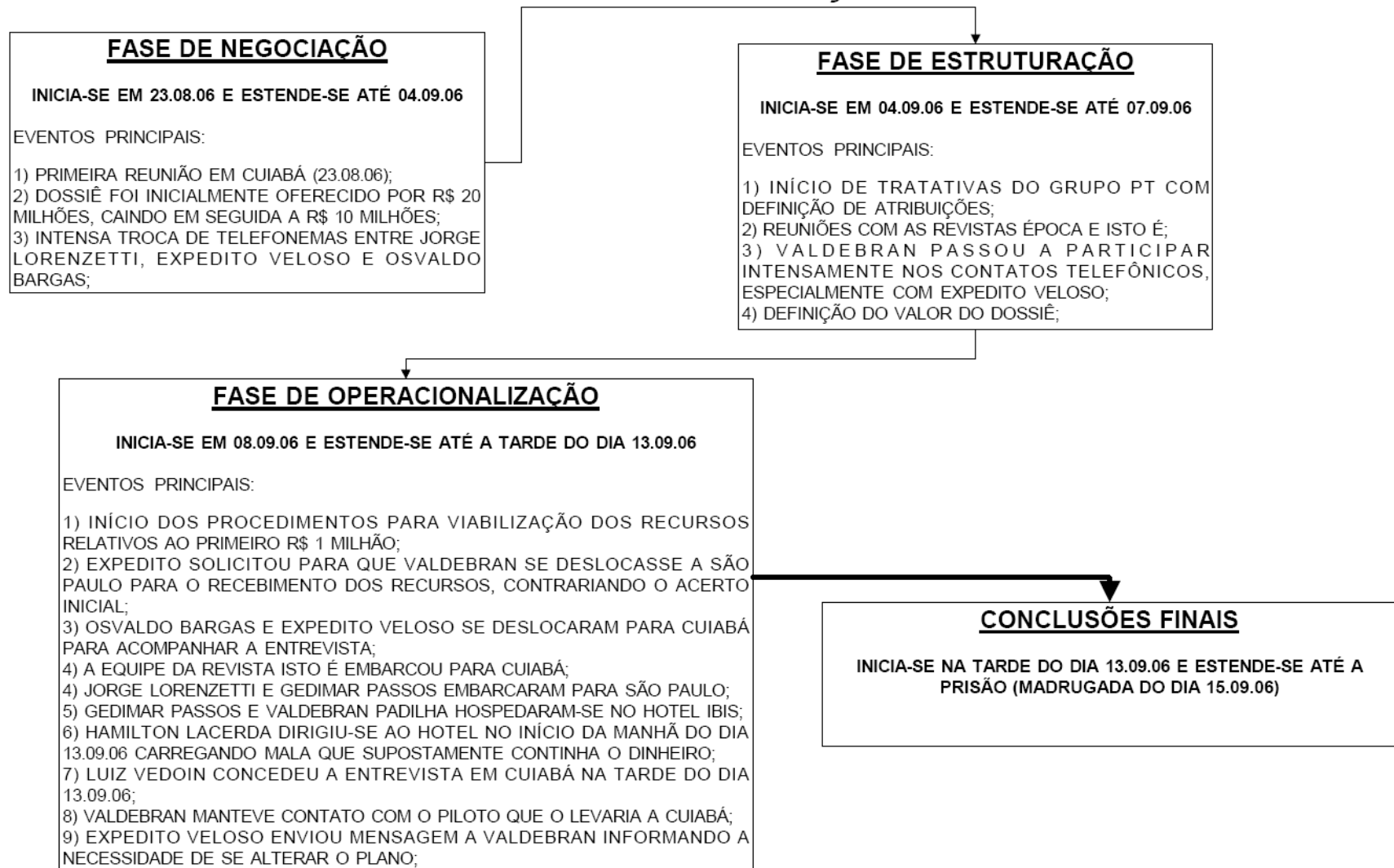
Aliás, neste particular, cabe uma observação relevante. Esses relatórios individualizados devem ser concebidos como parte integrante deste trabalho, pois contêm informações complementares que não constam do corpo deste roteiro de investigações. A título de exemplo menciona-se o fato de que o supra-citado roteiro não contempla a vinculação entre as ligações telefônicas ocorridas, e que antecederam a entrega dos recursos no Hotel Íbis e a posição geográfica de Hamilton Lacerda nesses momentos, bem como a significativa troca de telefonemas entre Jorge Lorenzetti e João Vaccari Neto (Presidente da Cooperativa Habitacional dos Bancários).

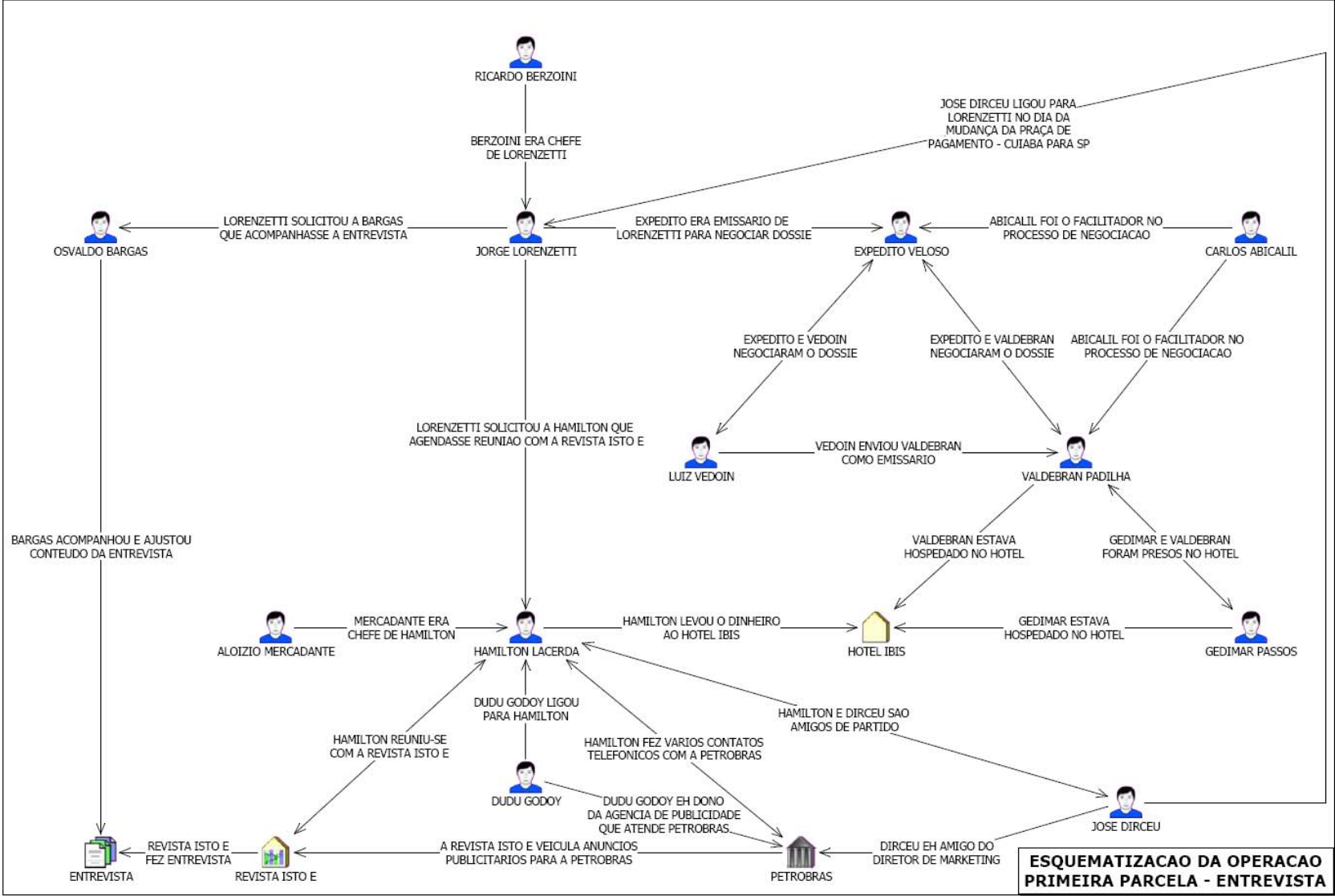
Toda essa metodologia de trabalho foi adotada para que se tivesse condições de desenvolver uma linha de raciocínio lógica, apta a caracterizar o real papel de cada um dos envolvidos.

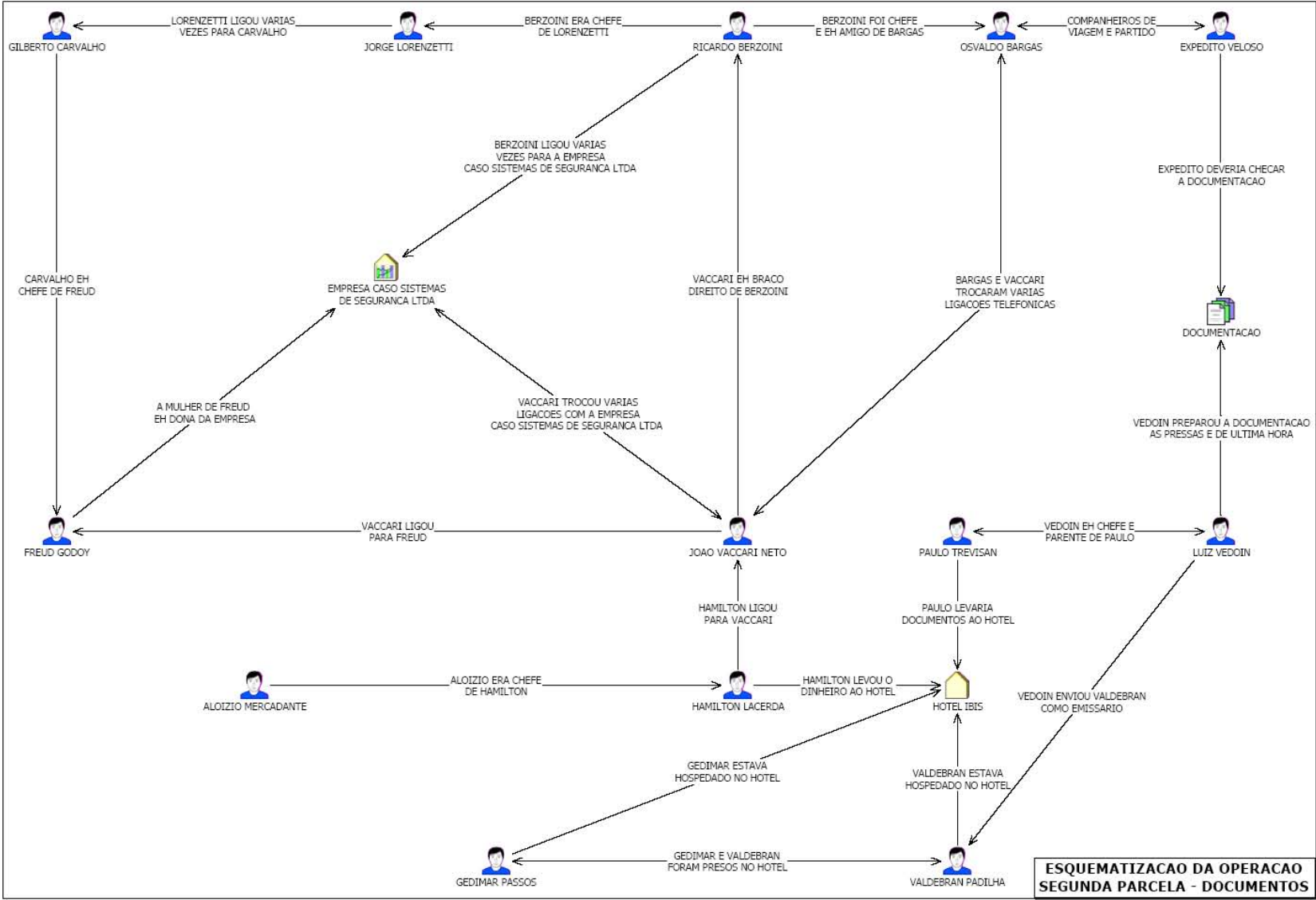
Portanto, embasados nesses relevantes elementos de prova, é que são apresentadas as reflexões e análises que seguem abaixo.

5.5.1. Das etapas da negociação

ETAPAS DA OPERAÇÃO







5.5.2. Da cronologia dos fatos

O presente trabalho investigativo, para merecer guarida, está a exigir que se faça uma análise, dia-a-dia, dos fatos e das pessoas que, direta ou indiretamente, viram-se envolvidas nesse episódio. Se é assim, passa-se então à cronologia desses fatos.

Dia 14.08.06 (segunda-feira):

Freud Godoy foi apresentado a Gedimar por Jorge Lorenzetti, responsável pelo Núcleo de Inteligência da Campanha do Presidente Lula.

Gedimar, por sua vez, passou a integrar esse mesmo Núcleo de Inteligência, a convite de Lorenzetti, de quem era subordinado. Já Freud Godoy era subordinado de Gilberto Carvalho, chefe de gabinete do presidente Lula.

A empresa da esposa de Freud Godoy (Caso Sistemas de Segurança Ltda) foi contratada pelo Comitê de Campanha do Presidente Lula para fazer um serviço de varredura, cabendo a Gedimar (ex-policial federal) o acompanhamento desse serviço.

Dia 15.08.06 (terça-feira):

Freud Godoy, no dia seguinte ao primeiro encontro, ligou duas vezes para Gilberto Carvalho.

Dia 16.08.06 (quarta-feira):

Freud Godoy esteve na sede do Comitê de Campanha do Presidente Lula para conhecer o local. Encontrou-se com Gedimar.

Dia 17.08.06 (quinta-feira):

Nesse dia, o Deputado Ricardo Berzoini fez a primeira ligação para a empresa Caso Sistemas Ltda., pertencente à esposa de Freud Godoy.

Faz-se o registro desta ligação pelo fato de não ser atitude própria do coordenador nacional da campanha de um presidente da república (função ocupada pelo Deputado Berzoini), ligar para uma empresa que está fazendo a segurança do Comitê Central da Campanha Presidencial. Ademais, esta função, qual seja, a de cuidar das questões relativas à segurança do prédio, e até mesmo das pessoas que ali freqüentavam, cabia a Gedimar Passos.

Dia 20.08.06 (domingo):

Freud Godoy encontrou-se novamente com Gedimar por ocasião do serviço de varredura na sede do Comitê. No dia anterior (19.08.06), Freud ligou para Gedimar.

Dia 22.08.06 (terça-feira):

No Dia 22.08.06, os sigilos telefônicos revelaram que Expedito ligou 06 vezes para o Deputado Abicalil (sendo que destas ligações, apenas duas não foram concretizadas). Abicalil ligou 03 vezes para Expedito. Esta data foi a véspera da primeira ida de Expedito para Cuiabá a fim de iniciar as negociações com Valdebran e Luiz Vedoin sobre a compra do Dossiê (segundo depoimento dos envolvidos, as primeiras reuniões sobre o valor a ser pago pelo Dossiê ocorreram nos dias 23.08.06 e 24.08.06).

O deputado Abicalil, por ser amigo de Valdebran, pode ter tido a "missão" de promover a aproximação deste com Lorenzetti e os demais envolvidos no processo de negociação do dossiê. Tal conclusão decorre da

própria análise das quebras de sigilos telefônicos que foram encaminhados à CPMI.

Dia 23.08.06 (quarta-feira):

Início da Fase de Negociação

Ocorre o primeiro encontro em Cuiabá. Luiz e Darci Vedoin, Expedito, Gedimar e Valdebran estavam presentes. Dossiê foi inicialmente oferecido por R\$ 20 milhões e depois caiu para R\$ 10 milhões.

Expedito fez uma série de anotações acerca dos documentos apresentados: cópia de 15 cheques (no total de cerca de R\$ 600 mil); 20 transferências (no total de cerca de R\$ 900 mil); DVD; fotografias; e relação de emendas. Expedito não ficou com a cópia desses documentos.

Nesse dia, Abel Pereira também se encontrava em Cuiabá. Foi registrada a sua presença por meio de fotografia. Segundo Expedito, Abel haveria oferecido R\$ 10 milhões pela mesma documentação.

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
LORENZETTI	PT	01
EXPEDITO	LORENZETTI	03
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	01
LORENZETTI	EXPEDITO	08
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	02
PT	EXPEDITO	01
PT	GEDIMAR	02
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	04
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	EXPEDITO	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	LORENZETTI	01
FREUD GODOY	LORENZETTI	02
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	01

Nessa data, encontramos uma nova ligação de Hamilton Lacerda para Wilson Santarosa (a primeira ligação entre eles ocorreu no dia 02/08/06).

Dia 24.08.06 (quinta-feira):

Expedito e Gedimar retornaram a Brasília. Expedito só iria relatar pessoalmente o que foi conversado em Cuiabá para Lorenzetti no dia 28.08.06.

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
CARLOS ABICALIL	EXPEDITO	02
ALEXANDRE CESAR	VALDEBRAN	02
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	05
LORENZETTI	PT	02
EXPEDITO	LORENZETTI	01
LORENZETTI	EXPEDITO	03
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	03
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	02
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	03
EXPEDITO	VALDEBRAN	02
GEDIMAR	EXPEDITO	03
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	06
BERZOINI	EMPRESA CASO	01
ROBSON ALVES	VALDEBRAN	02
VALDEBRAN	EXPEDITO	04

A significativa troca de telefonemas entre o Abicalil e Expedito, reforça a tese de que o mesmo poderia ter agido como elo entre Waldebran (emissário de Vedoin) e Expedito (emissário de Lorenzetti).

Registre-se, nessa mesma esteira, que Alexandre César, amigo pessoal do Deputado Abicalil, é do Partido dos Trabalhadores e, quando concorreu ao cargo de prefeito de Cuiabá em 2004, teve ajuda de Valdebran.

Dia 25.08.06 (sexta-feira):

A intensa troca de telefonemas evidencia que as conversações sobre a compra do dossiê estavam em pleno andamento. Exemplo:

8:00:40 - Expedito ligou para Osvaldo Bargas;

8:35:14 – Osvaldo Bargas ligou para Berzoini;

8:46:14 – Lorenzetti ligou para Gilberto Carvalho;

9:01:16 – Osvaldo Bargas retornou ligação para Expedito;

9:15:01 – Osvaldo Bargas ligou para Lorenzetti;

10:22:29 – Lorenzetti ligou para Expedito;

11:07:19 – Osvaldo Bargas ligou novamente para Lorenzetti;

12:08:44 – Osvaldo Bargas voltou a ligar para Lorenzetti;

12:10:04 – Osvaldo Bargas ligou outra vez para Lorenzetti;

13:02:47 – Lorenzetti retornou ligação para Osvaldo Bargas;

13:25:11 – Lorenzetti ligou novamente para Osvaldo Bargas;

Resumidamente, os sigilos revelaram ainda que:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
ALEXANDRE CESAR	VALDEBRAN	03
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	01
LORENZETTI	PT	03
EXPEDITO	LORENZETTI	03
LORENZETTI	EXPEDITO	06
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	04
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	05
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	01
EXPEDITO	VALDEBRAN	12
BERZOINI	EMPRESA CASO	06
VALDEBRAN	EXPEDITO	04
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	03
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	01
LORENZETTI	GILBERTO CARVALHO	01
PT	EXPEDITO	01

PT	LORENZETTI	01
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	02
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	08

Observa-se que todos os envolvidos trocam quantidade significativa de telefonemas. Expedito fala com o pessoal de Cuiabá (Valdebran e Abicalil) e, ao que se infere, repassa as informações para Lorenzetti e Osvaldo Bargas. Estes, segundo revelam as quebras de sigilo telefônico, trocam ligações com Berzoini e Gilberto Carvalho.

De se notar que, também nesse dia, o Depudo Berzoini fala com a empresa Caso Sistemas Ltda.

Dia 26.08.06 (sábado):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
EXPEDITO	LORENZETTI	04

Muito provavelmente, Expedito procura saber com Lorenzetti como anda a negociação dentro do PT

Dia 27.08.06 (domingo):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	02
VALDEBRAN	EXPEDITO	02

Valdebran fez duas ligações para Expedito. Os sigilos (Policia Federal) revelaram duas ligações de 4 minutos cada. Tais ligações, muito

provavelmente, seriam para sondar Expedito acerca das negociações em curso em Brasília.

Dia 28.08.06 (segunda-feira):

Nesse dia, Expedito relatou pessoalmente a Lorenzetti as tratativas feitas em Cuiabá. Lorenzetti pediu a Expedito que entrasse em contato com Valdebran e dissesse a ele que o preço de R\$ 10 milhões estava fora de cogitação (informação prestada por Expedito em depoimento dado à própria CPMI).

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
LORENZETTI	EXPEDITO	03
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	02
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	17
BERZOINI	EMPRESA CASO	03
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	03
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	02
LIDERANÇA DO PT	EXPEDITO	01
PT	GEDIMAR	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	LORENZETTI	02
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	01
VICENTINHO	OSVALDO BARGAS	01

Nessa oportunidade, Berzoini fez outros três contatos com a empresa Caso Sistemas de Segurança Ltda.

Percebe-se que o núcleo formado por Lorenzetti / Bargas / Expedito, ao longo de todo o processo de negociação, troca inúmeras ligações com todos aqueles que foram referidos neste episódio da compra do dossiê.

Dia 29.08.06 (terça-feira):

Expedito ligou e informou a Valdebran que Lorenzetti achou o preço muito alto (R\$ 10 milhões).

Nesse dia ainda, Freud Godoy foi à sede do PT para informar-se sobre a qualidade do serviço prestado pela empresa de sua esposa. Encontrou-se com Gedimar.

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
LORENZETTI	PT	01
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	04
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	02
EXPEDITO	VALDEBRAN	02
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	18
VALDEBRAN	EXPEDITO	06
PT	EXPEDITO	02
PT	GEDIMAR	02
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	01
EXPEDITO	PT	01
LORENZETTI	GEDIMAR	02
VADINHO BAIÃO	EXPEDITO	01

Até essa data, Gedimar teve quatro encontros com Freud Godoy (14, 16, 20 e 29.08.06).

Dia 30.08.06 (quarta-feira):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
LORENZETTI	PT	02
EXPEDITO	LORENZETTI	01
LORENZETTI	EXPEDITO	01
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	02
EXPEDITO	VALDEBRAN	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	26
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	01
LORENZETTI	GILBERTO CARVALHO	01
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	01
PT	GEDIMAR	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	LORENZETTI	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	02
LORENZETTI	GEDIMAR	01
LUIZ VEDOIN	VALDEBRAN	03
MEDEIROS	OSVALDO BARGAS	01

Percebe-se que os componentes do núcleo Lorenzetti / Bargas / Expedito, trocam telefonemas entre eles próprios fazem várias ligações para o ramal da Presidência da República.

A dinâmica das ligações está a revelar que, ao mesmo tempo em que Expedito fazia as tratativas com o pessoal de Cuiabá, informava Lorenzetti e Bargas sobre as conversas que vinha mantendo. Não podemos deixar de constatar, ainda, que Lorenzetti e Bargas, quando recebiam as informações de Expedito, trocavam várias ligações com o ramal da Presidência da República e com o próprio Deputado Berzoini.

Cabe ressaltar, ainda, que Berzoini, até então, continuava mantendo contatos telefônicos com a empresa Caso Sistemas de Segurança Ltda.

Dia 31.08.06 (quinta-feira):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	02
EXPEDITO	LORENZETTI	03
LORENZETTI	EXPEDITO	04
EXPEDITO	VALDEBRAN	12
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	15
BERZOINI	EMPRESA CASO	01
VALDEBRAN	EXPEDITO	05
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	04
PT	GEDIMAR	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	LORENZETTI	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	01
LORENZETTI	BERZOINI	01
PT	OSVALDO BARGAS	01
WILSON SANTAROSA	HAMILTON	01

A exemplo de dias anteriores, constatamos que Hamilton Lacerda (responsável por acertar a entrevista de Luiz Vedoin com a Revista “Isto É”)

continua a trocar telefonemas com Wilson Santarosa (responsável pela área de marketing da Petrobrás).

Também aqui, verificamos que a dinâmica das ligações telefônicas continua a obedecer o padrão anteriormente citado.

Dia 01.09.06 (sexta-feira):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
LORENZETTI	PT	01
EXPEDITO	LORENZETTI	07
LORENZETTI	EXPEDITO	02
EXPEDITO	VALDEBRAN	03
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	27
VALDEBRAN	EXPEDITO	04
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	01
PT	LORENZETTI	01
WILSON SANTAROSA	HAMILTON	01
COMITE PT	GEDIMAR	01

Observa-se, nesta quebra de sigilo, a continuidade dos contatos telefônicos entre Hamilton Lacerda e Wilson Santarosa. Neste contexto vale destacar a informação policial prestada pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Federal, onde registra-se o possível envolvimento da Petrobrás, de empresas que prestam serviço para a Petrobrás e, ainda, solicita a quebra do sigilo telefônico de Wilson Santarosa:

"INFORMAÇÃO POLICIAL Nº 100/06-NIP/SR/DPF/MT

Data: 14/11/2006

Referência: IPL 623/2006 – SR/DPF/MT

Origem: NIP/SR/DPF/MT

Destinatário: DRCOR/SR/MT

"(...)

Às 16:30h, HAMILTON liga para o terminal nº 1199023363, cadastrado em nome de PAULO EDUARDO NAVE MARAMALDO, o qual é sócio da empresa NM ENGENHARIA E ANTI-CORROSÃO LTDA. Cabe destacar que a aludida empresa é prestadora de serviços à PETROBRÁS.

(...)

Às 17:23:00h, HAMILTON recebe ligação do terminal nº 2199973688, cadastrado em nome da PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. No Palm apreendido na residência de HAMILTON, tal número aparece associado ao

nome SANTA ROSA. Por meio de diligências efetuadas concluímos tratar-se de pessoa de WILSON SANTA ROSA, diretor de marketing da PETROBRÁS. (...)"

Diante do relatado, algumas providências parecem recomendáveis:

(...)
4. Afastamento do sigilo telefônico do terminal nº 1199186598, cadastrado em nome de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRÁS), que encontra-se registrado no Palm de HAMILTON associado aos nomes de BARBOSA E DENISE.

(...)
12 . Afastamento do sigilo telefônico de PAULO EDUARDO NAVE MARAMALDO, empresário, sócio da NM ENGENHARIA E ANTI-CORROSÃO LTDA. Essa grande empresa presta serviços à PETROBRÁS e, segundo matéria jornalística de Diogo Mainardi – articulista da Revista Veja – HAMILTON atuaria como 'intermediador de contratos' da empresa estatal. Daí ser possível que o dinheiro apreendido tenha alguma ligação com essas empresas;

(...)
13. Afastamento do sigilo telefônico de WILSON SANTA ROSA, diretor de Marketing da empresa PETROBRÁS, em razão dos contatos mantidos com HAMILTON e por seu nome figurar na agenda do mesmo; Oficiar à PETROBRÁS no intuito de saber quem seriam os reais usuários do terminal nº 2199973688, bem como qual sua posição na hierarquia da empresa. Intimar WILSON SANTA ROSA a fim de que esclareça a natureza de seu vínculo com HAMILTON e a razão dos telefonemas trocados nas datas que circunscrevem o fato sob investigação;

(...)
23. Identificar possíveis pontos de interesse comum entre os seguintes sujeitos: PARTIDO DOS TRABALHADORES, PETROBRÁS, NM ENGENHARIA E SYSTEMA CONTÁBIL."

Vê-se, portanto, que Hamilton Lacerda trocou 16 ligações telefônicas com Wilson Santarosa, diretor de marketing da Petrobrás e membro da CUT. Algumas dessas ligações ocorreram em dias importantes, no que tange às negociações para a compra do dossiê. Citamos aqui algumas delas:

02 ligações no dia 04.09.06;

01 ligação no dia 06.09.06;

04 ligações no dia 11.09.06;

01 ligação no dia 14.09.06.

Todos esses contatos mantidos pelo Sr. Hamilton Lacerda com o Diretor de Marketing da Petrobrás, Sr. Wilson Santarosa, em dias importantes no roteiro da negociação de compra do dossiê, nos leva a sugerir que a Polícia Federal e o Ministério Público aprofundem as investigações sobre a eventual participação de pessoas ligadas a Petrobrás na compra do mencionado dossiê.

Por dever de ofício, que nos impõe a obrigação de consignar todos os fatos passíveis de investigação, registramos que Wilson Santa Rosa possui estreita relação de amizade com o Ex-Deputado José Dirceu. Nessa mesma linha, cabe ressaltar, ainda, que no dia 11/09/2006 José Dirceu, trocou ligação telefônica com Lorenzetti.

Foi também nesse dia que Expedito solicitou a Valdebran que se dirigisse a São Paulo para o recebimento do pagamento (informação prestada por Valdebran quando de suas oitivas).

Dia 02 e 03.09.06 (sábado e domingo):

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
EXPEDITO	LORENZETTI	02
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	01
EXPEDITO	VALDEBRAN	03
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	10
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	03
COMITE PT	GEDIMAR	01
EXPEDITO	GEDIMAR	01

De se notar que o padrão das ligações telefônicas, no qual Expedito falava com Cuiabá, repassando as informações para Lorenzetti e Bargas, vem sido mantido. Aliás, verifica-se, também, dentro dessa mesma dinâmica, que Lorenzetti e Bargas, de posse das informações que recebiam de Expedito, trocavam ligações com Berzoini.

Dia 04.09.06 (segunda-feira):

Início da Fase de Estruturação do Plano

Nesse dia, houve um encontro em Brasília do Grupo PT, onde foram definidas as atribuições de cada um daqueles que atuaram diretamente

na compra do dossiê. Nessa reunião ficou definido que Hamilton Lacerda se encarregaria da divulgação do dossiê.

No depoimento de Hamilton Lacerda, ele diz:

"...QUE NO INÍCIO DAS TRATATIVAS COM O GRUPO DO PT EM BRASÍLIA FICOU ACERTADO QUE SUA PARTE SERIA TÃO-SOMENTE VIABILIZAR A PUBLICAÇÃO DO MATERIAL NUMA REVISTA DE VEICULAÇÃO NACIONAL;"

Ainda nesse dia, segundo depoimento do Senador Aloísio Mercadante, houve um encontro, em seu gabinete, sendo que participaram dessa reunião o próprio senador, a Senadora Ideli Salvatti, Expedito e Osvaldo Bargas (esses dois últimos envolvidos, diretamente, com a negociação do dossiê). O Jornal o Globo veiculou que Jorge Lorenzetti também esteve presente.

As informações colhidas no depoimento do senador demonstram, de forma inequívoca, que não procede a alegação de Osvaldo Bargas, no sentido de que não tinha conhecimento das tratativas sobre o dossiê, pois a pauta desta reunião, ocorrida no gabinete do Senador Mercadante, era, exatamente, o dossiê e o depoimento que Luiz Vedoin daria no dia seguinte no Conselho de Ética.

Nessa oportunidade, ainda segundo o senador, Osvaldo Bargas teria insistido para que Luiz Vedoin fosse instado a falar sobre o envolvimento de autoridades do PSDB no conhecido "esquema dos sanguessugas".

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
EXPEDITO	LORENZETTI	03
LORENZETTI	EXPEDITO	04
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	01
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	04
EXPEDITO	VALDEBRAN	06
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	01
VALDEBRAN	EXPEDITO	03
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	02
PT	EXPEDITO	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	05
PT	OSVALDO BARGAS	03

HAMILTON	EXPEDITO	06
LORENZETTI	COMITÉ PT	02
OSVALDO BARGAS	PT	01
EMPRESA CASO	VACCARI	02
PT	VACCARI	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	VACCARI	01

Os sigilos telefônicos, além de ratificarem mais uma vez o padrão anteriormente citado, trouxeram à luz duas importantes constatações.

Nesse dia, Hamilton Lacerda trocou seis ligações com Expedito, o que até a presente data nunca havia ocorrido. Portanto, foi a partir de então, que a pessoa responsável pela operação em Cuiabá (Expedito) passou a interagir com aquele que ficou responsável pela divulgação do dossiê (Hamilton Lacerda).

A outra novidade foi a aparição do nome de João Vaccari Neto, dirigente do PT e amigo pessoal do Deputado Berzoini, nas quebras de sigilo telefônico. Estas quebras demonstraram que, a partir dessa data, João Vaccari passou a trocar ligações telefônicas com a empresa Caso Sistemas de Segurança Ltda, com o ramal da Presidência da República e com o PT.

A novidade retratada acima consiste no fato de que, até então, quem fazia os contatos com a empresa Caso era o Deputado Berzoini. A partir desse momento, portanto, João Vaccari passa a ser, também, um interlocutor junto à empresa Caso Sistemas de Segurança. Acreditamos que esses contatos mantidos com a empresa Caso Sistemas de Segurança devem merecer uma investigação mais aprofundada por parte da Polícia Federal e do próprio Ministério Público.

Por fim, cabe registrar que entre os dias 04 e 05/09/06, Lorenzetti solicitou a Osvaldo Bargas que conseguisse um contato com a imprensa, a fim de divulgar o suposto envolvimento dos candidatos José Serra e Geraldo Alckmin no denominado "esquema do dossiê". Cabe salientar que essa solicitação feita a Osvaldo Bargas foi comentada, pelo próprio Bargas, com o Deputado Berzoini.

Dia 05.09.06 (terça-feira):

Nesse dia houve o segundo encontro em Brasília, no Hotel Metropolitan, oportunidade em que Darci Vedoin, Expedito, Gedimar e Valdebran voltaram a negociar o preço do dossiê. O valor do dossiê inicialmente caiu para R\$ 5 milhões e depois para R\$ 3 milhões (informações prestadas no depoimento de Valdebran).

Segundo Valdebran, nesse dia, praticamente ficou tudo acertado, restando apenas definir o local e a forma do pagamento.

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
ALEXANDRE CESAR	VALDEBRAN	01
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	01
ABICALIL	VALDEBRAN	02
EXPEDITO	LORENZETTI	11
EXPEDITO	VALDEBRAN	44
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	02
BERZOINI	EMPRESA CASO	01
VALDEBRAN	EXPEDITO	14
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	02
LORENZETTI	GILBERTO CARVALHO	01
PT	EXPEDITO	02
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	03
PT	GEDIMAR	03
MEDEIROS	OSVALDO BARGAS	01
EXPEDITO	GEDIMAR	15
HAMILTON	EXPEDITO	05
LORENZETTI	COMITÉ PT	07
ADEZIO	EXPEDITO	02
DUDU GODOY	HAMILTON	01
COMITÉ PT	LORENZETTI	04
EXPEDITO	HAMILTON	11
EXPEDITO	ADEZIO	01
PT	VACCARI	03
RAMAL DA PRES. DA REP.	VACCARI	01

Nesse dia, a quebra dos sigilos telefônicos, evidencia:

Intensa troca de telefonemas entre Valdebran e Expedito;

Intensa troca de telefonemas entre Hamilton Lacerda e Expedito;

Estranha e, até então, injustificável ligação de Dudu Godoy (dono da agência de publicidade que atende a conta da Petrobrás) para Hamilton Lacerda;

Intensa troca de telefonemas entre Gedimar e Expedito.

Dia 06.09.06 (quarta-feira):

Nesse dia ocorreu a reunião no hotel Crowne Plaza – SP, na qual estavam presentes Lorenzetti, Bargas e o jornalista Ricardo Mendonça da revista ÉPOCA. Osvaldo Bargas foi o responsável pelo agendamento desta reunião.

Segundo Bargas a reunião ocorreu à noite e durou cerca de 10 minutos.

Neste dia, registre-se:

Osvaldo Bargas ligou para Berzoini às 8:18:04;

Hamilton Lacerda ligou para Osvaldo Bargas às 9:28:53;

Osvaldo Bargas retornou ligação para Hamilton Lacerda às 10:22:36;

Lorenzetti ligou para Osvaldo Bargas às 11:29:21;

Osvaldo Bargas originou outras três chamadas para Berzoini no período da tarde (15:49:38; 15:51:28; 15:52:37);

Expedito ligou para Osvaldo Bargas às 20:35:39.

Resumidamente, os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
EXPEDITO	LORENZETTI	07
LORENZETTI	EXPEDITO	05

LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	03
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	04
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	01
EXPEDITO	VALDEBRAN	10
VALDEBRAN	EXPEDITO	05
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	02
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	01
PT	LORENZETTI	01
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	01
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	08
PT	GEDIMAR	01
VADINHO BAIÃO	EXPEDITO	02
GEDIMAR	LORENZETTI	02
OSVALDO BARGAS	HAMILTON	10
HAMILTON	LORENZETTI	07
HAMILTON	OSVALDO BARGAS	02
LORENZETTI	HAMILTON	09
VACCARI	RAMAL DA PRES. DA REP.	01
VACCARI	FREUD GODOY	01
RAMAL DA PRES. DA REP.	VACCARI	01

Os sigilos revelaram que os telefonemas entre Hamilton Lacerda, Osvaldo Bargas e Jorge Lorenzetti se intensificaram, totalizando 28 ligações. De se notar que, no dia seguinte a essa intensa troca de telefonemas, Hamilton Lacerda iria encontrar-se com a revista ISTO É.

Dia 07.09.06 (quinta-feira – Feriado nacional):

Lorenzetti solicitou a Hamilton Lacerda que sondasse a Revista “Isto É” sobre a possibilidade da mesma veicular a entrevista de Luiz Vedoin. Nesse dia Hamilton Lacerda foi, inclusive, apresentado ao dono desta revista.

Nesse mesmo dia ocorre o terceiro encontro em Cuiabá. Expedito, Gedimar, Valdebran, Darci Vedoin estavam presentes e, segundo Valdebran, esse encontro serviu para acertarem os últimos detalhes de como seria o pagamento e a entrevista.

Nesse dia fechou-se o acordo. O preço do dossiê seria R\$ 2 milhões, segundo depoimento prestado por Valdebran._

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
CARLOS ABICALIL	EXPEDITO	02
ALEXANDRE CESAR	VALDEBRAN	02
VALDEBRAN	ALEXANDRE CESAR	02
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	01
EXPEDITO	LORENZETTI	04
LORENZETTI	EXPEDITO	03
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	03
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	01
EXPEDITO	VALDEBRAN	14
GEDIMAR	EXPEDITO	02
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	26
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	14
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	08
EXPEDITO	PT	02
LUIZ VEDOIN	VALDEBRAN	01
EXPEDITO	GEDIMAR	15
HAMILTON	EXPEDITO	04
EXPEDITO	HAMILTON	02
OSVALDO BARGAS	HAMILTON	03
HAMILTON	LORENZETTI	07
HAMILTON	OSVALDO BARGAS	06

Os sigilos revelaram que o padrão anteriormente identificado continua existindo, sendo que também aqui identificamos uma intensificação dos telefonemas trocados entre Hamilton Lacerda e Expedito, Hamilton Lacerda e Osvaldo Bargas e Hamilton Lacerda e Lorenzetti.

Dia 08.09.06 (sexta-feira):

Início da Fase de Operacionalização (arrecadação dos recursos) do Plano

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
CARLOS ABICALIL	EXPEDITO	02
ALEXANDRE CESAR	VALDEBRAN	01
VALDEBRAN	ALEXANDRE CESAR	01
EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	01
EXPEDITO	LORENZETTI	10
LORENZETTI	EXPEDITO	12

LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	01
EXPEDITO	VALDEBRAN	11
VALDEBRAN	EXPEDITO	08
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	02
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	03
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	05
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	03
VADINHO BAIÃO	EXPEDITO	02
LUIZ VEDOIN	VALDEBRAN	03
HAMILTON	EXPEDITO	03
COMITÉ PT	LORENZETTI	01
EXPEDITO	HAMILTON	07
OSVALDO BARGAS	HAMILTON	07
HAMILTON	OSVALDO BARGAS	09
LORENZETTI	HAMILTON	01

Nessa quebra de sigilos chama a atenção a intensa troca de telefonemas entre o responsável pela divulgação do dossiê (Hamilton Lacerda), o responsável pela operacionalização do processo em Cuiabá (Expedito Veloso) e os responsáveis pela articulação do plano em Brasília (Jorge Lorenzetti e Osvaldo Bargas).

Dias 09 e 10.09.06 (sábado e domingo):

Os sigilos telefônicos revelaram, que nos dias 09.09.06 (sábado) e 10.09.06 (domingo), ocorreram as seguintes ligações:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
FREUD GODOY	RAMAL DA PRES. DA REP.	03
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	02

Dia 11.09.06 (segunda-feira):

Nesse dia, segundo Valdebran, Expedito, por solicitação de Lorenzetti, teria solicitado que ele (Valdebran) se deslocasse até SP, pois o pagamento que, inicialmente ocorreria em Cuiabá, foi transferido para a

Capital Paulista. Ainda sobre esse tema, vale ressaltar que Valdebran, em seus depoimentos, afirmou que em três oportunidades aguardou o pagamento em Cuiabá (dias 08, 10 e 11/09/06).

O sigilo telefônico revelou ligação de José Dirceu para Lorenzetti nesse dia (21:35:26).

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
VALDEBRAN	ALEXANDRE CESAR	01
LORENZETTI	PT	02
EXPEDITO	LORENZETTI	05
LORENZETTI	EXPEDITO	06
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	03
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	02
EXPEDITO	VALDEBRAN	08
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	14
BERZOINI	EMPRESA CASO	03
VALDEBRAN	EXPEDITO	05
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	04
HAMILTON	WILSON SANTAROSA	03
OSVALDO BARGAS	EXPEDITO	02
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	08
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	02
EXPEDITO	PT	02
LUIZ VEDOIN	VALDEBRAN	02
HAMILTON	EXPEDITO	04
LORENZETTI	COMITÉ PT	01
ADEZIO	EXPEDITO	01
EXPEDITO	HAMILTON	04
LORENZETTI	HAMILTON	06
JOSE DIRCEU	LORENZETTI	01
PT	HAMILTON	01
PETROBRAS	HAMILTON	01
VALDEBRAN	LUIZ VEDOIN	03

Observa-se, novamente, que Expedito articulava-se com o pessoal de Cuiabá e repassava as informações para Lorenzetti ou Osvaldo Bargas. Os contatos com o Deputado Berzoini e o ramal da Presidência da República, ao que tudo indica para repassar as supracitadas informações, foram feitos por Osvaldo Bargas e Lorenzetti.

Já o Deputado Berzoini continuava a manter contatos com a Empresa Caso Sistemas de Segurança Ltda., enquanto os contatos com a Petrobrás continuavam a cargo de Hamilton Lacerda.

Ainda por um dever de ofício, registro que chamou nossa atenção o fato do ex-Deputado José Dirceu, nesse mesmo dia, ter ligado para Lorenzetti.

Dia 12.09.06 (terça-feira):

Nesse dia, foi colocado em ação o Plano A, qual seja, a entrevista que Luiz Vedoin daria envolvendo os candidatos Geraldo Alckmin e José Serra no “esquema dos sanguessugas”.

Lorenzetti solicitou a Expedito e a Osvaldo Bargas que embarcassem para Cuiabá, a fim de acompanharem a referida entrevista. Eles almoçaram com Valdebran em Cuiabá. No final da tarde, Valdebran embarcou para SP.

Nesse mesmo dia, Lorenzetti e Gedimar também embarcaram de Brasília para São Paulo, a fim de se encontrarem com Hamilton Lacerda no Aeroporto de Congonhas.

Nessa ocasião, Lorenzetti pediu a Gedimar que se hospedasse no Hotel IBIS, solicitando a Hamilton Lacerda que desse a Gedimar todo o suporte que, porventura, este viesse a necessitar.

Nesse dia ainda, a equipe da “Isto É” embarcou para Cuiabá, hospedando-se no mesmo hotel que Expedito e Osvaldo Bargas.

Vê-se, portanto, que as evidências estão a revelar que Lorenzetti tinha o completo comando de toda a articulação do plano que estava em ação e, particularmente, no que tange ao pagamento do primeiro 1 milhão de reais (PLANO A).

Os sigilos telefônicos revelaram que nesse dia:

ORIGEM	DESTINO	QUANTIDADE
--------	---------	------------

EXPEDITO	CARLOS ABICALIL	01
LORENZETTI	PT	04
EXPEDITO	LORENZETTI	12
LORENZETTI	EXPEDITO	07
LORENZETTI	OSVALDO BARGAS	11
OSVALDO BARGAS	BERZOINI	03
EXPEDITO	VALDEBRAN	06
RAMAL DA PRES. DA REP.	FREUD GODOY	10
BERZOINI	EMPRESA CASO	02
VALDEBRAN	EXPEDITO	01
EXPEDITO	OSVALDO BARGAS	02
OSVALDO BARGAS	LORENZETTI	12
RAMAL DA PRES. DA REP.	OSVALDO BARGAS	02
LORENZETTI	GEDIMAR	09
LORENZETTI	BERZOINI	02
LORENZETTI	COMITÉ PT	04
COMITÉ PT	LORENZETTI	01
GEDIMAR	LORENZETTI	12
OSVALDO BARGAS	HAMILTON	04
HAMILTON	LORENZETTI	15
HAMILTON	OSVALDO BARGAS	07
LORENZETTI	HAMILTON	02
VALDEBRAN	LUIZ VEDOIN	03
OSVALDO BARGAS	GEDIMAR	01
VALDEBRAN	GEDIMAR	02
VACCARI	PT	05

Mais uma vez os sigilos telefônicos ratificaram o padrão mencionado. Pela quebra dos sigilos telefônicos nesse dia, percebe-se o nítido entrosamento entre o pessoal que estava em Cuiabá (Expedito e Bargas) e o pessoal que estava em São Paulo (Lorenzetti, Gedimar e Hamilton Lacerda).

Nesse dia ainda, o Deputado Berzoini foi contatado por Osvaldo Bargas e por Lorenzetti, bem como fez novo contato com a empresa Caso Sistemas de Segurança Ltda.

Gedimar foi ao encontro de Valdebran no aeroporto de SP. Os dois deslocaram-se até o hotel Íbis. Todavia, não havia vaga para Valdebran. Ele pernitoiu em outro hotel.

Nesse dia, a TERMOPLAS TECNOLOGIA AERONAUTICA LTDA (04.919.406/0001-23) originou ligação para Valdebran no dia 12.09.06 às 22h42 (ligação de 3'32"), evidenciando as já referidas tratativas para o fretamento de um voo que seria realizado no dia seguinte.

Dia 13.09.06 (quarta-feira):

Término da Fase de Operacionalização

Nesse dia, Hamilton Lacerda foi ao Hotel IBIS no início da manhã. Carregava uma mala preta e grande (segundo a Polícia Federal, levava parte do dinheiro). Deixou a mala com Gedimar, deixando o hotel sem a mesma.

Ouvido pela Polícia Federal, Hamilton Lacerda negou que estivesse levando o dinheiro e afirmou que estava transportando boletos de arrecadação e material de campanha. Essa sua versão restou descaracterizada, não só quando depôs perante a CPMI e caiu em inúmeras contradições, mas também pelo fato da Polícia Federal, responsável pela prisão e apreensão de todos os objetos que se encontravam nos quartos de Gedimar e Valdebran, não ter encontrado qualquer boleto ou mesmo material de campanha.

Nesse mesmo dia, durante à tarde, Luiz Vedoin concedeu, em Cuiabá, entrevista à Revista “Isto É” (segundo consta, esta entrevista teria se iniciado por volta das 14hs, finalizando-se por volta das 19hs).

Expedito e Osvaldo Bargas foram designados por Lorenzetti para acompanharem a entrevista concedida por Luiz Vedoin. Ainda nesta oportunidade, segundo o próprio Bargas, o jornalista da “Isto É” submeteu a matéria à sua análise.

A entrevista, segundo Expedito, estava marcada para o período da manhã, sendo que, o fato dos mesmos não aparecerem fez com que Expedito enviasse um “torpedo” (mensagem telefônica) para Valdebran com os seguintes dizeres: *“Expedito chegou infs de q estão negociando o silêncio c Abel. Estamos pensando Plano B”*.

Ainda segundo Expedito, esse Plano B *“...seria o repasse das anotações para a imprensa que EXPEDITO E GEDIMAR fizeram durante a primeira reunião em Cuiabá”*.

Foi também nesse dia 13 que Valdebran conseguiu hospedar-se no hotel IBIS, ocasião em que almoçou com Gedimar. Nesse dia Gedimar foi flagrado pelo circuito interno de TV do Hotel ÍBIS carregando a mala preta que lhe fora entregue, na parte da manhã, por Hamilton Lacerda.

Segundo Valdebran, foi também no dia 13/09, provavelmente após Luiz Vedoin ter concedido a entrevista à Revista "Isto É", que ele recebeu de Gedimar 1 milhão de reais (US\$ 109,8 mil e R\$ 758 mil).

Dia 14.09.06 (quinta-feira):

Nesse dia, o material utilizado na entrevista foi levado à Justiça de MT, como forma de dissimular o objetivo claro da entrevista e dos próprios documentos de causar prejuízos às campanhas nacional e estadual do PSDB.

Foi também nesse dia que Luiz Vedoin entregou um DVD (sem nenhuma informação) para Expedito quando este e Osvaldo Bargas embarcavam para Brasília.

Todas essas evidências nos levam à conclusão de que Luiz Vedoin teria entregue o supracitado DVD sem informação alguma, pelo fato de que o mesmo estaria aguardando o recebimento do outro milhão para, só então, entregar a documentação prometida.

Ainda nesse dia (no início da madrugada do dia 15.09.06), Hamilton Lacerda retornou ao Hotel IBIS, oportunidade em que levava 2 sacolas que, segundo a PF, continham o restante do dinheiro. Hamilton encontrou-se com Gedimar e, juntamente com ele, subiu o elevador. Aliás, o resultado do cruzamento das chamadas telefônicas ocorridas nos dias 14 e 15.09.06 com as imagens do circuito interno de TV do Hotel IBIS, a exemplo do cruzamento efetivado no dia 13.09.06, demonstrou que Hamilton levou o dinheiro nestas duas oportunidades, através de uma mala (1ª. ocasião) e das duas sacolas (2ª. ocasião).

Segundo os depoimentos colhidos, nesse dia, Gedimar recebeu de Hamilton cerca de 700 mil reais (US\$ 138 mil e R\$ 410 mil), razão pela qual comprometeu-se com Valdebran em entregar o valor restante na semana seguinte (aproximadamente R\$ 300 mil).

Dia 15.09.06 (sexta-feira):

Dia da Prisão

Nesse dia, Gedimar e Valdebran são presos pela PF com aproximadamente R\$ 1,7 milhão no hotel IBIS (início da madrugada).

Ouvido pela Polícia Federal, Gedimar afirmou que estava agindo a mando de FREUD GODOY.

Gedimar foi preso de posse da segunda parcela (cerca de 700 mil) que seria paga a Valdebran.

Os elementos de prova trazidos para a CPMI estão a evidenciar que Gedimar, quando de sua prisão, ainda não havia entregue o restante do dinheiro a Valdebran, pois a prometida documentação (PLANO B) ainda não havia sido entregue ao próprio Gedimar.

Nesse dia, os sigilos revelaram intensa troca de telefonemas entre Lorenzetti e Gedimar, sendo que, também nessa data, Gilberto Carvalho trocou 02 ligações telefônicas com Lorenzetti.

A seguir, apresentam-se quadros descritivos com o cruzamento das ligações telefônicas realizadas entre os envolvidos do dia 13 ao dia 15/09.

11:39:38	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	90	
11:57:28	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	43	
12:33:17	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	87	
12:55:55	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	39	
13:20:32	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	75	
13:49:34	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	37	
13:50:51	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	37	

14:39:05	6196490099	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	6199855747	JORGE LORENZETTI	54	
14:40:24	6196490099	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	6199855747	JORGE LORENZETTI	52	
14:44:05	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	60	
14:45:21	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	61	
14:46:22	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	0:00:42	
15:10:06	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	12	
15:10:26	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	68	
15:19:42	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	42	
15:38:42	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	58	
16:04:05	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	65	

16:05:22	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	66	
16:10:41	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	48	
16:13:20	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	40	
16:14:38	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	40	
16:32:21	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	55	
16:33:37	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	56	
16:56:05	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	56	
17:08:04	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	14	
17:08:33	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	126	
17:28:13	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	82	
17:31:57	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	12	

17:34:42	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	35	
17:51:00	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	54	
17:56:23	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	45	
18:01:42	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	13	
18:03:16	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	137	
18:07:37	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	36	
18:07:48	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	3	
18:08:18	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	30	
18:08:26	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	21	
18:08:44	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	68	
18:09:35	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	4	
18:09:52	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	191	
18:21:51	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	80	
18:23:09	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	80	
18:24:05	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	132	
18:24:31	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	60	
18:24:34	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	132	
18:26:17	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	32	
18:27:12	1191363915	HAMILTON LACERDA	6199855747	JORGE LORENZETTI	0:00:18	
18:27:31	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	10	
18:28:09	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	15	

18:28:50	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	121	
18:29:39	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	32	
18:30:11	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	118	
18:30:17	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	32	
18:30:41	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	123	
18:35:50	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	27	
18:37:41	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	28	
18:46:10	1198268326	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	6199855747	JORGE LORENZETTI	143	
18:51:18	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	44	
18:59:22	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	147	
19:01:57	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	28	
19:03:11	6199853819	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	30	
19:15:06	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	99	

[Barra decorativa]						
19:32:03	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	90	
19:33:50	6199855477	ELEIÇÕES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6199855747	JORGE LORENZETTI	93	
[Barra decorativa]						
20:13:00	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	49	
[Barra decorativa]						
20:56:54	6199855484	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	6199855747	JORGE LORENZETTI	57	
[Barra decorativa]						

Observações gerais

Obs 1: Esse trabalho foi realizado levando-se em conta a quebra do sigilo telefônico dos senhores: Expedito Veloso, Gedimar Passos, Jorge Lorenzetti, Valdebran Padilha, Hamilton Lacerda, Ana Paula (Hamilton Lacerda), Osvaldo Bargas, Freud Godoy e Luiz Vedoin.

Obs 2: Na análise deste documento, devemos levar em conta que o horário das ligações fornecidas pelas empresas de telefonia podem não corresponder ao exato horário das imagens fornecidas pelo hotel Ibis (exemplo: telefônica informa que Hotel Ibis (Valdebran) ligou para Expedito às 11:35:58 e a imagem do hotel informa que essa ligação se deu às 11:36:41, ou seja, com diferença de 43 segundos).

Obs 3: Em que pese a CPMI já ter promovido um primeiro rastreamento de eventuais ligações duplicadas, é possível, ainda, encontrar-se excepcionalmente alguma duplicidade.

Obs 4: Podem existir casos em que o telefone utilizado pelo usuário ligue para este mesmo usuário. Nesses casos, o telefone celular que vinha sendo utilizado pelo supracitado usuário foi cedido a terceira pessoa não identificada. Isso ocorre, pois muitos dos celulares utilizados por vários usuários estavam em nome do "ELEIÇÕES 2006 - LULA".

5.5.4. Quadro descritivo dos telefonemas realizados nos dias 14 e 15/09

DATA	HORA	ORIGEM	USUARIO A	DESTINO	USUARIO B	DURACAO	COMENTARIO
14/09/0	8:01:38	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	619982845	EXPEDITO VELOSO	65	
14/09/0	8:05:57	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	619982845	EXPEDITO VELOSO	76	
14/09/0	8:32:25	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	24	
14/09/0	8:57:20	GEDIMAR E VALDEBRAN DESCEM DE ELEVADOR ATE O TERREO					
14/09/0	8:58:01	GEDIMAR E VALDEBRAN VAO A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA ENTRADA					
14/09/0	9:00:08	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	314	
14/09/0	9:01:21	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	619982845	EXPEDITO VELOSO	73	
14/09/0	09:08:35	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	55	
14/09/0	9:21:45	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	9:26:57	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	68	
14/09/0	9:37:35	113275420	RICARDO BERZOINI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	145	
14/09/0	9:44:35	VALDEBRAN E GEDIMAR SAEM DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA ENTRADA, SOBEM DE ELEVADOR E SAEM NO MESMO ANDAR					
14/09/0	9:55:04	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	312	
14/09/0	09:55:42	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	311	
14/09/0	9:58:47	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	37	
14/09/0	10:00:41	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	7	
14/09/0	10:01:21	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	5	
14/09/0	10:03:28	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	56	
14/09/0	10:05:14	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	317	
14/09/0	10:07:39	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	35	
14/09/0	10:10:53	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	64	

14/09/0	10:12:10	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	64	
14/09/0	10:12:38	115092073	HOTEL IBIS	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:01:13	
14/09/0	10:14:49	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	0	
14/09/0	10:15:11	619272901	EXPEDITO VELOSO	658408614	VALDEBRAN PADILHA	0:00:03	
14/09/0	10:17:14	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	0	
14/09/0	10:29:46	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	6	
14/09/0	10:30:08	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	4	
14/09/0	10:33:07	113275420	RICARDO BERZOINI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	145	
14/09/0	10:34:34	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	8	
14/09/0	10:38:57	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	71	
14/09/0	10:40:28	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	94	
14/09/0	10:40:39	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	0:01:26	
14/09/0	10:44:30	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	82	
14/09/0	10:46:14	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	73	
14/09/0	10:47:16	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:53	
14/09/0	10:58:09	679981263	TITO LIVIO	658408614	VALDEBRAN PADILHA	7	
14/09/0	11:00:03	114224223	GHL NEGOCIOS (HAMILTON LACERDA)	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:07	
14/09/0	11:09:54	VALDEBRAN DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E VAI A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO					
14/09/0	11:11:27	115092073	HOTEL IBIS	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:01:13	
14/09/0	11:12:58	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	2	
14/09/0	11:16:42	115092073	HOTEL IBIS	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:02:07	
14/09/0	11:17:18	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	2	
14/09/0	11:18:12	VALDEBRAN SAI DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, VAI AO SAGUAO, MAS RETORNA					
14/09/0	11:19:05	VALDEBRAN SAI DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, VAI A ENTRADA DO HOTEL, ONDE FICA PARADO POR ALGUNS INSTANTES,					
14/09/0	11:21:46	VALDEBRAN VOLTA AO HOTEL, CIRCULA PELO SAGUAO E SAI NOVAMENTE					
14/09/0	11:22:55	VALDEBRAN VOLTA AO HOTEL, CIRCULA PELO SAGUAO E SOBE DE ELEVADOR					
14/09/0	11:39:19	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	12:03:50	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	116	
14/09/0	12:09:09	GEDIMAR DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E SAI DO HOTEL. GEDIMAR CAMINHA ATE A ESQUINA (REFLEXO DO VIDRO)					
14/09/0	12:13:05	VALDEBRAN DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E VAI A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO					
14/09/0	12:14:51	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	12:15:31	115092073	HOTEL IBIS	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:02:08	
14/09/0	12:18:20	VALDEBRAN SAI DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, CIRCULA PELO SAGUAO E SENTA-SE EM FRENTE A RECEPCAO					
14/09/0	12:27:43	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO)	2	
14/09/0	12:27:59	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO)	0	
14/09/0	12:28:43	VALEBRAN PERMANECE SENTADO EM FRENTE A RECEPCAO					

14/09/0	12:28:48	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	3	
14/09/0	12:29:03	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	1	
14/09/0	12:30:47	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	2	
14/09/0	12:39:12	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	25	
14/09/0	12:40:30	VALDEBRAN VAI A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO					
14/09/0	12:42:16	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	25	
14/09/0	12:42:20	VALDEBRAN SAI DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, CIRCULA PELO SAGUAO E PELA ENTRADA DO HOTEL, E, POR FIM,					
14/09/0	12:44:22	VALDEBRAN VOLTA DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, ENTRA EM UM ELEVADOR, NAO CONSEGUE USA-LO, E VAI A					
14/09/0	12:45:01	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	0:01:46	
14/09/0	12:49:27	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	115	
14/09/0	12:49:59	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	0:01:38	
14/09/0	12:59:15	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	116	
14/09/0	13:00:38	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	14	
14/09/0	13:01:03	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	37	
14/09/0	13:05:07	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	30	
14/09/0	13:07:12	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	140	
14/09/0	13:07:54	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:00:07	
14/09/0	13:08:50	119651961	SIMONE GODOY	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	00:01:50	
14/09/0	13:11:30	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	0:00:09	
14/09/0	13:12:19	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	17	
14/09/0	13:16:00	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	14	
14/09/0	13:20:50	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	61	
14/09/0	13:31:42	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	54	
14/09/0	13:34:44	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	28	
14/09/0	13:35:56	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	49	
14/09/0	13:36:51	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	2	
14/09/0	13:37:48	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	28	
14/09/0	13:43:11	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	13:44:59	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	115	
14/09/0	13:49:51	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985574	JORGE LORENZETTI	107	
14/09/0	13:56:37	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	36	
14/09/0	14:00:49	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	139	
14/09/0	14:02:11	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	20	
14/09/0	14:02:39	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:02	
14/09/0	14:02:42	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:02	
14/09/0	14:02:51	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	23	

14/09/0	14:03:07	619985574	JORGE LORENZETTI	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:15	
14/09/0	14:07:58	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	7	
14/09/0	14:09:36	619272901	EXPEDITO VELOSO	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	14	
14/09/0	14:09:37	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	14:11:51	VALDEBRAN DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E VAI A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO					
14/09/0	14:12:09	115092073	HOTEL IBIS	619966281	GEDIMAR PASSOS	42	
14/09/0	14:14:02	115092073	HOTEL IBIS	619966281	GEDIMAR PASSOS	39	
14/09/0	14:14:28	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	59	
14/09/0	14:15:46	VALDEBRAN VOLTA DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, PERMANECE ALGUM TEMPO ATRAS DAS CADEIRAS EM FRENTE A					
14/09/0	14:16:20	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	55	
14/09/0	14:31:57	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	28	
14/09/0	14:44:56	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	108	
14/09/0	14:45:03	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	00:01:39	
14/09/0	14:46:02	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	617813276	JORGE LORENZETTI	16	
14/09/0	14:46:46	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	617813276	JORGE LORENZETTI	15	
14/09/0	14:48:02	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	92	
14/09/0	14:49:46	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	617813276	JORGE LORENZETTI	15	
14/09/0	14:50:57	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	14:51:29	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	25	
14/09/0	14:54:22	GEDIMAR CHEGA AO HOTEL CARREGANDO PLASTICA E ENCONTRA VALDEBRAN. OS DOIS SE SENTAM EM FRENTE A RECEPCAO E CONVERSAM					
14/09/0	15:00:29	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	659208650	LUIZ VEDOIN	4	
14/09/0	15:04:48	VALDEBRAN E GEDIMAR SE LEVANTAM E ENTRAM EM UM ELEVADOR, MAS NAO CONSEGUEM USA-LO. GEDIMAR VAI A RECEPCAO PARA RESOLVER O					
14/09/0	15:13:28	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	15:19:03	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	99	
14/09/0	15:19:32	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	15:23:41	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	23	
14/09/0	15:35:29	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	15:37:18	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	19	
14/09/0	15:39:42	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	258	
14/09/0	15:41:28	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	258	
14/09/0	15:41:36	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	617813276	JORGE LORENZETTI	60	
14/09/0	15:41:39	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	247	
14/09/0	15:41:55	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	617813276	JORGE LORENZETTI	60	
14/09/0	15:43:31	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	91	
14/09/0	15:44:44	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	15:46:52	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	29	

14/09/0	15:59:58	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	33	
14/09/0	16:08:52	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	139	
14/09/0	16:11:35	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	16:12:40	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	98	
14/09/0	16:14:26	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	100	
14/09/0	16:17:18	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	22	
14/09/0	16:19:04	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	23	
14/09/0	16:24:46	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	53	
14/09/0	16:33:02	659208650	LUIZ VEDOIN	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	51	
14/09/0	16:35:07	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	110	
14/09/0	16:38:44	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	0	
14/09/0	16:45:30	659208650	LUIZ VEDOIN	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	23	
14/09/0	16:47:53	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	659208650	LUIZ VEDOIN	41	
14/09/0	16:52:22	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	53	
14/09/0	16:53:34	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	33	
14/09/0	16:55:21	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	34	
14/09/0	16:55:58	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	16:57:30	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	225	
14/09/0	17:23:00	219997368	WILSON SANTA ROSA	119136391	HAMILTON LACERDA	00:01:33	
14/09/0	17:28:28	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	17:28:33	659208650	LUIZ VEDOIN	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	51	
14/09/0	17:30:13	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	38	
14/09/0	17:32:02	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	6	
14/09/0	17:36:40	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	17:37:09	GEDIMAR DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E SAI DO HOTEL. GEDIMAR CAMINHA PELA RUA (REFLEXO DO VIDRO)					
14/09/0	17:39:07	659208650	LUIZ VEDOIN	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	22	
14/09/0	17:47:52	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	49	
14/09/0	17:48:48	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	17:49:13	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	85	
14/09/0	17:51:01	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	86	
14/09/0	17:57:33	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	43	
14/09/0	17:59:21	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	44	
14/09/0	18:00:04	VALDEBRAN DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E SENTA-SE EM FRENTE A RECEPCAO					
14/09/0	18:07:18	GEDIMAR ENTRA NO HOTEL E VAI AO ENCONTRO DE VALDEBRAN EM FRENTE A RECEPCAO. OS DOIS SOBEM DE ELEVADOR					
14/09/0	18:19:12	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
14/09/0	18:20:07	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613303168	GEDIMAR PASSOS	5	

14/09/0	18:20:24	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	50		
14/09/0	18:20:36	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	0:00:44		
14/09/0	18:24:12	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	56		
14/09/0	18:27:26	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	4		
14/09/0	18:28:45	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	32		
14/09/0	18:29:02	GEDIMAR E VALDEBRAN DESCEM DE ELEVADOR ATE O TERREO E SAEM DO HOTEL						
14/09/0	18:29:06	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	5		
14/09/0	18:29:17	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	4		
14/09/0	18:32:57	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	109		
14/09/0	18:36:04	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	59		
14/09/0	18:43:11	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60		
14/09/0	18:45:58	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	106		
14/09/0	18:48:05	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	88		
14/09/0	19:07:18	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60		
14/09/0	19:11:09	613456064	EXPEDITO VELOSO	619982845	EXPEDITO VELOSO	26		
14/09/0	19:12:46	613456064	EXPEDITO VELOSO	619982845	EXPEDITO VELOSO	5		
14/09/0	19:13:12	613456064	EXPEDITO VELOSO	619982845	EXPEDITO VELOSO	0:00:10		
14/09/0	19:25:05	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	41		
14/09/0	19:25:38	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	0		
14/09/0	19:25:53	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	16		
14/09/0	19:26:41	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985574	JORGE LORENZETTI	73		
14/09/0	19:29:02	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	56		
14/09/0	19:36:01	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	159		
14/09/0	19:37:03	619272901	EXPEDITO VELOSO	658408614	VALDEBRAN PADILHA	3		
14/09/0	19:37:07	619272901	EXPEDITO VELOSO	658408614	VALDEBRAN PADILHA	3		
14/09/0	19:38:12	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	659208650	LUIZ VEDOIN	44		
14/09/0	19:38:53	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	7		
14/09/0	19:39:51	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60		
14/09/0	19:40:40	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	8		
14/09/0	19:42:56	VALDEBRAN ENTRA NO HOTEL CARREGANDO UMA SACOLA PLASTICA DAS LOJAS RIACHUELO E ESPERA GEDIMAR EM FRENTE AOS ELEVADORES						
14/09/0	19:43:31	GEDIMAR ENTRA NO HOTEL CARREGANDO DUAS SACOLAS PLASTICAS DAS LOJAS RIACHUELO. ELE E VALDEBRAN SOBEM DE ELEVADOR						
14/09/0	19:44:34	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	150		
14/09/0	19:48:29	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	15		
14/09/0	19:50:28	619985558	ELEICOES 2006 LULA	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	63		
14/09/0	19:57:02	619985574	JORGE LORENZETTI	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	3		
14/09/0	19:57:21	619985574	JORGE LORENZETTI	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	5		

14/09/0	19:58:08	619985574	JORGE LORENZETTI	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	43	
14/09/0	20:02:09	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619985574	JORGE LORENZETTI	232	
14/09/0	20:10:10	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	122	
14/09/0	20:11:25	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	2	
14/09/0	20:11:29	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	0	
14/09/0	20:11:33	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	0	
14/09/0	20:23:04	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619985574	JORGE LORENZETTI	359	
14/09/0	20:25:07	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619985574	JORGE LORENZETTI	344	
14/09/0	20:30:35	653661792	VALDEBRAN PADILHA	658408614	VALDEBRAN PADILHA	0:00:04	
14/09/0	20:34:50	VALDEBRAN E GEDIMAR DESCEM DE ELEVADOR ATE O TERREO E VAO A RECEPCAO, ONDE SAO ATENDIDOS					
14/09/0	20:36:15	APOS O ATENDIMENTO, VALDEBRAN E GEDIMAR CIRCULAM EM FRENTE A RECEPCAO E VAO A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO					
14/09/0	20:38:19	GEDIMAR SAI DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, CIRCULA PELO SAGUAO E VOLTA					
14/09/0	20:39:27	VALDEBRAN E GEDIMAR RETORNAM DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, E SAEM DO HOTEL					
14/09/0	20:59:10	619985574	JORGE LORENZETTI	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	56	
14/09/0	21:23:47	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	69	
14/09/0	21:24:13	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	2	
14/09/0	21:24:26	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	3	
14/09/0	21:24:44	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	117	
14/09/0	21:25:02	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	36	
14/09/0	21:26:00	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	281	
14/09/0	21:26:03	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	40	
14/09/0	21:26:34	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	9	
14/09/0	21:26:51	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	262	
14/09/0	21:31:38	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	155	
14/09/0	21:32:27	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:02:25	
14/09/0	21:37:05	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	169	
14/09/0	21:39:24	GEDIMAR (FALANDO AO CELULAR) E VALDEBRAN ENTRAM NO HOTEL. AO FINAL DA LIGACAO, ELES CONVERSAM E VAO A AREA NAO COBERTA PELAS					
14/09/0	21:40:00	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	125	
14/09/0	21:41:46	GEDIMAR E VALDEBRAN RETORNAM DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, E SOBEM DE ELEVADOR. GEDIMAR FALA AO					
14/09/0	21:42:23	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	15	
14/09/0	21:43:01	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	51	
14/09/0	21:47:14	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	113	
14/09/0	21:47:52	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	119136391	HAMILTON LACERDA	265	
14/09/0	21:48:13	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	119136391	HAMILTON LACERDA	0:03:39	
14/09/0	21:50:07	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	22	
14/09/0	21:50:22	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	34	

14/09/0	21:50:32	VALDEBRAN DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E SAI DO HOTEL						
14/09/0	21:51:22	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	24		
14/09/0	21:51:52	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	119136391	HAMILTON LACERDA	0:00:34		
14/09/0	21:52:22	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	0		
14/09/0	21:52:26	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619272901	EXPEDITO VELOSO	0		
14/09/0	21:53:09	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	66		
14/09/0	21:53:11	VALDEBRAN RETORNA AO HOTEL E VAI A AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO						
14/09/0	21:53:19	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	613302168	GEDIMAR PASSOS	0:01:01		
14/09/0	21:59:57	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	0:07:04		
14/09/0	22:03:55	115092073	HOTEL IBIS	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:06:12		
14/09/0	22:10:57	619272901	EXPEDITO VELOSO	115092073	HOTEL IBIS	0:03:33		
14/09/0	22:12:47	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	590		
14/09/0	22:13:46	VALDEBRAN RETORNA DA AREA NAO COBERTA PELAS CAMERAS, PERTO DA RECEPCAO, E SOBE DE ELEVADOR						
14/09/0	22:14:52	619272901	EXPEDITO VELOSO	619966281	GEDIMAR PASSOS	0:09:38		
14/09/0	22:15:07	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	61		
14/09/0	22:17:14	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	36		
14/09/0	22:19:01	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	39		
14/09/0	22:22:18	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	139		
14/09/0	22:27:31	GEDIMAR DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO, VAI A RECEPCAO, PERGUNTA ALGO A UM FUNCIONARIO, VAI AO SAGUAO E SAI DO HOTEL						
14/09/0	22:43:56	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	16		
14/09/0	22:45:42	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	20		
14/09/0	22:59:38	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	76		
14/09/0	23:07:14	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	6		
14/09/0	23:07:38	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	5		
14/09/0	23:19:44	GEDIMAR VOLTA AO HOTEL E SOBE DE ELEVADOR						
14/09/0	23:44:40	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	141		
14/09/0	23:45:27	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	138		
14/09/0	23:52:55	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	185		
14/09/0	23:53:17	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	176		
14/09/0	23:55:47	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	9		
14/09/0	23:55:56	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	87		
15/09/0	0:01:00	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	34		
15/09/0	0:09:48	HAMILTON CHEGA AO HOTEL, CARREGANDO UMA PASTA MARRON NA MAO DIREITA E DUAS SACOLAS NA MAO ESQUERDA. ELE SE SENTA EM FRENTE A						
15/09/0	0:10:33	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	21		
15/09/0	0:10:47	UM CARRO, QUE, COMO SERA VISTO ADIANTE, HAMILTON USA PARA IR EMBORA, ESTACIONA NA CALCADA OPOSTA A RAMP A DE ACESSO AO HOTEL						
15/09/0	0:12:21	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	22		

15/09/0	0:13:23	GEDIMAR DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO, VAI AO ENCONTRO DE HAMILTON, E ELES SE CUMPRIMENTAM					
15/09/0	0:13:56	GEDIMAR APANHA AS SACOLAS, HAMILTON PEGA A PASTA MARRON, E ELES SE DIRIGEM AO ELEVADOR					
15/09/0	0:14:51	GEDIMAR E HAMILTON SOBEM DE ELEVADOR E SAEM NO MESMO ANDAR					
15/09/0	0:33:26	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	9	
15/09/0	0:33:42	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	68	
15/09/0	0:46:15	GEDIMAR ACOMPANHA HAMILTON ATE O ELEVADOR E ELES CONVERSAM UM POUCO A PASTA MARRON E AS SACOLAS NAO ESTAO COM ELES					
15/09/0	0:47:03	HAMILTON DESCE DE ELEVADOR ATE O TERREO E SAI DO HOTEL, SOZINHO, SEM A PASTA MARRON E SEM AS SACOLAS					
15/09/0	0:47:30	HAMILTON DESCE A RAMPA DE ACESSO AO HOTEL E ENTRA, PELA PORTA DO CARONA, NO CARRO ESTACIONADO, QUE PARTE LOGO EM SEGUIDA (00:48:09)					
15/09/0	6:15:08	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	60	
15/09/0	6:15:43	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	0:00:02	
15/09/0	6:20:19	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	60	
15/09/0	6:20:54	619272901	EXPEDITO VELOSO	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	0:00:24	
15/09/0	6:28:30	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	15	
15/09/0	06:29:09	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	48	
15/09/0	6:29:57	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	619272901	EXPEDITO VELOSO	0:00:40	
15/09/0	7:23:19	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	8:12:43	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	8:13:54	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	8:17:31	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	34	
15/09/0	8:19:22	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:21:10	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	5	
15/09/0	8:21:43	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:22:32	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	35	
15/09/0	8:24:24	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:24:59	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	54	
15/09/0	08:26:00	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	67	
15/09/0	08:28:06	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:28:37	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	5	
15/09/0	8:33:59	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	24	
15/09/0	08:35:08	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:38:06	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	33	
15/09/0	8:39:57	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	31	
15/09/0	8:40:50	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	8:43:45	619985574	JORGE LORENZETTI	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	26	
15/09/0	8:43:55	619985574	JORGE LORENZETTI	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	77	
15/09/0	08:59:04	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	46	

15/09/0	9:13:58	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	09:14:06	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	13	
15/09/0	09:15:02	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	43	
15/09/0	9:16:34	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	57	
15/09/0	09:17:19	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985574	JORGE LORENZETTI	55	
15/09/0	9:23:13	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	114	
15/09/0	9:33:35	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	09:36:25	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	43	
15/09/0	9:37:43	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	9:46:11	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	12	
15/09/0	09:46:17	619985574	JORGE LORENZETTI	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	20	
15/09/0	9:56:26	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	120	
15/09/0	9:56:30	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	89	
15/09/0	10:04:00	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	64	
15/09/0	10:12:14	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	26	
15/09/0	10:13:47	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985574	JORGE LORENZETTI	92	
15/09/0	10:14:00	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	27	
15/09/0	10:19:18	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	120	
15/09/0	10:19:20	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	101	
15/09/0	10:29:59	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	10:38:06	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	49	
15/09/0	10:44:08	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	10:45:17	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	49	
15/09/0	10:51:19	617813276	PARTIDO DOS TRABALHADORES (OSVALDO	613217131	PARTIDO DOS TRABALHADORES (J LORENZETTI)	60	
15/09/0	10:54:23	619985574	JORGE LORENZETTI	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	1	
15/09/0	11:36:03	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	44	
15/09/0	11:36:07	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	11:37:49	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	46	
15/09/0	11:38:53	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	45	
15/09/0	11:38:59	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985574	JORGE LORENZETTI	43	
15/09/0	12:42:31	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	24	
15/09/0	12:43:33	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	16	
15/09/0	12:54:55	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	119651961	SIMONE GODOY	00:02:20	
15/09/0	12:55:44	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	14	
15/09/0	12:57:31	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	19	
15/09/0	13:05:40	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	119651961	SIMONE GODOY	00:00:29	

15/09/0	13:17:38	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	13:29:21	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	14:39:52	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	14:41:41	119826832	ANA PAULA (HAMILTON LACERDA)	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	15:46:46	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	6	
15/09/0	15:56:13	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	15:59:47	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	7	
15/09/0	16:05:11	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	16:13:25	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	4	
15/09/0	16:22:57	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	4	
15/09/0	16:44:04	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	4	
15/09/0	16:44:46	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	16:53:41	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	3	
15/09/0	16:58:04	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	7	
15/09/0	17:03:31	119651961	SIMONE GODOY	114475814	CASO SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	00:00:21	
15/09/0	17:14:54	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	17:15:48	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985381	ELEICOES 2006 LULA (OSVALDO BARGAS)	5	
15/09/0	17:24:06	613302168	GEDIMAR PASSOS	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	3	
15/09/0	17:24:18	613302168	GEDIMAR PASSOS	619966281	GEDIMAR PASSOS	3	
15/09/0	17:24:33	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	60	
15/09/0	17:26:27	613302168	GEDIMAR PASSOS	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	8	
15/09/0	17:46:53	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	617811903	PRESIDENCIA DA REPUBLICA (FREUD GODOY)	102	
15/09/0	17:49:34	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	93	
15/09/0	18:12:04	619982845	EXPEDITO VELOSO	619272901	EXPEDITO VELOSO	6	
15/09/0	18:16:10	613302168	GEDIMAR PASSOS	619985547	ELEICOES 2006 LULA (GEDIMAR PASSOS)	3	
15/09/0	18:24:44	619985548	ELEICOES 2006 LULA (JORGE LORENZETTI)	619985558	ELEICOES 2006 LULA	53	
15/09/0	18:28:17	619982845	EXPEDITO VELOSO	619272901	EXPEDITO VELOSO	4	
15/09/0	18:42:12	619649009	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	619985574	JORGE LORENZETTI	82	
15/09/0	22:12:53	619982845	EXPEDITO VELOSO	619985547	ELEICOES 2006 LULA (EXPEDITO VELOSO)	30	
15/09/0	22:13:40	619982845	EXPEDITO VELOSO	619272901	EXPEDITO VELOSO	12	
15/09/0	22:13:59	619982845	EXPEDITO VELOSO	619272901	EXPEDITO VELOSO	1	
15/09/0	22:49:02	619982845	EXPEDITO VELOSO	619272901	EXPEDITO VELOSO	4	
15/09/0	23:06:36	619115824	THAIS PASSOS	613302168	GEDIMAR PASSOS	0:00:30	

Observações gerais

Obs 1: Esse trabalho foi realizado levando-se em conta a quebra do sigilo telefônico dos senhores: Expedito Veloso, Gedimar Passos, Jorge Lorenzetti, Valdebran

Obs 2: Na análise deste documento, devemos levar em conta que o horário das ligações fornecidas pelas empresas de telefonia podem não corresponder ao exato	
Obs 3: Em que pese a CPMI já ter promovido um primeiro rastreamento de eventuais ligações duplicadas, é possível, ainda, encontrar-se excepcionalmente alguma	
Obs 4: Podem existir casos em que o telefone utilizado pelo usuário ligue para este mesmo usuário. Nesses casos, o telefone celular que vinha sendo utilizado pelo	
Obs 5: Tendo em vista que novos dados de cruzamentos telefônicos foram encaminhados a CPMI, fica registrado que estas planilhas poderao ser complementadas com	

5.6. Das relações do episódio com a campanha eleitoral e suas conseqüências jurídicas

Não há dúvidas quanto à vinculação de Gedimar Passos à campanha nacional do PT. É ele mesmo quem o afirma mais de uma vez, em seu depoimento prestado a esta CPMI, em 28 de novembro de 2001:

DEPUTADO FERNANDO GABEIRA (PV-RJ): (...) O senhor disse, no seu primeiro depoimento, que o dinheiro fazia parte de um montante que seria utilizado na compra do dossiê. E disse que, na verdade, a sua participação, ela se deu ao fato de que o senhor foi contratado pela Executiva Nacional do PT para fazer uma análise jurídica da documentação apresentada pelo Vedoin. (...)

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: Sim, senhor. Eu fui contratado pela Executiva do PT para fazer a análise de documentos.

(...)

SR. GEDIMAR PEREIRA PASSOS: (...) Uma hora lá eu perguntei para o policial: Como é que vocês me alcançaram? Um policial falou: Sabe como é que é. Tudo é grampo. Eu falei: Eu estava grampeado? Então vocês fizeram a maior besteira. Vocês grampearam a campanha do Lula. Como é que vocês vão explicar isso? Quem é que vai segurar (...)

Diversos outros personagens do episódio também estavam teleologicamente envolvidos na campanha, como Jorge Lorenzetti, Hamilton Lacerda e Osvaldo Bargas.

Além disso, os benefícios oriundos da vinculação de políticos do PSDB ao esquema Sanguessuga eram nitidamente de interesse político-partidário e eleitoral.

É fato também que Hamilton Lacerda atuava na coordenação de comunicação, em São Paulo, sob a orientação de Jorge Lorenzetti. Ele tinha por missão fazer contato com a mídia e, sem surpresa, verifica-se que na negociação existia um acordo para que os Vedoin dessem uma entrevista para a capa da revista *IstoÉ*, que efetivamente veio a ser publicada na mesma semana da prisão de Gedimar e Valdebran.

Aparentemente, o que todo esse quebra-cabeças leva a crer é que o dinheiro destinava-se a remunerar os Vedoin por conceder a entrevista ao veículo de comunicação, com um evidente benefício eleitoral para as campanhas do PT.

Entretanto, o resultado das investigações conduzidas até o momento não permitem concluir que os candidatos tenham tido conhecimento prévio ou dado anuência a tal plano.

Na hipótese de que surjam provas que os valores destinados à aquisição do dossiê originaram-se do caixa de campanha ou de recursos partidários, configurar-se-ia infração eleitoral de abuso do poder econômico, prevista no §3º do art. 22 combinado com o art. 25, ambos da Lei 9.504/97, a ser processado nos termos do art. 22 da Lei Complementar 64/90 e dos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição Federal.

Por esse motivo, entende esta CPMI que o caso deva ser acompanhado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, bem como pelo Ministério Público, para promover as ações devidas caso fique comprovado ato lesivo à lisura do pleito democrático.

Ademais, exorta-se a Polícia Federal a continuar suas investigações, a fim de chegar brevemente a resultados conclusivos que permitam aferir a responsabilização penal adequada.

Esse delito, porém, se praticado, o teria sido pela agremiação partidária. No que se refere às pessoas físicas, no entanto, a situação é distinta.

É inegável dizer que todos os participantes da operação estavam intimamente ligados à sua consecução. Assim, havendo associado-se, numa comunhão de propósitos, para o êxito da atividade empreendida, de natureza criminosa, configurou-se o delito de formação de quadrilha.

Eis que, assim, esta CPMI vislumbra a ocorrência do crime de formação de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, com relação à conduta de:

1. Gedimar Passos
2. Hamilton Lacerda
3. Jorge Lorenzetti
4. Expedito Veloso
5. Osvaldo Bargas
6. Valdebran Padilha (§1º do mesmo artigo)

Cap. 6 – Propostas de controle: do financiamento público de campanhas

6.1. Introdução

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito deve sua origem ao surgimento, em investigação externa ao Congresso Nacional, de indícios da operação de um sistema de repasse de dinheiro aos Deputados e Senadores autores de emendas ao orçamento, no momento de sua liberação por parte do Poder Executivo e da efetivação dos gastos previstos. A extensão presumida desse sistema, ou seja, a quantidade de parlamentares possivelmente atingidos por ele chama à reflexão. Afinal, a partir de uma única fonte de depoimentos, uma das empresas beneficiárias dos negócios objeto das emendas, concentrados na compra de ambulâncias para prefeituras, vieram à tona os nomes de 65 Deputados e 3 Senadores. Ou seja, existe ainda a possibilidade de haver negócios similares em operação, a partir de outros tipos de gasto público, com participação de outros parlamentares ou de funcionários seus.

Independentemente do resultado que venha a surgir após o término das investigações, uma conclusão se impõe: nosso sistema político, eleitoral e partidário, parece ser um ambiente institucional ao menos favorável para a perpetuação de práticas desse tipo. Não se trata, ao que tudo indica, de um desvio marginal da norma, de decisões individuais minoritárias, como sói acontecer nos inúmeros escândalos políticos que ocorrem repetidamente em outros países. Há aqui, aparentemente, algo nas regras da política que premia os atores que optam por uma conduta desviante. A solução definitiva do problema

não se encerra, portanto, na apuração completa e na punição exemplar. É necessário encontrar a regra que cria o nicho institucional onde esse tipo de infração ocorre e prolifera para promover sua alteração.

Numa situação em que o orçamento tem o caráter de uma autorização de gasto para o Poder Executivo, Deputados e Senadores acrescentam uma série de emendas à lei orçamentária. Por que algumas dessas emendas são aceitas e incorporadas e outras não? Sabemos todos que a liberação de emendas é um dos mecanismos de manutenção e promoção da maioria de que o governo necessita, numa situação de partidos fracos, no sentido da capacidade pequena de assegurar o voto de suas bancadas.

É evidente também a razão de empresas que virão a se beneficiar do gasto previsto, em função de conluio com os poderes municipais, terem interesse na liberação das emendas e sejam propensas a estimular os autores dessas emendas, até com a oferta de vantagem financeira indevida, a empenhar-se na sua liberação.

Mas qual a razão que poderia levar Deputados e Senadores a aceitar esse tipo de oferta? Ou, em outras palavras, aceitar o negócio traz para o parlamentar alguma vantagem comparativa na disputa pelo mandato na eleição seguinte?

Num quadro institucional que produz eleições extremamente caras, a acumulação de meios de campanha, principalmente financeiros, é um fator crucial para a vitória de um candidato. Parlamentares que aceitam participação nos ganhos que empresas auferem de gastos originados em emendas de sua autoria

aumentam sua possibilidade de sucesso eleitoral. Para superar essa situação urge, portanto, modificar a regra eleitoral, particularmente aquela relativa ao financiamento das campanhas eleitorais.

6.2. O custo das eleições no Brasil

É difícil estimar o custo real das eleições no Brasil, uma vez que a prática do "caixa 2" é generalizada. No entanto, é possível discutir o montante dos gastos declarados e, num segundo momento, as estimativas de sub-notificação desses gastos.

Conforme dados levantados pelo cientista político norte-americano David Samuels, os gastos declarados nas eleições brasileiras de 1994 e 1998 são iguais ou superiores aos das eleições gerais americanas em período comparável. Em 1994, o gasto total da eleição brasileira foi de US\$ 3,5 bilhões de dólares, enquanto a eleição americana de 1996 teria custado US\$ 3 bilhões.

Nessa comparação é preciso considerar outros fatores. O Estados Unidos é um país mais populoso e muito mais rico que o Brasil. Em conseqüência, tanto o custo em termos de proporção do PIB quanto o custo por eleitor são muito mais elevados no Brasil. Em segundo lugar, os gastos norte-americanos incluem a compra do tempo de televisão, tempo que entre nós é assegurado, sem custo, aos partidos e coligações. Em terceiro lugar, os gastos eleitorais americanos incorporam o custo das primárias, processo que não ocorre no Brasil.

Os dados da eleição recente, divulgados nos últimos dias na imprensa, confirmam essa tendência. Conforme reportagem publicada na Folha de São Paulo, apenas a campanha presidencial teria custado R\$ 188 milhões declarados, ou seja, R\$ 1,50 por eleitor, valor que, corrigido pela paridade do poder de compra seria equivalente a U\$ 3,07 por eleitor, pouco menos que os U\$ 3,25 gastos na última eleição presidencial norte-americana.

Ainda conforme a mencionada reportagem, o custo total da eleição brasileira teria chegado a R\$ 1,369 bilhão, ao qual se deveria acrescentar os R\$ 191 milhões que a União deixou de arrecadar com o espaço cedido no rádio e na televisão.

Esses os números dos gastos declarados. Como estimar o montante da sub-notificação das receitas e gastos eleitorais? Os cientistas políticos dividem-se: os otimistas calculam um gasto real duas vezes maior que o declarado, os pessimistas chegam a um valor de até 8 vezes o gasto declarado. Os poucos indícios conhecidos apontam para a diferença maior. Nossa imprensa publicou nos últimos dias gravações telefônicas nas quais um deputado eleito confessa gastos de R\$ 5 milhões na sua campanha, contra um valor declarado de apenas R\$ 400 mil.

Tudo indica, portanto, que as eleições brasileiras estejam entre as mais caras do mundo, considerados os gastos por eleitor e como proporção do PIB. Tudo indica, também, que a tendência desse

gasto tem sido crescente. Resta indagar das razões dessa especificidade de nossas eleições.

6.3. A regra eleitoral e o custo das eleições

O custo exagerado das eleições no Brasil deriva diretamente de nossa regra eleitoral. Pouquíssimos países no mundo praticam o voto proporcional com listas abertas de candidatos, ou seja, com listas em que a ordem de ingresso dos candidatos é dada pelo número de votos que cada um obtém. Esse sistema, num país continental, com circunscrições eleitorais extensas e populosas, como são as nossas unidades da Federação, produz eleições caras pelas seguintes razões:

Aos partidos interessa lançar o maior número de candidatos possível, uma vez que o número de cadeiras conquistadas nos legislativos depende do percentual de votos conquistado.

Cada candidato é o centro de uma campanha política e financeira autônoma interessada em arrecadar o máximo de recursos possível. A competição entre candidatos do mesmo partido acirra a concorrência por recursos financeiros.

Como as circunscrições são extensas e populosas, cada unidade adicional de recursos pode representar o punhado de votos que irá separar a eleição da derrota. Ou seja, todo aporte adicional de recursos pode vir a ser decisivo.

Tendem a serem eleitos, nessas condições, os candidatos capazes de acumular, nos quatro anos que separam uma e outra eleição, a maior quantidade de meios de campanha, meios financeiros ou a eles equivalentes, como indicações para cargos públicos e outros. A percepção de vantagem financeira em troca de apresentação e liberação de emendas pode, por conseguinte, representar a reeleição do parlamentar .

As regras eleitorais alternativas tendem a produzir eleições mais baratas. A grande maioria do mundo democrático divide-se entre o voto distrital uninominal e o voto proporcional em listas de candidatos fechadas.

No sistema popularmente chamado de distrital, o território é dividido em distritos, com um número assemelhado de votos. Cada distrito elege um deputado. Nesse sistema, as eleições são mais baratas porque no distrito cada partido apresenta apenas um candidato e porque a área em que os candidatos fazem sua campanha é muito menor que os nossos estados.

No sistema proporcional com listas fechadas, a ordem dos candidatos é definida previamente, em convenção partidária. Em alguns países o eleitor pode alterar, dentro de certos limites, essa ordem. Em todos os casos, porém, não há campanhas personalizadas, ou seja, cada lista equivale a apenas um candidato, a apenas uma central de arrecadação e gasto de recursos.

Há um terceiro sistema alternativo, o sistema conhecido entre nós como distrital misto, em expansão nas duas últimas décadas. Nele, parte do legislativo é eleita em listas fechadas e outra parte em distritos uninominais. Também neste caso, o custo das eleições é muito inferior ao brasileiro.

6.4. Reformas possíveis

Todos os problemas apontados acima são há muito conhecidos entre nós. Partidos frágeis, eleições caras, dificuldade do presidente eleito de formar a maioria indispensável a seu governo aparecem como problemas a cada nova eleição e, com eles, a questão da necessidade da reforma política.

Uma vez que os diagnósticos são semelhantes, a cada vez que a discussão retorna à pauta, não há tampouco grande disparidade entre as soluções propostas. Não surpreende, portanto, o fato de as duas tentativas mais ambiciosas de discutir a questão e propor alternativas abrangentes, ou seja, os projetos resultantes dos trabalhos das Comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tenham centrado seu foco na regra eleitoral e no financiamento das campanhas.

A Comissão Temporária Interna do Senado Federal concluiu, em 1998, pela apresentação de diversas Propostas de Emendas à Constituição e Projetos de Lei do Senado. As propostas de impacto maior eram, sem dúvida, a instituição do sistema distrital misto e o financiamento público exclusivo de campanha.

A Comissão Especial para a Reforma Política da Câmara dos Deputados, por sua vez, encerrou seus trabalhos em 2002 com a apresentação de projeto que estabelecia o sistema proporcional em listas fechadas e, também, o financiamento público exclusivo de campanha.

Nos dois casos, o financiamento previsto é calculado à base de R\$ 7,00 por eleitor registrado ao final do ano anterior à eleição e distribuído entre os partidos em função, principalmente, dos votos obtidos na eleição anterior. O eleitorado brasileiro aproxima-se hoje dos 120 milhões, número que teria produzido um fundo eleitoral de R\$ 840 milhões caso essa regra tivesse vigorado nas eleições deste ano.

Argumenta-se que esse custo é elevado, que representaria um ônus dispensável para o erário. Em qualquer hipótese, como vimos, é muito inferior ao gasto atual com as eleições, gasto que, de uma maneira ou outra, termina por incidir sobre os recursos públicos.

Importa assinalar a incompatibilidade entre o financiamento público exclusivo de campanha e a regra eleitoral vigente. De um lado, numa situação de competição acirrada entre os candidatos do mesmo partido, não haveria critério razoável de distribuição dos recursos públicos entre esses candidatos. O mesmo não ocorre nos casos de voto distrital, onde cada partido apresenta apenas um candidato, ou de lista fechada, onde cada lista se apresenta na campanha como se um candidato fosse.

De outro lado, o financiamento público exclusivo das campanhas não terá o dom de coibir a prática do "caixa 2" se não for

acompanhada da mudança da regra eleitoral. O aporte de recursos privados ilegais terminará apenas no momento em que estes deixarem de influir, decisivamente, no resultado da eleição. Ou seja, no momento em que os candidatos disponham da alternativa de não recorrer a eles sem perder a possibilidade de vitória eleitoral.

A reforma política é, portanto, necessária para superar a situação que motivou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito. A mudança da regra eleitoral permitirá reduzir o custo das eleições, além de fortalecer os partidos e, por seu intermédio, aumentar as condições de governabilidade.

O financiamento público exclusivo de campanha, por sua vez, aumentará as condições de equidade da disputa eleitoral porá fim ao peso desmesurado do poder econômico na definição da disputa eleitoral.

Cap. 7 – O controle sobre as transferências voluntárias do Orçamento a ONGs

7.1. Introdução

Esta seção do relatório final da CPMI das Ambulâncias retoma o tema da abordagem do tema sob o enfoque do Controle, adicionando-lhe novos capítulos. Alguns tratam da questão das transferências realizadas para Organizações não Governamentais, e lança mão, inclusive, de excertos do relatório da CPI das Ongs, realizada pelo Senado Federal no ano de 2001. Outro, versa sobre o rico debate realizado pela CPMI das Ambulâncias com os Ministros do Planejamento e do Controle e da Transparência. O resultado final foi o aperfeiçoamento das propostas já apresentadas inicialmente, que, por certo, poderão apresentar caminho de excelência para o legislador e o administrador público interessados na superação da problemática objeto desta CPMI.

7.2. Transferências Voluntárias e Convênios

Para ser possível a compreensão das razões que possibilitam a existência de esquemas articulados como esse ora investigado por essa CPMI, é necessário compreender-se, inicialmente, os mecanismos pelos quais se estabelecem as emendas parlamentares, comumente entendidos como “convênios”.

O repasse de recursos da União a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, ou a entes privados, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, o qual não decorra de determinação constitucional ou legal é denominado transferência voluntária, que pode ser realizada por meio dos seguintes instrumentos: convênio, contrato de repasse e termo de parceria. As emendas parlamentares são

compreendidas nessa modalidade de transferência, e se estabelecem por intermédio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.

Convênio

Conforme definido na Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01, de 15 de janeiro de 1997, convênio é qualquer instrumento que discipline a transferência de recursos públicos e tenha como participante órgão da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista que estejam gerindo recursos dos orçamentos da União, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, na qualidade de concedente (repassador). A mesma Instrução Normativa define que organização particular também poderá atuar na qualidade de conveniente (recebedor), além destes mesmos entes públicos já mencionados.

Contrato de repasse

O contrato de repasse, que se encontra disciplinado no Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996, é o instrumento utilizado para transferência de recursos financeiros da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, ou entidades particulares, por intermédio de instituição ou agência financeira oficial federal, destinados à execução de programas governamentais. A instituição que mais fortemente vem sendo utilizada nessa modalidade é a Caixa Econômica Federal - CEF.

Termo de parceria

Instituído pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o termo de parceria é o instrumento firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip, destinado à formação de vínculo de

cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades consideradas de interesse público, previstas no art. 3º da Lei.

Contrapartida

Contrapartida é a parcela de colaboração financeira do convenente para a execução do objeto do convênio.

Origem das Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias abrangem concedentes e convenentes, e podem ter três origens:

- a) Apresentação de emenda ao Orçamento Fiscal da União por parlamentar.
- b) Proposta ou projeto formulados pelo próprio interessado, diretamente ao ministério ou à entidade que disponha de recursos aplicáveis ao objeto pretendido.
- c) Próprio ministério ou própria entidade que detectam a existência de necessidades ou desejam implementar programas.

Dada a temática desta CPMI, o presente relatório versará apenas sobre a primeira modalidade – transferências voluntárias originadas de emendas parlamentares.

Como se vê acima, nem todas as transferências parlamentares destinadas a Estados e Municípios são oriundas de emendas parlamentares, no entanto, as emendas parlamentares destinadas a esses entes se efetivam por intermédio de transferências voluntárias, em suas distintas modalidades. Por isso, ao tratar-se do tema, o foco será este instrumento de execução orçamentária.

7.3. Números relativos a emendas parlamentares e transferências voluntárias

Restrições a consultas

A definição estrita do conceito de “transferência voluntária” para sua aplicação contábil ainda não foi realizada. Assim, sob essa rubrica, são registradas no SIAFI inúmeras transações que não deveriam ser enquadradas nessa categoria.

Transferências realizadas de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) são contabilizadas na modalidade convênio, quando, na verdade, não se tratam de transferências voluntárias. Este é apenas um exemplo, dentre vários que poderiam ser dados, que mostra a impossibilidade de totalização dos valores transferidos nessa modalidade – voluntária, a cada ano, no Orçamento da União.

Tal dificuldade impede a definição absolutamente precisa dos quantitativos descentralizados ano a ano na modalidade citada. Assim, o primeiro desafio a ser superado passa pela necessidade de definição conceitual de transferências voluntárias e conseqüentes adaptações na sistemática de registro contábil. Nesse sentido, esta questão deverá ser objeto de análise conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento e Orçamento e Tribunal de Contas da União, com o propósito de que se estabeleçam critérios e procedimentos que possibilitem a conceituação e a totalização dos dados relativos a transferências voluntárias, por modalidade, e, adicionalmente, sua vinculação a emendas parlamentares. De fato, tal recomendação já foi feita pelo TCU à Administração, e será transcrita ao final.

Informações disponíveis

Quanto ao universo dos recursos transferidos na modalidade convênios, registrados no SIAFI, totalizados conforme as datas e valores das ordens bancárias emitidas, o TCU apresenta os dados abaixo:

ANO	VALOR - R\$
2000	1.028.055.071,03
2001	5.747.835.879,36
2002	10.716.841.827,04
2003	4.365.987.338,58
2004	7.270.363.334,54
2005	7.502.880.426,48
2006 – até mês 06	4.400.962.885,91

Fonte: Siafi

Existem alguns óbices à totalização dos quantitativos de emendas parlamentares e convênios a elas vinculados. Na verdade, o SIAFI, sistema que gerencia a execução orçamentária, não estabelece com clareza a vinculação entre determinado gasto e sua origem em emenda parlamentar. Assim, todo o esforço para se realizar a quantificação dos valores envolvidos na destinação de emendas parlamentares fica comprometido pela ausência de controles adequados para tal. Apesar desse fato, alguns dados trazem-nos informações relevantes para o trabalho que ora se faz.

Estudo realizado pelo Tribunal de Contas da União – TCU revela que, nos exercícios de 2000 a 2005, foi firmado o total de 6.639 convênios relativos à aquisição de Unidades Médicas de Saúde e similares. Há registro de emissão de nota de empenho para 6.467 deles. A seguir, alguns dados extraídos deste estudo:

1. O valor total destes convênios (empenhados) alcançou R\$ 470,2 milhões.
2. Vários municípios firmaram convênios, nesse período, para aquisição do mesmo objeto – Unidade Móvel de

Saúde. Há casos de até 8 convênios com este objeto para o mesmo município neste período.

3. Segundo o início de vigência, são 259 convênios em 2000; 853 em 2001; 1.741 em 2002; 609 em 2003; 1.532 em 2004 e 1.473 em 2005.

Relativamente às emendas parlamentares, há outros obstáculos que dificultam a sua quantificação mais precisa. Em primeiro lugar, porque, como já se disse, não existe vinculação entre a emenda e a sua execução, no SIAFI. Em segundo lugar, porque a definição genérica do objeto da emenda permite que na sua execução, os recursos sejam destinados a objeto não especificado originalmente no texto da emenda, não havendo registro posterior dessa mudança.

Especificamente em relação à aquisição de Unidades Móveis de Saúde, no período de 2000 a 2005, foram feitos aproximadamente 3.000 convênios, com valor total próximo a R\$ 200 milhões.

7.4. Funcionamento do mecanismo e riscos que apresenta

As informações constantes desse tópico aplicam-se tanto a convênios como a termos de parceria. Portanto, a compreensão do termo "convênio" deve ser feita de maneira abrangente.

Fases do convênio

Para compreensão didática do processo, será feita sua divisão em três etapas, que se desdobram em vários procedimentos cada uma.

- Celebração/Formalização
 - Execução (inclui os procedimentos licitatórios)
 - Prestação de Contas

Na análise de cada uma dessas etapas, serão incluídas listas com as irregularidades e falhas mais recorrentes, encontradas

nos processos de fiscalização levados a cabo pelo TCU. Essa lista foi composta a partir das fiscalizações de convênios realizadas mais recentemente.

7.4.1. Celebração/Formalização do convênio

Teoricamente, o início do processo de solicitação de verbas federais para aplicação em Estados e Municípios se dá com a identificação das necessidades existentes na comunidade. A partir do conhecimento da realidade socioeconômica local é que se deveriam definir as áreas carentes que necessitam de maior atenção e ação mais imediata do Poder Público. Usualmente, as áreas que sempre demandam recursos são educação, saúde, saneamento, construção e recuperação de estradas, abastecimento de água, energia urbana e rural e habitação. Na prática, as emendas são liberadas de maneira discricionária, pela Administração.

Os recursos disponíveis no Orçamento Fiscal da União são limitados, sofrem constantes contingenciamentos e estão sujeitos a cortes. Daí que a proposição de convênios, em áreas consideradas também prioritárias pelo Governo Federal, deveria ter, naturalmente, mais chances de aprovação, independentemente da autoria da proposição (emenda parlamentar).

Procedimentos

Atendimento às condições de participação.

a) No caso de transferência para Estados e Municípios, o ente deverá comprovar o atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (alguns quesitos combinados com a Lei nº 9.995, de 25/07/2000):

- Municípios devem enviar suas contas ao Poder Executivo Federal até 30 de abril de cada ano, e Estados até 31 de maio;

- Publicação do relatório da execução orçamentária resumida até 30 dias após o encerramento de cada bimestre.
- Publicação do relatório de gestão fiscal até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre. Municípios com população inferior a 50 mil habitantes podem optar por divulgar semestralmente, até 30 dias após o encerramento do semestre.
- Observação dos limites de gastos com pessoal, verificados ao final de cada quadrimestre.
- Comprovação de regularidade na gestão fiscal, evidenciando a instituição, regulamentação e arrecadação de todos os tributos previstos nos artigos 155 e 156 da Constituição Federal.
- Declaração de que não destinará os recursos ao pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista.
- Comprovação de que encontra-se em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União.
- Comprovação de que encontra-se em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do órgão repassador.
- Comprovação do atendimento aos limites constitucionais relativos à educação e à saúde.
- Comprovação da observação dos limites de endividamento.

b) Relativamente à Instrução Normativa STN nº 01/1997:

- Apresentação de Plano de Trabalho, pelo conveniente, com as seguintes informações:
 - Razões que justifiquem a celebração do convênio.
 - Descrição completa do objeto a ser executado. Em caso de obras, deverá haver projeto básico ou pré-projeto.
 - O pré-projeto deverá conter o cronograma de execução da obra ou serviço (metas, etapas ou fases); o plano de aplicação dos recursos envolvidos no convênio; e o cronograma de desembolso dos recursos.
 - Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente.
 - Licença ambiental prévia, quando exigida.
 - Etapas ou fases da execução do projeto, com indicação de início e fim.
 - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento.
 - Cronograma de desembolso.
 - Declaração do conveniente de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.
 - Comprovante do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, quando for o caso.

- Comprovação da regularidade de situação, mediante a apresentação de certidões da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, INSS, FGTS e de órgãos estaduais e municipais, similares, quando for o caso.
- Comprovação de não estar inscrito em cadastros de inadimplentes tais quais: Siafi, Cadin.
- Declaração expressa do proponente de que não se encontra em mora e nem em débito em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.
- Apreciação do Plano de Trabalho, pelo concedente, com os seguintes requisitos:
 - Cadastramento do Plano de Trabalho – pré-convênio.
 - Análise de toda a documentação comprobatória da capacidade jurídica do proponente e de seu representante legal; da capacidade técnica, quando for o caso, e da regularidade nos órgãos públicos.
 - Elaboração dos pareceres técnico e jurídico.
 - Aprovação da autoridade superior.
- Formalização do convênio, que deverá conter:
 - Qualificação do conveniente e de seus titulares.
 - Finalidade e sujeição legal do convênio.
 - O termo de convênio deverá ter cláusulas contendo (notar que a relação abaixo contém os dispositivos que implicam outras obrigações, que não serão relacionadas):

- O objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter.
 - A prerrogativa da União de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, em determinadas situações.
 - A obrigatoriedade de o convenente apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos.
 - A obrigatoriedade de restituição de eventual saldo de recursos ao Tesouro Nacional.
 - Situações nas quais o convenente assume o compromisso do convenente de restituir ao concedente o valor transferido atualizado monetariamente.
 - As obrigações do interveniente e do executor, quando houver.
 - O compromisso do convenente de movimentar os recursos em conta bancária específica.
- Publicação no Diário Oficial da União.

c) Relativamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Projeto de LDO para 2007).

- Comprovação de que existe dotação orçamentária na lei municipal para atender à contrapartida exigida do convenente, quando for o caso.

- Consulta ao subsistema CAUC - Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias.
- Registro prévio no subsistema Cadastro de Convênios do SIAFI
- Verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em educação e saúde, quando for o caso.

Ressalte-se, ainda, que cada órgão da Administração adiciona critérios e requisitos próprios para a celebração dos convênios, além destes acima relacionados.

Análise

A preparação do Plano de Trabalho, com a conseqüente formalização do convênio, é um processo de grande complexidade e inúmeros detalhes. Em particular, para prefeituras de municípios de pequeno porte, apresenta-se como barreira quase intransponível, diante da necessidade de se obterem recursos para atender às necessidades da comunidade. Vale dizer que, já no ano de 1996, como se verá mais adiante nesse trabalho, auditoria de natureza operacional realizada pelo TCU detectava tal dificuldade para os convenentes. Isso, num momento em que as exigências para se firmarem convênios eram menores do que hoje. Essa realidade, por si, já cria ambiente propício para a "venda de facilidades" no âmbito da Administração.

Ao longo dos anos, diversos atores que começaram a participar do processo de elaboração de emendas parlamentares e posterior formalização e execução de convênios, tornaram-se profundos conhecedores desses trâmites e exigências, passando a atuar na assessoria de parlamentares exclusivamente nessa área, tornando-se, por sua qualificação, profissionais valorizados.

Na outra perspectiva, as emendas parlamentares individuais foram tendo seus valores aumentados de exercício a

exercício, chegando hoje a R\$ 5 milhões por deputado por ano (no momento de redação desse relatório está sendo votado o aumento dessa verba para R\$ 6 milhões por deputado por ano). Ao longo de diversos Governos, sua aprovação estabeleceu-se como elemento de mediação na relação entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, e são inúmeras as denúncias veiculadas na imprensa, nos últimos anos, de liberação de valores altíssimos a título de emendas parlamentares em datas próximas às votações de matérias do interesse do Poder Executivo, ou em anos eleitorais.

Nesse contexto, proliferaram, portanto, a ocorrência de ilícitos, mediante a participação de atores como o Grupo Planam, que representa a dimensão empresarial de um esquema que conta com servidores do Poder Executivo que facilitam a tramitação dos processos em seus respectivos órgãos, e com os agentes especializados que atuam como assessores parlamentares ou mesmo na qualidade de consultores para elaboração de projetos, e parlamentares.

Trata-se, portanto, de extrema burocratização do processo de formalização/celebração dos convênios, que dificulta grandemente a tramitação e aprovação de proposições que não estejam calçadas em esquemas como este ora sob investigação, visto que as dificuldades para o atendimento a todas as exigências são inúmeras, e de grande dificuldade para leigos no assunto. Tal percepção nos leva a refletir, de pronto, se a solução é possível mediante o aprofundamento das exigências burocráticas, ainda que tenham por objetivo a adoção de medidas cujo norte seja tornar mais rigoroso o processo de aprovação e liberação de convênios. O que se apresenta, desde agora, é a certeza de que esse caminho só poderá resultar em maiores facilidades para a atuação de grupos criminosos, ao mesmo tempo em que torna quase inviável a aprovação de convênios para aqueles que não tenham relação com esquemas articulados.

Prefeituras de pequenos municípios brasileiros, sem adequado suporte técnico, dificilmente reúnem condições de atender às exigências estabelecidas sem mediação de algum tipo de "consultoria".

7.4.1.1. Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de celebração/formalização dos convênios, verificadas pelo TCU

Irregularidade	Conseqüência
Desvio de finalidade na celebração – proposições de caráter muito abrangente, sem especificação detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretendia obter ou realizar. Chega-se a ter dois projetos técnicos e dois planos de trabalho para um só convênio, resultando em extrapolação do objetivo do programa e da finalidade da ação orçamentária, bem como do público-alvo beneficiário previsto na ação. Inobservância de sua forma de implementação.	Desvio de recursos de programas orçamentários para aplicação em finalidades diversas das aprovadas no Orçamento Geral da União.
Descentralização de execução: a entidade não dispõe de condições para consecução do objeto ou atribuições estatutárias para executá-lo. Inexistência, entre os objetivos do estatuto social da conveniente, de atribuições relacionadas ao objeto pactuado no convênio. Não há avaliação, por parte da concedente, quanto às condições da conveniente para consecução do objeto.	Potencial risco de inexecuções, execuções parciais e imperfeitas em razão de descentralização de execução de ações a entidades que não dispõem de condições ou atribuições para executá-las.
Justificativa da proposição não apresenta razões que consubstanciem a celebração do convênio. A justificativa da proposição constante dos planos de trabalho não relacionam objetivamente a realidade dos fatos abordados aos objetivos das proposições, não comprovam a necessidade de celebração do convênio e nem demonstram em que ponto existe a coincidência de interesses entre a instituição conveniente e o ente estatal concedente, em benefício da finalidade pública.	Celebração de convênios sem a adequada análise da situação de carência, da realidade dos fatos e da veracidade da proposição. Investimentos realizados em ações que podem não ser de interesse público.
Objeto Impreciso. Descrição do objeto faltando especificação completa de seus elementos característicos de forma detalhada, objetiva, clara e precisa, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar ou obter.	Dificuldade para verificação do desvio de finalidade na aplicação recursos, impossibilidade de acompanhamento posterior da execução e de avaliação objetiva da prestação de contas.
Projeto básico ausente, incompleto e/ou com informações insuficientes.	Potencial risco de inexecuções ou de execuções imperfeitas.

<p>Metas do Cronograma de Execução insuficientemente descritas. Metas do cronograma de execução com insuficiência de informações qualitativas, tais como objetivos a serem alcançados, resultados esperados, atividades a serem desenvolvidas, locais e datas de início e fim da realização, conteúdos programáticos de treinamentos, seminários e publicações, bem como a identificação, quantificação e valoração dos insumos de cada meta, de modo a permitir dimensionar seu custo, necessidade e viabilidade.</p>	<p>Possibilita o desvirtuamento do objeto, dificulta a fiscalização e o acompanhamento, a execução, e a verificação do atingimento dos objetivos, bem como inviabiliza a análise objetiva da prestação de contas.</p>
<p>Desconformidade do Cronograma de Desembolso. O cronograma de desembolso não é elaborado com observação rigorosa da execução física do objeto como parâmetro para definição de suas parcelas.</p>	<p>Liberação de recursos em descompasso com a execução física.</p>
<p>Declaração de Adimplência com prazo exaurido. Declaração de adimplência do convênente com data de mais de 30 dias.</p>	<p>Risco de celebração de convênios com entidades inadimplentes com a Administração Pública.</p>
<p>Celebração de Convênio com órgão/entidade em condição de inadimplente. Inclusive no caso de contrato de repasse intermediado pela CEF, que chegou a celebrar contrato a despeito de conhecer a condição da convênente.</p>	<p>Transferência de recursos da União a entidades inadimplentes.</p>
<p>Falta de comprovação do exercício pleno dos poderes inerente à propriedade do imóvel. Em se tratando de construções, é necessário comprovar a propriedade do imóvel no qual se fará a edificação.</p>	<p>Possibilidade de beneficiamento de imóveis de particulares, por meio de execução obras ou benfeitorias custeadas com recursos públicos.</p>
<p>Celebração de convênio sem atendimento das condições de regularidade fiscal e cadastral. Convênio celebrado com a apresentação de certidão de regularidade municipal de localidade diferente de sua sede; convênio celebrado sem a apresentação de certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF e pelos correspondentes órgãos da Fazenda Pública estadual e municipal.</p>	<p>Risco de celebração de convênios com entidades irregulares ou inadimplentes com a Administração Pública.</p>
<p>Aprovação de celebração de convênios / aditivos na ausência de pareceres técnicos / jurídicos ou dos documentos que deveriam suportar suas análises. Ausência de pareceres jurídicos, ausência de avaliação técnica de planos de trabalho.</p>	<p>Possibilidade de celebração de convênios com irregularidades nos instrumentos e/ou com riscos jurídicos implícitos; possibilidade da celebração de convênios com riscos de inexecuções ou de execuções imperfeitas.</p>
<p>Aprovação de celebração de convênios/aditivos à revelia dos pareceres técnicos e/ou jurídicos. O convênio foi celebrado com inobservância do parecer técnico, que apontou irregularidades não sanadas no plano de trabalho proposto.</p>	<p>Possibilita a celebração de convênios que não atendam aos interesses da Administração, com potencialização do risco de inexecução e prejuízo.</p>
<p>Inexistência de análise detalhada de custo do objeto conveniado. Ausência, no parecer técnico, de análise detalhada de custo do objeto do convênio documentada com elementos que demonstrem a compatibilidade dos referidos custos com os preços praticados no mercado.</p>	<p>Risco de dano ao erário ou de inexequibilidade do convênio devido a custos (superavaliados ou inexequíveis) incompatíveis com os preços de mercado.</p>

Inexistência de avaliação quanto à necessidade local e viabilidade de execução do objeto proposto. Ausência, no parecer técnico, de análise circunstanciada quanto à necessidade local e a viabilidade de execução do objeto proposto.	Risco de má aplicação de recursos públicos caso não se evidencie a necessidade local e viabilidade de execução; possibilidade de dano ao erário com potencial risco de inexecuções, execuções parciais e imperfeitas.
Incompatibilidade entre as datas dos pareceres e a data de celebração dos convênios /Análises tão somente pro forma. Convênios celebrados e aditivados com incoerência nas datas de seus pareceres, superficialidade nas análises técnicas e inconsistências com os elementos do processo, sugerindo análise tão somente pro forma.	Não atendimento dos interesses da Administração, com potencial risco de inexecuções ou de execuções imperfeitas; possibilidade de celebração de convênios com irregularidades nos instrumentos e/ou com riscos jurídicos implícitos.
Celebração de convênio à revelia das vedações contidas na IN-STN 01/97 - mora, inadimplência e irregularidade fiscal ou com entidades privadas de fins lucrativos ou com mais de uma instituição para o mesmo objeto. Apesar da taxativa vedação contida no art. 5º da IN-STN 01/97, convênios celebrados com os impedimentos apontados.	Celebração de convênios com entidades irregulares, em mora ou inadimplentes com a Administração Pública. Desvio de finalidade. Desvio de recursos

Análise

O quadro acima foi composto a partir de dados extraídos das ações de fiscalização de convênios mais recentes, desenvolvidas pelo TCU. As informações revelam a quantidade de irregularidades detectadas em convênios firmados entre a União e diversos convenentes. Obviamente, a relação acima não traz uma lista definitiva. Outras fiscalizações, atualmente em fase de consolidação, já mostram a ocorrência de irregularidades que não compõem a lista acima.

A necessidade de controle na execução de convênios determinou a adoção de regras estritas e detalhadas para a autorização da contratação entre o Poder Público Federal e os diversos convenentes. Com o intuito de se garantir a aplicação adequada e regular dos recursos públicos definiram-se, portanto, requisitos que devem ser atendidos previamente à celebração do convênio. No entanto, paradoxalmente, o efeito foi o inverso.

Para que um ente público ou privado consiga celebrar convênio com a União, é necessário:

- Conhecer os programas de Governo disponíveis.
- Ter acesso às informações sobre o processo de habilitação.
- Preparar a documentação necessária para a formalização do convênio.
- Receber a aprovação do órgão concedente.

O quadro de irregularidades verificadas pelo TCU, acima, diz respeito às impropriedades verificadas no 2º e 3º itens acima. Nesse contexto surgem as ações de grupos como a Planam, que dispõem de informações a respeito da elaboração do orçamento da União, das emendas aprovadas, dos planos de Governo, que contratam serviço especializado para a preparação do processo de habilitação, e, ao final dessa fase inicial, mantêm sua rede de interesses funcionando no interior do órgão concedente, com o objetivo de facilitar a aprovação dos processos, inclusive com o saneamento da proposta, ou até mesmo a sua aprovação à revelia dos requisitos legais mencionados anteriormente.

Além disso, os órgãos concedentes não dispõem de estrutura adequada para fiscalização e controle do atendimento aos requisitos necessários para a aprovação dos convênios, e, em alguns casos, há servidores dessa área também envolvidos com os esquemas articulados.

Diante desse quadro, mesmo o conveniente que não tenha interesses particulares, acaba encontrando tantos empecilhos à sua frente que torna-se facilmente levado à contratação de "consultoria" de empresas especializadas, auferindo ou não vantagens, para conseguir a liberação de seu convênio. A normatização criada, portanto, com o fim

de regulamentar a contratação e garantir a boa e regular aplicação dos recursos públicos, acaba sendo elemento de facilitação para a apropriação dos recursos públicos destinados a transferências voluntárias por agentes que defendem, na verdade, interesses privados e escusos.

7.4.2. Execução do convênio

Nesta fase do convênio é necessária a rígida observância de do planejamento do convênio no plano de trabalho e o atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública federal. Falhas e irregularidades que são freqüentemente cometidas nessa fase comprometem, irremediavelmente, não só a própria execução do objeto do convênio, como também as contas que serão apresentadas ao órgão repassador dos recursos.

É freqüente o gestor perceber, ao receber os recursos, que o objeto previsto não poderá ser executado nos termos propostos no instrumento de convênio. Também acontece de o objeto proposto não mais ser considerado prioritário para o Município, tendo em vista o tempo decorrido entre a apresentação da proposta e a liberação dos recursos.

Em ambos os casos, é comum o gestor utilizar os recursos de maneira diferente daquela prevista no instrumento de convênio, sem fazer qualquer consulta ao órgão concedente. No entanto, a utilização de recursos em desacordo com as cláusulas do convênio é considerada falha de natureza grave e normalmente conduz ao julgamento pela irregularidade das contas apresentadas e a inclusão do nome do responsável no cadastro de contas irregulares do TCU, para remessa ao Ministério Público Eleitoral.

Execução financeira

A gestão financeira tem importância fundamental na execução do convênio e compreende a realização de procedimentos de grande importância.

- Abertura de conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos e pagamentos relativos ao convênio. Para cada convênio, uma conta exclusiva. No caso de contratos de repasse, a conta corrente é aberta pela própria instituição financeira responsável pela sua operacionalização (por exemplo: CEF).
- Pagamento de despesas, que devem seguir todos os estágios de pagamento de despesas na administração pública: empenho, liquidação e pagamento. Os recursos depositados na conta corrente específica somente podem ser utilizados para pagamento de despesas referentes ao objeto do convênio. Obrigatoriamente, os pagamentos devem ser feitos mediante a emissão de cheques nominativos ou ordem bancária, configurada a relação causal entre as despesas efetuadas e o objeto conveniado. Não podem ser antecipados pagamentos a fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Além de correr o risco de não ter o objeto cumprido pelo fornecedor e ver-se responsabilizado pelo montante pago indevidamente, o gestor fica sujeito à aplicação de multa pelo descumprimento da legislação. Os documentos das despesas (notas fiscais, faturas, recibos) devem ser emitidos em nome do conveniente.

Execução física

A execução física do objeto do convênio desenvolve-se em várias fases e compreende diversos procedimentos. Deve existir perfeita

sincronia com a execução financeira, evitando-se dúvidas quanto à legalidade e à lisura dos atos praticados.

- Licitação. O artigo 27 da Instrução Normativa STN nº 01, de 1997, modificado pela IN STN nº 3/2003 que atendeu ao Acórdão TCU nº 1070/2003 – Plenário, estabelece que o conveniente, mesmo que entidade privada, está sujeito às normas de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vale destacar, no entanto, que decisões posteriores do TCU relativizaram a obrigatoriedade mencionada, até em função das dificuldades de se aplicarem ao setor privados elementos característicos do setor público. Conforme o valor e a natureza do objeto a ser adquirido ou produzido (obras e serviços de engenharia e compras e outros serviços), a licitação pode ser realizada por convite, tomada de preços, concorrência ou pregão. A comissão de licitação encarregada de proceder às licitações deve ser integrada, preferencialmente, por pessoas que possuam um mínimo de conhecimento da legislação específica e alguma experiência em processos licitatórios. Mesmo não participando da comissão de licitação, o gestor é responsável pelo processo, pois é a autoridade que realiza a homologação do resultado e adjudica o objeto ao vencedor.
- Contratação de fornecedores de bens e serviços. Após o regular processo licitatório, segue-se a fase de celebração do contrato com a empresa vencedora. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da

proposta a que se vinculam. As cláusulas contratuais devem conter todas as especificações referentes a:

- Definição exata e perfeita do objeto contratado.
- Regime de execução ou forma de fornecimento.
- Prazos das etapas de execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo do objeto.
- Preço dos produtos ou dos serviços.
- Forma de pagamento, que deve corresponder sempre às fases de andamento da realização do objeto.
- Critérios de reajuste de preços.
- Direitos e responsabilidades das partes, penalidades cabíveis e valores de multas.
- Início e término de vigência.
- Execução de contratos de obras. Grande parte dos convênios refere-se a obras civis. Construção de escolas, postos de saúde, hospitais, estradas, barragens, pontes, presídios, pavimentação asfáltica são alguns exemplos da grande variedade de obras presentes em convênios. Em si, as obras públicas já são procedimento muito complexo, o que se potencializa ainda mais por tratar-se de convênio, que também já tem sua complexidade peculiar.
- Execução de contratos de bens e serviços. É necessário o rígido atendimento a todas as cláusulas contratuais. Não podem ocorrer atrasos, inexecução do objeto ou execução diferente do que foi contratado. Caso contrário, deverá haver responsabilização pelo

não-cumprimento do objeto conveniado. Em caso de aquisição de produtos deve ser feita, no momento da entrega, rigorosa conferência de suas características, tais como peso, tamanho, qualidade, especificações técnicas etc. O recebimento dos produtos tem de ser atestado por responsável designado pelo conveniente. A entrada do produto no almoxarifado do conveniente deverá ser registrada convenientemente. Assim como deve ser registrado o recebimento dos produtos da empresa contratada, também sua utilização no objeto conveniado deverá ser comprovada. O bem adquirido deve ser empregado no objeto do convênio e em benefício da comunidade. Quando se tratar de produtos que devam ser distribuídos à população (remédios, alimentos, material escolar), a entrega deverá ser comprovada mediante documentos que indiquem o dia, a quantidade e a identificação dos beneficiários. Em caso de prestação de serviços, além da respectiva nota fiscal, é necessária a comprovação de sua efetiva realização, mediante documentos hábeis, como fichas de frequência, relatórios de execução, boletins de medições e outros.

7.4.2.1. Irregularidades e falhas mais frequentes, na fase de execução dos convênios, verificadas pelo TCU

Irregularidade	Consequência
<p>Fiscalização da execução do objeto do convênio insatisfatória ou não realizada. Inexiste nos processos qualquer elemento que comprove ter havido fiscalização/acompanhamento in loco da execução do objeto do convênio. Fiscalização da execução insatisfatória. Fiscalização fora do prazo. Relatórios descrevem a realização de tipos de eventos, locais e até conteúdos distintos dos aprovados no plano de trabalho, sem fazer qualquer ressalva quanto a tais irregularidades.</p>	<p>Inexecuções, execuções parciais ou imperfeitas; risco de dano ao erário por irregularidades na aplicação dos recursos transferidos; impossibilidade de adoção tempestiva de medidas corretivas.</p>
<p>Incompatibilidade entre as etapas/fases de execução efetiva e aquelas pactuadas no Plano de Trabalho. Comprovação da execução em meta anterior ao período de vigência. Ocorrência de evento objeto do convênio em data anterior à sua vigência. Relatório do conveniente e parecer técnico informam execução das metas em período anterior ao que foi celebrado no contrato.</p>	<p>Dano ao erário caracterizado pelo ressarcimento ao conveniente pela realização de despesas em data anterior à vigência dos convênios, dano ao erário pela inexecução de serviços atestados como executados, risco de fraude documental para forjar comprovação da falsa execução antes declarada.</p>
<p>Incompatibilidade entre as especificações ajustadas no Plano de Trabalho e o que foi efetivamente realizado. Realização de objeto diverso do pactuado, sem prévio conhecimento e anuência do concedente.</p>	<p>Dano ao erário, não observação do interesse público.</p>
<p>Inexecução ou execução parcial do objeto pactuado. Inexistência de elementos suficientes à comprovação da efetiva execução do objeto e comprovação insuficiente.</p>	<p>Dano ao erário, não observação do interesse público.</p>
<p>Movimentação dos recursos em conta não específica ou banco não autorizado.</p>	<p>Dificuldade para ações de controle.</p>
<p>Movimentação irregular da conta específica do convênio. Contas bancárias específicas dos convênios movimentadas de forma irregular, configurada por saques de cheques diretamente na agência para supostos pagamentos em dinheiro a diversos beneficiários. Pagamento de despesas à conta da contrapartida sem utilização da conta específica dos recursos do convênio.</p>	<p>Prestação de contas não evidencia nexos entre o cheque sacado, sua real destinação e o seu real beneficiário; possível fraude nos pagamentos realizados; possibilidade de fraude na utilização dos recursos da contrapartida; desvios de recursos.</p>
<p>Liberação de recursos em desacordo com o cronograma de desembolso, elaborado com base na execução física do objeto.</p>	<p>Impossibilidade de análise de prestações de contas parciais que possibilitariam a suspensão de liberações quando cabível; liberação de recursos em descompasso com a execução física; risco de desvio de recursos.</p>
<p>Liberação de recursos estando a conveniente pendente de prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores.</p>	<p>Risco de dano ao erário pela ocorrência de malversação e/ou desvio de recursos do convênio.</p>
<p>Não aplicação dos recursos no mercado financeiro enquanto não empregados na sua finalidade.</p>	<p>Dano ao erário.</p>

Irregularidade	Consequência
Rendimentos das aplicações financeiras não aplicados no objeto do convênio ou computados como contrapartida devida pela convenente.	Dano ao erário, não atendimento do interesse público.
<p>Inexatidão da conciliação bancária da conta específica caracterizando erro na prestação de contas.</p> <p>Diferença no saldo registrado no Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa em relação ao demonstrado no extrato e na conciliação bancária</p>	Prestação de contas inexata; reporte de despesas do exercício seguinte como se tivessem ocorrido no exercício atual.
<p>Indícios de fraude nos pagamentos e documentos comprobatórios.</p> <p>I – Pagamentos em datas anteriores aos documentos comprobatórios; assinatura do representante legal da convenente no contrato de prestação de serviço não confere com a consignada no termo de convênio; a soma dos pagamentos superou o valor contratado sem aditivo contratual que justifique tal acréscimo; ausência de comprovação da prestação efetiva dos serviços; cheques que não indicam o favorecido; ausência de comprovantes de efetiva liquidação dos pagamentos.</p> <p>II – Cheques foram emitidos e sacados nas mesmas datas que constam como tendo sido a de realização dos eventos objeto do convênio; notas emitidas em série, apesar da longa data entre elas; ausência de comprovantes de efetiva liquidação dos pagamentos; ausência de contrato de prestação de serviços; ausência de comprovação da prestação efetiva dos serviços; pagamento de faturas sem a comprovação da regularidade fiscal exigida legalmente.</p> <p>III – Evidência de pagamento de despesa alheia ao objeto do convênio.</p> <p>IV – Cheques emitidos para dois favorecidos distintos mas compensados em uma só conta bancária, evidenciando a existência de um só beneficiário.</p> <p>V – Cópia do cheque para apenas um favorecido com dois comprovantes distintos.</p> <p>VI - Cheque sacado diretamente na agência</p> <p>VII – Pagamentos à conta da contrapartida sem origem na conta específica do convênio.</p>	Dificuldade de avaliação objetiva da prestação de contas pelo não estabelecimento de nexos entre o cheque sacado, sua real destinação e o seu real beneficiário; risco de fraude nos pagamentos realizados; execução financeira da contrapartida de forma diferenciada da dos recursos repassados. Dano ao erário.
<p>Comprovação de despesas com documentos não fiscais ou ilegítimos. Comprovação de despesas mediante simples recibos, emitidos por pessoas jurídicas que estavam obrigadas à emissão de notas fiscais de serviços, e por pessoas físicas sem a competente retenção de ISS e INSS.</p>	Estímulo à evasão fiscal com conseqüente prejuízo ao erário; comprovação de despesa pública com documentação eivada de vícios de sonegação fiscal e de crime contra a ordem tributária.
Ocorrência de saques sem comprovação de despesa.	Dano ao Erário.

Irregularidade	Consequência
Saques não compatíveis com a execução do serviço/entrega de materiais.	Idem
Contrapartida financeira não executada conforme regulamentada ou pactuada. Há casos nos quais a contrapartida foi acordada em recursos financeiros, e as contas correntes dos convênios só recebem os recursos da União.	Não participação financeira do conveniente.
Indício de comprovação de despesas mediante notas fiscais "frias" ou "geladas".	Fraude, inexecução do objeto, desvio, dano ao Erário.
Indício de comprovação de despesas mediante notas fiscais "calçadas".	Idem

O quadro acima não relaciona as irregularidades e falhas verificadas nos procedimentos licitatórios. Isso porque o trabalho desenvolvido pelo TCU, que dá base para esse relatório, não se preocupou com esse universo, já largamente conhecido daquela Corte de Contas, visto ser procedimento padronizado para todas as contratações da Administração Pública. Assim, as questões relativas às impropriedades verificadas em procedimentos licitatórios serão relacionadas à parte, para compor o quadro geral que pretendemos aqui propiciar, que tem por objetivo demonstrar o conjunto de possibilidades de cometimento de fraudes, conluíus, e demais irregularidades na contratação de convênios.

Como se viu acima, são inúmeras as irregularidades praticadas durante a execução dos convênios. A possibilidade de que os órgãos repassadores coíbam essas práticas é muito pequena, em parte porque não dispõem de recursos para realizar o acompanhamento da execução dos convênios, em parte porque, como se constata nesta CPMI, existem situações nas quais todo o processo está fraudado e comprometido. Os órgãos federais de controle, por sua vez, não dispõem de recursos suficientes para realizar este trabalho, levando-se em conta a quantidade de convênios firmados pelos diversos órgãos da Administração, o número de municípios no País e até mesmo a complexidade do trabalho, dadas as inúmeras exigências cujo cumprimento deve ser fiscalizado. Ao mesmo tempo, estes órgãos de

controle precisam avaliar a alocação de seus recursos relativamente os volumes envolvidos nos objetos de suas fiscalizações, sob pena de não trabalhar com eficácia. Nesse particular, cabe ressaltar que convênios usualmente são firmados em valores relativamente pequenos, se comparados aos volumes das grandes rubricas do orçamento da União.

Adiciona-se lista, constante do "Livro Convênios e Outros Repasses", publicado pelo Tribunal de Contas da União, que contém as irregularidade e falhas mais freqüentes encontradas em processos licitatórios:

- Falta de divulgação da licitação.
- Aquisição direta de bens e serviços sem licitação.
- Dispensa indevida de licitação sob alegação de emergência.
- Ausência de, no mínimo, 3 (três) propostas válidas no convite.
- Aquisição fracionada do objeto com alteração da modalidade de licitação (fracionar o objeto em valores que permitam realizar licitação sob modalidade inferior, substituindo, por exemplo, a tomada de preços devida por vários convites).
- Ausência de pesquisa de preços referenciais no mercado.
- Exigências exorbitantes no edital, restringindo o caráter de competição para beneficiar determinada empresa.
- Permissão de participação de empresas-fantasmas. (existem no papel, sem existência física real).
- Inobservância dos prazos para interposição de recursos.

- Ausência de documentos de habilitação das empresas participantes (contrato social, certidões negativas de tributos estaduais e municipais).
- Direcionamento intencional da licitação para determinada empresa, com apresentação proposital de propostas acima de mercado pelas outras concorrentes.

Optou-se aqui por essa lista resumida, visto que o detalhamento das irregularidades encontradas em licitações seria ainda maior do que aquelas já relacionadas, relativas a convênios. O que se vê, portanto, é que a esse enorme conjunto de irregularidades já verificadas em certames licitatórios, somam-se todas aquelas produzidas a partir das peculiaridades dos convênios.

7.4.3. Prestação de contas do convênio

A prestação de contas deve ser apresentada de forma tempestiva, e deve atender aos requisitos legais. Conforme dispõe o artigo 28 da IN STN nº 01, de 1997, todo órgão ou toda entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- Plano de trabalho;
- Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União;
- Cópia do Termo de Convênio ou do Termo Simplificado, com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de execução físico-financeira;

- Extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento, e conciliação bancária, quando for o caso;
- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos, o valor da contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, se houver;
- Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando essa for objeto do convênio;
- Relação de pagamentos;
- Cópia do despacho adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à Administração aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do convênio. Essas duas vertentes de avaliação do convênio são consideradas quando da análise da prestação de contas pelo órgão descentralizador dos recursos. Impropriedades detectadas podem resultar em rejeição das contas e instauração de Tomada de Contas Especial, a ser julgada pelo TCU. Essa modalidade de prestação de contas, quando determinada, já aponta para a detecção de alguma irregularidade praticada pelo responsável, no caso em tela, pela execução do convênio.

7.4.3.1. Irregularidades e falhas mais frequentes na fase de prestação de contas dos convênios verificadas pelo TCU

Irregularidade	Conseqüência
<p>Ausência de instrumentos de avaliação dos resultados dos convênios. Ausência de avaliação dos resultados alcançados em termos de benefícios ou impactos econômicos ou sociais ou, ainda, à satisfação do público-alvo em relação ao objeto do convênio implementado. Pareceres técnicos baseiam-se tão somente nos corriqueiros relatórios de prestação de contas, inexistindo evidência de averiguações mais aprofundadas quanto à consistência das informações recebidas.</p>	<p>Impossibilidade de se obter avaliação consistente quanto à eficácia e efetividade das ações executadas; desperdício de recursos públicos.</p>
<p>Prestação de contas com ausência de elementos exigidos. Ausência do comprovante de recolhimento do saldo dos recursos, constando justificativa alegando relação "custo/benefício" para o não recolhimento do saldo. Ausência de extratos bancários. Ausência de comprovante de recolhimento ao erário de saldo financeiro do convênio.</p>	<p>Inviabilização de análise da prestação de contas e da adoção tempestiva de medidas corretivas; dano ao erário pelo não recolhimento aos cofres públicos dos saldos financeiros remanescentes dos convênios.</p>
<p>Falta de providências quanto ao atraso na prestação de contas. Não foram tomadas providências de inscrição da entidade na condição de inadimplente no SIAFI e de instauração da competente TCE.</p>	<p>Possibilita a entidade conveniente continuar recebendo recursos públicos mesmo estando inadimplente. Risco de dano ao Erário.</p>
<p>Inobservância do prazo estabelecido para análise da prestação de contas.</p>	<p>Manutenção da entidade na condição de adimplente no SIAFI, permitindo que continue a celebrar convênios e receber recursos públicos federais.</p>
<p>Pareceres técnico/financeiro inconsistentes, pro forma ou incompatíveis com os elementos presentes no processo. Análises superficiais, inconsistências e incompatibilidades com os elementos presentes no processo sugerem pareceres tão somente pro forma. Fichas de avaliação elaboradas um ano após o término da vigência do convênio, apresentando incorreções e inconsistências com os elementos do processo. Os pareceres baseiam-se tão somente nas informações corriqueiras da prestação de contas, sem qualquer procedimento de verificação da consistência dessas informações e sem suporte em relatórios de fiscalização e/ou acompanhamento local da execução do objeto. Pareceres atestam cumprimento dos convênios e execução física até "acima do previsto", em completa dissonância com as informações e elementos presentes no processo.</p>	<p>Falta de avaliações consistentes quanto à eficácia e efetividade das ações executadas; impossibilidade de traçar políticas corretivas; possibilita o desperdício de recursos públicos, por não provocar a instauração de providências corretivas.</p>
<p>Inconsistência entre o pronunciamento do ordenador de despesas e os pareceres técnico / financeiro e com a documentação de prestação de contas. A declaração do ordenador de despesa de que os recursos tiveram boa e regular aplicação contrasta com a avaliação feita na fiscalização do TCU.</p>	<p>Possibilita o desperdício de recursos públicos, por não provocar a instauração de providências corretivas.</p>

Irregularidade	Consequência
Realização de despesas não permitidas, em finalidade diversa ou fora da vigência do convênio. Despesa realizada em data anterior à vigência do contrato. Desvio de finalidade na aplicação. Pagamento de salários. Pagamento de juros.	Dano ao Erário.
Omissão do órgão/entidade no dever de rescindir o convênio. Omissão no dever de rescindir o convênio em razão das ocorrências apontadas a seguir: ausência de aporte de recursos de contrapartida por parte da conveniente. Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho. Má gestão dos recursos financeiros pela falta de aplicação ou aplicação insuficiente no mercado financeiro. Falta de apresentação das prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos.	Possibilidade de dano ao erário pela ocorrência de malversação e/ou desvio de recursos do convênio; intempestividade na adoção de medidas corretivas para evitar ou minimizar os danos potenciais ao erário.
Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio. Falta de comprovação da boa e regular aplicação de parcela anteriormente recebida. Descumprimento de cláusula ou condição do convênio.	Dano ao Erário por malversação e/ou desvio de recursos do convênio; intempestividade na adoção de medidas corretivas para evitar ou minimizar os danos potenciais ao erário.
Entidades repassadoras ou intermediadoras têm sido negligentes em relação à prestação de contas.	Permite a celebração de novos convênios com órgãos e entidades inadimplentes com o Poder Público Federal.

Mesmo no âmbito da prestação de contas verifica-se a ocorrência de diversas irregularidades, mesmo porque este processo deve acontecer em concomitância com a execução do convênio, especialmente quando trata-se de Plano de Trabalho dividido em etapas.

A prestação de contas permite a aferição da execução do convênio, ou, inversamente, sua não execução, ou, por algum outro motivo, o não atingimento dos objetivos da contratação. No caso de constatação de irregularidade, deverá ser feito registro que impedirá ao ente o recebimento de novos recursos referentes a transferências voluntárias. A ausência de apresentação da prestação de contas também é irregularidade impeditiva para recebimento de novos recursos.

Fiscalizações levadas a cabo pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, constataram que os esquemas articulados como o Grupo Planam dispõem de mecanismo que suspende temporariamente a condição de inadimplência de um ente federativo, para efeito de registro de novos convênios.

7.4.4. Outras irregularidades em convênios

Irregularidade	Conseqüência
Liberação de recursos para convênio sem comprovação da boa e regular aplicação dos recursos aplicados no convênio antecessor.	Risco de dano ao erário; falta de adoção de medidas corretivas suscitadas a partir da análise das prestações de contas anteriores.
Registro indevido no SIAFI de aditivo de valor.	Incorreção da informação registrada no SIAFI com prejuízo para as ações de gestão e controle.

7.5. Competência dos órgãos federais de fiscalização em relação à fiscalização de convênios e trabalhos por eles realizados

7.5.1. Tribunal de Contas da União

A Constituição Federal informa que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária

A Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 26 de julho de 1992) estabelece que compete ao TCU fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estados, ao Distrito Federal ou a Municípios.

Por isso, o Tribunal atua na fiscalização das transferências voluntárias efetivadas entre órgãos e entidades da União com Estados e

Municípios, e com entidades privadas. Todas as fases dos convênios (e demais modalidades de transferências voluntárias) podem ser objeto de fiscalização pelo TCU: celebração, formalização, execução e prestação de contas. A análise envolve o atendimento às exigências legais; execução financeira; execução física (obras, serviços e aquisição de bens); fidelidade e veracidade de documentos e procedimentos; os processos licitatórios; a existência das empresas contratadas, além da avaliação da efetividade da ação contratada.

A fiscalização de transferências voluntárias da União compete também ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, órgão da Controladoria-Geral da União - CGU. Ao constatar qualquer irregularidade, cumpre à Secretaria Federal de Controle Interno comunicar o fato ao órgão repassador dos recursos, para fins de instauração de tomada de contas especial a ser julgada pelo TCU.

7.5.1.1. Alguns trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União

Neste item, deverá ser considerado o conceito do termo "convênio" em dimensão mais ampla, visto que em alguns casos, tratam-se de contratos de repasse. Cabe notar, no entanto, que as duas modalidades de transferências voluntárias são regidas pelo mesmo normativo (IN STN nº 01/97), sendo, portanto, muito similares em seus aspectos mais relevantes.

a) Processo TC 007.400/1996-9. Em 1996, o TCU realizou trabalho com o objetivo de a) promover levantamento, preferencialmente "VIA SIAFI", visando à identificação dos órgãos e entidades que, no exercício de 1996, tivessem repassado a Estados, Distrito Federal e Municípios valores expressivos de recursos; b) elaborar amplo programa de Auditoria Operacional para avaliar a eficiência e a eficácia dos controles mantidos sobre os convênios em todos os seus estágios.

O levantamento de informações foi realizado em mais de 30 órgãos do Governo Federal, com atuação na qualidade de concedentes, e em algumas prefeituras. Dentre os achados de auditoria, cuja amostragem foi de 238 convênios, destacam-se:

- 10% estavam com o plano de trabalho mal detalhado ou com os elementos mal especificados;
- Nos pareceres técnicos emitidos por órgãos repassadores não foram encontradas considerações a respeito da viabilidade dos empreendimentos objetos dos convênios a serem celebrados;
- Os órgãos não têm a preocupação em verificar se os elementos constantes do plano de trabalho apresentado guardam correlação com a realidade, como, por exemplo, se os custos indicados na proposta estão condizentes com os praticados na localidade a ser beneficiada;
- Não há a preocupação em se evitar a concessão de mais de um convênio ao mesmo beneficiário para a consecução do mesmo objeto (dupla concessão);
- Não foi constatado nenhum método sistemático de seleção dos convênios a serem fiscalizados;
- Quantidade de servidores lotados no setor de convênios incompatível com o volume de serviço;
- Falta de preocupação com os custos envolvidos nos projetos/atividades objetos do convênio;
- Carência de pessoal de fiscalização;
- Dificuldade de os proponentes conhecerem o trâmite dos processos de convênio;

- Constantes pressões sobre os Secretários de Controle Interno visando à urgência no envio ao TCU de tomadas de contas especiais, quando a urgência nesse trâmite interessa a políticos para a liberação de prefeituras do cadastro de inadimplentes do SIAFI por estar inscrito como responsável ex-prefeito rival do atual titular da prefeitura.

Fundamental é verificar que o início desse trabalho se deu no ano de 1996. A descrição quase que completa dos achados de auditoria, bem como das determinações e recomendações expedidas pelo TCU (que estão relacionadas no item "Propostas de encaminhamentos..." adiante), se dá para que seja possível verificar que os problemas verificados já naquela época repetem-se hoje. As determinações então expedidas pelo TCU naquela época continuam sendo objeto de sua manifestação atualmente, ou seja, não se detecta melhoria substancial na execução desses convênios. Pelo contrário, ao rol inicial de irregularidades detectadas àquela época somaram-se diversas outras.

b) Processo TC 003.777/2002-6. Em 2002, o TCU determinou a realização de inspeções em 30 prefeituras do interior de Minas Gerais e em 10 órgãos repassadores de recursos do Governo Federal, entre eles Fundação Nacional de Saúde – Funasa, Ministério da Integração Nacional, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, e também na CEF, na qualidade de intermediadora de contratos de repasse. Esse trabalho foi decorrência de denúncias veiculadas pela imprensa, em 2002, relativas a irregularidades praticadas em convênios da União com prefeituras de Minas Gerais.

Das inspeções empreendidas nas prefeituras, em 23 municípios constataram-se irregularidades graves relacionadas com o esquema de fraude em licitações denunciado pela imprensa, em outros

3 constataram-se irregularidades graves não relacionadas ao esquema, em 3 constataram-se falhas formais, e em apenas 1 não foram constatadas irregularidades.

Esse processo foi desmembrado. A seguir, informações a respeito do processo, dele decorrente, que originou o Acórdão 1.936/2003 – TCU – Plenário.

Quanto à ação dos órgãos repassadores dos recursos, constataram-se, entre outras, as seguintes falhas:

- Celebração de convênios com planos de trabalho incompletos, especialmente quanto à justificativa, especificação técnica, metas e etapas;
- Ausência de análise dos custos e da viabilidade da execução do objeto do convênio;
- Liberação de recursos para municípios que deixaram de cumprir exigências da Lei de Responsabilidade fiscal;
- Liberação de recursos para convênios com vigência expirada;
- Liberação de recursos para municípios inadimplentes;
- Percentual elevado de convênios atrasados e paralisados;
- Prorrogação sem motivação da vigência dos convênios;
- Falta de acompanhamento da execução do objeto dos convênios;
- Omissão e atraso na apresentação da prestação de contas, sem o correspondente registro de inadimplência no Siafi;

- Preenchimento incompleto de documentos essenciais da prestação de contas;
- Análise intempestiva das prestações de contas;
- Não adoção de medidas tempestivas para instauração de tomada de contas especial.

Mais uma vez, temos elementos que guardam similaridade com as irregularidades e erros encontrados recentemente pelo TCU, na fiscalização de convênios.

Destacam-se alguns trechos de grande relevância para este trabalho, constantes do voto do Ministro-Relator, Augusto Sherman:

“(..). A constatação mais importante – a existência de esquema articulado, abarcando um conjunto expressivo de entes públicos e privados, de pessoas físicas e jurídicas, podendo caracterizar formação de quadrilha, conforme tipifica o art. 288 do Código Penal (...) Essa fiscalização simultânea nas prefeituras, bem como a comparação dos elementos colhidos, permitiu identificar inúmeras irregularidades na execução e na prestação de contas dos convênios e, o mais significativo, confirmou a existência de um esquema orquestrado para fraudar licitações, falsear as prestações de contas e desviar os recursos transferidos pela União por meio de convênios, envolvendo a maioria das prefeituras visitadas, diversas comissões de licitação, inúmeras empresas e seus sócios, além de outros técnicos”.

O que se vê aqui, portanto, diz respeito a outro esquema, que guarda semelhanças com este ora em investigação por esta CPMI, visto tratarem-se de ilícitos relativos a emendas parlamentares e execução dos respectivos convênios, conforme evidenciado no processo.

Cabe ressaltar, ainda, que as inspeções realizadas nos 10 órgãos da Administração detectaram inúmeras irregularidades, além daquelas detectadas nas inspeções realizadas diretamente nas prefeituras, acima listadas.

As determinações e recomendações expedidas nesta Decisão constam do item "Proposta de Encaminhamento..", localizado mais adiante neste relatório.

A outra decisão gerada pelo desmembramento desse mesmo processo foi o Acórdão 788/2006 – TCU – Plenário, a respeito do qual se destacam as informações a seguir. Trancreve-se, inicialmente, excerto do voto do Ministro-Relator:

“9. Constata-se, aliás, que, entre os achados das fiscalizações de orientação centralizada, os de maior relevância dizem respeito a deficiências já identificadas em deliberações anteriores deste Tribunal e nos estudos acerca do tema promovidos pela Controladoria-Geral da União. A recorrência dessas falhas na transferência de recursos federais por convênios e contratos de repasse aponta para deficiências estruturais dos órgãos repassadores, controles inexistentes ou ineficientes e falta de servidores habilitados a analisar e fiscalizar a descentralização de recursos em número compatível com o volume de instrumentos celebrados. Essa situação tem-se mantido ao longo do tempo, não obstante as decisões desta Corte e as recomendações da CGU.

10. Ademais, por força das auditorias realizadas em prefeituras em decorrência dos "sorteios públicos", a CGU tem, reiteradamente, comunicado a este Tribunal a constatação, nas mais variadas localidades do país, de Norte a Sul, de Leste a Oeste, de irregularidades na execução de recursos federais repassados por meio de convênios ou instrumentos similares que não haviam sido identificadas pelos órgãos concedentes. Muitas dessas irregularidades são de gravidade expressiva, freqüentemente envolvendo, de maneira semelhante ao identificado nas inspeções realizadas em Minas Gerais anteriormente apensadas a estes autos, evidências, por exemplo, de conluio entre licitantes, empresas fantasmas e notas fiscais inidôneas. Em vários casos, aliás, a gravidade das ocorrências tem sido mais do que suficiente para ensejar a instauração de tomada de contas especial, embora se verifique que, em não raras oportunidades, a prestação de contas do instrumento já havia sido aprovada pelo órgão repassador”.

A conclusão do Ministro-Relator aponta para a recorrência das irregularidades já detectadas desde os primeiros trabalhos de fiscalização em convênios, e relaciona algumas de suas causas. Entre

elas, destaca-se a menção à falta de estrutura dos órgãos repassadoras para executar e controlar as operações.

A proposta que se seguiu buscou atacar o problema mediante a determinação de estudos nos órgãos repassadores com o objetivo de se verificar a possibilidade de implantação de estrutura adequada para o controle e a fiscalização dos convênios.

c) Processo TC 018.879/2005-5. Este trabalho decorre de uma Fiscalização de Orientação Centralizada realizada pelo TCU na área de convênios. Foram selecionadas 21 Prefeituras Municipais que tinham recebido convênios derivados de emendas parlamentares. Serão relatadas a seguir informações constantes do relatório da auditoria realizada no município de Coroaci, Minas Gerais, dada a identidade que a situação identificada naquele município guarda com a sistemática da atuação do grupo Planam. O trabalho, portanto, abarcou todas os convênios realizados com a dita prefeitura, que se pode fiscalizar.

Esse processo guarda relação com o TC 003.777/2002-6, acima mencionado, sendo que ampliou-se o enfoque, como já se disse, quanto ao seu objeto, visto que foram inspecionados todos os convênios recentes realizados com o município, bem como procurou-se investigar, por ampla pesquisa, as conexões entre empresas e responsáveis que participaram do esquema de fraudes anteriores e seus atuais agentes.

A conclusão do Ministro-Relator Augusto Sherman, no processo referido no parágrafo anterior, apontava para a existência de um "esquema articulado (...) podendo caracterizar formação de quadrilha". O relatório de auditoria do TC 018.879/2005-5, que ainda não foi a julgamento, menciona depoimento feito por Sílvio Dornelas Cerqueira ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, cujas informações são de relevância para este trabalho:

"(...) essa afirmação, feita dois anos antes (do atual trabalho de fiscalização), vai ao encontro do depoimento prestado ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em 16 de setembro de 2005,

por Silvério Dornelas Cerqueira, um dos articuladores do esquema de fraudes acima citado. Ele confirmou a existência do ajuste, que consistia na 'elaboração de projetos para municípios e, posteriormente, encaminhados e aprovados em Brasília com a ajuda do Deputado João Magalhães' e que 'viesses, através de emendas parlamentares, a beneficiar os municípios indicados'. Após a liberação dos recursos oriundos de emendas parlamentares para os municípios, (...) '(parlamentares) em contato direto com os respectivos prefeitos beneficiários da liberação daquelas emendas, indicavam quais seriam as empresas que participariam das licitações e quais as empresas que seriam as vencedoras'. Acrescentamos a essas informações que a Representante Regional de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal (...) afirmou, por ocasião da visita desta equipe em 26/10/2005, ter recebido pressão do citado Deputado Federal para liberação de convênios (contratos de repasse) firmados pela CEF com diversos municípios, independente do crivo técnico realizado por aquela unidade. Tal fato vem a corroborar a denúncia de utilização de emendas parlamentares para fins de facilitação das fraudes já detectadas anteriormente".

Menciona-se, ainda, esquema de compra e venda de emendas entre parlamentares, mediante pagamento de comissão.

O relatório traz outras informações que demonstram com mais clareza a similaridade do esquema em funcionamento na região em relação ao perpetrado pelo Grupo Planam:

"(...) todas as empresas que foram 'convidadas' pela Prefeitura Municipal de Coroaci (...) estiveram (...) envolvidas no esquema de fraudes de licitação, detectado pelas inspeções (anteriores) (...) Sr. Silvério Dornelas Cerqueira, representantes da principal delas, a Ponto Alto (...) declara que o esquema envolvia arregimentar empresas (...) ou até abrir novas empresas para constarem como licitantes em processos licitatórios direcionados. Essas empresas, frise-se, eram apenas formalmente constituídas, não existindo fisicamente (...) A exclusiva participação, nas licitações em Coroaci, de empresas envolvidas em fraudes em outros municípios constitui-se forte indício de que o esquema de fraudes detectado atuou fortemente no Município. Portanto, era de se esperar que a fiscalização atual revelasse a ocorrência das mesma prática em convênios mais antigos, que foram firmados antes da veiculação das denúncias de manipulação de licitações por intermédio de emendas parlamentares. O que causa espécie e a descoberta de que, como veremos a seguir, o

esquema de fraudes manteve-se após as denúncias e a fiscalização do TCU, redesenhando seus métodos de modo a escamotear melhor as irregularidades praticadas, caracterizando uma 'profissionalização' do ilícito que só pode ser revelada pelo cruzamento de informações de diversos bancos de dados (SIAFI, CPF, CNPJ, CREA/MG, JUCEMG e Secretarias de Fazenda), além dos trabalhos já realizados nesta Secretaria de Controle Externo (...)

As irregularidades encontradas pela equipe de auditoria podem ser assim resumidas:

- Convênios firmados estando o conveniente na condição de inadimplente;
- Celebração de convênio sem atendimento das condições de regularidade cadastral;
- Ausência de Projeto Básico e Executivo em convênios relativos a obras;
- Fraudes em licitações, direcionamento da licitação, licitações montadas;
- Não atingimento dos objetivos dos convênios;
- Pagamento antecipado de execução se obras sem correspondente prestação dos serviços;
- Fiscalização do convênio insatisfatória ou não realizada.

As conclusões a que chegou a equipe de auditoria do TCU foram:

a) entidades públicas como a Caixa Econômica Federal e Fundação Nacional de Saúde têm sido negligentes em relação à prestação de contas de recursos repassados e verificação dessa condição par a assinatura de novos convênios.

b) a Administração Municipal de Coroaci, gestão 2003-2004, não se inibiu com as denúncias amplamente veiculadas pela imprensa e com a fiscalização do Tribunal de Contas da União (...)

c) (...) as fraudes foram aprimoradas (...)

(...) e) em Coroaci/MG, o dolo da fraude começa com a elaboração do projeto básico e termina com a péssima execução dos serviços. A Prefeitura não contrata engenheiros (...) apenas recebe o serviço pronto e gratuito de engenheiros ligados à futura contratada. (...) (No depoimento (...) o Sr. Silvério (...) chama a atenção para a redução do custo das obras que seriam revertidos para os deputados João Magalhães e Márcio de Almeida Passos).

(...) g) a empresa F & S (...) domina o 'mercado' em Coroaci, por intermédio de toda sorte de favorecimentos da Administração Municipal, exercendo influência em todas as transferências voluntárias, desde a elaboração de projetos básicos 'gratuitos', até a realização da obra, mesmo que em nome de terceiros. Seus representantes, os irmãos José Pereira dos Santos Júnior e Joaquim Robson Pereira dos Santos, estão historicamente ligados à gênese do esquema de fraudes, que envolve as empresas Souto Brandão e Ponto Alto".

O que se vê, portanto, é a implementação de um esquema que guarda estreita correlação com o esquema montado pelo Grupo Planam. Difere, no entanto, por ser mais abrangente quanto aos objetos de convênios (diversos tipos, relacionados à execução de obras) ao mesmo tempo em que parece ter alcance geográfico menor. De resto, estão evidenciadas, por exemplo, a "assessoria" para elaboração dos projetos, a montagem do esquema empresarial, a participação ativa de parlamentares.

Os convênios objeto desta fiscalização teve objetos tão díspares como:

- Eletrificação rural;

- Execução de sistema de abastecimento de água;
- Execução de melhorias domiciliares;
- Melhoria das condições de habitabilidade;
- Construção de quadra de esportes;
- Obras de infra-estrutura urbana.

Como bem atestam as informações acima, relativas a auditorias em convênios realizadas desde o ano de 2003, o TCU já havia identificado a existência de um "esquema articulado" (no dizer do Ministro-Relator) que agia, ao que tudo indica, nos mesmos moldes do esquema encabeçado pelo grupo Planam, e que hoje se especializou para melhor atingir seus objetivos.

7.5.2. Controladoria Geral da União - CGU

Conforme preceitua a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, compete à Controladoria-Geral da União assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção, e ouvidoria.

Compete também à CGU dar o devido andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público.

Além disso, a CGU deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno, o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

7.5.2.1. Alguns trabalhos realizados pela Controladoria Geral da União

Da mesma forma que no item anterior, o conceito de convênio deve ser compreendido em sua significação mais ampla, incluindo, também, contratos de repasse.

a) A CGU realizou trabalho no qual intentava conhecer a realidade dos mecanismos de controle dos órgãos repassadores de recursos federais por meio de transferências voluntárias. O resultado foi a constatação de que esses órgãos estão completamente desestruturados para a realização das ações de controle relativamente ao resultado alcançado mediante a aplicação desses recursos.

A Nota Técnica nº 600/2002 GSGAB/SFC/CGU-PR "evidencia a situação dos controles internos dos órgãos/entidades que mais operacionalizam transferências de recursos públicos, em especial à Prestação de Contas de convênios e contratos de repasse (...)". Recentemente, a CGU fez a atualização dos dados, que podem ser visualizados nos demonstrativos abaixo. O trabalho registrou a evolução da situação das prestações de contas no período ao longo dos exercícios de 2002 a 2006, fazendo levantamento comparativo dos convênios que encontram-se nas situações "a comprovar" e "a aprovar" nos registros efetuados no SIAFI.

Saldos e estoques pendentes de convênios na situação "a comprovar"

Unidade	Junho/2002		Maio/2006 (**)	
	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Quantidade	Valor (R\$ mil)
FNDE	8.561	1.492.362	24	26.036
FNS	116	31.420	4	494
Funasa	746	216.011	372	342.547
Ministério da Cultura	324	49.317	23	5.157
Ministério da Agricultura	678	65.570	101	23.114
Incra	474	88.172	182	64.607
Embratur	48	10.242	3	755
Min. do Desenvolvimento Agrário	918	158.364	241	61.610
Min. Esporte e Turismo (*)	1.102	169.281	-	-

Integração Nacional	491	325.024	376	456.001
Min. do Esporte	-	-	154	27.407
Min. do Turismo	-	-	44	13.909
TOTAL	13.458	2.605.763	1.524	1.021.638

Fonte: Siafi Gerencial e Nota Técnica GSGAB/SFC/CGU-PR n. ° 600/2002

(*) A partir 10.01.2003, foi criado o Ministério do Turismo, passando o então Ministério do Esporte e Turismo a denominar-se Ministério do Esporte.

(**) Incluem-se os termos de parceria, cuja operacionalização no Siafi teve início ao final do exercício de 2001.

A redução no estoque dos processos do FNDE não significa melhora no desempenho do órgão. Na verdade, este órgão deixou de fazer transferências por meio de convênio.

Saldos e estoques pendentes de convênios na situação de "a aprovar"

Unidade	junho/2002		maio/2006 (**)	
	Quantidade	Valor (R\$ mil)	Quantidade	Valor (R\$ mil)
FNDE	6.896	1.156.222	13.050	2.093.143
FNS	2.722	767.986	1.095	1.178.060
Funasa	3.341	909.977	2.713	1.108.128
Cultura	1.921	146.725	382	56.130
Agricultura	351	193.364	436	144.601
Incra	87	13.866	281	104.550
Embratur	392	113.093	502	138.734
Min. do Desenvolvimento Agrário	3	122	113	48.499
Min. Esporte e Turismo (*)	1.709	214.332	-	-
Integração Nacional	2.312	1.082.591	3.654	1.867.067
Min. do Esporte	-	-	1.416	276.502
Min. do Turismo	-	-	205	66.375
TOTAL	19.734	4.598.278	23.847	7.081.789

Fonte: Siafi Gerencial e Nota Técnica GSGAB/SFC/CGU-PR n. ° 600/2002

(*) A partir 10.01.2003, foi criado o Ministério do Turismo, passando o então Ministério do Esporte e Turismo a denominar-se Ministério do Esporte.

(**) Incluem-se os termos de parceria, cuja operacionalização no Siafi teve início ao final do exercício de 2001.

Nesse quadro fica evidenciada a informação anterior sobre a diminuição dos processos do FNDE, que, na verdade, foram incorporados à situação "a aprovar".

O que se vê portanto, nesse levantamento, é a escalada do problema. O fato é que os órgãos repassadores não dispõem de

estrutura adequada para o controle e a fiscalização dos convênios. Assim, chega-se a números assombrosos como esses, revelando que em relação a 23.847 convênios não foi feita a aprovação das prestações de contas, em valor que alcança R\$ 7 bilhões.

b) As informações iniciais que possibilitaram o conhecimento do esquema encabeçado pelo Grupo Planam foram obtidas a partir dos relatórios das inspeções realizadas em municípios brasileiros pela CGU, a partir do início de 2003.

A consolidação dos 119 relatórios enviados a esta CPMI confirma aquilo que foi anteriormente descrito neste relatório relativamente às irregularidades encontradas em convênios. Sem fazer o mesmo detalhamento como já se fez, e para efeito de comprovação, listam-se a seguir, de maneira genérica, as irregularidades mais constantes, considerando que, em alguns destes temas, existem diversos "subtipos" de irregularidades agrupadas sob o mesmo tema.

	Irregularidades verificadas
1	Ausência de comunicação da execução do convênio aos partidos políticos e sindicatos
2	Demora excessiva para licitar após recebimento do recurso / ausência de execução
3	Ausência ou inadequação de documentação como Plano de Trabalho e Termo de Convênio
4	Necessidade do município superestimada
5	Licitação fraudada / direcionada
6	Empresa contratada em situação de irregularidade fiscal ou inexistente
7	Irregularidades relativas às certidões negativas do FGTS e do INSS
8	Alteração do objeto do convênio/entrega de objeto diverso do pactuado
9	Objeto fora de utilização, de má qualidade, mal conservado ou em desacordo com o convênio
10	Documentos fiscais contendo irregularidades ou fraudados
11	Adjudicação da licitação a empresa que não participou do certame
12	Irregularidade relativa à propriedade e documentação do veículo
13	Não aplicação ou irregularidade na aplicação dos recursos em conta remunerada
14	Contrapartida não paga, paga em valor inferior ou com recursos de origem ilegal
15	Pagamentos antecipados /em desacordo com o estipulado no convênio
16	Superfaturamento ou preço inexequível
17	Desvio dos recursos, inexistência do objeto pago
18	Promoção pessoal
19	Objetivo não atendido
20	Descumprimento de determinação do concedente
21	Ausência ou inadequação na prestação de contas

Mais uma vez, as constatações se repetem, confirmando as informações do TCU quanto à fragilidade da sistemática de convênios,

em relação à possibilidade da ocorrência de ilícitos, entre eles o desvio ou o direcionamento dos recursos.

Quanto à distribuição dos municípios nos quais as fiscalizações verificaram convênios relativos à aquisição de Unidades Médicas de Saúde, foram assim distribuídos:

- Acre: 1 – não foi encontrada irregularidade
- Alagoas: 3
- Amazonas: 1
- Amapá: 2
- Bahia: 10
- Ceará: 5 – não foi encontrada irregularidade em 1 dos 5 municípios
- Espírito Santo: 2
- Goiás: 3
- Maranhão: 3
- Minas Gerais: 10
- Mato Grosso: 15
- Pará: 3
- Paraíba: 5
- Pernambuco: 4
- Piauí: 3
- Paraná: 8 – não foi encontrada irregularidade em 1 dos 8 municípios

- Rio de Janeiro: 12 – não foi encontrada irregularidade em 1 dos 12 municípios
- Rio Grande do Norte: 1
- Rondônia: 6 – não foi encontrada irregularidade em 1 dos 6 municípios
- Roraima: 1
- Rio Grande do Sul: 4
- Sergipe: 3
- São Paulo: 14 – não foi encontrada irregularidade em 2 dos 14 municípios

Portanto, como se vê, não foram detectadas irregularidades em apenas 7 dos 119 municípios. Vale ressaltar que a maior parte desses 7 relatórios, de cujas fiscalizações não resultou a verificação de irregularidade, estavam entre os primeiros trabalhos realizados.

Visto que os relatórios evidenciam fiscalizações realizadas ao longo de quase dois anos, há diferenças nos registros dos dados de cada relatório que trazem alguma dificuldade para a exata quantificação de alguns dados relevantes. Feita, portanto, esta ressalva, relacionam-se a seguir os dados mencionados:

- Visitas a municípios: 119
- Total de convênios fiscalizados: 176
- Montante de recursos fiscalizado: R\$ 14,7 milhões

Na maioria dos casos constataram-se fraudes ao processo licitatório, e a participação das empresas ligadas ao Grupo Planam, o que deu origem ao trabalho investigativo levado a cabo, então, pela Polícia Federal.

c) A Coordenação Geral de Normas e Orientações para o Sistema de Controle Interno da CGU preparou relatório no qual evidenciou os problemas detectados nas transferências voluntárias. Para efeitos didáticos, fez a divisão da operação em três etapas:

Etapa 1: Análise técnica da proposta apresentada pelo proponente, identificando se há viabilidade técnica, econômica e social que fundamente o repasse.

Etapa 2: Execução do objeto, pelo proponente, e fiscalização da execução por parte do concedente.

Etapa 3: Apresentação da Prestação de Contas pelo conveniente e sua posterior análise pelo concedente.

Problemas detectados na Etapa 1:

- Falta de especificações técnicas pré-definidas para análise das propostas;
- Falta de parâmetros de custos pré-estabelecidos;
- Corpo funcional insuficiente em quantidade e qualidade para a execução de uma análise acurada das propostas;
- Propostas apresentadas no encerramento do exercício (pressão para aprovação com vistas à liberação dos recursos ou inscrição em restos a pagar);
- Liberação dos recursos sem a aprovação prévia das propostas.

Problemas detectados na Etapa 2:

- Ausência de fiscalização nos convênios;
- Fiscalizações tecnicamente deficientes;
- Contratação da CEF para execução das fiscalizações, exclusivamente.

Problemas detectados na Etapa 3:

- Análises superficiais das Prestações de Contas, haja vista que as propostas não foram adequadamente formuladas e não houve fiscalização;
- Prestações de Contas aprovadas pela CEF nos Contratos de Repasse.

Relativamente a estas questões, serão apresentadas propostas no item próprio, mais adiante.

7.5.3. Competência específica do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus

A Lei nº 8.699/1993 criou o Sistema Nacional de Auditoria – SNA do Sistema Único de Saúde, estabelecendo como sua competência o acompanhamento, a fiscalização, o controle e a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial das ações e serviços de saúde.

O Denasus é o órgão central deste sistema, que inclui também outros órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e do Distrito Federal.

À época da criação do SNA, ficou definido que os cargos e funções referentes às ações de auditoria já existentes naquele momento, ficariam mantidos e seriam absorvidos pelo SNA. Diferentemente do que se pactuou, o Denasus vem, ano após ano, perdendo cargos e funções, e empreendendo árdua luta para, até mesmo, prosseguir existindo.

Além da realocação dos cargos em funções em outras áreas do Ministério da Saúde, em 1999 o então Ministro chegou a preparar a Minuta de Portaria que reduzia o quantitativo dos servidores do Denasus de 1100 para apenas 100, o que, de fato, acabaria com o próprio SNA. Mediante intensa mobilização dos servidores do órgão, e

apoio de diversos senadores, conseguiu-se demover o Ministro de tomar tal iniciativa.

O Tribunal de Contas da União, por diversas vezes, expediu determinações e recomendações ao Ministério da Saúde, relativamente a um dos principais problemas verificados no Denasus: a inexistência da carreira de auditor do SUS. A esse respeito, foram prolatados acórdãos e decisões, como as decisões de nº 132/98 – Plenário nº 955/1999 – Plenário, e o acórdão 1.843/2003 – TCU – Plenário, que versavam sobre a questão da imperiosidade de se criar a carreira de auditoria, avaliação e controle do SUS.

A mudança dos Governos, no entanto, não foi suficiente para modificar o quadro. Em meio a toda a perplexidade gerada pelos fatos relativos à Operação Sanguessuga, no período no qual está em funcionamento a CPMI das Ambulâncias, a Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Decreto nº 5.841, de 13 de julho de 2006, promoveu ação que vai de encontro às conclusões advindas das investigações ora realizadas e às determinações e recomendações do TCU.

O Denasus, até então vinculado diretamente ao Ministro da Saúde, fica, por força do que se dispôs no referido decreto, alocado na Secretaria de Gestão Participativa, obviamente relegado a segundo plano. Caso não se trate de medida que não tenha sido avaliada adequadamente, supõe-se que a atual direção do Ministério orienta-se para a valorização das iniciativas de controle social, em detrimento da ação técnica especializada dos auditores da área da Saúde. Não bastasse isso, os núcleos estaduais do Ministério da Saúde, incluindo a área de auditoria, ficam subordinadas à Secretaria-Executiva, criando-se, portanto, uma sistematização hierárquica esdrúxula e propensa à confusão e à sobreposição de iniciativas e ações.

O orçamento global – incluindo os aportes de Estados e Municípios – da função Saúde no Orçamento da União chega a mais de

R\$ 50 bilhões. É inconcebível que, em meio à situação de constante surgimento de esquemas articulados de desvio de recursos públicos, adotem-se medidas ainda mais prejudiciais às funções de controle do próprio Estado.

Não só essa CPMI entende que seja necessária a imediata recomposição da antiga subordinação hierárquica do Denasus no âmbito do Ministério da Saúde, como entende que seja indispensável a realocação dos cargos e funções perdidos para outras áreas do Ministério, bem como que as recomendações e determinações do Tribunal de Contas da União a respeito da criação da carreira de auditor do SUS sejam atendidas imediatamente.

Os recursos destinados aos convênios representam, hoje, menos de 5% do total do orçamento da Saúde. No entanto, toda a força de trabalho do Denasus hoje poderia ficar comprometida exclusivamente com a fiscalização de convênios durante todo o ano, e, ainda assim, não seria possível fazer a fiscalização de todos eles.

Também essa constatação aponta para a inviabilidade da fiscalização da execução dos convênios. De resto, já ficou demonstrado a incapacidade dos órgãos repassadores em fiscalizar os convênios, assim como não ser razoável que órgãos como o TCU dediquem-se a esta tarefa. Agora, também se evidencia que o próprio SNA deixaria de fiscalizar a maior parte dos recursos da Saúde, caso se dedicasse apenas a este trabalho.

Portanto, a todos os problemas já verificados na sistemática de implementação de dos convênios, somam-se estas, relativas ao controle dessas transferências.

Por fim, resta destacar que o Denasus foi o responsável pelo levantamento das informações iniciais que deram origem à conhecida Operação Vampiro, conforme denominado pela Polícia Federal. Não só esse trabalho, de maior destaque, mas inúmeros outros atestam a

qualificação e competência do Denasus para o desempenho de sua missão institucional.

7.6. Avaliação da questão das transferências voluntárias efetuadas para organizações privadas.

No decorrer dos trabalhos da CPMI das Ambulâncias ficaram evidenciadas práticas recorrentes, relativamente ao desvio de recursos públicos, que remetem não só à recente CPI das ONGs, realizada pelo Senado Federal, no ano de 2001, como até mesmo à CPI do Orçamento, no ano de 1993, na qual a temática passava pelo direcionamento de recursos para instituições da área de educação ligadas a parlamentares. No caso em tela, temos a reprise do procedimento, que ocorre agora na área da saúde.

São mais de 50 Organizações não Governamentais citadas nos depoimentos de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, Darci Vedoin e Ronildo Medeiros, que são controladas por parlamentares e suas famílias, ou que se prestam a acordos com vistas ao recebimento de verbas públicas mediante emendas parlamentares, que serão utilizadas em licitações direcionadas, mediante pagamento de comissões aos atores envolvidos.

São diversos os Planos de Trabalho apresentados nas propostas de convênio, passando pela aquisição de unidades móveis e equipamentos médicos hospitalares, aquisição e distribuição de medicamentos, reforma e manutenção de unidades médicas e centros hospitalares, até objetos tão subjetivos como o custeio de atividades de unidades médicas de saúde e assistência financeira, entre outros.

O debate proposto pela CPMI das Ambulâncias passa, mais uma vez, pela urgente necessidade de se criarem mecanismos que impeçam a perpetuação do desvio de recursos públicos na forma de transferências voluntárias que acabam sendo apropriadas por agentes privados, sem proporcionar o devido benefício público.

Cabe ressaltar, ainda, que o progressivo desmantelamento da máquina pública criou espaços de atuação que ficaram vazios, sendo aos poucos preenchidos por Organizações não Governamentais, que passaram a receber recursos públicos para o desempenho de suas ações. Mediante a facilidade para obtenção de recursos públicos, proliferou-se a prática de criação de ONGs por parte de políticos com acesso a estes recursos, ocupando-se tais espaços. Há situações nas quais o Estado foi substituído pelo setor privado, por ONGs, mas o serviço prestado decaiu de qualidade. Situações como essa foram evidenciadas na CPI das ONGs, à frente mencionada.

Conforme muito bem identificado no relatório da CPI das ONGs, a existência de "Organismos internacionais, empresas multinacionais e ONGs são, pois, sintomas e agentes do enfraquecimento do Estado-nação moderno, soberano, que se vinha afirmando desde o Tratado de Westfalia, de 1648".

Além da dúvida recorrente quanto ao possível ganho na privatização desses serviços públicos, soma-se o grave problema da ausência de fiscalização de suas atividades por parte do Estado. A incapacidade dos órgãos de controle do Estado de fiscalizar a contento a utilização dessas verbas determina que não haja no gestor dos recursos aquele elemento conhecido como "expectativa de controle", o que gera o ambiente propício para a prática de diversas irregularidades na gestão do dinheiro público.

Assim, chega-se ao pior cenário possível, no qual o dinheiro público é repassado para entidades que não prestam o serviço necessário à população, sem que se estabeleça controle adequado não só sobre o resultado esperado como também sobre a aplicação dos recursos.

7.6.1. Participação de ONGs no esquema dos sanguessugas

São relacionadas a seguir as Organizações não Governamentais que receberam recursos para a aquisição de ambulâncias por intermédio de convênios, e que foram citadas nos diversos depoimentos prestados à Justiça Federal, em Mato Grosso. São informados, também, os valores totais dos recursos destinados a estas entidades – incluindo outros tipos de destinação.

- Fundação Aproniano Sá

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que a entidade foi beneficiada com uma emenda de autoria do deputado Múcio Sá, no valor de R\$ 660.000,00 e que o dirigente da Fundação Aproniano, Sr. Damião, recebeu a comissão do deputado em sua conta pessoal.

Darci Vedoin acrescentou que, conforme documentação do processo, foi adquirido um veículo Vectra e entregue a Damião, a título de comissão.

Ronildo Medeiros também mencionou um encontro com o parlamentar, no qual tratou-se de uma licitação que encontrava-se em curso, na Fundação Aproniano Sá, em Mossoró, para aquisição de medicamentos, em valor aproximado de R\$ 600.000,00. Ronildo teria tentado um acordo relativamente a esta licitação, mas o Deputado Múcio Sá disse-lhe que já havia recebido recursos de outra empresa, antecipadamente, e que teria que fazer negócio com ela. A licitação teria ocorrido na empresa Sucos Maysa, de propriedade do pai do parlamentar, e que o responsável pelas licitações era o sr. Damião. Informou, adicionalmente, que o Senador Fernando Bezerra teria direcionado, para a mesma fundação, emenda no valor de R\$ 2.000.000,00, para aquisição de medicamentos.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Fundação Aproniano Sá:

NNúmero o SIAFI	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
523348	41/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	336.000,00	336.000,00	27/05/2005	25/05/2005	15/05/2007
520855	5647/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	1.000.000,00	400.000,00	18/01/2005	31/12/2004	26/11/2006
507347	3045/2004	CUSTEIO A MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	1.000.000,00	1.000.000,00	26/07/2004	23/07/2004	16/09/2006
507346	2880/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	328.000,00	328.000,00	26/07/2004	23/07/2004	18/07/2005
507345	2879/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	800.000,00	800.000,00	26/07/2004	23/07/2004	25/12/2006
456863	1575/2002	MANUTENCAO DA FUNDACAO	1.120.000,00	1.120.000,00	17/07/2002	05/07/2002	30/03/2004
456862	1947/2002	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE -	400.000,00	400.000,00	17/07/2002	05/07/2002	20/10/2003
435007	3825/2001	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE E EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	430.250,00	430.250,00	08/01/2002	31/12/2001	06/03/2003
417907	254/2001	MANUTENCAO DA FUND. , COM AQUISICAO DE MEDIICAM. E MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00	400.000,00	22/08/2001	21/08/2001	11/11/2002
395145	605/2000	ASSISTENCIA FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DA FUNDACAO	200.000,00	200.000,00	04/07/2000	30/06/2000	06/12/2001
TOTAIS			6.014.250,00	5.414.250,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geral da União na internet

- Fundação Vingt Rosado e Apamim - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Mossoró

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que a Fundação Vingt Rosado, localizada na cidade de Mossoró, foi beneficiada com uma emenda para aquisição de unidade móvel, no valor de R\$ 400.000,00, de autoria do deputado Laére Rosado, que teria também realizado outras emendas, as quais, no total, superam um milhão de reais, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Segundo Luiz Antônio, tanto a licitação para aquisição de veículos como para equipamentos foram executadas. Informou, também, que a fundação beneficiada tem o nome do pai do deputado Laére Rosado e é administrada pelo seu genro Adão Eridan de Andrade, e que todas as tratativas sobre o

direcionamento e o pagamento da comissão se deram diretamente com o parlamentar. No ano de 2002, Laíre Rosado teria destinado emenda à Fundação Vingt Rosado, no valor total de R\$ 1.300.000,00, sendo R\$ 300.000,00 destinados à aquisição de unidades móveis de saúde e R\$ 1.000.000,00 para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Para o exercício de 2003, o parlamentar teria destinado, via emenda individual, R\$ 3.000.000,00, para a Fundação Vingt Rosado, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares e medicamentos. Todas essas emendas teriam sido integralmente executadas, e em todas elas as licitações foram vencidas por empresas ligadas a Luiz Antônio e a Ronildo Medeiros.

Relativamente à Apamim - Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância de Mossoró, Laíre Rosado teria destinado emendas nos valores de R\$ 300.000,00 e R\$ 200.000,00, para aquisição de unidades móveis, além de outras emendas para aquisição de equipamentos, perfazendo total que supera um milhão de reais. Segundo Luiz Antônio, o dirigente da Apamim também é o genro do deputado. Sobre o valor dessas emendas, o parlamentar teria recebido 10% a título de comissão. No exercício de 2002, o parlamentar teria destinado R\$ 400.000,00 à entidade, para aquisição de unidades móveis de saúde, e, para o exercício de 2003, o parlamentar destinou, via emenda individual, o valor de R\$ 900.000,00. Da mesma forma que na Fundação Vingt Rosado, as licitações teriam sido vencidas por empresas ligadas a Luiz Antônio e a Ronildo Medeiros.

Darci Vedoin informou que conheceu Laíre Rosado por volta do ano de 2001. Teria sido fechado um acordo pelo qual o parlamentar receberia o pagamento de 10% sobre o valor das emendas destinadas à aquisição de unidades móveis de saúde e a equipamentos médico-hospitalares. Entre os anos de 2001 e 2002, o parlamentar teria destinado recursos para aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares, para as entidades Apamim e Vingt Rosado, ambas em Mossoró, entidades estas que, segundo Darci, pertencem ao

parlamentar. Cópias de depósitos constantes do processo, realizados em nome do próprio parlamentar, teriam ocorrido a título de pagamento de comissão pelas emendas apresentadas. Além desses valores pagos, o grupo ao qual pertence teria ajudado financeiramente a filha do parlamentar na campanha eleitoral para a prefeitura do município de Mossoró, não tendo sido informado o ano em que isso se deu.

Ronildo Medeiros confirmou a realização de licitação das instituições Apamim e Vingt Rosado, relativas à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e medicamentos, respectivamente, e que tratavam-se de emendas do parlamentar Laíre Rosado a quem as instituições são ligadas.

Convênios firmados pelo Fundo Nacional de Saúde com a
Fundação Vingt Rosado:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
552174	1276/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	1.270.000,00	1.016.000,00	30/12/2005	30/12/2005	26/10/2006
519505	4321/2004	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE E AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMAN.	680.000,00	0	10/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
507348	743/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	360.000,00	360.000,00	26/07/2004	23/07/2004	20/04/2006
495586	1919/2003	MANUTENCAO DA FUNDACAO	799.754,00	799.754,00	06/01/2004	31/12/2003	25/12/2004
495585	1067/2003	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	140.000,00	140.000,00	06/01/2004	31/12/2003	20/06/2005
456864	1656/2002	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	384.000,00	384.000,00	17/07/2002	05/07/2002	02/10/2003
455992	1576/2002	MANUTENCAO DA FUNDACAO	800.000,00	800.000,00	15/07/2002	05/07/2002	02/10/2003
431404	1624/2001	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	180.000,00	180.000,00	28/12/2001	26/12/2001	15/12/2002
431403	1931/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	62.400,00	62.400,00	28/12/2001	26/12/2001	15/12/2002
431402	1930/2001	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	72.000,00	72.000,00	28/12/2001	26/12/2001	15/12/2002
417908	203/2001	MANUTENCAO DA FUNDACAO	480.000,00	480.000,00	22/08/2001	21/08/2001	20/11/2002
392784	217/2000	ASSISTENCIA FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	23/06/2000	21/06/2000	20/12/2001
374390	412/1999	ASSISTENCIA FINANCEIRA	200.000,00	200.000,00	21/09/1999	16/09/1999	02/11/2000
TOTAIS			5.628.154,00	4.694.154,00			

Fonte: Consulta Convênios no sítio da Controladoria-Geral da União.

Convênios firmados pelo Fundo Nacional de Saúde com a
Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de
Mossoró – Apamim:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
519501	4763/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	256.000,00	256.000,00	10/01/2005	31/12/2004	26/12/2005
495578	1782/2003	CUSTEIO A MANUTENCAO DA	719.779,00	719.779,00	06/01/2004	31/12/2003	22/07/2005
456860	1574/2002	APAMIM	400.000,00	400.000,00	17/07/2002	05/07/2002	03/02/2004
434522	3794/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	1.977.500,00	1.977.500,00	08/01/2002	31/12/2001	27/04/2003
431395	2528/2001	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	75.000,00	75.000,00	28/12/2001	26/12/2001	15/12/2002
431394	2196/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	28.400,00	28.400,00	28/12/2001	26/12/2001	02/01/2003
431393	1623/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	77.500,00	77.500,00	28/12/2001	26/12/2001	18/12/2002
431392	1130/2001	AQUISICAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA	50.000,00	50.000,00	28/12/2001	26/12/2001	02/01/2003
417906	252/2001	MANUTENCAO DA - APAMIM	240.000,00	240.000,00	22/08/2001	21/08/2001	05/08/2002
416816	47/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. PARA O PROGRAMA DE HUMANIZACAO DO PRE-NATAL E NASCIMENTO	150.000,00	150.000,00	18/07/2001	16/07/2001	05/02/2003
397427	105/2000	FORTALECER O DESENV. DO SUS, DE MODO A CONTRIBUIR PARA A GARANTIA DA UNIVERS., INTEGRALID. E EQUIDADE NO ACESSO AOS BENS E SERV. DE SAUDE	3.862.289,88	3.169.818,92	18/08/2000	04/08/2000	04/08/2005
392782	160/2000	ASSIST FINANCA P/MANUTENCAO	200.000,00	200.000,00	23/06/2000	21/06/2000	18/10/2001
382693	713/1999	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR.	200.000,00	200.000,00	23/12/1999	21/12/1999	30/04/2001
TOTAIS			8.236.468,88	7.543.997,92			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet

- Associação Canaã

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que, no exercício de 2004, o Deputado Nilton Capixaba, utilizando-se de sua cota parte na emenda de bancada, destinou R\$ 1.620.000,00 à Associação Canaã, localizada em Cacoal, para aquisição de unidades móveis de saúde. Com relação ao exercício de 2005, o parlamentar, utilizando-se da sua cota parte da emenda de bancada, teria destinado à Associação Canaã R\$ 1.250.000,00. Luiz Antônio afirma ter vendido unidades móveis para a Associação Canaã. Em um primeiro pregão, teriam sido adquiridos e entregues sete veículos, tipo UTL, pela empresa Suprema-Rio. Relativamente ao segundo pregão, Luiz Antônio teria entregue duas unidades odontológicas. O parlamentar teria recebido sua comissão em conta corrente pessoal.

Convênios firmados entre o Ministério da Saúde e a Associação Canaã (registrada pelo nome de Organização Social Civil para o Desenvolvimento Econômico):

Convênio n° Siafi	N° Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Data Última Liberação	Valor Última Liberação
545396	3951/2005	1.250.000,00	0	09/01/2006	31/12/2005	26/12/2006		0
519104	5624/2004	1.020.000,00	1.020.000,00	07/01/2005	30/12/2004	30/07/2006	04/08/2005	510.000,00
507350	1355/2004	600.000,00	600.000,00	26/07/2004	23/07/2004	13/07/2006	04/08/2005	300.000,00

Fonte: Consulta Convênios no "site" da Controladoria-Geral da União.

Recursos destinados à Associação Canaã pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – Secretaria de Inclusão Digital – Ação 6492, para a Implantação de Centro de Inclusão Digital, transferidos por meio de contrato de repasse com a Caixa Econômica Federal no exercício de 2005:

NE	UF	Favorecido	Nome Favorecido	Processo	Nr. Orig. CV/CR/TP	Valor total Empenhado /liquidado
309	RO	02181896000188	ORG. SOCIAL CIVIL DESENV. ECONOMICO	PT 018348720	CR. 0183487-20	R\$ 100.000,00
542	RO	02181896000188	ORG. SOCIAL CIVIL DESENV. ECONOMICO	PT 018348720	CR. 0183487-20	R\$ 300.000,00

Fonte: Relatório CGU.

- Associação de Caridade Hospital Nova Iguaçu

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que Ronildo participou de um processo de licitação na Associação Caridade Hospital Nova Iguaçu, no município de Nova Iguaçu, no valor de R\$ 1.720.000,00, cuja emenda era de autoria do deputado Fernando Gonçalves, relativamente ao Orçamento de 2004. O responsável pelo hospital era o Sr. Gaspar a quem Ronildo teria pago valores que Luiz Antônio não sabe mensurar.

Ronildo Medeiros confirmou a informação, acrescentando que executou o valor total da emenda, por intermédio da empresa Suprema-Rio, de propriedade de Luiz Antônio. Pelo direcionamento das licitações, Gaspar teria pedido R\$ 50.000,00, e recebido, ao final, o valor de R\$ 25.000,00, através de Ricardo Waldmann, que teria entregue a Gaspar em mãos, e em espécie, a quantia acertada.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu:

Número	Nº Original	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
519901	4428/2004	280.000,00	280.000,00	11/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
519900	3963/2004	520.000,00	520.000,00	11/01/2005	31/12/2004	29/10/2006
519899	3964/2004	560.000,00	560.000,00	11/01/2005	31/12/2004	29/10/2006
519898	3962/2004	640.000,00	640.000,00	11/01/2005	31/12/2004	29/10/2006
507311	2811/2004	600.000,00	0	26/07/2004	23/07/2004	18/07/2005
451142	213/2002	150.000,00	0	27/05/2002	24/05/2002	14/03/2004
TOTAL		2.750.000,00	2.000.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet

- Sociedade Pestalozzi

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que vendeu unidades móveis de saúde à Sociedade Pestalozzi, localizada na cidade de São Paulo. Referem-se a duas emendas no valor de R\$ 120.000,00 cada uma, de autoria da deputada Edna Macedo. Nenhum valor teria sido pago à direção da sociedade, apesar de a licitação ter sido dirigida. A própria parlamentar teria feito o contato com o prefeito e com a direção da Sociedade Pestalozzi, pertencente à Igreja Universal do Reino de Deus, para acertar os detalhes do direcionamento das

licitações. No mês de fevereiro de 2005, o interrogando teria entregue pessoalmente à parlamentar, em seu gabinete, R\$ 20.000,00 em espécie. Para o exercício de 2002, o parlamentar Wagner Salustiano apresentou emenda para a Sociedade Pestalozzi, no valor inicial de R\$ 500.000,00, que foi reduzida para R\$ 400.000,00, em razão de contingenciamento realizado pelo Governo Federal. Luiz Antônio executou as duas licitações. O contato com a entidade teria sido feito pelo próprio parlamentar, com o fim de acertarem os detalhes das licitações direcionadas. A entidade não teria recebido comissão. Luiz Antônio teria pago ao parlamentar uma comissão de R\$ 80.000,00, relativamente a esta emenda e à emenda para a entidade ABC. Desse valor, R\$ 65.000,00 foram pagos mediante a entrega de um veículo Iveco, conforme documentação que consta do processo. Adicionalmente, Luiz Antônio informou uma emenda do Deputado Marcos Abramo, também ligado à Igreja Universal do Reino de Deus, para a Sociedade Pestalozzi.

Ronildo Medeiros informou que realizou uma licitação para aquisição de equipamentos médico-hospitalares com recursos da ordem de R\$ 60.000,00, oriundos de emenda da deputada Edna Macedo, no exercício de 2004, em favor da Sociedade Pestalozzi, em São Paulo. O próprio chefe de gabinete da parlamentar teria entrado em contato com a direção da sociedade, para acertar os detalhes do direcionamento da licitação, mas nenhum dirigente da entidade teria recebido comissão.

O quadro a seguir apresenta os convênios firmados pelo Fundo Nacional de Saúde com a Sociedade Pestalozzi de São Paulo/SP:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520276	5041/2004	EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	60.000,00	60.000,00	13/01/2005	31/12/2004	19/06/2006
519238	5040/2004	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	0	07/01/2005	30/12/2004	20/12/2006
519237	5042/2004	EQUIP. E MATERIAIS PERMANENTES	60.000,00	60.000,00	07/01/2005	30/12/2004	19/06/2006
519236	4802/2004	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	160.000,00	160.000,00	07/01/2005	30/12/2004	09/12/2006
507820	3007/2004	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	0	26/07/2004	22/07/2004	11/05/2007

506965	3006/2004	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	60.000,00	60.000,00	21/07/2004	20/07/2004	04/11/2006
472107	3970/2002	UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	300.000,00	300.000,00	26/12/2002	20/12/2002	21/03/2004
TOTAIS			880.000,00	640.000,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Associação Beneficente Cristã – ABC, São Paulo

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que vendeu duas unidades móveis de saúde para a entidade ABC, localizada na cidade de São Paulo, relativas a emendas de autoria da deputada Edna Macedo, no valor de R\$ 120.000,00. Para o exercício de 2002, o parlamentar Wagner Salustiano apresentou emenda para a ABC, no valor inicial de R\$ 500.000,00, que foi reduzido para R\$ 400.000,00, em razão do contingenciamento do Governo Federal. O próprio parlamentar teria feito contato com a entidade para acertar os detalhes das licitações direcionadas, mas nenhum dirigente da entidade teria recebido comissão. Pelas licitações realizadas no ABC e na Sociedade Pestalozzi, Luiz Antônio teria pago ao parlamentar comissão de R\$ 80.000,00, sendo R\$ 65.000,00 mediante a entrega de um veículo Iveco, conforme documentação do processo. Luiz Antônio informou, ainda, que realizou emenda do Deputado Marcos Abramo para a entidade ABC, em São Paulo, e que a entidade é ligada à Igreja Universal do Reino de Deus, assim como o parlamentar. O próprio parlamentar teria feito o contato com a direção das entidades e com o prefeito do município de Poá, para acertar os detalhes acerca do direcionamento das licitações. Por essa licitação e por outra, realizada na Sociedade Pestalozzi, Luiz Antônio teria pago cerca de R\$ 54.000,00, em espécie e em mãos, ao próprio parlamentar, na presença de Ronildo Medeiros e de um assessor parlamentar.

Convênios firmados pelo Fundo Nacional de Saúde com a ABC Associação Beneficente Cristã:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
548171	3366/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	50.000,00	0	16/01/2006	31/12/2005	26/12/2006

520235	4916/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	240.000,00	240.000,00	13/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
520234	5280/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	13/01/2005	31/12/2004	04/05/2006
520233	4789/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	160.000,00	0	13/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
443070	2278/2001	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE -	120.000,00	120.000,00	02/01/2002	28/12/2001	25/04/2003
435756	3254/2001	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	319.999,98	319.999,98	07/01/2002	31/12/2001	26/01/2003
TOTAL			1.009.999,98	799.999,98			

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Associação Beneficente Cristã – ABC, Salvador

Ronildo Medeiros informou que o Deputado Reginaldo Germano, no exercício 2004, apresentou emenda em favor da Instituição ABC, em Salvador, no valor de R\$ 320.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. O contato com a entidade teria sido feito pela assessora parlamentar Suelene Almeida Bezerra. Ronildo acredita que foi a empresa Frontal quem venceu a licitação e também teria efetuado o pagamento, mediante transferência bancária, do valor de R\$ 32.000,00, para a conta pessoal do parlamentar, logo após o término da licitação. A título de antecipação pela comissão, teriam sido pagos ao parlamentar R\$ 30.000,00 em duas parcelas iguais, nos meses de outubro e dezembro de 2004. A antecipação teria sido feita para que o parlamentar apresentasse emenda para aquisição de equipamentos médico-hospitalares em favor do município de Itabuna, no valor de R\$ 1.500.000,00. No mês de abril do ano de 2006, teriam sido entregues R\$ 50.000,00 ao parlamentar, por meio de sua assessora Suelene, em espécie, sacados de uma conta da empresa Oxitec, no Banco BRB, agência do Park Shopping, em Brasília. O dinheiro teria sido entregue à assessora, em mãos e dentro da própria agência..

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Associação Beneficente Cristã:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520896	4221/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	80.000,00		0 19/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
507093	2752/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	320.000,00	320.000,00	23/07/2004	22/07/2004	28/04/2006
507092	2751/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	720.000,00	720.000,00	23/07/2004	22/07/2004	01/11/2006
497961	192/2003	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	39.985,00	39.985,00	16/01/2004	31/12/2003	26/05/2005
497513	269/2003	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	240.000,00	240.000,00	31/12/2003	29/12/2003	26/05/2005
TOTAIS			1.399.985,00	1.319.985,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geral da União na internet

- Hospital Darci Vargas

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que, para o exercício do ano 2003, o parlamentar Aldir Cabral apresentou emenda em favor do Hospital Darci Vargas. Disse que, no início do ano de 2003, os recursos destinados a emendas empenhadas foram cancelados por decreto do Presidente da República, mas o mesmo ato permitiu que os parlamentares, que iniciavam o mandato no ano de 2003, pudessem fazer indicações de até R\$ 1.500.000,00 dentro das emendas canceladas. Nesse contexto, Luiz Antônio pediu ao deputado Carlos Nader que apadrinhasse uma emenda realizada anteriormente por Aldir Cabral, em favor do Hospital Darci Vargas, localizado em Rio Bonito, no valor de R\$ 320.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A direção do hospital não teria honrado o acordo que havia realizado, previamente, com Aldir Cabral e com Luiz Antônio, sobre o direcionamento da licitação. Carlos Nader, mesmo sem que Luiz Antônio tivesse vencido a licitação, exigiu o pagamento de sua comissão no valor de R\$ 32.000,00. Luiz Antônio informou que os recursos destinados ao Hospital Darci Vargas, em Rio Bonito, referentes a emendas de Itamar Serpa, não foram executados por ele e nem por Ronildo Medeiros.

Ronildo Medeiros informou que Darci e Luiz Antônio fizeram acordo com o Deputado Carlos Nader, para direcionamento de emendas e licitações, mediante comissão de 10% sobre os valores executados. Segundo Ronildo, Luiz Antônio havia executado licitação com recursos de emenda do parlamentar, no Hospital Darci Vargas, em Rio Bonito.

Convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Hospital Darci Vargas:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
519905	4526/2004	Unidade Móvel de Saúde	80.000,00	80.000,00	11/01/2005	31/12/2004	19/12/2006
497179	335/2003	Equipamentos e Materiais Pemanentes	300.000,00	300.000,00	31/12/2003	29/12/2003	22/12/2006
497178	260/2003	Unidades Móveis de Saúde	319.902,00	319.902,00	31/12/2003	29/12/2003	22/12/2006
431347	1429/2001	Equipamentos e Materiais Pemanentes para o Programa de Humanização no Pré-Natal	120.000,00	120.000,00	28/12/2001	26/12/2001	24/12/2002
TOTAIS			819.902,00	819.902,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Associação Promocional Belém

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que, para o exercício de 2003, o parlamentar Emerson Kapaz apresentou emenda em favor da Associação Promocional Belém, em São Paulo, no valor total de R\$ 1.666.500,00, para aquisição de unidades móveis de saúde. Luiz Antônio teria executado a licitação. Ele próprio teria indicado a associação, e o pagamento de comissão teria sido feito diretamente ao parlamentar. Também o Deputado Ildeo Araújo realizou emenda no valor de R\$ 200.000,00 para a Associação Promocional Belém, para equipamentos, referente ao ano de 2005. Ninguém da entidade teria recebido comissão, apenas o próprio parlamentar Ildeo Araújo.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Associação Beneficente e Promocional Belém:

Número do convênio	Nº Original do convênio	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
--------------------	-------------------------	--------------------	----------------	----------------	------------	-----------------	-----------------

507729	2360/200 4	Manutenção de Unidade de Saúde	200.000,00	0	26/07/2004	22/07/2004	06/05/2007
507728	2638/200 4	Aquisição de Equipamento e Material Permanente	200.000,00	0	26/07/2004	22/07/2004	06/05/2007
507727	2013/200 4	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	400.000,00	0	26/07/2004	22/07/2004	17/07/2005
507726	2012/200 4	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	720.000,00	0	26/07/2004	22/07/2004	17/07/2005
497520	2595/200 3	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	593.818,00	593.818,00	09/01/2004	31/12/2003	01/07/2006
471929	3963/200 2	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	850.000,00	850.000,00	26/12/2002	20/12/2002	29/06/2004
TOTAL			2.963.818,00	1.443.818,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Centro Acreano de Inclusão Social

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que o Deputado Júnior Betão já havia apresentado emenda para o exercício de 2004, em favor do Centro Acreano de Inclusão Social, em Rio Branco. Informou, também, que realizou duas licitações para aquisição de unidades móveis de saúde e que após ter entregue os veículos ao Centro, teria pago ao parlamentar, a título de comissão, a importância de R\$ 170.000,00, em espécie, a qual teria sido repassada a seu sogro e chefe de gabinete, Vander Cesário Rosa, no flat de propriedade de Luiz Antônio no Hotel Meliá em Brasília, no mês de novembro de 2005. Segundo Luiz Antônio, o Centro Acreano é de propriedade do parlamentar. Para o exercício de 2005, o parlamentar destinou R\$ 780.000,00 ao Centro Acreano, para a aquisição de unidades móveis de informática, valor sobre o qual também pretendia receber 15% de comissão. Para o exercício de 2006, nenhuma emenda do deputado foi executada pelo interrogando. Teria havido, também, uma outra emenda do mesmo parlamentar, no valor de R\$ 290.000,00, no ano de 2005, que Luiz Antônio não teria executado em função do alto valor da comissão que o deputado estava pretendendo receber, de R\$ 230.000,00.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Centro Acreano de Inclusão Social:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
532334	1744/2005	Manutenção de Unidade de Saúde	290.000,00	193.333,34	13/12/2005	12/12/2005	07/12/2006
507084	2911/2004	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	360.000,00	360.000,00	23/07/2004	22/07/2004	09/11/2006
507083	2910/2004	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	768.000,00	768.000,00	23/07/2004	22/07/2004	09/11/2006
507082	2909/2004	Construção de Unidade de Saúde	160.000,00	0	23/07/2004	22/07/2004	21/04/2007
TOTAIS			1.578.000,00	1.321.333,34			

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Fundação André Arco Verde

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que o Deputado Vanderlei Assis destinou R\$ 1.200.000,00 para a Fundação André Arco Verde, em Valença, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A título de antecipação da comissão, Luiz Antônio e Ronildo Medeiros teriam entregue pessoalmente ao parlamentar, no flat do Hotel Meliá, em Brasília, a importância de R\$ 40.000,00 em espécie. Além desse valor, teriam sido repassados para o parlamentar mais R\$ 20.000,00, por intermédio de dois depósitos de R\$ 10.000,00, realizados no mês de fevereiro de 2005, em favor de seus assessores parlamentares Evandro Viana Gomes e Ana Alberga Christiane Almeida Pirajá Dias. Também o deputado Carlos Nader teria destinado outras duas emendas para a Fundação, no valor de R\$ 120.000,00 e R\$ 200.000,00, recebendo sua comissão antecipadamente.

Ronildo Medeiros confirmou a informação, acrescentando que a licitação já teria ocorrido, sem, no entanto, a realização de qualquer pagamento até aquele momento.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação (no caso deste último Ministério trata-se da implantação do Ensino Profissional – PROEP, com recursos do BID) na Fundação André Arcoverde:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Concedente	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação
552153	0576/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Fundo Nac.Saúde - 257001	130.000,00	0	03/01/2006
542773	1328/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Fundo Nac.Saúde - 257001	1.200.000,00	0	03/01/2006

521176	4854/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	Fundo Nac.Saúde - 257001	120.000,00	0	19/01/2005
408450	0067/99	PROEP	Fundo Nacional de Desenv.Educação- PROEP - 152174	38.850,00	38.850,00	10/09/1999
373651	067/99	ITERP	Fundo Nacional de Desenv.Educação- PROEP - 152174	1.606.650,00	1.371.650,00	10/09/1999
TOTAL				3.095.500,00	1.410.500,00	

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro

Luiz Antônio Trevisan Vedoin afirmou que o parlamentar Amauri Gasques apresentou emendas em favor da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro, em São Paulo, no valor total de R\$ 1.824.000,00. A emenda foi executada no valor de R\$ 1.040.000,00. Luiz Antônio e o parlamentar teriam ido à Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro e conversado, pessoalmente, com o presidente da instituição, em novembro ou dezembro de 2004. Além de valores pagos por Luiz Antônio ao parlamentar, Ronildo também teria pago a ele 12% sobre o valor da licitação. Luiz Antônio não soube informar se Ronildo teria pago alguma comissão para a direção da Santa Casa.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro/SP:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
552524	587/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	600.000,00	0	04/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
545990	941/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	300.000,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
545989	1529/2005	AQUISICAO DE MEDICAMENTO PARA UNIDADE DE SAUDE	500.000,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
519228	5032/2004	MANUTENCAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	160.000,00	0	07/01/2005	30/12/2004	20/12/2006
519227	4466/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	160.000,00	0	07/01/2005	30/12/2004	20/12/2006
507811	2164/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	160.000,00	160.000,00	26/07/2004	22/07/2004	31/10/2005
507810	2163/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.040.000,00	1.040.000,00	26/07/2004	22/07/2004	31/12/2005
472101	3045/2002	MANUTENCAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	400.000,00	0	20/12/2002	18/12/2002	14/10/2003

356042	2262/98	MANUTENCAO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	80.000,00	0	21/07/1998	03/07/1998	03/07/1999
TOTAIS			3.400.000,00	1.200.000,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Hospital Bom Samaritano

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que o Deputado Ronivon realizou uma emenda em favor do Hospital Bom Samaritano, em Governador Valadares, no valor de R\$ 2.000.000,00, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Desse valor, foi executado o total de R\$ 600.000,00, por empresa ligada a Ronildo Medeiros. A indicação do Hospital Bom Samaritano se deu a pedido de Luiz Antônio, que tinha facilidades tinham junto à direção da instituição para o direcionamento da licitação. No entanto, apesar de ter firmado o acordo, o Hospital não realizou a licitação com Luiz Antônio, mas, de qualquer forma, teria repassado 15% do valor a título de comissão, sendo 10% para o parlamentar e 5% para ele mesmo. Segundo Luiz Antônio, também o Deputado Cabo Júlio, em conjunto com a empresa Leal Máquinas, operou licitação com o Hospital Bom Samaritano. Da mesma forma, o Deputado Isaías Silvestre apresentou emenda em favor do Hospital Bom Samaritano, no valor de R\$ 800.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A indicação do hospital também se deu por iniciativa de Luiz Antônio e de Ronildo Medeiros, em comum acordo com o parlamentar.

Já Ronildo Medeiros informou que, para 2005, o Deputado Ronivon Santiago apresentou emenda em favor do Hospital Bom Samaritano, em Governador Valadares, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, no valor de R\$ 680.000,00, e para aquisição de medicamentos, no valor de R\$ 600.000,00. Por essas licitações teriam sido pagos ao parlamentar cerca de 10% do valor total. O pagamento teria sido feito por Ronildo Medeiros e Luiz Antônio ao deputado, pessoalmente, em seu gabinete, em espécie, no valor de R\$ 30.000,00. Com relação ao Deputado Isaías Silvestre, teria sido executada uma

emenda do exercício 2004 ou 2005, em favor do Hospital Bom Samaritano, em Governador Valadares, no valor de R\$ 800.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A vencedora da licitação fora a empresa Oxitec, de propriedade de Ronildo Medeiros, que eria passado para Luiz Antônio o valor correspondente a 10% da licitação, para que este, por sua vez, repassasse ao parlamentar.

Darci Vedoin informou que conheceu o Deputado Isaías por intermédio do Pastor Lourenço, no ano de 2003, ocasião na qual acertou o pagamento de 10%, a título de comissão, sobre os recursos destinados na área da saúde, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. O parlamentar apresentou emenda no valor de R\$ 800.000,00, para o Hospital Bom Samaritano, e teria recebido R\$ 80.000,00 a título de comissão, sendo que, deste total, o último pagamento no valor de R\$ 22.000,00 teria ocorrido no mês de novembro de 2005.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Hospital Evangélico Beneficência Social Bom Samaritano:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
551584	517/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	270.000,00	270.000,00	30/12/2005	30/12/2005	26/03/2007
551583	358/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	900.000,00	900.000,00	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
551582	357/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	200.000,00	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
551581	3150/2005	REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	400.000,00		03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
551580	252/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	280.000,00	280.000,00	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
546953	4597/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	800.000,00	320.000,00	12/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
545174	3083/2005	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	100.000,00	100.000,00	06/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
542772	1854/2005	MANUTENCAO DO HOSPITAL	600.000,00	120.000,00	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
533796	1662/2005	MANUTENCAO DO HOSPITAL	400.000,00	200.000,00	14/12/2005	12/12/2005	07/12/2006

533795	1661/2005	MANUTENCAO DO HOSPITAL	450.000,00	180.000,00	14/12/2005	12/12/2005	07/12/2006
533794	1660/2005	MANUTENCAO DO HOSPITAL	50.000,00	50.000,00	14/12/2005	12/12/2005	07/12/2006
528450	251/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	200.000,00	16/11/2005	14/11/2005	09/11/2006
520807	4006/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	80.000,00	80.000,00	18/01/2005	31/12/2004	04/03/2007
520310	5683/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	800.000,00	800.000,00	14/01/2005	31/12/2004	30/01/2007
519453	4535/2004	CONCLUSAO DE UNIDADE DE SAUDE	160.000,00	0	10/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
519452	4175/2004	CONCLUSAO DE UNIDADE DE SAUDE	200.000,00	200.000,00	10/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
519012	5427/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	800.000,00	800.000,00	07/01/2005	30/12/2004	16/09/2006
509085	3688/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	1.100.000,00	1.100.000,00	10/08/2004	09/08/2004	29/12/2005
507151	1554/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00	800.000,00	26/07/2004	22/07/2004	17/07/2005
507150	1320/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	172.000,00	172.000,00	26/07/2004	22/07/2004	05/11/2005
507149	1319/2004	AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE	240.000,00	240.000,00	26/07/2004	22/07/2004	26/03/2007
502025	2985/2004	MANUTENCAO DA BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	800.000,00	800.000,00	29/06/2004	28/06/2004	23/06/2005
455756	1202/2002	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	40.000,00	40.000,00	16/07/2002	05/07/2002	11/06/2003
430153	1254/2001	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE -	240.000,00	240.000,00	27/12/2001	26/12/2001	12/12/2002
423876	392/2001	MANUTENCAO DO HOSPITAL EVANGELICO	320.000,00	320.000,00	09/11/2001	08/11/2001	15/10/2002
393783	143/2000	EQUIPAMENTO PARA BENEFICENCIA SOCIAL BOM SAMARITANO -	144.000,00	144.000,00	23/06/2000	21/06/2000	20/12/2001
393782	156/2000	ASSIST. FINANCEIRA PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL	80.000,00	80.000,00	23/06/2000	21/06/2000	24/10/2001
377356	469/1999	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE PARA	40.000,00	40.000,00	20/10/1999	15/10/1999	26/10/2000
376535	513/1999	MANUTENCAO DO HOSPITAL	200.000,00	200.000,00	29/10/1999	25/10/1999	26/10/2000
351519	2085/98	MANUTENCAO DO HOSPITAL	160.000,00	160.000,00	03/07/1998	15/06/1998	17/02/2000
TOTAL			11.026.000,00	9.036.000,00			

- Instituto Educacional Filantrópico Parábola

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que, para o exercício de 2003, o parlamentar Wanderval Santos apresentou emenda em favor do Instituto Filantrópico Parábola, em São Paulo. Informou, também, que vendeu 17 unidades móveis ao Instituto, no valor total de R\$ 1.080.000,00, relativas a emenda do Deputado Nilton Lima. Nenhum valor teria sido pago ao Instituto, e as unidades móveis teriam sido cedidas em comodato.

Ronildo Medeiros disse que executou licitação na Instituição Filantrópica Educacional Parábola, beneficiada com recursos da ordem de R\$ 80.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, mediante emenda de autoria da deputada Edna Macedo, exercício 2004. O chefe de gabinete da deputada, Marion, teria feito o contato com a direção da Instituição para acertar os detalhes do direcionamento da licitação.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Instituição Filantrópica e Educacional Parábola:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520879	5635/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	1.120.000,00	1.120.000,00	18/01/2005	31/12/2004	09/11/2006
507761	2031/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	480.000,00	480.000,00	26/07/2004	22/07/2004	12/07/2006
507760	1307/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	26/07/2004	22/07/2004	12/07/2006
TOTAL			1.680.000,00	1.680.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que foram realizadas três emendas parlamentares, sendo uma no valor de R\$ 240.000,00, para a aquisição de unidades móveis, de autoria do Deputado Vanderval Santos, a segunda no valor de R\$ 800.000,00, do

Deputado Irapuan Teixeira, para a aquisição de equipamentos, e a terceira no valor de R\$ 320.000,00, do deputado Vanderval Santos, também para a aquisição de equipamentos. Luiz Antônio afirma que não pagou nenhuma comissão para a direção da Santa Casa, mas acredita que Ronildo pode ter pago algo, em razão de ter sido realizado o pedido. Segundo Luiz Antônio, Ronildo realizou uma transferência bancária em favor do Deputado Irapuan Teixeira, no valor de R\$ 80.000,00”, entre os meses de fevereiro e março de 2005

Ronildo Medeiros acrescentou que executou uma licitação para a Irmandade Santa Casa de Dois Córregos, com recursos oriundos de emenda do Deputado Ildeo Araújo, no exercício de 2004. O valor da licitação foi de R\$ 160.000,00 e teria sido paga comissão de 10% sobre o valor da licitação ao parlamentar, por intermédio de Luiz Antônio. A entidade foi indicada aos parlamentares em razão da facilidade de se fazer a operação com essa instituição. Ronildo afirmou que foi chantageado pela direção da instituição, na pessoa da Dra. Mara, a qual pediu-lhe o pagamento de R\$ 50.000,00, depois da licitação concluída. O valor não foi pago, e a Dra. Mara ameaçou Ronildo, dizendo que levaria à imprensa a notícia de que a licitação teria sido direcionada.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520246	2034/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	192.000,00	192.000,00	13/01/2005	31/12/2004	17/10/2006
512018	2035/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	48.000,00	48.000,00	09/11/2004	08/11/2004	03/10/2006
507774	2439/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	40.000,00	26/07/2004	22/07/2004	22/10/2005
507773	2642/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00	160.000,00	26/07/2004	22/07/2004	15/12/2005
507772	2366/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	800.000,00	800.000,00	26/07/2004	22/07/2004	12/01/2007

507771	2037/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	320.000,00	320.000,00	26/07/2004	22/07/2004	12/07/2006
507770	2036/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	240.000,00	240.000,00	26/07/2004	22/07/2004	11/12/2005
456949	1809/2002	MANUTENCAO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	200.000,00	200.000,00	17/07/2002	05/07/2002	09/11/2003
432600	1061/2001	MANUTENCAO IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA	200.000,00	200.000,00	02/01/2002	28/12/2001	17/01/2003
420112	451/2001	AQUISICAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA	30.000,00	30.000,00	10/10/2001	09/10/2001	27/08/2002
400039	960/2000	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	200.000,00	200.000,00	02/10/2000	29/09/2000	22/11/2001
TOTAIS			2.430.000,00	2.430.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Santa Casa de Misericórdia de Campos de Goitacazes

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que executou licitação na Santa Casa de Misericórdia de Campos de Goitacazes, relativa a emenda do Deputado Paulo Feijó. Ronildo também teria realizado outra licitação para o Hospital de Campos dos Goitacazes, com emenda do mesmo parlamentar, com valor em torno de R\$ 400.000,00. As licitações ocorreram entre os anos de 2003/2004 e destinavam-se à aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A entidade beneficiada teria sido indicada pelo parlamentar, e todas as licitações estavam direcionadas.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Campos de Goitacazes:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
547789	3819/2005	Aquisição de equipam. e Material Permanente	200.000,00		16/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
510627	1884/2004	Aquisição de equipam. e Material Permanente	336.000,00	336.000,00	23/09/2004	21/09/2004	30/04/2007

497882	460/2003	Aquisição de equipam. e Material Permanente	1.500.000,00	1.500.000,00	12/01/2004	29/12/2003	24/10/2006
471742	3807/2002	Ampliação de Unidade de Saúde	923.076,92	923.076,92	24/12/2002	20/12/2002	18/11/2006
471741	3758/2002	Aquisição de equipam. e Material Permanente	300.000,00	300.000,00	24/12/2002	20/12/2002	22/03/2004
456853	1757/2002	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	80.000,00	80.000,00	17/07/2002	05/07/2002	07/08/2003
434521	3835/2001	Aquisição de equipam. e Material Permanente	1.200.000,00	1.200.000,00	08/01/2002	31/12/2001	23/12/2002
434011	4166/2001	Construção do Setor de Hemodiálise e Fisioterapia do Hospital	400.000,00	400.000,00	11/01/2002	31/12/2001	01/05/2004
431387	2533/2001	Aquisição de equipam. e Material Permanente	240.000,00	240.000,00	28/12/2001	26/12/2001	29/09/2004
424340	803/2001	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	80.000,00	80.000,00	20/11/2001	19/11/2001	26/09/2002
407999	2338/2000	Ampliação - Construção do Centro de Tratamento de Queimados, Fisioterapia, Centro de Imagem e Laboratório	765.920,00	765.920,00	04/01/2001	30/12/2000	28/07/2005
386713	1497/1999	Assistência financeira para equipamentos	108.000,00	108.000,00	05/01/2000	30/12/1999	27/04/2001
355582	2170/98	Manutenção do Hospital	160.000,00	160.000,00	21/07/1998	03/07/1998	06/04/2000
TOTAIS			6.292.996,92	6.092.996,92			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Fundação Benedito Pereira Nunes ou Fundação Álvaro Alvim

Depoimento de Luiz Antônio Trevisan Vedoin, com citações que, embora mencionando a Fundação Álvaro Alvim de Campos dos Goytacazes, parecem tratar da Fundação Benedito Pereira Nunes, do mesmo município, conforme explica-se abaixo. Para para o exercício de 2004, o Deputado José Divino apresentou emenda em favor da Fundação Álvaro Alvim no valor de R\$ 480.000,00, cuja licitação Luiz Antônio acredita ter sido realizada.

Observação: embora a Fundação Benedito Pereira Nunes não tenha sido citada pelos Vedoin, verificou-se que não foram enviados recursos do Ministério da Saúde diretamente para a Fundação Álvaro Alvim, conforme foi dito por Luiz Antônio. No entanto, foi observado que existem convênios firmados em nome da Fundação Benedito Pereira

Nunes, cujos recursos foram destinados ao Hospital Álvaro Alvim, e cujas licitações foram realizadas pelas empresas do grupo Planam.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Fundação

Benedito Pereira Nunes:

Número sIAFI	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
551948	805/2005	Aquisição de equipamento e Material Permanente	200.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
520669	5658/2004	Aquisição de equipamento e Material Permanente	1.500.000,00	750.000,00	17/01/2005	31/12/2004	28/07/2007
507322	2451/2004	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	479.600,00	479.600,00	26/07/2004	23/07/2004	13/07/2006
471678	3716/2002	Aquisição de equipamento e Material Permanente	300.000,00	300.000,00	24/12/2002	20/12/2002	01/11/2006
455945	856/2002	Aquisição de Unidade Móvel	72.000,00	72.000,00	16/07/2002	05/07/2002	12/06/2003
433982	2540/2001	Aquisição de equipamento e Material Permanente para Unidade de Saúde	240.000,00	240.000,00	16/01/2002	27/12/2001	23/01/2003
407988	2420/2000	Ampliação do Hospital Escola Álvaro Alvim	1.490.750,00	1.490.750,00	04/01/2001	30/12/2000	29/05/2002
386968	2301/1999	Assistência financeira para manutenção	400.000,00	400.000,00	17/01/2000	31/12/1999	28/05/2001
TOTAIS			4.682.350,00	3.732.350,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que vendeu um veículo para a APAE de São Gonçalo, por intermédio de emenda da deputada Elaine Costa, entre 2005/2006. Segundo Luiz Antônio, apesar de a licitação ter sido direcionada, ninguém na APAE teria recebido qualquer valor. A APAE licitou uma unidade móvel de saúde e um veículo pequeno de passeio, mas Luiz Antônio forneceu apenas a unidade móvel, enquanto a Brilhauto forneceu o veículo de passeio. A unidade móvel teria sido vendida por R\$ 96.000,00.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo:

Número do Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507313	1861/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	128.000,00	128.000,00	26/07/2004	23/07/2004	13/07/2006

Fonte: sitio da Controladoria-Geralda União na internet.

- Casa de Caridade de Pirai

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que para o exercício de 2004, o parlamentar Carlos Nader apresentou emenda em favor da Casa de Caridade de Pirai. O Deputado Paulo Baltazar, no mesmo exercício, apresentou emenda para aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares no valor de R\$ 840.480,00, em favor de diversos municípios e entidades, dentre elas a Casa de Caridade de Pirai.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Casa de Caridade de Pirai:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
550403	751/2005	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	130.000,00	130.000,00	18/01/2006	06/12/2005	01/12/2006
545346	2693/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	200.000,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
521172	5215/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	19/01/2005	31/12/2004	04/11/2006
507318	1385/2004	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	280.000,00	280.000,00	26/07/2004	23/07/2004	09/11/2006
432271	2580/2001	AQUISICAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA ELETRICA	30.000,00	30.000,00	02/01/2002	27/12/2001	19/11/2002
290939	643/98	DESENVOLV. DO SUS, GARANTIA DA UNIVERSALIDADE, INTEGRALIDADE E EQUIDADE NO ACESSO AOS BENS E SERVICOS DE SAUDE	836.385,82	824.041,41	23/07/1998	03/07/1998	30/06/2004
TOTAIS			1.596.385,82	1.384.041,41			

Fonte: sitio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda estava entre as entidades que receberam recursos relativos à emenda apresentada pelo Deputado Paulo Baltazar, para o exercício de 2004, no valor de R\$ 840.480,00, para aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares. Para o exercício de 2005, o Deputado Carlos Náder destinou recursos para a Associação de Aposentados de Volta Redonda. Informou, igualmente, que Ronildo Medeiros participou de uma licitação da Associação para aquisição equipamentos médico-hospitalares. Tratava-se de emenda no valor de R\$ 280.000,00, do Deputado Paulo Baltazar.

Ronildo Medeiros acrescentou que, ainda no exercício de 2004, executou a licitação para a Associação dos Aposentados de Volta Redonda, em Volta Redonda, no valor de R\$ 400.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. A emenda foi apresentada pelo Deputado Paulo Baltazar, que teria recebido comissão por intermédio de Luiz Antônio.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Associação dos Aposentados e Pensionista de Volta Redonda:

Número SIAFI	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
552157	827/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	490.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
507314	1390/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	400.000,00	26/07/2004	23/07/2004	29/10/2006
496827	126/2003	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	71.978,00	71.978,00	31/12/2003	29/12/2003	10/04/2005
TOTAIS			961.978,00	471.978,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Volta Redonda

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que a APAE de Volta Redonda foi uma das entidades beneficiadas com emendas do Deputado Paulo Baltazar, para o exercício de 2004, para aquisição de unidades móveis e equipamentos médico-hospitalares, no valor de R\$ 840.480,00.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507312	2977/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	26/07/2004	23/07/2004	08/03/2007
455944	976/2002	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	64.000,00	64.000,00	16/07/2002	05/07/2002	29/07/2003
TOTAIS			144.000,00	144.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Movimento Alpha de Ação Comunitária

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que o Deputado Gilberto Nascimento o apresentou ao Pastor Paulo, responsável pela instituição Movimento Alpha de Ação Comunitária, ligado à Igreja Assembléia de Deus, e sediado em Santos/SP. Após ter sido preparado todo o procedimento licitatório, o parlamentar apresentou ao Movimento Alpha a empresa Médica, para que esta fizesse a licitação. Alguns desacertos entre o parlamentar e Luiz Antônio fez com que este não pagasse a comissão ao deputado. Não teria sido paga qualquer comissão ao pastor Paulo. Luiz Antônio informou que vendeu 14 unidades móveis de saúde ao Movimento Alfa, relativas a emendas do próprio Deputado Gilberto Nascimento, e também do Deputado Jeferson Campos, executadas no ano de 2005. Os veículos vendidos para o Movimento Alfa teriam sido concedidos em comodato para vários municípios. Pelo direcionamento das licitações relativas às emendas do

Deputado Jefferson Campos, Luiz Antônio teria entregue ao parlamentar, a título de comissão, um ônibus médico-odontológico para que o irmão do parlamentar pudesse fazer a sua campanha para vereador, no ano de 2004, no município de Sorocaba.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o

Movimento Alpha de Ação Comunitária:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520885	5409/2004	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	474.000,00	474.000,00	18/01/2005	31/12/2004	30/07/2006
520884	5455/2004	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	864.000,00	864.000,00	18/01/2005	31/12/2004	30/07/2006
520883	5186/2004	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	446.000,00	446.000,00	18/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
520882	4185/2004	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	96.000,00	96.000,00	18/01/2005	31/12/2004	02/06/2006
520881	4110/2004	Aquisição de Unidades Móveis de Saúde	960.000,00	960.000,00	18/01/2005	31/12/2004	17/07/2006
TOTAIS			2.840.000,00	2.840.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- IBRAE – Instituto Brasileiro de Cultura e Educação

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que o Deputado Paulo Baltazar destinou emenda ao IBRAE - Instituto Brasileiro de Cultura e Educação, no valor de R\$ 800.000,00, mais R\$ 50.000,00 referente a custeio por veículo, relativamente a recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia. Trata-se de programa de inclusão digital do FINEP, que consiste em unidades móveis com equipamentos de informática. Segundo Luiz Antônio, acordo político feito pelo parlamentar permitiu o repasse total de R\$ 1.250.000,00 ao IBRAE, mais R\$ 250.000,00 de custeio. A empresa Suprema-Rio venceu a licitação para a venda de cinco veículos àquela instituição, mas teria entregue apenas dois, no valor de R\$ 249.000,00 cada. Luiz Antônio afirmou que, relativamente àquela licitação, o diretor-presidente do IBRAE, Marco Antônio, recebeu 5% do valor dos dois veículos

entregues, sendo que o dinheiro foi repassado em mãos e em espécie por Ricardo Waldmann.

Convênios em execução na FINEP, cujos valores foram destinados ao IBRAE – Instituto Brasileiro de Cultura e Educação:

Município	Processo	Data	Valor Empenhado	Liquidado R\$	Autores das Emendas
6001	4136/05	10-01-2006	1.611.444,40	1.611.444,40	Paulo Baltazar
6001	4178/05	27-12-2005	169.999,90	169.999,90	Josias Quintal
TOTAL			1.781.444,30	1.781.444,30	

Fonte: Planilhas enviadas pela Controladoria-Geral da União e consulta a emendas do Orçamento.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde para o IBRAE - Instituto Brasileiro de Cultura e Educação, na cidade do Rio de Janeiro-RJ:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
545351	2694/2005	AQUISICAO DE MEDICAMENTO	90.000,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
542774	1501/2005	AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAL PERMANENTE	2.300.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
TOTAIS			2.390.000,00	0,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o IBRAE - Instituto Brasileiro de Cultura e Educação, em Rio Bonito-RJ:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507329	2995/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	480.000,00	480.000,00	26/07/2004	23/07/2004	30/11/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Instituto Pró-Rio

Luiz Antônio Trevisan Vedoin mencionou o Instituto acima, que teria sido criado por Nylton Simões com o objetivo de captação de recursos públicos.

Convênios firmados pelo Ministério do Esporte com o Instituto Pró-Rio:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência	Valor Contrapartida
528698	CV ME 174/2005	FUNCIONAMENTO DE 07 NUCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.	230.000,00	230.000,00	18/11/2005	17/11/2005	17/07/2006	40.200,00
528693	CV ME 175/2005	FUNCIONAMENTO DE 07 NUCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.	230.000,00	230.000,00	18/11/2005	17/11/2005	17/07/2006	40.200,00
528202	CV ME 173/2005	FUNCIONAMENTO DE 15 NUCLEOS DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.	450.000,00	450.000,00	09/11/2005	08/11/2005	08/07/2006	69.000,00
TOTAIS			910.000,00	910.000,00				

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Fundação Fazendo o Futuro

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que participou de licitações com entidades não governamentais no município de Nova Iguaçu, entre elas a Fundação Fazendo Futuro, ligada ao então secretário de saúde Léo. A entidade foi beneficiada com uma emenda, no valor de R\$ 120.000,00, de autoria do Deputado Vieira Reis. Nilton Simões foi quem se encarregou tanto da licitação quanto do pagamento de 5%, sobre as licitações, para o secretário Léo. O pagamento teria se dado no ano de 2004, e em espécie.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Fundação Fazendo Futuro:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507324	1372/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	160.000,00	160.000,00	26/07/2004	23/07/2004	11/11/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União internet.

- Alternativa Social

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que, no âmbito do negócio feito com a Fundação Fazenda Futuro fez-se, também, negociação com a instituição Alternativa Social, envolvendo os mesmos atores, valores e comissões.

Embora haja confusão do depoente relativamente à localização da entidade, verificou-se que os recursos do convênio foram enviados para o município do Rio de Janeiro-RJ, firmado pelo Ministério da Saúde com a Alternativa Social:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507304	1368/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	26/07/2004	23/07/2004	24/10/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Serviço Social do Brasileiro

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin a entidade Serviço Social do Brasileiro, situada em Nova Iguaçu-RJ, foi beneficiada com recursos de emenda sugerida por ele ao Deputado Vieira Reis.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com o Serviço

Social do Brasileiro:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507337	1380/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	26/07/2004	23/07/2004	18/11/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- SASE - Serviço de Assistência Social Evangélico

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que para o exercício do ano de 2004, o Deputado José Divino apresentou emenda em favor do Sase - Serviço de Assistência Social Evangélico, no valor de R\$ 480.000,00, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Dessas emendas, teriam sido executadas por Luiz Antônio apenas R\$ 240.000,00. Teriam sido entregues R\$ 12.000,00 ao Reverendo Isaías, responsável pela entidade. Informou ainda que, com relação ao exercício de 2005, foi apresentada pelo Deputado Vieira Reis emenda em favor do Sase, emendas essas que não foram executadas. Ainda no para o mesmo exercício, o Deputado Almir Moura apresentou uma emenda no valor de R\$ 608.000,00, em favor do Sase, que foi executada pela empresa Médica.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Sase – Serviço de Assistência Social Evangélico:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
--------	-------------	--------------------	----------------	----------------	------------	-----------------	-----------------

552109	832/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1.000.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
552106	754/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
519917	1387/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	608.000,00	608.000,00	11/01/2005	31/12/2004	09/12/2006
519916	1381/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE SAUDE	560.000,00	0	11/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
507336	2428/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	480.000,00	480.000,00	26/07/2004	23/07/2004	29/04/2006
507335	1384/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	400.000,00	26/07/2004	23/07/2004	19/06/2006
472678	4050/2002	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	780.000,00	390.000,00	27/12/2002	20/12/2002	28/11/2006
TOTAIS			4.228.000,00	1.878.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Instituto Vida Renovada

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que a empresa Médica executou uma emenda do Deputado Almir Moura no valor de R\$ 770.000,00, para o Instituto Vida Renovada, em São João do Meriti/RJ. Esclareceu, ainda, que foram pagos R\$ 30.000,00 de comissão ao parlamentar, por Ricardo, no Restaurante Cucas, localizado em Duque de Caxias. Este instituto estava ligado politicamente ao deputado Bispo Rodrigues.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Instituto Vida Renovada:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
552124	1808/2005	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	0	03/01/2006	30/12/2005	25/12/2006
530786	753/2005	UNIDADE MOVEL DE SAUDE	770.000,00	770.000,00	05/12/2005	02/12/2005	27/11/2006
TOTAIS			920.000,00	770.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- INTEDEQ - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento de Qualidade

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que a Planam vendeu um veículo de inclusão digital ao Intedeq, relativamente à emenda no valor de R\$ 700.000,00, empenhada em 2005 e paga em 2006, do Deputado João Mendes de Jesus. Explicou que o segundo veículo não chegou a ser entregue, em face de sua prisão, tendo entregue apenas um veículo, no valor de R\$ 350.000,00. Para o exercício do ano de 2005, existiam emendas do deputado João Mendes, no valor de R\$ 800.000,00, em favor do Intedeq, e do deputado Josias Quintal, no valor de R\$ 600.000,00, para o mesmo instituto. Afirmou, também, que pela emenda o deputado João Mendes recebeu R\$ 35.000,00 e o professor Almir, que trabalha no Funcefet - Fundação de Apoio do CEFET/RJ, R\$ 10.500,00, porque o Intedeq está ligado àquela fundação.

Para o exercício de 2005, a Deputada Edna Macedo destinou R\$ 1.050.000,00 ao Intedeq, no Rio de Janeiro, para aquisição de unidades móveis de informática. , recursos estes provenientes do Ministério da Ciência e Tecnologia. Também para o exercício de 2005, o parlamentar Maurício Rabelo apresentou emenda no valor de R\$ 800.000,00, com recursos do Ministério da Ciência e Tecnologia, em favor do Intedeq, para benefício dos municípios do Estado do Tocantins. A emenda foi empenhada e destinava-se à aquisição de unidades móveis de informática, mas a licitação não foi executada. Além destas emendas, o Intedeq recebeu destinação de recursos da parte dos Deputados Reginaldo Germano, no valor de R\$ 800.000,00, Edna Macedo, no valor de R\$ 1.050.000,00, e Eduardo Seabra, no valor de R\$ 350.000,00, para aquisição de unidades móveis de informática. Salvo o Deputado Eduardo Seabra, com quem o interrogando tratava por

intermédio do assessor Pedro Braga, os demais parlamentares negociaram diretamente a comissão de 10%.

Consulta ao sítio do FUNCEFET na internet mostrou que a Fundação de Apoio CEFET/RJ – FUNCEFET é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada para dar apoio às atividades do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, órgão do Ministério da Educação (MEC). Como fundação de apoio a uma universidade, a FUNCEFET tem seus objetivos vinculados a atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional.

Convênios em execução na FINEP, cujos valores foram destinados ao Intedeq - Instituto Brasileiro de Cultura e Educação:

Municípios	Processo	Data	SIAFI nº	Valor Empenhado	Valor liquidado	Autor da emenda
6001	4061/05	10-01-2006	552076	747.237,22	747.237,22	João Mendes

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet e consulta a emendas do Orçamento.

- Casa do Caminho

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que o parlamentar Neuton Lima apresentou emenda no valor de R\$ 50.000,00, em favor da Casa do Caminho de Indaiatuba, para aquisição de unidades móveis, licitação essa que foi executada por ele.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Casa do Caminho:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	V Valor Liberado	V Publicação	P Início Vigência	I Fim da Vigência	F
97642	4 292/2003	Aquisição de Unidade Móvel de Saúde	50.000,00	50.000,00	5	8/1/04	3 1/12/03	2 6/5/05

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin o parlamentar Neuton Lima apresentou uma emenda em favor da APAE de Indaiatuba, que foi executada por ele, sendo que o contato com a entidade para acertar os detalhes da licitação direcionada, assim como para obter as senhas necessárias para a elaboração do pré-projeto e projetos foi realizado pela chefe de gabinete do parlamentar, Izildinha Alarcon Linares, conhecida por Dina.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a APAE de Inadiatuba:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
496039	1845/2003	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	100.000,00	100.000,00	06/01/2004	31/12/2003	26/03/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Reencontro Obras Sociais e Educacionais

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que vendeu veículos para a entidade Reencontro Obras Sociais, localizada no município de Niterói-RJ, no valor de R\$ 240.000,00, relativos a emendas de autoria do deputado Vieira Reis, para a aquisição de três veículos. Teriam sido pagos 5% sobre o valor total ao presidente da entidade, em mãos e em espécie, por Nilton Simões no começo do ano de 2005. O autor da emenda foi o Deputado Almir Moura.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com Reencontro Obras Sociais e Educacionais:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
521197	4762/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	320.000,00	0	20/01/2005	31/12/2004	21/12/2006

507332	1383/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	80.000,00	80.000,00	26/07/2004	23/07/2004	19/09/2005
498175	2906/2003	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	239.900,00	239.900,00	19/01/2004	31/12/2003	05/09/2005
456852	2399/2002	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	390.000,00	390.000,00	17/07/2002	05/07/2002	02/10/2003
TOTAIS			1.029.900,00	709.900,00			

Fonte: sitio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Cesab – Centro Social Angelina Barreto

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que participou de licitação no Cesab - Centro Social Angelina Barreto, localizado em Magé e que se tratava de emenda para a aquisição de veículo relativo à emenda do Deputado João Mendes, no valor de R\$ 320.000,00. Disse, também, que não chegou a acertar nenhum valor com a presidente do Centro, Sra. Neusa Barreto e que a retribuição teria ocorrido mediante o pagamento de passagens aéreas, hotéis etc.

Convênio firmados pelo Ministério da Saúde com a entidade Centro Social Angelina Barreto:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
547679	5461/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0	16/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
547678	5017/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	90.000,00	16/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
542087	1724/2005	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	100.000,00	100.000,00	30/12/2005	29/12/2005	24/12/2006
520845	4304/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	18/01/2005	31/12/2004	09/12/2006
519904	4143/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00	0	11/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
519903	2994/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	400.000,00	400.000,00	11/01/2005	31/12/2004	09/12/2006
497176	332/2003	MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL	39.988,00	39.988,00	31/12/2003	29/12/2003	10/04/2005
497175	302/2003	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	200.000,00	200.000,00	31/12/2003	29/12/2003	25/06/2005
497173	292/2003	MANUTENCAO DO CENTRO SOCIAL	150.000,00	150.000,00	31/12/2003	29/12/2003	04/07/2005
TOTAL			1.519.988,00	1.059.988,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Asilo Pai Abraão

Ronildo Medeiros informou que vendeu duas unidades móveis para o Asilo Pai Abraão, no município de Colatina/ES, relativas a emenda do Deputado Marcelino Fraga, nos valores de R\$ 64.000,00 e R\$ 112.000,00. Apenas o parlamentar teria recebido comissão.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Asilo Pai Abraão:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507125	2825/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	64.000,00	64.000,00	23/07/2004	22/07/2004	20/04/2006
507124	2824/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	112.000,00	112.000,00	23/07/2004	22/07/2004	12/07/2006
TOTAIS			176.000,00	176.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação Comunitária Ana Roberto

Luiz Antônio Trevisan Vedoin informou que suas empresas executaram licitação para a aquisição de unidade móvel de saúde na entidade Associação Comunitária Ana Roberto, localizada em Missão Velha/CE, referente à emenda do Deputado Romeu Feijó. Segundo ele, a entidade está localizada próxima ao município de Crato, onde o parlamentar veio a eleger-se prefeito, no ano de 2004, sendo que todos os contatos com a entidade se deram diretamente pelo parlamentar, a fim de acertar os detalhes das licitações direcionadas. As vendas das unidades foram realizadas por Ricardo Waldmann. Segundo Luiz Antônio, nenhum valor foi pago ao dirigente da entidade.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Associação Comunitária Ana Roberto:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
506326	1437/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	108.000,00	108.000,00	02/07/2004	02/07/2004	11/12/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Fundação Otilia Correia Saraiva

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin suas empresas executaram licitação para a aquisição de equipamento médico-hospitalar na Fundação Otilia Correia Saraiva, localizada em Barbalha/CE, referente à emenda do Deputado Romeu Feijó.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Fundação Otilia Correia Saraiva:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507115	1444/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	96.000,00	96.000,00	23/07/2004	22/07/2004	12/11/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Sociedade Beneficente São Camilo

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin suas empresas executaram licitação para a aquisição de equipamento médico-hospitalar na entidade Sociedade Beneficente São Camilo, localizada em Crato/CE, referente a emenda do Deputado Romeu Feijó.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Sociedade Beneficente São Camilo:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência
507120	1450/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	96.000,00	96.000,00	23/07/2004	22/07/2004

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- FEC – Fundação Fé, Esperança e Caridade

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin, no Estado da Paraíba, foi executada uma única licitação com entidade não governamental, a Fundação FEC, que está ligada à ex-esposa do Deputado Ricardo Rique, autor da emenda, para aquisição de unidades

móveis no valor de R\$ 400.000,00, executada no ano de 2005. Segundo Luiz Antônio, o parlamentar Ricardo Rique recebeu comissão.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Fundação Fé, Esperança e Caridade:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507225	2598/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	400.000,00	400.000,00	26/07/2004	23/07/2004	13/07/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Grupo Oficina da Vida

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin o deputado Gessivaldo Isaías realizou uma emenda, no valor de R\$ 199.000,00, no ano de 2003, em favor da entidade Grupo Oficina da Vida, localizada na cidade de Teresina/PI, sendo que na entidade nenhum dirigente recebeu comissão. Afirmou, ainda, que o grupo Oficina da Vida é uma entidade ligada ao Parlamentar e que o próprio parlamentar fez o contato com a entidade, para acertar os detalhes acerca do direcionamento da licitação. Luiz Antônio disse que, no final do ano de 2004, por ocasião de uma viagem sua para a cidade de Teresina/PI, entregou pessoalmente ao parlamentar cerca de R\$ 20.000,00, em espécie, pela licitação ocorrida no grupo Oficina da Vida. O parlamentar não se reelegera no ano de 2003.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com o Grupo Oficina da Vida:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
497836	2686/2003	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	199.877,00	199.877,00	12/01/2004	31/12/2003	02/04/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Hospital de Miracema

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin, para o exercício de 2004, o Deputado Almir Moura destinou ao Hospital Miracema, em Miracema/RJ, R\$ 800.000,00 para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, tendo a indicação se dado por iniciativa do próprio parlamentar que fez, inclusive, o contato com o hospital para acertar os detalhes do direcionamento da licitação. A licitação, nesse caso, foi executada por Nylton Simões.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Hospital de Miracema:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
510458	3678/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	794.648,00	794.648,00	16/09/2004	14/09/2004	03/07/2006
456777	2391/2002	MANUTENCAO E AQUISICAO DE EQUIPAM. E MATERIAIS PERMANENTES	277.000,00	277.000,00	17/07/2002	05/07/2002	30/05/2004
386595	1160/1999	EQUIPAMENTO PARA HOSPITAL	90.000,00	90.000,00	05/01/2000	30/12/1999	16/03/2001
TOTAIS			1.161.648,00	1.161.648,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Centro Educacional Infantil de Santa Rita, em Angra dos Reis, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em Vassouras, Santa Casa de Misericórdia, em Barra Mansa, e Santa Casa de Misericórdia, em Resende

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que, para o exercício de 2004, o parlamentar Carlos Nader apresentou emenda em favor das entidades Centro Educacional Infantil de Santa Rita, em Angra dos Reis, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em Vassouras, Santa Casa de Misericórdia, em Barra Mansa, e Santa Casa de Misericórdia, em Resende, todas no Estado do Rio de Janeiro, no valor total de R\$ 1.840.000,00, para aquisição de unidades móveis de saúde, conforme documentação apresentada. Disse, também, que por essas licitações, ele antecipou R\$ 40.000,00 ao parlamentar, sendo que, posteriormente,

o deputado revendeu as emendas para Nylton Simões, o qual veio a executá-las.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Centro de Educação Infantil Santa Rita:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
552120	1910/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	90.000,00	0	04/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
520844	4853/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVELE DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	18/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
TOTAIS			210.000,00	120.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Vassouras:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520848	4855/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVELE DE SAUDE	120.000,00	120.000,00	18/01/2005	31/12/2004	04/11/2006
519906	3965/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	11/01/2005	31/12/2004	04/11/2006
519085	4295/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00	80.000,00	07/01/2005	30/12/2004	04/11/2006
507331	2427/2004	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160.000,00	160.000,00	26/07/2004	23/07/2004	24/12/2005
TOTAIS			440.000,00	440.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Resende:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520681	4869/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVELE DE SAUDE	120.000,00	0	17/01/2005	31/12/2004	21/12/2006
432340	2758/2001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	120.000,00	120.000,00	02/01/2002	27/12/2001	24/02/2003
424341	742/2001	AQUISICAO DE GRUPO GERADOR DE ENERGIA	30.000,00	30.000,00	20/11/2001	19/11/2001	29/12/2002
TOTAIS			270.000,00	150.000,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
519915	5296/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	120.000,00	0	11/01/2005	31/12/2004	21/12/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa do Rocado

Luiz Antonio Trevisan Vedoin disse que, para o exercício de 2004, o Deputado Heleno destinou emendas em favor da Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa do Rocado, em Monte Alegre de Sergipe, no valor total de R\$ 945.000,00. Teria sido executada apenas uma emenda no valor de R\$ 96.000,00, no município de Monte Alegre de Sergipe. Nos demais municípios a licitação não chegou a ocorrer até por falta de próprio empenho do parlamentar. Luiz Antônio teria realizado adiantamento ao parlamentar no valor de R\$ 50.000,00.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Associação Comunitária dos Produtores Rurais do Povoado de Lagoa do Rocado:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507710	2637/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	275.000,00	275.000,00	26/07/2004	23/07/2004	17/07/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que da emenda genérica do Deputado Marcondes Gadelha apresentada para o exercício de 2004, no valor de R\$ 1.198.300,00, que beneficiou diversos municípios do estado da Paraíba, ele executou a licitação na entidade Fundação de

Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social Aduino Elias Cavalcanti, em Itabaiana. O contato o dirigente dessa entidade teria sido feito pelo próprio parlamentar.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507224	2789/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	64.000,00	64.000,00	26/07/2004	23/07/2004	31/10/2005

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que o Deputado Adelor Vieira, no exercício de 2004, apresentou emenda no valor de R\$ 560.000,00 para aquisição de unidades móveis de saúde, em favor da instituição Sasedesp - Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá, em Joinville/SC. Segundo ele, pagou ao parlamentar, a título de comissão pelo direcionamento da licitação, cerca de R\$ 40.000,00, tendo sido o próprio parlamentar que fez contato com a instituição para acertar os detalhes do direcionamento da licitação.

Convênio firmado pelo Ministério da Saúde com a Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
520874	4107/2004	AQUISICAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE	560.000,00	560.000,00	18/01/2005	31/12/2004	09/11/2006

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- IPPEs - Instituto de Planejamento, Pesquisa e Promoção da Educação e Cultura

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que mediante acordo político entre o Senador Ney Suassuna e o Ministro da Saúde, o parlamentar conseguiu cerca de R\$ 1.600.000,00, recurso de origem extra-orçamentária, para beneficiar 20 municípios no Estado da Paraíba, com aquisição de unidades móveis de saúde. Pelo de estar se

aproximando o final do ano de 2005 e praticamente ser inviável a elaboração de 20 projetos, Luiz Antônio acertou com o assessor do Senador que se destinassem os recursos para o IPPES, no Rio de Janeiro, a fim de que, posteriormente, este instituto fizesse comodato dos bens com os municípios da Paraíba. Foi feito acréscimo de R\$ 1.400.000,00 ao convênio, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares, perfazendo um total de R\$ 3.000.000,00. Segundo Luiz Antônio, esse valor não chegou a ser empenhado ao instituto.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Instituto Pesquisa, Planejamento e Promoção da Educação:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
545354	2741/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	483.168,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
545353	2743/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	557.622,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
545352	2739/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	570.000,00	0	05/01/2006	31/12/2005	27/10/2006
TOTAIS			1.610.790,00	0			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Sociedade Beneficente São Camilo

Luiz Antônio Trevisan Vedoin disse que, para o exercício de 2004, o Deputado Benedito Dias direcionou R\$ 400.000,00 para a Fundação São Camilo, em Macapá/AP, para aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Após contingenciamento do Governo Federal, o valor foi reduzido para R\$ 320.000,00. A licitação foi vencida por Ronildo Medeiros. A comissão do parlamentar, pelo direcionamento das emendas, teria sido percentual fixo, mas teria se dado mediante retirada maior da empresa Amapá Serviços.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a Sociedade Beneficente São Camilo:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
--------------	-------------	--------------------	----------------	----------------	------------	-----------------	-----------------

498357	2877/2003	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	79.975,00	79.975,00	19/01/2004	31/12/2003	16/07/2005
498356	2876/2003	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	319.900,00	319.900,00	19/01/2004	31/12/2003	04/07/2005
456209	2253/2002	CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	400.000,00	400.000,00	17/07/2002	05/07/2002	18/04/2004
436126	4189/2001	REFORMA DE UNIDADE DE SAUDE	261.600,00	261.600,00	16/01/2002	31/12/2001	10/03/2004
435773	2977/2001	AMPLIACAO DE UNIDADE DE SAUDE DO SUS E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	80.000,00	80.000,00	28/12/2001	26/12/2001	29/12/2002
435768	3672/2001	CONSTRUCAO DE CENTRO CIRURGICO E ENFERMARIA OBSTETRICA DO HOSPITAL ESCOLA	1.216.685,46	1.216.685,46	07/01/2002	31/12/2001	26/03/2006
406825	1072/2000	EQUIPAMENTO PARA UNIDADE HOSPITALAR	320.000,00	320.000,00	21/12/2000	19/12/2000	20/07/2002
TOTAIS			2.678.160,46	2.678.160,46			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Maternidade São Vicente de Paula

Luiz Antonio Trevisan Vedoin disse que, para o exercício de 2004, o Deputado Cleonânio Fonseca apresentou emenda no valor total de R\$ 1.200.000,00, da qual parte foi destinada à entidade Maternidade São Vicente de Paula, localizada em Boquim, tanto para a aquisição de unidade móvel como também para custeio, cujas licitações foram executadas por ele. Afirmou, também, que a maternidade é entidade administrada pela esposa do parlamentar e que o contato com para acertar os detalhes acerca do direcionamento das licitações deu-se pelo próprio parlamentar. Por essas duas licitações, Luiz Antônio teria pago a importância de R\$ 19.000,00 ao parlamentar, a título de comissão.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com a
Maternidade São Vicente de Paula:

Número	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
507716	2743/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	80.000,00	80.000,00	26/07/2004	23/07/2004	01/10/2005
507715	2742/2004	MANUTENCAO DE UNIDADE DE SAUDE	440.000,00	440.000,00	26/07/2004	23/07/2004	21/04/2007
497099	82/2003	CUSTEIO A MANUTENCAO DO HOSPITAL	439.865,00	439.865,00	31/12/2003	29/12/2003	22/10/2005
456060	1193/2002	MANUTENCAO DA MATERNIDADE	420.000,00	420.000,00	16/07/2002	05/07/2002	12/10/2003
422325	395/2001	MANUTENCAO DA MATERNIDADE	400.000,00	400.000,00	18/10/2001	17/10/2001	16/09/2002
394151	248/2000	MANUTENCAO DE HOSPITAL	400.000,00	400.000,00	29/06/2000	28/06/2000	15/10/2001
375320	454/1999	ASSISTENCIA A MANUTENCAO DA MATERNIDADE	400.000,00	400.000,00	15/10/1999	30/09/1999	26/02/2001
355090	2842/98	MANUTENCAO DO HOSPITAL	320.000,00	320.000,00	21/07/1998	03/07/1998	11/12/1999
342297	2072/97	MANUTENCAO DO HOSPITAL	200.000,00	200.000,00	20/01/1998	31/12/1997	29/05/1999
TOTAIS			3.099.865,00	3.099.865,00			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

- Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico Afonsina

Segundo Luiz Antônio Trevisan Vedoin, para o exercício do ano de 2004, o parlamentar Deputado José Militão apresentou emenda em favor do Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico Afonsina, em Borda da Mata, executada por ele, tendo sido o próprio parlamentar que avisou o hospital de que o interrogando iria entrar em contato para acertar os detalhes do projeto e da licitação. Houve pagamento da comissão ao parlamentar, pela licitação do hospital.

Convênios firmados pelo Ministério da Saúde com o Lar Irmã Maria Augusta e Hospital Geriátrico Afonsina:

Número Siafi	Nº Original	Objeto do Convênio	Valor Convênio	Valor Liberado	Publicação	Início Vigência	Fim da Vigência
--------------	-------------	--------------------	----------------	----------------	------------	-----------------	-----------------

547014	4776/2005	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	609.360,13	609.360,13	12/01/2006	31/12/2005	26/12/2006
507193	1571/2004	AQUISICAO DE UNIDADE MOVEL DE SAUDE	100.000,00	100.000,00	26/07/2004	22/07/2004	25/12/2005
342525	2081/97	MANUTENCAO DO HOSPITAL	16.000,00	16.000,00	20/01/1998	31/12/1997	25/03/1999
TOTAIS			725.360,13	725.360,13			

Fonte: sítio da Controladoria-Geral da União na internet.

O que vemos, portanto, é que dentre os convênios que inicialmente foram fiscalizados pela CGU, grande parte refere-se a Organizações não Governamentais, de “propriedade” de parlamentares, ou, quando não é o caso, a eles relacionados.

Retoma-se, portanto, no âmbito da área da saúde, a prática que no passado seu origem à CPI do Orçamento, na qual verificava-se o destino de recursos públicos para entidades ligadas a parlamentares, na área de Educação.

Quadro Resumido de todas as ONGs mencionadas nos depoimentos dos indiciados na Operação Sanguessuga

Nome da Entidade	Localização	Quantidade e valor dos convênios firmados pelo governo federal com a Entidade	Parlamentares que direcionaram recursos por meio de emendas para a Entidade, conforme depoimentos.	Dirigentes ou membros das entidades que receberam "propinas", conforme depoimentos.	Outras informações relevantes dos depoimentos
1. Fundação Aproniano Sá	Mossoró/RN	10 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 6.014.250,00 , no período de 2000 a 2005.	Deputado Múcio Sá – emenda no valor de R\$ 660.000,00 para aquisição de unidade móvel e R\$ 600.000,00 para aquisição de medicamentos; Deputado Fernando Bezerra – emenda no valor de R\$ 2.000.000,00 para aquisição de medicamentos.	Sr. Damião, diretor da Fundação, recebeu um veículo Vectra como pagamento, além de outros depósitos feitos na sua conta corrente pelo Grupo Planam.	A Fundação pertence, de fato, ao Deputado Múcio Sá; Havia acordo entre os Deputados Múcio Sá e Laire Rosado para benefício cruzado de suas entidades.
2. Fundação Vingt Rosado	Mossoró/RN	13 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 5.628.154,00 , no período de 1999 a 2005.	Deputado Laire Rosado – 03 emendas nos valores de R\$ 400.000,00; R\$ 1.300.000,00 e R\$ 3.000.000,00 para aquisição de unidade móvel e de medicamentos.	Sr. Adão Eridan de Andrade, diretor da Fundação, é genro do Deputado Laire Rosado e participou das negociações com o Grupo Planam.	A Fundação pertence de fato ao Deputado Laire Rosado, tendo inclusive recebido o nome de seu pai. Havia acordo entre os Deputados Múcio Sá e Laire Rosado para benefício cruzado de suas entidades.

<p>3. Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró – APAMIM</p>	<p>Mossoró/RN</p>	<p>13 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 8.232.468,88, no período de 1999 a 2005.</p>	<p>Deputado Laire Rosado – 04 emendas nos valores de R\$ 300.000,00; R\$ 200.000,00; R\$ 400.000,00 e R\$ 900.000,00 para unidade móvel e medicamentos.</p>	<p>Sr. Adão Eridan de Andrade, diretor da Associação, é genro do Deputado Laire Rosado e participou das negociações com o Grupo Planam.</p>	<p>A Associação pertence, de fato, ao Deputado Laire Rosado. Havia um acordo entre os Deputados Múcio Sá e Laire Rosado para benefício cruzado de suas entidades.</p>
<p>4. Associação Canaã (Nome Oficial - Organização Social Civil para o Desenvolvimento Econômico)</p>	<p>Cacoal/RO</p>	<p>03 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.870.000,00, no período de 2004 a 2005. 02 Convênios com o MCT (inclusão digital), com valor empenhado/liquidado de R\$ 400.000,00.</p>	<p>Deputado Nilton Capixaba – 3 emendas nos valores de R\$ 1.620.000,00, R\$ 1.250.000,00 e R\$ 1.600.000,00 para aquisição de unidade móvel de saúde e odontológicas.</p>		<p>Segundo o site “Congresso em foco” a Fundação pertence de fato ao Deputado Nilton Capixaba.</p>
<p>5. Associação de Caridade Hospital Nova Iguaçu</p>	<p>Nova Iguaçu/RJ</p>	<p>06 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.750.000,00, no período de 2002 a 2004.</p>	<p>Deputado Fernando Gonçalves – emenda no valor de R\$ 1.720.000,00 para aquisição de unidade móvel.</p>	<p>Sr. Gaspar, diretor do Hospital, recebeu R\$ 25.000,00 em espécie e em mãos do Grupo Planam.</p>	
<p>6. Sociedade Pestalozzi</p>	<p>São Paulo/SP</p>	<p>08 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 880.000,00, no período de 2002 a 2004.</p>	<p>Deputada Edna Macedo – 2 emendas no valor total de R\$ 240.000,00; Deputado Wagner Salustiano – emenda no valor de R\$ 400.000,00; Deputado Marcos Abramo também apresentou emenda.</p>		<p>Segundo os depoimentos e interrogatórios, a Sociedade Pestalozzi pertence à Igreja Universal, assim como todos os deputados citados também são ligados a ela.</p>

7. Instituto ABC – Associação Beneficente Cristã	São Paulo/SP	06 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 1.009.999,98 , no período de 2001 a 2005.	Deputada Edna Macedo – 2 emendas no valor total de R\$ 240.000,00; Deputado Wagner Salustiano – emenda no valor de R\$ 400.000,00; Deputado Marcos Abramo também apresentou emenda.		Segundo os depoimentos , o Instituto ABC pertence à Igreja Universal, assim como todos os deputados citados também são ligados a ela.
8. Instituição ABC	Salvador/BA	Convênios com o MS, no valor total de R\$, no período de 2001 a 2005.	Deputado Reginaldo Germano – 1 emenda no valor total de R\$ 320.000,00;		
9. Hospital Darci Vargas	Rio Bonito/RJ	04 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 819.902,00 , no período de 2001 a 2004.	Deputado Carlos Nader – 1 emenda no valor total de R\$ 320.000,00; Deputado Itamar Serpa também apresentou emenda.		
10. Associação Beneficente e Promocional Belém	São Paulo/SP	06 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.963.818,00 , no período de 2002 a 2004.	Deputado Emerson Kapaz – 1 emenda no valor total de R\$ 1.666.500,00; Deputado Ildeo Araújo – 1 emenda no valor total de R\$ 200.000,00.		
11. Centro Acreano de Inclusão Social	Rio Branco/AC	04 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 1.578.000,00 , no período de 2004 a 2005.	Deputado Junior Betão – 04 emendas no valor de R\$ 780.000,00, R\$ 768.000,00, e R\$ 360.000,00; para aquisição de unidade móvel; e R\$ 290.000,00 para aquisição de medicamentos.	O diretor do Centro, Sr. Vander Cesário Rosa, genro e chefe de gabinete do deputado Junior Betão, recebeu, em mãos e em espécie, R\$ 170.000,00 do Grupo Planam.	O Centro pertence, de fato, ao Deputado Júnior Betão.

12. Fundação D. André Arcoverde	Valença/RJ	04 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 3.095.500,00 , no período de 1999 a 2005.	Deputado Vanderlei Assis – 01 emenda no valor de R\$ 1.200.000,00, para aquisição de unidade móvel; e Deputado Carlos Nader – 02 emendas nos valores de R\$ 120.000,00 e R\$ 200.000,00.		
13. Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro	Santo Amaro/SP	09 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 3.400.000,00 , no período de 1998 a 2005.	Deputado Amauri Gasques – 01 emenda no valor de R\$ 1.040.000,00, para aquisição de unidade móvel.		
14. Hospital Evangélico Beneficência Social Bom Samaritano (Hospital Bom Samaritano)	Governador Valadares /MG	30 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 11.026.000,00 , no período de 1998 a 2005.	Deputado Ronivon Santiago – 01 emenda no valor de R\$ 2.000.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares; Deputado Isaías Silvestre – 01 emenda no valor de R\$ 800.000,00; Deputado Cabo Júlio;	Pastor Lourenço, da direção do Hospital, participou das negociações. Houve pagamento do Hospital aos parlamentares.	
15. Instituição Filantrópica e Educacional Parábola	São Paulo/SP	03 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 1.680.000,00 , no período de 2004 a 2005.	Deputado Wanderval Santos – 01 emenda no valor de R\$ 1.120.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares; Deputado Newton Lima – 01 emenda no valor de R\$ 1.080.000,00; Deputada Edna Macedo – 01 emenda no valor de R\$ 80.000,00 para aquisição de equipamentos hospitalares.		Segundo os depoimentos e interrogatórios, a Instituição Parábola pertence à Igreja Universal, assim como todos os deputados citados também são ligados a ela.

<p>16. Fundação Maria Fernandes dos Santos e Fundação Hipólito Pereira dos Santos</p>	<p>Martins e Serrinha dos Pintos/RN</p>	<p>03 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 1.680.000,00, no período de 2004 a 2005.</p>	<p>Deputado Wanderval Santos – destinou R\$ 2.000.000,00, para a Fundação Maria Fernandes; Deputado Wanderval Santos – destinou R\$ 220.000,00, para a Fundação Hipólito dos Santos; Deputado Pastor Jorge – emenda para “patrulhas agrícolas” e Deputado Fernando Bezerra – emenda para promoção cultural.</p>		
<p>17. Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos</p>	<p>Dois Córregos/RJ</p>	<p>11 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.430.000,00, no período de 2000 a 2005.</p>	<p>Deputado Ildeo Araújo – 01 emenda no valor de R\$ 160.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares; Deputado Prof. Irapuan Teixeira – 01 emenda no valor de R\$ 800.000,00; Deputado Wanderval Santos – 01 emenda no valor de R\$ 320.000,00 para aquisição de equipamentos hospitalares.</p>	<p>Dr^a. Mara, da direção da Santa Casa, participou das negociações, tendo inclusive chantageado Ronildo em R\$ 30 mil, para não entregar o direcionamento das licitações para a imprensa.</p>	
<p>18. Santa Casa de Misericórdia de Campos de Goitacazes</p>	<p>Campos de Goitacazes /RJ</p>	<p>13 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 6.292.996,92, no período de 2000 a 2005.</p>	<p>Deputado Paulo Feijó – 01 emenda no valor de R\$ 400.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares.</p>		

19. Fundação Benedito Pereira Nunes ou Fundação Álvaro Alvim	Campos de Goytacazes /RJ	8 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 4.862.350,00 , no período de 2000 a 2005.	Deputado José Divino – 01 emenda no valor de R\$ 480.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares.		
20. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Gonçalo - APAE	São Gonçalo / RJ	8 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 4.862.350,00 , no período de 2000 a 2005.	Deputada Eliane Costa – 01 emenda no valor de R\$ 120.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares.	Vera, diretora da APAE São Gonçalo, participou das negociações.	
21. Casa de Caridade de Pirai	Barra do Pirai /RJ	6 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 1.596.385,82 no período de 1998 a 2005.	Deputado Paulo Baltazar – 01 emenda no valor de R\$ 840.480,00, para aquisição de equipamentos hospitalares. Os Deputados Carlos Nader e Josias Quintal também apresentaram emendas.	A Casa de Caridade teria recebido um veículo usado (Fiat Fiorino) do Grupo Planam como pagamento pelo direcionamento das licitações.	
22. Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda	Volta Redonda /RJ	3 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 961.978,00 no período de 2003 a 2005.	Deputado Paulo Baltazar – 01 emenda no valor de R\$ 400.000,00, para aquisição de equipamentos hospitalares.		
23. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Volta Redonda	Volta Redonda /RJ	2 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 144.000,00 no período de 2003 a 2005.	Deputado Paulo Baltazar – 01 emenda no valor de R\$ 840.480,00, para aquisição de equipamentos hospitalares.		

24. Movimento Alpha de Ação Comunitária	Santos/SP	05 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.840.000,00 , no exercício de 2004.	Deputados Gilberto Nascimento e Jéferson Campos, direcionaram emendas para o Movimento, resultando na venda de 14 ambulâncias para a instituição.	Pastor Paulo, diretor da instituição e Adarildes, assessora parlamentar do Deputado Nilton Capixaba, participaram das negociações.	Segundo os depoimentos e interrogatórios, o movimento Alpha pertence à Igreja Assembléia de Deus.
25. IBRAE	Rio de Janeiro/RJ e Rio Bonito/RJ	02 Convênios com a FINEP, no valor total de R\$ 1.778.030,00 , no período de 2005 a 2006; 02 Convênios com o MS, no valor total de R\$ 2.390.000,00 , no período de 2005 a 2006;	Deputado Paulo Baltazar – emenda no valor de R\$ 1.250.000,00; Deputado José Divino – emenda no valor de R\$ 1.500.000,00; Deputado Josias Quintal – emenda no valor de R\$ 200.000,00; Deputado Carlos Nader – emenda no valor de R\$ 300.000,00; Deputado Reinaldo Gripp – emenda no valor de R\$ 5.000.000,00.	Marco Antônio Tadeu Alves, presidente do Instituto, participou das negociações e teria recebido 5% de comissão sobre o valor dos veículos	Segundo os depoimentos e interrogatórios, o Instituto pertence à Ronildo Medeiros e Nylton Simões.
26. Instituto Pró-Rio	Rio de Janeiro/RJ	03 Convênios com o Ministério dos Esportes, no valor total de R\$ 910.000,00 , no exercício de 2005.			Segundo os depoimentos e interrogatórios, o Instituto pertence à Nylton Simões.
27. Fundação Fazendo o Futuro	Queimados /RJ	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 160.000,00 , no exercício de 2005.	Deputado Vieira Reis – emenda no valor de R\$ 120.000,00.	Fundação está ligada ao Secretário de Saúde do Município de Nova Iguaçu, de apelido Léo.	
28. Alternativa Social	Rio de Janeiro/RJ	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 120.000,00 , no exercício de 2005.	Deputado Vieira Reis – emenda no valor de R\$ 120.000,00.	A Alternativa Social está ligada ao Secretário de Saúde do Município de Nova Iguaçu, de apelido Léo.	

29. Serviço Social do Brasileiro	Nova Iguaçu/RJ	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 120.000,00 , no exercício de 2005.	Deputado Vieira Reis – emenda no valor de R\$ 120.000,00.	A Alternativa Social está ligada ao Secretário de Saúde do Município de Nova Iguaçu, de apelido Léo.	
30. Serviço de Assistência Social Evangélico	Rio de Janeiro/RJ	07 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 4.228.000,00 , no período de 2002 a 2005.	Deputado José Divino – emenda no valor de R\$ 480.000,00; Deputado Almir Moura – emenda no valor de R\$ 608.000,00; Deputado Paulo Baltazar – emenda no valor de R\$ 768.000,00	Pastor Isaías, da direção do SASE, recebeu R\$ 12.000,00 do Grupo Planam. Ele e Adarildes, assessora parlamentar do Deputado Nilton Capixaba, participaram das negociações.	
31. Instituto Vida Renovada	São João do Meriti/RJ	02 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 920.000,00 , no período de 2002 a 2005.	Deputado Almir Moura – emenda no valor de R\$ 770.000,00; Deputado Almir Moura – emenda no valor de R\$ 608.000,00; Deputado Paulo Baltazar – emenda no valor de R\$ 768.000,00	Adarildes, assessora parlamentar do Deputado Nilton Capixaba, participou das negociações.	O Instituto é ligado ao ex-deputado Bispo Rodrigues.

<p>32. INTEDEQ (FUNCEFET)</p>	<p>Rio de Janeiro/RJ</p>	<p>01 Convênio com a FINEP, no valor total de R\$ 747.237,00, no exercício de 2005.</p>	<p>Deputado João Mendes de Jesus – emenda no valor de R\$ 700.000,00; Deputado Josias Quintal – emenda no valor de R\$ 600.000,00; Deputada Edna Macedo – emenda no valor de R\$ 1.050.000,00; Deputado José Divino – emenda no valor de R\$ 800.000,00; Deputado Maurício Rabelo – emenda no valor de R\$ 800.000,00; Deputado Reginaldo Germano – emenda no valor de R\$ 800.000,00; Deputado Eduardo Seabra – emenda no valor de R\$ 800.000,00;</p>	<p>Almir Tiago, gestor de Núcleo do FUNCEFET/RJ, recebeu R\$ 35.000,00 da Planam.</p>	<p>O Instituto é ligado ao ex-deputado Bispo Rodrigues.</p>
<p>33. Casa do Caminho de Indaiatuba</p>	<p>Indaiatuba/SP</p>	<p>01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 50.000,00, em 2003.</p>	<p>Deputado Neuton Lima – emenda no valor de R\$ 50.000,00.</p>	<p>Izildinha Alarcon Linares, chefe de gabinete do Deputado Neuton Lima, participou das negociações.</p>	
<p>34. APAE de Indaiatuba</p>	<p>Indaiatuba/SP</p>	<p>01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 100.000,00, em 2003.</p>	<p>Deputado Neuton Lima – emenda no valor de R\$ 100.000,00.</p>	<p>Izildinha Alarcon Linares, chefe de gabinete do Deputado Neuton Lima, participou das negociações.</p>	
<p>35. Reencontro Obras Sociais e Educacionais</p>	<p>Niterói/RJ</p>	<p>04 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.029.900,00, no período de 2002 a 2004.</p>	<p>Deputado Vieira Reis – emenda no valor de R\$ 240.000,00; Deputado Almir Moura – emenda no valor de R\$ 200.000,00.</p>	<p>Adarildes, assessora parlamentar do Deputado Nilton Capixaba, participou das negociações.</p>	

36. CESAB - Centro Social Angelina Barreto	Magé/RJ	09 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.519.988,00 , no período de 2003 a 2005.	Deputado João Mendes – emenda no valor de R\$ 340.000,00.	Neusa Barreta, presidente do Centro, teria recebido passagens aéreas e hospedagens como pagamento.	
37. Asilo Pai Abraão	Colatina/ES	02 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 176.000,00 , em 2004.	Deputado Marcelino Fraga – 2 emendas no valor de R\$ 64.000,00 e R\$ 112.000,00.	Não houve pagamento aos dos dirigentes do Asilo, apenas ao parlamentar.	
38. Associação Comunitária Ana Roberto	Missão Velha/CE	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 108.000,00 , em 2004.	Deputado Romeu Feijó	Não houve pagamento aos dos dirigentes da Associação, apenas ao parlamentar.	
39. Fundação Otilia Correia Saraiva	Barbalha/CE	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 96.000,00 , no exercício de 2004.	Deputado Romeu Feijó	Não houve pagamento aos dos dirigentes da Associação, apenas ao parlamentar.	
40. Sociedade Beneficente São Camilo	Crato/CE	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 96.000,00 , no exercício de 2004.	Deputado Romeu Feijó	Não houve pagamento aos dos dirigentes da Associação, apenas ao parlamentar.	
41. FEC - Fundação Fé, Esperança e Caridade	Paraíba	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 400.000,00 , em 2004.	Deputado Ricardo Rique – 1 emenda no valor de R\$ 400.000,00.		A Fundação é ligada à esposa do Deputado Ricardo Rique
42. Grupo Oficina de Vida	Teresina/PI	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 199.877,00 , em 2003.	Deputado Gessivaldo Isaías – 1 emenda no valor de R\$ 199.000,00.		A Fundação é ligada ao Deputado Gessivaldo Isaías
43. Hospital São Francisco de Assis	Belo Horizonte/MG		Deputado Osmânio Pereira – 1 emenda no valor de R\$ 1.430.000,00.		

44. Hospital de Miracema	Miracema/RJ	03 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.161.684,00 , em 2004.	Deputado Almir Moura – 1 emenda no valor de R\$ 800.000,00.		
45. Centro Educacional Infantil de Santa Rita, em Angra dos Reis, Casa de Caridade de Pirai, em Pirai, Escola Luiz G. Jannuzzi, em Valença, Irmandade Santa Casa de Misericórdia, em Vassouras, Santa Casa de Misericórdia, em Barra Mansa, e Santa Casa de Misericórdia, em Resende	Rio de Janeiro	10 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.040.000,00 .	Deputado Carlos Nader – 1 emenda no valor de R\$ 1.840.000,00.		
46. Associação Comunitária dos Prod. Rurais do Povoado de Lagoa do Roçado	Monte Alegre/SE	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 275.000,00 , em 2004.	Deputado Dr. Heleno – 1 emenda no valor de R\$ 945.000,00.		
47. Fundação de Assistência ao Trabalho e Bem Estar Social	Itabaiana/BA	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 64.000,00 , em 2004.	Deputado Marcondes Gadelha – 1 emenda no valor de R\$ 560.000,00.		
48. Sasedesp - Sociedade de Assistência Social e Educacional Deus Proverá	Joinville/SC	01 Convênio com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 560.000,00 , em 2004.	Deputado Adelor Vieira – 1 emenda no valor de R\$ 1.198.300,00.		

49. IPPES - Instituto de Planejamento, Pesquisa e Promoção da Educação e Cultura	Rio de Janeiro/RJ	03 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 1.610.790,00 , em 2005.	Senador Ney Suassuna – 1 emenda no valor de R\$ 3.000.000,00.		
50. Fundação São Camilo	Macapá/AP	07 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 2.678.160,00 , de 2000 a 2003.	Deputado Benedito Dias – 1 emenda no valor de R\$ 320.000,00.		
51. Maternidade São Vicente de Paula	Boquim/SE	09 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 3.099.865,00 , de 2000 a 2003.	Deputado Cleonânio Fonseca – 1 emenda no valor de R\$ 1.200.000,00.		Maternidade é administrada pela esposa do Deputado Cleomânio Fonseca.
52. Lar Irmã Maria Augusta – Hospital Geriátrico Afonsina	Borba da Mata/MG	03 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 725.360,00 , de 1997 a 2005.	Deputado José Militão		
53. Associação Beneficente Hospital de Itaocara	Itaocara/RJ	02 Convênios com o Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 272.000,00 , em 2004.	Deputado Almir Moura - 1 emenda no valor de R\$ 700.000,00.		

7.6.2. CPI das ONGs

Dada a verificação de que grande parte do esquema perpetrado no âmbito do esquema dos sanguessugas estabeleceu-se por intermédio de ONGs, tornou-se inarredável a tarefa de se analisar, mais uma vez, esse universo. Isso porque, como já mencionado anteriormente, o Senado Federal já explorou o tema anteriormente, por intermédio da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias veiculadas a respeito da atuação irregular de Organizações não Governamentais – ONGs, instalada mediante o requerimento nº 22 de 2001 do Senado Federal.

Assim, trazem-se a este relatórios excertos do valioso trabalho já produzido nesta Casa, anteriormente, como subsídio às reflexões que aqui se estão produzindo, com vistas à produção de propostas relativamente ao tema transferências voluntárias. Seguem, portanto, partes selecionadas do relatório produzido por aquela CPI, que são de grande valia para o estudo aqui proposto:

“Os conceitos de ‘Nação’ e ‘Povo’ estão superados. O que conta agora é a relação privada dos cidadãos com as causas abstratas da Humanidade.” (Sr. RUBEM CÉSAR FERNANDES, do Movimento “Viva Rio”, ao preconizar um “governo mundial”, dirigido por entidades supranacionais, a serviço da “cidadania global”)

“O Estado Nacional deve fenecer e suas funções serão assumidas por instituições de governança local e global.” (Mr. JASON CLAY, da Cultural Survival Inc., ONG norte-americana sediada em Cambridge, Massachussets.)

1. INTRODUÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI (...) teve por objetivo apurar as denúncias veiculadas pela imprensa a respeito da atuação irregular de Organizações Não-Governamentais – ONGs em território nacional, bem como apurar a interferência dessas organizações em assuntos indígenas, ambientais e de segurança nacional, sobretudo daquelas que são atuantes na Região Amazônica.

(...) o fato que lhe deu origem é determinado, circunscrevendo-se à investigação de denúncias contra a Organização Não-Governamental – ONG denominada “ASSOCIAÇÃO AMAZÔNIA”, mormente no que se refere à aquisição irregular de 172 mil hectares de terras públicas no sul do Estado de Roraima, fronteira com o Estado do Amazonas, região conhecida como Xixuaú-Xiparinã, bem como apurar a interferência de outras ONGs em assuntos indígenas, ambientais e de segurança nacional, sobretudo daquelas organizações que atuam na Região Amazônica.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao pretender investigar o universo das Organizações Não-Governamentais - ONGs no Brasil, esta CPI deparou-se com um panorama de incerteza tríplice. Primeiramente, são vagos, incompletos ou indisponíveis os cadastros e estatísticas sobre essas entidades. Segundo, os procedimentos e instrumentos legais e administrativos para controle desse segmento de atividades, por parte do Poder Público, são débeis, díspares e confusos. Terceiro, falta um consenso sobre o que seja exatamente uma organização não-governamental.

O conceito de ONG não é ponto pacífico.

(...)

A negatividade embutida no termo “não-governamental” dá a esse setor uma elasticidade tão ampla que nele calham muito bem organizações de caráter privado de todo calibre. Bastaria não fazer parte do aparato estatal para uma organização ser considerada “não-governamental”. Mereceriam o rótulo de ONGs entidades tais, como igrejas, sindicatos, escolas, hospitais, partidos políticos, clubes, associações de moradores, etc., conjunto este normalmente conhecido como Terceiro Setor. Claro está que nenhuma dessas entidades é Governo, tampouco Setor Privado. Mas alguém poderia afirmar que todas elas são tipicamente e pacificamente ONGs? Alguém poderia negar que os reflexos de suas atividades são públicos?

O senso comum rejeita a idéia de que um sindicato, um partido político, um clube ou uma igreja sejam típica e pacificamente uma ONG.

O público costuma reconhecer as ONGs pela característica fiscalizatória e denunciatória de suas intervenções, mas, *latu sensu*, qualquer instituição de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade social, pode autodefinir-se como ONG.

(...)

Koury acentua que a expressão ONG teria surgido na literatura acadêmica brasileira, pela primeira vez, em meados da década de 80, nos termos do que Rubem César Fernandes denominara então de “micro-organizações não-governamentais sem fins lucrativos”, visando a definir as organizações privadas que desenvolviam projetos de promoção social em comunidades carentes.

(...)

Claro está que o Código Civil não capta em detalhe o leque de atividades assumidas mais recentemente pelas as ONGs, assim entendidas como organizações voltadas para o desenvolvimento humano e social sustentável, isto é, organizações que se dedicam à promoção: da assistência social, da cultura, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, e da conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável, do voluntariado e do combate à pobreza; inclusive as que se dedicam à implementação não-lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito (microcrédito), etc.

De modo que o que se tem hoje são dois formatos institucionais para criação de uma organização sem fins lucrativos: fundação privada e associação civil sem fins lucrativos. As fundações têm seu lastro em um patrimônio ou acervo de bens, enquanto uma associação se origina da vontade de um grupo de pessoas unidas em face de um objetivo ou de uma causa comum.

(...)

A Lei nº 9.790/99, que trata da qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), está longe de representar a reforma do marco legal que regula as relações entre Estado e Sociedade Civil. De fato, é apenas um pequeno passo nessa direção.

(...)

Ressalta-se que ONG não é necessariamente OSCIP. A começar que, para tornar-se OSCIP, a ONG deve pleitear essa condição junto ao Ministério da Justiça e anexar a documentação exigida em Lei. Porém, OSCIP é necessariamente ONG, posto que ambas caracterizam-se como pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, além de estar voltadas para o alcance de objetivos sociais que tenham pelo menos uma das finalidades previstas no art. 3º da mencionada Lei nº 9.790/99.

Como se disse, nem toda ONG é OSCIP. Por isso, a maioria absoluta da ONGS está fora do tratamento jurídico que é dado às OSCIPs. Veja-se que, segundo dados de 14/11/2002, do Ministério da Justiça, apenas 1.271 ONGs estão qualificadas como OSCIP. *(CPMI das Ambulâncias: hoje são quase 4.000)*

As OSCIPs são ONGs qualificadas e cadastradas pelo Ministério da Justiça, nos parâmetros da Lei nº 9.790/99, de tal modo que essas ONGs se tornaram aptas a celebrar Termos de Parceria, condição necessária para recepção de dinheiros públicos. *(CPMI das Ambulâncias: não há exclusividade de Oscips para o recebimento de recursos públicos. ONGs podem receber mediante convênios e Oscips mediante Termos de Parceria)*

Portanto, a tese que deveria prevalecer é que somente as ONGs qualificadas como OSCIPs poderiam receber recursos públicos. E o Congresso e o Poder Executivo deveriam pugnar juntos para que isso seja realidade em futuro próximo. *(CPMI da Ambulâncias: à frente, quadro comparativo entre a IN/STN nº 01/97 e a Lei nº 9.790/1999)*

(...)

Há ONGs que sequer possuem sede ou endereço certo e conseguem viabilizar emendas orçamentárias, receber abundantes recursos financeiros do erário e aprovar prestações de contas sumárias junto ao órgão repassador, como retrata o caso da parceria entre a “Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil em Renovação – ADESBRAR e o Ministério da Cultura, analisada por essa Comissão. *(Isso aconteceu também no caso das ambulâncias)*

(...)

No entanto, o Ministério da Cultura, ao arrepio de normas e procedimentos elementares, brindou-a (ADESBRAR) com R\$350.000,00 em verba federal, para “tirar crianças da rua” realizando shows de música sertaneja e projeções de películas cinematográficas.

Não só o Ministério da Cultura, mas também a Administração Federal como um todo, tem o dever de exigir as melhores qualificações das ONGs a que destinam escassos recursos públicos. Em atenção ao princípio da boa aplicação dos recursos públicos, a qualificação mínima obrigatória seria, sem dúvida, a Declaração de Utilidade Pública Federal e o registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, na legislação anterior e vigente, ou a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/99.

O Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA), criado pela Resolução CONAMA/Nº 006/89, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente – MMA, tem como objetivo manter em banco de dados o registro das ONGs ambientalistas atuantes no país. No entanto, limita-se a informar nome, endereço, CEP e telefones das ONGs. Nada informa acerca dos seus projetos e atividades já realizados ou a realizar, e muito menos sobre seus convênios e parcerias com órgãos e entidades governamentais. O referido cadastro também silencia quanto ao número de filiados, principais doadores, parceiros privados, volume de recursos públicos recebidos e aplicados por ano, número de empregos gerados, etc.

(...)

No que se refere às ONGs que atuam na área de Assistência à Saúde Indígena investigadas pela CPI, nenhuma delas tem qualquer cadastro em nenhum órgão voltado para a fiscalização de entidades que atuam em projetos sociais ou ambientais. Nenhuma delas dispõe de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Declaração de Utilidade Pública Federal ou demais registros em entidades reguladoras ou fiscalizadoras de sua atuação.

A ONG Proteção Ambiental Cacoalense – PACA, CNPJ 22.565./0001-81, cadastrada no CNEA/MMA, conta com meia dúzia de associados e não representa qualquer grupo social. Os filiados não contribuem financeiramente com a organização. É presidida pela Sra. MARIA DO CARMO BARCELOS, que recebe salários de R\$4.000,00 como Coordenadora de Projeto Indígena. Essa ONG recebe apoio financeiro do Programa Norueguês para Povos Indígenas – FAFO e da Agência Norueguesa para Desenvolvimento e Conservação – NORAD, entidade pertencente ao Governo Norueguês, e do Governo Inglês, por meio do embaixador britânico no Brasil.

A PACA não apresenta as melhores qualificações para uma organização receber recursos públicos. Mesmo assim, o Ministério da Saúde, via Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por meio de convênios, destina-lhe anualmente, em média, cerca de R\$4.000.000,00 para Assistência à Saúde Indígena e Abastecimento de Água.

(...)

A ONG Coordenação da União dos Povos Indígenas de Rondônia – CUNPIR, não tem registro no CNEA, nem no CNAS. Tampouco está qualificada como OSCIP. Congrega cerca de 50 povos indígenas, totalizando 10.000 indígenas. É coordenada pelo Sr. ANTENOR KARITIANA, sócio-fundador,

que recebe R\$3.200,00 como Coordenador de Projeto Indígena. A organização, de Porto Velho-RO, possui uma sede própria comprada como doações feitas por ONGs alemães, com despesas gerais de escritório pagas pela WWF-Brasil mediante contrato de cooperação no valor de R\$50.000,00 por ano. Mesmo desprovida das qualificações necessárias, o MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio do Convênio FUNASA nº 047/2001 – SIAFI 415354), destina anualmente à CUNPIR, em média, R\$3.000.000,00, que, segundo o Conselho Distrital de Saúde Indígena de Porto Velho – RO, são aplicados de forma precária (vide Relatório da Comissão de Tomada de Contas do Convênio nº 047/2001).

(...)

Cabe enfatizar neste ponto que muitas ONGs são, na verdade INGs. Em vez de serem “organizações não-governamentais”, são, isso sim, “indivíduos não-governamentais”. São indivíduos que encontraram uma forma criativa de garantir o próprio emprego. Daí a pergunta inevitável: como é possível a alguns indivíduos criar organizações para recepcionar abundantes recursos públicos e, com isso, pagar salários a si e a outrem?

(...)

No caso específico da Assistência à Saúde Indígena, a CPI apurou que a qualidade dos serviços prestados é inferior ao anteriormente prestado pela FUNAI com apoio da FUNASA. Segundo depoimentos colhidos junto aos próprios indígenas, a terceirização dos serviços feito pela FUNASA “está funcionando pior do que antigamente”.

Prova eloqüente da inaptidão das ONGs “convidadas” pela FUNASA para prestação de serviços de saúde indígena, são as estatísticas dos hospitais da rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, em Boa Vista-RR e Porto Velho-RO, por exemplo. Essas unidades hospitalares convivem diariamente com a sobrecarga de indígenas provenientes de áreas de atuação de ONGs como, por exemplo, PACA, CUNPIR, CIR/RR e URIHI-Saúde Ianomami. Ou seja, essas ONGs recebem recursos públicos para atender indígenas enfermos em suas áreas de origem, mas, não o fazendo de forma condizente, concorrem para que esses grupos se dirijam às cidades em busca de melhor sorte.

A CPI constatou que, do ponto de vista indígena, a qualidade dos serviços de saúde prestados pelas ONGs é insatisfatório.

(...)

A forma de aplicação dos recursos por meio de Termo de Parceria é mais flexível do que por meio de Termo de Convênio. Por exemplo, são legítimas as despesas realizadas com o pagamento de pessoal efetivamente envolvido na execução de programa de trabalho, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários. Também são legítimas as despesas realizadas entre a data de término do Termo de Parceria e a data de sua renovação, o que pode ser feito por meio de simples apostila ou Termo Aditivo. São permitidos adiantamentos feitos pela OSCIP à conta bancária do Termo de Parceria em casos de atrasos nos repasses de recursos.

Com a edição da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002, as OSCIPs que optam por remunerar seus dirigentes podem ter isenção do Imposto de Renda e receber recursos dedutíveis pelas empresas doadoras. Até a edição da referida MP, a ONG que remunerasse seus dirigentes perdia esse benefício fiscal, conforme determinações expressas nas Leis nº 9.532/97 e 9.249/95.

(...)

Perguntado de outra forma: por que, por exemplo, a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA/MS e o Fundo Nacional de Cultura – FNC/MC, não exigem às ONGs um mínimo de qualificações sociais para repassar-lhes recursos públicos?

(...)

A pergunta seria: o que impede a Administração de estabelecer a habilitação por meio de concurso entre os projetos de diversas ONGs?

Por que, por exemplo, exclusivamente o CIR e a URIHI prestam serviços de assistência à saúde indígena no Estado de Roraima com recursos da FUNASA? Porque a FUNASA não convida ou incentiva ou prepara outras organizações governamentais ou não-governamentais roraimenses para fazê-lo?

Hoje, a prestação de contas de “ONGs que são OSCIPs”, ou de “ONGs que são apenas ONGs”, é encaminhada diretamente ao órgão estatal conveniente ou parceiro (prestação de contas específica do convênio ou termo de parceria). A realidade é que são precárias as capacidades desses órgãos em termos de Controle Interno. Das ONGs investigadas, estranhamente, nenhuma delas apresentou pendências relativas a prestações de conta junto ao órgão parceiro. Segundo essa amostra, intui-se que contam-se nos dedos as prestações de conta glosadas em função de

alguma falha ou irregularidade, em nível de análise no âmbito dos órgãos repassadores. (Problema já detectado)

A Comissão verificou que todas as prestações de conta decorrentes de convênio ou de termo de parceria celebrados por ONGs sob investigação foram consideradas regulares pelos órgãos convenientes ou parceiros. Nenhuma delas está pendente no órgão repassador ou no Tribunal de Contas da União.

Ora, se o controle interno é inepto, o controle externo que compete ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas, restará manietado e anêmico.

A verdade é que o Poder Público não está controlando as ONGs de modo algum, não só em razão da inépcia dos controles internos, mas também porque elas se encontram configuradas como qualquer associação da sociedade civil e suas ações são imunes à ingerência estatal, estando ao resguardo de dispositivo constitucional (art. 5º, XVIII, da CF).

(...)

Não se trata, como se verá, de pretender-se a criação de nenhum mecanismo de interferência estatal no funcionamento de tais entes, como veda a Constituição da República (art. 5º, XVIII, in fine), mas sim de mera fiscalização.

(...)

Em suma: observa-se, por conseguinte, que o crescimento de importância das ONGs não foi acompanhado dos imprescindíveis mecanismos de controle estatal, como demonstrado, quiçá devido à velocidade com que se deu a recente multiplicação desse fenômeno da pós-modernidade.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS.

3.1 Estados nacionais e ONGs

Há evidências de que o Estado clássico, com sua nitidez de configuração territorial, sua soberania plena nesse território, sua concentração em autoridade única de governo, está perdendo vigor. Enfraquecem-se certos atributos tradicionais e decisivos do Estado, entre eles o de detentor privilegiado de informações, o que se vai diluindo com a facilidade de obtenção e circulação de informações possibilitada pelas novas tecnologias. Concomitantemente, fortalecem-se três ordens de novos agentes: organizações internacionais, empresas multinacionais e ONGs.

(...)

Ao lado de prestarem bons serviços à sociedade e complementarem de forma extremamente útil as ações de governo (autonomamente ou contratadas como “terceirização”), as ONGs não deixam de ser também um meio de vida para seus dirigentes e quadros profissionais. Em vista da influência que algumas têm sobre políticas de governos locais, de governos nacionais e de organismos internacionais, há um traço comum a todas que merece ser destacado: não são democraticamente eleitas. A fiscalização sobre a fonte e a aplicação de seus recursos não é, geralmente, de conhecimento público, se é que existe.

(...)

Organismos internacionais, empresas multinacionais e ONGs são, pois, sintomas e agentes do enfraquecimento do Estado-nação moderno, soberano, que se vinha afirmando desde o Tratado de Westfalia, de 1648. A visão de que esse novo movimento histórico tem um saldo vantajoso para a humanidade pode ser ilusória. Antes de se chegar a um hipotético Governo Mundial, o Estado é, ainda, a alternativa à anarquia tribal. É ele que pactua o complexo emocional de coesão que tem como base território, história nacional, idioma, bandeira e moeda. É dele a capacidade de abrigar as instituições que permitem mediar visões parciais, promover visões abrangentes e traçar os rumos de ação mais úteis para as sociedades nacionais.

(...)

Mas o Estado clássico é ainda ponto de vista vantajoso para se abarcar de forma abrangente e coerente os interesses da sociedade. O acúmulo de interesses setoriais, de monoviões, típicos das ONGs, não pode substituir a voz única e forte a favor do bem comum, que só o Estado pode prover. Uma sociedade civil mais forte que o Estado pode atrair a muitos, mas significa fragmentação e perda de objetivo comum. Mesmo internacionalmente, a excessiva proliferação de vozes e agentes aumenta o grau de representação de interesses, mas não a capacidade de defendê-los com eficácia.

O Estado que pode impor ordem, que pode taxar, que cuida da coesão social, se enfraquecido, pode levar a uma perigosa desarticulação e a uma derrocada emocional, cultural e política para a sociedade. Se, por um lado, as ONGs muitas vezes se propõem a vigiar e fiscalizar a ação, ou inação, do Estado, há razões de sobra para que o mesmo exerça controle e vigilância sobre as ONGs.

3.2 AS ORIGENS IDEOLÓGICAS DAS ONGS - IDEAIS DA PROSPERIDADE

(...)

3.4.1 Parâmetros dos conflitos

É oportuno oferecer uma visão mais realista e mais bem informada sobre as ONGs do que a imagem um tanto ingênua e extremamente favorável de que elas gozam na mídia. De fato, a mídia e a opinião pública, habituaram-se a nelas enxergar apenas a face virtuosa, graças ao fato de que, real e fundamentalmente, representam elas um avanço humanístico, um fenômeno da modernidade progressista e uma complementação útil à ação do Estado. Não obstante, essa imagem pública positiva deve ser temperada com saudável visão crítica, mormente diante do considerável poder de intervenção e transformação social que algumas ONGs têm exercido.

(...)

É freqüente encontrar-se a ONG que foi montada para dar emprego bem remunerado a seus criadores, ou como fachada fiscalmente vantajosa ao que é, de fato, consultoria.

(...)

Não obstante a relevância desses desvios, por assim dizer, administrativos, as questões mais graves escamoteadas pela aura sacrossanta das ONGs são: a pregação incessante contra importantes interesses da sociedade; por vezes, a indevida, antidemocrática e nociva ascendência que exercem sobre as políticas públicas; e, sobretudo, pairando bem alto hierarquicamente como questão maior e mais severa, a dificuldade de trazer esses conflitos e desvios ao debate democrático, principalmente nas arenas onde ele deveria ser travado: mídia, opinião pública e casas legislativas democraticamente eleitas.

[...]

4.1.4 AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BRASIL EM RENOVAÇÃO - ADESBRAR

(...)

A CPI apurou que o Deputado ZIMBALDI foi autor da Emenda à Despesa nº 33490001, de 26.10.2001, para incluir no Orçamento da União recursos no valor de R\$ 450.000,00 oriundos do Fundo Nacional de

Cultura, com a seguinte justificativa: "a presente emenda visa obter recursos para implementação de projetos culturais, a ser promovido pela ADESBRAR, para ajudar pessoas carentes, principalmente tirar as crianças da rua, dando-lhes a oportunidade que tanto necessitam."

O Procurador da República Dr. LUIZ FRANCISCO DE SOUZA, em Brasília, manifestou-se que se trata claramente de um exemplo de "conflito de interesse". Quer parecer algo suspeito o fato do Deputado apresentar emenda orçamentária em favor de uma ONG presidida por seu Secretário Parlamentar e, posteriormente, Presidente da ADESBRAR, além de coordenador de sua campanha eleitoral de reeleição.

De acordo com o Ministério Público Federal em Campinas-SP, e confirmada pelo Sr. DOMIS VIEIRA LOPES à CPI, a ONG ADESBRAR não é cadastrada em nenhum órgão voltado para a fiscalização de entidades que atuam em projetos sociais; não possui Alvará de Funcionamento da Prefeitura de Campinas; não possui sede para funcionar e utiliza imóvel cedido sem ônus pelo Deputado ZIMBALDI apenas para realizar esporádicas reuniões de diretoria.

A ADESBRAR foi criada em 2000 e, de lá para cá, recebeu exclusivamente recursos provenientes da emenda orçamentária providenciada pelo Deputado ZIMBALDI.

No Ano de 2001, foram celebrados quatro convênios entre o Ministério da Cultura e a ADESBRAR: O Cinema, segundo Ozualdo Candeias, Shows de Musica Sertaneja, Contando a Lenda e Realização de Oficinas de Montagem de Espetáculos. Em função desses ajustes, foram repassados pelo Ministério da Cultura as seguintes quantias, respectivamente: R\$ 36.340,00; R\$ 209.027,36; R\$ 79.640,00; e R\$ 36.296,00, totalizando em R\$ 361.303,36 montante de recursos dos convênios.

A Relatoria solicitou ao Sr. DOMIS VIEIRA LOPES, por ocasião de sua oitiva, que encaminhasse à CPI, no prazo de três dias úteis, as prestações de conta dos referidos convênios, restituições, e principalmente toda a documentação legal de que a ONG dispõe para atuar legalmente no Brasil e que a habilitou à formalização de convênios com o Ministério da Cultura.

Após reiteração do pedido, o Presidente da ADESBRAR encaminhou à CPI cópias dos Projetos que encaminhou ao MINC com vistas à celebração dos mencionados convênios, bem como a seguinte documentação: Declaração Anual de Imposto de Renda, referente a 2000; Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem da Prefeitura Municipal de Campinas (vencida em 08.04.02), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (vencida em

30.06.2002); Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; Certidão Negativa de Débito da Previdência Social; Certidão da Secretaria de Estado de Negócios da Fazenda; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União (via Internet); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (vencida em 21.03.02); Situação de Regularidade do Empregador; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Cartão de Identificação do CNPJ nº 04.268.818/0001-40.

Da documentação enviada que a ONG alega possuir, nota-se a inexistência de Alvará de Funcionando da Prefeitura de Campinas, e de inscrições ou registro em órgãos competentes que a permitam receber verbas públicas para executar atividades e ações na área onde vem atuando, como por exemplo, no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando em conta a finalidade que consta na emenda parlamentar que lhe destinou recursos, ou seja, tirar crianças das ruas.

A percepção de recursos públicos, aliada à ausência de alvará de funcionamento da associação e registro nos conselhos competentes, são indícios de que pode ter havido crime de peculato na modalidade desvio (Código Penal, art. 312), fazendo-se necessária a atuação da Procuradoria-Geral da República.

Diante do exposto, a CPI firmou o seguinte entendimento:

A aplicação de recursos públicos em despesas diversas do objeto do estabelecido em emenda orçamentária, aliada às ausências de Alvará de Funcionamento da ONG e de registro no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, são indícios de que pode ter havido crime de peculato na modalidade desvio (Código Penal, art. 312), fazendo-se necessária a atuação do Ministério Público Federal.

Os fatos relativos à ONG “ADESBRAR” (Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil em Renovação) deverão ser investigados pelo Ministério da Cultura, haja vista a liberação de recursos públicos do Fundo Nacional de Cultura sem o devido amparo legal.

4.1.8 PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE – PACA

A ONG PACA tem sede na cidade de Cacoal no Estado de Rondônia e seus objetivos são a defesa do meio-ambiente, além do gerenciamento e execução de projetos de saúde e agricultura. A ONG vive dos recursos de convênios celebrados com a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) e

doações oriundas do exterior; Alemanha, Estados Unidos, Reino Unido e Noruega.

De acordo com denúncias endereçadas à CPI a PACA teria desviado verbas destinadas à execução de trabalhos na área de saúde junto às populações indígenas rondonienses. Apesar de os recursos conveniados nos anos de 1999 a 2002 ficarem em torno de 13 milhões de reais, dinheiro suficiente para instalar um hospital em cada aldeia, os índios continuam sofrendo com falta de assistência médica.

Diante do apurado, a CPI firmou o seguinte entendimento:

a) as irregularidades constatadas pela FUNASA em Rondônia, relativas à prestação de contas dos valores recebidos pela ONG “CUNPIR” em função do convênio que firmou com aquela Fundação, indicam a possibilidade de ter havido a prática do delito de apropriação indébita ou mesmo de peculato, sendo mister, portanto, o aprofundamento das investigações já iniciadas pela Polícia Federal naquele Estado da Federação sobre tais fatos.

(...)

O que de pronto salta aos olhos é a repetição de inúmeras práticas danosas ao patrimônio público, já identificadas na CPI acima mencionada, e que continuam ocorrendo no mesmo *modus operandi*. Chega a ser motivo de frustração a incapacidade que o Estado Brasileiro tem revelado em solucionar questões recorrentes, plenamente identificadas, e que causam enorme prejuízo à Nação.

Do relatório acima transcrito destacamos, a princípio, a questão conceitual, ou seja, a dificuldade que ainda existe na compreensão da expansão do universo no qual situam-se as Organizações não Governamentais. Avaliando os instrumentos legais que regulamentam as relações entre o Poder Público e as ONGs, a CPI chegou à conclusão que transferências de recursos deveriam se dar exclusivamente para Oscips.

Permitimo-nos a transcrição de partes inteiras do relatório que tratam de casos específicos investigados por aquela CPI, com o fim de evidenciarmos com clareza a repetição, hoje, no âmbito do “esquema dos sanguessugas”, das práticas verificadas naquela ocasião. Assim,

apresentamos os casos de entidades como a Adesbrar – Agência de Desenvolvimento Sustentável Brasil em Renovação e a PACA – Proteção Ambiental Cocalense, a CUNPIR – Coordenação dos Povos Indígenas de Rondônia, levantados no âmbito daquela CPI.

Uma interessante figura foi criada, no relatório, para descrever uma das dimensões mais estranhas desse universo: “cabe enfatizar nesse ponto que muitas ONGs são, na verdade, INGs”. Aquela CPI concluiu que a fachada de “organização” servia apenas para abrigar um indivíduo que havia encontrado uma forma criativa de garantir o próprio emprego.

O segundo grande tema que exploramos a partir deste relatório é a questão da prestação de contas de convênios e ajustes similares, nesse caso, efetivados com ONGs. Como já visto anteriormente, trata-se de aspecto crítico para a Administração. Da mesma forma, a CPI das ONGs já concluía que havia algo de muito errado com a sistemática de prestação de contas efetuada pelas ONGs, pois, dentre as investigadas nenhuma apresentou pendências ou mesmo teve suas contas rejeitadas. Os dados dos órgãos de controle apontam na direção exatamente oposta. Já naquele relatório afirmava-se que “a verdade é que o Poder Público não está controlando as ONGs de modo algum”.

Talvez as considerações mais impressionantes tecidas naquele relatório digam respeito ao enfraquecimento do Estado soberando, contraposto ao crescente empoderamento das ONGs, cuja influência se sente, sobretudo, no âmbito das questões ambientais. A influência que exercem sobre políticas de governos locais, nacionais e de organismos internacionais não se baseia em sistema representativo de um pensamento nacional, mas, exclusivamente dos posicionamentos próprios de seus dirigentes, que não passam por nenhum processo eleitoral para ocupar seus cargos e, portanto, não representam, conseqüentemente, os anseios mais amplos de uma população.

A compreensão dos parlamentares membros daquela CPI é de que a proliferação dessas entidades sinaliza o enfraquecimento do Estado, que não é um movimento histórico necessariamente vantajoso: “o Estado é, ainda, a alternativa à anarquia tribal”.

A nosso ver, cabe, a partir de todos os dados já levantados naquela CPI, acrescidos de toda a reflexão que se produziu a respeito do tema no âmbito da CPMI das Ambulâncias, avançar para propostas ainda mais consistentes, que possam reverter o quadro de total descontrole de transferências voluntárias de recursos públicos para Organizações não Governamentais.

7.6.3. Trabalho do TCU – consolidação de auditorias realizadas em ONGs.

Também neste item do relatório, é necessário a compreensão da terminologia “convênio” e “convênios” em seu sentido mais amplo.

Esta parte do relatório baseou-se em trabalhos realizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) na fiscalização da execução de convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Poder Público Federal com algumas entidades da sociedade civil – para as quais adotaremos a denominação genérica de ONGs –, com o objetivo de realizar ações de interesse público e social. Tratam-se dos relatórios de auditoria elaborados pelo corpo técnico daquela corte nos autos dos processos TC 003.067/2005-4, TC 003.132/2005-4 (apensado ao primeiro) e TC 015.568/2005-1.

Essas auditorias foram realizadas na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada, conforme denominação atribuída pelo Tribunal de Contas da União. Tratam-se, na verdade, de diversas fiscalizações realizadas com objetos semelhantes, que permitem a melhor visualização possível da recorrência das

irregularidades, em comparação com auditoria realizada em apenas uma entidade, que não permitiria os resultados que nelas se conseguiram. Um dos trabalhos reveste-se ainda de maior importância para esta CPMI por ter sido fruto de solicitação do próprio Senado Federal, no âmbito da CPMI da Terra.

As auditorias referentes aos dois primeiros processos atenderam, respectivamente, aos requerimentos nº 1.486, de 30 de novembro de 2004, do Senador Álvaro Dias, na condição de Presidente da "CPMI da Terra", e n.º 19, de 16 de fevereiro de 2005, do Senador Sibá Machado, aprovados na sessão plenária de 22 de fevereiro de 2005 e encaminhados àquele Tribunal por meio dos ofícios da Presidência desta Casa de nºs 83 e 84, de 24 de fevereiro de 2005. A auditoria do TC 015.568/2005-1 decorreu de iniciativa própria do Tribunal.

Os relatórios têm grande abrangência, pois consolidam trabalhos de secretarias do TCU em dez estados e de três outras localizadas na sede, pelos quais foram fiscalizados diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, vinculados às áreas de saúde, educação, esporte, trabalho e emprego, ciência e tecnologia, agricultura, pecuária e reforma agrária. É de 137 o total de convênios e instrumentos congêneres examinados, e de R\$ 193,4 milhões o montante de recursos envolvidos. As fiscalizações tiveram lugar nos seguintes estados: Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima e São Paulo.

A análise dos resultados dessas ações demonstra uma série de irregularidades que, pelas características, podemos inferir serem comuns a uma significativa parcela dos convênios e ajustes similares assinados pela União e por entidades federais da Administração Indireta com ONGs.

O objetivo do trabalho não é o de julgar as contas, imputando responsabilidades de cada um das convenientes e concedentes que tenham cometido irregularidades, atribuição que

incumbe à Corte de Contas, mas de trazer a lume as conclusões das fiscalizações, de maneira a auxiliar parlamentares e sociedade na construção de um modelo efetivamente inibidor da ação delituosa de pessoas que enriquecem às custas do desvio de recursos públicos. A própria peça instrutiva do TCU sugere alterações em normativos legais e regulamentares.

Merece registro o fato de que a mazela ora enfrentada não é nova ou desconhecida. Como já referido anteriormente, a CPI do Orçamento, em 1993, debruçou-se exatamente sobre esse mesmo tema, tendo produzido importantes resultados legislativos, mas que, como percebemos, não impediram que fossem engendradas novas maneiras de sangrar os recursos que devem ser aplicados em favor dos mais carentes.

7.6.3.1. As Auditorias

As auditorias referentes aos TCs 003.067/2005-4 e 003.132/2005-4, cuja relatoria conjunta coube ao Ministro Guilherme Palmeira e resultou no Acórdão TCU 2262/2005-Plenário, examinaram convênios celebrados pela União, entre 1998 e 2004, com as instituições de direito privado denominadas Anca – Associação Nacional de Cooperação Agrícola, Concrab – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária do Brasil Ltda., Iterra – Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária, OCB – Organização das Cooperativas Brasileiras e SRB – Sociedade Rural Brasileira.

O quadro abaixo, elaborado com dados extraídos do relatório da unidade técnica do Tribunal, apresenta o número de convênios e o volume de recursos, por entidade conveniente, no período coberto pela auditoria:

Entidade	Nº de convênios	Valor (R\$)	% valor
ANCA	63	22.834.979,64	53,5
ITERRA	28	9.751.328,01	22,8
CONCRAB	14	9.595.991,00	22,5
OCB	3	350.345,00	0,8
SRB	1	170.000,00	0,4

A tabela abaixo, montada pela equipe de auditoria com base em informações Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), apresenta os mesmos números segregados por ano e entidade:

	ANCA	CONCRAB	ITERRA	OCB	SRB	TOTAL
1998	5	2	1	-	-	8
	2.071.485,00	782.403,38	178.305,00	-	-	3.032.193,38
1999	6	1	6	-	-	13
	1.097.489,50	177.776,00	1.588.537,50	-	-	2.863.803,00
2000	3	-	1	-	-	4
	1.574.000,00	-	180.000,00	-	-	1.754.000,00
2001	6	-	4	-	-	10
	1.652.989,00	-	1.345.528,00	-	-	2.998.517,00
2002	5	-	3	-	-	8
	1.954.666,20	-	960.000,00	-	-	2.914.666,20
2003	7	6	5	-	-	18
	6.683.341,78	2.599.142,00	2.260.800,00	-	-	11.543.283,78
2004	31	5	8	3	1	48
	7.801.008,16	6.036.670,00	3.238.157,51	350.345,00	170.000,00	17.596.180,67
TOTAIS	63	14	28	3	1	109
	22.834.979,64	9.595.991,00	9.751.328,01	350.345,00	170.000,00	42.702.644,03

Fonte: Siafi / valores em Reais (R\$) correntes.

Essas auditorias tiveram por objetivos verificar:

a) a existência de desvio de finalidade na celebração e/ou execução dos convênios;

b) a compatibilidade dos preços pactuados nos convênios com os praticados no mercado; e

c) o atendimento às exigências previstas nas Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional por parte das prestações de contas e das condições fiscais e cadastrais das entidades.

As auditorias do TC 015.568/2005-1 objetivaram verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados a

organizações não-governamentais (ONGs), por meio de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares. O processo, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer, teve seus resultados exarados por meio do Acórdão TCU 2066/2006-Plenário. As fiscalizações envolveram os seguintes órgãos concedentes e entidades convenientes:

Órgãos Concedentes:

1. **FUNASA** – Fundação Nacional de Saúde.
2. **ME** – Ministério do Esporte.
3. **MTE** – Ministério do Trabalho e Emprego.
4. **CGU** – Controladoria Geral da União.
5. **MS/FNS** – Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.
6. **CNPq** – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
7. **MCT** – Ministério da Ciência e Tecnologia.
8. **MEC/CAPES** – Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Entidades Convenientes:

1. **COIAB** – COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA – CNPJ 63.692.479/0001-94.
2. **CIR** – CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA – CNPJ 34.807.578/0001-76.
3. **CUNPIR** – COORD. DA UNIÃO DAS NAÇÕES E POVOS INDÍGENAS DE RO, NORTE DE MS E SUL DO AM – CNPJ 01.374.793/0001-71.

4. URIHI – SAÚDE YANOMAMI – CNPJ 03.272.540/0001-12.

5. FAMFS – FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA – CNPJ 16.439.002/0001-11.

6. AVANTE – QUALIDADE, EDUCAÇÃO E VIDA – ONG – CNPJ 01.293.263/0001-07.

7. AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO – CNPJ 05.029.600/0001-04.

8. FAF – FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO – CNPJ 07.439.193/0001-20.

9. APNE – ASSOCIAÇÃO PLANTAS DO NORDESTE – CNPJ 00.151.461/0001-65.

10. FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – CNPJ 33.641.663/0001-44.

7.6.3.2. Achados de auditoria

- Descentralização de execução a entidades que não dispõem de condições para consecução do objeto ou atribuições estatutárias para executá-lo.

Duas instituições envolvidas nas auditorias do TC 003.067/2005-4, sozinhas, assinaram convênios com quinze diferentes unidades da administração pública federal, entre ministérios, secretarias especiais, autarquias e fundos. São elas: Anca – Associação Nacional de Cooperação Agrícola e Concrab – Confederação das Cooperativas de Reforma Agrária. Pelos acordos, executaram atividades em áreas como: educação, agricultura, desenvolvimento agrário, meio ambiente, trabalho, cultura e ciência e tecnologia.

O TCU verificou que “os objetos dos convênios vão desde a inclusão digital de pescadores e pescadoras artesanais, passando pela assistência jurídica a trabalhadores rurais e ao resgate da cultura camponesa, entre outros, até a discussão de relações de gênero no campo e formação em educação ambiental, além de programas de requalificação profissional e de alfabetização de jovens e adultos”.

O objeto social definido no estatuto da Anca é de tal forma genérico que permite à entidade se candidatar a atuar na execução de ações contidas nas mais diferentes funções de governo. A Anca é “especializada” em muitas áreas do conhecimento humano. O estatuto da Concrab é menos difuso, direcionando-se ao fomento da produção e comercialização de produtos agropecuários das cooperativas associadas.

Não há qualquer problema na forma como essas entidades optam por definir seus fins sociais nos estatutos. O que saltou aos olhos dos auditores foi não haver “preocupação dos órgãos concedentes em avaliar a qualificação técnica das entidades convenientes para consecução dos objetos propostos. Essa qualificação sempre é dada como líquida e certa, independentemente do objeto pactuado”. Nem mesmo quadros técnicos especializados nas áreas de execução dos convênios as entidades possuem. Há apenas uma incipiente estrutura administrativa, utilizada para terceirizar atividades. A prática adotada é a da subcontratação das atividades conveniadas. Essas entidades atuam como verdadeiras atravessadoras, potencializadoras de custos. Os recursos públicos, já escassos, esvaem-se pela má gestão, com significativa possibilidade de ocorrências de desvios, bem como acabam remunerando o nada feito por alguns.

Há claros indícios de vínculo da Anca como o Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST). O trecho do relatório reproduzido a seguir trata tanto da terceirização quanto da proximidade com o MST:

“3.2.7 A Anca e a Concrab funcionam em São Paulo em uma casa de dois andares na avenida Barão de Limeira, 1.232 (a partir de setembro deste ano, o endereço

oficial da Concrab foi transferido para Brasília, no Setor Comercial Sul). Neste imóvel também funciona a Secretaria Nacional do MST, conforme informa o site do movimento. Por sinal, os domínios mst.org.br e brasildefato.com.br, do jornal Brasil de Fato, estão registrados na Fapesp sob o CNPJ da Anca.

3.2.8 Ademais, as duas entidades, sempre sem previsão legal ou do instrumento de convênio, subcontratam o objeto conveniado ou repassam recursos diretamente a entidades ligadas aos movimentos sociais que atuam no âmbito da questão agrária para execução das principais metas dos convênios, ou se valem de serviços prestados por colaboradores eventuais remunerados com recursos dos convênios.

3.2.9 Dessa forma, pode-se concluir que a Anca e a Concrab atuam muito mais como agências de captação de recursos para financiamento de atividades de interesse de pessoas e demais organizações vinculadas aos chamados movimentos sociais, formais e informais, do que como agentes próprios de execução de ações relativas a políticas públicas descentralizadas.

3.2.10 É o caso, por exemplo, das descentralizações realizadas pela Anca, sem previsão nos instrumentos de celebração, nos convênios FNDE/Anca 828003/2003 Siafi 479857 (Anexo 1), 808092/2003 Siafi 485491 (Anexo 2) e 828001/2004 Siafi 510067 (Anexo 4), todos do TC 011.892/2005-5, cujos recursos saíram das contas específicas dos convênios para as contas das secretarias regionais do MST, em 23 unidades da Federação, sendo redistribuído o montante de R\$ 7.382.917,00 dos R\$ 8.249.761,00 recebidos da União, fato que será abordado mais adiante de forma mais detalhada.

3.2.11 Outras práticas adotadas pelas convenientes, como a triangulação da execução de metas dos planos de trabalho entre ONGs, com novas descentralizações de recursos não autorizadas nos instrumentos de convênios, aumenta ainda mais o risco de que a execução dos objetos venha a ser descentralizada para entidades que não disponham de condições para consecução ou de atribuições estatutárias para executá-lo. Os valores dos convênios circulam entre as ONGs. Um valor captado pela Anca, por exemplo, poderá irrigar os cofres da Cepatec, do Iterra, da Ceagro, da Cecac, do Idaco.

3.2.12 Por exemplo, no convênio MMA/Anca 75/2000 Siafi 400088, (TC 011.892/2005-5, Anexos 17) a Anca contratou o Idaco por 57,36% do valor do convênio (R\$ 277.601,90), para prestar o serviço de implementação de unidades demonstrativas em doze áreas de seis assentamentos para atender 950 famílias, contendo seis viveiros agroflorestais comunitários, seis unidades de arborização, doze unidades de adubação verde, seis unidades de produção de sementes, doze unidades de biofertilizantes e caldas, doze unidades de compostagem orgânica, três estufas comunitárias para produção de mudas de olerícolas e oito unidades de mourões vivos.

3.2.13 O estatuto do Idaco, tal como o da ANCA, é bem generalista, a permitir associação a ampla variedade de atividades. Não consta do processo qualquer

documentação referente à capacitação técnica do contratado. No site da instituição a auditoria encontrou:

“O Idaco - Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária é uma organização não governamental, criada em 1988, com o objetivo de cooperar na construção de uma sociedade efetivamente democrática e justa. O Idaco reconhece, sem perder as dimensões do cotidiano e das reais necessidades de nosso povo, que é preciso saber articular questões locais e regionais com as grandes questões nacionais e internacionais.

O Idaco atua diretamente nas comunidades, no campo e na cidade, junto à população e às organizações sociais, em contato com a pobreza e com as vitórias do movimento popular. Aí estão as referências concretas para ações que apontem os caminhos das verdadeiras e necessárias transformações.

Cada projeto implantado serve como referência de modelos de ação e desenvolvimento, uma espécie de combustível que tem capacitado a instituição a integrar, de maneira efetiva, as necessidades localizadas com uma política mais geral, tanto regional quanto nacional e internacional.”

3.2.14 No convênio MMA-24/1999 Siafi 376712 (TC 011.892/2005-5, Anexo 13) o recurso foi captado pela Anca e repassado integralmente ao Iterra, que contratou outras ONG para executar o objeto proposto.

3.2.15 O convênio 66/2001 Siafi 423153 (TC 011.892/2005-5, Anexo 18), no valor de R\$ 328.989,00, com o objetivo de "apoiar projeto de formação e educação ambiental para assentamentos de reforma agrária, por meio da sensibilização e a capacitação para o tema ambiental", foi subcontratado à COOPTRASC (Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina).”

A instrução do TC 015.568/2005-1 também relata situações absurdas de execução de convênios por instituições não dotadas de atributos para tanto:

“3.2.1 De modo geral, as análises técnicas são caracterizadas pela superficialidade e insuficiência. Na totalidade dos casos, inexistente qualquer avaliação quanto à qualificação técnica e operacional da conveniente para consecução dos objetos propostos. (...)

(...)

3.2.10 O resultado da omissão, ou da ação, fez com que quinze convênios (dos 28) fossem celebrados com entidades que comprovadamente não dispunham de condições operacionais para consecução dos seus objetos ou não tinham atribuições estatutárias relacionadas aos mesmos. Os recursos assim repassados, no valor de R\$ 82.089.051,81, representaram 54,5% do total.

3.2.11 O caso da ONG Urihi – Saúde Yanomami, por exemplo, que celebrou três convênios com a Funasa, deixa evidente que a prática de transferir recursos a entidades que não dispõem de condições para consecução do objeto não é só uma questão de análises técnicas superficiais ou deficientes. A celebração do

primeiro convênio, no valor de R\$ 8.778.787,09, apenas três meses após a fundação da ONG, revela, no mínimo, negligência com o trato da coisa pública e absoluto descaso com as normas que condicionam a celebração de convênios, dada a magnitude dos recursos envolvidos e a natureza continuada do objeto pactuado (serviços de saúde à população indígena).

3.2.12 A entidade foi constituída em junho de 1999 pela associação de seis pessoas, tendo por sede a própria residência de seus Presidente e Vice-Presidenta. Em agosto do mesmo ano a sede foi alterada para um imóvel, cujos aluguéis vieram a ser pagos com recursos do convênio mencionado. Além disso, outros fatos revelam o despreparo da convenente, ignorado nas análises técnicas, para executar os vultosos convênios que celebrou, como demonstram trechos de correspondências trocadas com a Funasa, transcritos mais adiante. Ressalte-se, ainda, que a celebração do primeiro convênio ocorreu sem que nenhuma certidão de regularidade fiscal fosse apresentada e apensada ao processo, do qual também não constaram os documentos comprobatórios da capacidade jurídica da proponente e de seu representante legal, conforme exige os arts. 3º, I a IV e 4º, II, da IN STN 1/97.

3.2.13 Em Ofício de n.º 397, de 6/8/2001, a ONG deixa claro que não tem outras fontes de recursos que não os convênios, ao afirmar: “Informamos também que a URIHI – Saúde Yanomami não dispõe de qualquer outra fonte de recurso que permita a devolução deste dinheiro.”

3.2.14 Em Carta de n.º 03/2005, de 28/2/2005, a ONG admite, com todas as letras, que foi montada especificamente para firmar convênios com a Funasa: “(...) a URIHI decidiu não firmar um novo convênio. A partir daí, a estrutura administrativa da URIHI, montada especificamente para apoiar a execução de convênios com a FUNASA, foi desativada”.

3.2.15 Os fatos descritos evidenciam que a ONG foi criada exclusivamente para receber e gerenciar recursos da Funasa, sem possuir qualquer estrutura ou fonte de recursos própria para dar suporte mínimo às suas atividades. Ainda assim, foi contemplada, no período de 1999 a 2002, com a vultosa soma de R\$ 33.851.676,25, para atendimento à saúde da população indígena do noroeste do estado de Roraima (convênios 306/99 Siafi 373866, 2344/00 Siafi 410212 e 45/02 Siafi 445844).

3.2.16 O caso da Cunpir – Coordenação da União dos Povos e Nações e Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso e Sul do Amazonas é significativo. Segundo relatório da unidade executora, a entidade configura-se como de caráter cultural e não como prestadora de serviços de saúde, mas a Funasa fez convênios com a mesma para prestação de assistência médica aos índios, entregando-lhe recursos no montante de R\$ 11.390.857,43.

3.2.17 Vale ressaltar que todos os três convênios celebrados com a entidade estão com TCE instauradas pela Funasa, em razão de não apresentação de prestação de contas ou de documentação complementar. O relato da equipe de auditoria noticia “que a sede da Cunpir, fechada, só foi aberta para a equipe após o

término do prazo de Relatório. Mesmo assim, a documentação lá constante, por estar em grande desordem, (...) quando se verificou a ausência de ordem e integralidade da documentação, que demandaria meses para que se tirasse algum proveito técnico de tal documentação, ainda assim sob condição temerária da relação custo x benefício”.

3.2.18 O caso é emblemático porque demonstra, com perfeição, a correlação do tipo causa e efeito entre a celebração de convênios com entidades sem condições para executá-los, tanto em termos de atribuições como de capacidade administrativa e operacional, com as irregularidades cometidas na fase de execução e os conseqüentes danos ao erário.

(...)

3.2.21 A Associação Plantas do Nordeste – APNE, que celebrou três convênios com o CNPq e o Ministério da Ciência e Tecnologia, no montante de R\$ 8.840.754,44, embora tenha atribuições estatutárias que guardam relação com os objetos pactuados, não é ela, de fato, que executa a atividade de pesquisa pactuada nos convênios. Sua atuação é unicamente de gerenciamento dos recursos financeiros, figurando, assim também, como mera intermediadora de tais recursos entre os órgãos concedentes e a instituição de pesquisa, a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, uma autarquia do Estado da Bahia (convênios 620064/01-3 Siafi 427233, 680057/04-8 Siafi 511311 e 01.0105.00/2004 Siafi 517434).

3.2.22 A APNE, que também executa a gestão administrativa/financeira de vários outros projetos custeados por diversas instituições públicas nacionais e estrangeiras, como o CNPq, a Petrobrás, o Royal Botanic Gardens e a The Nature Conservancy, não tem sede própria. Ocupa quatro salas cedidas gratuitamente pela Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária, empresa pública do Estado de Pernambuco, e conta com uma equipe composta de três funcionários e um diretor técnico-administrativo, todos remunerados com recursos dos convênios.

3.2.23 O que chama a atenção neste caso é que a participação de uma ONG, como conveniente, foi proposta pelo próprio órgão concedente, a título de “simplificar os procedimentos do Siafi”, conforme Ofício-Circular PADCT/CNPq-0658/01, de 21/11/2001, encaminhado pelo então coordenador do programa à Profª Ana Maria Giulietti, da UEFS, em que se lê: “Estamos encaminhando, em anexo, Termo de Convênio a ser firmado entre o CNPq e a Fundação escolhida para gerir os recursos a serem liberados para o desenvolvimento do projeto em apreço. A Conveniente (Gestora dos recursos) deverá ser uma instituição de Direito Privado sem fins lucrativos, ou seja, que não tenha nenhum vínculo com o SIAFI, facilitando, assim, os repasses financeiros”

3.2.24 A intenção do concedente em adotar procedimento discrepante do estabelecido no § 2º do art. 1º, da IN STN 01/97, é clara e provoca uma intermediação não suficientemente motivada, que muito se assemelha ao papel desempenhado pelas fundações de apoio às universidades federais.

3.2.25 A simplificação objetivada possivelmente diz respeito à liberdade que supostamente têm as organizações não-governamentais para adotar práticas poucos formais, diferentemente do que prevalece na Administração Pública, onde a forma e o rito dos atos são, na maioria das vezes, condição para sua validade, ou na área privada de fins lucrativos, onde questões de natureza contábil, princípios, padrões, regras e práticas são de observância obrigatória.

3.2.26 Não é de se estranhar que a simplificação perseguida, ao arrepio do conjunto de princípios e normas que norteiam a aplicação dinheiros públicos, resulte em despesas realizadas sem prévia licitação ou sem prévia autorização formal, liquidação irregular de despesas, pagamentos antecipados, entre outros exemplos de “informalidade” presentes no dia-a-dia das ONG, conforme demonstram os achados desta auditoria.”

- Planos de trabalho confusos e/ou pouco detalhados. Objetos imprecisos. Caracterização insuficiente da situação de carência e das prioridades locais. Projetos básicos ausentes, incompletos ou com informações insuficientes.

A equipe do TCU averiguou em quase todos os planos de trabalho a insuficiência, ou mesmo falta, das informações exigidas pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1, de 1997 (IN-STN nº 1/1997), que regula a assinatura de convênios. Justificativa para a assinatura de ajuste que não demonstra a adequação das atividades propostas com o objeto do convênio é um exemplo. A congruência de vontades, a comunhão de fins, entre a conveniente e a concedente, que, em suma, há de ser expressão do interesse público, deve ficar claramente caracterizada. Paradigmático é o convênio para a realização do evento “Rede Cultural da Terra”, conforme consta do relatório do TC 003.067/2005-4:

“A justificativa a seguir, constante de um convênio celebrado entre o Ministério da Cultura a Anca, com o objetivo de realizar evento denominado ‘Rede Cultural da Terra, que visa construir uma rede cultura da terra fase 1 (sic) conhecer e identificar a produção do campo, com parcerias com os Ministérios da Cultura, do Desenvolvimento Agrário e o Ministério do Meio Ambiente e o MST’, além de indicar que o MST – uma entidade sem personalidade jurídica formalizada – é que será o gestor do convênio, em nada toca nas razões que justifiquem a celebração do convênio:

“a definição do MST como gestor deste projeto é devido a seu trabalho direto com a base social (...) pois desde o início do MST, já nas primeiras

ocupações de terra, os sem terra vêm criando diversos símbolos, de representação e de fortalecimento na luta, como a bandeira e o hino do MST (...) ocupar o espaço da arte é ocupar o território dos produtivos, dos que trabalham e, sobretudo para o MST, trazer o ser humano para o lugar de onde ele não poderia ter saído: para o centro do universo (...) no momento em que nos encontramos, onde as imposições neoliberais insistem em nos tirar o direito de sermos povo e de sermos humanos, supostamente “democratizando” apenas a cultura de massas e nos impedindo de criar belezas e de manter viva nossa história precisamos resistir.”

3.3.3 A maioria das proposições não apresenta consistência, não permite adequada compreensão dos meios e dos objetivos propostos. A descrição das metas, via de regra, é feita de forma intrincada, de difícil entendimento e avaliação em relação a como se pretende atingir os objetivos, como serão realizadas as ações e o que se obterá de resultado concreto.”

Dos autos do TC 015.568/2005-1 extraímos o seguinte excerto:

“3.1.5 Em cinco convênios (todos da Funasa), dos 28 analisados, o projeto básico era exigido, mas não estava presente. O convênio 011/04 Siafi 500706/Conselho Indígena de Roraima, não tinha o projeto básico necessário para construção e reforma de postos de saúde e pistas de pouso. Os planos de trabalho dos convênios 306/99 Siafi 373866 e 2344/00 Siafi 410212/Urihi – Saúde Yanomami, também não foram integrados dos projetos básicos necessários para execução de obras de implantação de postos de saúde nas comunidades e para ampliação de pistas de pouso. No convênio 434/99 Siafi 378521/Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso e Sul do Amazonas, não havia o projeto para ampliação da sede da convenente, prevista como meta do plano de trabalho.

3.1.6 As imprecisões não só dificultam a avaliação dos planos de trabalho como, se não corrigidas, também possibilitam o desvirtuamento do objeto e favorecem a ocorrência de inúmeras outras irregularidades na fase de execução.

(...)

3.2.29 Não é difícil inferir, em face da quantidade e semelhança das sistêmicas falhas concentradas na fase de análise das proposições e pactuação dos convênios, que o que se tem caracterizado tão somente como “irregularidades formais”, na verdade constituem negligentes omissões, ou até mesmo ações deliberadas, para dificultar a efetividade do controle nas fases subseqüentes, tornando inviável a avaliação objetiva da execução dos convênios, dos resultados alcançados e das respectivas prestações de contas.” (grifamos)

É importante dar relevo às conclusões do último parágrafo do excerto, as quais grifamos. Recentemente, em decorrência do

Acórdão TCU 2066/2006-Plenário, de 08 de novembro de 2006, exarado nos autos do TC-015.568/2005-1, o TCU adotou medida de cunho interno, endereçada ao seu corpo técnico. Trata-se da Ordem de Serviço Segecex nº 26, de 9 de novembro deste ano (OS-Segecex nº 26/2006), pelo qual o Secretário de Controle Externo do TCU orienta as unidades técnicas vinculadas ao órgão que dirige "a, quando da realização de auditorias em convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a Organizações Não-Governamentais, concentre esforços na avaliação do controle preventivo que deve ser exercido pelo órgão/entidade concedente, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando quanto a eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente a avaliação da capacidade da entidade conveniente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos e para prestar contas, propondo, entre outras medidas ao seu alcance, a responsabilização pessoal por ato de gestão temerária, instauração de processo disciplinar, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, multas e solidariedade no débito quando a conexão dos fatos assim permitir, especialmente quando não presentes os pressupostos basilares para a celebração: a legitimidade da parceria e a existência de interesse público convergente entre os entes concedentes e convenientes". A medida é salutar e é uma contribuição dada pela Corte, dentro dos limites de suas competências, para que haja um maior rigor no controle de transferências voluntárias da União, fim com o qual esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito comunga e também pretende colaborar. É medida de combate a análises *pro forma* das propostas de convênio, nas quais fique demonstrado o descompromisso com a boa e regular gestão dos recursos federais por parte do servidor responsável. Não estamos diante de encargo exclusivo do conveniente, pois essa vinculação existe desde o momento em que a parte concedente analisa a

viabilidade técnica e jurídica de um convênio. O responsável por esse tipo de análise que agir, com culpa ou dolo, será pessoalmente responsabilizado pelo Tribunal por ato de gestão temerária, estará sujeito a sanções administrativas, entre elas a multa, bem como a ressarcir o débito eventualmente causado, se as provas produzidas nos autos evidenciarem o nexo de causalidade em relação à sua conduta.

Outro vício identificado na execução dos convênios foi o descompasso entre a liberação dos recursos e o desenvolvimento físico do objeto pactuado. Os cronogramas de desembolsos não condizem com a execução física do objeto. Ou seja, não se verifica essa execução como parâmetro para a liberação das parcelas. O time de analistas do TCU atribui essa situação à má elaboração e especificação dos cronogramas de execução, resultado natural da já identificada imprecisa definição de objetos. O desperdício dos recursos é consequência quase que obrigatória. Foi o que ocorreu com o "convênio Incra/Concrab 43200/2004 Siafi 510774 (TC 011.892/2005-5, Anexo 33) que teve um desembolso a maior, em relação às metas de 2004, de R\$ 909.738,00, e do convênio MTE/Anca 011/1998 Siafi 347394 (TC 011.892/2005-5, Anexo 7), que teve um desembolso de R\$ 500.000,00 em meados de dezembro para execução de meta até o final do referido mês, descrita apenas como "Capacitação para Trabalhadores Rurais Assentados", sem sequer especificar em que o expressivo número de 1.500 trabalhadores seria capacitado e em tão curto espaço de tempo" (TC 003.067/2005-4).

- Inconsistências na apreciação e avaliação técnica e jurídica dos planos de trabalho e termos de convênio. Inexistência de avaliação efetiva da necessidade e viabilidade de execução e de análises detalhadas de custo dos objetos propostos. Aprovação de convênios na ausência ou à revelia de pareceres.

Paralelamente ao desvio de conduta de gestores públicos e parlamentares, e até como consequência dele, essa irregularidade está na gênese dos problemas envolvendo convênios. Tal característica é

recorrente e dificulta sobremaneira a fiscalização por parte dos órgãos competentes.

O padrão identificado pelo TCU é de análises meramente superficiais e exclusivamente formais. Constataram-se pareceres com datas posteriores ou incompatíveis com as datas de celebração dos convênios.

Do 003.067/2005-4:

"3.4.2 Os pareceres técnicos se limitam quase sempre a reescrever o plano de trabalho, sem qualquer análise crítica. Nunca se examina o mérito do convênio. Os pareceres jurídicos se resumem basicamente na conferência das certidões de regularidade fiscal.

3.4.3 Ressalvadas raras exceções, não se procede a qualquer avaliação quanto à necessidade local, oportunidade, conveniência, viabilidade técnica e exequibilidade dos objetos propostos.

3.4.4 A auditoria também não conseguiu encontrar nenhum caso em que os custos dos objetos propostos tenham sido analisados e documentados com tabelas de preços ou com outros elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos previstos com os preços praticados no mercado ou com outros convênios da mesma natureza. Isto leva à celebração de convênios com custos superdimensionados, como nos casos dos convênios celebrados entre o Incra, a FNS, o FNDE e o Iterra, cujos registros contábeis demonstram que os valores cobrados do convênio a título de diárias de alimentação e hospedagem são significativamente superiores aos custos efetivamente incorridos pelo convenente, gerando superávit em favor deste no valor de R\$ 1.430.370,00.

3.4.5 No convênio MAPA/SRB 49/1998 Siafi 365167 (TC 011.892/2005-5, Anexo 33), cujo plano de trabalho propunha, inicialmente, a produção de 27 edições semanais do "Informativo Rural", com custo de R\$ 7.371,00 por edição, perfazendo o montante de R\$ 199.017,00, a adequação de tal custo aos preços de mercado também não foi comprovada por meio de documentos hábeis, como orçamento de gráficas, tabela de honorários de redatores e de editoração entre outros indicadores de preços.

3.4.6 Como o convênio atrasou, outro plano de trabalho foi apresentado, reduzindo a quantidade do "Informativo Rural" para apenas 12 edições. Inexplicavelmente, o valor total do convênio foi mantido em R\$ 199.017,00 quando deveria ter sido reduzido para R\$ 88.452,00, elevando custo de cada edição dos R\$ 7.371,00 iniciais para R\$ 16.584,75. Ainda assim, o fato passou incólume pela análise técnica da fase de celebração, denotando negligência nessa fase. O problema somente foi constatado quando da análise da prestação de contas, em março de 1999. Somente em fevereiro de 2003, a convenente restituiu à conta única do

Tesouro R\$ 89.996,19, mas uma TCE foi instaurada em agosto do mesmo ano para ressarcimento de um valor residual que o órgão entende ser devido.

3.4.7 No convênio MTE/Anca 011/1998 Siafi 347394 (TC 011.892/2005-5, Anexo 7), a descrição do objeto é imprecisa e as metas do cronograma de execução são descritas com insuficiência, sem conter informações qualitativas quanto aos objetivos a serem alcançados, os resultados esperados, as atividades e os locais onde serão executadas, os programas dos cursos que serão ministrados, bem como a quantificação, identificação e valoração dos insumos de cada um de modo a permitir dimensionar sua viabilidade e o seu custo.

3.4.8 A etapa 13, objeto do segundo termo aditivo, consubstanciada em plano de trabalho de 17/11/99 está especificada apenas como "Capacitação para Trabalhadores Rurais Assentados", ao custo de R\$ 500.000,00, para capacitação de mais 1.500 treinandos.

3.4.9 As análises técnicas não abordam a questão dos custos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado. Por fim, o parecer não faz qualquer menção à falta de detalhamento da etapa aditivada, especificada apenas como "Capacitação para Trabalhadores Rurais Assentados" sem descrever em que os 1.500 beneficiários serão capacitados, que cursos serão ofertados, os programas dos cursos, as atividades a serem desenvolvidas, os objetivos a serem alcançados, os resultados esperados, bem como a identificação, quantificação e valoração dos insumos de cada curso de modo a permitir dimensionar seu custo, viabilidade e exeqüibilidade, principalmente, em razão do exíguo lapso de tempo a partir daquela data ou do possível crédito dos recursos, que veio a ocorrer em 13/12/99, até o fim da vigência do convênio, em 31/12/1999, para a qualificação de mais 1.500 trabalhadores.

3.4.10 No primeiro termo aditivo do convênio, tanto o plano de trabalho como o parecer técnico têm a mesma data. No parecer relativo ao segundo termo aditivo o parecerista datou seu pronunciamento antes da data em que o conveniente consignou no plano de trabalho. (grifos do Relator)

O último parágrafo da citação do relatório da Corte de Contas feita acima denota ação, no mínimo, culposa, restando apenas dilação probatória mais robusta para caracterizar dolo. Não há explicação possível para a emissão do parecer técnico antes da apresentação do plano de trabalho sobre o qual ele se refere. Foram, inclusive, aprovadas celebrações de convênios na ausência ou à revelia de pareceres técnicos/jurídicos.

"3.4.12 O convênio Incra/Concrab 71000/2003, SIAFI 481951 (TC 011.892/2005-5, Anexos 8/9), por exemplo, foi aprovado a despeito de parecer técnico contrário: "discordamos de financiar tal coisa, pois o Incra já possui metodologia sobre elaboração de PDA, aliás, mais de uma, elaboradas pela FAO e IICA, dentre

outras, além de sua NE nº 2, de 28 de março de 2001, cujo roteiro para elaboração de PDA está no Anexo II”.

3.4.13 O plano de trabalho proposto inicialmente recebeu várias restrições por parte da área técnica. Um novo plano de trabalho foi apresentado. Era de se esperar que o plano revisado fosse novamente submetido à área técnica para análise do saneamento das restrições. No entanto, após três dias da entrada do novo plano de trabalho, o convênio recebeu sinal verde de aprovação sem ter sido submetido à nova análise técnica.

3.4.14 Mais tarde, um outro plano de trabalho, no valor de R\$ 230.910,00, surge no processo para ser adicionado ao convênio, e desta vez foi aprovado sem qualquer apreciação técnica. Assim, o convênio foi celebrado com grave irregularidade, haja vista as deficiências apontadas na análise do primeiro plano de trabalho e a aprovação do segundo sem fundamentação em parecer jurídico.

3.4.15 O convênio Incra/Anca 51009/1999 Siafi 373110 (TC 011.892/2005-5, Anexo 10) foi aprovado à revelia do parecer jurídico, que advertia: “a prestação de assistência jurídica aos trabalhadores rurais, admitindo-se como premissa que sejam necessitados na forma do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, pode ser prestada gratuitamente pela Ordem dos Advogados do Brasil, pela Procuradoria de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, pela Defensoria Pública da União e pela própria Procuradoria do Incra e por órgãos análogos sem ônus para o Poder Público”.

3.4.16 No convênio Incra/Anca 808092/2003 Siafi 485491 (TC 011.892/2005-5, Anexo 4) há um fato que fere as regras da lógica: o recurso foi liberado em 12/12/2003, mas o plano de trabalho somente foi aprovado em 30/4/2004” (TC 003.067/2005-4).

No TC 015.568/2005-1 foi encontrada a assinatura de convênios com entidades que não apresentaram comprovação de regularidade fiscal, em claro confronto com os normativos aplicáveis:

“3.2.2 Questões elementares, como a observação das hipóteses de vedação elencadas no art. 5º da IN STN 01/97 são muitas vezes ignoradas. É o caso dos convênios Funasa 032/2002 Siafi 448210, 011/2004 Siafi 500706, celebrados com o Conselho Indígena de Roraima, e 306/99 Siafi 373866, celebrado com a Urihi – Saúde Yanomami, em que nenhuma certidão de regularidade fiscal foi apensada aos processos, tampouco os documentos comprobatórios da capacidade jurídica das proponentes e de seus representantes legais, conforme exige os arts. 3º, I a IV e 4º, II, da referida Instrução Normativa.

3.2.3 A situação se repete em outros cinco convênios da Funasa. Não foram apresentadas certidões da Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS, FGTS e dos Fiscos estadual e municipal para os convênios 037/2001 Siafi 413185 e 145/2002 Siafi 453575, celebrados com a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira. Nos convênios 434/99 Siafi 378521 e 1502/02 Siafi 473796, celebrados com Coordenação da União das Nações e Povos

Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso e Sul do Amazonas, as certidões da Receita Federal e dos correspondentes órgãos da fazenda pública estadual e municipal também não foram apresentadas. O convênio 2344/00 Siafi 410212/Urihi – Saúde Yanomami foi celebrado com as certidões da Receita Federal, Prefeitura e FGTS vencidas.

3.2.4 A inobservância não é exclusividade da Funasa. O Ministério do Esporte celebrou convênios com a Fundação de Amparo ao Menor de Feira de Santana (019/2004 Siafi 500585 e 038/2004 Siafi 500668) na ausência de certidão negativa da Receita Federal e com as certidões das Fazendas estadual e municipal vencidas. A fundação CAPES, vinculada ao MEC, deixou de exigir a comprovação da regularidade fiscal da Fundação Getúlio Vargas, com a qual celebrou o convênio PROSUP 04/00 Siafi 427233, tanto no convênio original como em dez de seus aditivos.”

Identifica-se clara e inadmissível submissão do interesse público a interesses particulares, pela celebração de convênios que:

- a) não atendem aos interesses da administração pública;
- b) não satisfazem aos objetivos da ação governamental;
- c) ocasionam dano ao erário devido a custos inexeqüíveis ou superdimensionados;
- d) foram firmados ignorando os normativos aplicáveis, com irregularidades nos instrumentos e/ou com riscos jurídicos implícitos; e
- e) promoveram a descentralização de execução de ações a entidades que não dispõem de condições ou atribuições para executá-las.

Acompanhamos a conclusão da unidade técnica do TCU de que, ao proceder às avaliações de proposições de convênio, os órgãos concedentes estão obrigados a realizar, consignando-as em seus pareceres técnicos, “análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, documentando referidas análises com elementos de convicção como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de

modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região”.

Igualmente, anuímos com os analistas de controle externo em que os órgãos concedentes somente podem aprovar a celebração de convênios “quando presente no processo análise técnica e jurídica das proposições, contendo, entre outros elementos de convicção, os seguintes requisitos mínimos: (a) necessidade local e viabilidade do empreendimento objeto do convênio; (b) capacidade do proponente quanto às condições para consecução dos objetos propostos e (c) existência em seus estatutos ou regimentos de atribuições relacionadas aos mesmos”.

A orientação de conduta aos técnicos do TCU veiculada pela OS-Segecex nº 26/2006, anteriormente referenciada, igualmente aplica-se a esse achado.

- Liberação de recursos estando a conveniente pendente de prestação de contas referente a parcelas anteriores.

Os arts. 116, § 3º, I, e 31, § 1º, II, e § 3º da Lei de Licitações e Contratos c/c art. 21, § 4º, I, da IN-STN nº 1/97, exigem a comprovação da boa e regular aplicação da parcela dos recursos do convênio recebida anteriormente para que nova parcela seja liberada.

Verificou-se a violação desse preceito normativo nos convênios Incra/Concrab 43200/2004 Siafi 510774 (TC 011.892/2005-5) e Incra/Iterra CRT/DF/101.000/03 Siafi 488326 (TC 010.640/2005-3). Em relação ao convênio Incra/Concrab a situação é mais grave, porquanto ele dá continuidade a outro convênio cuja prestação de contas final também ainda não havia sido aprovada. Como bem lembra a equipe de auditoria, “a mera apresentação da prestação de contas não autoriza a liberação de novas parcelas, pois a boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida só se comprova por meio de minuciosa análise e conseqüente aprovação e não somente com sua apresentação”. Sem essa análise prévia a novas liberações, eleva-se o

risco de descontrole da aplicação dos recursos e potencializa-se o risco de dano ao erário. Em adição, impede-se que sejam adotadas, tempestivamente, medidas corretivas necessárias.

No caso do convênio Incra/Concrab 43200/2004 Siafi 510774 (TC 011.892/2005-5), houve, inclusive, liberação desnecessária de aproximadamente R\$ 910 mil, pois a etapa anterior sequer havia sido executada (demonstrado no relatório do TC 011.892/2005-5). A despesa dessa etapa tinha natureza continuada, referindo-se aos seis primeiros meses de execução do convênio. A não-execução leva à conclusão óbvia de que os valores repassados não foram aplicados, logo seria desnecessário entregar novos recursos para uma etapa seguinte. Caberia à concedente promover o necessário ajuste do plano de aplicação, dos cronogramas de execução e desembolso, do plano de trabalho e, por fim, reter o repasse da segunda parcela. Mais uma vez, deparamo-nos com o descaso no uso dos escassos recursos públicos, situação abrangida pela OS-Segecex nº 26/2006.

- Ausência de comprovação válida das contrapartidas ou não execução conforme o regulamentado ou pactuado.

Essa irregularidade afigura-se especialmente acintosa quanto ao descontrole e falta de zelo com o erário, pois, segundo o relatório do TCU:

"3.7.1 Em nenhum dos convênios examinados a contrapartida financeira foi depositada e executada na conta específica do convênio, ainda que pactuada em recursos financeiros e apesar de, em alguns casos, o termo de convênio conter expressa disposição neste sentido (convênios Incra/Concrab 71000/2003 Siafi 481951 e 43200/2004 Siafi 510774 TC 011.892/2005-5, Anexos 8/9 e 33). As contas correntes dos convênios só receberam recursos da União e nenhum órgão concedente fez qualquer ressalva em relação a esta irregularidade.

3.7.2 Nas relações de pagamento, as despesas realizadas à conta da contrapartida são sempre demonstradas sem indicação da conta bancária de origem, denotando pagamentos em dinheiro para somas muitas vezes significativas, sem comprovantes de efetiva liquidação dos pagamentos, tais como, recibos de depósitos bancários, TED, DOC, etc. (art. 20, caput, IN STN 01/97)" (grifos do Relator).

Por vezes são usados comprovantes de despesa inidôneos e pelos quais não se pode avaliar a vinculação com o objeto do convênio, como: contas telefônicas, bilhetes de passagens de ônibus, notas fiscais de combustível, de açougue, de pastelaria, de farmácia, de padaria, de papelaria e diversos pagamentos a pessoas físicas. Esse vício não é exclusivo da aplicação das contrapartidas, como veremos mais adiante.

O descompromisso com a comprovação da aplicação da contrapartida, associada à inércia da concedente que se depara com o fato, induz à conclusão de fraude. É oportuno reproduzir o que a equipe de auditores escreveu em seu relatório:

"3.7.8 Se a celebração do convênio pauta-se na convergência de interesses entre os entes concedente e convenente, descartada a intenção de auferir lucro por meio do convênio, não há justificativa para a execução financeira da contrapartida ser feita de forma diferenciada dos recursos repassados. Ambos são recursos do convênio e devem ter tratamento isonômico, inclusive quanto a aplicação dos mesmos no mercado financeiro enquanto não empregados na sua finalidade. A execução financeira da contrapartida de fora da conta específica do convênio dificulta a constatação da efetiva integralização de tais recursos e eleva a possibilidade de fraudes na sua utilização" (grifamos).

Todos os recursos, sejam os destinados pelo Poder Público, sejam os do convenente, devem ser tratados de forma igual. A boa aplicação dos valores estatais depende da participação do particular com sua parcela de contribuição, pois não há pensar em destinação de um centavo além do que é estritamente necessário. O custo previsto deve ser real e exige a inafastável aplicação da contrapartida.

É meritória a proposta feita no relatório de que a seja feita recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional "para que inclua disposição taxativa na instrução normativa que rege os convênios quanto à obrigatoriedade do convenente depositar e executar a contrapartida financeira na conta específica do convênio, de modo a propiciar exato cumprimento do disposto no art. 7º, XIX, c/c o caput do art. 20 e com o art. 2º, § 3º, da IN STN 01/97, facilitar as ações de controle e dar tratamento isonômico aos recursos do concedente e do convenente, que afinal são, ambos, recursos do convênio".

Mais uma vez, os analistas de controle externo que se defrontarem com situação desse jaez deverão pautar a análise da execução dos ajustes pela OS-Segecex nº 26/2006.

- Movimentação irregular das contas específicas dos convênios.

Consta do art. 20, *caput*, da IN STN nº 1/97 a exigência de que a movimentação da conta seja feita, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, os extratos bancários e as relações de pagamentos constantes das prestações de contas. Contrariando o normativo, contas específicas de vários convênios são movimentadas de forma irregular. É o que demonstra o relatório do órgão técnico de contas.

Valores elevados foram sacados na boca do caixa, por meio de cheques, para pagar diversos beneficiários, sem que tenha sido comprovada a efetiva liquidação da despesa. Em alguns casos, cheques nominais a uma pessoa foram utilizados para pagar vários fornecedores ou prestadores de serviço. O mesmo se verificou em pagamentos feitos por meio de depósitos bancários, transferências eletrônicas disponíveis (TEDs) e documentos de crédito (DOCs).

Pagamentos em convênios firmados com a Anca, feitos, mediante depósitos em secretarias regionais do MST, enquadram-se na irregularidade:

"3.8.3 No caso dos convênios FNDE/Anca 828003/2003 Siafi 479857 (Anexo 1), 808092/2003 Siafi 485491 (Anexo 2) e 828001/2004 Siafi 510067 (Anexo 4), todos do TC 011.892/2005-5, os recursos saíram das contas específicas dos convênios para as contas das secretarias regionais do MST, em 23 unidades da Federação. Foi redistribuído o montante de R\$ 7.382.917,00 dos R\$ 8.249.761,00 recebidos da União.

3.8.4 A descentralização não estava prevista nos termos de convênio e os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a aplicação dos recursos pelas secretarias regionais. Nas prestações de contas não há extratos

bancários das secretarias regionais, aparecem somente os extratos bancários da conta do convênio em nome da Anca, com os lançamentos dos valores distribuídos. Na ponta, ou seja, na execução do convênio, a movimentação financeira se fez livre de controle."

Outra desconformidade grave é a execução financeira da contrapartida de fora das contas específicas dos convênios, que dificulta a constatação da efetiva integralização de tais recursos, comentada anteriormente, e eleva a possibilidade de fraudes na sua utilização.

- Comprovação de despesas com documentos ilegítimos e não fiscais.

Conforme adiantamos ao tratarmos das aplicações das contrapartidas, também foi verificada a utilização de documentação ilegítima para comprovar despesas pagas com recursos transferidos pela União.

Em função da riqueza de detalhes, optamos por reproduzir integralmente o trecho do relatório do TCU que aborda a matéria:

"3.10.1 É comum a comprovação de despesas com documentos não fiscais, contrariando o disposto no art. 30 da IN STN 01/97 e na legislação tributária e previdenciária. Há pagamentos realizados a pessoas jurídicas legalmente obrigadas à emissão de notas fiscais mediante simples recibos bem como à pessoas físicas, pela prestação de serviços, sem a competente retenção da contribuição previdenciária e do imposto sobre serviços ou do ICMS, no caso de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal.

3.10.2 Nos casos dos convênios celebrados com o Iterra (TC 010.640/2005-3), houve comprovação de despesas no valor de R\$ 2.284.662,65 com notas fiscais de prestação de serviços emitidas pelo próprio convenente, bem como a comprovação de despesas com alimentação e hospedagem mediante recibos assinados pelos próprios alunos, no valor de R\$ 1.138.767,40.

3.10.3 No convênio MTE/Anca 011/1998 Siafi 347394 (TC 011.892/2005-5, Anexo 7), por exemplo, a Anca fez transferências de recursos ao Iterra, instituto em que ela e a Concrab são as únicas sócias fundadoras, no montante de R\$ 354.391,90 por meio de simples recibos, quando referido instituto é pessoa jurídica obrigada a emitir nota fiscal pelos serviços que presta, como o fez, por exemplo, em relação ao convênio INCRA/DF 71000/2003 SIAFI 481951 (anexos 8/9 – notas fiscais 289, 16/12/2003, R\$ 19.740,00 e 0290, 27/04/2004, R\$ 9.876,00).

3.10.4 As pessoas jurídicas que prestem serviço ou forneçam mercadorias estão obrigadas a emissão de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes previstos

nas legislações do ICMS/IPI (Convênios Confaz/SINIEF SNº, de 15/12/1970 e SINIEF 06/89) e do ISS, ainda que o serviço prestado ou a mercadoria fornecida estejam imunes ou isentos, tendo em vista que a imunidade e a isenção excluem a obrigação tributária principal, mas não as obrigações tributárias acessórias, como a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais ou documentos equivalentes. O mesmo raciocínio aplica-se às entidades e às instituições contempladas com imunidade tributária prevista no art. 150 da Constituição Federal, inciso VI, alíneas b e c. Vale ressaltar que nem mesmo as microempresas, que dispõem de tratamento tributário simplificado estão dispensadas da emissão de notas fiscais.

3.10.5 No caso de prestação de serviço a pessoa jurídica por pessoa física, deverá ser retida a contribuição para a seguridade social, a ser recolhida pela contratante juntamente com a própria contribuição. Também deverá ser retido, ou exigida a comprovação por parte da pessoa física, dos recolhimentos dos impostos de competência municipal (ISS) ou estadual (ICMS) no caso da prestação de serviços de transportes interestadual, intermunicipal e de comunicações.

3.10.6 A pessoa jurídica que não possui talonários de notas fiscais, por não realizar habitualmente operações mercantis, deve recorrer à secretaria de finanças do Município ou à secretaria de fazenda do Estado para obter nota fiscal avulsa do serviço prestado ou da mercadoria fornecida.

3.10.7 Não há motivos, portanto, que justifiquem a profusão de despesas e pagamentos comprovados por simples recibos. Os responsáveis por órgãos da Administração Pública não podem admitir, nos documentos de prestação de contas, comprovação de despesas baseadas em documentos ilegítimos, pois tal atitude, além de ferir normativos em vigor, tende a facilitar práticas de evasão fiscal (art. 1º, Lei 4.729/65) e de crimes contra a ordem tributária (art. 1º, V, da Lei 8.137/90).

3.10.8 A prática abre caminho para a evasão fiscal, pela falta de lançamento dos tributos e contribuições devidos, gerando, em consequência, prejuízo ao erário, além de elevar o risco de fraude contra a Administração pela maior facilidade de se forjar documentos não fiscais e da falta de fiscalização fazendária sobre os mesmos.

3.10.9 Verificou-se, ainda, que as prestações de contas de vários convênios foram aprovadas com base apenas nas relações de pagamentos, sem exame da documentação comprobatória das despesas realizadas.

3.10.10 Tal procedimento, em tese, teria fundamento no § 1º do art. 30, da IN, assim vazado: "Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão."

3.10.11 Ora, o dispositivo não autoriza a aprovação de prestação de contas sem o exame da documentação comprobatória. Isto reduziria, de forma impensável, a expectativa de controle por parte das entidades convenientes que, frise-se, já é

demasiadamente baixa. Autoriza tão-somente que o arquivo dessa documentação seja mantido sob a guarda da entidade conveniente, o que não impede que cópia da mesma integre a prestação de contas para dar suporte à sua análise.

3.10.12 Nos casos de comprovação de despesas com documentação ilegítima ou não fiscal, as Secretarias executoras estão propondo a instauração de Tomadas de Contas Especial, além de remessa de cópia dos autos ou dos elementos comprobatórios ao Ministério Público da União e dos Estados de domicílio dos emitentes dos documentos ilegítimos, para cumprimento do disposto no art. 7º, da Lei 4.729/65, e no § 3º, do art. 16, da Lei 8.443/92, em relação a instauração do procedimento criminal cabível.

3.10.13 Também estão propondo a imediata remessa de cópia dos elementos pertinentes à Secretaria da Receita Federal e, no caso de pessoas físicas, também à Secretaria da Receita Previdenciária, bem como às secretarias de finanças dos municípios da sede dos emitentes e, no caso de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, às secretarias de fazenda dos estados dos emitentes, para instauração dos procedimentos fiscais que julgarem cabíveis.

3.10.14 Em dois casos de aprovação de prestações de contas com base apenas nas relações de pagamentos (TC 012.472/2005-5) a unidade executora está propondo ouvir em audiência o ordenador de despesa para que apresente razões de justificativa pela adoção de tal procedimento, além da conversão do processo em Tomada de Contas Especial.

3.10.15 Considerando, entretanto, que a redação do art. 30 e seus parágrafos, da IN STN 01/97, está levando a interpretações equivocadas por parte de alguns órgãos concedentes, propõe-se recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional para que estude a alteração do § 1º do referido artigo, para explicitar que a faculdade de manter a documentação sob a guarda da entidade conveniente não suprime o exame da referida documentação, ou de cópia da mesma, no exame da prestação de contas."

- Falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não empregados na sua finalidade ou aplicação de forma irregular.

O art. 20 da IN-STN nº 1/97 exige a aplicação no mercado financeiro do saldo disponível da conta específica do convênio. A medida visa, no mínimo, manter o poder aquisitivo do recurso que está parado na conta corrente.

A auditoria constatou nos extratos bancários das contas específicas: não-aplicação, aplicação insuficiente ou aplicação irregular desses saldos, o evidencia má gestão dos recursos financeiros. Valores expressivos ficaram parados por períodos relativamente longos,

perdendo poder de compra. Há casos de aplicações feitas por meio de certificado de depósito bancário (CDB) e renda fixa, quando a instrução normativa determina o uso da caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

- Inexecução ou execução parcial dos objetos pactuados.

Há casos de convênios em que os elementos de comprovação trazidos ao processo são insuficientes para comprovar a efetiva realização do objeto. Em outros ajustes fica evidente a "incompatibilidade entre o que foi realizado e os planos de trabalho aprovados. Há desde mudanças de locais de execução de eventos, sem prévio conhecimento a anuência do concedente, até a inexecução ou não comprovação da execução de metas conveniadas". Essas foram irregularidades identificadas em convênios com a Anca e a Concrab.

"3.12.2 As cópias das listas de presença apresentadas como comprovantes de realização dos cursos, treinamentos, oficinas e seminários, revelam completa falta de zelo para com a organização e apresentação posterior de prestação de contas. Há listas de presença sem qualquer identificação do evento, data e local, gerando o risco de virem a ser utilizadas para comprovação de presença em eventos de outros convênios. Há eventos com data de realização fora do período de vigência do convênio e não contemplados no plano de trabalho aprovado. Em outros não há lista de presença para eventos relatados como realizados.

3.12.3 Ao verificar a autenticidade dos números de CPF nas relações de presença de um Encontro Nacional, com 56 participantes, a auditoria constatou 10 CPF inexistentes ou que não conferiam com o nome. Num encontro de Coordenação Nacional com 10 participantes, um CPF não conferiu com o nome e outro inexistia (TC 011.989/2005-5).

3.12.4 Nos convênios FNDE/Anca 828003/2003 Siafi 479857, 808092/2003 Siafi 483491 e 828001/2004 (TC 011.892/2005-5, Anexos 1, 2 e 3) o valor total repassado aos cofres da Anca por meio dos três convênios foi de R\$ 8.249.761,00. A entidade redistribuiu entre as secretarias regionais do MST, em 23 unidades da Federação, o montante de R\$ 7.382.917.00. A descentralização não estava prevista nos termos de convênio. De acordo com a prestação de contas, os valores repassados às secretarias regionais foram gastos no custeio de encontros regionais de capacitação e no pagamento de bolsa-auxílio aos alfabetizadores do programa. O problema central consiste no fato de que os documentos apresentados não são suficientes para comprovar a aplicação dos recursos pelas secretarias regionais.

3.12.5 A aplicação dos recursos repassados às unidades regionais do MST não está comprovada por documentos hábeis. A prestação de contas das secretárias regionais consiste basicamente em relações nominais assinadas pelos beneficiários da bolsa-auxílio. Na prestação de contas geral aparecem somente os extratos bancários da conta específica do convênio em nome da Anca, com os lançamentos dos valores distribuídos. Não há extratos bancários das secretarias regionais. Na ponta, ou seja, na execução do convênio, a movimentação financeira se fez livre de controle.

(...)

3.12.7 No caso do convênio FNDE/Anca 808092/2003, a parcela reservada à aquisição de material didático, de R\$ 554,400,00, segundo a prestação de contas, foi gasta diretamente pela Anca na compra de 28.000 kits de material escolar e 20.000 exemplares do livro **A História da Luta pela Terra e o MST**. O livro foi adquirido da Editora Expressão Popular, ao custo unitário de R\$ 15,00 e total de R\$ 280.500,00, após desconto. Os kits de material escolar (lápiz, pasta, caderno, caneta, borracha e pacote de 100 folhas de papel sulfite) foram comprados da Cadi Comércio de Papéis Ltda., por R\$ 279.720,00, sem licitação. Não há no processo atestados de distribuição do material escolar. O livro encontra-se à venda na loja do MST por R\$ 20,00, conforme informa o site do movimento, www.mst.org.br.

3.12.8 De acordo com as normas do programa Brasil Alfabetizado, os projetos devem apresentar carga horária da alfabetização entre 240 e 320 horas-aulas, de 6 a 8 meses de duração, com carga horária semanal mínima de 10 horas. Nas prestações de contas dos convênios não há nenhum documento pelo qual se possa aferir os números executados.

3.12.9 A formação inicial dos alfabetizadores deverá ser de no mínimo 30 horas e a formação contínua de no mínimo 2 horas-aulas semanais, presencial e coletiva. Também não há na prestação de contas números acerca desses requisitos. Não há listas de presenças em cursos de capacitação.

3.12.10 Em relação ao pagamento dos educadores, as entidades convenientes devem fazer o pagamento mensalmente, de acordo com o número de alfabetizando efetivamente em sala de aula, devendo ser descontado daquele pagamento o número de evadidos no mês anterior, se houver evasão de mais de 10%. De acordo com a prestação de contas os pagamentos mensais foram sempre uniformes e não há indicação de qualquer mecanismo de controle de frequência de alfabetizando e alfabetizadores.

(...)

3.12.12 No caso do convênio Incra/Concrab 71000/2003 Siafi 481951 (TC 011.892/2005-5, Anexos 8/9), o plano de trabalho previa a realização de 4 oficinas de 12 dias cada uma, com a participação de 20 técnicos por oficina, cujo produto deveria ser um Plano de Desenvolvimento para cada um dos Assentamentos (PDA), elaborado com base na aplicação de metodologia de elaboração de PDA.

No entanto, nenhum dos 4 PDA dos assentamentos previstos no plano de trabalho e projeto técnico aprovados foi elaborado.

3.12.13 O Programa Nacional de Acompanhamento de Empresas Sociais, previsto no mesmo convênio, pelo qual deveriam ser realizados 15 diagnósticos organizacionais estratégicos, 15 cronogramas de acompanhamento, 5 seminários e treinamentos e produção de 3 documentos relativos a materiais educativos e de manual de normas e procedimentos, não houve comprovação da realização dos 15 diagnósticos organizacionais estratégicos nem da definição dos 15 cronogramas de acompanhamento, o que deveria ter sido feito com a apresentação dos próprios diagnósticos e cronogramas. Foram apresentadas listas de presenças em relação aos seminários e treinamentos, não isentas das inconsistências antes comentadas, duas delas sem indicação do local e da data de realização do evento. Em relação à produção dos 3 documentos relativos a materiais educativos e de manual de normas e procedimentos, a conveniente apenas informa estar disponível em seus arquivos o "Manual de Acompanhamento das Empresas Sociais" e a "Avaliação Técnica das Agroindústrias Acompanhadas".

3.12.14 Sobre o Programa de Fomento à Agroecologia, que também era objeto do mesmo convênio, previa-se a utilização de serviços especializados de 7 técnicos, sendo 6 profissionais de nível superior na área de agronomia com experiência em agroecologia e produção de sementes e 1 especialista em agroecologia, pelo período de 5 meses, para a elaboração de programa nacional de capacitação das famílias assentadas, e estratégias da rede nacional de sementes, além de materiais didáticos. A Concrab apresenta relatório que, exceto pelo título, "Relatório do Programa de Fomento a Agroecologia", em nada se refere ao plano de trabalho. Logo na introdução declara: "Este documento tem por finalidade socializar as informações quanto ao andamento das atividades da campanha Sementes Patrimônio dos Povos a Serviços da Humanidade."

3.12.15 O referido documento nada menciona a respeito da elaboração do programa nacional de capacitação das famílias assentadas, das estratégias da rede nacional de sementes ou, ainda, do procedimento técnico de sistematização de produção de sementes, indicados no projeto técnico e no plano de trabalho.

3.12.16 Em relação aos materiais didático-pedagógicos, a prestação de contas traz a seguinte referência que, supostamente, teria alguma relação com eles: "publicações: estamos elaborando duas cartilhas, sendo uma com informações políticas sobre a privatização e dominação das sementes e a outra com elementos mais técnicos sobre metodologia e princípios para a condução dos trabalhos (...)". Ou seja, até a data da apresentação da prestação de contas, a meta ainda não tinha sido executada.

3.12.17 Este mesmo convênio teve um segundo plano de trabalho, que foi incorporado ao mesmo, como já mencionado, sem apreciação pela área técnica do órgão concedente, com previsão de execução de 7 metas, das quais 3 não tiveram a execução comprovada e 4 foram insuficientes comprovadas.

3.12.18 Em relação à meta 1, há uma só lista assinada para cada um dos eventos, embora cada um deles tenha sido programado para de 5 dias; Em relação à meta 2 não há qualquer elemento de comprovação; Meta 3: lista de presença com data de 22/10/2003, enquanto o relatório acusa o período de realização do evento de 24 a 27/10/2003; Metas 4 e 5: comprovação de realização ausente, embora a convenente relate a realização, tendo inclusive pago ao lterra (notas fiscais 289 e 290, de R\$ 19.740,00 e R\$ 9.876,00, emitidas em 16/12/2003 e 27/4/2004, mesmas datas em que constam como tendo sido realizados os eventos; Meta 6: há uma só lista assinada para cada um dos eventos, embora o período de realização destes tenha sido programado para 4 e 5 dias. Ademais, em três delas não consta nem a data nem o local de realização do evento; e, finalmente, a Meta 7, na qual a convenente relata a realização de 4 eventos, 1 acima do pactuado, mas somente duas listas de presença constam do processo, estando uma sem indicação do local de realização do evento."

As unidades executoras das auditorias sugerem a instauração de tomada de contas especial (TCE) para as situações apresentadas. A TCE é um procedimento utilizado pela administração pública diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, para apurar fatos, identificar responsáveis e quantificar o referido dano (art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992 – Lei Orgânica do TCU). A tomada de contas especial é julgada pela Corte de Contas.

- Desvios de finalidade na execução.

A ocorrência de desvio de finalidade na execução dos convênios está presente de forma endêmica. Nas palavras dos técnicos do TCU: "em quase todos os convênios as proposições possuem cunho excessivamente abrangente, faltando-lhes especificação detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter". Essa característica abre a possibilidade para inconsistências e objetivos de caráter demasiadamente difusos, criando obstáculos para que a fiscalização coteje os objetos dos convênios e os objetivos dos programas e ações governamentais a que estão vinculados. Essa é uma barreira a

ser vencida pela fiscalização, mas não é tão grave quanto os evidentes, e não raros, desvios de finalidade na aplicação dos recursos, conforme foi constatado pelo Tribunal.

A associação da falta de acuidade na definição dos objetos nas proposições apresentadas às análises formais, superficiais e ineficientes por parte do Poder Público permitiu a celebração de convênios cujos objetos são incompatíveis com os fins colimados pelos programas e ações governamentais.

Do relatório consolidado dos TCs 003.067/2005-4 e 003.132/2005-4 consta a verificação de desvio de finalidade "nos convênios celebrados com a Anca e a Concrab e o Incra (7 casos), a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca (1 caso), o Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (2 casos), o Ministério do Meio Ambiente (1 caso), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (1 caso) e o Ministério da Ciência e Tecnologia (1 caso)".

Há evidentes incompatibilidades entre o que foi efetivamente executado e as especificações ajustadas no plano de trabalho aprovado. Muitas das vezes houve desvirtuamento das ações originalmente previstas para outras com fins explicitamente ideológicos, incabíveis de serem financiadas por recursos destinados a fins sociais, totalmente desvinculados de conteúdo doutrinário.

A título de ilustração, referimo-nos ao convênio Incra 23001/1998, executado com recursos da Campanha Nacional de Documentação:

"3.13.4 No plano de trabalho do convênio Incra 23001/1998 Siafi 346881 (TC 011.892/2005-5, Anexo 10), executado com recursos da Campanha Nacional de Documentação, informa-se que serão produzidos "materiais de divulgação, como cartilhas, cartazes, vinhetas e botons". Imagina-se que são itens vinculados à campanha de documentação. O plano de trabalho é rudimentar. O quadro de orçamento, em relação à produção de materiais, menciona apenas tratar-se de "publicação de cartilha", ao custo de R\$ 30.000,00. Não há quantidade definida nem referência ao título da obra.

3.13.5 Na prestação de contas é apresentado o livrete **Compreender e Construir Novas Relações de Gênero**, com a justificativa de que “os temas da cartilha tiveram como objetivo aprofundar o debate sobre gênero, pois de nada adiantaria fazer documentos se este não vier acompanhado de uma discussão de relação de gênero, que leve a uma substancial mudança de comportamento entre homens e mulheres rurais”.

3.13.6 A obra é dividida em seis capítulos: “Luta de Gênero e Classe”, “Uma revolução dentro da Revolução”, “Educar para não Discriminar”, “Mulher e Trabalho” “Cidadania para as Mulheres” e “A questão das Mulheres no MST”.

3.13.7 Há uma incoerência. O objeto do convênio trata da campanha de documentação de mulheres, a presumir que o público-alvo seja constituído de pessoas dos assentamentos e acampamentos, sugerindo em princípio a noção de gente simples, sem documentos básicos sequer, talvez em situação de semi-analfabetismo. O conteúdo da cartilha é razoavelmente intelectualizado, a se pensar que se destina à formação dos segmentos intermediários do MST. (grifos no original e sublinhados do Relator)

A mesma irregularidade ficou patente nos convênios Incra 52005/1999, Incra 49500/2004 e MINC 182/2003, igualmente citados de forma exemplificativa:

“3.13.8 O convênio Incra 52005/1999 Siafi 373359 (TC 011.892/2005-5, Anexo 32), tinha por objeto “nenhuma trabalhadora rural sem documentos”. Embora o objeto do convênio faça referência à Campanha Nacional de Documentação, as metas previstas no plano de trabalho não contemplam ações objetivas para facilitar e viabilizar o registro de documentos pessoais de mulheres que vivem nos acampamentos e assentamentos rurais.

3.13.9 Os recursos foram consumidos com despesas de alimentação, transporte e hospedagem para realização de seminários e cursos, semelhantes aos realizados no ano anterior, sobre relações de gênero e outros temas.

3.13.10 Em relação à execução da meta 1, denominada “diagnóstico da situação da mulher trabalhadora rural”, encontramos na prestação de contas poesia com a observação de que o texto foi “usado na Jornada Socialista que realizamos durante o treinamento”. Não estava prevista tal jornada no plano de trabalho.

3.13.11 Em relação à meta 2, “encontros regionais”, há na prestação de contas relatório detalhado apenas de evento ocorrido em São Paulo. O número de 80 participantes previstos foi reduzido para 40, mas a quantidade de dias aumentou de 3 para 25. Está escrito no relatório que foram desenvolvidas atividades como oficinas de vôlei, aulas de volante, técnicas de massagem, relaxamento, capoeira e produção de doces.

3.13.12 Foram produzidas as cartilhas **Compreender e Construir Novas Relações de Gênero**, anteriormente impressas com recursos do convênio de 1998, e **A Mulher Sem Terra**, que não possui relação com o objeto do convênio.

Trata-se de material manifestamente doutrinário e ideológico, de apologia ao MST. Traz os capítulos "As Mulheres e a luta de Classes", "As mulheres e a Construção do Projeto Popular", dentre outros, e termina com a letra do hino do MST.

3.13.13 Finalmente, a meta de número 6, com a realização de encontro nacional, no Instituto Cajamar, em São Paulo, de 21 a 29 de fevereiro de 2000, com palestra de João Pedro Stedille sobre capitalismo e outros temas para as lideranças do MST. Note-se que o objeto do convênio é a Campanha Nacional de Documentação.

(...)

3.13.15 O convênio Incra 49500/2004 Siafi 418467 (TC 011.892/2005-5, Anexo 28) tinha por objetivo de alfabetizar 460 jovens e adultos em assentamentos da reforma agrária no Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). Na proposição do projeto, a ANCA faz referência ao kit de material escolar a ser fornecido aos alunos, que será composto de mochila, cadernos, borracha, lápis, canetas, régua, apostilas para qualificação, cadernos para controle de frequência e livros didáticos básicos de matemática, língua portuguesa, história e ciências biológicas.

3.13.16 Durante a execução, A ANCA encaminhou documento ao Incra para dizer que não será possível licitar os materiais de consumo, pois serão adquiridos diretamente da editora Expressão Popular, proprietária dos direitos dos seguintes títulos: **Pedagogia do Oprimido**, de Paulo Freire; **Ofício de Mestre**, de Miguel Arroyo; **Diálogos em Educação de Jovens e Adultos**, de diversos autores; **À sombra de uma Mangueira**, de Paulo Freire; **Cartas a Guiné Bissau**, de Paulo Freire; **Somos Sem terra**, do MST; **Nossos Valores**, do MST e **História do Menino que Lia o Mundo**. Claramente não são títulos para uso de alfabetizandos.

3.13.17 Nota-se que não há livros de matemática, de língua portuguesa e de ciências biológicas conforme prometido no plano de trabalho, deixando claro o desvio de recursos para aquisição de livros que serão utilizados fora do projeto. A quantidade a ser comprada é de 20.000 exemplares. Vale notar que esses mesmos títulos foram adquiridos por meio do convênio Incra-DF/CRT-81.000/2002, da campanha de documentação de mulheres.

(...)

3.13.23 Finalmente, no convênio MINC 182/2003 Siafi 494109 (TC 011.892/2005-5, Anexo 15), com objeto denominado "arte na terra 2003", que visa "dar continuidade ao processo de capacitação nas áreas de música e artes cênicas, tendo como eixo central o resgate da cultura camponesa", havia uma meta no plano de trabalho que previa a produção de 4.320 discos de música, com o título "CD 20 anos", com custo unitário de R\$ 10,00, além de livros sobre artes e reedição de 8.500 livros e cadernos indeterminados.

3.13.24 Afirma-se na prestação de contas que uma meta do convênio teve como produto final o disco intitulado "CD comemorativo dos 20 anos do MST". A ficha técnica do disco informa que a gravação ocorreu no Centro de Formação Dom Elder Câmara, em Ribeirão Preto, nos dias 26 e 27 de novembro de 2003, por

ocasião da 5ª Oficina Nacional de Música e Artes Plásticas do MST, a denunciar que o material, além de não se vincular aos objetivos do convênio, foi produzido antes da sua celebração" (grifos no original e sublinhados do Relator).

É inadmissível tolerar ou admitir alteração no objeto dos convênios celebrados, seja ela qual for, sem a anuência prévia da parte concedente, formalizada em termo aditivo. Referida irregularidade enseja ação do gestor público, sob pena de responsabilização solidária, com vistas à imediata suspensão ou interrupção, conforme o caso, do repasse de recursos, a teor do art. 21, §§ 4º e 5º, da IN-STN nº 1/97, bem como eventual rescisão do convênio e instauração da competente tomada de contas especial (art. 36, I, c/c o art. 37, ambos também da IN-STN nº 1/97). Em situações análogas futuras, os servidores do TCU aplicarão a OS-Segecex nº 26/2006.

- Não adoção de procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666, de 1993) ou procedimentos análogos (IN-STN nº 1/97, até 2003). Indícios de irregularidades nos procedimentos de aquisição.

Até 30 de setembro de 2003, as entidades privadas que executassem convênios com recursos da União podiam fazer uso de procedimentos análogos aos estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, em obediência ao parágrafo único do art. 27 da IN-STN nº 1/97. A IN-STN n.º 3, de 2003, publicada no DOU em 30 de setembro daquele ano, alterou esse dispositivo e passou a exigir a observância do Estatuto de Licitações também para convenientes que não pertencessem à administração pública. Todavia, o próprio TCU já entendeu, posteriormente, as complexas implicações jurídicas na submissão à Lei nº 8.666, de 1993, de pessoas jurídicas de direito privado alheias à administração pública. Ainda assim, não lhes é facultado contratar de maneira completamente discricionária, quando estiverem utilizando recursos públicos repassados por convênios ou ajustes congêneres. Nesse caso, o ente deve necessariamente observar os princípios da administração pública constantes do art. 37 da Carta da Magna, entre eles: publicidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e, como não poderia deixar de ser, o da licitação.

A equipe de auditoria constatou "que os procedimentos de licitação (ou análogos) adotados em alguns casos são realizados de forma precária e rudimentar, não atendendo qualquer das exigências legais mencionadas no subitem [parágrafo] anterior. Há casos manifestos de procedimentos realizados por formalidade e outros com indícios de irregularidade nos processos de aquisição e contratação. Noutros, ainda, nada consta da prestação de contas que comprove ter sido realizado quaisquer procedimentos de licitação ou análogos". Há certames para contratação de fornecedores em que o objeto a ser contratado é definido de forma pueril e nos quais não se utilizam critérios técnicos e objetivos para seleção das propostas vencedoras.

Indícios claros de fraude ao princípio licitatório, à publicidade e à isonomia também não são raros. Por exemplo, o caso do convênio Incra/Anca 81.000/2002:

"3.14.6 No convênio Incra/Anca 81.000/2002 Siafi 466777 (TC 011.892/2005-5, Anexo 29), foram lançados os convites 2/2002 e 3/2002, para compra de material escolar e impressão de cartilhas, respectivamente. O prazo para apresentação das proposta foi fixado em 18 de novembro. No dia 19 ocorreu um primeiro pagamento à Cadi Comércio de Papéis Ltda., no valor de R\$ 80.000,00, e no dia 22 um primeiro pagamento à Gráfica Peres Ltda., de R\$ 120.000,00. Supondo que no próprio dia 18, após abertos os envelopes, tenha sido realizada a contratação, não parece razoável que no dia seguinte a Cadi já teria entregue 29.000 cadernos, 43.500 cartolinas, 8.700 resmas de sulfite. E quatro dias depois a Gráfica Peres já teria entregue 250.000 cartazes e milhares de cartilhas."

- Insatisfatória ou inexistente fiscalização da execução dos convênios. Ausência de instrumentos de avaliação dos resultados dos ajustes.

As informações contidas no relatório de auditoria do TC 003.067/2005-4 exigem a reprodução fiel de seu conteúdo:

"3.15.1 A auditoria revelou que os órgãos da Administração Pública Federal encontram-se despreparados e desestruturados em relação à fiscalização dos recursos descentralizados. A rigor a execução dos convênios não é fiscalizada.

3.15.2 Em resposta a solicitações de auditoria, a SEAP/PR argumentou que "não dispõe de uma estrutura específica para fiscalização dos convênios" e a SEPOM/PR "que prevê o monitoramento, por meio de vistorias locais em 40%

(quarenta por cento) dos convênios em execução", denotando a falta de instrumentalização de ambas as Secretarias para fiscalizar a execução dos convênios.

3.15.3 Outro exemplo desta falta de aparelhamento, consta do MEMO nº 259 CAO/SDC/MAPA, de 23/06/2005, ao qual a auditoria teve acesso, no qual a Coordenadora solicita ao Secretário o empenho em conseguir pelo menos dois técnicos para trabalharem na área de prestação de contas de convênios e indica os números referentes às análises de prestações de contas à época de, aproximadamente, 180 convênios "a comprovar", 374 "a aprovar", 170 na "inadimplência efetiva" e 135 na "inadimplência suspensa", contando apenas com dois técnicos para analisá-los.

3.15.4 Não se constatou a existência de procedimentos de avaliação dos resultados alcançados em termos de benefícios, impactos econômicos ou sociais ou, ainda, à satisfação do público-alvo em relação ao objeto do convênio implementado, impossibilitando que se obtenha avaliação consistente quanto à eficácia e à efetividade das ações executadas.

3.15.5 De forma geral, as avaliações técnicas das prestações de contas são superficiais, realizadas sobre relatórios de execução apresentados pelos convenientes, sem qualquer evidência de averiguação quanto à consistência das informações recebidas. Baseiam-se tão somente nas informações corriqueiras das prestações de contas, em informações não comprovadas. O exame não tem suporte em relatórios de fiscalização e/ou acompanhamento local da execução do objeto. As entidades convenientes conseguem hoje aprovar prestações de contas sumárias e continuar recebendo recursos públicos.

3.15.6 No caso do convênio MTE/Anca 011/1998 Siafi 347394 (TC 011.892/2005-5, Anexo 7), por exemplo, com aditivo de R\$ 500.000,00, creditados em 13/12/1999, para execução de meta não detalhada, descrita apenas como "Capacitação para Trabalhadores Rurais Assentados", não houve avaliação de como foi gasta aquela expressiva soma de recursos e como foram qualificados 1.500 trabalhadores rurais assentados, se foram qualificados, em que e qual o resultado obtido, frente ao exíguo lapso de tempo entre a liberação dos recursos e o fim da vigência do convênio, apenas 17 dias, incluindo os não úteis comuns nesta época do ano.

3.15.7 Noutro caso, o do convênio FNDE 808092/2003, no valor de R\$ 1.023.553,18, para formação continuada de educadores e aquisição de material escolar para educação de jovens e adultos. O parecer técnico da análise da prestação de contas foi feito em um parágrafo, a dizer: "considerando que a documentação apresentada demonstra que as despesas foram realizadas de acordo com o estabelecido no instrumento do convênio, opinamos pela aprovação da prestação de contas, ressalvando que não houve inspeção in loco".

3.15.8 Em um dos raros casos de fiscalização, no convênio Incra/DF 81000/2002 Siafi 466777 (TC 011.892/2005-5, Anexo 29) há relatório de viagem de uma servidora do órgão, que afirma: "Aproveitando a estada em São Paulo, pois

estávamos fiscalizando a execução do convênio 52.000/2002, no dia 17 de dezembro fomos ao escritório da Anca para verificar a execução do convênio 81.000/2002. De acordo com visto, foi feita a licitação da compra dos kits, da produção e reprodução dos cartazes e das cartilhas. Os kits já foram distribuídos às 23 unidades federativas que a Anca atende. De tudo que foi feito, não visualizamos nenhuma irregularidade, nenhum desvio. Conclusão: o objeto do convênio está sendo cumprido e de forma satisfatória e os recursos têm sido utilizados de acordo com a finalidade pactuada".

3.15.9 Não é bem assim. Como sabe a servidora que os kits foram de fato adquiridos e já teriam sido repassados às secretarias estaduais do MST, a ponto de afirmar sobre "nenhuma irregularidade, nenhum desvio"? A fiscalização deveria ser feita por amostragem, por meio de unidades do Incra nos Estados para certificação de que os materiais escolares, os livros e os cartazes foram entregues. Além disso, como assinalado no relatório da Secex executora da auditoria deste convênio, o procedimento licitatório estava viciado.

3.15.10 O parecer é por demais singelo. Trata-se de processo com diferentes problemas, assinalados no relatório da Secex executora. Não há crítica em relação aos documentos apresentados, não se realizou qualquer diligência para cobrir lacunas. O parecer é absolutamente formal. Seguem-se os "de acordo" padronizados do chefe-de-divisão, do coordenador e do coordenador-geral, que encaminha o documento ao presidente do órgão para a aprovação das contas. As evidências apontam no sentido de que esta cadeia de assinaturas não agrega efetividade ao controle da aplicação dos recursos.

3.15.11 A falta de fiscalização da execução dos objetos conveniados e de avaliação dos resultados alcançados decorrente, em parte, da falta de aparelhamento dos órgãos concedentes, gera uma série de conseqüências danosas ao erário, entre as quais, a possibilidade de descumprimento do objeto, por inexecuções, execuções parciais ou imperfeitas; risco de dano por irregularidades na aplicação dos recursos transferidos; impossibilidade de adoção tempestiva de medidas corretivas; impossibilidade de se obter avaliação consistente quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e desperdício de recursos públicos.

3.15.12 As Secretarias executoras estão propondo determinações aos órgãos concedentes para que executem a fiscalização e acompanhamento da execução local dos objetos conveniados, de modo a dar fiel cumprimento às disposições contidas no art. 23 da IN STN 01/97, no art. 10, § 6º, do Dec. Lei 200/67, no art. 54 do Decreto 93.872/86, no § 3º, inciso I, do art. 116 da Lei 8.666/93, bem como disposições no mesmo sentido constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício.

3.15.13 Visando a melhorar a qualidade das análises técnicas previstas no art. 31, § 3º, inciso I, da IN STN 01/97, também estão propondo determinação para que os órgãos concedentes consignem em seus pareceres os procedimentos adotados para avaliação da execução física e atingimento dos objetivos dos convênios.

3.15.14 No mesmo sentido, propõe-se, neste relatório consolidador, recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que, para o pleno atendimento do disposto no art. 106, da Lei n.º 10.934/2005 e de disposições no mesmo sentido constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício, c/c o art. 31, § 1º, I, da IN STN 01/97, para que o parecer técnico previsto neste último consigne os procedimentos adotados para avaliação da execução física e cumprimento das metas e objetivos, quantificando os resultados alcançados com as mesmas unidades, produtos e indicadores fixados para avaliação das ações e programas orçamentários aos quais o convênio se vincula.”

A equipe que instruiu o TC 015.568/2005-1 deparou-se com a mesma ocorrência:

“3.3.3 As avaliações técnicas da execução e atingimento dos objetivos dos convênios (IN STN 01/97, art. 30, § 1º, I) são superficiais, realizadas sobre relatórios apresentados pelas convenentes, sem evidência de averiguações mais aprofundadas quanto à consistência das informações recebidas. Baseiam-se tão somente nas informações corriqueiras das prestações de contas, sem suporte em relatórios de fiscalização e/ou acompanhamento local da execução do objeto.

3.3.4 Tomando, por exemplo, os convênios Funasa 037/2001 Siafi 413185, 145/2002 Siafi 453575, 010/2004 Siafi 500694, celebrados com a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira, e 434/99 Siafi 378521, 369/02 Siafi 466471, 1502/02 Siafi 473796, celebrados com a Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso e Sul do Amazonas, verifica-se que inexistente qualquer elemento que comprove ter havido fiscalização ou acompanhamento in loco da execução dos objetos dos convênios. Mesmo assim, os pareceres atestam o cumprimento dos convênios e a execução física do objeto em completa dissonância com as informações e elementos presentes no processo.

3.3.5 Tornando mais escassa a supervisão, uma das equipes de auditoria noticia um comunicado no Siafi avocando à Presidência da Funasa a responsabilidade quanto ao acompanhamento, análise e aprovação das prestações de contas, suprimindo tal competência das Coordenações Regionais.

3.3.6 O CNPq e o Ministério da Ciência e Tecnologia também não deixaram evidências nos processos de que tenham feito a fiscalização e o acompanhamento in loco da execução dos convênios celebrados com a Associação Plantas do Nordeste (62.0064/01-2 Siafi 427233, 68.0057/04-8 Siafi 511311 e 01.0105.00/2004 Siafi 517434)” (grifos do Relator).

O desaparecimento do Estado para fiscalizar a aplicação de recursos repassados mediante convênios ou instrumentos congêneres é patente, só interessando aos que firmam os ajustes com o fim de auferir vantagens lesando os cofres públicos.

É de frisar o Acórdão TCU 788/2006–Plenário, pelo qual o Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Direta e Indireta) que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, que elabore estudo técnico com vistas a dotá-los de estrutura mínima necessária à boa atuação nas três etapas de controle das transferências voluntárias de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise da prestação de contas).

Não é necessário realizar estudos aprofundados para inferir que, para cada real investido em capacitação e formação de profissionais de controle, bem como na melhoria da estrutura organizacional das áreas responsáveis pela análise e aprovação de convênios, haverá uma multiplicação exponencial em reais economizados pela Administração, motivada pelo não-desvio e pela boa aplicação dos recursos públicos.

7.6.3.3. Conclusões

A primeira conclusão a que chegou o Tribunal foi de que o sistema que dá suporte à descentralização de recursos para a execução de ações orçamentárias é frágil e pouco transparente. Ademais, de forma geral, há significativo desaparecimento do Estado para exercer o acompanhamento e a fiscalização dessas ações. As duas conclusões são corroboradas pelas manifestações de ex-ministros da Saúde ouvidos por esta CPMI, e pela experiência de profissionais que atuam no controle dos gastos públicos.

No caso específico das ONGs, afigura-se o apoderamento da coisa pública pelo privado de forma preocupante. Inexistem critérios objetivos e transparentes para a seleção das parcerias nos convênios. A escolha está totalmente vulnerável a ingerências externas, de ordem política – na acepção menos nobre do termo, ilegítima e anti-republicana – ou de interesse particular, ferindo de morte três dos

princípios basilares da Constituição: isonomia, impessoalidade e moralidade. Os dois últimos, específicos da administração pública (art. 37, *caput*). Acrescenta-se à subjetividade e à discricionariedade na escolha dos convenientes a não obediência da regra de que qualquer ato administrativo, ainda que discricionário, deve ser motivado. A motivação é o atributo do ato administrativo pelo qual se permite aferir as razões que levaram o administrador público a praticá-lo, e que, necessariamente, devem ser norteadas pelo mais lícito interesse público. As equipes de fiscalização do TCU encontraram justificativas incipientes, adotadas como simples ato mecânico e formal, desvinculadas do seu verdadeiro fim. Nesse sentido, tais justificativas são, em verdade, inexistentes. Some-se a isso o evidente desrespeito às regras estabelecidas. O TCU encontrou inúmeros casos em que “nem mesmo as qualificações ou títulos jurídicos atribuídos pelo Poder Público são levados em conta”.

O desrespeito às normas aplicáveis não se resume à escolha do parceiro privado. As proposições são apresentadas por entidades com pouca ou nenhuma capacidade de executá-las, muitas vezes com objetos superficialmente definidos, e mesmo assim obtêm aprovação. Os relatórios enfatizam casos em que houve “verdadeira terceirização da execução de políticas públicas para organizações sem capacidade operacional para executá-las, o que termina por facilitar a ocorrência de toda sorte de ilícitos administrativos, como a burla à exigência de concurso público e de licitações, o uso político-eleitoreiro e o desvio dos recursos transferidos para enriquecimento ilícito, entre muitos outros”.

A despeito de estarem desaparelhadas para o desempenho das ações a que se propõem, algumas entidades são aquinhoadas com recursos transferidos por mais de um convênio, assinados com vários órgãos públicos.

São aprovados planos de trabalho vagos, com incipiente definição de metas. Há inexplicável falta de compromisso na análise técnica das propostas e na exigência de condições técnicas mínimas do

proponente, inclusive com o leniente esquecimento da obrigatória regularidade fiscal que o candidato a conveniente deve demonstrar. A carência de dados objetivos e claros dificulta a fiscalização e a definição de responsabilidades. Esse descompromisso estende-se à ausência de acompanhamento nas execuções dos convênios e a análises *pro forma* das prestações de contas, sem a indispensável crítica individualizada de cada um deles. Procede-se às prestações de contas como ato mecânico, adotado somente para atender a formalidade dos ritos preceituados na legislação. Conseqüentemente, inexistente avaliação dos resultados alcançados e não são medidos benefícios, impactos econômicos e sociais ou o nível de satisfação do público-alvo. Não existe também aferição da eficácia e da efetividade das ações executadas. Lembramos que eficácia e efetividade são dois outros princípios da administração pública plasmados no art. 37 do Texto Constitucional.

O TCU verificou assinatura de convênios com entidades pouco ou nada afim com o objeto dos ajustes, como o caso da CUNPIR – Coordenação da União dos Povos Indígenas de Rondônia, Norte de Mato Grosso e Sul do Amazonas, que é uma ONG de caráter cultural, mas firmou convênio para prestar serviços de saúde à população indígena. Foram-lhes destinados R\$ 11,39 milhões. Outra ocorrência é a criação de ONGs com o objetivo específico de assinar convênios com a Administração. Citamos o caso da URIHI – Saúde Yanomami, criada três meses antes de assinar seu primeiro convênio com a Funasa, e que, segundo apurado pela fiscalização do órgão de contas, recebeu R\$ 33,85 milhões no período examinado. São somente dois exemplos pinçados de um universo de casos semelhantes.

O desvio de finalidade na aplicação dos recursos é outra característica recorrente. Não raro, as entidades utilizam os valores repassados em despesas expressamente vedadas nos termos de convênio, como: execução de atividades estranhas aos objetos pactuados, pagamento de suas próprias despesas de manutenção e de pessoal, além da compra de bens que são incorporados ao seu

patrimônio. Também se enquadra em desvio de finalidade a aplicação de recursos estatais com fins doutrinários, como ocorreu com entidades vinculadas ao MST. Destinação de dinheiro público para ações dessa ordem é um claro indicio do inescusável uso da máquina pública por interesses privados, ainda que potencialmente legítimos.

A movimentação irregular das contas específicas dos convênios também ocorre com frequência, especialmente os saques de valores diretamente na boca do caixa para supostos pagamentos, em espécie, a fornecedores. Essa circunstância aliada a outras listadas pelo TCU (despesas realizadas sem a comprovação por meio de documentação fiscal ou equivalente, pagamentos a fornecedores sem correspondente entrega dos bens ou a realização dos serviços e pagamentos em valores superiores aos estabelecidos contratualmente), demonstram o total descontrole em que se encontra a execução de convênios.

Outra face perversa do descontrole evidenciada pelos analistas do TCU é o surgimento de “um novo tipo de nepotismo, indireto, e até mais difícil de identificar e combater: o uso das ONG para pendurar toda sorte de favorecidos, regamente pagos com recursos do Estado”. A existência de vínculos de políticos ou pessoas ligadas a eles com diretores e presidentes de entidades nas quais esta CPMI constatou a malversação de recursos públicos é recorrente e preocupante. Esse dado não se retira somente dos trabalhos do TCU, mas da realidade vinda à tona ao longo das investigações da Polícia Federal, Ministério Público e desta comissão.

Os relatórios do Tribunal culminam com uma série de sugestões para o “aperfeiçoamento dos procedimentos de celebração, acompanhamento e fiscalização da execução, análise da prestação de contas e avaliação dos resultados dos convênios e outros ajustes realizados para descentralização de execução de ações governamentais”. Os Acórdãos TCU 2262/2005 e 2066/2006, ambos do Plenário daquela Casa, incorporaram as sugestões dos técnicos e serão reproduzidos ao fim desta conclusão.

Agora, nos interessa alertar para outro ponto: a total ausência de expectativa de controle que experimentam tanto entidades receptoras de recursos públicos destinados por meio de convênios e outros ajustes de igual teor quanto administradores públicos responsáveis pelo direcionamento desses valores. Tais atores transitam em ambiente de ampla discricionariedade nas ações e possuem volume significativo de recursos para gerir, o que os coloca sujeitos a pressões e tentações, sem, contudo, esperar fiscalização presente. Os analistas do TCU chegam a afirmar que, "a rigor, a execução dos convênios não é fiscalizada". É de esperar que a combinação desses fatores leve alguns indivíduos a violações de conduta.

Não adianta apenas aumentar o volume de normas e o rigor das sanções. Regras legais e regulamentares existem hoje em profusão. Em que pese a possibilidade de serem aprimoradas, serão igualmente descumpridas no futuro, e a pena não será temida, caso reine para o agente a quase certeza de que não será pego. O Tribunal assevera que falhas aparentemente formais verificadas na fase de análise das proposições e pactuação de convênios – como a descentralização de ações a entidades que não dispõem de condições para executá-las, objetos sem definição precisa, metas sem descrição qualitativa e quantitativa do que se pretende realizar ou obter, custos não avaliados, entre outras – propiciam enormes facilidades à ocorrência de irregularidades na fase de execução e na montagem posterior de prestação de contas. Diante da realidade vivida por esta Comissão, resta a legítima dúvida se estamos verdadeiramente diante de falhas ou de ações deliberadas para inviabilizar a fiscalização.

Enquanto não houver uma real ação fiscalizatória, presente e temida, os envolvidos no desvio de recursos públicos sentir-se-ão confortáveis para promover ações lesivas ao erário. É exercida uma visão simples e utilitarista de custo de oportunidade. Mesmo que a sanção seja gravosa, se a chance de ser descoberto é muito pequena, o risco valerá a pena. O que vier a ser auferido fraudulentamente

compensará a eventual e remota possibilidade de ser descoberto. O que inibe o desvio de conduta social não é a pena em si, mas a certeza de que ela será realmente aplicada aos casos devidos, em decorrência de uma vigilância constante. Ainda que não possamos ter a pretensão utópica de extirpar completamente o câncer da corrupção com o binômio vigilância-sanção, estamos autorizados a afirmar que a adoção de um modelo mais severo de controle diminuiria significativamente a sua ocorrência.

Exploremos, portanto, o que de mais relevante, para esta CPMI, está contido nos relatórios do TCU. Há uma evidência que permeia todas as irregularidades encontradas, em todos os órgãos e entidades e em todos os estados em que a fiscalização foi levada a termo: não há controle efetivo, interno ou externo.

A expectativa de controle, seja ele social ou por meio órgãos oficiais, não é panacéia que remedeie todos os males, mas é instrumento eficaz para inibir a tentação de agir em desconformidade com o direito. Conforme lembramos, controle que impeça toda e qualquer ação irregular é impossível de existir. Diante dessa impossibilidade, em nenhum país do mundo há controle sobre todos os atos administrativos, todavia é possível e necessário ampliar o alcance da fiscalização, de forma que o administrado saiba, e sinta, que está sendo acompanhado ou que existe razoável possibilidade de que seus atos venham a ser analisados quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade. Para que isso ocorra, ainda que devam ser utilizados parâmetros estatísticos e sopesados critérios de materialidade, relevância, risco e impacto sócio-econômico, exige-se sistema de controle aparelhado, treinado, valorizado e com tamanho compatível com o universo a ser fiscalizado. Devem ser acrescentados a esse aparelhamento meios mais amplos e transparentes para a concretização dos controles social e administrativo sobre os gastos públicos, especialmente os determinados nos itens 9.1 a 9.5 do Acórdão TCU 2066/2006-Plenário, reproduzido ao final desta

conclusão. Esse ponto ficou evidenciado de forma explícita nos trabalhos do órgão de contas federal.

O sistema de controle se divide em controle interno e controle externo. Podemos considerar o controle interno, em sentido lato, dividido nas auditorias internas de órgãos e entidades e no controle interno *stricto sensu*, exercido pelos órgãos criados com essa finalidade específica na estrutura de cada um dos Poderes. O controle externo é titularizado pelo Congresso Nacional, que o exerce com o significativo auxílio do Tribunal de Contas da União. Congresso Nacional e TCU têm, cada um, competências próprias e privativas. A certeza evidenciada nos relatórios do Tribunal é de que esse sistema de controle está hoje subdimensionado para a gama de competências que lhe são atribuídas e para a máquina administrativa objeto do seu trabalho. O caso dos recursos repassados por convênio é paradigmático, mas é somente um de vários em que fica clara a necessidade de mais profissionais na área de controle, com melhores condições para desempenhar suas funções.

Ao falarmos de sistema de controle condizente com os bens e valores a serem zelados, invocamos a necessidade de que na ponta da despesa o Poder Público tenha tanto carinho e interesse quanto na da receita. Otimizar a despesa talvez seja até mais importante do que arrecadar bem. Qualquer empreendedor sabe que não basta ter sucesso na venda de bens ou serviços (receita). O cuidado com os custos, a boa administração dos ativos e a valorização dos recursos humanos são fatores-chave para a sobrevivência do negócio. A dona-de-casa que zela pela utilização racional e econômica daquilo que sua família consome pauta-se por igual visão de mundo. Porque o Estado não age dessa forma? Essa é a pergunta que fazemos ao nos depararmos com a nefasta conjunção de fatos presentes nos casos analisados pela Corte de Contas, que evidenciam grave descaso com a coisa pública. Neles, houve inexplicável desleixo com a obrigação de velar pela boa e regular aplicação dos recursos públicos. Constataram-se, de forma geral, além da permissividade na escolha dos parceiros privados, indícios de

aquisições fraudulentas, sobrepreço, direcionamento e simulação de competição. O controle sobre os atos dos administradores públicos é corolário do princípio republicano, do estado democrático de direito e é exercício de cidadania. Por meio do controle sobre os gestores – entendidos em sentido amplo –, chega-se aos particulares que, de qualquer modo, contribuem para lesar o patrimônio público.

Além das propostas apresentadas pelo TCU, reproduzidas ao final desta seção, propugnamos pela adoção de medidas que valorizem as carreiras de controle, dando-lhes maior autonomia (no caso específico do controle interno) e melhores condições materiais e psicológicas de trabalho, bem como pela ampliação dos quadros, indiscriminadamente, nas auditorias internas, no controle interno e no controle externo.

Quanto ao Tribunal de Contas, somos partidários da valorização de um setor de “inteligência de contas”, nos mesmos moldes de órgãos similares voltados para a arrecadação de receitas: as inteligências da Secretaria da Receita Federal (SRF) e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). De fato, o TCU já vem desenvolvendo esta área de atuação, vinculada à sua Secretaria Adjunta de Fiscalização.

Acreditamos que a adoção das providências sugeridas nesta parte do Relatório criaria um divisor de águas no relacionamento do Estado com entidades da sociedade civil que recebem recursos federais por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres para execução de ações de interesse público e social.

Ao fim, citamos e reproduzimos e reproduzimos partes dos Acórdãos TCU 2262/2005-Plenário e 2066/2006-Plenário, porquanto veiculam matéria de interesse desta Comissão:

7.6.3.4. Acórdão TCU 2262/2005-Plenário

Não faremos a transcrição exaustiva da primeira parte do Acórdão, que apresentou a relação dos convênios para os quais foi determinada a instauração de Tomadas

de Contas Especiais. Importante, apenas, destacar, que foram identificados, no acórdão acima, os seguintes tipos de irregularidades:

- a) Não comprovação da execução do objeto;
- b) Repasse dos recursos dos convênios a terceiros;
- c) Não consecução do objeto;
- d) Desvio de finalidade;
- e) Utilização de documentos ilegítimos nas prestações de contas.

À exceção do item “b”, acima, as demais irregularidades já haviam sido identificadas em auditorias anteriores realizadas pelo TCU, conforme verifica-se nos itens 3.2.1 e 3.3.1. Continuando com a transcrição do Acórdão, tem-se:

“(…)

9.6. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Ciência e Tecnologia e à Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca/PR que observem com rigor as determinações legais pertinentes (...)

9.7. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério do Meio Ambiente e à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República que se abstenham de celebrar convênios ou outros ajustes com entidades que não disponham de condições para consecução de seus objetos ou que não tenham em seus estatutos ou regimentos atribuições relacionadas ao mesmo, fazendo constar dos processos de celebração os elementos de comprovação desses requisitos e dos pareceres de análises técnica/jurídica manifestação expressa quanto ao atendimento dos mesmos;

9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;

9.9. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Meio Ambiente, ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, à

Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca/PR e à Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria Geral da Presidência da República que:

9.9.1. exijam dos interessados na celebração de convênios a observação rigorosa da execução física do objeto, suficientemente detalhada no cronograma de execução - metas, etapas ou fases - como parâmetro para a definição das parcelas do cronograma de desembolso proposto;

9.9.2. para fiel cumprimento ao que determina o art. 30 da IN/STN n.º 01/1997 e as demais normas que regulam a matéria, em especial as Leis nºs 4.729/1965, art. 1º, incisos II a IV; 8.137/1990, art. 1º, inciso V; 8.846/1994, arts. 1º e 2º; 9.532/1997, art. 61, § 1o; 4.502/1964, art. 47, e o Convênio ICMS S/Nº, de 15/12/1970, art. 6º, somente aceitem a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes e, no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, somente por meio de documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária;

9.9.3. exijam dos convenientes a movimentação dos recursos do convênio, incluindo a contrapartida, conforme o caput do art. 20 da IN/STN nº 01/1997, e glosem, nas prestações de contas, valores de pagamentos realizados com cheques sacados diretamente na agência, quando não constatável, de forma objetiva e clara, o nexa entre eles, a sua real destinação e o seu real beneficiário;

9.9.4. dêem exato cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XIX, c/c o caput do art. 20 e o art. 2º, § 3º, da IN/STN nº 01/1997, exigindo dos convenientes o depósito e a execução financeira da contrapartida na conta específica do convênio, inclusive fazendo constar cláusula expressa nesse sentido nos instrumentos de celebração;

9.10. determinar ao INCRA e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que dêem exato cumprimento aos dispositivos legais insertos na Lei nº 8.666/1993, art. 27, inciso I, e art. 29, e na IN/STN nº 01/1997, art. 3º, incisos I a IV, exigindo e fazendo constar, nos processos de celebração de convênios e outros ajustes, todas as certidões comprobatórias da regularidade dos convenientes, atentando quanto a sua validade, autenticidade, local da sede do estabelecimento proponente consignado nas certidões e sua inscrição no CNPJ;

9.11. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que:

9.11.1. façam constar do parecer técnico do plano de trabalho análises detalhadas dos custos indicados nas propostas, com base em elementos de convicção como cotações, tabelas de preços, publicações especializadas e outras fontes disponíveis, de modo a certificar-se e a comprovar que tais custos estão condizentes com os praticados no mercado da respectiva região;

9.11.2. somente aprovem a celebração de convênios quando presentes nos processos de análise das proposições as análises técnica e jurídica, contendo, entre outros elementos de convicção, manifestação quanto ao atendimento dos seguintes requisitos mínimos: (a) necessidade local e viabilidade do empreendimento objeto do convênio; (b) capacidade do proponente quanto às

condições para consecução dos objetos propostos e (c) existência em seus estatutos ou regimentos de atribuições relacionadas aos mesmos;

9.12. determinar ao INCRA, ao FNDE e ao Ministério da Cultura que, em observância ao art. 22, c/c os arts. 2º, inciso III e 7º, incisos I e II, art. 8º, incisos III e IV, da IN/STN nº 01/1997, abstenham-se de tolerar ou admitir, sob pena de responsabilidade do agente, alterações no objeto dos convênios celebrados, sem que tenha havido prévia anuência do concedente, por meio de termo aditivo, aplicando aos casos o que prevê o inciso I do art. 36, c/c o art. 37 e nos §§ 4º e 5º do art. 21 da IN/STN nº 01/1997;

9.13. determinar ao INCRA, ao Ministério da Cultura, ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que executem a fiscalização e acompanhamento sobre a execução local dos objetos conveniados, de modo a dar fiel cumprimento às disposições contidas no art. 23 da IN/STN nº 01/1997; no art. 10, § 6º, do Decreto-lei nº 200/1967; no art. 54 do Decreto nº 93.872/1986; no § 3º, inciso I, do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições no mesmo sentido constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício;

9.14. determinar ao INCRA e ao Ministério da Cultura que, nos termos do art. 8º, incisos V e VI, da IN/STN nº 01/1997, abstenham-se de tolerar ou admitir, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à vigência dos convênios ou de efeitos financeiros retroativos; (...)"

Note-se que a longa relação de determinações acima versa, substancialmente, sobre um único tema: exigência de observação à legislação! Como já se tem evidenciado ao longo desse trabalho, os problemas verificados na execução de convênios não tem sua causa na insuficiência ou na fragilidade da legislação que o normatiza. Antes, a causa está na sua inobservância.

"9.15. determinar ao INCRA que:

(...)

9.15.3. exija da CONCRAB a adequada e imediata aplicação financeira dos recursos dos convênios pactuados, incluindo os da contrapartida, enquanto não forem empregados na finalidade a que se destinam, sob pena de aplicação dos arts. 21, §§ 4º, 5º, e 36, inciso II, da IN/STN nº 01/1997;

(...)

9.15.5. dê exato cumprimento ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 116, § 3, e na IN/STN nº 01/1997, art. 21, caput, somente liberando os recursos do convênio em estrita conformidade com o cronograma de desembolso que integra plano de trabalho;

9.15.6. em atenção ao princípio da prudência administrativa, sempre que a execução física permitir e a materialidade do convênio indicar a conveniência, divida a liberação dos recursos em três ou mais parcelas, de modo a intercalar as liberações com a apresentação de prestação de contas parciais (caput do art. 21, c/c o § 2º do mesmo artigo da IN/STN nº 01/1997);

9.15.7. observe com rigor a regra de comprovação da boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos encampada no art. 116, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e no art. 31, § 1º, inciso II, e § 3º, c/c o art. 21, § 4º, inciso I, da IN/STN nº 01/1997 (...)

9.15.8. adote as medidas de sua competência para que os recursos financeiros dos convênios, em especial os destinados à execução do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária-PRONERA, sejam liberados em estrita conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira do Governo Federal, em cumprimento ao disposto no art. 116, § 3º, e o art. 21 da IN/STN nº 01/1997;
(...)

9.16. determinar à Superintendência do INCRA no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.16.1. observe com rigor o disposto no art. 30 da IN/STN nº 01/1997, impugnando despesas comprovadas com documentos fiscais ou recibos emitidos pelo próprio conveniente (...)

(...)

9.16.4.1. inclusão de todas as peças exigidas no art. 28 da IN/STN nº 01/1997, em especial cópia dos despachos adjudicatórios e de homologação das licitações, possibilitando a verificação quanto ao efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no art. 27 por parte do conveniente;

9.16.4.2. aplicações financeiras em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 (art. 116, § 4º) e na IN/STN nº 01/1997, art. 20, § 1º;

9.16.4.3. movimentação financeira exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do art. 20 da IN/STN nº 01/1997;

9.17. determinar ao ITERRA que:

9.17.1. observe com rigor o disposto no art. 27 da IN/STN nº 01/1997, com redação dada pela Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 03/2003 (DOU de 30/09/2003), no sentido de serem realizados os procedimentos licitatórios, em todos os casos em que se imponha tal medida, conforme definido na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 5.504/2005;

9.17.2. efetue as aplicações financeiras dos recursos financeiros de convênios firmados com a União em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 (art. 116, § 4º) e na IN/STN nº 01/1997, art. 20, § 1º;

9.17.3. atente para que a movimentação financeira de recursos oriundos de convênios firmados com a União seja efetuada exclusivamente em suas respectivas contas específicas e mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do art. 20 da IN/STN nº 01/1997; (...)"

Situação idêntica à anterior. Mais uma vez, o TCU exige, simplesmente, o cumprimento da lei!

"9.18. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que estude a viabilidade e a conveniência de:

9.18.1. em reiteração (cf. Acórdão 1.936/2003-Plenário), incluir disposição taxativa na Instrução Normativa que rege os convênios quanto à obrigatoriedade de o conveniente depositar e executar a contrapartida financeira na conta específica do convênio, de modo a propiciar exato cumprimento do disposto no art. 7º, XIX, c/c o caput do art. 20 e com o art. 2º, § 3º, da IN/STN nº 01/1997, facilitar as ações de controle e dar tratamento isonômico aos recursos do concedente e do conveniente, que afinal são, ambos, recursos do convênio;

9.18.2. visando à racionalidade e à eficiência administrativa, normatizar quais despesas podem ser executadas no âmbito dos convênios, dentro de um limite razoável, adotando-se a sistemática de suprimento de fundos para pagamento de despesas miúdas, que não comportem emissão de cheques nominativos, ressaltando-se que as notas fiscais e/ou recibos referentes a tais despesas também deverão integrar as prestações de contas;

9.18.3. em atendimento ao princípio da eficiência administrativa, estabelecer um limite de tolerância para saldos médios de recursos ociosos nas contas específicas dos convênios, acima do qual será calculado, para efeito de ressarcimento ao erário, os rendimentos que seriam obtidos caso os recursos excedentes a este limite tivessem sido aplicados conforme as determinações previstas no § 1º do art. 20 da IN/STN nº 01/1997;

9.18.4. com o objetivo de propiciar o adequado alcance do disposto nos arts. 22 e 23, c/c o § 1º do art. 31 da IN/STN nº 01/1997 e de facilitar as ações de controle, estudar a inclusão de inciso no art. 28 da referida Instrução, para contemplar a obrigatoriedade de apresentação, na prestação de contas, de elementos de comprovação suficientes à formação de convicção quanto à execução dos objetos conveniados e ao atingimento dos objetivos previstos nos convênios, tais como listas de participantes em eventos, entre outros pertinentes ao objeto executado, de modo a subsidiar as análises e avaliações previstas no § 1º do art. 31;

9.18.5. visando dar pleno atendimento do disposto no art. 106 da Lei nº 10.934/2005 e de disposições no mesmo sentido constantes nas Leis de Diretrizes Orçamentárias aprovadas para cada exercício, c/c o art. 31, § 1º, inciso I, da IN/STN nº 01/1997, consignar, no parecer técnico previsto neste último dispositivo, os procedimentos adotados para avaliação da execução física e cumprimento das metas e objetivos, quantificando os resultados alcançados com as mesmas

unidades, produtos e indicadores fixados para avaliação das ações e programas orçamentários aos quais o convênio se vincula;

9.18.6. estudar a alteração da redação do § 1º do art. 30 da IN/STN nº 01/1997, para explicitar que a faculdade ali prevista de manter a documentação comprobatória das despesas realizadas no âmbito dos convênios executados, sob a guarda da entidade conveniente, não suprime a obrigatoriedade de exame da referida documentação, ou de cópia da mesma, no processo de análise da prestação de contas; (...)”

Ao final, reproduziremos as sugestões aqui apresentadas pelo TCU à Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

7.6.3.5. Acórdão TCU 2066/2006-Plenário

“VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Relatório Consolidado das auditorias realizadas em ajustes celebrados entre Organizações Não-Governamentais - ONGs e a União ou entidades da Administração Indireta, no período de 1999 a 2005, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados a essas ONGs, por meio de convênios, contratos de repasse e instrumentos similares, em cumprimento ao plano de fiscalização do segundo semestre de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, para possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas, como forma de viabilizar o controle social e a bem do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 5º, inciso XXXIII, da mesma Carta Magna, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma web que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados, especialmente os dados da entidade conveniente, o parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se houver, o objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível de item/etapa/fase, as licitações realizadas com dados e lances de todos os licitantes, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor e formulário destinado à coleta de denúncias;

9.1.1. página do referido sistema deverá ser disponibilizada em local visível dos sítios de todos os órgãos/entidades que realizem transferências voluntárias,

permitindo filtrar consultas aos instrumentos celebrados por cidade, estado, entidade conveniente, número do ajuste, objeto, entre outros critérios de pesquisa, com vistas a maior acessibilidade e transparência possível;

9.1.2. com o intuito de exibir dados de todos os instrumentos celebrados no âmbito da administração pública federal (direta e indireta), deverá ser disponibilizada em portal específico página do mesmo sistema, permitindo acesso aos filtros de consultas do item precedente, além de outros que a característica consolidadora da página exigir;

9.1.3. as denúncias recebidas na forma do item 9.1 deverão ser objeto de tratamento prioritário nos órgãos/entidades concedentes, reportando-se as constatações e as providências tomadas à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União;

9.2. determinar ao Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para viabilizar a transparência necessária ao controle social, disponibilize, em sua página na rede mundial de computadores, as informações relativas aos títulos jurídicos sob sua responsabilidade (Registro e Cebas), incluindo o CNPJ, o nome da entidade, a atividade de interesse social desenvolvida por ela, a data de sua fundação e seus dados completos de localização, inclusive sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail e telefones, nome, cargo e CPF dos integrantes de seus órgãos internos (conselhos e diretoria executiva), data de concessão, prazo de validade e discriminação dos benefícios associados ao título concedido com sua situação (regular, suspenso ou cancelado), e formulário destinado ao registro de denúncias;

9.3. determinar ao Ministério da Justiça que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para complementar as informações atualmente fornecidas e viabilizar efetivamente o controle social, disponibilize em sua página na rede mundial de computadores a atividade de interesse social desenvolvida pela entidade qualificada como Oscip ou de Utilidade Pública Federal, a data de sua fundação e seus dados completos de localização, inclusive sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail e telefones, nome, cargo e CPF dos integrantes de seus órgãos internos (conselhos e diretoria executiva), data de concessão, prazo de validade e discriminação dos benefícios associados ao título concedido com sua situação (regular, suspenso ou cancelado), e formulário destinado ao registro de denúncias;

9.4. recomendar à Secretaria do Tesouro Nacional que discipline a obrigatoriedade:

9.4.1. de os órgãos/entidades concedentes estabelecerem critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais, levando-se em consideração a determinação contida no item 9.4 do Acórdão n. 1.777/2005-TCU-Plenário;

9.4.2. de ser formalmente justificada pelo gestor, com indicação dos motivos determinantes e demonstração do interesse público envolvido na parceria, a

escolha de determinada entidade privada para a celebração de convênio, acordo, ajuste e outro instrumento jurídico utilizado para transferir recursos públicos federais, especialmente quando tal escolha não se der por meio de concurso de projetos ou de outro critério inteiramente objetivo;

9.4.3. de os órgãos e entidades concedentes consignarem em seus pareceres técnicos, quanto aos aspectos da execução física e atingimento dos objetivos pactuados, quais foram os procedimentos e critérios adotados na realização das respectivas avaliações;

9.4.4. de os registros a serem realizados na escrita contábil das entidades privadas em relação aos recursos transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, observarem as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC T 10.4 Fundações e a NBC T 10.19 Entidades sem finalidade de lucros, bem como o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC;

9.4.5. de declaração do profissional ou organização contábil quanto ao conhecimento das normas que regem a transferência dos recursos, especialmente as relativas à execução financeira, à prestação de contas e à guarda dos documentos e da sua ciência quanto a responder, solidariamente com o conveniente, pelos atos dolosos, especialmente no que diz respeito à idoneidade da documentação fiscal, à fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 1.177, do Código Civil;

9.4.6. de a aprovação dos termos de celebração ou renovação de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a entidades privadas estar condicionada à presença, no processo, de declaração do profissional ou organização contábil quanto ao conhecimento e concordância com a responsabilização prevista no item precedente;

9.4.7. de constar, do documento previsto nos itens 9.4.5 e 9.4.6, a identificação completa e os dados para localização do profissional ou organização contábil, CNPJ ou CPF, n. do registro profissional, endereço, telefone, fax, sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail, e a obrigatoriedade - enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação relativa à prestação de contas - de comunicar ao órgão ou entidade concedente qualquer alteração nesses dados ou a mudança do profissional ou da organização contábil responsável, que deverá subsumir-se em todas as responsabilidades e obrigações do(a) substituído(a) no instrumento celebrado;

9.4.8. de a entidade beneficiada com os recursos reportar, tempestivamente, ao órgão/entidade responsável pela transferência voluntária, todas as ações a seu cargo no sistema a que se refere o item 9.1, inclusive a evolução da execução física, os processos licitatórios, a execução financeira e a prestação de contas, a partir do momento em que o sistema esteja homologado em cada órgão/entidade concedente.

9.5. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.5.1. estimule os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que, costumeiramente, celebram convênios, contratos de repasse e outros ajustes congêneres a realizarem seminários e a distribuïrem material de orientação aos dirigentes de entidades privadas e entes federados que participam dos ajustes ou que estejam interessados em apresentar projetos, com o objetivo de capacitá-los para a elaboração dos projetos e para a correta utilização dos recursos públicos repassados;

9.5.2. faça um estudo e, posteriormente, oriente os demais órgãos e entidades da Administração Pública acerca dos cuidados especiais a serem tomados quando da celebração de ajustes de maior monta;

9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que:

9.6.1. expeça orientação ao corpo técnico deste Tribunal para que, ao realizar auditorias em convênios, termos de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos utilizados para transferir recursos federais a Organizações Não-Governamentais, concentre esforços na avaliação do controle preventivo que deve ser exercido pelo órgão/entidade concedente, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando quanto a eventuais desvios de conduta e/ou negligência funcional de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente a avaliação da capacidade da entidade convenente para consecução do objeto proposto e para realizar atribuições legalmente exigidas na gestão de recursos públicos e para prestar contas, propondo, entre outras medidas ao seu alcance, a responsabilização pessoal por ato de gestão temerária, instauração de processo disciplinar, inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, multas e solidariedade no débito quando a conexão dos fatos assim permitir, especialmente quando não presentes os pressupostos basilares para a celebração: a legitimidade da parceria e a existência de interesse público convergente entre os entes concedentes e convenentes;

9.6.2. avalie a conveniência e oportunidade de incluir, no próximo plano de fiscalização, nova auditoria com vistas a verificar a regularidade da aplicação de recursos transferidos a entidades privadas por meio de transferências voluntárias, bem como a regularidade da análise dos projetos e das prestações de contas, com enfoque especial para ajustes celebrados com instrumentos distintos do convênio como, por exemplo, contrato de repasse, termo de parceria e contrato de gestão; (...)"

Vêm-se, aqui, diversas determinações feitas pelo TCU, com vistas à implantação de sistemas de controle da execução de convênios, bem como em relação a demais informações relativas à matéria. Além disso, também foram feitas recomendações à STN que serão transcritas ao final.

Ressalta-se, mais uma vez, a enorme quantidade de determinações feitas aos órgãos com o objetivo único de impor-lhes a observação dos procedimentos legais. O que se afigura com clareza, é que já existem normatização suficiente para direcionar a adequada utilização dos recursos públicos. O que impede que isso aconteça, portanto, não é a deficiência de normativas, é, apenas a sua inobservância. Portanto, desde já não se vislumbra que a implementação de mais uma série de procedimentos e exigências venha a surtir efeito. Pelo contrário, não é errado afirmar que há grande possibilidade de que serão apenas mais dispositivos a serem ignorados.

7.6.4. Legislação que normatiza os procedimentos de transferências voluntárias para ONGs

7.6.4.1. Ambiente institucional e legal da existência das ONGs.

Transcrevemos parte da instrução do Processo TCU nº 015.568/205-1, cujo objeto é a consolidação de diversas auditorias realizadas em convênios estabelecidos com Organizações não Governamentais, processo esse já mencionado anteriormente.

O Trabalho a seguir transcrito, coincide em parte com o relatório, também transcrito, da CPI das ONGs, no que diz respeito à qualificação, ao entendimento, à compreensão do conceito de ONG, na delimitação deste universo.

No entanto, dado que este trabalho é feito em abordagem diferente, a transcrição é feita porque, em sua perspectiva, contribui para a reflexão sobre a questão.

“2.2.3.1 Definições: ONG, Organizações da Sociedade Civil, Terceiro Setor, Entidades de Interesse Social

2.2.3.1.1 O termo ONG, sigla para Organização Não-Governamental, não existe juridicamente. O direito brasileiro prevê cinco formatos para a constituição de uma pessoa jurídica de direito privado (Lei nº 10.406, de 10/1/2002, que institui o novo Código Civil): as associações, as sociedades, as fundações, as organizações religiosas e os partidos políticos. Também não há uma qualificação ou título jurídico com esta

denominação, a exemplo dos existentes para as Entidades de Utilidade Pública - UPF, Entidades Benéficas de Assistência Social - Cebas, Organizações Sociais - OS ou para as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip.

2.2.3.1.2 Para entendermos o conceito de ONG utilizaremos, numa primeira aproximação, a definição textual, tão ampla a ponto de abranger qualquer organização de natureza não-estatal. A princípio pode ser uma empresa, um hospital, uma escola, uma igreja, uma cooperativa, um sindicato, um partido político, um movimento social, uma fundação empresarial, uma associação de benefício mútuo, um clube, enfim, tudo aquilo que não é governo ou vinculado a ele.

2.2.3.1.3 Numa segunda aproximação, subtrairemos deste universo as entidades privadas de fins lucrativos, as sociedades, cuja característica fundamental é ser um ente coletivo que reúne pessoas que celebram um contrato no qual reciprocamente se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de atividade econômica e partilhar entre si os resultados (CC, art. 981, *caput*).

2.2.3.1.4 O subconjunto resultante é composto das entidades privadas não-lucrativas. Mas não ainda o das ONG, pois nem toda organização privada não-lucrativa é uma ONG. O que temos aqui é o universo das denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSC) também chamado de Terceiro Setor (nesta concepção, o primeiro setor é o Governo e o segundo o Mercado, integrado pelas entidades mencionadas no parágrafo anterior).

2.2.3.1.5 O Terceiro Setor abriga as mais diferentes formas de associação da sociedade civil. Nesta classificação está toda organização que não é estatal nem mercantil. Ou seja, todas as associações sem fins lucrativos: de sindicatos e pequenos clubes a fundações, passando por entidades religiosas e fundos de pensão.

2.2.3.1.6 Em mais uma aproximação, deixaremos de lado o universo dos sindicatos, partidos políticos e cooperativas, que, embora integrem o terceiro setor e sejam fundamentais para o entendimento da organização da sociedade civil brasileira, têm trajetórias históricas específicas e são regidos por uma legislação especial.

2.2.3.1.7 Focaremos no universo das entidades constituídas no formato jurídico de associações e fundações, e, mais especificamente, tentaremos identificar, entre elas, aquelas de finalidade pública, de interesse público, as denominadas Entidades de Interesse

Social. Pois, as entidades sem fins lucrativos não necessariamente objetivam uma finalidade pública. Podem ser constituídas para realizar objetivos de natureza particular, de benefício exclusivo de seus associados, ou de uma coletividade muito restrita.

2.2.3.1.8 As Entidades de Interesse Social devem ter como destinatário a sociedade; aí é onde se encontra a sua natureza social. São constituídas e apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos visando a atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

2.2.3.1.9 Indispensável é que exerçam elas, por meio de seus objetivos, missão de relevância para a sociedade como um todo. Caso contrário, ou seja, se a entidade tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados, não será ela considerada como de finalidade pública, de interesse público ou de interesse social. Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, as associações comerciais, as associações comunitárias, clubes recreativos, as diversas associações de interesse mútuo, cujos objetivos estão centrados na defesa de interesses específicos de seus associados ou na atuação voltada exclusivamente para o benefício destes.

2.2.3.1.10 Neste ponto é oportuno ressaltar que havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público porque constitucionalmente lhe cabe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*) e a função institucional de proteger o patrimônio que seja público e social e também os interesses difusos e coletivos (art. 129, III) o que efetivamente não ocorre quando os objetivos são voltados em prol apenas de seus associados.

2.2.3.1.11 Chegamos ao plano onde se situam as ONG. Mas, para tentar obter uma caracterização mais precisa, analisaremos os principais termos utilizados para designar as instituições que compõem o universo *sem fins lucrativos*, uma vez que não há classificação oficial no Brasil que as diferencie ou estratifique nos diversos segmentos em que se desdobram. Usaremos, como referência, caracterização baseada na legislação vigente e em terminologias adotadas por estudiosos do tema e por instituições associativas:

- organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, ou simplesmente organizações ou entidades sem fins lucrativos;

- associações (de fins mútuos *versus* de fins comunitários, públicos ou de solidariedade social: entidades filantrópicas, beneficentes ou de caridade);
- fundações;
- organizações não-governamentais.

2.2.3.1.12 Primeiramente, faremos a caracterização do que é denominado **organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, ou simplesmente organizações ou entidades sem fins lucrativos. Termo bastante genérico que tem sido usado para designar qualquer um dos outros subconjuntos. Antes de tudo, é um referencial jurídico usado freqüentemente em contextos técnicos para qualificar o estatuto legal da organização. Elas são formalmente reconhecidas no Código Civil Brasileiro (e incluem não somente as associações e fundações, mas também as organizações religiosas e os partidos políticos) como pessoas jurídicas de direito privado, diferenciadas das sociedades empresariais pela finalidade lucrativa.

2.2.3.1.13 Quanto às **associações**, possuem conotação de finalidade *não lucrativa*, que se define pela não distribuição de parcelas do patrimônio a associados e dirigentes, com aplicação integral das receitas à realização do objeto social. O texto do novo Código Civil que define associações como “união de pessoas para fins não econômicos” causou preocupação para as organizações com atividade econômica (venda de produtos ou serviços). No entanto, *finalidade* é diferente de *atividade* – uma associação pode sim exercer atividades econômicas de forma suplementar e não exclusiva. O que não pode é distribuir os resultados destas atividades.

2.2.3.1.14 As associações comportam dois grupos de entidades: as de fins mútuos e as de fins comunitários, públicos ou de solidariedade social. O primeiro é composto pelas organizações que reúnem indivíduos em atividades comuns ou voltadas aos interesses de seus membros. Vão de clubes recreativos e esportivos a sindicatos, passando por entidades com objetivos culturais, artísticos, associações de moradores, grupos comunitários, núcleos de produção etc. As entidades deste grupo, como já vimos, não se caracterizam como Entidades de Interesse Social.

2.2.3.1.15 O segundo grupo é composto pelas entidades filantrópicas, beneficentes ou de caridade. Quanto ao instrumento jurídico de constituição não há diferença entre esses dois grupos. Apenas as finalidades, consignadas em seus estatutos sociais, visando a atender

interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, é que as distinguem. Ressalte-se que as organizações religiosas, outro tipo de pessoa jurídica de direito privado, também praticam ações dessa natureza.

2.2.3.1.16 As **fundações** fazem parte de uma categoria fundamentalmente jurídica, de direito privado e sem finalidade lucrativa, cuja composição interna resulta da destinação, por alguém, de um patrimônio vinculado a um fim específico. A partir do Código Civil de 2002, somente podem ser constituídas fundações para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

2.2.3.1.17 Quanto às **organizações não-governamentais**, primeiro cabe destacar que o termo não é definido em lei. Trata-se de uma categoria que vem sendo socialmente construída em tempos recentes, usada para designar um conjunto de entidades com características peculiares constituídas e reconhecidas pelos próprios agentes, pelo senso comum ou pela opinião pública. Sendo entidades civis sem fins lucrativos, as ONG, para efeito legal, podem constituir-se quer como associações quer como fundações. Preferem, no entanto, a primeira forma, a qual não implica a existência de patrimônio prévio nem de um instituidor: cerca de 95% das ONG são registradas como associações.

2.2.3.1.18 A Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais - Abong chegou a sugerir um conceito de ONG (*Agenda da Abong para o Grupo de Trabalho Ministerial sobre a situação jurídica das ONG*): **“No tocante à especificidade das ONG’s, é preciso ressaltar aquilo que não são:** não são empresas lucrativas (seu trabalho é político e cultural), não são entidades representativas de seus associados ou de interesses corporativos de quaisquer segmentos da população, não são entidades assistencialistas de perfil tradicional; **e afirmar aquilo que são:** servem à comunidade, realizam um trabalho de promoção da cidadania e defesa dos direitos coletivos (interesses públicos, interesses difusos), lutam contra a exclusão, contribuem para o fortalecimento dos movimentos sociais e para a formação de suas lideranças visando à constituição e ao pleno exercício de novos direitos sociais, incentivam e subsidiam a participação popular na formulação e implementação das políticas públicas”.

2.2.3.1.19 Trazemos ainda a classificação que o acadêmico americano David Korten, ex-professor de Harvard e referência mundial nessa área criou para elas, segunda a qual, as ONG de primeira geração operam urgências, distribuem serviços, alimentos e remédios. Dão

o peixe. As ONG de segunda geração se empenham em fazer com que as comunidades pobres encontrem a solução para os próprios problemas. Ensinam a pescar. As da terceira geração transitam no campo das idéias, da formação moral, da cidadania. Elas se propõem a ser motores de mudanças políticas e sociais. O conceito proposto pela Abong, como se pode perceber, não contempla as ONG de primeira geração previstas nesta classificação.

2.2.3.1.20 Silvio Caccia Bava (*As ONGs e as políticas públicas na construção do Estado democrático*. RSP, Brasília, ENAP, V.118, N.3, 1994,p.97) conclui que “as ONG existem no Brasil há muito tempo. Novo é o nome – organizações não governamentais – que lhes deram o Banco Mundial e as Nações Unidas. Antes eram conhecidas como centros de pesquisa, associações promotoras de educação popular, entidades de assessoria a movimentos sociais.”

2.2.3.1.21 Às atividades do controle externo, interessa delimitar um conceito que permita verificar a legitimidade das parcerias onerosas estabelecidas pelo Estado com estas organizações, moldando-o pelo requisito basilar da finalidade pública e pelos princípios que regem a administração pública. Nesse sentido, independentemente das denominações ou classificações que lhes derem, as ONG que abrigam-se em tal contorno são aquelas organizações da sociedade civil, constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, reguladas, quanto à sua constituição e funcionamento, por uma das formas apropriadas previstas legalmente, e que, pelo caráter público de suas finalidades e efetivo exercício das mesmas, se caracterizem como Entidades de Interesse Social.

2.2.3.2 Títulos jurídicos e benefícios concedidos pelo Poder Público

2.2.3.2.1 Como vimos no item precedente, as entidades de fins sociais contemplam uma ampla variedade de instituição privadas que atuam nas mais diversas áreas de interesse público. Tais organizações integram o que é conhecido como Terceiro Setor, não-governamental (Primeiro Setor) e não-lucrativo (Segundo Setor), e apresentam as seguintes características básicas:

- a) promoção de ações voltadas para o bem-estar comum da coletividade;
- b) manutenção de finalidades não-lucrativas;
- c) adoção de personalidade jurídica adequada aos fins sociais (associação ou fundação);

- d) atividades financiadas por subvenções do Primeiro Setor (governamental) e doações do Segundo Setor (empresarial, de fins econômicos) e de particulares;
- e) caso exerça atividades econômicas, o resultado é aplicado em seus fins sociais;
- f) desde que cumpra requisitos específicos, é fomentada por renúncia fiscal do Estado.

2.2.3.2.2 Reconhecendo a relevância social do trabalho dessas entidades, o Poder Público concede-lhes alguns benefícios diretos (acesso a recursos públicos por meio de subvenções sociais, contratos, termos de parceria, convênios e outros instrumentos congêneres) e indiretos (na forma de imunidade e isenção de impostos e contribuições).

2.2.3.2.3 Para definir quais entidades fazem jus a tais benefícios, o Poder Público criou um ‘sistema classificatório’ implementado por meio de registros, títulos e qualificações, de caráter facultativo, que aqui chamaremos genericamente de títulos jurídicos. Em princípio, títulos que podem ser conferidos, suspensos ou retirados. Assim, designações como “entidade de utilidade pública”, “entidade beneficente de assistência social”, “organização social – OS”, “organização da sociedade civil de interesse público – Oscip”, consistem apenas em títulos jurídicos e não em novos formatos jurídicos de constituição de pessoas de direito privado. Dizer de alguma entidade que ela é “de utilidade pública” ou é uma “Oscip” significa dizer que ela recebeu e mantém o correspondente título jurídico.

2.2.3.2.4 A concessão caso a caso de títulos jurídicos especiais a entidades do terceiro setor parece atender a pelo menos três propósitos, na opinião de Paulo Modesto, no texto já citado. Em primeiro lugar, diferenciar as entidades qualificadas, beneficiadas com o título, relativamente às entidades comuns, destituídas dessa especial qualidade jurídica. Essa diferenciação permite inserir as entidades qualificadas em um regime jurídico específico. Em segundo lugar, a concessão do título permite padronizar o tratamento normativo de entidades que apresentem características comuns relevantes, evitando o tratamento legal casuístico dessas entidades. Em terceiro lugar, a outorga de títulos permite o estabelecimento de um mecanismo de controle de aspectos da atividade das entidades qualificadas, flexível por excelência, entre outras razões, porque o título funciona como um instrumento que admite não apenas a concessão, mas também a suspensão e o cancelamento.

2.2.3.2.5 Veremos agora quais títulos jurídicos estão em vigor, sua legislação e quais os benefícios a eles associados.

2.2.3.2.6 Inicialmente falaremos da **imunidade** constitucional (art. 150, VI, c) que veda à *União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.*

2.2.3.2.7 As *instituições de educação* abrangidas pela imunidade são aquelas que prestam serviços educacionais de ensino fundamental, médio e superior, observados os artigos 206 e 209 da CF/88. Quanto às *instituições de assistência social*, a interpretação, segundo entendimento do STF, é em sentido amplo. Assim estão abrangidas as instituições de saúde e previdência além das de assistência social propriamente ditas.

2.2.3.2.8 Os *requisitos da lei* são aqueles previstos nos incisos I, II e III, do art. 14, do Código Tributário Nacional (CTN - Lei 5.172/66), a saber:

I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

II – aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

III – manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.”

2.2.3.2.9 Tais requisitos deixam claro que o patrimônio e as rendas da entidade só poderão ser aplicados no desenvolvimento de suas atividades no Brasil e não poderão ser distribuídos a qualquer título. A entidade deverá, ainda, manter contabilidade para escrituração de seus fatos contábeis em livro diário, devidamente registrado, e livro razão e a documentação que der suporte aos lançamentos nestes livros deverá ser arquivada em ordem por, pelo menos, cinco anos, à disposição da fiscalização (quando a documentação referir-se a recursos recebidos da União, o prazo de cinco anos conta-se da aprovação da prestação ou tomada de contas pelo TCU, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício de concessão).

2.2.3.2.10 Para usufruir da imunidade não há necessidade de requerer ou deter qualquer título jurídico, bastando que a entidade tenha em seu objetivo social, e efetivamente exerça, aquelas atividades previstas na Constituição e atenda aqueles requisitos do CTN. Todavia, se a fiscalização tributária verificar, em qualquer tempo, que a entidade não está atendendo a qualquer requisito, a imunidade será cassada e os impostos devidos deverão ser recolhidos a partir da data da ocorrência do não-atendimento do requisito legal.

2.2.3.2.11 A imunidade tem caráter permanente, somente podendo ser mudada com a alteração da Constituição, diferentemente da **isenção**, outro benefício indireto concedido pelo Poder Público a essas entidades que tem caráter temporário. Vale dizer, pode ser extinta a qualquer tempo por outra lei ou ser delimitado o prazo de sua vigência já na lei que a concede. Outra diferença é que a primeira alcança apenas os impostos e a segunda pode alcançar todos os tipos de tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições especiais), cabendo a cada esfera de governo (federal, estadual, distrital/municipal) legislar sobre a isenção nos tributos de sua competência. Neste caso da isenção, ao contrário da imunidade, há necessidade de requerimento à autoridade tributária, a quem compete verificar se a entidade atende aos requisitos para obtenção do benefício.

2.2.3.2.12 O quadro a seguir demonstra os impostos alcançados pela imunidade tributária:

ESFERA DE GOVERNO		
UNIÃO	ESTADOS	MUNICÍPIOS
Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS)
Imposto Territorial Rural (ITR)	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação (ITCMD)	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)
Imposto sobre Importação (II)		
Imposto sobre Exportação (IE)		

2.2.3.2.13 A seguir serão apresentados, resumidamente, os principais títulos, registros e qualificações passíveis de concessão pelo

Poder Público, com os seus requisitos legais e os respectivos benefícios a eles associados.

2.2.3.2.1 Título de Utilidade Pública Federal

2.2.3.2.1.1 Criado pela Lei nº 91, de 1935, é o mais antigo título jurídico existente em nosso ordenamento para qualificar as entidades de interesse social sem fins lucrativos.

2.2.3.2.1.2 Este título, em verdade, consubstanciava um reconhecimento estatal que conferia credibilidade à instituição, dotando-a de maior poder para angariar doações, por exemplo. Em face desta situação, os próprios mecanismos de controles eram muito parcos, limitando-se a apresentação anual de uma “relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade” (art. 4º).

2.2.3.2.1.3 Entretanto, as transformações sociais por que passou o país desde a década de 30, vieram a exigir uma redefinição da moldura legal das entidades de utilidade pública. Com o tempo, uma série de benefícios fiscais, como isenções e acesso a recursos públicos, foi sendo criada, como forma de diferenciação do regime jurídico destas organizações. Ou seja, o título que, inicialmente, era apenas honorífico, passou a abrir as portas para benefícios estatais, desvirtuando-se sua idéia original.

2.2.3.2.1.4 Por outro lado, os mecanismos de controle não evoluíram na mesma proporção, pelo que, com enorme facilidade, o título passou a ser utilizado em manobras ilegais, que se tornou notório com os chamados “anões do orçamento”, esquema que envolvia a criação de entidades “fantasmas”, de fachada, que recebiam o título e tinham aprovadas, no orçamento federal, subvenções para si. A partir de então, iniciou-se um movimento para a reforma de Lei 91/35, que não logrou êxito.

2.2.3.2.1.5 Como não se conseguia a modificação do título de utilidade pública, outros foram sendo criados, com o intuito de “esvaziar” aquele, já desprovido de qualquer credibilidade. Dentre eles, os trazidos no bojo da “reforma administrativa do Estado”: os de Organização Social (OS) e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que trataremos mais adiante.

2.2.3.2.1.6 A competência para analisar a concessão do título de Utilidade Pública Federal é do Ministério da Justiça. A declaração

é proferidas desde que a fundação ou associação atenda aos seguintes requisitos:

- a) que comprove, por meio de relatórios trianuais, a promoção de educação, de atividades científicas, culturais, artísticas ou filantrópicas;
- b) que seja constituída no país com personalidade jurídica;
- c) que tenha estado em normal funcionamento nos últimos 3 (três) anos;
- d) que os diretores possuam folha corrida e moralidade comprovada;
- e) não-remuneração nem recebimento de vantagens pelos diretores e associados;
- f) se contemplada com subvenção da União, obrigatoriedade de publicar, anualmente, a demonstração de superávit ou déficit do período anterior.

2.2.3.2.1.7 Os **benefícios proporcionados pelo título** são:

- a) permissão para receber subvenções, auxílios, e contribuições da União;
- b) receber doações de empresas, dedutíveis do imposto de renda (Lei n.º 9.249/95, art. 13, § 2º, III);
- c) realizar sorteios para obter recursos adicionais à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam (Lei n.º 5.768/71, art. 4º);
- d) requisito para requerer o Registro e o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), ambos concedidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, necessários ao requerimento da isenção das contribuições sociais (Patronal, Cofins e CSSL).

2.2.3.2.2 Registro de Entidade Beneficente de Assistência Social

2.2.3.2.2.1 A competência para efetivar o registro é do Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS / Ministério do Desenvolvimento Social (art.18, IV, Lei n.º 8.742/93) às entidades que promovam, sem fins lucrativos:

- a) a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

- b) o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- c) ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- d) a integração ao mercado de trabalho;
- e) a assistência educacional ou de saúde;
- f) o desenvolvimento da cultura;
- g) o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos.

2.2.3.2.2.2 Além de promover essas atividades, o Estatuto da entidade deverá estabelecer, em suas disposições, que:

- a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- b) não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;
- c) não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- d) em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrada no CNAS ou a entidade pública.

2.2.3.2.2.3 Os **benefícios proporcionados pelo registro** são:

- a) requerer a isenção da cota patronal do INSS e das contribuições sociais (art. 55, Lei n.º 8.212/91);
- b) obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atendidos os demais requisitos.

2.2.3.2.3 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas)

2.2.3.2.3.1 O Certificado de Entidade de Beneficente de Assistência Social (antes denominado Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos) é o reconhecimento do Poder Público Federal de que a instituição, sem fins lucrativos, presta serviços de assistência social.

2.2.3.2.3.2 O Certificado somente poderá ser concedido ou renovado, pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/MDS, para entidades que contenham, em seus Estatutos, as mesmas disposições exigidas para a concessão do Registro e mais ao seguinte, cumulativamente (art.18, IV, Lei n.º 8.742/93, Dec. n.º 2.536/98 com alterações):

- a) estar legalmente constituída no País e em efetivo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores ao requerimento;
- b) estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social do município de sua sede, se houver, ou do estado ou do Distrito Federal;
- c) estar previamente registrado no CNAS (o pedido de Registro pode ser feito simultaneamente ao pedido de Certificado);
- d) Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.

2.2.3.2.3.3 Os **benefícios proporcionados pelo certificado** são:

- a) isenção da cota patronal do INSS, das contribuições sociais (art. 55, Lei n.º 8.212/91);
- b) requerer benefícios concedidos pelo Poder Público Federal dentro de sua área de atuação.

2.2.3.2.4 Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas (CNEA)

2.2.3.2.4.1 O CNEA foi criado pela Resolução n.º 006/89, do Conselho Nacional do Meio Ambiente, órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama do Ministério do Meio Ambiente, com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientalistas não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.

2.2.3.2.4.2 São consideradas entidades ambientalistas as ONG que têm “como objetivo principal, no seu estatuto e por meio de suas atividades, a defesa e proteção do meio ambiente”. A resolução estabelece, ainda, que sindicatos, associações de classe, organizações sociais, cooperativas e associações de moradores, entre outras instituições listadas, não são passíveis de cadastramento, ainda que desenvolvam projetos ambientais.

2.2.3.2.4.3 As exigências para o registro foram regulamentadas pela Resolução n.º 292/2002, sendo basicamente as seguintes:

- a) que esteja regularmente constituída, nos termos da lei, com no mínimo um ano de existência, e informe o número de associados e/ou filiados;
- b) apresente relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;
- c) atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, fornecido por autoridade judiciária ou membro do ministério público, ou por três entidades ambientalistas da região registradas no CNEA.

2.2.3.2.4.4 Os **benefícios proporcionados pelo cadastro** são:

- a) pré-requisito para votar e ser votado na eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Civas no Plenário do Conama pelo período de dois anos, sendo que as entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período;
- b) o cadastro é acessado por organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que utilizam as informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.

2.2.3.2.5 Qualificação Organização Social (OS)

2.2.3.2.5.1 Título jurídico regulado pela Lei 9.637/98, que também aprovou o “Programa Nacional de Publicização”. Esta lei autoriza o Poder Executivo a transferir a execução de serviços públicos e gestão de bens e pessoal públicos, a entidades especialmente qualificadas como Organizações Sociais (OS), por meio de um instrumento jurídico denominado *contrato de gestão* (que segundo Hely Lopes Meirelles, “embora

a lei denomine este instrumento de contrato, na verdade trata-se de um *acordo operacional* entre a Administração e a entidade privada”).

2.2.3.2.5.2 Importante ressaltar, que a lei não cria uma nova forma de pessoa jurídica, mas um título jurídico para qualificar entidades privadas que atendam aos requisitos de constituição e funcionamento nela previstos, embora não se tenha notícia, até o momento, de entidades privadas, preexistentes, que tenham se tornado OS na esfera federal. As que existem derivam do processo de “publicização” de que trata a referida lei, isto é, foram criadas pelo Estado com o fim específico de receber a transferência de certas atividades antes exercidas pelo Poder Público. Aliás, esta é uma característica interessante do Programa Nacional de Publicização criado pela referida lei: a possibilidade de uma OS absorver um órgão/entidade da administração após sua extinção.

2.2.3.2.5.3 São requisitos para as entidades privadas habilitarem-se à qualificação (Art. 2º):

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) fim social de interesse coletivo em qualquer das áreas previstas na lei: ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades e proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria com a participação de representantes do Poder Público e da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- d) obrigatoriedade de publicação anual, no DOU, dos relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão;
- e) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra OS qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como OS, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

2.2.3.2.5.4 O modelo normativo das OS contempla alguns avanços em relação ao título de utilidade pública, mas também algumas questões controversas que merecem ser realçados.

2.2.3.2.5.5 Em relação aos avanços, destaca-se a o papel fundamental que deverá exercer o conselho de administração, cuja composição deverá ter maioria absoluta de representantes do Poder Público e da comunidade, controlando os atos da diretoria executiva, cujos diretores serão por ele designados e dispensados. Em relação a isto, Hely Lopes Meirelles destaca que “de certa forma, o Poder Público assenhoreia-se do controle da entidade privada – com a colaboração da comunidade – para que ela possa vir a exercer as atividades sociais desejadas, utilizando-se de recursos oficiais”.

2.2.3.2.5.6 Outro avanço diz respeito ao contrato de gestão que, se bem aparelhado, estabelece limites e define metas a serem atingidas pela entidade, podendo ser relevante no controle da aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas. E, ainda no campo do controle, a obrigatoriedade de publicação anual no DOU, do relatório da execução do referido contrato na forma de um relatório gerencial das atividades desenvolvidas, além dos relatórios financeiros.

2.2.3.2.5.7 Quanto às questões controversas, menciona-se o requisito específico de haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade da qualificação como OS, do Ministro ou titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pretendente, assim como do Ministro da Administração, por ameaçar violação ao princípio da impessoalidade. Embora o ato deva ser motivado, principalmente porque decorre do poder discricionário, não se pode deixar de admitir que o alto grau de subjetividade na qualificação aliado às previsões de uso de bens públicos, de dotações orçamentárias específicas e da cessão de servidores públicos com ônus para a origem, tudo sem licitação, embute elevados riscos de descalabros.

2.2.3.2.5.8 O jurista Paulo Modesto manifesta preocupação, ainda, quanto a falta de previsão na lei de exigência de um tempo mínimo de atuação comprovada em sua área de atividade às candidatas à qualificação, como na legislação das entidades filantrópicas. Evitar-se-ia assim, com prudente cautela, a existência de entidades *ad hoc*,

sem maior consistência, como beneficiárias do título, protegendo-o de erosão em sua credibilidade. Nas leis estaduais sobre a qualificação de entidades como OS essa exigência já tem sido admitida (v.g. LC 846, de 4/6/1998, do Estado de São Paulo, que exige comprovação de prestação de serviços próprios há mais de cinco anos pela entidade candidata a qualificação).

2.2.3.2.5.9 Também declara preocupação de não se exigir a existência de patrimônio ou qualificação técnica especial para a própria candidatura de uma entidade privada ao título de OS, a falta de previsão de equivalência entre o valor das subvenções concedidas ou o valor do apoio em termos não financeiros oferecidos pelo Estado e a prestação de serviços gratuitos, bem como com o fato de terem sido apenas duas as entidades qualificadas como OS no âmbito da União e idêntica a forma de ambas serem qualificadas. Nos dois casos, a qualificação foi precedida de extinção de entidade ou órgão público. Situação que parece revelar a existência de lacunas e inconsistências na lei.

2.2.3.2.5.10 Os **benefícios proporcionados pela qualificação** são:

- a) as entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como Entidades de Interesse Social e Utilidade Pública, para todos os efeitos legais (passando a usufruir a imunidade de impostos, a isenção de tributos e contribuições sociais, além dos outros benefícios que esses títulos conferem);
- b) a entidade poderá ainda contar com recursos orçamentários, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão, tudo com dispensa de licitação, cessão de servidores públicos com ônus para a origem, e a própria dispensa de licitação nos contratos de prestação de serviços celebrados entre a Administração e a OS.

2.2.3.2.6 Qualificação Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip)

2.2.3.2.6.1 Título criado pela Lei nº 9.790/99, e posteriormente regulamentado pelo Decreto 3.100/99, considerado como o novo marco legal do Terceiro Setor. A criação da nova regulamentação decorreu da impossível missão de reformular o emaranhado de leis, decretos e resoluções que regulamentavam o setor até o momento, o que demandaria anos de debates para se chegar a consensos e à acomodação dos interesses envolvidos.

2.2.3.2.6.2 Além do título, a lei também institui o *termo de parceria* como o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas, destinado à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público desempenhadas pelas Oscip. A idéia do novo instrumento é facilitar e desburocratizar o acesso a fundos públicos em substituição ao convênio, considerado por alguns como inadequado para regular essa relação.

2.2.3.2.6.3 A qualificação é bastante ágil (o Ministério da Justiça tem prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido) porque o ato é vinculado ao cumprimento dos requisitos da lei, o que a torna automática. Diferentemente da prática anterior, em que gestores públicos tinham poder discricionário sobre os pedidos, a nova lei garante critérios objetivos para a qualificação, impedindo assim o uso do título como moeda de troca política, ou a obtenção de benefícios por grupos de pressão e intermediação de interesses.

2.2.3.2.6.4 Podem qualificar-se as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- a) promoção da assistência social;
- b) promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- d) promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- e) promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g) promoção do voluntariado;
- h) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i) experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

- k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- l) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

2.2.3.2.6.5 Não são passíveis de qualificação, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas acima:

- a) as sociedades comerciais;
- b) os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
- c) as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- d) as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
- e) as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- f) as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- g) as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- h) as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- i) as organizações sociais (OS);
- j) as cooperativas;
- k) as fundações públicas;
- l) as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- m) as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

2.2.3.2.6.6 O modelo normativo das OSCIP (Lei 9.790/99), fruto do debate entre o Conselho da Comunidade Solidária e

entidades do terceiro setor, incorporou boa parte das inovações trazidas pela lei das Organizações Sociais (9.637/98) e avançou um pouco mais, como veremos adiante, de modo que a qualificação de OSCIP está muito mais bem estruturada do que a de OS, que por sua vez já era superior a de utilidade pública. Ressalte-se, no entanto, que o novo modelo não interfere nos marcos jurídicos anteriores, em especial no título de Utilidade Pública Federal (UPF/MJ) e no Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas/CNAS).

2.2.3.2.6.7 Destaca-se, principalmente, a ampliação do reconhecimento legal de iniciativas sociais que darão direito à nova qualificação institucional. A abrangência da nova lei alcança tanto os tradicionais campos de atuação das organizações sem fins lucrativos (saúde, educação e assistência social) quanto os novos campos de atuação como o desenvolvimento do sustentável e a construção de novos direitos, entre outros. Os artigos 2º e 3º são a referência mais avançada da nossa legislação para definir o conceito legal de público para as organizações privadas sem fins lucrativos.

2.2.3.2.6.8 Os traços comuns dos modelos normativos das Oscip com o das OS são destacados a seguir, em síntese do jurista Paulo Modesto: *“Primeiro, a idéia comum de uma sobre-qualificação (nova qualificação jurídica para pessoas jurídicas privadas sem fins lucrativos). Segundo, a restrição expressa de distribuição de lucros ou resultados, ostensiva ou disfarçada (através, por exemplo, de pagamento de salários acima do mercado). Terceiro, a identificação das áreas sociais de atuação das entidades como requisito de qualificação. Quarto, a exigência de existência de um conselho de fiscalização dos administradores da entidade (Conselho de Administração nas OS, Conselho Fiscal ou órgão equivalente nas OSCIP). Quinto, o detalhamento de exigências estatutárias para que a entidade possa ser qualificada. Sexto, a exigência de publicidade de vários documentos da entidade e a previsão de realização de auditorias externas independentes. Sétimo, a criação de instrumento específico destinado a formação de um vínculo de parceria e cooperação das entidades qualificadas com o Poder Público (contrato de gestão nas OS e termo da parceria nas OSCIP). Oitavo, a possibilidade de remuneração dos diretores da entidade que respondam pela gestão executiva, observado valores praticados no mercado (remuneração vedada pela legislação de utilidade pública). Nono, a previsão expressa de um processo de desqualificação e de sanções e responsabilidades sobre os dirigentes da entidade em caso de fraude ou atuação ilícita”.*

2.2.3.2.6.9 Já os traços diferenciais, ainda segundo o mesmo jurista, são resumidos a seguir:

1) além da previsão genérica dos “candidatos positivos”, vale dizer, das entidades que podem ser qualificadas, o que também consta da lei das OS, a lei traz de forma inovadora a identificação dos “candidatos negativos”, isto é, a especificação das entidades que não podem ser qualificadas com o título de OSCIP (art. 2º).

2) especificação detalhada dos “candidatos positivos”; por exemplo, nas áreas de educação e saúde, consta exigência de que as entidades candidatas à qualificação tenham como objeto social a prestação de serviços integralmente gratuitos (art. 3º);

3) exigência de observância pela entidade de procedimentos contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 4º, VII, a);

4) embora não indique prazo mínimo de existência da entidade, a lei indiretamente exige isso, pois obriga a apresentação balanço, demonstração de resultado e declaração de isenção do IR;

5) expressa proibição de participação das entidades qualificadas em campanhas de caráter político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas (art. 16);

6) proibição da cumulação do título de Oscip com outros títulos detidos pela entidade, exceto durante o período de cinco anos posteriores à data de vigência da lei (até março/2004), findo o qual, a entidade deverá renunciar às qualificações anteriores se quiser manter a nova. Exceto o Registro no CNAS e no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas.

2.2.3.2.6.10 Em relação à proibição da cumulação de títulos, a Lei das Oscip afasta de seu escopo um campo vasto de associações e fundações de interesse público, as chamadas entidades filantrópicas e assistenciais detentoras dos títulos de UPF e do Cebas (educação, saúde e assistência social), contrariando os objetivos que embasaram a formulação da mesma: o de destacar, dentre o enorme universo das associações e fundações, as de interesse público. Destaque-se a respeito, o trecho do relatório da reunião da Comissão da Reforma do Marco Legal do Terceiro Setor – Comissão 3 – Sistemas classificatórios e auto-regulação do Conselho da Comunidade Solidária, de 30/8/2002: “As entidades que hoje usufruem o título de Utilidade Pública [Federal] e do CEBAS dificilmente irão aderir ao regime de OSCIP, já que não estarão

dispostas a abrir mão do benefício da isenção da quota patronal. Portanto, o setor de assistência social, que é de interesse público, como afirma na Lei 9790/99, continuará a depender do sistema de convênios (já que, não sendo Oscips, não irão celebrar termos de parceria)”.

2.2.3.2.6.11 Finalmente, cabe destacar um traço fundamental que distingue as duas categorias de qualificação, já que em seus fins as duas são semelhantes: enquanto a qualificação de OS representa uma “privatização do público”, a de Oscip inclina-se na direção da “publicização do privado”, razão porque a estruturação interna das entidades no modelo das OS é mais intervencionista do que no modelo das Oscip.

2.2.3.2.6.12 Os **benefícios proporcionados pela qualificação** são:

- a) possibilidade de receber recursos por meio do Termo de Parceria;
- b) direito a receber doações dedutíveis do imposto de renda das pessoas jurídicas doadoras;
- c) imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, em relação àquelas que se dediquem à educação e à assistência social, desde que não remunerem seus dirigentes ou se a remuneração paga não for superior, em seu valor bruto, ao limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal (art. 34, da Lei n.º 10.637/02).”

7.6.5. Normas legais que delimitam o universo das entidades particulares que podem receber transferências voluntárias do setor público.

7.6.5.1. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, enumera as possibilidades de transferências voluntárias de recursos do Poder Público Federal para entidades particulares.

A LDO de 1991 (Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990), bastante restritiva, continha apenas um artigo com três incisos que tratava do tema. A rigor, as transferências para entidades privadas eram vedadas, excepcionando-se aquelas sem fins lucrativos a) que fossem registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, b) que se

incluíssem entre as entidades educacionais mencionadas no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e c) que fossem vinculadas a organismos internacionais.

O interessante quadro comparativo feito pela Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados mostra como foram evoluindo as excepcionalidades, de maneira que a última LDO, de 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005), trata do tema em sete artigos e inúmeros parágrafos, incisos e alíneas, aceitando número muito maior de possibilidades de transferências do setor público federal para o setor privado.

A rigor, são tantas exceções, que é cada vez maior o universo das Organizações não Governamentais que fica habilitado a receber recursos públicos.

De acordo com a LDO 2006, as entidades privadas sem fins lucrativos podem receber contribuições, auxílios e subvenções de acordo com o quadro abaixo:

Espécie	Entidades aptas
Subvenções Sociais (transferência que independe de lei específica, instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio)	<p>- Que exerçam atividades de natureza continuada na área de cultura, assistência social, saúde e educação e que preencham uma das seguintes condições:</p> <p>a) Prestação de atendimento direto e gratuito ao público, e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;</p> <p>b) Vinculação a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;</p> <p>c) Que sejam entidades educacionais comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa (conforme art. 213 da Constituição Federal);</p> <p>d) Que sejam fundações de ensino e pesquisa que comprovem finalidade não lucrativa, cuja criação tenha sido autorizada por lei e que, nos últimos três anos, tenham recebido recursos públicos (conforme art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);</p> <p>e) Que sejam entidades e organizações de assistência social que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social do Governo Federal, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos (Conforme a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);</p> <p>f) Que sejam qualificadas como Oscips (conforme a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999).</p>

<p>Auxílios (transferência de capital derivada da lei orçamentária que se destina a atender a ônus ou encargo assumido pela União e somente será concedida a entidade sem fim lucrativo)</p>	<p>- Entidades sem fins lucrativos, desde que sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial; b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica; c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC d) cadastradas no Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos externos; e) voltadas para ações de saúde e atendimento direto e gratuito ao público com registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; f) signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais; g) consórcios públicos, legalmente constituídos; h) Oscips que tenham Termo de Parceria firmado com o Poder Público e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual; i) Qualificadas para o desenvolvimento e capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas.
<p>Contribuição Corrente (transferência corrente concedida em virtude de lei, destinada a pessoas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta em bens ou serviços)</p>	<p>- Cujas autorizações sejam dadas por lei específica, ou que seja promovida por intermédio de publicação de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora;</p> <p>- Que seja entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Federal, de programas e ações relacionados ao Plano Plurianual;</p>
<p>Contribuições de Capital (mesma definição, mudando de “transferência corrente” para “transferência de capital”)</p>	<p>- Mediante autorização em lei especial anterior.</p>

Abriu-se enorme leque de possibilidades. Além das tradicionais áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, adicionaram-se, como se vê no quadro acima, o esporte (que pode ser compreendido no âmbito da cultura) e o meio ambiente. Cabe notar, ainda, a autorização de concessão de auxílios a “consórcios públicos”, mencionados de maneira genérica e às demais áreas de atuação das Oscips, não incluídas no quadro acima, que são: desenvolvimento sustentável (embora matéria relacionada com meio ambiente trata-se de um universo mais amplo); desenvolvimento econômico; combate à pobreza; promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e

assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; e promoção de valores universais como ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia, etc.

Vemos, portanto, que, quanto ao objeto, não há maiores restrições hoje na legislação. Quanto à natureza das entidades, a obrigatoriedade básica é apenas a exigência de ser entidade sem fins lucrativos.

Na prática, como já se viu nesse relatório anteriormente, a inobservância de requisitos legais para a realização de transferências voluntárias entre o poder público e entidades privadas amplia ainda mais o universo de entidades que têm recebido tais recursos.

7.6.5.2. A Instrução Normativa nº 1 de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

A IN/STN nº 1/97 disciplina a celebração de convênios e contratos de repasse que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos. Qualifica na condição de conveniente não só entidades da Administração Pública direta ou indireta, como também "organizações particulares". Tal conceito também não apresenta nenhuma restrição, pelo contrário, deixa totalmente em aberto a definição do universo das entidades particulares com as quais a Administração pode celebrar ajustes nessas modalidades. Dessa maneira, recorre-se à LDO para tal delimitação.

Não existe instrumento jurídico que regulamente especificamente os contratos de repasse. Segundo a Instrução Normativa supracitada, ela se aplica no que couber a estes contratos de repasse, que são por ela equiparados à figura do convênio.

7.6.5.3. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Já mencionada no relatório do TCU, anteriormente transcrito, esta lei, que criou as Oscips, criou também o instrumento

por intermédio do qual se consubstancia a transferência dos recursos do Poder Público Federal para a entidade privada: o Termo de Parceria.

7.6.5.4. Quadro comparativo entre a IN e a Lei.

Abaixo, produziu-se quadro comparativo entre a IN STN 01/97 e a Lei 9.790/1999. Obviamente, a comparação não pode ser feita da maneira desejável, dadas as diferenças entre estes dois institutos. De qualquer maneira, produzem-se conclusões interessantes no comparativo. Não serão incluídas as exigências já contidas na LDO, que valem para todas as qualificações. Algumas determinações, válidas apenas para o caso em que o conveniente é da Administração Pública, não estão relacionadas. A terminologia “convênio”, no quadro abaixo e nos comentários posteriores, inclui, além dos próprios convênios, os contratos de repasse.

Tema	IN/STN nº 01/97	Lei 9.790/1999
Qualificação de convenientes/p arceiros quanto à natureza, finalidade e titulação das entidades	<ul style="list-style-type: none"> - No âmbito privado: organização particular com a qual a administração federal pactua a execução de programa, projeto/atividade ou evento. - Entes que disponham de condições para consecução do objeto do convênio e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo. 	<ul style="list-style-type: none"> - Entidades que observam o princípio da universalização dos serviços, e que atue numa das áreas abaixo: <ul style="list-style-type: none"> a) Assistência social; b) Promoção da cultura; c) Promoção gratuita da educação; d) Promoção gratuita da saúde; e) defesa, preservação e conservação do meio ambiente; f) promoção do desenvolvimento sustentável; g) promoção do voluntariado; h) promoção do desenvolvimento social; i) combate à pobreza; j) promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar; k) promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; l) estudos e pesquisas nas áreas acima mencionadas. - Entidades isentas do pagamento de Imposto de Renda.

<p>Qualificação de convenientes/parceiros quanto às suas normas estatutárias</p>	<ul style="list-style-type: none">- Exigências de dispositivos estatutários que determinem:<ul style="list-style-type: none">a) Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;b) Adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a atenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;c) Constituição de conselho fiscal ou equivalente, com competência para opinar sobre o desempenho da entidade e para emitir pareceres para órgãos superiores da entidade;d) Direcionamento do patrimônio para outra Oscip no caso de dissoluçãoe) Possibilidade de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão da entidade, respeitados os valores praticados no mercado;f) Normas de prestação de contas, que conterão, no mínimo:<ul style="list-style-type: none">- observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;- publicidade eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade- realização de auditoria, inclusive externa, se for o caso, da aplicação dos recursos objeto do termo de parceria;- prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos aos órgãos oficiais de Controle
--	--

<p>Exclusão explícita da possibilidade de qualificação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Impossibilidade de celebração de convênios com clubes, associações de servidores ou entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; - Impossibilidade de celebração de convênios: <ul style="list-style-type: none"> a) em caso de mora, inadimplência com outros convênios ou em situação de irregularidade para com a União ou entidade da Administração Indireta; - Impedimento de inclusão de cláusulas nos convênios que permitam: <ul style="list-style-type: none"> a) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar; b) Pagamento a servidor ou empregado público por serviços de consultoria ou assistência técnica; c) Aditamento com alteração de objeto; d) Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto pactuado; e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio; f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; g) Pagamentos de multas, juros ou correção monetária; h) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social. 	<ul style="list-style-type: none"> - Exclusão relativa a possibilidade de qualificação como Oscip: <ul style="list-style-type: none"> - Sociedades comerciais; sindicatos; associações de classe; representação de categoria profissional; instituições religiosas; organizações partidárias e suas fundações; entidades de benefício mútuo; planos de saúde e assemelhados; instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; as organizações sociais; cooperativas; fundações públicas; fundações e sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas; organizações creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional.
<p>Restrições à atuação</p>		<ul style="list-style-type: none"> - Oscips não podem participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.

<p>Formalização da solicitação de qualificação</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Para assinatura de convênios, é necessária a comprovação de regularidade do conveniente, mediante apresentação de; a) Certidões de regularidade fornecidas por Secretaria da Receita Federal – SRF, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, Ministério da Fazenda e correspondentes órgãos estaduais e municipais; b) Comprovantes de inexistência de débitos com o INSS e o FGTS; c) Comprovante de regularidade no PIS/PASEP; d) Comprovante de ausência de inadimplência no SIAFI e no CADIN; e) Declaração expressa de não estar em mora e débito com qualquer órgão ou entidade da Administração 	<ul style="list-style-type: none"> - Não há requisitos para a assinatura do Termos de Parceria, exceto a concessão da qualificação - Mediante requerimento acompanhado da documentação abaixo: <ul style="list-style-type: none"> a) Estatuto registrado em cartório; b) Ata da eleição da diretoria; c) Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício; d) Declaração de isenção do imposto de renda; e) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
<p>Natureza do ato que concede a titulação</p>	<p>- Estão aptas a receber recursos todas as entidades de Direito Privado que se encaixem nos requisitos da LDO. Não há qualificação específica das entidades</p>	<p>- O ato de outorga da qualificação é vinculado, uma vez atendidos os requisitos instituídos pela Lei.</p>
<p>Perda da qualificação</p>		<p>- A pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público</p>

Instrumento de celebração da contratação	<u>Convênio</u>	<u>Termo de parceria</u>
	<ul style="list-style-type: none">- Precedido de Plano de Trabalho que conterà:<ul style="list-style-type: none">a) Razões que justifiquem a celebração do convênio;b) Descrição completa do objeto;c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;d) Licença prévia ambiental, quando for o caso;e) Etapas ou fases da execução do projeto;f) Plano de aplicação de recursos;g) Contrapartida financeira, quando for o caso;h) Cronograma de desembolso;i) Declaração negativa de inadimplência com a Administração;j) Comprovação de exercício pleno de poderes referentes à propriedade do imóvel, quando for o caso;k) Especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido;l) Projeto básico, no caso de obras- Formalização do convênio:<ul style="list-style-type: none">a) Qualificação das entidades e respectivos responsáveis;b) Finalidade, sujeição do convênio às normas legais;c) Objeto em consonância com Plano de Trabalho;d) Obrigações dos partícipes;e) Vigência;f) Prorrogação;g) Prerrogativa do concedente de controlar e fiscalizar a execução do convênio;h) Procedimentos de contabilidade pública;i) Cronograma de desembolso de recursos;j) Obrigatoriedade do convenente de prestar contas;k) Definição do direito de propriedade dos bens remanescentes;l) Possibilidades e implicações de denúncia ou rescisão do convênio;m) Restituição de recursos ao concedente;n) Destinação de recursos para exercícios futuros;o) Livre acesso a informações e documentos para servidores do Controle Interno;p) Compromisso de	<ul style="list-style-type: none">- Precedido de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas; - Cláusulas essenciais do Termo:<ul style="list-style-type: none">a) Objeto, que contém a especificação do programa de trabalho;b) Estipulação de metas e resultados com respectivos prazos;c) Previsão expressa de critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;d) Previsão de receitas e despesas, detalhando remunerações e benefícios de pessoal;e) Apresentação ao Poder Público, por parte da Oscip, de relatório sobre a execução do objeto, acompanhado de prestação de contas de gastos e receitas;f) Publicação na imprensa oficial de extrato do Termo de Parceria e de demonstração da sua execução física e financeira.

	movimentação de recursos em conta bancária específica do convênio;	
--	--	--

Rescisão contratual	<p>- Motivos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;b) Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com as prescrições da IN;c) Falta de apresentação das prestações de contas parcial e final nos prazos estabelecidos.	
Definição de procedimentos de aquisição de bens e serviços de responsabilidade da Oscip	<p>- O conveniente (inclusive entidade privada) sujeita-se à Lei nº 8.666/1993, especialmente em relação a licitações e contratos, admitida a modalidade Pregão (por força de Acórdão do TCU, nº 1.070, de 06/08/2003 – Plenário).</p>	<ul style="list-style-type: none">- A Oscip é obrigada a publicar, no prazo de 30 dias da data da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo procedimentos para a contratação de obras, serviços e compras com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;- Em caso de aquisição de imóvel com recursos provenientes do Termo de Parceria, este deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade

<p>Transparência, fiscalização e controle de resultados</p>	<p>- Controle Oficial:</p> <ul style="list-style-type: none">a) A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo concedente;b) Instauração de Tomada de Contas Especial; em particular no caso de não serem apresentadas as prestações de contas parcial ou final;c) Encaminhamento do processo de Tomada de Contas Especial para o Controle Interno;d) Livre acesso a informações e documentos para servidores do Controle Internoe) O órgão concedente tem a obrigação de, ao formalizar o convênio, informar à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal no município do convenente;f) O concedente deverá emitir pareceres técnico e financeiro quando das prestações de contas parcial e final;	<p>- Controle Social</p> <ul style="list-style-type: none">a) Processo administrativo ou judicial de iniciativa popular pode levar à cassação da qualificação Oscip;b) Oscip deverá dar publicidade do relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;c) Fiscalização a cargo dos Conselhos de Políticas Públicas da área de atuação da Oscip;d) Demais mecanismos de controle social previstos na legislação.e) Mediante requerimento de interessados ao Ministério da Justiça são de livre acesso as informações pertinentes às Oscips <p>- Controle Oficial</p> <ul style="list-style-type: none">a) Fiscalização a cargo dos órgãos do Poder Público da área de atuação da entidade;b) Criação de comissão de avaliação composta por representantes da Oscip e do órgão público parceiro para produção de relatório de avaliação conclusivo;
---	---	--

<p>Prestação de Contas</p>	<ul style="list-style-type: none"> - O conveniente deverá elaborar e apresentar prestação de contas parcial, contendo: <ul style="list-style-type: none"> a) Relatório de Execução Físico Financeira; b) Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa; c) Relação de Pagamentos; d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; e) Extrato da conta bancária; - O conveniente deverá elaborar e apresentar prestação de contas final, contendo: <ul style="list-style-type: none"> f) Plano de Trabalho; g) Cópia do Termo do Convênio; h) Relatório de Execução Físico Financeira; i) Demonstrativo de Execução da Receita e da Despesa; j) Relação de Pagamentos; k) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; l) Extrato da conta bancária; m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso; n) Comprovante da devolução de recursos ao concedente, quando for o caso; 	
<p>Imputação de responsabilidades</p>		<ul style="list-style-type: none"> - Aos responsáveis pela fiscalização do Termo, que não derem ciência ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público acerca de irregularidades verificadas – responsabilização solidária - Indisponibilidade de bens da entidade e seqüestro de bens de seus dirigentes, mediante requisição feita pelos responsáveis pela fiscalização ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União;

O quadro acima permite-nos chegar a algumas conclusões de grande relevância.

7.6.5.5. Qualificação de convenientes/parceiros.

A modalidade de contratação Termo de Parceria impõe controle estreito para a qualificação do parceiro privado, o que não se manifesta no âmbito dos Convênios. Neste caso, o rigor para a qualificação se estabelece na verificação da situação de regularidade e

adimplência da entidade com o Poder Público, que é muito mais detalhada e rígida.

7.6.5.6. Contratação.

Instrumento do Convênio é detalhista, começando desde as especificações do Plano de Trabalho, até o próprio instrumento em si. O Termo de Parceria é simplificado em relação a ele.

7.6.5.7. Procedimentos para aquisição de bens e serviços.

Trata-se de uma questão ainda não pacificada. A IN STN nº 1/97 determina, hoje, a observância da Lei nº 8.666/93, em função de Acórdão do TCU que assim decidiu. No entanto, no âmbito do próprio TCU, a questão não está pacificada. Oscips, na qualidade de entidades parceiras do Poder Público, devem publicar seus próprios regulamentos, observando os princípios seguidos pela Administração Pública, e serão cobradas conforme aquilo que elas mesmas definiram como procedimentos a serem observados.

7.6.5.8. Transparência, fiscalização e controle de resultados.

Nesse aspecto, merece grande destaque o avanço trazido pelo Termo de Parceria, que, na mesma linha da legislação que tem criado os Conselhos Municipais, prevê total acesso do cidadão às informações sobre a execução do Termo de Parceria, com possibilidade, inclusive, de impugnação. Obviamente, a fiscalização não deixa de ser, também, responsabilidade dos órgãos de controle do Poder Público. No caso dos Convênios, a previsão restringe-se apenas a estes órgãos.

7.6.5.9. Prestação de Contas.

Para Convênios, existe a obrigatoriedade de formulação de processo de prestação de contas, que, caso não prestado, implica inadimplência. No caso do Termo de Parceria, a ênfase recai apenas sobre a avaliação do resultado final da implementação das ações contratadas.

7.6.5.10. Imputação de Responsabilidade.

Não está prevista na IN, para Convênios, estando claramente definida para os responsáveis pelas entidades parceiras no âmbito privado.

7.6.5.11. Avaliação comparativa.

Claro está que o Termo de Parceria apresenta algumas vantagens em relação ao Convênio, a saber:

- Melhor qualificação das entidades privadas;
- Possibilidade de existência de ações de controle social;
- Desburocratização, menor número de exigências;
- Clara definição de procedimentos para aquisições de bens e serviços, mantendo-se os princípios observados pelo Poder Público.

Como observado no relatório da CPI das ONGs, acima transcrito, o marco legal das Oscips, no entanto, ainda é apenas um ponto de partida para a solução do problema, e ainda carece de aperfeiçoamentos.

Ainda que se saiba que tal atitude provocará a diminuição da flexibilização adquirida no âmbito do Termo de Parceria, é o caso de se avaliar a pertinência de transpor alguns institutos da IN para ele. Algumas exigências quanto ao Plano de Trabalho seriam bem vindas, assim como a comprovação de adimplência das parceiras com o INSS e o FGTS.

7.7. Resumo do debate realizado pela CPMI das Ambulâncias com os Ministros do Planejamento e do Controle e da Transparência

Síntese da reunião na qual prestaram depoimento os ministros do Planejamento, Paulo Bernardo, e do Controle e da Transparência, Jorge Hage, perante a CPMI, em 29 de novembro de 2006.

Os depoimentos dos ministros supracitados trouxeram informações de grande relevância. Produziram, também, análises bastante apropriadas da situação, em particular quanto ao tema “transferências voluntárias”, assim como apontaram diversas propostas de modificação na sistemática de contratação, execução e prestação de contas de convênios e contratos de repasse. As propostas, de maneira geral, sinalizam modificações na mesma direção já apresentadas no relatório parcial desta CPMI, agora em aperfeiçoamento, inclusive com as sugestões a seguir mencionadas. Muito ricas, igualmente, foram as participações dos parlamentares no debate, cujas contribuições também são mencionadas a seguir, e incorporadas ao relatório, particularmente as sugestões apresentadas.

7.7.1. Participação do Ministro Paulo Bernardo

Corroborando com os trabalhos feitos pelos órgãos de controle, cujos relatórios foram mencionados anteriormente, o Ministro Paulo Bernardo enumerou alguns dos principais problemas verificados nas transferências voluntárias:

- Processo de controle manual, lento, na celebração e no acompanhamento dos convênios;
- Objeto excessivamente genérico
- Falta de parâmetros de preços;

- Atraso nas prestações de contas, gerando atualmente enorme estoque;
- Irregularidades descobertas *a posteriori*;

A modificação proposta pelo Ministro Paulo Bernardo assenta-se nas seguintes iniciativas:

- Criação um portal na *internet* para os convênios, acessível para consulta em tempo real para todo e qualquer cidadão, pelo Congresso, pelos órgãos de controle, Ministério Público, enfim, todos os atores interessados no seu acompanhamento. O sistema seria utilizado pelo concedente e pelo convenente, e seria o instrumento para a própria celebração do convênio, de maneira que as informações estariam disponíveis para consulta desde a proposição. As atualizações diárias da execução, por exemplo, permitiriam, inclusive, que se conhecessem os beneficiários dos pagamentos realizados do convênio já teria que estar inscrito na rede. A prestação de contas seria muito simplificada, visto que toda a execução já teria sido registrada ao longo do tempo.
- Definição de parâmetros de elegibilidade de convenentes.
- Proibição de formalização de convênios com entidades que tenham como integrantes membros de poder, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; proibição de formalização de convênios com servidor público ocupante de cargo de DAS quatro, cinco, seis e de natureza especial, bem como seus respectivos cônjuges.

- Pré-habilitação das entidades feita pelas próprias convenentes, e processo seletivo rápido, simples e transparente.
- Obrigatoriedade de que os Planos de Trabalho sejam relatados com objetividade, detalhamento e que quantifiquem claramente suas metas.
- Análise prévia da viabilidade dos projetos cujo objeto sejam obras, realizada pelo próprio sistema.
- Padronização dos convênios mais celebrados. Isso inclui a pré-fixação de valores relativos aos objetos dos convênios, estabelecendo-se custo máximo de aplicação dos recursos – tais informações seriam verificadas pelo próprio sistema. Incluiria, inclusive, a própria redação do termo de celebração.
- Celebração de ajustes cujo objeto sejam obras exclusivamente mediante contratos de repasse.
- Capacitação de servidores das entidades concedentes e das entidades convenentes.
- Descentralização da execução para convênios abaixo de R\$ 150 mil, com intermediação de outros entes federativos, ou mesmo de entidades nacionais, desde que seguidas as regras adotadas pela União.
- Conta bancária específica para depósito e movimentação dos recursos dos convênios para entidades privadas e pequenos municípios. Unidades gestora no SIAFI para movimentação dos recursos dos convênios para Estados e Municípios de grande porte.
- Utilização da estrutura da CGU nos Estados, para verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos

transferidos, de modo mais próximo à execução – ressalva feita quanto à necessidade de maior demanda de recursos por parte da CGU para a realização deste trabalho.

- Legalização da participação de intermediários – lobistas – mediante sua inscrição e registro no sistema.

Ainda não oficializada como proposta, mas em estudos, está a idéia de não se fazerem convênios cujo objeto refira-se a despesas classificadas como de capital.

Indagado a respeito do prazo necessário para a criação e implementação do sistema informatizado de controle de convênios, o Ministro afirmou que o Ministério está trabalhando com prioridade neste projeto, calculando que levaria aproximadamente um ano para colocá-lo em plena operação.

Segundo a avaliação do ministro, um dos problemas iniciais para a implementação de toda essa nova sistemática é o evidente aumento dos gastos com o funcionamento e controle de todo o sistema. A respeito disso, inclusive, foi tratado tema interessante, inicialmente pelo ministro Paulo Bernardo, relativamente ao custo da fiscalização de convênios. Segundo ele, tal ação alcança pelo menos R\$ 40 mil. Ainda segundo o ministro, o Tribunal de Contas da União estimou este custo em R\$ 23 mil. Portanto, ao firmar um convênio de, por exemplo, R\$ 15 mil, seria mais caro fazer o trabalho de acompanhamento, verificação, fiscalização, do que o valor do convênio, o que torna praticamente inviável o controle, ou a contratação.

Relativamente às questões orçamentárias, o ministro Paulo Bernardo propôs a rígida observância das dotações orçamentárias iniciais para a celebração de convênios. Citou que há ministérios que têm dotação de R\$ 50 milhões para convênios que chegam a celebrar valores três vezes maiores.

Provocado a respeito do tema pelo Relator desta CPMI, Senador Amir Lando, o Ministro Paulo Bernardo afirmou ser partidário de se fazer a migração para o orçamento impositivo, nos três níveis administrativos. Ressalvou, entretanto, a necessidade indispensável de haver perfeito equilíbrio entre receita e despesa, o que determinaria a necessidade de criação de mecanismos de contingenciamento, ainda que essa medida seja, conceitualmente, oposta à idéia de orçamento impositivo. A proposta básica seria uma reformulação da Legislação que possibilitasse um período de transição, e durante o qual se faria a migração para a modalidade de orçamento impositivo, medida que permitiria o ajuste das questões relativas às emendas parlamentares, na medida em que sua liberação não dependeria de negociações políticas.

Relativamente à existência das emendas individuais, o ministro afirmou ser uma sistemática injusta e não funcional. Informou que “a avaliação que nós fazemos, lá no Ministério do Planejamento, é que nós faríamos muito melhor, por exemplo, se acabássemos com as transferências voluntárias (...) seria extremamente melhor, mais barato, mais razoável, mais racional (...) vamos ver quanto nós passamos de transferências voluntárias na saúde. Vamos fazer a média dos últimos anos e incorporamos no Fundo Nacional de Saúde e reparte pelos critérios do sistema para os Municípios. Ou fazemos isso no fundo de participação dos Municípios (...) eu acho que seria infinitamente mais econômico, mais razoável, se nós aumentássemos os repasses para os fundos de saúde, para os fundos de participação dos Municípios (...)”.

Alertou, no entanto, para a necessidade de que se firme um pacto que impeça o retorno das emendas individuais no futuro, pois não faria sentido algum que no ano seguinte, ou posteriormente, as emendas fossem novamente incorporadas ao orçamento. O tema retorna, então, para a questão da migração para o orçamento impositivo, que seria necessário um impedimento a mais para a retomada da prática das emendas individuais. Nesse caso, os

Municípios, e Estados, utilizariam os recursos a eles enviados, diretamente, de acordo com as suas necessidades, de acordo com suas conveniências, e seriam fiscalizados pelos órgãos de controle.

A respeito de colocações do Deputado Raul Jungmann, o ministro concordou que com um sistema otimizado para fiscalizar os convênios, os pequenos repasses, a CGU teria condições de dedicar-se aos trabalhos de maior porte, aos grandes contratos, aos grandes gastos do Governo. Concordou, a princípio, com a idéia do parlamentar a respeito da contratação de auditoria externa em convênios, conforme se informará mais adiante, neste relatório. Ressaltou, no entanto, que seria uma medida complementar.

O ministro mencionou, ainda, um grande problema que precisa ser enfrentado em resolvido, relativamente aos convênios, que é o enorme estoque de convênios que ainda não tiveram suas contas aprovadas, ou, para os quais, não houve sequer a prestação de contas. Tal informação, inclusive, consta do presente relatório, conforme dados fornecidos pela CGU. Tanto para resolver o problema das pendências, como para introduzir modificações na sistemática que possam solucionar o problema, o ministro Paulo Bernardo apontou algumas reflexões e sugestões:

- Criação, no sistema informatizado de convênios, de ferramenta que por meio de atribuição de pontos às irregularidades constatadas na prestação de contas, sugerirão a aprovação ou não do convênio. Tal dispositivo inspira-se, inclusive, na experiência da Receita Federal, que recebe declaração de ajuste do Imposto de Renda anualmente via sistema informatizado.
- Definição do prazo de prescrição para as prestações de contas dos convênios, que determine seu arquivamento,

sem impedimento de que ocorra o desarquivamento em caso de denúncia.

- Arquivamento automático das prestações de contas dos convênios cujos valores sejam inferiores ao de fiscalização, mantendo-se a possibilidade de desarquivamento para o caso de necessidade de apuração de denúncia.

Quanto à questão específica do estoque de convênios sem prestação de contas, ou sem aprovação, não há ainda uma definição. Segundo o ministro, tratam-se de idéias que estão sendo discutidas, inclusive, com o TCU. Relativamente ao portal, no entanto, trata-se de um projeto cuja implantação já está decidida, sendo que já se estaria providenciando, inclusive, sua confecção e montagem.

7.7.2. Participação do Ministro Jorge Hage

Inicialmente, o ministro relatou a experiência da CGU relativa à descoberta do esquema “dos sanguessugas”, dentro da sistemática de trabalho daquele órgão, mais especificamente do projeto de sorteio de municípios. As ocorrências iniciais foram identificadas em municípios do Estado de Rondônia, no ano de 2003. A descoberta inicial referia-se à repetição de manobras nos processos licitatórios. Logo, confirmou-se que se tratava, efetivamente, de um esquema de âmbito nacional. A parceria com a Polícia Federal permitiu que fosse, então, iniciada a operação batizada de “sanguessuga”

Mais recentemente, a CGU recolheu as prestações de contas de todos os convênios já executados, que se encontravam nas Divisões de Convênio do Ministério da Saúde – Dicons em todos os Estados brasileiros, em um número total de três mil e quarenta e oito.

Nessa ocasião, julho de 2006, o TCU baixou uma ordem de serviço, por intermédio da qual constituiu Grupo de Trabalho para atuar em coordenação com a Controladoria e o Denasus, a partir do

qual a CGU deflagrou o trabalho que está hoje em andamento, que voltou a campo para fiscalizar todos os convênios celebrados por cerca de 600 municípios em todo o País. Não apenas aqueles já identificados como resultantes em aquisição a empresas do grupo PLANAM, mas todas e quaisquer aquisições de ambulâncias e outros equipamentos. Tratam-se, portanto, da realização de fiscalizações em 1600 convênios em 650 Municípios. Este trabalho conjunto com o Denasus está sendo realizado neste momento, em fase de conclusão.

(Segundo informações do Tribunal de Contas da União, uma grande inovação está sendo produzida no âmbito deste trabalho, no que diz respeito à instauração de tomadas de contas especiais. Esse procedimento, que tem por objetivo a identificação da responsabilidade em face da prática de irregularidades, bem como a imposição de sanções administrativas, possui rito extremamente demorado, que usualmente passa primeiramente pelo Denasus, depois pela CGU, para finalmente chegar ao TCU, que é o órgão competente para efetuar a responsabilização e a imposição de sanções. Conforme definido em conjunto por TCU, CGU e Denasus, o procedimento será otimizado, com o encaminhamento imediato ao TCU dos relatórios contendo os achados de auditoria relativos ao trabalho desenvolvido nos 650 municípios, acima mencionado.)

Assim como fez o ministro Paulo Bernardo, o ministro Jorge Hage apresentou algumas das irregularidades encontradas de maneira mais repetida pelas equipes de auditoria.

Na etapa número 01 (habilitação e análise técnica da proposta), os principais problemas:

- Falta de especificações técnicas e de preço para a adequada análise das propostas;
- Corpo funcional insuficiente nos Ministérios repassadores em quantidade e qualidade, para a execução de análise apurada das propostas;

- Ausência ou deficiência nos sistemas informatizados de gestão de convênios;
- Convênios aprovados ou até pagos sem análise técnica ou com análise desfavorável.

Observou o ministro Jorge Hage que, a despeito das falhas do sistema GESCON, do Ministério da Saúde, trata-se, possivelmente, do Ministério que tem o sistema mais completo.

Na etapa 02 (Execução do objeto e fiscalização da execução), os principais problemas são:

- Fiscalização não confiável devido à falta de parâmetros adequados, que deveriam constar do Plano de Trabalho;
- Ausência de fiscalização, ou fiscalizações tecnicamente deficientes, resultado inevitável da situação, independentemente da carência de pessoal adequado nos Ministérios repassadores, que é outra realidade determinante do problema;
- Existência de elevado percentual de servidores terceirizados nos Ministérios, em níveis intoleráveis, inclusive atuando em áreas críticas como acompanhamento da execução e prestação de contas de convênios.

Na etapa 03 (prestação de contas), os principais problemas são:

- Análises superficiais das prestações de contas, em função de que as propostas não são adequadamente formuladas, e da ausência de fiscalização;
- Ausência de informações suficientes sobre os processos licitatórios nas prestações de contas;

- Baixa utilização de meios eletrônicos que permitam o cruzamento de dados críticos.

Após as informações e análises iniciais, o ministro Jorge Hage apresentou as sugestões da CGU para o enfrentamento do problema. Na etapa 01:

- Aprimoramento do processo de formulação dos programas de Governo elaborados pelos diversos Ministérios;
- Definição e divulgação dos critérios de habilitação de proponentes e de projetos, de forma ampla, transparente e objetiva;
- Informatização do processo de análise das propostas;
- Aperfeiçoamento dos referenciais técnicos, mediante padronização, inclusive de custo, por meio de pesquisa periódica de preços.
- Determinação de que o quantitativo de pessoal alocado em cada ministério nas atividades relativas a convênios guarde relação com o volume de recursos repassados;
- Estabelecimento da exigência de comunicação à Câmara Municipal e ao Promotor Público da Comarca acerca das propostas encaminhadas pela Prefeitura, como condição de exame das mesmas pelo Ministério;
- Estabelecimento da exigência de comunicação, pelos órgãos repassadores, ao Ministério Público local, acerca dos repasses efetuados;
- Desvinculação da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação legal, priorizando a análise

técnica dos projetos para posterior análise da habilitação legal, em caso de aprovação;

- Estabelecimento de datas limites para a apresentação de pré-projetos, de maneira a permitir a adequada análise da proposta;
- Criação de cadastro nacional de pessoas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, incluindo informações geradas nos três níveis administrativos, federal, estadual e municipal.

Na segunda etapa:

- Intensificação da fiscalização *in loco* das execuções;
- Substituição das tarefas de controle pelos ministérios gestores pela CGU, enquanto se recompõem as estruturas dos ministérios;
- Fornecimento de senhas de consulta das contas vinculadas aos convênios para o Ministério Público, a Câmara de Vereadores, os membros dos conselhos locais de controles sociais, e até amplamente à população;
- Fortalecimento, em parceria com os Ministérios gestores, dos programas de capacitação dos Conselheiros Municipais;
- Aprimoramento do acesso dos conselhos municipais e de entidades da sociedade civil local às informações relativas às transferências, e a sua aplicação, por meio da implantação de sistema *Push*;
- Proibição de meios de pagamento de contas dos convênios que possibilitem saque na boca do caixa, visto não haver obrigatoriedade na legislação atual de que

pagamentos em cheque sejam, necessariamente, cruzados;

- Obrigatoriedade de cadastramento no SICAF, para fornecedores contratados com recursos repassados, visto que este sistema só funciona para as aquisições feitas pelos próprios órgãos federais.

Na etapa três:

- Criação do portal de convênios, aberto à consulta de todos os cidadãos, no qual estariam à disposição, em tempo real, todas as informações relativas a valor, objeto, empresas contratadas, e todas as demais relativas ao convênio;
- Realização da prestação de contas eletrônica;
- Inclusão de todos os convenientes como unidades gestoras no SIAFI, sejam Estados, Municípios ou entidades privadas – segundo o Ministro essa seria a solução ideal, considerando, no entanto, que há dificuldades técnicas para implementação dessa idéia;
- Alternativamente à sugestão anterior, criação de sistema de gestão de pagamentos fora do SIAFI;
- Alternativamente às duas sugestões anteriores, a informatização das informações constantes nos processos de prestação de contas, que possibilitasse, por exemplo, o cruzamento de informações como a identificação de repetição da mesma empresa fornecedora;
- Exigência de que a prestação de contas seja firmada pelo autoridade máxima do ente ou entidade e pelo contador,

com o fim de responsabilizar também o responsável pela contabilidade;

- Obrigatoriedade de aprovação da prestação de contas pelo Conselho social da área respectiva.

Destacam-se, também, no depoimento do ministro Jorge Hage, suas informações a respeito do quadro de auditores da CGU, que foi estimado em cinco mil no ano de 1995, tinha 1,4 mil em 2003, e, agora, conta com pouco mais de 2 mil.

A partir de observações e questionamentos feitos pelo Deputado Raul Jungmann, o ministro Jorge Hage fez interessante explanação acerca da alocação de recursos humanos nas atividades de fiscalização levadas a efeito pela CGU. Segundo ele, do total de homens/hora disponíveis, são dedicados aos convênios – e similares – de Municípios não mais do que 27%. O restante da força de trabalho atua em outras áreas, sobretudo nos órgãos federais.

(Fundamental fazer uma comparação quanto ao volume total de recursos do orçamento da União que são fiscalizados nessas atividades. Segundo informações da própria Secretaria Federal de Controle, da CGU, o volume total de recursos federais fiscalizáveis anualmente no programa de fiscalização de municípios alcança algo em torno de R\$ 80 bilhões. No entanto, considerando-se a efetiva capacidade de visita a municípios, é razoável deduzir que não mais de 10% desse total são fiscalizados a cada ano. Assim, o esforço de controle que 27% da força de trabalho da CGU, na verdade, não alcança nem mesmo 2% dos recursos totais do Orçamento da União).

Muito da capacidade não ocupada nessa atividade, no entanto, dedica-se obrigatoriamente às denominadas auditorias de avaliação de gestão, ou auditoria de contas, obrigação legal da qual a CGU não pode se eximir, visto ser constitucional, e regulamentada pelo TCU. Segundo o ministro, está sendo mantido entendimento com o TCU, com o fim de se reduzirem as exigências dessas auditorias, que

são formais em sua maior parte. Requerem a ocupação de grande parte dos recursos disponíveis em atividades de poucos resultados, visto que as prestações de contas tratam sempre de fatos pretéritos, em detrimento de ações preventivas e concomitantes, direcionadas para áreas nas quais existem problemas detectados pelo mapeamento de risco da CGU, detectados a partir de denúncias, de representações do Ministério Público, de representações de Parlamentares, de denúncias da imprensa.

O ministro mencionou o trabalho de proporções inéditas, realizado nos Correios, no qual foram auditados 650 grandes contratos, envolvendo bilhões de reais. Foram identificadas mais de uma centena de irregularidades e instauramos processos administrativo-disciplinares em conseqüência dos quais, foram afastados e até demitidos diversos servidores envolvidos em ilícitos. Foram rescindidos diversos contratos, sendo realizado o encaminhamento de informações ao Ministério Público para interposição das ações de improbidade administrativa e para a AGU para ressarcimento ao Erário, além das ações penais, eventualmente cabíveis. No momento, a CGU está realizando outra grande auditoria especial em Furnas.

Quanto à questão dos recursos humanos, o Ministro defendeu a recuperação dos salários dos auditores da despesa, de maneira a aproximá-los, e, se possível, igualá-los aos dos auditores da receita.

Segundo Jorge Hage, não seria aceitável a sugestão do Deputado Raul Jungmann, que será relatada mais adiante neste relatório, a respeito da contratação de auditoria externa, para fiscalizar convênios ou qualquer outra conta pública. No seu entendimento, o controle é uma das etapas do ciclo da gestão, e como tal jamais pode ser terceirizado, visto ser função essencial de Estado, ao lado do planejamento e da coordenação, e de outras como o exercício do poder de polícia, da investigação persecutória criminal, da justiça, que são funções indelegáveis, e jamais terceirizáveis. Além disso, as empresas

de auditoria têm seu foco na contabilidade, na fiscalização de documentos, enquanto a auditoria pública, realizada pela CGU, vai em busca do objeto físico. No caso, por exemplo, de processo licitatório, onde consta a presença de algumas empresas, os auditores são orientados a ir no endereço da empresa e ver se ela existe, de fato.

Ainda sobre o mesmo tema, comentou que a CGU faz avaliação negativa de algumas experiências de terceirização de acompanhamento, como por exemplo, em casos nos quais a Caixa Econômica Federal realiza fiscalização de contratos de repasse por intermédio de terceiros. Naquilo em que a Caixa ela tem sido forçada a terceirizar, em função do volume excessivo de trabalho em relação a seu reduzido quadro de engenheiros e arquitetos, a CGU detectou alguns problemas.

A respeito do custo de fiscalização de convênios, que também seria motivação para a contratação de auditoria externa, o Ministro informou que os dados da CGU são bastante diversos do que foi apresentado pelo Ministro Paulo Bernardo. Os auditores, ao saírem a campo, visitando os municípios, realizam a auditoria de todos os convênios e várias outras ações de Governo, como as transferências fundo a fundo do SUS, da merenda escolar, etc. Os itinerários são elaborados de maneira a otimizar os resultados, e não há necessidade de grandes deslocamentos, visto que a CGU dispõe de equipes em todos os Estados. A média do custo de fiscalização de cada convênio não alcançaria nem mesmo R\$ 5 mil.

(A este respeito é necessário considerar que o custo de fiscalização de um convênio teria que incluir as demais instâncias que atuam na mesma tarefa, que são o próprio ministério repassador, o Denasus, no caso de convênios da área da saúde, e o TCU. Ainda que se torne possível, por meio da adequada coordenação dos esforços de controle, não sobrepor ações dos ministérios, do Denasus e da CGU, a ação complementar do TCU tem que ser computada no cálculo).

Segundo Jorge Hage, a CGU compreende o controle muito além de sua dimensão burocrática, alcançando as dimensões institucional e social. Essa seria, inclusive, a motivação para o investimento já realizado na promoção da transparência das contas públicas. O Portal da Transparência desenvolvido pela CGU, por exemplo, tem hoje mais de três trilhões de reais já expostos, com 400 milhões de registros de dados. Todas as despesas com cartão corporativo, por exemplo, estão no portal. Tudo isso para dar à população condições de exercer o controle social, concedendo-lhe instrumentos efetivos.

Nessa mesma direção, a CGU promove seminários nos Municípios para mobilização e conscientização de conselhos e lideranças locais a respeito do exercício do controle social. Já foram distribuídas um milhão de cartilhas chamadas "Olho Vivo no Dinheiro Público", em linguagem acessível até para crianças.

O controle na dimensão institucional, segundo o Ministro, diz respeito ao controle físico, por objeto, controle de resultados.

O ministro solicitou, ainda, a atenção dos parlamentares aos projetos de lei gerados pela CGU, que se encontram em tramitação no Congresso. O primeiro deles altera o Código Penal, tipificando o crime de enriquecimento ilícito, com pena de três a cinco anos de reclusão. Sua maior importância diz respeito à viabilização da condenação dos corruptos sem precisar passar pelas enormes dificuldades de obter prova do ato de corrupção. Ou seja, há incriminação em função da variação patrimonial não justificada. O segundo, regulamenta os conflitos de interesse durante e após o exercício de cargo público.

7.7.2.1. Participação do Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

O Senador Heráclito Fortes fez explanação acerca de sua solicitação para a criação de uma CPI de ONGs. Segundo ele, não se trata de uma satanização do modelo, mesmo porque existem algumas

de fundamental importância na vida nacional. No entanto, o enfoque da CPI estaria voltado para aquelas que se aproveitam do estímulo e incentivo oficiais, e praticam gestões totalmente irregulares.

7.7.2.2. Participação do Senador Jefferson Peres (PDT-AM)

Segundo o Senador Jefferson Peres, o orçamento impositivo é uma necessidade imperiosa, visto que o orçamento é a fonte maior do fisiologismo entre Executivo e Legislativo. Em seu entendimento, com uma redução de cargos comissionados da ordem de 90%, e com a instituição do orçamento impositivo, não se extinguiria completamente, mas se reduziria substancialmente a margem para o fisiologismo.

7.7.2.3. Participação do Deputado Fernando Gabeira (PV-RJ)

Segundo o Deputado é necessário formular um Plano Nacional Contra a Corrupção, partindo da universalização da informatização, como forma de se tornarem disponíveis as informações da Administração Pública, a partir de cada município brasileiro. Em segundo lugar, seria necessário buscar recursos internacionais para a realização deste Plano, que, segundo o Deputado, estariam disponíveis tanto por parte dos Estados Unidos, como também, e principalmente, por parte do Banco Mundial. Em troca, além da eficácia do Projeto em si, o Brasil levaria para outros países a sua experiência.

Outro tema por ele abordado foi a discrepância, a incompatibilidade entre o número de auditores disponíveis e o número de convênios a serem examinados, apesar de que não seria necessário aumento de grande monta caso a informatização seja realmente levada à frente.

Voltando às questões relativas concernentes ao âmbito internacional, o Deputado informou acerca de uma proposta da Organização Mundial de Saúde de vir ao Brasil examinar o sistema de funcionamento do Ministério da Saúde, e fornecer algumas sugestões. É uma idéia comumente rejeitada pelos países em geral, por se afigurar uma interferência externa em negócios internos. Ressalta o Deputado,

no entanto, que a experiência pode ser positiva, dado que a Organização tem conhecimento de que, em todo o planeta, a área da saúde é a que apresenta os maiores índices de corrupção no mundo, sendo, portanto, um problema universal.

Da mesma forma que mencionado pelo Ministro Jorge Hage, o Deputado entende que é necessário que o País avance no que diz respeito à responsabilização dos agentes públicos, incluindo aí a responsabilidade objetiva do parlamentar em relação às emendas que ele coloca.

Destaque, também, deu o Deputado para o tema das emendas individuais ao orçamento, destacando que elas não têm nenhuma articulação com aquilo que ele definiu como "Projeto Nacional". A própria definição dos valores, de R\$ 6 milhões para 2007, não observa nenhum parâmetro dessa natureza.

7.7.2.4. Participação do Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)

Narrando sua experiência profissional como engenheiro, ainda novo, o Deputado relatou acerca de trabalho por ele desenvolvido, que consistia na criação de sistema informatizado de orçamento de extensão de redes elétricas. Um consultor canadense, cuja idade era de 65 a 70 anos alertou-o de que ele estaria fazendo um belo sistema para controlar algo que é incontrolável.

No entender do Deputado, a abordagem do problema estaria equivocada, visto que as transferências voluntárias são foco permanente de corrupção neste Governo, como nos anteriores, e, não havendo mudanças, nos Governos futuros. O desenvolvimento do sistema mencionado pelos ministros seria, na verdade, um complicador, uma burocratização maior de todo o mecanismo de transferências voluntárias que, provavelmente, ao cabo, serviria apenas para que se tornasse ainda mais fácil a venda de facilidades diante das dificuldades aumentadas para a contratação.

A criação de dificuldades para a venda de facilidades, segundo o Deputado, não é característica dos Governos, mas, sim uma faceta endêmica da máquina federal, que torna-se um ator com vida própria. A incerteza quanto à liberação de emendas faz com que tanto o parlamentar como os prefeitos sujeitem-se às "intermediações" de empresas especializadas na área.

Mais importante do que a criação do novo sistema mencionado seria a decisão clara, explícita e transparente quanto à liberação ou não das emendas, o que impediria de pronto a venda de facilidades. Seria o caso de se definir quais emendas não seriam liberadas, tornando pública a decisão. O fato é que quem não se submete ao rito corrupto, ou pelo menos viciado de dar preferência para determinada empresa, não consegue liberar suas emendas.

O Deputado sugeriu, ainda, a realização de alguns programas, como aquisição de tratores e ônibus escolares, a partir do próprio ministério, que faria a aquisição dos bens e os enviaria diretamente aos municípios.

Citou uma vitória alcançada recentemente no Congresso Nacional, que fará com que o orçamento seja mais voltado para programas. Trata-se da aprovação de nova resolução do Congresso que dispõe sobre o processo de apreciação dos projetos de leis orçamentárias (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual), introduzindo novas sistemáticas de apresentação de emendas e de condução dos trabalhos da Comissão Mista de Orçamento.

Relativamente às emendas, afirmou que seria necessário o fim das transferências voluntárias pontuais, pulverizadas, conhecidas como rachadinhas, absolutamente injustificáveis em um país pobre, que acaba desperdiçando seus poucos recursos. O foco, portanto, seria a organização do orçamento, para que ele dificulte os descaminhos.

A nova Resolução, na medida que vai envolver mais Deputados e Senadores, acabará com o grupo dominante na Comissão de Orçamento, permitindo maior transparência.

7.7.2.5. Participação do Deputado Raul Jungmann (PPS-PE)

Segundo o Deputado, as questões tratadas tem como pano de fundo as disfunções do pacto federativo, tema que não pode ser adequadamente abordado no âmbito da CPMI. As maiorias feitas pelos Governos compõem-se por intermédio da liberação das emendas e da distribuição de cargos, o que representa, para o sistema, uma debilidade extraordinária. Não adiantaria, no entanto, a simples supressão das emendas individuais se as causas de sua existência são as disfunções federativas.

Pontualmente, poderiam ser definidos critérios de elegibilidade para as transferências voluntárias, que se orientassem por matrizes de aplicação de recursos que levassem em conta, por exemplo, o IDH do municípios, entre outros indicadores objetivos.

No que concerne à questão da fiscalização, o Deputado sugeriu que a partir de um certo volume de recursos, talvez entre R\$ 100 mil e R\$ 150 mil, fosse reservado um pequeno percentual, entre 0,5% e 1,5% para a realização de auditoria externa, a serem feitas por profissionais ou empresas cadastradas. Tais valores estariam bem abaixo das estimativas de custo de auditoria de convênios apresentadas pelo ministro Paulo Bernardo.

Em abordagem mais conceitual, o Deputado mencionou o livro "Ílícito", de Moisés Naím, que trata da expansão do crime e da corrupção no âmbito da globalização. A temática se volta para o tema já mencionado pelo Deputado José Carlos Aleluia, relativamente à continuidade do desenvolvimento de regras burocráticas, que levam ao ambiente da venda de facilidades: excesso de regras que gera venda de facilidades.

O Deputado entende ser de fundamental importância o incentivo ao controle social, com a adoção inicial das medidas propostas pelo ministros relativamente a transparência na utilização dos recursos públicos.

Finalizando, o Deputado tocou em outro tema de fundamental importância no âmbito do Controle, que é a alocação de recursos humanos nas tarefas de fiscalização, notando que o esforço feito para se auditar convênios pode significar a concentração da utilização dos recursos – limitados – em tarefas que alcançam volumes financeiros de pequena monta, em detrimento da fiscalização dos grandes contratos.

7.8. Análise das propostas de encaminhamento para solução do problema

7.8.1. Extinção das transferências voluntárias, com a correspondente transferência dos recursos passando a ser realizada de forma obrigatória, calculada na sistemática utilizada para as transferências constitucionais.

A sistemática de cooperação entre Poder Público Federal e demais instâncias da Administração Pública e também do setor privado foi estabelecida por normativos cujo objetivo é assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos federais. O atendimento aos critérios de habilitação para assinatura de convênios e ajustes similares, bem como as condições para sua efetiva implementação, no entanto, estabelecem sistemática de difícil acesso para os pretendentes convenientes. Cria-se, portanto, situação na qual surgem inúmeros entraves de natureza burocrática que tornam muito complexo o cumprimento das formalidades exigidas para a assinatura do ajuste. Os procedimentos que foram estabelecidos com o propósito de controle compõem, assim, o pano de fundo no qual surgem os esquemas à semelhança deste em análise pela CPMI das Ambulâncias.

Tudo o que já foi evidenciado nesse relatório mostra, de um lado, a existência de esquemas articulados que agem em detrimento do interesse público no que concerne às transferências voluntárias, e, de outro lado, que toda a sorte de normas definidas para estas contratações não só foi incapaz de impedir os ilícitos como, de fato, os alimentou. Por isso, de plano, é necessário fazer a indagação que se segue:

“A imposição de novas regras e procedimentos de contratação, execução e fiscalização de convênios e ajustes similares, adicionando-as às já existentes, poderá contribuir para inibir a ocorrência de ilícitos?”

Do ponto de vista da Administração, a adição de novos requisitos para a celebração destes ajustes tornará ainda mais custoso o processo, fazendo com que a cada momento se gastem ainda mais recursos para a sua implementação piorando, portanto, a relação custo-benefício desta operação. Quanto mais instrumentos e procedimentos relativos ao controle, pior a relação. Do ponto de vista dos esquemas articulados que agem nesse universo, tratar-se-á apenas de mais um obstáculo de fácil superação, talvez com a incorporação de novos atores que se responsabilizem por “resolver” a situação em relação às novas dificuldades impostas em seu caminho.

O excerto do acórdão do TCU relativo à auditoria realizada em entidades que receberam recursos para desenvolvimento de atividades ligadas às questões fundiárias revelou, com clareza, que o grande problema é a inobservância da legislação. São inúmeras as determinações aos diversos órgãos repassadores de recursos com vistas à obrigatoriedade de estrita observância a dispositivos legais. Tal situação permite inferir que a criação de novos dispositivos dessa natureza não irá garantir a solução dos problemas verificados.

A conclusão lógica que se impõe, como resultado do relatório acima, é a extinção das transferências voluntárias. Tal entendimento vem corroborado por declarações peremptórias do Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, em depoimento a esta CPMI, que por duas vezes afirmou que sua a solução mais adequada para a solução do problema é a extinção das transferências voluntárias, ressaltando, no entanto, a necessidade de que tal medida seja tomada mediante pacto que impeça, definitivamente, o retorno da prática de apresentação de emendas individuais ao orçamento pelos parlamentares.

Para prosperar, tal proposta necessitaria, ainda, estar ancorada em outras iniciativas que a sustentem, de maneira a tornar-se solução consistente para o problema.

Em primeiro lugar, é fundamental refletir-se sobre o destino a ser dado aos recursos que, historicamente, têm sido destinados aos Estados e Municípios brasileiros por meio deste mecanismo de transferência de receita orçamentária, e sua situação no caso de extinção das transferências voluntárias.

Não é de se esperar que, uma vez extintas essas transferências, a União venha a apropriar-se desses valores, bem como não é de se supor haver qualquer interesse por parte de estados e municípios de não mais receberem esses recursos. Assim, como consequência lógica da extinção da modalidade de transferência utilizada, e tendo em vista sua motivação, tais recursos deverão ser repassados aos mesmos destinatários, devendo-se, para tanto, definir a forma de sua efetivação, partindo-se do princípio de que os recursos deverão ser distribuídos de maneira uniforme, à semelhança das repartições efetuadas para as transferências constitucionais, quais sejam, o Fundo de Participação dos Estados e o Fundo de Participação dos Municípios.

Tendo em vista, portanto, o contexto no qual se configura a proposta aqui apresentada, e para sua melhor defesa, listam-se os benefícios advindos do fim da realização de transferências voluntárias pela União para os demais entes federados ou privados:

- Distribuição equânime dos recursos, alcançando a totalidade dos municípios e estados, sem predominância do interesse político partidário;
- Restrição à possibilidade de utilização do poder de liberação de verbas por parte do Poder Executivo em sua relação com o Poder Legislativo;
- Restrição ao estabelecimento de relações indevidas entre membros do Poder Legislativo e a iniciativa privada;
- Restrição à criação de relações políticas marcadas por favorecimento e fraudes entre membros do Poder Legislativo e Prefeitos municipais;
- Diminuição das atribuições dos Ministérios;
- Restrição ao surgimento de esquemas articulados dentro dos Ministérios cujo objetivo seja o desvio de recursos públicos relativos às transferências voluntárias;
- Concentração do esforço de controle e prestação de contas apenas nas instâncias estadual e municipal com conseqüente diminuição das atribuições dos órgãos de controle federais.

Quanto ao último item acima descrito, é necessário fazer alguns esclarecimentos. Ainda que a temática desta CPMI seja de grande repercussão quanto a seus efeitos para as instituições do Estado e pelas conseqüências que gera na mídia e em todo o universo da nação brasileira, o montante dos recursos envolvidos nessas operações é

percentualmente pequeno em relação às grandes rubricas do orçamento da União.

O esforço despendido para a realização de fiscalizações sobre a execução dos convênios e ajustes similares, que muitas vezes referem-se a valores que não ultrapassam R\$ 100 mil, iguala-se ou é próximo ao esforço realizado para a fiscalização de valores que alcançam R\$ 100 milhões.

Ainda que contestado pelo Ministro Jorege Hage, o Deputado Raul Jungmann trouxe a questão ao debate nesta CPMI, ao indagar o Ministro acerca da fiscalização dos grandes contratos, que, necessariamente, seriam preteridos em função da concentração de esforços de controle sobre as transferências voluntárias.

E é fato que, diante do quadro que se estabeleceu, tendo em vista as danosas conseqüências para a nação, e, em particular, para as relações institucionais do Estado Brasileiro, os órgãos de controle foram, necessariamente, levados a agir com mais intensidade na fiscalização destes recursos, tendo que deixar de realizar outros trabalhos que envolveriam verbas em volume muito maior.

O cenário afigura-se ainda pior quando se admite que, mesmo com o esforço despendido pelos órgãos de controle federais na fiscalização de convênios e ajustes similares a situação não se resolve, pois o controle *a posteriori* dos atos administrativos tem se revelado, continuamente, incapaz de alterar de maneira significativa a prática das irregularidades, bem como não tem sido, nem mesmo, capaz de punir adequadamente os responsáveis ou recuperar os recursos desviados. Ainda, é inviável aos órgãos de controle federais a realização de controle *a priori*, ou mesmo concomitante. São milhares de procedimentos licitatórios e de execução de contratos ocorrendo simultaneamente, com valores relativamente baixos se comparados com o montante a ser fiscalização na execução orçamentária da União, ainda que, para a

realidade do município, em particular, tais valores sejam de grande relevância.

A solução aventada, portanto, carece de complemento, visto que não se tratou, até o momento, da verificação e controle da efetiva aplicação dos recursos aos fins que se destina. Não se deixará de abordar esse tema aqui, para que não se veja o trabalho dessa CPMI como irresponsável, na medida em que propusesse a solução para as questões relativas ao cenário federal, deixando de se manifestar sobre a questão última, e talvez mais importante: a garantia de que os recursos públicos estejam sendo aplicados de forma efetiva e regular nos estados e municípios brasileiros.

Antes de se entrar por esse caminho, no entanto, vale a pena, ainda, analisar um último argumento a favor da manutenção das emendas parlamentares. Poder-se-ia dizer que os convênios e demais ajustes firmados são instrumentos de execução de políticas públicas, e, por isso, não deveriam ser extintos. A esse respeito argumenta-se que o quadro até aqui descrito revela que na verdade, não se fazem políticas públicas por intermédio de transferências voluntárias. De fato, o tema dessa CPMI aponta mesmo para a alocação de recursos concentrada na área de interesses dos grupos que agem nesse universo, tendo como objeto, afinal, aquilo que poderá representar lucro de acordo com seus próprios interesses. As aplicações de recursos via transferências voluntárias não obedecem critérios voltados para redução de desigualdades sociais ou atendimento a necessidades prementes dos entes federados.

Tal realidade, inclusive, foi fartamente afirmada pelos próprios parlamentares componentes desta CPMI, em reunião que contou com a presença dos Ministros do Planejamento e do Controle e da Transparência, na qual debateu-se exaustivamente o tema emendas individuais, concluindo-se que se tratam, na verdade, de instrumento para a formação de maiorias dos Governos.

Voltando, portanto, ao fio condutor dessa argumentação, retoma-se a questão das medidas a serem tomadas no âmbito municipal, relativamente à transparência e ao controle dos recursos públicos neste âmbito.

Considerando que, a prevalecer o que aqui se propõe, os recursos transferidos de forma voluntária pela União passariam a compor o universo das receitas originárias de estados e municípios, o foco da proposta, quanto a essa questão, passa a ser as administrações públicas municipal e estadual.

Em particular, discorrer-se-á sobre a esfera municipal, na qual se estabelece a maior parte dos convênios a ajustes similares, considerando-se, analogamente, que as propostas para os municípios sejam estendidas aos estados.

A Administração Pública nos municípios brasileiros se dá, hoje, com a predominância do Poder Executivo sobre as demais instituições do Estado. De fato, a relação entre os poderes no âmbito municipal, bem como com o aparato policial-militar e até com o Ministério Público, dá-se mediante o controle por parte do titular do Poder Executivo Municipal sobre essas instituições. A esse estado de coisas no âmbito público, soma-se o controle dos órgãos de mídia locais e regionais, em muitos casos. Nesse ambiente, prosperam as denúncias de malversação dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que a sociedade civil organizada apresenta sinais de reação.

Digna de nota, a experiência da ONG Amarribo, no município de Ribeirão Bonito, interior de São Paulo que, tendo surgido com o fim precípua de incentivar o desenvolvimento local, deparou-se com inúmeras denúncias de desvio de dinheiro público, acabando por redirecionar sua atuação e, ao fim de um processo político, conseguir a cassação do prefeito.

Tal feito se contrapõe à realidade dos resultados do controle exercido por Tribunais de Contas de Estados e Municípios, que

raramente conseguem agir com eficácia seja para prevenir, coibir ou punir responsáveis por desvios de verbas nos municípios e estados.

Inspirados nessa experiência, cidadãos de diversos municípios brasileiros iniciaram movimentos similares, cujo foco é o controle social dos recursos públicos. No momento, a Amarribo coordena rede de mais de 100 ONGs, criadas desde o ano de 2001.

Na mesma direção apontou a legislação brasileira, quando começou a criar os conselhos municipais que têm por finalidade o controle das ações do Poder Executivo em suas diversas áreas de atuação. Por trás dessa iniciativa, está a consciência de que a fiscalização efetiva de recursos públicos no âmbito dos municípios só pode ser realizada pela sociedade civil organizada, pelos cidadãos. Crítica que se faz a esse ordenamento diz respeito ao fato de que ele, preferencialmente, deveria nascer da própria organização cidadã no seio da sociedade, em vez de se estabelecer juridicamente, ou "de cima para baixo".

Deixando de lado as questões de natureza mais filosófica, considerando a realidade de que tais conselhos já existem, e considerando que as iniciativas sociais se multiplicam, o desafio torna-se, portanto, obter o bom funcionamento dessas estruturas de controle.

Trabalhos desenvolvidos pelo TCU e pela CGU demonstram que a eficácia das ações desses conselhos vem sendo sufocada pela injunção dos prefeitos nessas instâncias. Até por força de seu mandato legal de nomear os referidos conselhos, os prefeitos acabam por, na prática, exercer controle sobre as ações desenvolvidas pelos conselheiros. Conselhos e ONGs retrocitadas enfrentam como principal obstáculo à adequada realização de seus trabalhos a impossibilidade de acesso às informações relativas à utilização dos recursos públicos.

Assim, entende-se que o desafio de que o controle seja efetivamente realizado na esfera municipal implica o estabelecimento de procedimentos administrativos que permitam a total transparência das

ações do prefeito municipal bem como o estabelecimento de nova sistemática de implementação e funcionamento dos conselhos municipais que impeçam a dominação do prefeito sobre conselheiros e os trabalhos por eles realizados.

Ainda que as propostas apresentadas pelos Ministérios do Planejamento e do Controle e da Transparência refiram-se ao aperfeiçoamento do sistema hoje utilizado para a execução e controle de convênios e ajustes similares, vale a pena comentá-los na medida em que apontam para a mesma direção, qual seja, o incentivo às ações de controle social. Assim, tanto a proposta de criação do Portal de Convênios, do Ministério do Planejamento, como as ações de fortalecimento de conselhos e lideranças municipais com vistas ao controle dos recursos públicos, do Ministério do Controle e da Transparência, sinalizam o mesmo caminho aqui defendido.

Por último, registra-se o fato de que a adoção dessa solução implicaria a necessidade de avaliações pontuais acerca das transferências voluntárias hoje realizadas para o setor privado. Há entidades que dependem exclusivamente de recursos públicos, e que, dado o caráter de sua atuação e o efetivo serviço público que prestam, não poderiam se ver, de um momento para o outro, totalmente inviabilizadas.

7.8.2. Manutenção das transferências voluntárias

É evidente que a opção pela extinção das transferências voluntárias, preferida por esta Relatoria, exige amplo debate e formação de um sólido consenso político nesse sentido. Pragmaticamente, não se pode olvidar que o ambiente para sua concretização tarde mais que o desejável, de forma que seria necessário, de imediato, corrigir falhas do

sistema atualmente vigente na hipótese de sua manutenção. Passemos, pois, ao que nos parece mais urgente dentro dessa tônica.

7.8.2.1. Definição de que todas as operações sejam feitas mediante contratos de repasse.

No âmbito do processo 003.777/2002-4, que tratou da fiscalização de convênios e ajustes similares da União com prefeituras de municípios de Minas Gerais, em 2002, o voto do Ministro Relator, Augusto Sherman, informa que “é interessante notar, ainda, que a unidade técnica verificou que nas transferências de recursos nas quais a Caixa Econômica Federal esteve envolvida observou-se menor incidência de irregularidades, em virtude no maior acompanhamento da execução dos convênios (...) Isso ocorre porque a Caixa, diferentemente dos concedentes dos recursos, dispõe de melhor estrutura e capilaridade para fiscalizar as obras objeto dos contratos de repasse nos quais participa, especialmente quanto à consecução do objeto e a adequação dos preços à realidade do mercado”. De fato, a atuação da CEF mereceu alguns reparos e foi objeto de determinações, não obstante, nos casos em que ela esteve presente foram constatadas menos irregularidades, particularmente em relação aos preços praticados e à execução dos objetos pactuados nos ajustes.

A CEF atua nas três fases da implementação dos contratos de repasse, substituindo a atuação do órgão repassador em todas elas. Verifica o cumprimento de todos os requisitos para celebração e formalização do contrato, acompanha e verifica a execução do objeto, autorizando posteriormente a liberação dos recursos, e cobra a prestação de contas por parte do convenente. Nesse particular, no entanto, a conclusão do TCU é de que há deficiência na atuação da entidade, dada a grande quantidade de contratos para os quais não houve a finalização do processo de prestação de contas. Ressalte-se que, para liberação das parcelas intermediárias de recursos financeiros, é exigida a prestação de contas parcial.

O que é necessário evidenciar, no entanto, é que a ação da CEF diferencia-se das ações dos órgãos de controle pelo fato de que se dá *a priori* e concomitantemente. Assim, conquanto as prestações de contas ainda fossem um grande problema, à época do trabalho realizado pelo TCU, a ação da CEF focava no principal, que era a consecução do objeto do contrato de repasse, resguardando, portanto, o interesse público, particularmente se comparada com a ação dos Ministérios, que invariavelmente liberavam os recursos em parcela única, antecipada, permitindo enorme incidência de casos nos quais os valores eram desviados integralmente.

Cumprido ressaltar que a CEF não realizava a fiscalização dos procedimentos licitatórios, em função de não ter competência legal para isso, assegurando-se, todavia, que os preços praticados na execução do contrato estivessem compatíveis com aqueles praticados no mercado.

Importante destacar que o TCU já expediu algumas recomendações e determinações, para se assegurar a efetiva e regular aplicação dos recursos relativos a transferências voluntárias. A título de exemplo, relaciona-se abaixo aquilo que foi determinado à CEF por intermédio do Acórdão nº 1.553/2003 – TCU – Plenário:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Caixa Econômica Federal - CEF que:

9.1.1 exija o correto preenchimento de todos os documentos que devam constar do processo relativo ao contrato de repasse, especificamente no que se refere à Relação de Solicitação/Comprovação de Pagamentos – OGU (...)

9.1.2. instaure a devida Tomada de Contas Especial, caso o conveniente não comprove a regular aplicação dos recursos recebidos, por meio do encaminhamento da prestação de contas (...)

9.1.3. registre no Siafi - Sistema Integrado de Administração Financeira - a inadimplência relativa à omissão de

prestação de contas por parte de municípios beneficiados com recursos federais, recebidos por meio de transferências voluntárias;

9.1.4. atente para a correta formalização do processo de contrato de repasse, fazendo constar dele todos os documentos exigidos pela legislação, em especial os documentos referentes ao procedimento licitatório (...)

9.1.5 condicione a liberação de parcelas de recursos em contratos de repasse à correção de pendências detectadas pela Caixa (...)

9.1.6 efetue os registros, no Siafi, dos planos de trabalho relativos aos contratos de repasse a serem firmados (...)

9.1.7. efetue, de forma tempestiva, todos os registros dos contratos de repasse no Siafi (...)

9.1.8 abstenha-se de liberar recursos, provenientes de transferências voluntárias da União, a município que:

9.1.8.1. não apresente a documentação hábil (...)

9.1.8.2. não publique, na forma devida, o Relatório de Gestão Fiscal (...)

9.1.8.3. não apresente, na forma devida, suas contas à Secretaria do Tesouro Nacional (...)

9.1.8.4. esteja inadimplente com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos (...)"

Além disso, o trabalho da CGU já mencionado anteriormente, consubstanciado na Nota Técnica 600/2002, identificava a deficiência da Caixa no que diz respeito à prestação de contas dos contratos de repasse. Em junho de 2002 havia 1.830 contratos de repasse sem a devida prestação de contas, e, considerando-se a média de novas contratações mensais em relação à média de apresentação de prestações de contas, concluía a CGU que no prazo de 72 meses esse estoque poderia chegar a 9.216 processos, caso não se tomassem medidas para reverter o problema. Essa situação mereceu o seguinte comentário por parte da CGU:

“90. Nesse contexto, torna-se ainda mais agravante a situação apresentada, quando considerando o fato de que a CAIXA ter sido contratada para melhorar a situação das pendências dos órgãos/entidades que, além de não se encontrarem em boa situação, conseguem estar, sob alguns aspectos, melhores que a própria CAIXA, que cobra taxas administrativas em média de 2,5% sobre o valor contratado”

Cabe esclarecer, no entanto, que o foco do trabalho da CGU se deu exclusivamente sobre a questão da prestação de contas. O que o TCU concluiu, acima já relatado, foi que relativamente à execução do objeto dos ajustes, a intermediação da CEF revelou-se benéfica, visto que, nesses casos, houve constatação de maior incidência de sua efetiva execução.

Portanto, ao analisar-se a possibilidade de determinação de que todas as transferências voluntárias sejam feitas na modalidade de contrato de repasse, e tomando por base a atuação da CEF, que é o órgão que mais atua nesse segmento, é necessário fazer-se a distinção entre as questões de maior relevância e aquelas de aspecto mais formal. Quanto ao cerne da questão, ou seja, a execução do objeto dentro de parâmetros adequados de preços e qualidade, a atuação da CEF mostrou-se mais efetiva do que a execução diretamente pelos órgãos da Administração Federal.

Dados importantes sobre a atuação da CEF:

a) o volume total de recursos relativos a repasses, neste ano de 2006, irá superar a quantia de R\$ 3 bilhões.

b) desde 1996, a CEF já executou pelo menos um contrato de repasse em 5.476 dos municípios brasileiros, ou 98,5% do total de 5.562 existentes.

c) a estrutura da CEF para atender a essa demanda conta com:

- 25 Gerências de Desenvolvimento Urbano (GIDUR) nas capitais.

- 33 Representações da GIDUR (REDUR) em cidades-pólo.
- 621 engenheiros e arquitetos.
- 128 técnicos sociais.
- 640 técnicos operacionais.
- 2300 empresas de engenharia prestadoras de serviço.
- 130 empresas de trabalho social prestadoras de serviço

A terceirização opera com regras e padrões definidos pela CEF, e o credenciamento das empresas é realizado mediante edital público. As tarefas terceirizadas são parciais, ou seja, uma análise ou vistoria pontual, pois a liberação de valores, a verificação de regularidade fiscal e todos os trâmites financeiros são internos à CEF, que também realiza o monitoramento das tarefas técnicas, além do supervisionamento (conferência do laudo *in loco*) por amostragem. As ordens de serviço são demandadas por meio de sistema de "roleta" eletrônica, sujeita à auditoria, o que garante impessoalidade e rotatividade. Uma única empresa não realiza integralmente as tarefas relativas a um mesmo contrato. Trata-se de sistema bastante evoluído, a custos compatíveis, e suprem as necessidades da CEF de atender todo o território nacional, com especialidades variadas e sujeitando-se a sazonalidade existente nos contratos de repasse efetivados pelos órgãos da Administração Federal.

A CEF estima, no entanto, que mesmo para 2006 já seriam necessários 400 novos servidores no sistema GIDUR/REDUR, para atender o crescente fluxo de demanda de serviços nesta área.

Cabe registrar aqui as restrições feitas pelo Ministro Jorge Hage em seu depoimento à CPMI, relativamente à terceirização feita

pela Caixa, em relação a que a CGU estaria verificando alguns problemas. Ressalvou, no entanto, o trabalho desenvolvido pelos servidores daquela instituição, em relação ao qual não haveria reparos a serem feitos. Tal observação não compromete a proposta aqui apresentada, visto que os problemas detectados não viciam a sistemática em si. De fato, trata-se da necessidade de decisão política relativamente à expansão dos quadros de pessoal dos entes da Administração Pública que realizam ações de controle, o que, de fato, é o caso dos engenheiros e arquitetos da Caixa alocados nessas atividades. Outrossim, entende esta CPMI que a mediação da Caixa, ainda que possa apresentar os problemas mencionados, é melhor do que nenhuma mediação, que a liberação de recursos por intermédio de um ente fiscalizador é melhor do que a liberação que não implica nenhuma fiscalização *in loco*.

Outro tema de vital importância seria a definição da sistemática de fiscalização da legalidade das licitações realizadas no âmbito dos contratos de repasse. Na verdade, ainda que a CEF já realize a verificação de algumas questões formais, essa fiscalização não é realizada em toda a sua complexidade e extensão. O que se vislumbra como solução para o problema é a necessidade de estruturação do sistema, pela CEF, com o fim permitir a inclusão de informações em sistema apropriado, de maneira a permitir o acompanhamento remoto, pelos órgãos de controle, relativamente aos certames licitatórios. Nesse sentido, conversações entre a CEF e o TCU já têm ocorrido, com vistas ao desenvolvimento do atual sistema utilizado pela CEF, de modo a que permita o acompanhamento *on line* da execução dos contratos de repasse, por parte do TCU.

Essa proposta encontra eco no depoimento do Ministro do Planejamento, Paulo Bernardo, que revelou o plano do Ministério de criar o portal de convênios, no qual seria registrado, e de fato executado o convênio. O portal poderia ser o próprio sistema a ser alimentado pelos servidores da Caixa, e demais entes repassadores que porventura

viesses a se habilitar nos órgãos públicos para o desempenho desta atividade.

A adoção desta solução, portanto, passa pela necessidade de se avaliar qual seria a necessidade de estruturação dos entes repassadores para garantir-se o efetivo controle da contratação, execução e prestação de contas dos contratos de repasse.

No caso dessa definição, não se fazem necessárias alterações na IN STN 01/97, que disciplina os convênios, e continuaria a ser o instituto a orientar as contratações mediante contratos de repasse, incorporando, quem sabe, as propostas de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório.

7.8.2.2. Definição de que as transferências para entes privados, além de serem feitas mediante contrato de repasse, só sejam contratadas com Oscips

Assim como percebido pela CPI das ONGs, e anteriormente transcrito neste trabalho, a exclusividade de contratação de Oscips, na esfera privada, traz vantagens para o Poder Público, entre elas:

- “Maturação” das entidades, em função do processo de qualificação como Oscip;
- Melhor qualificação das entidades privadas para estabelecimento de parceria;
- Possibilidade de existência de ações de controle social;
- Desburocratização, menor número de exigências;
- Clara definição de procedimentos para aquisições de bens e serviços, mantendo-se os princípios observados pelo Poder Público;

- Possibilidade de perda de qualificação, mediante processo administrativo, que impede a realização de novas transferências;
- Sinalização na lei que sugere a contratação de Oscips mediante concurso.
-

7.8.2.3. Aperfeiçoamento da sistemática de contratação de transferências voluntárias, em particular no âmbito da IN/STN 01/97

Para melhor sistematização, as propostas apresentadas a seguir serão subdivididas em relação à divisão de etapas comumente adotada para convênios e ajustes similares, que são a celebração/formalização, execução/fiscalização e prestação de contas. Em cada subdivisão, será identificada a origem de cada grupo de propostas. As manifestações do Tribunal de Contas da União podem ser determinações, recomendações ou sugestões, e assim serão identificadas, com o número do Acórdão, quando for o caso. Vale consignar que não serão transcritas as determinações do Tribunal de Contas da União que versam, exclusivamente, sobre a necessidade de se observar a legislação. Na verdade, a constante repetição de determinações com esse teor revela que já são suficientes os dispositivos legais que disciplinam a matéria. São incorporadas, também, sugestões enviadas à CPMI pela Associação dos Peritos Criminais Federais – APCF. Inicialmente, no entanto, apresentam-se as propostas que não se encaixam nessa classificação, ou que englobem todas as subdivisões.

- Tribunal de Contas da União

Inicialmente, destacamos o Acórdão 788/2006 – Plenário, que, ao identificar o grave problema da carência de pessoal nas áreas de convênios de diversos órgãos públicos, e que haviam sido realizadas

diversas determinações anteriores a esse respeito, sem que se verificasse a solução dos problemas, decidiu:

- Determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal (Direta e Indireta) que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, em especial a Caixa Econômica Federal (CEF), a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), o Fundo Nacional de Saúde, o Ministério da Integração Nacional, a Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério dos Esportes, o Ministério da Cultura e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), elabore estudo técnico com vistas a dotar os órgãos e entidades repassadores de recursos públicos federais da estrutura mínima necessária ao bom e regular cumprimento de seus fins, a ser apresentado a este Tribunal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o qual deverá comportar, para cada órgão ou entidade:
 - a) identificação da estrutura de recursos humanos e materiais atualmente disponível para o cumprimento dessa finalidade;
 - b) identificação da estrutura de recursos humanos e materiais mínimos necessários à sua boa atuação nas três etapas de controle da transferência voluntária de recursos públicos federais (o exame e aprovação dos pedidos, o acompanhamento concomitante da execução e a análise das

prestações de contas), tomando-se como parâmetro, sobretudo, o montante anual de recursos repassados e o objeto da atuação de cada órgão ou entidade;

c) as providências a serem adotadas pelo órgão ou entidade e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para dotar o órgão ou entidade dos recursos humanos e materiais mínimos mencionados no item anterior;

d) o cronograma de implementação dessas providências, contemplando toda a programação e o prazo de conclusão;

- Determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, para possibilitar a transparência que deve ser dada às ações públicas, como forma de viabilizar o controle social e a bem do princípio da publicidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 5º, inciso XXXIII, da mesma Carta Magna, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), apresente a este Tribunal estudo técnico para implementação de sistema de informática em plataforma *web* que permita o acompanhamento on-line de todos os convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais a outros órgãos/entidades, entes federados e entidades do setor privado, que possa ser acessado por qualquer cidadão via rede mundial de computadores, contendo informações relativas aos instrumentos celebrados, especialmente os dados da entidade convenente, o parlamentar e a emenda orçamentária que alocaram os recursos, se houver, o objeto pactuado, o plano de trabalho detalhado, inclusive custos previstos em nível

de item/etapa/fase, as licitações realizadas com dados e lances de todos os licitantes, o status do cronograma de execução física com indicação dos bens adquiridos, serviços ou obras executados, o nome, CPF e dados de localização dos beneficiários diretos, quando houver, os recursos transferidos e a transferir, a execução financeira com as despesas executadas discriminadas analiticamente por fornecedor e formulário destinado à coleta de denúncias. Página do referido sistema deverá ser disponibilizada em local visível dos sítios de todos os órgãos/entidades que realizem transferências voluntárias, permitindo filtrar consultas aos instrumentos celebrados por cidade, estado, entidade conveniente, número do ajuste, objeto, entre outros critérios de pesquisa, com vistas a maior acessibilidade e transparência possível. Com o intuito de exibir dados de todos os instrumentos celebrados no âmbito da administração pública federal (direta e indireta), deverá ser disponibilizada em portal específico página do mesmo sistema, permitindo acesso aos filtros de consultas do item precedente, além de outros que a característica consolidadora da página exigir. As denúncias recebidas deverão ser objeto de tratamento prioritário nos órgãos/entidades concedentes, reportando-se as constatações e as providências tomadas à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União; (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário, de 08 de novembro de 2006);

- Determinação ao Conselho Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com o fim de viabilizar a transparência necessária ao controle social, disponibilize, em sua página na rede mundial de

computadores, as informações relativas aos títulos jurídicos sob sua responsabilidade (Registro e Cebas), incluindo o CNPJ, o nome da entidade, a atividade de interesse social desenvolvida por ela, a data de sua fundação e seus dados completos de localização, inclusive sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail e telefones, nome, cargo e CPF dos integrantes de seus órgãos internos (conselhos e diretoria executiva), data de concessão, prazo de validade e discriminação dos benefícios associados ao título concedido com sua situação (regular, suspenso ou cancelado), e formulário destinado ao registro de denúncias (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário)

- Determinação ao Ministério da Justiça para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o fim de complementar as informações atualmente fornecidas e viabilizar efetivamente o controle social, disponibilize em sua página na rede mundial de computadores a atividade de interesse social desenvolvida pela entidade qualificada como Oscip ou de Utilidade Pública Federal, a data de sua fundação e seus dados completos de localização, inclusive sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail e telefones, nome, cargo e CPF dos integrantes de seus órgãos internos (conselhos e diretoria executiva), data de concessão, prazo de validade e discriminação dos benefícios associados ao título concedido com sua situação (regular, suspenso ou cancelado), e formulário destinado ao registro de denúncias (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Recomendação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que estimule os demais órgãos

e entidades da Administração Direta e Indireta que, costumeiramente, celebram convênios, contratos de repasse e outros ajustes congêneres a realizarem seminários e a distribuírem material de orientação aos dirigentes de entidades privadas e entes federados que participam dos ajustes ou que estejam interessados em apresentar projetos, com o objetivo de capacitá-los para a elaboração dos projetos e para a correta utilização dos recursos públicos repassados (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);

- Recomendação ao Ministério do Planejamento para que faça um estudo e, posteriormente, oriente os demais órgãos e entidades da Administração Pública acerca dos cuidados especiais a serem tomados quando da celebração de ajustes de maior monta (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Determinação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Secretaria de Orçamento Federal – SOF para que estabeleçam vrestituições de convênios e ajustes similares aos órgãos repassadores – concedentes (conforme Acórdão 170/2006 – Plenário);
- Estabelecimento de estabelecidos parâmetros de custos, no mínimo regionais, de forma a poder-se efetivar análise mais objetiva da compatibilidade dos recursos pleiteados ou alocados em cada convênio (determinação a diversos órgãos, conforme Acórdão 194/1999 – Plenário);
- Incentivo à participação de servidores lotados nas áreas de convênios em cursos e treinamentos (determinação a diversos órgãos, conforme Acórdão 194/1999 – Plenário);

- Alocação, nos setores envolvidos com convênios, de quantidade de servidores compatível com o volume de serviço (determinação a diversos órgãos, conforme Acórdão 194/1999 – Plenário);
- Disciplinamento de forma objetiva e clara do trâmite dos processos de convênios no âmbito das respectivas Secretarias (determinação a diversos órgãos, conforme Acórdão 194/1999 – Plenário).
- Ministério do Planejamento
 - Criação de portal na *internet* para os convênios, acessível para consulta em tempo real para todo e qualquer cidadão, pelo Congresso, pelos órgãos de controle, Ministério Público, enfim, todos os atores interessados no seu acompanhamento. O sistema seria utilizado pelo concedente e pelo conveniente, e seria o instrumento para a própria celebração do convênio, de maneira que as informações estariam disponíveis para consulta desde a proposição. As atualizações diárias da execução, por exemplo, permitiriam, inclusive, que se conhecessem os beneficiários dos pagamentos realizados do convênio já teria que estar inscrito na rede. A prestação de contas seria muito simplificada, visto que toda a execução já teria sido registrada ao longo do tempo.
 - Capacitação de servidores das entidades concedentes e das entidades convenientes.
 - Descentralização da execução para convênios abaixo de R\$ 150 mil, com intermediação de outros entes federativos, ou mesmo de entidades nacionais, desde que seguidas as regras adotadas pela União.

- Legalização da participação de intermediários – lobistas
– mediante sua inscrição e registro no sistema.

- Associação dos Peritos Criminais Federais

- Criação do Sistema Nacional de Preços e Índices do Sistema Único de Saúde – Sinasus. Trata-se de uma ferramenta técnico-financeira que dê suporte aos gestores de recursos públicos da área da Saúde para efetuar compras de produtos adequados com preços compatíveis com os custos médios de mercado, relativamente a o conjunto de especificações de insumos hospitalares, produtos, equipamentos, ferramentas, serviços e obras necessários à boa gestão do Sistema Único de Saúde. Essa ferramenta deve seguir os pilares idealizadores do já bem sucedido Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil – SINAPI, gerido e mantido pela Caixa Econômica Federal - CAIXA e alimentado por dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Seria um banco de dados informatizado que permitiria o mais variado tipo de simulação e cruzamento de dados, como também o seu acesso via *internet* a todo cidadão. Dessa maneira, área da saúde contaria com referencial de preços oficial, extremamente útil, em particular, para convênios e ajustes similares.

- Controladoria Geral da União

- Determinação de que o quantitativo de pessoal alocado em cada ministério nas atividades relativas a convênios guarde relação com o volume de recursos repassados;

- Fortalecimento, em parceria com os Ministérios gestores, dos programas de capacitação dos Conselheiros Municipais;
- Aprimoramento do acesso dos conselhos municipais e de entidades da sociedade civil local às informações relativas às transferências, e a sua aplicação, por meio da implantação de sistema *Push*;

a) Celebração/Formalização

- Tribunal de Contas da União
- Impedimento de celebração de convênios ou outros ajustes com entidades que não disponham de condições para consecução de seus objetos ou que não tenham em seus estatutos ou regimentos atribuições relacionadas ao mesmo, fazendo constar dos processos de celebração os elementos de comprovação desses requisitos e dos pareceres de análises técnica/jurídica manifestação expressa quanto ao atendimento dos mesmos (determinação a diversas entidades, Acórdão 2262/2005 – Plenário);
- Impedimento de celebração de convênios a ajustes similares quando não presentes os seus elementos característicos, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos (determinação a diversas entidades, Acórdão 2262/2005 – Plenário) ;
- Exigência, na celebração de convênios, da observação rigorosa da execução física do objeto, suficientemente

detalhada no cronograma de execução - metas, etapas ou fases - como parâmetro para a definição das parcelas do cronograma de desembolso proposto (determinação a diversas entidades, Acórdão 2262/2005 – Plenário);

- Fazer constar cláusula expressa, nos instrumentos de celebração de convênios, acerca da obrigatoriedade de realizar o depósito e a execução financeira da contrapartida na conta específica do convênios (determinação a diversas entidades, Acórdão 2262/2005 – Plenário);
- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que os órgãos/entidades concedentes estabeleçam critérios objetivamente aferíveis e transparentes para escolha das entidades privadas que receberão recursos por meio de convênios e outros instrumentos jurídicos utilizados para transferir recursos federais (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de ser formalmente justificada pelo gestor, com indicação dos motivos determinantes e demonstração do interesse público envolvido na parceria, a escolha de determinada entidade privada para a celebração de convênio, acordo, ajuste e outro instrumento jurídico utilizado para transferir recursos públicos federais, especialmente quando tal escolha não se der por meio de concurso de projetos ou de outro critério inteiramente objetivo (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que os órgãos e entidades

concedentes façam a consignação, em seus pareceres técnicos, quanto aos aspectos da execução física e atingimento dos objetivos pactuados, quais foram os procedimentos e critérios adotados na realização das respectivas avaliações (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);

- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que a formalização do convênio, ou ajuste similar, contenha declaração do profissional ou organização contábil quanto ao conhecimento das normas que regem a transferência dos recursos, especialmente as relativas à execução financeira, à prestação de contas e à guarda dos documentos e da sua ciência e concordância quanto a responder, solidariamente com o convenente, pelos atos dolosos, especialmente no que diz respeito à idoneidade da documentação fiscal, à fidedignidade dos registros contábeis e da prestação de contas dos recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do art. 1.177, do Código Civil (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que faça constar da declaração mencionada no item anterior, a identificação completa e os dados para localização do profissional ou organização contábil, CNPJ ou CPF, n. do registro profissional, endereço, telefone, fax, sítio na rede mundial de computadores, quando houver, e-mail, e a obrigatoriedade - enquanto não decorrido o prazo de guarda obrigatória da documentação relativa à prestação de contas - de comunicar ao órgão ou entidade concedente qualquer alteração nesses dados ou a

mudança do profissional ou da organização contábil responsável, que deverá subsumir-se em todas as responsabilidades e obrigações do(a) substituído(a) no instrumento celebrado (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário)

- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que os instrumentos dos convênios e ajustes similares contenham a obrigatoriedade de que a entidade beneficiada com os recursos reporte, tempestivamente, ao órgão/entidade responsável pela transferência voluntária, todas as ações a seu cargo no sistema informatizado para gestão de convênios, a cargo do Ministério do Planejamento, inclusive a evolução da execução física, os processos licitatórios, a execução financeira e a prestação de contas, a partir do momento em que o sistema esteja homologado em cada órgão/entidade concedente (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);
- Instituição de norma de apreciação técnica dos projetos objeto de convênios, acordos ou ajustes, de forma a padronizar procedimentos e o conteúdo mínimo dos pareceres, os quais devem evidenciar nos processos, por meio de quadros comparativos de preços, memórias de cálculo comparativas e indicação das respectivas fontes de consulta, que os preços realmente se encontrem de acordo com aqueles praticados no mercado (determinação a diversas entidades, conforme Acórdão 1936/2003 – Plenário);
- Utilização do detalhamento da execução física do objeto como parâmetro para a definição das parcelas de liberação dos recursos e para a elaboração do Cronograma de Desembolso, no Plano de Trabalho, de

modo a evitar o repasse em uma só parcela, principalmente, de valores de maior materialidade (determinação a diversas entidades, conforme Acórdão 1936/2003 - Plenário);

- Exigir, dentre os documentos que compõem o Plano de Trabalho e o Projeto Básico relativos aos convênios que se refiram à execução de projetos de obras e serviços de engenharia, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Crea (determinação a diversas entidades, conforme Acórdão 1936/2003 – Plenário);

- Ministério do Planejamento

- Definição de parâmetros de elegibilidade de convenientes.
- Proibição de formalização de convênios com entidades que tenham como integrantes membros de poder, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; proibição de formalização de convênios com servidor público ocupante de cargo de DAS quatro, cinco, seis e de natureza especial, bem como seus respectivos cônjuges.
- Pré-habilitação das entidades feita pelas próprias convenientes, e processo seletivo rápido, simples e transparente.
- Obrigatoriedade de que os Planos de Trabalho sejam relatados com objetividade, detalhamento e que quantifiquem claramente suas metas.
- Análise prévia da viabilidade dos projetos cujo objeto sejam obras, realizada pelo próprio sistema informatizado.

- Padronização dos convênios mais celebrados, incluindo a pré-fixação de valores relativos aos objetos dos convênios, estabelecendo-se custo máximo de aplicação dos recursos – tais informações seriam verificadas pelo próprio sistema. Incluiria, inclusive, a própria redação do termo de celebração.
- Celebração de ajustes cujo objeto sejam obras exclusivamente mediante contratos de repasse.
- Controladoria Geral da União
 - Aprimoramento do processo de formulação dos programas de Governo elaborados pelos diversos Ministérios;
 - Definição e divulgação dos critérios de habilitação de proponentes e de projetos, de forma ampla, transparente e objetiva;
 - Informatização do processo de análise das propostas;
 - Aperfeiçoamento dos referenciais técnicos, mediante padronização, inclusive de custo, por meio de pesquisa periódica de preços.
 - Estabelecimento da exigência de comunicação à Câmara Municipal e ao Promotor Público da Comarca acerca das propostas encaminhadas pela Prefeitura, como condição de exame das mesmas pelo Ministério;
 - Desvinculação da apresentação das propostas e dos documentos de habilitação legal, priorizando a análise técnica dos projetos para posterior análise da habilitação legal, em caso de aprovação;

- Estabelecimento de datas limites, no exercício, para a apresentação de pré-projetos, de maneira a permitir a adequada análise da proposta;
- Criação de cadastro nacional de pessoas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, incluindo informações geradas nos três níveis administrativos, federal, estadual e municipal.
- Associação dos Peritos Criminais Federais
- Critérios de elegibilidade de entes para celebração de convênios e ajustes similares. Os recursos orçamentários para fins de repasse via convênios seriam licitados via edital público, regionalizado para cada unidade da federação, com critérios objetivos de julgamento, compatíveis com as metas do programa. Para esse fim, as emendas parlamentares seriam alocadas regionalmente, e, aberto, então, o procedimento licitatório que definiria os entes que viriam a recebê-lo, em função de sua adequação aos objetivos dos programas dos ministérios.

b) Execução/Fiscalização

- Tribunal de Contas da União
- Recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional para que incluía disposição taxativa na Instrução Normativa nº 01/97 quanto à obrigatoriedade de o conveniente depositar e executar a contrapartida financeira na conta específica do convênio (conforme Acórdão 2262/2005 – Plenário);
- Recomendação à STN para que incluía dispositivo na IN/STN nº 01/97 que estabeleça limite de tolerância

para saldos médios de recursos ociosos nas contas específicas dos convênios, acima do qual será calculado, para efeito de ressarcimento ao erário, os rendimentos que seriam obtidos caso os recursos excedentes a este limite tivessem sido aplicados conforme as determinação legal (conforme Acórdão 2262/2005 – Plenário);

- Ministério do Planejamento

- Conta bancária específica para depósito e movimentação dos recursos dos convênios para entidades privadas e pequenos municípios. Unidades gestora no SIAFI para movimentação dos recursos dos convênios para Estados e Municípios de grande porte.
- Utilização da estrutura da CGU nos Estados, para verificar a efetiva e regular aplicação dos recursos transferidos, de modo mais próximo à execução – ressalva feita quanto à necessidade de maior demanda de recursos por parte da CGU para a realização deste trabalho.

- Controladoria Geral da União

- Intensificação da fiscalização *in loco*;
- Substituição das tarefas de controle dos Ministérios gestores pela CGU, enquanto se recompõem as estruturas dos Ministérios;
- Estabelecimento da exigência de comunicação, pelos órgãos repassadores, ao Ministério Público local, acerca dos repasses efetuados;
- Fornecimento de senhas de consulta das contas vinculadas aos convênios para o Ministério Público, a

Câmara de Vereadores, os membros dos conselhos locais de controles sociais, e até amplamente à população;

- Proibição de meios de pagamento de contas dos convênios que possibilitem saque na boca do caixa, visto não haver obrigatoriedade na legislação atual de que pagamentos em cheque sejam, necessariamente, cruzados;
- Obrigatoriedade de cadastramento no SICAF, para fornecedores contratados com recursos repassados, visto que este sistema só funciona para as aquisições feitas pelos próprios órgãos federais.

- Associação dos Peritos Criminais Federais

- Criação de gratificação decorrente do exercício de atividades de fiscalização da execução de contratos administrativos, inspirada na medida que permitiu que se contemplasse, mediante gratificação, os servidores alocados à condição de instrutores em programas de treinamento executados nos órgãos e entidades da União. A APCF entende ser de todo recomendável que se contemple o ônus decorrente da fiscalização de contratos administrativos, atividade que resulta em grande acréscimo de responsabilidade para o servidor nela envolvido. Essa proposta encontra-se consolidada no Indicativo 9552/2006 da Câmara dos Deputados encaminhado à Casa Civil no dia 11/10/2006 por intermédio do Ofício 1ªSec/RI/E nº 2033/06 da Coordenação de Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados.

c) Prestação de Contas

- Tribunal de Contas da União

- Exigência feita a diversos órgãos repassadores de recursos de que somente aceitem a comprovação de despesas, no caso de fornecedor pessoa jurídica, por meio de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes e, no caso de fornecedor pessoa física, que não esteja obrigado à emissão de nota fiscal ou documento equivalente, somente por meio de documentação que atenda as exigências da legislação trabalhista e previdenciária (determinação, conforme Acórdão 2262/2005 – Plenário);
- Recomendação à STN para que estude a inclusão de dispositivo, no art. 28 da IN STN nº 01/97, que contemple a obrigatoriedade de apresentação, na prestação de contas, de elementos de comprovação suficientes à formação de convicção quanto à execução dos objetos conveniados e ao atingimento dos objetivos previstos nos convênios (conforme Acórdão 2262/2005 – Plenário);
- Recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional para que estude a alteração da redação do § 1º do art. 30 da IN/STN nº 01/1997, de maneira a explicitar que a faculdade ali prevista de manter a documentação comprobatória das despesas realizadas no âmbito dos convênios executados, sob a guarda da entidade conveniente, não suprime a obrigatoriedade de exame da referida documentação, ou de cópia da mesma, no processo de análise da prestação de contas (conforme Acórdão 2262/2005 - Plenário);
- Recomendação à STN para que discipline a obrigatoriedade de que os registros a serem realizados na escrita contábil das entidades privadas em relação aos recursos transferidos por meio de convênios, termos

de parceria, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, observarem as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente a NBC T 10.4 Fundações e a NBC T 10.19 Entidades sem finalidade de lucros, bem como o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC (conforme Acórdão 2066/2006 – Plenário);

- Estabelecimento de rotinas, inclusive prazos, para aprovação das prestações de contas e a emissão do parecer final (determinação a diversos órgãos, conforme Acórdão 194/1999 – Plenário);

- Controladoria Geral da União

- Realização da prestação de contas eletrônica;
- Inclusão de todos os convenientes como unidades gestoras no SIAFI, sejam Estados, Municípios ou entidades privadas – sugestão feita também pelo TCU,
- Alternativamente à sugestão anterior, criação de sistema de gestão de pagamentos fora do SIAFI;
- Alternativamente às duas sugestões anteriores, a informatização das informações constantes nos processos de prestação de contas, que possibilitasse, por exemplo, o cruzamento de informações como a identificação de repetição da mesma empresa fornecedora;
- Exigência de que a prestação de contas seja firmada pelo autoridade máxima do ente ou entidade e pelo contador, com o fim de responsabilizar também o responsável pela contabilidade;

- Obrigatoriedade de aprovação da prestação de contas pelo Conselho social da área respectiva.

7.8.2.4. Aperfeiçoamento da estrutura e dos procedimentos do sistema de controle das transferências voluntárias.

A manutenção das transferências voluntárias implica a urgente e completa reformulação das áreas, nos ministérios, responsáveis pela celebração e execução (física e financeira) dos convênios, além da área de prestação de contas. Necessariamente, há que se refletir sobre questões como a adequação de que servidores não concursados estejam alocados nessa área (o que ocorre hoje, p. ex., no Ministério da Saúde), a adequação dos sistemas informatizados de controle das ações – sabendo, desde já, que alguns ministérios nem mesmo dispõem de sistema para tal fim –, estrutura de recursos humanos à disposição desses setores em cada ministério, etc. Enfim, completa remodelação de estruturas que hoje não funcionam de maneira adequada.

Em seu depoimento perante a CPMI, o Ministro Jorge Hage sugeriu que a CGU ocupasse o lugar dos ministérios na fiscalização das transferências voluntárias, enquanto não se completa a recomposição dos quadros dos ministérios repassadores de recursos. Tal medida não é a ideal, tendo em vista as considerações já feitas anteriormente acerca da limitação de recursos dos órgãos de controle, e da concentração indesejada em ações de fiscalização que alcançam pequenos percentuais dos recursos orçamentários da União.

A implementação da obrigatoriedade de contratação mediante contratos de repasse implica a necessidade, para viabilização de controle efetivo das ações, de desenvolvimento de *software* adequado a ser utilizado pelas entidades repassadoras, com o fim de permitir a consulta *on line* da execução dos contratos aos órgãos de controle. Nesse sentido, o depoimento do Ministro Paulo Bernardo à CPMI trouxe

o elemento que pode suprir essa necessidade, que seria a criação do portal de convênios, cujo objetivo seria o registro de sua execução e a promoção da transparência com vistas ao controle.

Indispensável, outrossim, enfatizar a necessidade de valorização dos profissionais da área de controle, tanto no âmbito das auditorias internas de entes públicos, como da CGU e do TCU. De modo mais flagrante, vê-se o desprestígio do Denasus – Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde cujos profissionais não têm ainda uma carreira, têm salários bem abaixo dos profissionais da CGU e sofrem constantemente com a diminuição de seus quadros e perdas de funções de confiança, que vêm sendo remanejadas para outras áreas do Ministério da Saúde.

O Ministro Jorge Hage mencionou, em seu depoimento perante a CPMI, a luta que o Ministério do Controle e da Transparência vem desenvolvendo nesse particular. De um quadro estimado em 5.000 servidores no ano de 1995, a CGU contava com apenas 1.400 no ano de 2003, chegando agora a pouco mais de 2.000. Além disso, a defasagem salarial em relação aos auditores da receita demonstrava o desprestígio da categoria. Com o aumento do quantitativo de servidores, bem como com a recomposição de salários que está-se conseguindo, o Ministro entende que vem se solucionando o problema no âmbito da CGU.

7.8.2.5. Adequação de normas

a) As sugestões constantes do item 7.8.2.3 implicam, necessariamente, modificações da IN STN nº 01/97.

b) A serem implementadas as medidas anteriormente sugeridas, torna-se indispensável, igualmente, a adequação do Termo de Parceria, incorporando a ele alguns mecanismos que hoje já disciplinam os convênios, bem como os demais que estão sendo sugeridos no item 7.8.2.3. Também o quadro comparativo entre a IN

STN nº 01/97 e a Lei 9.790/1999, apresentado anteriormente, revelou alguns elementos presentes na IN que poderiam ser incorporados à Lei.

c) Para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2007, o Tribunal de Contas da União sugeriu ao Ministério do Planejamento a inclusão de alguns dispositivos na referida lei. A proposta é transcrita em sua íntegra, abaixo:

Art. X Os órgãos e entidades federais que realizem transferências voluntárias de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou outros instrumentos congêneres manterão, à disposição dos Controles Interno e Externo, registros, por exercício, das seguintes informações, especificando, para cada instrumento, se o ajuste firmado tem, ou não, por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia:

I - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres firmados no exercício, cujo plano de trabalho haja sido submetido a análise de custo com base em preços de referência definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

II - relação dos fiscais existentes no quadro de servidores do órgão concedente, ou por ele contratados, disponíveis para a fiscalização *in loco* da execução de objetos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres;

III - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres cuja execução *in loco* haja sido efetivamente fiscalizada pelo concedente ou por agente por ele contratado;

IV - relação dos termos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, firmados no exercício, cujo plano de trabalho seja tecnicamente compatível com os requisitos definidos em ato normativo do órgão ou entidade concedente;

V - relação dos servidores do órgão ou entidade concedente, ou por ele contratados, dedicados exclusivamente à análise de prestações de contas de recursos de convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres.

Art. Y Os registros de que trata o artigo anterior serão objeto de acompanhamento, com o objetivo de verificar sua fidedignidade e de subsidiar a construção de indicadores que meçam o desempenho dos órgãos e entidades concedentes no que se refere à transferência voluntária de recursos.

Art. Z O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em conformidade com o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, nos arts. 49 e 50 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, auxiliará o Tribunal de Contas da União na verificação quanto à implementação dos registros de informação de que trata esta Instrução Normativa.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, a Secretaria Federal de Controle Interno se valerá de auditorias que promover em órgãos ou entidades repassadores de recursos mediante convênios, acordos, ajustes, contratos de repasse ou instrumentos congêneres, para verificar a disponibilidade e a fidedignidade dos registros, encaminhando os resultados ao Tribunal como subsídio para as análises dos processos de acompanhamento de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º As fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria Federal de Controle Interno na verificação dos registros de que trata esta Instrução Normativa serão objeto de ação coordenada, como forma de otimizar a utilização de recursos.

Ao fazer tais determinações, a lei estaria obrigando os órgãos repassadores a criar e manter estruturas que pudessem produzir as informações solicitadas, hoje não disponíveis, e que trazem sérias dificuldades para o exercício das ações de controle.

O objetivo é de se criar uma sistemática de inserção de dados nos sistemas de administração pública federal, de maneira que a fiscalização dos convênios e ajustes similares possa ser feita de maneira remota, tempestiva e com baixo custo.

De fato, o Ministério do Planejamento, tendo recebido tal proposta, não a incluiu no texto da sua proposição enviada ao Congresso Nacional.

A considerar-se a possibilidade de criação do portal dos convênios, pelo Ministério do Planejamento, conforme determinado pelo

TCU mediante o Acórdão 2066/2005 – Plenário, e informado pelo Ministro Paulo Bernardo a esta CPMI, ficam supridas, em sua quase totalidade, as determinações acima propostas. Dado o prazo de construção e entrada em funcionamento do portal, estimado em um ano pelo Ministro do Planejamento, mantém-se a proposta do TCU, que poderá suprir, em parte, as informações que serão geradas por ele.

O aparecimento desses novos procedimentos poderá possibilitar melhor controle sobre a execução de convênios e ajustes similares, desde que haja tempestividade, fidedignidade e qualidade nas informações registradas.

7.8.2.5.1. Legislação acerca do acesso do cidadão aos atos administrativos municipais e proposta para sua regulamentação

Antes de qualquer outro texto legal, esse direito vem consagrado na Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIII e artigo 37, parágrafo 3º, II que dizem:

“Art. 5º

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e também, ao seguinte:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

(...)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII."

De igual forma, a legislação infra-constitucional garante ao cidadão o acesso às informações, como se vê no artigo 22 da Lei 8.159/91:

"É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos"

O artigo 3º do Decreto 2.134/97 diz:

"É assegurado o direito de acesso pleno aos documentos públicos, observado o disposto neste Decreto e no art. 22 da Lei n.º 8.159 de 8 de janeiro de 1991."

O art. 4º da Lei nº 8.159/91, retrocitada, por sua vez, afirma:

Art. 4º Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujos sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Também a Lei Federal 9051/95 em seu artigo 1º assina prazo para entrega de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações:

"Art. 1º As certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas aos órgãos da administração centralizada ou autárquica, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às fundações públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser expedidas no prazo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor."

Além de todos estes artigos que garantem a entrega dos documentos solicitados é necessário deixar salientado que a Lei

9.265/96 garante a gratuidade para todo cidadão no fornecimento desta documentação, pois representam o exercício pleno da cidadania:

Art. 1º São gratuitos os atos necessários ao exercício da cidadania, assim considerados:

I - os que capacitam o cidadão ao exercício da soberania popular, a que se reporta o art. 14 da Constituição;

II - aqueles referentes ao alistamento militar;

III - os pedidos de informações ao poder público, em todos os seus âmbitos, objetivando a instrução de defesa ou a denúncia de irregularidades administrativas na órbita pública;

IV - as ações de impugnação de mandato eletivo por abuso do poder econômico, corrupção ou fraude;

V - quaisquer requerimentos ou petições que visem as garantias individuais e a defesa do interesse público.

Acerca da publicidade dos atos de gestão do Poder Executivo Municipal especificamente, temos o que se segue. A Constituição Federal informa o nível mínimo de publicidade das contas da Prefeitura:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

A Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outros dispositivos, determina:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes

orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Cabe notar, ademais, que a Lei normatiza com clareza e riqueza de detalhes os relatórios de gestão que deverão ser preparados pelo Poder Executivo, e, posteriormente, conforme os dispositivos acima transcritos, franqueados à consulta popular.

O que se propõe aqui, portanto, é a compilação desse arcabouço legal em texto que seja dirigido especificamente ao Poder Executivo Municipal, com o fim de regulamentar de maneira clara o acesso à informação sobre os atos da administração pública relativamente a esses entes da Federação.

7.8.2.5.2. Legislação que regulamenta a criação dos Conselhos Municipais

Trata-se de tema vastíssimo, o qual não poderá ser aqui abordado de maneira aprofundada. Necessário evidenciar, unicamente, no caso de um programa específico, a ascendência do chefe do Poder Executivo Municipal sobre os conselheiros, inibindo a efetiva ação fiscalizadora que deveriam realizar.

O Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 158/2003 – Plenário, decidiu dar início ao processo de capacitação de

conselheiros da merenda escolar, especialmente quanto a procedimentos de controle do Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, mas conhecido como Merenda Escolar.

Foi criado, então, projeto de treinamento continuado, com material didático, que vem sendo realizado desde então, em municípios de todo o País. As visitas aos conselhos, invariavelmente, detectam a pouca ou nenhuma capacitação dos seus membros para o exercício de suas funções, bem como a ascendência e o controle que o chefe do Poder Executivo Municipal têm sobre suas atividades. Importante destacar que esse conselho tem o poder, inclusive, de rejeitar a prestação de contas do Prefeito.

A norma que mais recentemente atualizou a regulamentação dos Conselhos da Alimentação Escolar – CAEs, Resolução FNDE/CD/Nº 38 de 23/08/2004, informa em seu art. 12, inciso V:

§ 8º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, de acordo com a Constituição dos Estados e as leis orgânicas do Distrito Federal e dos municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se à EE acatar todas as indicações dos segmentos representados.

Não fica designada a iniciativa neste dispositivo da norma legal. No entanto, o Poder Executivo Municipal toma a iniciativa de constituir o CAE, por força do disposto no art. 15:

IX – as transferências dos recursos financeiros ficarão suspensas (...) nas seguintes situações:

a) não constituição do CAE pela EE na forma estabelecida nesta Resolução;

Sendo EE a Entidade Executora, no caso a Prefeitura. Além disso, é a Prefeitura, igualmente, a responsável pelo fornecimento dos

recursos necessários ao funcionamento do CAE, conforme se vê na mesma resolução:

Art. 9º. Os estados, o Distrito Federal e municípios ficam obrigados a:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como: local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho; disponibilidade de equipamento de informática; transporte para deslocamento dos seus membros aos locais relativos ao exercício de sua competência; e ainda, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE, com vistas a desenvolver as suas atividades com competência e efetividade;

Citamos aqui, a Lei nº 3.588/2001, do município de São João Del Rey, Minas Gerais, que instituiu o Conselho da Alimentação Escolar naquela municipalidade:

Art.7º. - O Regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

A Resolução FNDE acima citada informa, a este respeito:

Art. 14. O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE, sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, deverá ainda, observar as seguintes disposições:

(...)

VI – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Aquilo que se vê na prática, no caso de São João Del Rey está explícito na própria legislação. De resto, as visitas do TCU aos CAEs constataram que os prefeitos em inúmeras oportunidades chegam a indicar todos os membros do CAE, são eles que dão posse, as

reuniões muitas vezes acontecem na própria Prefeitura, enfim, o controle das ações dos conselheiros, pelos prefeitos, é a regra.

Visto que as normas que versam sobre a criação dos conselhos está dispersa em regulamentos dos diversos órgãos que os criaram, propõe-se aqui a criação de lei federal que discipline as normas gerais de instalação de conselhos municipais, particularmente concedendo ao Ministério Público a função de coordenar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil que deles participarão. Por certo, haverá possibilidade de aperfeiçoamento de outros aspectos do funcionamento dos conselhos, que poderão ser abordados em um diploma legal que verse sobre normas gerais para sua composição, organização e instalação. No entanto, vale frisar a necessidade imperiosa de se resolver a questão da indicação dos membros dos conselhos, como forma de aumentar sua eficácia.

7.8.2.5.3. Temas relacionados e complementares

a) Tramita atualmente no Congresso Nacional o projeto de lei nº 6735/2006, que tipifica o crime de malversação de recursos públicos. O referido projeto foi elaborado pela Associação dos Peritos Criminais Federais (informações em www.apcf.org.br) e encampado e apresentado ao Parlamento pelo Dep. Carlos Mota. Estão ali tipificadas, e categorizadas como crime, a maior parte das irregularidades verificadas na execução dos convênios e ajustes similares.

Essa iniciativa está de acordo com tendência internacional expressa na Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (já ratificada pelo Brasil através do Decreto Nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), em especial no seu artigo 17 que trata da Malversação ou peculato, apropriação indébita ou outras formas de desvio de bens por um funcionário público.

O projeto recebeu ajustes de técnica legislativa e juridicidade e teve seu substitutivo aprovado por unanimidade na

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJC da Câmara dos Deputados, no dia 07/11/2006. O projeto segue agora para votação no plenário da Câmara dos Deputados.

A votação com urgência desse projeto é fundamental para se criar uma nova categoria de crimes com tipificações detalhadas e principalmente penas rigorosas (de 2 a 10 anos de reclusão) de forma a coibir as ações criminosas e evitar a prescrição das investigações e ações penais devido a pequenez das atuais figuras penais aplicáveis.

b) Tramitam no Congresso projetos de lei gerados pela CGU. O primeiro deles altera o Código Penal, tipificando o crime de enriquecimento ilícito, com pena de três a cinco anos de reclusão. Sua maior importância diz respeito à viabilização da condenação dos corruptos sem precisar passar pelas enormes dificuldades de obter prova do ato de corrupção. Ou seja, há incriminação em função da variação patrimonial não justificada. O segundo, regulamenta a questão dos conflitos de interesse durante e após o exercício de cargo público.

c) Outro tema importante é instituto da inelegibilidade em função da malversação de recursos públicos. A Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I, alínea g, informa:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(...)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecurável do órgão competente, salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

Na prática, esse dispositivo tornou-se inócuo. A suspensão da inelegibilidade, em função da apreciação da matéria pelo Poder Judiciário permite que o condenado pelo Plenário dos Tribunais de

Contas deixe sua condição de inelegível pelo fato de recorrer da decisão a um Tribunal de primeira instância, a partir da simples entrada de um processo com esse objetivo. Esta questão está sendo já apreciada no âmbito do PLS 00231/2006, de autoria do Senador Romeu Tuma, que propõe a redação que se segue:

Art. 1º São inelegíveis:

I – para qualquer cargo:

(...)

g) os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível do órgão competente para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, salvo decisão judicial transitada em julgado, proferida antes da impugnação do registro da candidatura, em ação que objetive desconstituir a decisão que rejeitou as contas;

A iniciativa, portanto, supre a primeira questão levantada. No entanto, com o texto na sua atual forma, e mesmo a partir de uma eventual aprovação do novo texto, acima proposto, não se alcançam os agentes que causaram prejuízo ao erário mas que atuam no âmbito privado, assim como não se alcançam os agentes que não sofreram imputação de débito, mas que sofreram imputação de multa pelos Tribunais de Contas.

A Secretaria Adjunta de Contas, do Tribunal de Contas da União, elaborou proposta de emenda ao PLS 00231, que procura resolver a questão já suscitada, bem como outras abaixo comentadas. A proposta para a redação do inciso é a que se segue:

“Art. 1º São inelegíveis:

</DIV><DIV ALIGN=LEFT>I - para qualquer cargo:

(...)

g) os que tiverem suas contas rejeitadas ou sofrerem sanção em decorrência de irregularidades cometidas na gestão da coisa pública,

condenados por decisão irrecorrível do órgão competente e que não tenha sido suspensa por determinação expressa do Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir do trânsito em julgado da decisão;”

Alteração proposta	Justificativas
Inclusão da expressão “ <i>ou sofrerem sanção em decorrência de irregularidades cometidas na gestão da coisa pública</i> ” à redação original do artigo 1º, inciso I, alínea “g”.	A alteração pretende ampliar o alcance da norma para incluir os casos em que o órgão competente tenha aplicado sanção, pecuniária ou não, ao responsável em outros tipos de processos, como os de fiscalização, nos quais não há julgamento de contas propriamente dito. Com isso será conferida também a esses responsáveis, e não apenas àqueles processados no âmbito de tomadas ou prestação de contas, a mesma consequência no que se refere à elegibilidade.
Supressão da expressão “ <i>relativas ao exercício de cargos ou funções públicas</i> ” da redação original do artigo 1º, inciso I, alínea “g”.	A nova redação amplia o alcance da norma para abranger os particulares que, nas suas relações com a Administração Pública, tenham cometido ou concorrido para o cometimento de irregularidade. Busca-se, assim, conferir tratamento isonômico a todos os responsáveis por ato ou omissão que tenha motivado o julgamento pela irregularidade das contas, independentemente da sua condição de agente público ou não.
Alteração da expressão “ <i>salvo se a questão houver sido ou estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário</i> ” por “ <i>e que não tenha sido suspensa por determinação expressa do Poder Judiciário</i> ”.	A alteração proposta visa impedir que a inelegibilidade seja suspensa com a mera submissão da questão à apreciação do Poder Judiciário, o que pode frustrar o cumprimento da penalidade pelo pretense candidato a cargo político, sem que haja razões consistentes ou, ao menos, fumaça do bom direito.
Inclusão da expressão “ <i>do trânsito em julgado</i> ” à redação original do artigo 1º, inciso I, alínea “g”.	A inclusão objetiva conferir maior clareza ao aspecto relativo à data a partir da qual deve ser contado o prazo de 5 anos. Preferiu-se a expressão “trânsito em julgado” em substituição a outras, como “decisão definitiva”, pois ela representa com precisão a situação que se pretende expor, qual seja o fato de qual não é mais possível interpor recurso com efeitos suspensivos.

7.8.3. Manutenção de Transferências Voluntárias apenas para entes públicos

Trata-se de proposta que replica todo o conteúdo do item 7.8.2, exceto que não admite transferências voluntárias de recursos públicos para entes privados. Essa postura assenta-se em dois pilares abundantemente explorados nesse relatório, sendo um de cunho conceitual, ideológico, e outro de cunho fático, concreto.

Como se viu, a proliferação de ONGs não forjou uma nação mais bem atendida em suas demandas sociais. Não há indícios de que a privatização de largos setores de atuação estatal por Organizações não Governamentais tenha, ainda que minimamente, revelado-se a solução que o modelo de Estado neo-liberal idealizou. Pelo contrário, um novo rol de idiosincrasias emergiu desse modelo. Aos já fartamente conhecidos problemas de desvio de recursos públicos verificados nas transferências voluntárias para entes públicos, igualmente presentes no universo das transferências para entidades privadas, somam-se:

- Compras de bens e serviços com recursos públicos sem observação dos princípios que norteiam todas as ações da Administração;
- Uso de ONGs para garantir emprego a favorecidos, inclusive a criação de ONGs para garantia do emprego e salário próprios;
- Larga privatização de recursos públicos;
- Ausência de prestação de contas de recursos recebidos por meio de convênios e ajustes similares; entre outros.

O ambiente que vai se estabelecendo é de submissão de interesses públicos a particulares com o conseqüente enfraquecimento do Estado.

Esse, portanto, é o argumento ideológico no qual se ampara a proposta.

No plano fático, destacamos a longa lista de irregularidades verificadas nas auditorias de transferências voluntárias realizadas pelo Tribunal de Contas da União, e, de maneira ainda mais impressionante, a enorme incidência de participação de entidades privadas nas negociatas com ambulâncias, objetos similares e outros mais identificada no universo pelo qual transitou o esquema dos “sanguessugas”.

A conjunção desses dois fatores, portanto, aponta para a necessidade de proibição desse tipo de transferência. Cumpre lembrar que a CPI do orçamento, em 1993, identificou o mesmo problema que agora é investigado por esta CPMI. Se, naquele momento, o foco era a área da educação, em nossos dias houve um deslocamento de eixo, para a área da saúde. Segundo informações trazidas na reunião da CPMI com dois ministros de Estado, esse deslocamento espelha, na verdade, tendência mundial de foco das ações de corruptos nesta área.

Considerando a realidade da Administração Pública brasileira, há que se levar em conta o fato de que algumas entidades que prestam relevantes serviços à sociedade sobrevivem exclusivamente de recursos do orçamento público, recebidos na modalidade de transferências voluntárias, tal medida deveria ser adotada mediante a permissão de permanência de subvenções sociais para entidades que dependam exclusivamente de recursos públicos para o seu funcionamento e manutenção, de maneira precária, até que se regulamente, de outra forma, a situação delas.

7.8.4. Reflexões e sugestões produzidas pelos parlamentares que participaram da reunião da CPMI na qual prestaram depoimento os Ministros do Planejamento e do Controle e da Transparência

7.8.4.1. Considerações e propostas acerca do processo orçamentário

O pano de fundo no qual se estabelecem as transferências voluntárias é a execução orçamentária, em particular a execução das emendas parlamentares ao orçamento, individuais ou de bancada.

O tema foi abordado consensualmente entre os parlamentares quanto à realidade de que a liberação de emendas é, de

fato, instrumento para construção da maioria de Governo no Parlamento, ao lado da concessão de cargos comissionados.

A proposta radical de extinção das emendas individuais encontra eco em muitos parlamentares como sendo a solução ideal. O próprio Ministro do Planejamento, ele mesmo parlamentar, entende que a extinção das transferências voluntárias, inclusive as referentes a programações do próprio Poder Executivo, seria a solução ideal para todos os problemas aqui apontados. Conhecedor da realidade política de nosso País, adverte, no entanto, para o risco de que, uma vez extintas as transferências com a conseqüente incorporação dos respectivos recursos orçamentários às transferências legais, os parlamentares voltassem a pressionar o Poder Executivo com vistas ao restabelecimento das emendas parlamentares.

Alternativamente, levando-se em consideração as dificuldades para o implemento de tal proposta, foram apresentadas sugestões que podem coibir o fisiologismo decorrente da apresentação e execução de emendas parlamentares. Entre elas, restrições à apresentação de emendas genéricas que permitem a sistemática conhecida como "rachadinha", as quais estão sendo introduzidas na nova "Resolução do Orçamento", recém-aprovada pelo Congresso. Além disso, foi proposto que o Ministério do Planejamento expedisse informação clara a respeito de quais emendas seriam e quais não seriam liberadas, independentemente de negociação pessoal do parlamentar com os titulares dos ministérios repassadores de recursos

Medida que relativizaria este mal, assim como outros sobre os quais não se mencionam aqui, seria a adoção (migração, utilizando a terminologia proposta pelo Ministro Paulo Bernardo) do orçamento impositivo, em substituição ao caráter meramente autorizativo que hoje tem. Trata-se da diminuição, da restrição à discricionariedade concedida hoje ao Poder Executivo na execução orçamentária.

Esta discussão já vem acontecendo no Parlamento há alguns anos. O próprio Ministro do Planejamento, quando exercendo seu mandato na Câmara dos Deputados, apresentou proposta de modificação da sistemática do processo orçamentário que incluía, entre diversos outros mecanismos de aperfeiçoamento, a adoção do orçamento impositivo.

Esta CPMI não tem como esquivar-se da temática processo orçamentário. Na verdade, a origem de todos os ilícitos objetos desta CPMI está na execução orçamentária voltada para composição de interesses políticos. A bem da verdade, as centenas de sugestões apresentadas com o fulcro de se estabelecer maior controle sobre convênios e ajustes similares seriam bem substituídas, com melhor resultado, por uma única medida relativa à execução orçamentária, qual seja, a extinção das transferências voluntárias.

7.8.4.2. Propostas diversas

Sinteticamente, relacionamos outras propostas apresentadas pelos parlamentares na audiência com os ministros:

- Criação do Plano Nacional de Combate à Corrupção;
- Responsabilização objetiva dos parlamentares em relação às emendas por eles colocadas no orçamento e efetivamente executadas;
- Execução centralizada de programas de Governo, como, por exemplo, a compra de tratores e distribuição para os Municípios;
- Auditoria externa para convênios com valores acima de R\$ 100 a R\$ 150 mil, pagos mediante recursos do

próprio ajuste, em valores entre 0,5 a 1,5% do montante total repassado.

-

7.9. Conclusão

As informações presentes nesse relatório apontam necessariamente para a extinção das transferências voluntárias. Como se viu:

- a) A excessiva burocracia cria o terreno fértil para a ação de grupos criminosos especializados na matéria;
- b) A imposição de novos requisitos para a formalização e execução de convênios e ajustes similares facilitaria ainda mais a ação desses grupos, e não significaria, necessariamente, maior efetividade em sua aplicação;
- c) A incidência de irregularidades em convênios e ajustes similares é altíssima;
- d) Os órgãos repassadores não dispõem de estrutura suficiente para realizar o controle e a fiscalização dos recursos repassados, sendo, nesse particular, imprescindível levar em conta que o País necessita urgentemente controlar o gasto público, limitando a possibilidade dos investimentos necessários, como, por exemplo, a contratação de pessoal;
- e) O volume de recursos envolvidos nessas transações é percentualmente baixo em relação ao total dos recursos públicos a serem fiscalizados pelos órgãos federais de controle, e, por isso, não se justifica a concentração de esforços dos órgãos federais de controle na fiscalização de convênios e ajustes similares; e

- f) A extinção das transferências voluntárias produziria imediatamente diversos benefícios nos âmbitos administrativo e político.

Considerando a extraordinária dificuldade de aprovação de medida tão radical, a CPMI não acolherá a defesa desta tese para implementação imediata, fazendo, no entanto, sua clara e inequívoca manifestação nessa direção.

A despeito desta capitulação estratégica, **esta CPMI não deixará de propor a imediata suspensão das transferências voluntárias para entidades privadas.** Levando em conta a existência de entidades privadas que desempenham relevantes serviços sociais à conta de recursos públicos, **propõe-se, ainda, a manutenção das subvenções sociais de natureza continuada para entidades que dependam exclusivamente de recursos públicos federais para seu funcionamento e manutenção, e que estejam qualificadas como Organizações Sociais ou Oscips, recebendo recursos por intermédio de contratos de gestão ou termos de parceria.**

A implementação de tais medidas dar-se-ia por intermédio de modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que, entre as demais orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disciplina as transferências voluntárias passíveis de serem realizadas a cada exercício.

Essa medida torna-se obrigação inafastável a partir do olhar aqui lançado sobre o universo das transferências voluntárias para entidade privadas, que identificou a repetição de inúmeras práticas danosas ao patrimônio público, já identificadas na CPI das ONGs, e que continuam ocorrendo no mesmo *modus operandi*. Chega a ser motivo de frustração a incapacidade que o Estado Brasileiro tem revelado em solucionar questões recorrentes, plenamente identificadas, e que causam enorme prejuízo à Nação.

Permitimo-nos a transcrição de partes inteiras do relatório que tratam de casos específicos investigados por aquela CPI, com o fim de evidenciarmos com clareza a repetição, hoje, no âmbito do “esquema dos sanguessugas” e de auditorias realizadas pelo TCU, das práticas verificadas naquela ocasião.

Talvez as considerações mais impressionantes tecidas no relatório daquela CPI digam respeito ao enfraquecimento do Estado soberano, contraposto ao crescente empoderamento das ONGs, sem nenhuma comprovação de que tal transmutação seja majoritariamente benéfica para a Nação. Na verdade, há claros indícios de que essa nova configuração da ação pública tenham mantido os mesmos vícios anteriores e a ele agregado novas idiosincrasias.

Ecoa-se aqui, portanto, a compreensão dos parlamentares membros daquela CPI de que a proliferação dessas entidades sinaliza o enfraquecimento do Estado, e de que não é um movimento histórico necessariamente vantajoso: “o Estado é, ainda, a alternativa à anarquia tribal”.

A nosso ver, cabe, a partir de todos os dados já levantados naquela CPI, acrescidos da reflexão que se produziu a respeito do tema no âmbito da CPMI das Ambulâncias, avançar para propostas ainda mais consistentes, que possam reverter o quadro de total descontrole de transferências voluntárias de recursos públicos para Organizações não Governamentais.

Ao se fazer a opção pela manutenção das transferências voluntárias, não há como fugir da maior burocratização dos procedimentos realizados para a efetivação das transferências, relativos à contratação, execução e prestação de contas, tudo isso sempre acompanhado de perto pelas instâncias de controle oficiais e sociais.

Faz-se isso, no entanto, sob a fundamentada desconfiança de que o fazemos apenas para enfrentarmos o mesmo inimigo mais adiante, quiçá em tempo bastante próximo, quando então perceberemos que

passado o tempo não se solucionou o problema, como tem sido ao longo de vários anos, até aqui.

De todo modo, propõe-se que transferências voluntárias sejam realizadas exclusivamente por intermédio de contratos de repasse, e mediante a adoção das demais medidas previstas no item 8.2 deste relatório, à exceção da possibilidade ali ainda aventada de manutenção de transferências voluntárias para entidades privadas.

Faz-se necessário retomar, nessa conclusão, a questão da indispensável adoção de medidas fortalecedoras das estruturas e dos mecanismos de controle. Além dos aspectos relativos aos órgãos oficiais de controle, propõe-se a criação de dispositivos legais que fortaleçam as iniciativas de controle social da utilização dos recursos públicos, notadamente nova regulamentação para a indicação de representantes da sociedade civil em conselhos municipais, bem como a apresentação de diploma legal que regule a transparência a ser promovida pelo Poder Público na Administração Municipal. Concomitantemente, espera-se que os órgãos de controle federais forneçam ferramentas e treinamento para que os cidadãos possam exercer suas responsabilidades relativamente ao controle social dos recursos públicos.

Indispensável, portanto, que o Ministério da Saúde atenda às recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à criação da carreira de auditor do SUS, valorizando o trabalho dos profissionais da área, responsáveis pela fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde. Nesse particular, exorta-se a Administração a valorizar as demais carreiras de controle da despesa pública, à semelhança do que ocorre em relação às carreiras de controle da receita pública.

Complementarmente, propõem-se medidas com o objetivo de coibir a malversação de recursos públicos, mediante a tipificação criminal destas irregularidades, com as respectivas imputações penais,

a tipificação do crime de enriquecimento ilícito, a regulamentação relativa aos conflitos de interesse durante e após o exercício de cargo público e o aperfeiçoamento do instituto da inelegibilidade.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de todo material relativo ao tema tratado neste Capítulo para instruir os trabalhos da CPMI “das ONGs”, a ser instalada no princípio da próxima legislatura.

Conclusões e Encaminhamentos: um sumário executivo

O presente capítulo não traz especificamente um conteúdo novo em relação ao presente Relatório, razão pela qual não se encontra numerado. Seu objetivo é sistematizar as informações de cada capítulo, compilando-as num sumário executivo de referência rápida, que possa servir para os fins administrativos e jurídicos desta CPMI, bem como à mídia e interessados em geral que busquem saber as conclusões sobre um tema específico.

Capítulo 1 - O envolvimento do Ministério da Saúde no esquema “Sanguessuga”

Sobre Maria da Penha Lino

A CPMI endossa as conclusões da Polícia Federal no sentido que, pela análise de todo o material coletado durante o período de interceptação telefônica, percebe-se claramente a participação de Maria da Penha Lino no favorecimento de interesses diversos, entre prefeitos, deputados, assessores e outros, em questões envolvendo a aprovação de convênios entre o Ministério da Saúde e entidades. Mas é imperioso ressaltar a existência de uma clara ligação entre a servidora e Darci José Vedoin, coordenador do grupo criminoso sob investigação, cujo objetivo final é a fraude em licitações.

Sobre os casos José Airton e Abel Pereira

Da análise dos depoimentos e documentos, complementada por outras pesquisas e investigações conduzidas por esta CPMI, conclui-se que há um conjunto de indícios de ocorrência de ilícitos

penais e administrativos que sustentam a proposição de abertura ou prosseguimento de investigações por parte da Polícia Federal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas da União e da Corregedoria-Geral da União.

São diversos os ilícitos penais, civis e administrativos cuja autoria e responsabilidade devem ser apurados: tráfico de influência, corrupção ativa, corrupção passiva, advocacia administrativa, atos de improbidade administrativa que importem enriquecimento ilícito (Lei nº 8.429/92, art. 9º, inciso I), atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública (Lei nº 8.429/92, art. 11), atos proibidos pelo Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8.112/90, art. 117, inciso IX) e fraude a licitações (Lei nº 8.666/93, art. 90).

Por esses motivos, recomenda-se o encaminhamento dos autos desta CPMI ao Ministério Público para que proceda ao indiciamento, pelos delitos respectivamente praticados, de:

1. José Airton Cirilo
2. Raimundo Lacerda Filho
3. José Caubi Diniz
4. Abel Pereira

Recomenda-se ainda que seja encaminhada solicitação ao Tribunal de Contas da União para que realize auditoria orçamentária em todos os convênios celebrados em 2002 com o intuito de adquirir unidades móveis de saúde e equipamentos médico-hospitalares, destacando a execução orçamentária dos convênios cuja licitação tenha sido vencida por empresas do Grupo Planam, comparando o fluxo de empenho e pagamento desses convênios com os demais, bem como proceda à oitiva de todos os demais servidores e ocupantes de cargos de direção envolvidos na liberação dos recursos, em busca de elementos que comprovem o patrocínio de favorecimento dos interesses das

empresas desse grupo, em clara afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Sobre o suposto envolvimento dos ministros

Sem embargo das conclusões a que se chegou no que se refere a Abel Pereira, José Airton, Raimundo Lacerda e José Caubi Diniz, não ficou comprovado o conhecimento, autorização ou participação dos ministros que ocuparam recentemente a pasta da Saúde no que se refere ao tráfico de influência ali investigado, motivo pelo qual deixam de ser citados neste sumário executivo.

Sobre os servidores do Ministério da Saúde e seu grau de envolvimento

A CPMI promoveu extensa análise dos documentos encaminhados pela Justiça Federal, Polícia Federal, Ministério Público, Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União, realizou outras pesquisas e investigações, para possibilitar a identificação de personagens envolvidos, os quais foram divididos em três grupos:

1. servidores denunciados pelo Ministério Público;
2. servidores que podem ser as pessoas sobre as quais os Vedoin formularam acusações de recebimento de pagamento em troca da prestação de serviços;
3. pessoas que foram mencionadas em gravações de conversas telefônicas ou depoimentos, em situações que devem ser esclarecidas.

Todas essas pessoas devem ser ouvidas pelos órgãos de persecução penal, Polícia Federal e Ministério Público, para os fins de auxiliarem, com seus depoimentos, na apuração das responsabilidades criminais.

Devem, principalmente, ser ouvidas pelos órgãos de controle interno (Controladoria-Geral da União) e externo (Tribunal de Contas da União), no bojo de auditorias operacionais e orçamentárias, com o objetivo de identificar as falhas dos processos administrativos que deram margem a que servidores cooptados pelo Grupo Planam pudessem “facilitar” a aprovação de projetos, “manipular” valores e especificações, “agilizar” o trâmite de processos, “priorizar” empenhos e pagamentos, fornecer a empresários interessados nas licitações informações de conhecimento restrito às autoridades administrativas, “facilitar” a aprovação de contas, e, por fim, apurar as responsabilidades administrativas dos envolvidos.

Segue relação apenas dos nomes – para individualização de condutas, remetemos aos itens 1.4.1; 1.4.2 e 1.4.3).

Servidores já denunciados pelo Ministério Público

Alana Eneida Araújo Sarinho

Cacilene Ferreira dos Santos (DICON/RJ)

Jairo Langoni Carvalho

Servidores que podem ser as pessoas sobre as quais os Vedoin formularam acusações de recebimento de pagamento em troca da prestação de serviços

Cláudia Brandão Gonçalves Silva_____

Ivanildo de Oliveira Martins

Roberto Gonçalves

Pessoas que foram mencionadas em gravações de conversas telefônicas ou depoimentos, em situações que devem ser esclarecidas

Antônio Alves de Sousa

Alessandro Rezende Gonçalves

Antônio Wilson Botelho de Sousa

Christian Schneider

Duncan Semple

Erasmus Ferreira da Silva

Francisco Rocha

José Menezes Neto

Sady Carnot Falcão Filho

Capítulo 2 – As investigações realizadas sobre o programa de inclusão digital

Podemos citar como exemplos de utilização de emendas parlamentares para aquisição de unidades móveis de inclusão digital as compras realizadas, em 2004, pelas prefeituras de Maceió-AL, Tracunhaém – PE e, em 2005, pelas prefeituras de Cabo de Santo Agostinho – PE, Cidade do Paulista – PE, Exu – PE, Itiúba – BA e Taboão da Serra – SP, com valores de projetos que oscilaram entre R\$ 208.602,64 a R\$ R\$ 1.178.609,92.

A exemplo das demais unidades móveis de informática adquiridas com apoio do MCT, não se tem informação dos critérios

técnicos para indicação da conveniência de aquisição de unidades móveis, em vez de implantação de centros fixos de informática, parecendo ter prevalecido os critérios políticos de decisão.

Não há informações nos sítios do MCT, do Governo Eletrônico/MPOG e do Gesac/MC que evidenciem os pontos de convergência das ações no âmbito da inclusão digital. Os sítios dos demais ministérios que apresentam ações nesta área são ainda mais deficientes na integração das informações.

O cidadão comum que desejar conhecer as informações sobre as ações governamentais na área inclusão digital, terá dificuldades. Apesar dos avanços, as informações constantes dos sítios governamentais na internet ainda são confusas, desconectadas e incompletas. Os sítios dos principais ministérios envolvidos (MCT, MPOG, MC) não apresentam informações completas sobre os respectivos programas, projetos e a legislação (leis, decretos, portarias) que os fundamentam. Os dados sobre execução orçamentária são ainda mais inacessíveis.

Tampouco o principal sítio governamental (www.inclusaodigital.gov.br) detalha as informações sobre os programas nesta área de ação. A própria existência de um segundo sítio (www.idbrasil.gov.br) indica a falta de integração das informações e a superposição das ações de comunicação via Internet.

Parece também não haver uma correlação adequada entre a denominação constante da legislação (leis, orçamento, decretos e portarias) e de sítios oficiais, de programas e projetos na área de inclusão digital. Tal fato dificulta a compreensão e a transparência necessária ao acompanhamento das ações governamentais nesta área.

Existe o programa de Inclusão Digital (código 1008) e existem também diversas funções programáticas que abrigam projetos voltados para a inclusão digital, mas que são financiados por outros programas governamentais. Não há uma linguagem, uma terminologia

comum e padronizada entre a legislação, os dados orçamentários e as informações constantes dos sítios governamentais.

A despeito dos esforços despendidos pela CPMI na investigação da tentativa de atuação Máfia das Ambulâncias no Programa de Inclusão Digital. Dos elementos levantados na pesquisa para este Relatório, conclui-se que o depoimento dos ex-Ministros que ocuparam a pasta de Ciência e Tecnologia, como Roberto Amaral e Eduardo Campos, além do ex-secretário Rodrigo Rollemberg deveriam ser ouvidos pela CPMI para, entre outras coisas, esclarecer os seguintes pontos:

Por que o Governo demorou um ano para regulamentar o Programa de Inclusão Digital (pela Portaria MCT nº 656, de 20 de outubro de 2005), tendo ele sido previsto no Plano Plurianual lançado em 2004?

Por que o Ministério das Comunicações não cumpriu a responsabilidade legal de regulamentar o Programa? E por que a maior parte dos projetos nesta área foi executada pelo MCT e não pelo MC?

Quando e quem deu orientação inicial para apresentação de propostas de unidades móveis de inclusão digital? Tal orientação teve alguma base técnica?

Por que, a exemplo da Nota Técnica elaborada pelo Diretor do DEARE, Aniceto Weber, que condena o uso de unidades móveis de inclusão digital, não foi realizada uma consulta técnica sobre a viabilidade deste tipo de projeto antes do estabelecimento das diretrizes? Há alguma avaliação da inadequação deste tipo de equipamento, adquirido com verbas oriundas do orçamento?

Quando a CEF já havia recebido atribuição legal para coordenar o Programa de Inclusão Digital (na pela Portaria

MCT nº 656/2005), por que a FINEP foi selecionada como coordenadora do Programa no Rio de Janeiro?

Qual a razão para se executar tantos convênios em curto prazo se a estrutura do MCT não estava preparada para operar com esse volume e as emendas estarem concentradas em despesas de capital, trazendo dúvidas sobre a capacidade de sustentação do Programa de Inclusão Digital?

Qual é o resultado dos trabalhos do grupo de Trabalho envolvendo a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), instituído pela Portaria MCT nº 494, de 02 de agosto de 2006?

Importante também a obtenção de mais informações dos Ministérios de Planejamento, Orçamento e Gestão e da Ciência e Tecnologia sobre as razões do baixo limite da base contingenciável dos recursos alocados ao ministério e das menores restrições para movimentação e empenho no mesmo ministério.

A FINEP deve ser solicitada a fornecer as informações sobre os relatórios finais da auditoria interna, sobretudo os referentes à análise da defesa das ONG supostamente envolvidas no esquema criminoso, no Rio de Janeiro.

Também o MCT deve ser instado a fornecer as informações eventualmente disponíveis sobre as ações do Grupo de Trabalho criado pela Portaria MCT nº 494, de 02 de agosto de 2006. O ex-diretor do DEARE e atual secretário da Secis/MCT deve ser convidado a expor sobre o Programa de Inclusão Digital, coordenado por aquele Departamento. O TCU também deve ser solicitado a fornecer informações sobre auditorias eventualmente realizadas no Programa de Inclusão Digital do MCT.

Algumas recomendações poderiam ser alvo de discussão, tendo em vista o aperfeiçoamento dos processos. Por exemplo, programas governamentais deveriam ter as competências para sua regulamentação, elaboração e execução fixadas na legislação. A regulamentação da elaboração e execução dos programas e respectivos projetos deveria ter uma antecedência mínima em relação à data prevista para liberação dos recursos orçamentários, tendo em vista a necessidade de lançamento de editais de licitações, elaboração e análise adequadas de projetos, etc..

A alocação de emendas parlamentares ao Orçamento para um determinado fim deveria ser condicionada à existência de um diagnóstico, realizado por entidade pública governamental, comprovando a necessidade do gasto. Não deveria ser permitido alocar recursos de emendas a entidades privadas, somente órgãos públicos, municipais, estaduais ou federais deveriam receber emendas parlamentares, estabelecendo convênios com entidades privadas para execução dos projetos, através de licitação.

Sempre que possível deveria ser prevista na emenda a quantidade do bem a ser adquirido ou serviço a ser prestado, ainda que de forma preliminar.

Pessoas que devem ser ouvidas pelos órgãos competentes

Para o prosseguimento e aprofundamento das investigações a respeito das relações entre empresas de fachada, parlamentares, assessores parlamentares e servidores do MCT, seria necessário obter novos depoimentos dos seguintes citados (seguem apenas os nomes – para individualização das condutas, remetemos ao item 2.13.1):

1. Almir Tiago
2. Edson Albuquerque dos Santos

3. Fernando
4. Ivo Marcelo Spínola Rosa
5. Marco Antônio Tadeu Alves Pereira
6. Otávio José Bezerra Sampaio Fernandes
7. Paulo Cesar Gabriel
8. Pedro Braga de Souza Júnior
9. Régis Moraes Galeno
10. Rodrigo Medeiros de Freitas
11. Wilber Correa da Silva

Capítulo 3 – As ramificações do esquema “Sanguessuga” nos municípios

A descoberta de evidências e indícios de irregularidades pela CPMI, a partir das denúncias e provas reunidas, possibilitou uma filtragem do universo de centenas de prefeituras mencionadas, nas quais há elementos em magnitude suficiente que justificam o prosseguimento das investigações para a averiguação dos fatos e persecução de novas provas. Esse rol de municípios terá os fatos narrados descritos neste Relatório. Entretanto, é importante advertir que esta CPMI entende ser fundamental que as investigações prossigam em todas as prefeituras nas quais houver suspeita de ilicitude, aqui mencionadas ou não.

Para chegar a essa seleção, a CPMI promoveu uma triagem a partir do cruzamento de informações provenientes de diversas bases de dados. Em primeiro lugar, valeu-se dos relatos dos principais envolvidos no esquema, como os empresários Luiz Antônio Vedoin, Darci Vedoin e Ronildo Medeiros, e dos comprovantes de pagamento e

repasses financeiros entregues por Luiz Antônio Vedoin à Justiça Federal, cujas cópias foram fornecidas a esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Vale mencionar que em relação a diversos municípios, prefeitos e prefeituras, o empresário Luiz Antônio Vedoin se contradisse ao depor perante a Justiça Federal. De forma recorrente, Vedoin primeiro afirmava não ter feito repasse financeiro a prefeitos ou servidores municipais, para, em seqüência, em depoimentos posteriores, admitir tê-lo feito, especialmente ao identificar cópias de comprovantes de pagamentos entregues à Justiça por ele mesmo.

Dado o volume de prefeituras envolvidas, é admissível que Vedoin não se recordasse de todos os prefeitos e servidores aos quais pagou comissões sem contar com o auxílio da contabilidade e dos documentos de suas empresas. No entanto, é presumível que o depoente tenha hesitado em narrar a verdade em determinados momentos. Este relatório procurou não olvidar de relatar as contradições do depoente nos casos que se seguem, mas fincou o eixo das investigações a partir das cópias de comprovantes apresentados, que são evidências consistentes de aliciamento dos prefeitos.

As denúncias de cooptação de prefeitos apresentadas Vedoin, sustentadas pelas cópias dos comprovantes, foram contrastadas com relações de convênios para aquisição de ambulâncias fornecidas pelo Ministério da Saúde, firmados pelo Governo Federal e as prefeituras do País entre 1999 e 2005. Nessas tabelas, consta a identificação da empresa executora do contrato e, por vezes, a emenda parlamentar responsável pela destinação de recursos federais. A análise se concentrou nas licitações para aquisição de unidades móveis de saúde, que se configuravam no principal negócio da Família Vedoin. Em muitos casos, foram identificadas as empresas do Grupo Planam (Planam, Klass, Santa Maria, Enir Rodrigues, Unisau, entre outras), como fornecedores, o que por si só não indica irregularidade no

processo licitatório, mas justifica uma análise detida dos contratos, dada a confessa atuação criminosa dos proprietários do Grupo Planam.

O material também foi analisado à luz de informações reunidas nas listas de emendas parlamentares apresentadas no período compreendido entre 1999 e 2005, e de arquivos magnéticos que demonstram a participação da Planam na elaboração de projetos e montagem de processos licitatórios, que serviram de referência para checagem das acusações feitas pelos envolvidos. Na filtragem feita pela CPMI, nos casos a seguir relatados, houve elevada correlação entre os convênios firmados e as emendas apresentadas por parlamentares envolvidos, cuja participação foi descrita no primeiro relatório parcial.

As informações foram cruzadas com a relação de convênios e de liberação de recursos disponibilizada pela Controladoria Geral da União, que corroboraram as suspeitas firmadas a partir das informações presentes. Neste caso, cabe destacar a data dos repasses feitos por Vedoin e identificados nos comprovantes. Pode-se notar um padrão recorrente, no qual o pagamento da comissão ocorre dias ou poucos meses após a derradeira parcela de recursos federais liberados para o pagamento dos convênios, de acordo como foi admitido pelos envolvidos no episódio.

O material foi cotejado com dados e informações catalogadas no disco rígido do computador de Maria da Penha Lino, funcionária da Planam encarregada de acompanhar a liberação das emendas parlamentares e a execução dos contratos pelas prefeituras. O disco rígido foi apreendido pela Polícia Federal e seu conteúdo fornecido à CPMI. O disco rígido contém pré-projetos, projetos e minutas de licitação nos moldes utilizados pelas prefeituras e pelo Ministério da Saúde, que indicam informação privilegiada pelas empresas do grupo Planam e sinalizam sua influência nas esferas municipal e federal. As minutas foram preparadas por Maria da Penha e outros funcionários da Planam e serviram como modelo para as licitações realizadas.

De posse dessas fontes de informações, a CPMI empreendeu o cruzamento de dados e chegou ao conjunto de prefeituras detalhadas em seqüência, nas quais os indícios de envolvimento do administrador municipal são consistentes. Evidentemente, cabe ressaltar mais uma vez que essa seleção não implica que tenha havido irregularidades apenas nesses municípios, apenas que a investigação plena de todas as prefeituras seria impossível e inadequada a esta CPMI. Compete, portanto, às autoridades responsáveis dar prosseguimento às investigações, esses e em outros casos, mas o conjunto aqui selecionado certamente representa uma amostra significativa da forma de como a operação e as fraudes ocorriam no âmbito das prefeituras.

1. ALEGRE – ES
2. ALTA FLORESTA – MT
3. AMAJARI – RR
4. ANAPU – PA
5. BANANEIRAS (PB)
6. BOM JESUS DO ARAGUAIA (MT)
7. BRAGANEY (PR)
8. BRASNORTE (MT)
9. BREJÕES (BA)
10. CABIXI (RO)
11. CAMPINÁPOLIS (MT)
12. CATINGUEIRA (PB)
13. COARACI (BA)
14. COLIDER (MT)

15. COLORADO DO OESTE (RO)
16. CORONEL VIVIDA (PR)
17. CORUMBIARA (RO)
18. COTRIGUAÇU (MT)
19. DAMIÃO (PB)
20. DIVINO DAS LARANJEIRAS (MG)
21. FREI MARTINHO (PB)
22. GUAJARÁ-MIRIM (RO)
23. JACUNDÁ (PA)
24. JANUÁRIA (MG)
25. LAPÃO (BA)
26. MAR DE ESPANHA (MG)
27. MARILÂNDIA (ES)
28. MATELÂNDIA (PR)
29. MIGUEL PEREIRA (RJ)
30. MINISTRO ANDREAZZA (RO)
31. MONTANHA (ES)
32. MUQUI (ES)
33. NERÓPOLIS (GO)
34. NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ (PA)
35. NOVA IGUAÇU (RJ)
36. NOVA MARILÂNDIA (MT)

37. PARACAMBI (RJ)
38. PARANÁ (TO)
39. PIACATU (SP)
40. PINHÃO (PR)
41. PIRAQUARA (PR)
42. PLACAS (PA)
43. PONTES E LACERDA (MT)
44. POXORÉO (MT)
45. PRESIDENTE MÉDICI (RO)
46. RIACHÃO DAS NEVES (BA)
47. RIO BONITO (RJ)
48. SÃO FÉLIX DO XINGU (PA)
49. SÃO GONÇALO (RJ)
50. SÃO JOÃO DO MERITI (RJ)
51. SÃO JOSÉ DE UBÁ (RJ)
52. SÃO JOSÉ DO XINGU (MT)
53. SAQUAREMA (RJ)
54. SOUSA (PB)
55. TORIXORÉU (MT)___
56. UAUÁ (BA)___
57. VARZELÂNDIA (MG)
58. VINHEDO (SP)

Capítulo 4 – Grupos de empresas envolvidos em fraudes na compra de unidades móveis de saúde

O objetivo desse capítulo do relatório foi identificar as empresas ligadas entre si por laços de parentesco ou pela utilização de laranjas que vêm atuando em conjunto no segmento de venda de unidades móveis de saúde, utilizando-se de práticas semelhantes àquelas adotadas pelas empresas do grupo Planam – empresas da família Vedoin e da família de Ronildo de Medeiros – com vistas ao direcionamento dos processos licitatórios. Objetiva ainda apresentar informações sobre as empresas, inclusive as do Grupo Planam, referentes à localização, formas de atuação e irregularidades verificadas na execução de convênios.

Essa identificação tem por finalidade subsidiar as Unidades Gestoras de recursos públicos de dados sobre os grupos de empresas existentes e a forma de atuação de forma a que possam agir proativamente evitando investidas semelhantes, bem como as instituições responsáveis pelo controle da despesa orçamentária (CGU, TCU, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas dos Estados, etc) para que possam dar continuidade às suas ações.

Nesta relação constam apenas o nome das empresas. Para individualização de sócios, endereço, CNPJ e atuação, remetemos aos respectivos itens do Capítulo 4.

Grupo Planam

1. Santa Maria Comércio e Representação Ltda.
2. KLASS Comércio & Representação Ltda
3. Planam Com e Representação Ltda

4. Vedovel Comércio e Representações Ltda
5. Enir Rodrigues de Jesus
6. UNISAU - Comércio e Indústria Ltda.
7. Vedomed Com. Médico Hospitalares Ltda
8. Frontal Ind. e Com. de Móveis Hospit. Ltda.
9. Francisco Canindé da Silva - ME
10. OXITEC HOSPITALAR Com. de Materiais e Equip. Médicos Ltda
11. Medical Center Comércio de Equipam. e Produtos Médico Hospitalares
12. Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.
13. Vedobus- Comércio e Indústria de Veículos Ltda.
14. Vedocar-Transformação de Veículos e Comércio de Equipamentos Médico Ltda
15. Via Trading Comércio de Medicamentos Ltda.
16. Romed Produtos Hospitalares Ltda
17. Amapá Comércio e Serviços Ltda.
18. Vedomed Comercio Medico Hospitalar Ltda
19. Vedoplam Consultoria e Representação Comercial Ltda
20. Manoel Vilela de Medeiros - Medical Vilela
21. Nacional Com. Mat. Hospitalares Ltda

Outras empresas utilizadas pelo Grupo Planam para dar cobertura às licitações

1. Lealmaq Leal Máquinas LTDA.
2. Esteves & Anjos Ltda.
3. Adilvan Comércio e Distribuição Ltda
4. Delta Construções e Veículos Especiais Ltda.
5. N. V. Rio comércio e Representações Ltda
6. POLITEC Comércio e Serviços Ltda.
7. Sinal Verde Turismo Ltda
8. MEDLAB - Com. de Equip. Méd. Hospitalares
9. Ideal Automóveis Ltda
10. Rotal Hospitalar Ltda.
11. Torino Com. de veículos Ltda

Grupo Domanski

1. Martier Comércio e Materiais Médico e Odontológicos Ltda.
2. Saúde Sobre Rodas Comércio de Materiais Médicos Ltda
3. Maete Comércio de Materiais Médico e Odontológico Ltda_ Merkosul Veículos Ltda_
4. Curitiba-Bus Comércio de Onibus Ltda.

5. Domanski Comércio Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda.

Grupo Lealmaq

1. Lealmaq - Leal Máquinas Ltda
2. U. M. S - Unidade Móvel De Saúde Ltda.
3. Univas Veículos Especiais Ltda. _____

Grupo Unisaúde

1. Unisaúde Veículos Especiais
2. Mecânica Tales Ltda
3. Vancouver Motor Home Ltda
4. Indústria de Carrocerias e Ônibus Nordeste Ltda
5. Scherer & Knobloch Ltda
6. Unibuss Carrocerias e Ônibus Ltda

Capítulo 5 – O episódio da venda do dossiê

Não há dúvidas quanto à vinculação de Gedimar Passos à campanha nacional do PT. É ele mesmo quem o afirma, mais de uma vez, em seu depoimento prestado a esta CPMI, em 28 de novembro de 2001. Diversos outros personagens do episódio também estavam teleologicamente envolvidos na campanha, como Jorge Lorenzetti, Hamilton Lacerda e Osvaldo Bargas.

Além disso, os benefícios oriundos da vinculação de políticos do PSDB ao esquema Sanguessuga eram nitidamente de interesse político-partidário e eleitoral.

É fato também que Hamilton Lacerda atuava na coordenação de comunicação, em São Paulo, sob a orientação de Jorge Lorenzetti. Ele tinha por missão fazer contato com a mídia e, sem surpresa, verifica-se que na negociação existia um acordo para que os Vedoin dessem uma entrevista para a capa da revista *IstoÉ*, que efetivamente veio a ser publicada na mesma semana da prisão de Gedimar e Valdebran.

Aparentemente, o que todo esse quebra-cabeças leva a crer é que o dinheiro destinava-se a remunerar os Vedoin por conceder a entrevista ao veículo de comunicação, com um evidente benefício eleitoral para as campanhas do PT.

Entretanto, o resultado das investigações conduzidas até o momento não permitem concluir que os candidatos tenham tido conhecimento prévio ou dado anuência a tal plano.

Na hipótese de que surjam provas que os valores destinados à aquisição do dossiê originaram-se do caixa de campanha ou de recursos partidários, configurar-se-ia infração eleitoral de abuso do poder econômico, prevista no §3º do art. 22 combinado com o art. 25, ambos da Lei 9.504/97, a ser processado nos termos do art. 22 da Lei Complementar 64/90 e dos §§ 10 e 11 do art. 14 da Constituição Federal.

Por esse motivo, entende esta CPMI que o caso deva ser acompanhado pela Corregedoria-Geral Eleitoral, bem como pelo Ministério Público, para promover as ações devidas caso fique comprovado ato lesivo à lisura do pleito democrático.

Ademais, exorta-se a Polícia Federal a continuar suas investigações, a fim de chegar brevemente a resultados conclusivos que permitam aferir a responsabilização penal adequada.

Esse delito, porém, se praticado, o teria sido pela agremiação partidária. No que se refere às pessoas físicas, no entanto, a situação é distinta.

É inegável dizer que todos os participantes da operação estavam intimamente ligados à sua consecução. Assim, havendo associado-se, numa comunhão de propósitos, para o êxito da atividade empreendida, de natureza criminosa, configurou-se o delito de formação de quadrilha.

Eis que, assim, esta CPMI vislumbra a ocorrência do crime de formação de quadrilha, previsto no art. 288 do Código Penal, com relação à conduta de:

1. Gedimar Passos
2. Hamilton Lacerda
3. Jorge Lorenzetti
4. Expedito Veloso
5. Osvaldo Bargas
6. Valdebran Padilha (§1º do mesmo artigo)

Capítulo 6 – Propostas de controle: o financiamento público de campanhas

A Comissão Temporária Interna do Senado Federal concluiu, em 1998, pela apresentação de diversas Propostas de

Emendas à Constituição e Projetos de Lei do Senado. As propostas de impacto maior eram, sem dúvida, a instituição do sistema distrital misto e o financiamento público exclusivo de campanha.

A Comissão Especial para a Reforma Política da Câmara dos Deputados, por sua vez, encerrou seus trabalhos em 2002 com a apresentação de projeto que estabelecia o sistema proporcional em listas fechadas e, também, o financiamento público exclusivo de campanha.

Nos dois casos, o financiamento previsto é calculado à base de R\$ 7,00 por eleitor registrado ao final do ano anterior à eleição e distribuído entre os partidos em função, principalmente, dos votos obtidos na eleição anterior. O eleitorado brasileiro aproxima-se hoje dos 120 milhões, número que teria produzido um fundo eleitoral de R\$ 840 milhões caso essa regra tivesse vigorado nas eleições deste ano.

Argumenta-se que esse custo é elevado, que representaria um ônus dispensável para o erário. Em qualquer hipótese, como vimos, é muito inferior ao gasto atual com as eleições, gasto que, de uma maneira ou outra, termina por incidir sobre os recursos públicos.

Importa assinalar a incompatibilidade entre o financiamento público exclusivo de campanha e a regra eleitoral vigente. De um lado, numa situação de competição acirrada entre os candidatos do mesmo partido, não haveria critério razoável de distribuição dos recursos públicos entre esses candidatos. O mesmo não ocorre nos casos de voto distrital, onde cada partido apresenta apenas um candidato, ou de lista fechada, onde cada lista se apresenta na campanha como se um candidato fosse.

De outro lado, o financiamento público exclusivo das campanhas não terá o dom de coibir a prática do "caixa 2" se não for acompanhada da mudança da regra eleitoral. O aporte de recursos privados ilegais terminará apenas no momento em que estes deixarem de influir, decisivamente, no resultado da eleição. Ou seja, no momento

em que os candidatos disponham da alternativa de não recorrer a eles sem perder a possibilidade de vitória eleitoral.

A reforma política é, portanto, necessária para superar a situação que motivou a presente Comissão Parlamentar de Inquérito. A mudança da regra eleitoral permitirá reduzir o custo das eleições, além de fortalecer os partidos e, por seu intermédio, aumentar as condições de governabilidade.

O financiamento público exclusivo de campanha, por sua vez, aumentará as condições de equidade da disputa eleitoral por fim ao peso desmesurado do poder econômico na definição da disputa eleitoral.

Capítulo 7 – O controle das transferências voluntárias do Orçamento a ONGs

As informações presentes nesse relatório apontam necessariamente para a extinção das transferências voluntárias. Como se viu:

- g) A excessiva burocracia cria o terreno fértil para a ação de grupos criminosos especializados na matéria;
- h) A imposição de novos requisitos para a formalização e execução de convênios e ajustes similares facilitaria ainda mais a ação desses grupos, e não significaria, necessariamente, maior efetividade em sua aplicação;
- i) A incidência de irregularidades em convênios e ajustes similares é altíssima;
- j) Os órgãos repassadores não dispõem de estrutura suficiente para realizar o controle e a fiscalização dos recursos repassados, sendo, nesse particular,

imprescindível levar em conta que o País necessita urgentemente controlar o gasto público, limitando a possibilidade dos investimentos necessários, como, por exemplo, a contratação de pessoal;

- k) O volume de recursos envolvidos nessas transações é percentualmente baixo em relação ao total dos recursos públicos a serem fiscalizados pelos órgãos federais de controle, e, por isso, não se justifica a concentração de esforços dos órgãos federais de controle na fiscalização de convênios e ajustes similares; e
- l) A extinção das transferências voluntárias produziria imediatamente diversos benefícios nos âmbitos administrativo e político.

Considerando a extraordinária dificuldade de aprovação de medida tão radical, a CPMI não acolherá a defesa desta tese para implementação imediata, fazendo, no entanto, sua clara e inequívoca manifestação nessa direção.

A despeito desta capitulação estratégica, **esta CPMI não deixará de propor a imediata suspensão das transferências voluntárias para entidades privadas.** Levando em conta a existência de entidades privadas que desempenham relevantes serviços sociais à conta de recursos públicos, **propõe-se, ainda, a manutenção das subvenções sociais de natureza continuada para entidades que dependam exclusivamente de recursos públicos federais para seu funcionamento e manutenção, e que estejam qualificadas como Organizações Sociais ou Oscips, recebendo recursos por intermédio de contratos de gestão ou termos de parceria.**

A implementação de tais medidas dar-se-ia por intermédio de modificações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que, entre as demais orientações para a elaboração da Lei Orçamentária Anual,

disciplina as transferências voluntárias passíveis de serem realizadas a cada exercício.

Essa medida torna-se obrigação inafastável a partir do olhar aqui lançado sobre o universo das transferências voluntárias para entidade privadas, que identificou a repetição de inúmeras práticas danosas ao patrimônio público, já identificadas na CPI das ONGs, e que continuam ocorrendo no mesmo *modus operandi*. Chega a ser motivo de frustração a incapacidade que o Estado Brasileiro tem revelado em solucionar questões recorrentes, plenamente identificadas, e que causam enorme prejuízo à Nação.

Permitimo-nos a transcrição de partes inteiras do relatório que tratam de casos específicos investigados por aquela CPI, com o fim de evidenciarmos com clareza a repetição, hoje, no âmbito do “esquema dos sanguessugas” e de auditorias realizadas pelo TCU, das práticas verificadas naquela ocasião.

Talvez as considerações mais impressionantes tecidas no relatório daquela CPI digam respeito ao enfraquecimento do Estado soberano, contraposto ao crescente empoderamento das ONGs, sem nenhuma comprovação de que tal transmutação seja majoritariamente benéfica para a Nação. Na verdade, há claros indícios de que essa nova configuração da ação pública tenham mantido os mesmos vícios anteriores e a ele agregado novas idiossincrasias.

Ecoa-se aqui, portanto, a compreensão dos parlamentares membros daquela CPI de que a proliferação dessas entidades sinaliza o enfraquecimento do Estado, e de que não é um movimento histórico necessariamente vantajoso: “o Estado é, ainda, a alternativa à anarquia tribal”.

A nosso ver, cabe, a partir de todos os dados já levantados naquela CPI, acrescidos da reflexão que se produziu a respeito do tema no âmbito da CPMI das Ambulâncias, avançar para propostas ainda mais consistentes, que possam reverter o quadro de total descontrole de

transferências voluntárias de recursos públicos para Organizações não Governamentais.

Ao se fazer a opção pela manutenção das transferências voluntárias, não há como fugir da maior burocratização dos procedimentos realizados para a efetivação das transferências, relativos à contratação, execução e prestação de contas, tudo isso sempre acompanhado de perto pelas instâncias de controle oficiais e sociais. **Faz-se isso, no entanto, sob a fundamentada desconfiança de que o fazemos apenas para enfrentarmos o mesmo inimigo mais adiante, quiçá em tempo bastante próximo, quando então perceberemos que passado o tempo não se solucionou o problema, como tem sido ao longo de vários anos, até aqui.**

De todo modo, propõe-se que transferências voluntárias sejam realizadas exclusivamente por intermédio de contratos de repasse, e mediante a adoção das demais medidas previstas no item 8.2 deste relatório, à exceção da possibilidade ali ainda aventada de manutenção de transferências voluntárias para entidades privadas.

Faz-se necessário retomar, nessa conclusão, a questão da indispensável adoção de medidas fortalecedoras das estruturas e dos mecanismos de controle. Além dos aspectos relativos aos órgãos oficiais de controle, propõe-se a criação de dispositivos legais que fortaleçam as iniciativas de controle social da utilização dos recursos públicos, notadamente nova regulamentação para a indicação de representantes da sociedade civil em conselhos municipais, bem como a apresentação de diploma legal que regule a transparência a ser promovida pelo Poder Público na Administração Municipal. Concomitantemente, espera-se que os órgãos de controle federais forneçam ferramentas e treinamento para que os cidadãos possam exercer suas responsabilidades relativamente ao controle social dos recursos públicos.

Indispensável, portanto, que o Ministério da Saúde atenda às recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União, relativamente à criação da carreira de auditor do SUS, valorizando os trabalho dos profissionais da área, responsáveis pela fiscalização dos recursos do Sistema Único de Saúde. Nesse particular, exorta-se a Administração a valorizar as demais carreiras de controle da despesa pública, à semelhança do que ocorre em relação às carreiras de controle da receita pública.

Complementarmente, propõem-se medidas com o objetivo de coibir a malversação de recursos públicos, mediante a tipificação criminal destas irregularidades, com as respectivas imputações penais, a tipificação do crime de enriquecimento ilícito, a regulamentação relativa aos conflitos de interesse durante e após o exercício de cargo público e o aperfeiçoamento do instituto da inelegibilidade.

Por fim, propõe-se o encaminhamento de todo material relativo ao tema tratado neste Capítulo para instruir os trabalhos da CPMI “das ONGs”, a ser instalada no princípio da próxima legislatura.

Encaminhamentos adicionais

Para dar azo à continuidade das investigações naquilo que se mostrar necessário, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito “das Ambulâncias”, criada por meio do Requerimento nº 77/2006-CN, autoriza previamente a Presidência do Congresso Nacional a encaminhar aos seguintes órgãos e autoridades, sempre quando solicitado mediante requerimento fundamentado, o presente relatório e todo o acervo documental produzido por esta CPMI, inclusive aqueles protegidos por cláusula de sigilo, hipóteses em que deverão ser encaminhados sob idêntica condição:

1. Ministério Público da União

2. Ministérios Públicos Estaduais
3. Poder Judiciário Federal
4. Poder Judiciário Estadual
5. Secretaria da Receita Federal
6. Secretarias da Receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios
7. COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras
8. Banco Central do Brasil
9. Controladoria Geral da União
10. Tribunal de Contas da União
11. Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
12. Polícia Federal
13. Polícias Civis dos Estados e do Distrito Federal
14. Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional, de Assembléias Estaduais ou de Câmaras Municipais
15. Órgãos internacionais de investigação policial ou inteligência financeira

Desdobramentos do Relatório Parcial

Importante aqui ressaltar alguns desdobramentos advindos do Relatório Parcial aprovado por esta CPMI no dia 10 de agosto.

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal encaminhou documento a esta CPMI comunicando oficialmente o resultado dos processos disciplinares instalados em face dos senadores Magno Malta, Serys Shlessarenko e Ney Suassuna em virtude de provocação desta CPMI.

Após a devida apuração, concluiu aquele Conselho de Ética pela absolvição dos senadores Magno Malta e Serys Shlessarenko, em virtude das provas e depoimentos coletados ilidirem as acusações sobre eles pendentes. No que se refere ao senador Ney Suassuna, concluiu também o Conselho de Ética que restou comprovado que o senador não obteve nenhuma vantagem com a execução das emendas por ele apresentadas, decidindo, entretanto, pela aplicação de penalidade de advertência verbal.

No que se refere à Câmara dos Deputados, houve a instauração de 67 processos de cassação de mandato por quebra de decoro parlamentar, seguindo a recomendação desta CPMI, que, no entanto, não chegaram ainda a termo.

Por fim, também no seio da Câmara dos Deputados instaurou-se sindicância que concluiu pela abertura de 93 processos administrativos disciplinares para apurar o eventual envolvimento de servidores que, no entanto, ainda não foram concluídos.

*** *** *** ***

(FIM DO VOLUME II)